



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 215/2008 – São Paulo, quarta-feira, 12 de novembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

Expediente Nro 95/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.041166-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : DEONIR ORTIZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARTINA BUFALIERI

ADVOGADO : ANA MARISA CURI RAMIA FERREIRA FONTES

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

No. ORIG. : 03.00.00142-9 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social visando a concessão do benefício de pensão por morte.

O Juízo *a quo* julgou procedente o pedido.

Inconformada, apelou a autarquia, requerendo o provimento do recurso "*para julgar improcedente a presente ação*" (fls. 53).

Com contra-razões, subiram os autos a esta E. Corte.

É o breve relatório.

Depreende-se da leitura da inicial que a autora requereu a concessão do benefício de pensão por morte, afirmando que vivia em união estável desde o ano de 1971 com o falecido Sr. Francisco Borges da Costa Neto, "*portador do Benefício Previdenciário nº 124085037-6, até o dia 21/06/03, quando o mesmo faleceu*" (fls. 2). O MM. Juiz *a quo* julgou procedente o pedido, tendo em vista que "*tendo ocorrido o óbito após a vigência da Lei nº 8.123/91, aplicam-se ao caso as disposições dos arts. 26, incisos I e III e 102, ambos do mencionado diploma legal. Deste modo, desnecessária comprovação de recolhimento de contribuição ou de cumprimento do período de carência, requisitos dos quais foram dispensados os segurados obrigatórios. De toda a sorte, o falecido companheiro da autora era segurado da previdência, tendo recebido benefício até seu falecimento, situação indisputada nos autos. Por outra banda, os documentos anexados à inicial bem demonstram a condição de companheira da autora para fins previdenciários (Lei nº 8.213/91 (art. 16, §3º).*" (fls. 43).

No recurso ora interposto, porém, observei ter o recorrente indicado o "*processo nº 1424/2004*", apontando como apelada "*Cezarina Flores de Moraes Neto*" (fls. 50). Outrossim, o INSS alegou em suas razões, que "*A R.Decisão deve ser reformada, pois os documentos juntados nos autos não comprova o efetivo exercício de trabalhador rural do "de cujus" (sic), já que o documento mais recente juntado aos autos ou seja a certidão de óbito, que ocorreu a mais de trinta e quatro anos.*" (fls. 50). Argumenta que "*Assim como a autora não provou o exercício da atividade laboral do "de cujus" ter exercido atividade laboral (sic) nos últimos 138 meses anteriores ao requerimento, através de documentos e de recolhimentos em épocas próprias, conforme determina a súmula 149 supra mencionada, sendo que pretende fazer tal prova tão somente testemunhal.*" (fls. 52). Aduz, ainda, que, "*o(a) autor(a) não preenche os requisitos legais para a concessão deste benefício, e a sua concessão com base em provas testemunhais e sem*

apresentar as 180 contribuições mensais anterior (sic) ao requerimento é indevido, e esta violando o parágrafo 5º do artigo 195 da Constituição Federal, por falta de fonte de custeio." (fls. 52).

Efetivamente, a qualidade de segurado do *de cujus* era incontroversa à época do óbito, por estar recebendo o benefício de auxílio-doença (art. 13, inc. I, da Lei nº 8.213/91), conforme extrato do *Sistema Único de Benefícios - Dataprev*, cuja juntada do extrato ora determino.

Assim, a teor do que reza o art. 514 do Código de Processo Civil, tenho como inaceitável conhecer da apelação que se apresenta desprovida de conexão lógica com o caso concreto.

Nesse sentido, merecem destaque os julgados abaixo:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SUSPENSÃO. RESTABELECIMENTO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DIVORCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Desmerece conhecimento o recurso especial, cujas razões se mostram divorciadas dos fundamentos do acórdão recorrido.

Recurso não conhecido."

(REsp nº 280.751, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 8/5/01, vu, DJU de 4/6/01)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO: APELAÇÃO. RAZÕES DIVORCIADAS DA LIDE E DO JULGADO. APELO QUE SE RESSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO INEPTO. NÃO CONHECIMENTO.

I - APRESENTANDO-SE AS RAZÕES DO RECURSO DIVORCIADAS DO JULGADO, RESSENTE-SE A APELAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO PELO QUE ELA É INEPTA.

II - APELAÇÃO QUE NÃO SE CONHECE."

(TRF - 3ª Região, AC nº 93.03.079396-0, 2ª Turma, Relator Des. Fed. Aricê Amaral, j. 14/2/95, v.u., DJU 1º/3/95)

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento à apelação. Decorrido *in albis* o prazo recursal, baixem os autos à Vara de Origem. Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

Newton de Lucca

Desembargador Federal

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.080836-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOAO LUIZ MATARUCO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARIANICE CAETANO EMERENCIANO

ADVOGADO : MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

No. ORIG. : 06.00.00030-2 1 Vr PALESTINA/SP

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS contra a R. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Palestina/SP que, nos autos do processo nº 302/06, deferiu o pedido de antecipação de tutela.

Negado seguimento ao agravo (fls. 35), a autarquia impugnou a decisão, apresentando o recurso de fls. 40/41.

Ocorre que, consultando o sistema de gerenciamento de feitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - cuja juntada do extrato ora determino -, observei que o processo de origem já foi sentenciado, tendo sido julgado procedente o pedido, mantendo-se "*a tutela antecipada tal como deferida liminarmente*".

Dessa forma, de nada adiantaria a manutenção ou reforma da decisão de fls. 35, diante da sentença proferida nos autos principais.

Pelo exposto, e com fundamento no art. 33, inc. XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso de fls. 40/41, pela manifesta perda de seu objeto. Decorrido *in albis* o prazo recursal, promova-se a devida baixa. Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

Newton de Lucca

Desembargador Federal

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.000385-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
AGRAVANTE : LEVINA DIAS DE LIMA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP
No. ORIG. : 06.00.00138-2 1 Vr APIAI/SP

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Levina Dias de Lima contra a R. decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Apiaí/SP que, nos autos do processo nº 1.382/06, determinou à autora que comprovasse o prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de indeferimento da inicial.

A fls. 28/30, foi proferida decisão dando provimento ao agravo de instrumento, tendo o INSS interposto o recurso de fls. 36/55.

Ocorre que, consultando o sistema de gerenciamento de feitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - cuja juntada do extrato ora determino -, observei que o processo de origem já foi sentenciado, tendo sido julgado procedente o pedido.

Dessa forma, de nada adiantaria a manutenção ou reforma da decisão de fls. 28/30, diante da sentença proferida nos autos principais.

Pelo exposto, e com fundamento no art. 33, inc. XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso de fls. 36/55, pela manifesta perda de seu objeto. Decorrido *in albis* o prazo recursal, promova-se a devida baixa. Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

Newton de Lucca
Desembargador Federal

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.052715-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
AGRAVANTE : KANE SHINKAWA
ADVOGADO : MASSAKO RUGGIERO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
No. ORIG. : 06.00.00080-8 2 Vr ATIBAIA/SP

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Kane Shinkawa contra a R. decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Atibaia/SP que, nos autos do processo nº 808/06, recebeu a apelação do INSS em seu duplo efeito. Negado seguimento ao agravo (fls. 30/31), a autora impugnou a decisão, apresentando o recurso de fls. 37/41.

Ocorre que, consultando o sistema de gerenciamento de feitos desta Corte - cuja juntada do extrato ora determino -, observei que a apelação interposta nos autos principais já foi julgada, tendo os autos baixado definitivamente à Vara de Origem em 03/10/08.

Dessa forma, de nada adiantaria a manutenção ou reforma da decisão de fls. 30/31, diante do trânsito em julgado da decisão que negou seguimento à apelação.

Pelo exposto, e com fundamento no art. 33, inc. XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso de fls. 37/41, pela manifesta perda de seu objeto. Decorrido *in albis* o prazo recursal, promova-se a devida baixa. Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

Newton de Lucca
Desembargador Federal

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.035792-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
AGRAVANTE : ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO : ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP
No. ORIG. : 08.00.00105-9 4 Vr DIADEMA/SP
DECISÃO

I - Retifique-se a autuação acrescentando-se o nome da advogada Catarina Bertoldi da Fonseca OAB/SP 68.596 como procuradora do agravado, certificando-se e anotando-se.

II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Antônio Nogueira de Lima contra a R. decisão proferida pela MM.^a Juíza de Direito da 4^a Vara de Diadema/SP que, nos autos do processo nº 1.059/08, indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Requer a concessão de efeito suspensivo.

Consultando o *Sistema Único de Benefícios - Dataprev* - cuja juntada do extrato ora determino - verifiquei que o autor, ora agravante, está recebendo o benefício de auxílio-doença NB/532.377.885-3.

Desta forma, o presente agravo perdeu o objeto, pois de nada adiantaria a manutenção ou reforma da decisão ora impugnada, diante da implantação do benefício já efetuada pela autarquia.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, com fundamento no art. 33, inc. XII do Regimento Interno desta Corte. Int. Decorrido *in albis* o prazo recursal, promova-se a respectiva baixa.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

Newton de Lucca

Desembargador Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL^a MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2315

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661760-3 - ALVARO MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP149050 GILBERTO ARRUDA MENDES E ADV. SP041871 AMAURY ARRUDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP053974 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X GRAMADO S/A COML/ E CONSTRUTORA (ADV. SP069810 GILBERTO VALENTE DA SILVA E ADV. SP068648 MARIA GORETI MOZ) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE)

...Tendo em vista o pedido veiculado através das petições de fls. 718/719, 720/722 e 723/724, bem como o erro material contido no julgado, onde constou como sucumbentes os réus ao invés dos autores, ACOELHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida às fls. 701/711 para fazer constar: Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, em relação aos co-réus Maurício Filadelfo e Cleonice Ferreira da Silva Filadelfo; e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da petição inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil. Condene os autores a restituírem aos réus os valores das custas processuais despendidas e a pagarem-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, distribuídos em proporções iguais entre os autores....

92.0051966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051627-0) LABORATORIO FRUMTOST S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

...Tendo em vista a ocorrência de erro material alegado, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida a fl. 454, para fazer constar: Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com relação à exequente CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de levantamento da penhora até a satisfação total da obrigação. Manifeste-se a autora quanto aos honorários advocatícios devidos à União Federal...

97.0028062-4 - ALFREDO DIONISIO (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0031001-0 - MARCOS AURELIO LUCAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197379 GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer o direito da parte autora ao reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional (empregado de empresa de processamento de dados). Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nas prestações vencidas e vincendas as diferenças decorrentes de pagamentos que eventualmente foram efetuados a maior ou na impossibilidade desta, restituição ao mutuário, se for o caso, com juros de mora no importe de 0,5% ao mês e, a partir da vigência do Novo Código Civil, 1% ao mês. Se presentes parcelas vencidas não pagas, incidirão os juros contratuais previstos. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos...

98.0039634-9 - HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 355/361 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

98.0041701-0 - JOSE ANTONIO ZINATO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores CARMELITA COSTA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, JOSE APARICIO DA SILVA e ALEGARIO ALVES DE MELO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSE ANTONIO ZINATO, ERASMO COELHO PRIMO, MARIA NELMA LIMA DE JESUS, MARCOS ANTONIO DE AS e MIGUEL DA CONCEIÇÃO SANTOS...

1999.61.00.008882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003562-0) ICI BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 530/534 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

1999.61.00.047954-5 - DALMO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Tendo em vista o pedido veiculado através da petição de fls.317/319, bem como o erro material contido no julgado, onde constou a homologação de lançamentos de extratos, ao invés de memória discriminada de cálculo, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida à fl. 313 para fazer constar: Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 332/338 para que produzam seus efeitos, via de consequência, extingo o

presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado.

2000.61.00.026352-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOAO ALVARENGA DE MELO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, na forma como pleiteado, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado...

2002.61.00.023236-0 - AUGUSTO CEZAR DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor EDIMILSON MINCARELLI e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a este autor. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores AUGUSTO CEZAR DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS FERRACIOLI, JUSSARA SANTOS RODRIGUES, VERA LUCIA FISCHER, MARGARIDA OKIISHI DE OLIVEIRA, ANA FERREIRA BESERRA, MARIA CECILIA PEREIRA AZEVEDO e NELSON MAROTO FUDIMORI...

2003.61.00.003052-3 - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, na forma como pleiteado, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado...

2005.61.00.010755-3 - RL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, REJTIO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 211/216 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2005.61.00.025191-3 - MARGARETE DE MOURA MANOEL SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à ré honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0759628-6 - TALUSI IND/ METAL LTDA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.019545-5 - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, referentes aos períodos de setembro, novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003 a junho de 2004, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento nº. 22, Torre A, situado à Rua João Ferreira de Abreu, nº 533, nesta capital. (matrícula 317.778 - 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/01/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa no percentual de 20%

(vinte por cento), até o advento do Novo Código Civil em janeiro de 2003, que estipulou a multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condene a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação...

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.016664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031001-0) MARCOS AURELIO LUCAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197379 GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial, na forma prevista pelo Decreto-lei n.70/66, até decisão final. Custas processuais ex lege. Honorários advocatícios pela ré em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2037

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.019498-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012412-1) ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a Ré a pagar, a título de indenização pelos danos morais valor igual ao indevidamente exigido, corrigido monetariamente desde a data da exigência, qual seja, fevereiro de 2004 (data da inscrição) até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011374-3 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL SAO PAULO DERAT/DRF/SP 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração. Retifique-se no livro próprio. P.R.I.O.

2004.61.00.016720-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada e confirmo a liminar concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF. P.R.I. Por tais razões, dou provimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I.

2005.61.00.008636-7 - PROAIR - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo a segurança pleiteada e confirmo a liminar concedida.

2005.61.00.010758-9 - LATINPANEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP EM OSASCO SP (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego a segurança pleiteada e casso a liminar concedida.

2005.61.00.011354-1 - CROWLEY AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego a segurança e casso a liminar concedida.

2005.61.00.028824-9 - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP221144 ANA PAULA ARMELIN) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - CENTRO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e denego a segurança pleiteada.

2005.61.00.900748-8 - ROSE ANE AUGUSTO MARIANO (ADV. SP057061 ROSE ANE AUGUSTO MARIANO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EM SAO PAULO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.017723-7 - HELIO APARECIDO DE MARCHI (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.009379-8 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP257104 RAFAEL CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil..

2008.61.00.012038-8 - ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO E INCINERACAO LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Assim, entendo presentes a liquidez e certeza do direito alegado e julgo procedente o pedido e confirmo a liminar de fls. 107-109 e concedo a segurança pleiteada na inicial em relação às inscrições: 80 6 98 002856-63, 80 6 98 002857-44, 80 7 02 027441-45, 80 6 02 094951-00, 80 7 03 040959-28, 80 6 03 103551-57, 80 2 06 003942-37, 80 4 06 000669-60 e 90 2 99 016677-97 e 90 6 99 041298-50, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença tal como prolatada. Retifique-se no livro próprio. P.R.I.

2008.61.00.014265-7 - CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida, resolvendo o mérito com fundamento nos artigos, 269, IV, c/c 295, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem prejuízo, determino imediatamente à Secretaria que tome as providências necessárias para a custódia na CEF dos títulos apresentados. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2008.61.00.015627-9 - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Assim, entendo presente a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que autoridade impetrada proceda ao registro das três atas societárias, em questão, as de 29.12.2006, 10.4.2008 e de 29.4.2008, caso o único óbice seja exigência de certidão de regularidade fiscal com finalidade específica. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. P.R.I.O.

2008.61.00.016241-3 - FRANCELY CAPARICA SANTOS GERALDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS; 2) FÉRIAS

PROPORCIONAIS;3) FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;4) MÉDIA DE FÉRIAS NA RESCISÃO;5) MÉDIA 1/3 FÉRIAS RESCISÃO.

2008.61.00.017818-4 - NORMA BAMMANN (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) 1/3 FÉRIAS RESCISÃO.

2008.61.00.019845-6 - DW CONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determino à impetrada que expeça a certidão fiscal respectiva nos termos da fundamentação.

2008.61.00.020826-7 - ADRIANA PISSARA NAKAMURA (ADV. SP166193 ADRIANA PISSARA NAKAMURA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AUREA DELGADO LEONEL)
...Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.023082-0 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)
Assim, entendo presente a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF.P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.012412-1 - ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida.

2008.61.00.016499-9 - FRANCISCO JOSE VALENTIM (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2049

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.024753-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP124536 ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO E ADV. SP179345 DIONE PIRATELO OCCHIPINTI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls 298/306: Recebo o recurso de agravo retido e mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.016075-4 - MAGNA SANTOS DA SILVA (ADV. SP073515 JESUS APARECIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls 66/69: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 64 manifestando-se sobre as fls. 59/63 no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030651-0 - EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Expeça-se alvará de levantamento referente à guia de depósito de fls. 245, conforme requerido às fls. 247. Int.

97.0002830-5 - MARCIO ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)
Fls. 463/464: Prejudicado, tendo em vista o depósito de fls. 467. Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, do depósito de fls. 467, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.006315-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050765-5) MILTON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
Fls. 370: Defiro o pagamento dos honorários periciais em 4 parcelas mensais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), devendo a 1ª parcela ser paga no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Fica consignado que a elaboração do laudo pericial será efetuada com o pagamento integral dos honorários, devidamente comprovado nos autos, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

1999.61.00.016719-5 - JOSE ANTONIO HERRERA MONTES E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.027219-8 - SERGIO MATTEUCCI (ADV. SP097244 EGBERTO GULLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA CARDOSO DE LEONE)
Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora para que promova a integração à lide, em litisconsórcio necessário ativo, das co-mutuárias Sras. Ivelise Dolores Xavier Gaem Matteucci e Rosa Marchiano Silva, juntando aos autos as respectivas procurações ad judicium, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Intime-se.

2003.61.00.002784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026169-3) LUZIA MARIKO SHIBATA (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Fls. 179: Defiro a prorrogação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal para que ela cumpra integralmente o despacho de fls. 178, ou seja, manifeste-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Int.

2003.61.00.024384-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020758-7) CLEONICE DE ANDRADE (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 148/152: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 721,43 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), com data de 20/10/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J. Indique a parte autora o advogado que fará o levantamento do depósito de fls. 121. Se em termos, cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 139/145. Int.

2004.61.00.002675-5 - ALEXANDRE DE ALMEIDA JORGE E OUTRO (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 264/265: Intime-se o administrador da Massa Falida de F. Pereira Construtora e Incorporadora Ltda, para que junte aos autos cópia autenticada da certidão de fls. 266, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.011205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009024-0) ILMA SANTANA BISPO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no Estádio Municipal PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, situado na Praça Charles Muller, s/nº - CEP 01234-010. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado

pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2004.61.00.031283-1 - SERGIO DE ALMEIDA SHIOTOKO E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 225: Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os dados do presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo Cível para inclusão do mesmo nas próximas pautas de audiência de conciliação do Sistema Financeiro Habitacional.Int.

2005.61.00.004218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003353-3) RENATA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X NELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.004645-0 - SONIA MARIA LEAL JUNQUEIRA REBOUCAS NORMAN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 128, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.012869-6 - VALTER CAPRIOLI PESSOA E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no Estádio Municipal PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, situado na Praça Charles Muller, s/nº - CEP 01234-010. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2005.61.00.013032-0 - FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante da consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos instrumento de procuração original, bem como republique-se, para a ré, o despacho de fls. 152 (especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência). Int.

2005.61.00.020699-3 - LUIS CARLOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no Estádio Municipal PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, situado na Praça Charles Muller, s/nº - CEP 01234-010. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2005.61.00.024191-9 - RICARDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 306/338: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista as manifestações de fls. 304 e 305, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 280, encaminhando-se os autos ao Sr. Perito. Int.

2005.61.00.025688-1 - HENRIQUETTE NAZARE NORTE (ADV. SP152072 MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no Estádio Municipal PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, situado na Praça Charles Muller, s/nº - CEP 01234-010. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2006.61.00.016197-7 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no Estádio Municipal PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, situado na Praça Charles Muller, s/nº - CEP 01234-010. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2007.61.00.019938-9 - FERNANDO MELO SANCHEZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.008691-5 - EDNA MARTINS GUERRA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.009575-8 - JOSE TATSUO KATO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante da consulta supre, anote-se e republique-se, para a ré, o despacho de fls. 189 (especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a sua pertinência). Int.

2008.61.00.013452-1 - EDGAR DANIEL LIMA E OUTRO (ADV. SP094853 FAUSTINA RODRIGUES E ADV. SP211224 HELOÍSA MARIA DE PAULA ROCHA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 20/65 mediante substituição por cópias, devendo ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias, com recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.016550-5 - SONIA REGINA BALESTRI (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 138-194, no prazo legal. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.021620-3 - ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para regularizar sua capacidade postulatória juntando aos autos procuração ad judícia, para também trazer aos autos comprovante de recolhimento de custas ou declaração de pobreza, bem como para trazer cópia do contrato objeto da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.027527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059997-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X JORGE IDE NETO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 80: Defiro a devolução do prazo para o cumprimento do despacho de fls. 73. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.009024-0 - ILMA SANTANA BISPO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no Estádio Municipal PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, situado na Praça Charles Muller, s/nº - CEP 01234-010. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2005.61.00.003353-3 - RENATA CRISTIANE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação dos Requerentes em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.61.00.029980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X TIGMATIC SOLDAGEM E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 309: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Int

2006.61.00.001825-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ALESSANDRO MOTA (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO) X EDNA MARIA AUGUSTA DA ANUNCIACAO (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO)

Ante a certidão de fls. 122, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

2007.61.00.020109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIO ALVES CACHOEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA ALVES CACHOEIRA (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU E ADV. SP223854 RENATO SILVERIO LIMA)

Fls. 68/71: Anote-se. Fls. 72/73: Intime-se a Defensoria Pública da União para se manifestar se ela continua a prestar assistência ao có-réu Fábio Alves Cachoeira. Int.

2008.61.00.004668-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER) X LA SELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER)

Diante da consulta supra, anote-se e republique-se, para os réus, a decisão de fls. 594/594-v.º:(...) Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido liminar formulado pela parte autora INFRAERO, de reintegração de posse de área atualmente ocupada pelo terminal de saque de valores pertencente ao co-réu HSBC, nos termos em que pleiteados, diante de existência da supramencionada prejudicialidade externa, até que sobrevenha notícia de sua eventual modificação ou extinção. Dê-se prosseguimento ao feito. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 187/593, no prazo legal. Intimem-se. Fls. 598/628: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 629/654: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Fls. 656/660: Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. Fls. 661: Diante da certidão de fls. 661, especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.010572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VILMA APARECIDA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Mantenho a decisão de fls. 62 e 72. Intime-se a parte autora para comprovar o cumprimento da primeira parte da decisão de fls. 72. Int.

Expediente Nº 2054

MONITORIA

2002.61.00.007664-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE MITIKO SHIOZAMA DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, corretamente o r. despacho de fls. 187, tendo em vista que não retirou em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o número 213/2008. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.016416-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ARMANDO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o não integral cumprimento da Caixa Econômica Federal - CEF ao despacho de fls. 51, agrarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2006.61.00.026911-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CICERO DONIZETE PEREIRA DE ANDRADE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO DONIZETE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) às fls. 150, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.004582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES CORREA SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: Por ora, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 86, no prazo alí indicado.Int.

2007.61.00.021234-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRIAM SEVERA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, o despacho de fls. 150 no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.021314-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X P B COM/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Desconsidero o requerimento de citação de GERSON CAETANO BLANDINI, conforme requerido.Por ora, aguarde-se o prazo para apresentação de embargos monitorios.

2007.61.00.026588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVIA HELENA VANDERLEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, corretamente, o despacho de fls. 104, vez que o outorgante não tem poderes para substabelecer e desistira da ação. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.030980-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALEX SILVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) às fls. 54 e 56, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.034633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X THERMO LIGA IND/ E COM/ DE LIGAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 290/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.035162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE GERALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) às fls. 39, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.001640-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WADY MACIEL LOUZADA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WADY MACIEL LOUZADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) às fls. 56, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.002300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO GAZZOLI MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA MAGDALENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 45, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.005781-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP247439 FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR)

Ante informação constante às fls. 71-72, verifico que o feito da ação ordinária 2005.61.00.029885-1 é conexas à esta, tendo em vista tratar-se da mesma causa de pedir (contrato 21.3108.605.0000002-24), conforme assentamento às fls. 43-64. Diante disso, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos n.º 2005.61.00.029885-1. A decisão sobre conhecimento da impugnação à execução já iniciada antes da sua garantia respectiva deve ser tomada pelo MM Juiz competente.Int.

2008.61.00.011077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZEU MODOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) às fls. 36, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.014619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCOS ANTONIO MENDES TRINDADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 58, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.016251-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANA PAULA CAPELARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERNANE EVANGELISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 288/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Não obstante, manifeste-se para requerer o que entender de direito em relação à co-ré ERNANE EVANGELISTA ALVES. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.017030-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELIANA REIS CRIVELLARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LENILDA ALMEIDA VALENCA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE COELHO REIS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38-42: Anote-se. Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 45, 47 e 50, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.021390-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CLAUDIA REGINA REIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO KLEIN ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 47 (verso), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.026909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA BEATRIZ TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 292/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.009722-0 - SECUNDINO PEDRO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a não manifestação das partes em dar andamento do feito, arquivem-se.

2007.61.00.006507-5 - ALTAIR DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 106/123, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.006797-7 - JOSE SERANTES SEIJO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por ora, ante as alegações da parte autora às fls. 133-137, tornem os autos a contadoria para fazer novos cálculos, se for o caso.

2007.61.00.008897-0 - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 94/101, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.012158-3 - MARIA LUCIA XAVIER GRANDCHAMP (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 59/61, bem como extratos apontados às fls. 67/74, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.014023-1 - ARCHANGELA EMMA THEREZINHA MUSACCHIO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 152/165, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.016077-1 - LUPERCIO PALMEIRA FILHO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 320/327, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.009059-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JORGE DE SOUZA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 287/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.023359-6 - MARIA HELENA SOARES CASTILHO E OUTRO (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES E ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Esclareça a parte autora, tendo em vista que o pedido na petição inicial está em controverso com os extratos às fls. 13-15, as planilhas apresentadas às fls. 18-20, bem como o apontamento às fls. 60. Escoado o prazo legal, tornem

conclusos.Int.

2008.61.00.025893-3 - LUIZ MONTOVANI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.025894-5 - PEDRO JOSE SALLES VARALLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.026128-2 - MARIO AUGUSTO DE MORAES BUENO CORBISIER (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.026143-9 - GERALDO SUPERTI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.026931-1 - SELMA MENDONCA NOGUEIRA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0008216-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X BATRAC COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de endereço da parte contrária.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2001.61.00.020978-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ANTONIO VARGAS
Promova a Caixa Econômica Federal-CEF o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, vez que escoou o prazo requerido.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.007673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X DATATELECOM S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 140 (verso), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2006.61.00.010928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIANE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a primeira parte do r. despacho de fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.026568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JRW COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ANTONIO MOURA SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA MARIA DE MOURA SAMPAIO SOBREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 85, bem como sobre a certidão de fls. 108, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.019918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BRASIL LASER COLOR SERVICOS DE COPIAS ESPECIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANCA SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIAN PATRICIA GALON SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 165, para requerer o que entender de direito. Não obstante, aguarde-se o retorno da carta precatória 250/2008.Int.

2008.61.00.010783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ATLANTIS ATLANTIS COM/ DE FERROS ACOS E ALUMINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON REIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MARIA EDUARDA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização dos executados (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN). Manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação. Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.014780-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X METHA LATIN COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PAGANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO LIPPER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 285/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.019574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OCTAVIO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96-100: Anote-se. Ante a não manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF ao despacho de fls. 95, cumpra-se o tópico final ali determinado.Int.

2008.61.00.022661-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ITAPEVI SAMPA SHOW LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TAVARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONIAS DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53-53: Anote-se. Ante a não manifestação da CEF ao despacho de fls. 51, cumpra-se o tópico final ali determinado.Int.

2008.61.00.024296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X CLAUDECI VERGILINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 28, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.024534-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ZETAZUK COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRESSA ROSA DE ALMEIDA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 75 (verso), e 76 (verso), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.00.029079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003717-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA GUIDI TROVO) X HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Ciência às partes da r. decisão de fls. 203/206 e requeiram o que entender de direito para prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.011845-0 - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136: Por ora, cumpra corretamente o r. despacho de fls. 134, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os versos das fls. 17 a 32 não estão devidamente instruídas. Escoado o prazo in albis, arquivem-se.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.023481-3 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 16:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 3608

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0008306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) EDGARD DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 05/11/2008).

Expediente Nº 3609

MANDADO DE SEGURANCA

98.0040705-7 - VIRGILIO JOSE LOPES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o impetrante a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 07/11/2008). Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0012767-1 - AGEL - ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES E ADV. SP097704 MONICA MARIA RUSSO ZINGARO E ADV. SP108917 CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI)

Intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 07/11/2008). Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

92.0049616-4 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 07/11/2008) Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.027228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021300-5) GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP208577B MURILO MOURA DE MELLO E SILVA E ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI)

Intime-se a Petrobras a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 07/11/2008) Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 5220

MANDADO DE SEGURANCA

89.0002699-2 - S/A COSTA PINTO EXP/ E IMP/ (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

91.0007777-1 - ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA HOSPITAL ALVARO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

91.0733528-8 - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

97.0007190-1 - RESTAURANTE PADDOCK JARDIM LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA BEATRIZ A. BRANDT E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2001.61.00.010356-6 - EDERVAL PINTO E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2001.61.00.024712-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020386-0) R. MADELLA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2002.61.00.008729-2 - AQUA DOG - RACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2002.61.00.021399-6 - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO E OUTRO (PROCURAD FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES E PROCURAD KILDARE ARAUJO MEIRA E PROCURAD MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2003.61.00.025080-8 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA SERGIO BERMUDEZ (ADV. SP206338 FABRÍCIO ROCHA DA SILVA E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2004.61.00.005278-0 - ANDREA MACEDO SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2004.61.00.011540-5 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE

SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2004.61.00.022124-2 - ELIZABETH BELLO (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.000776-5 - ARP GRAVACOES MUSICAIS LTDA (ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.007068-2 - TRANSINC SERVICOS MEDICOS S/A (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.021601-9 - LATCO BEVERAGES IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP157379 ALESSANDRA DE CASSIA BARBOSA FANTINATI) X PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.023443-5 - VISEU CASTRO CUNHA E ORICCHIO ADVOGADOS (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.024894-0 - OCE-BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como

observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.028505-4 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.900661-7 - INSTITUTO DE EDUCACAO SANTA ISABEL RAINHA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.005739-6 - CAPRICORNIO S/A E OUTROS (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP051683 ROBERTO BARONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.011210-3 - NOLF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.016307-0 - PLATINUM PNEUS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.020469-1 - EDUARDO DA CUNHA (ADV. SP087120 NUNCIO PETRAGLIA NETO E ADV. SP149145 RENATO PETRAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.005576-8 - JOSE CARLOS PERRI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.007520-2 - COOPERCEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA IND/ MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL (ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.018425-8 - POLOS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3452

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0602625-7 - SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 195/201, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos. Intime-

se o recorrido para resposta. Após, dê-se vista à União Federal acerca da sentença de fls. 154/160. Cumpridas as determinações supra, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.Int.

96.0021201-5 - MARICI APARECIDA RASPES (ADV. SP079494 JOANA DARC ALVES TRINDADE E ADV. SP081719 SANDRA REGINA DANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.042864-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X COSMO SEPAROVIC SCERBEN E OUTRO (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.00.045448-6 - ALBERTO MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)
À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, dos dados do patrono do co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A, republicando-se o despacho de fls. 698. Sem prejuízo, intime-se o patrono da co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que compareça em Secretaria e regularize as contra-razões de fls. 702/704, tendo em vista que foram apresentadas sem a devida assinatura.Int. Despacho de fls. 698: Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.029898-6 - ANGELITA VEIGA ARANHA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.021861-2 - MARINA SUZUKI (ADV. SP108329 OSWALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Recebo o recurso adesivo de fls. 178/181, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos. Intime-se o recorrido para resposta. Após, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

2006.61.00.027552-1 - ANTONIO CAMPANELLA NETO E OUTROS (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.004432-5 - PIETRO GIOVANNITTI - ESPOLIO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida a fls. 45/46 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.013158-1 - LEANDRO PALHARES (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.013771-6 - CLAUDIO NUNZIATO (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025567-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ERNANI LEMOS FREIRE (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA)
Recebo a apelação da parte ré, somente no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.014595-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021767-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BLAIA (ADV. SP076889 NILTON CHAVES MIRANDA)

Recebo a apelação da parte embargada, somente no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.023029-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055695-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PATRICIA RUY VIEIRA) X ADAYR MENDES DE LARA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Providencie o patrono da parte embargada a retirada do recurso de apelação desentranhado, mediante recibo nos autos, conforme despacho de fls. 1141.Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.006226-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027551-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MIGUEL FELIPE ABBUD (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte impugnada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.007888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010851-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X LENIR LOZANO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte impugnada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3454

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.026818-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059808-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ALOISIO OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0059808-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.018288-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013106-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR SANTOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Isto Posto, ACOLHO a presente exceção, de modo que DECLINO da competência para processar e julgar a ação principal, determinando a sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, remetendo-se a presente ao arquivo. Int.-se.

2008.61.00.026817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021427-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO)

1 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2008.61.00.021427-9, apensando-os. 2 - Autue-se em apartado.3 - Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais.4 - Diga o excepto, em 10 (dez) dias.5 - Após, conclusos.Int.

Expediente Nº 3456

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0714933-6 - JOSE NUNES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR E ADV. SP180586 LEANDRO MARCANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI)

PIOTTO)

Fls. 464: Anote-se. Junte a parte autora, se houver inventário, certidão de objeto e pé do processo, compromisso de inventariante e, se findo, cópia do formal de partilha, bem como procuração outorgada pelo inventariante representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

92.0014097-1 - ALCIDES ZANFORLIN JAMAICO E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP053811 DAVID CHNAIDERMAN E ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP142418 MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca dos pagamentos noticiados a fls. 262/264.Fls. 255/259 e 269/271: Incabível o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que se trata de requisição de pequeno valor, o que gera depósito diretamente na conta do beneficiário. Fls. 267: Defiro prazo suplementar de 10(dez) dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 242. No silêncio, aguarde-se no arquivo(sobrestado) manifestação da parte interessada. Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0045523-9 - JORGE LUIZ FLAUSTINO E OUTROS (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 115, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

92.0061552-0 - AUSTRAL - ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, dos dados do patrono da parte autora, republicando-se o despacho de fls. 185. Intime-se.Despacho de fls. 185: Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de AUSTRAL - ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA, inti- me-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cum- primento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do mon- tante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da e- xequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0076524-6 - FLORIDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 317 e 324: Assiste razão à União Federal em sua manifestação. De fato, no cálculo proposto pela autora a fls. 318 foram computados juros de mora em continuação, incidentes sobre o valor principal homologado, acrescido dos juros de mora homologados.Equivocou-se a autora, vez que os juros de mora devem incidir apenas sobre a quantia referente ao principal homologado, sendo que o valor assim obtido somar-se-á aos juros de mora homologados, perfazendo o total devido a este título.Esta é a razão para a diferença entre os valores propostos pela autora de R\$ 17.128,19 (dezesete mil cento e vinte e oito reais e dezenove centavos) e pela ré de R\$ 15.337,11 (quinze mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos).Analisando os cálculos apresentados pela União Federal verifico estarem em consonância com o determinado no título exequendo.Em face do exposto, infere-se correto o valor proposto pela ré, a fls. 325/326, devendo este ser o valor do precatório complementar, corresponde à quantia de R\$ 15.337,11 (quinze mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o mês de julho de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo.Int.-se.

97.0059220-0 - EZILDA SUELI DA COSTA ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 338: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 282 e 304, Ppor serem estranhos à lide, devendo o patrono, Dr. Orlando Faracco Neto, providenciar a retirada dos mesmos em Secretaria, mediante recibo nos autos, em 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, cumpra-se o determinado a fls. 315, citando-se o Réu, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.026269-0 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096381-5, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.026408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030177-3) ANTONIO FRANK TAKAMURA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

Diante do desinteresse manifestado pelo Banco Central do Brasil a fls. 360 em promover a execução da verba honorária, remetam-se os autos ao arquivofindo, obedecidas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.009907-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VATICANO PONTO COM COM/ ELETRONICO LTDA (ADV. SP184548 FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS)

Considerando a certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador a fls. 218, manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.023315-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020297-1) JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI (ADV. SP095566 JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 247/248, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2005.61.00.029226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Fls. 175/176: Indefiro o requerido, tendo em vista que as alegações trazidas pelo patrono da parte ré são totalmente infundadas, pois o substabelecimento sem reservas de fls. 169 foi apresentado após a publicação da sentença de fls. 163/165, e conforme despacho de fls. 171 e certidão de fls. 171-v foi efetuada a devida anotação referente ao novo patrono. Fls. 179: Defiro à parte autora prazo suplementar de 10(dez) dias.Silente, aguarde-se no arquivo(sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.020354-0 - ANA PAULA MARGIOTTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 147: Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal a fim de que seja efetuado o estorno do valor de R\$ 595,74 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), instruindo-o com cpia de fls. 148/149, à parte autora.Int.

2007.61.00.023648-9 - MW SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.189/193.Após, promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 199/202, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento,nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2007.61.00.030702-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 101/102, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4546

MANDADO DE SEGURANCA

00.0035072-9 - CIA/ CACIQUE DE CAFE SOLUVEL (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0651480-4 - PNEUAC S/A COML/ E IMPORTADORA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0667241-8 - PAES MENDONCA S/A (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0006189-4 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0036859-0 - MANGELS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (PROCURAD MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.013315-0 - PRO CIRURGICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.025309-9 - FERTILIZANTES SERRANA S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.052530-0 - SHEILA MARIA BRAGA CAVALCANTI DE FRANCA COSTA (PROCURAD EDINANDO JOSE DINIZ) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E PROCURAD ZELIA

LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.000445-3 - CLOVIS HENRIQUE FERREIRA AMORIM E OUTRO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.017314-7 - SANTANA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS - SP - OESTE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.002864-4 - PEDRO LUIZ GOMES - EPP E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.018539-7 - MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD VINICIO KALID ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.019883-5 - NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA E ADV. SP131217 PAULO CARRARA DE SAMBUY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.024101-7 - BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CLASSE A EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.003978-6 - EZIO ANTONIO ARANHA (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.027723-5 - SERVSAN SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.007924-7 - FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.020039-5 - CIRYUS EMPREENDIMENTO MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - SAO PAULO/NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.018140-0 - DIONISIO MARTINS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.022072-6 - MARCIA CRISTINA FLORIO LAURINDVICIUS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.009116-5 - LOURIVAL AURELIO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM TABOAO SERRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.025427-3 - METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular

Expediente Nº 7141

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.12.006932-3 - ELIDIA MAZINE TARIFA ME E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO E ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2003.61.00.019227-4 - VIDAQUATICA COM/ DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2008.61.00.022461-3 - PAULO AGUILERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/69: Mantenho a decisão de fls. 54/56, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão. Int.

2008.61.00.022967-2 - CENTRAL RACOES LINS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, defiro o pedido de liminar para assegurar tão somente à impetrante CENTRAL RAÇÕES LINS LTDA. - ME, o livre comércio dos produtos veterinários comercializados em seu estabelecimento, determinando-se à autoridade impetrada que, até ulterior deliberação deste Juízo, se abstenha de impor sanções à impetrante em razão da falta de registro no Conselho que preside ou de contratação de médico veterinário como responsável técnico pelos motivos discutidos nestes autos, bem como suspenda os efeitos das penalidades impostas no auto de infração de fls. 30. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.024130-1 - EDUARDO VITOR POY E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/39: Prejudicado. Fls. 40/41: Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.027115-9 - VIVIAN PAULA VIEGAS (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação de certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, referente aos autos da Ação Civil Pública nº 2004.61.00.017393-4; II- O fornecimento de cópias dos documentos acostados à inicial, para a devida instrução da contrafé. Int.

2008.61.00.027185-8 - FATIMA MARIA MARTINS NERI RENZETTI (ADV. SP242613 JOYCE SILVA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim sendo, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas. Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste

as informações, no prazo legal. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 7146

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.029716-0 - EDUARDO ANDRADE ARRAES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Desentranhe-se a manifestação de fls. 438/446, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos, uma vez que a parte ré não apresentou recurso de apelação a fim de ensejar as referidas contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

Expediente Nº 7147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.000227-2 - CS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 346/349: Mantenho a decisão de fls. 332/335 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 350/361: Mantenho a decisão de fls. 332/335 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Fls. 344/345: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas. Expeçam-se mandados para sua intimações, nos termos do art. 412 do CPC, bem como depreque-se a oitiva da testemunha José Carlos Costa, uma vez que possui endereço em comarca diversa desta Capital. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.026044-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC E OUTROS (ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN E ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP109651 EVANE BEIGUELMAN KRAMER)

Ciência às partes da distribuição a este Juízo da presente Carta Precatória. Designo audiência para a oitiva dos representantes legais da empresa Azevedo e Travassos Engenharia Ltda e das testemunhas arroladas às fls. 02 para o dia 28/01/2009, às 14h00, na sede deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o da data supra designada. Expeçam-se mandados para intimação das testemunhas, com as advertências do art. 412 do Código de Processo Civil e do art. 343, parágrafo segundo, para as demais intimações. Int.

Expediente Nº 7148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.015924-6 - RAMPOL & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Vistos em inspeção. Fls. 704/705: Satisfeito o crédito, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal. Após remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0050740-4 - CARBOCLORO OXYPAR INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. SP167760 MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 382/385: Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, expeça-se ofício de conversão e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 7149

PETICAO

2006.61.00.026714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026709-3) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se e intime-se a União com urgência do despacho de fls. 133. Traslade-se cópia de fls. 121/125 e 130 para os autos principais e desapensem-se estes dos demais processos. Nada requerido, arquivem-se. Int. Fls. 133: Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos n.º 2006.61.00.026712-3. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente N° 7150

MANDADO DE SEGURANCA

00.0741916-3 - ELDORADO S/A COM/ IND/ IMP/ (ADV. SP046890 ROBERTO SERGIO CHAMAS CARDOSO E ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

00.0946127-2 - PAULO VERNINI FREITAS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS) X DIRETOR DA CEF EM SAO PAULO (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP011403 ARICE MOACYR AMARAL SANTOS E ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

90.0020834-3 - RENATO ESTEVAM MONACO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA E ADV. SP197211 WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR E ADV. SP201442 MARCELO FERNANDES LOPES) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o quq de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0034546-9 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - STO AMARO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2001.61.00.018949-7 - NILTON CEZAR TORRENTE (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2002.61.00.000308-4 - MARIO ANTONINHO BENASSI E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2002.61.00.008521-0 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SP DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Sobrestem-se os autos em arquivo, até julgamento do Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.033147-5. Int.

2002.61.00.009898-8 - LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifestem-se os réus acerca do pedido de levantamento dos depósitos efetuados nestes autos, formulado pelo impetrante às fls. 468/469. Em caso de concordância, ou decorrido o prazo, expeça-se o alvará de levantamento, nos termos da Resolução n° 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Juntada a via liquidada do alvará, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.019003-4 - FARIA KAWAKAMI DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS

FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Sobrestem-se os autos em arquivo, até julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.028479-5. Int.

2004.61.00.000267-2 - COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP132832 THALLES SIQUEIRA MARTINS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO - ZONA LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2004.61.00.001259-8 - SANDRA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2007.61.00.028150-1 - ALIPIO COELHO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 83/120 em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.006515-8 - KLABIN IRMAOS E CIA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 166/181 em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 7151

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0739369-5 - HEITOR VINCI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP128790 APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0744093-6 - EMIVAL PEIXOTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

95.0056728-8 - FRANCISCO TADEU ROSOLEN E OUTROS (ADV. SP231169 ANDRÉ ISMAIL GALVÃO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP242894 THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

96.0028159-9 - ANTONIO MORALES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP174471 MARCOS RENATO BÔTTCHER E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0028235-0 - ALMIRA GONVALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE,

para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

1999.61.00.022895-0 - JOSEFINA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.00.034861-3 - EDINALDO ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2003.61.00.032400-2 - ALFREDO PACHECO DANIEL - ESPOLIO (ALZIRA RODRIGUES PACHECO) (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACAO POPULAR

98.0045480-2 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0053298-6 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0039021-8 - TEXTIL SERVICE EQUIPAMENTOS TECNOTEXTEIS LTDA (ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0002744-7 - ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0026195-4 - FRANCISCO IRIE (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0029762-2 - OTAVIO JUAREZ E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 512: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias. Int.

96.0041112-3 - GERSO ZEFERINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0029942-2 - MARLUCE ALVES LIMA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E ADV. SP148403 MARIO AUGUSTO CORREA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 369/370: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 360. Int.

97.0049157-9 - KIGURO KURIMORI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0001747-0 - CLAUDIA MARA DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando o requerido pela CEF às fls. 379/383, 385/386 e 389/391. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0029323-0 - VERA LUCIA TOVAR CORREIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 346/348: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.040747-9 - SEVERINO JULIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 487/499: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.052786-2 - WILMA LUCIA FELIPE LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 463/482 e 485/497: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.028080-0 - VERA LUCIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 174/186 e 189/191: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no

silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.037595-1 - FABIO MIZOBUTI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 320/321: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.00.003236-5 - MARIA RITA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.00.018139-5 - ARNALDO VELOZO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 220/221: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 208. Int.

2001.61.00.023516-1 - LUIZ MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 132/133: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito.Int.

2003.61.00.021730-1 - WILLIAM DASPIRACAO MORILHAS OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.035696-9 - TEREZINHA DE JESUS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 4801

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008389-9 - JOSE FRANCISCO AVANCINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 426/441: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

93.0015484-2 - PLINIO VIANI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 595/599: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0010454-7 - GERALDO VASCONCELLOS (PROCURAD AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP090381 DEBORA CINTRA CAVALCANTI E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV.

SP086725 CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das folhas da CTPS que contenham a declaração de opção ao FGTS ou termo de opção propriamente dito. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

95.0010607-8 - ANTONIO VOLPONI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 383/388 : Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0018874-0 - ANDRE HINZA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD EDUARDO LINS E PROCURAD PATRICIA CORREA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER E PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 433: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

95.0021470-9 - JOAO CARLOS FELIPE E OUTROS (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO E ADV. SP112947 VALTER MELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0026774-8 - ALDO VASCONCELLOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO E ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0005336-9 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 329/333: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0039851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026853-5) JOSE AURELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0055547-0 - OSMAR CIARALLO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0006335-8 - ISRAEL BONIFACIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0009570-5 - ANTONIO PARIZZI E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

98.0018803-7 - JOSE DA SILVA RODRIGUES LIMA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 264/265: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 256. Int.

1999.61.00.023999-6 - LUZIA DAS GRACAS PERES E OUTRO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.030511-1 - ERNESTA NUMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.031022-6 - MARIA LUISA NATALE DE ALMEIDA COELHO DA COSTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0014277-8 - TECIDOS VOTEX LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 548, item b: Nada a decidir, posto que a questão já foi apreciada à fl. 535. Fls. 548/567: Manifeste-se a União Federal (PFN), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0654235-2 - GALVANI S/A E OUTRO (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS E ADV. SP024197 ANTONIO GILLES NETTO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 127: Aguarde-se em Secretaria o prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os presentes autos. Int.

92.0017487-6 - IN EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Requeira a autora nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0001070-0 - ADELAIDE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 296: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com a exceção das procurações, mediante substituição por cópias pela parte interessada. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0014160-4 - MARIA ROSA MANTEIGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP078034 JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN E ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Em face do trânsito em julgado (fl. 310), fixo o prazo de 10 (dez) dias para a(s) parte(s) interessada(s) requerir(m) as providências necessárias à execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0007847-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056633-8) BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

97.0060017-3 - EDMIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIROS SANTOS)
Regularize o advogado Orlando Faracco Neto (OAB/SP 174.922) sua representação processual, posto que as procurações de fls. 246 e 273 foram outorgadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV, entidade desprovida de capacidade postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

1999.61.00.006271-3 - MARIKO TAMARI CHINEN E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 175/185: Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, requeira a parte autora o que de direito nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.033233-9 - ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP035468 SEBASTIAO LUCIO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão na presente data. Fls. 516/522 - O con- vênio relativo ao BACENJUD não detém caráter normativo e vinculativo aos membros do Poder Judiciário, motivo pelo qual indefiro o requerido. Entretanto, defiro a penhora sobre o faturamento mensal da autora/exe- cutada, limitada a 30% (trinta por cento) ao mês, conforme corrente ju- risprudencial dominante, até atingir o valor da condenação. Neste sen- tido, destaco precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Re- gião, in verbis: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - NOMEAÇÕES INEFICAZES E PENHORA EFETUADA SOBRE BENS DE TERCEIROS DECLARADA NULA - ADMISSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O entendimento jurisprudencial desta Corte Regional e do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se admitir a penhora sobre o faturamento da empresa, desde que não apresentados outros bens passí- veis de garantir a execução. 2. Considerando a declaração de nulidade da penhora efetivada pelo oficial de justiça, a ineficácia da nomeação feita pela executada e não tendo oferecido bens que pudessem, efetiva- mente, garantir a execução, impõe-se a penhora do faturamento mensal da empresa executada em 30% (trinta por cento), limite fixado em percen- tual razoável para não prejudicar as atividades comerciais empresa exe- cutada. 3. Cabe ao juízo da execução promover a penhora sobre o fatura- mento da empresa executada nos moldes do disposto nos artigos 719 e seu parágrafo único e artigos 728 e 678 do Código de Processo Civil. 4. A- gravo parcialmente provido. (TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG n.º 97887/SP - Rel. Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 11/04/2005 - in DJU de 25/05/2005, pág. 245) Nos termos do artigo 677 do Código de Processo Civil, indiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, pessoa para de- sempenhar a atribuição de depositário. Int.

1999.61.00.045615-6 - GUILHERME GONCALVES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Chamo o feito à ordem. Indefiro os pedidos de fls. 237/238 e 247, posto que a parte autora não foi intimada, conforme a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 234). Cumpra a CEF o despacho de fl. 235, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.021131-9 - KATERINE TARIN PERTUZ POLO (ADV. SP196873 MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0686927-0 - ROBERTO SOLIMENO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI E ADV. SP104788 MARCELO QUANDT DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 103/105: Mantenho a decisão de fls. 81/90 pelos seus próprios fundamentos. Nada sendo requerido em termos de prosseguimento, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.018122-4 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 173: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que a execução deverá prosseguir nos termos do parágrafo 4º do art. 475-J do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060017-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X EDMIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007751-9 - ADVOCACIA CERSOSIMO E CASTRO (ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO E ADV. SP104920 ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 980,47, a título de honorários advocatícios, válida para junho/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 124/126, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0743254-2 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP156743 FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD PEDRO BETTARELLI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA)

Vistos, etc. Fls. 469/473: Indefiro, posto que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC deve ocorrer pelo sistema previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, conforme consta expressamente o Decreto-Lei 509/69. Nesse sentido o seguinte acórdão do C. STF: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Vícios no julgamento. Embargos de declaração rejeitados. (STF - Tribunal Pleno - RE-ED 230051/SP - Relator Min. Maurício Correa - j. em 11/06/2003 - in DJ 08/08/2003, pág. 86). Requeiram os reclamantes o que de direito, bem como forneça, querendo, as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0026793-0 - JOSE ANTONIO PEDROSO CESSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc. O autor - José Antônio Pedroso Cesso - opôs embargos de declaração (fls. 358/359), solicitando o esclarecimento da decisão de fls. 354/355, que indeferiu o pedido de levantamento dos honorários advocatícios proporcionais ao valor da condenação referente ao co-autor supra. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o

inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil delimita o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas à omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (EREsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298) Perfilho o entendimento jurisprudencial acima e conhecimento dos presentes embargos de declaração opostos pelo autor. No entanto, restou evidenciado o caráter meramente infringente dos presentes embargos, pois o escopo do autor é lograr a modificação da decisão embargada (fls. 354/355) e não apenas a sua integração. Ante o exposto, conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 358/359), porém, no mérito, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Após o decurso do prazo para eventual recurso, cumpra-se a decisão de fls. 354/355. Intimem-se.

95.0010653-1 - IVON RIBEIRO VILELA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA E ADV. SP057381 WALTER LOPES DA CRUZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0030736-7 - ANTONIO CELSO FERREIRA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0041232-4 - LUIZ BERNARDES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0000093-1 - REJANE DE FATIMA MENEZES NOVAES E OUTROS (ADV. SP103184 ANTONIO CARNEIRO DA SILVA E ADV. SP133465 JAILSON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0035897-6 - NAIR DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

97.0035967-0 - MARIA JOSE DANTAS DIAS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante das dificuldades apontadas pela CEF no sentido de localizar os extratos de FGTS da autora, determino que a mesma diligencie também para obter tais documentos (guias GR/RE) e encaminhe os dados solicitados às fls. 223/225, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, prorrogo-o por mais 30 (trinta) dias, independentemente de solicitação do interessado, aguardando-se os autos sobrestados em arquivo. Int.

97.0049469-1 - ANTONIO ONOFRE DUARTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 441/443: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 430. Int.

98.0001817-4 - ANTONIO ARRUDA DE MELO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0007760-0 - ROBERTO CARLOS PEREIRA SANTOS (ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 250 : Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

98.0010003-2 - MANOEL HONORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.001923-6 - RAILTON JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP063469 EBENEZER MOREIRA VITAL) X ANELIO SERGIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 247 : Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 244. Int.

2000.61.00.025746-2 - DIVINO ANTONIO JACINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 286/291: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.043255-7 - CICERO REIS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.010056-9 - MARIO YOSHIHARU KAKIHARA E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4898

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANGELO ROHWEDDER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698)

MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NORMA VIVEIROS GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.027315-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) LILIAN CRISTINA CAVALHEIRI (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

HABEAS DATA

2006.61.00.022810-5 - ANDRE LAMBERTI (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: Defiro a vista dos autos ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 64. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0087818-0 - AKZO LTDA E OUTROS (ADV. SP028568 EDGARD MAESTRINI E ADV. SP072741 VALERIA FREGONESI DOMINGOS E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 424/425: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte impetrante cumpra o 3º parágrafo do despacho de fl. 413. Int.

2003.61.00.025700-1 - ROMULO DA FONSECA TINOCO SOBRINHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte impetrante e os restantes para a União Federal. Int.

2004.61.00.006767-8 - PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 460: Ante a informação de fls. 462/464, indefiro, por ora, o pedido da União Federal. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 2007.03.020451-5. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o apensamento dos autos suplementares pertinentes ao presente feito, em conformidade com o artigo 206, § 3º, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.031711-7 - MEDTRONIC COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 348: Providencie a Secretaria o desapensamento do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.066322-3, remetendo-o à 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a impetrante requerer o que de direito. Traslade-se para os referidos autos cópias do presente despacho, da petição de fl. 348 e do ofício da CEF de fls. 339/343. Após, aguarde-se em secretaria as providências realizadas nos autos acima mencionados. Int.

2005.61.00.017228-4 - ANTONIO ALVARO SIMOES (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante procuração atualizada, com poderes de dar e receber quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, abra-se nova vista à União Federal para informar o código de receita a ser utilizado no ofício de conversão em renda, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tendo em vista a concordância das partes (fls. 366/367 e 374/378), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal), para a conversão parcial em renda da União Federal do valor de R\$ 14.877,08 (considerado para o dia 17/08/2008), depositado na conta nº 0265.635.00231945-7, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Convertidos os valores e cumprida a determinação contida no 1º parágrafo do presente despacho, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente depositado na conta acima citada. Liquidado o alvará ou silentes as partes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000306-2 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apresentação da contraminuta da União Federal (autos em apenso), mantenho a decisão de fls. 294/296, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.001841-7 - ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP225531 SIRLEI DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo sido apensado aos presentes, bem como que já houve contraminuta da agravada, mantenho a decisão de fls. 56/58 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.012913-6 - VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.017123-2 - WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

(PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 86/91: Manifeste-se a parte impetrante sobre o interesse no prosseguimento da presente demanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Int.

2008.61.00.020603-9 - Y&R PROPAGANDA LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 470/473, por seus próprios fundamentos. Cumpra os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.021289-1 - FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fl. 134: Admito a intervenção da Caixa Econômica Federal(CEF), na qualidade de assistente litisconsorcial passiva, na forma do artigo 54, caput, do Código de Processo Civil, visto que os efeitos decorrentes da decisão a ser proferida no presente mandado de segurança também poderão ser suportados por esta pessoa jurídica, a qual a autoridade impetrada está vinculada. Destarte, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição(SEDI), para a inclusão da CEF na qualidade de assistente litisconsorcial passiva. Após, cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da decisão de fls. 128/129. Int.

2008.61.00.021846-7 - BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/189: Mantenho a decisão de fls. 153/155, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.022028-0 - UNITOWN LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1065/1075: Mantenho a decisão de fls. 1012/1015, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.026008-3 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/215: Mantenho a decisão de fls. 162/164, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

Expediente Nº 4952

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0015752-9 - ANTONIO BEZERRA LEAL E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fl. 430 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, para fins de verificação de possibilidade de hominímia, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Anote-se no sistema processual o nome do advogado da requerente tão-somente para fim de intimação deste despacho, excluindo-o imediatamente após o decurso do prazo acima assinalado. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4953

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0089696-0 - YASUICHI KOJIMA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 117/118: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, para a atualização dos cálculos de fls. 107/112, tendo em vista que o ofício requisitório será corrigido monetariamente desde a data do cálculo até o efetivo pagamento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tornem os autos conclusos para expedição do ofício requisitório nos termos da planilha elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 107/112). Int.

Expediente Nº 4954

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0672387-0 - FLORIDES SUTER RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP105476 CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Providencie a parte autora o correto recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1664

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0014984-8 - MARCIA RIBEIRO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 16:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

98.0017482-6 - JULIO CESAR MASSEI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 12:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

98.0036881-7 - MARISILDA PINHEIRO ALVES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 14:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

98.0050831-7 - SIDNEY BISSOLI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 15:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2000.61.00.013987-8 - HAMILTON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 10:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0002740-2 - EDILSON PETRONILO VIOLA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 12:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

95.0013859-0 - MIYUKI HIRAYAMA (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA (ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN E ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO ITAU SA (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Vistos em despacho. Fl. 700: Expeça-se alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 681 em favor da autora, conforme requerido. Após a retirada do alvará, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente a memória de cálculos. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 703: Compareça o advogado do(s) autor(es) em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido. Intime-se.

97.0021973-9 - ADELINO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ (ADV) E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO GRAVAGLI (ADV) E PROCURAD IVONE COAN (ADV))

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 15:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

98.0039449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019572-6) ELIABE ZEFERINO E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219036 CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 03 de dezembro de 2008 às 11:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

98.0045820-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037199-0) MARCOS JEREMIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 14:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

1999.61.00.048373-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034850-5) EDSON PEIXOTO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 16:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2000.61.00.017593-7 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 04 de dezembro de 2008 às 15:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2001.61.00.024838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010611-3) JORGE FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 01 de dezembro de 2008 às 11:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2002.61.00.007290-2 - CELIO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 02 de dezembro de 2008 às 10:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2002.61.00.008954-9 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ DO BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Vistos em despacho.Fls: 238/242: Inicialmente, verifico tratar-se de pedido de feição cautelar, porque correlacionado a processo já em curso nesta vara, viabilizando, portanto, seu conhecimento incidental, a luz do artigo 273, 7º do Código de Processo Civil.Por ora, intimem-se os réus para que se manifestem sobre o quanto alegado pela autora no prazo comum de 5 (cinco) dias, esclarecendo os motivos que ensejaram sua inscrição no CADIN. Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

2004.61.00.033689-6 - ALEX ADRIANO VALERIO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 04 de dezembro de 2008 às 10:00 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2006.61.00.023188-8 - FRANCISCO DE ASSIS NUNES CUBA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 107/109: ...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.005118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003972-6) EDGANE EDIVALDO FERREIRA GALAZZO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho Em face da nova alteração da pauta de audiência do mutirão do SFH comunicada a este Juízo, em razão da realização da Semana Nacional de Conciliação, intimem-se as partes para que na data da Audiência já designada, dia 02 de dezembro de 2008 às 15:30 horas, compareçam ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - PACAEMBÚ - a Praça Charles Muller, s/nº, cep : 01234-010. Int.

2008.61.00.006294-7 - CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Apensem-se estes autos à ação monitoria n.º 2008.61.00.000265-3, em trâmite perante este Juízo. Ratifico os atos não decisórios praticados pelo Juízo da 8ª Vara Cível Federal. Afasto, desde já, a preliminar de ilegitimidade de parte alegada pela ré, tendo em vista que os contratos juntados pelos autores é meio de prova hábil a comprovar a ligação dos autores que alegam ter sofrido o dano e a pessoa jurídica que com quem a ré firmou os contratos. Assevero, ainda, que nestes autos não se discutem disposições contratuais mas sim os alegados danos morais e materiais oriundos deste. Após, voltem os autos conclusos para que seja o feito saneado e apreciado o pedido de prova testemunha formulado pelos autores às fls. 154/155. Intimem-se.

2008.61.00.026783-1 - JKS COM/ E MANUTENCAO DE SISTEMAS LTDA ME (ADV. SP183433 MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 46/48: ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Citem-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.026922-0 - MELLO COM/ E IND/ DE MATERIAL OTICO LTDA (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a FAZENDA NACIONAL não tem legitimidade para figurar no polo passivo

da demanda, emende a autora sua petição inicial, indicando corretamente o polo passivo. Junte cópia integral do Contrato Social. Cumpra esclarecer, no tocante ao pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que o depósito constitui direito subjetivo do autora, previsto no artigo 151, II do Código Tributário Nacional. Por fim, a emenda à inicial é ônus da parte autora. Insta observar, que o Processo Administrativo mencionado na inicial pode ser solicitado administrativamente, pelo que não há falar-se em seja determinada a vinda aos autos do Processo Administrativo nº 46473-004.864/2001-24.... Cumpridas as determinações acima, bem como efetuado o depósito judicial, voltem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.025751-8 - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 04 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Compareça o advogado do(s) autor(es) em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido. Intime-se.

2008.61.00.020266-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA JATOBA (ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO E ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2008, às 15:30 hrs. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 82. Fls. 86/89. Indefiro o pedido da CEF na forma do art. 275, inciso II, alínea b, do CPC. Aguarde-se realização da audiência designada à fl. 82. Int.

2008.61.00.023759-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCED WAY (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA DE SOUZA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como o fato de não terem sido citados e intimados da audiência dois dos réus, redesigno a audiência de conciliação, que ocorreria em 19 de novembro de 2008, para o dia 18 de fevereiro de 2009 às 15:00 horas. Indefiro o pedido e conversão do rito, tendo em vista o que determina o artigo 275, II, alínea b, do Código de Processo Civil. Expeçam-se novos Mandado de Citação e Intimação aos réus ainda não citados, devendo constar nos Mandados a autorização de que trata o artigo 172, parágrafo 2º do diploma processual vigente. Cumpra-se e intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.000476-3 - JOSE WALTER DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Considerando o v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que entendeu por bem denegar a segurança reformando a sentença proferida, defiro o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 391. Dessa forma, observadas as formalidades legais, promova-se vista os autos à União Federal para que indique o código de receita para que se converta em renda o valor depositado nos autos. Após, expeça-se ofício de conversão tal como requerido às fls. 384 e 391. Int.

2002.61.00.024593-6 - EDINETE PERUCH ROSSIGNOL (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 217. Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento noticiado à fl. 182. Int.

2003.61.00.037994-5 - ALVES FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Considerando o v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que entendeu por bem denegar a ordem pleiteada no presente mandamus, defiro o pedido de expedição de ofício para conversão em renda formulado pela União Federal à fl. 402. Sendo assim, observadas as formalidades legais, expeça-se ofício de conversão. Oportunamente, realizada a conversão em renda e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.000164-7 - VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 307 - Concordou, expressamente, a impetrante com os valores que a União Federal indicou

como passíveis de levantamento e aqueles que devem ser convertidos (fl.300). Sendo assim, indique a impetrante em nome de quais de seus advogados, devidamente constituídos no feito, deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, bem como os dados necessários para a sua confecção (CPF e RG). Após, promova-se vista dos autos à União Federal para que informe a este Juízo qual o código de receita para que seja expedido o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com a juntada do Alvará de Levantamento liquidado e realizada a conversão em renda, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.017864-3 - BATISTA KEUTENEDJIAN - ESPOLIO (ADV. SP134943 PATRICIA ALVES SUGANELLI E ADV. SP180471 UBIRAJARA KEUTENEDJIAN FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.240. Defiro prazo de 10 (dez) dias requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.00.024971-0 - ERIKA DA COSTA AMORIM (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X CHEFE DIV ADMIN SUB DIRET ABASTECIM - MINIST DEFESA - COMAND AERONAUT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 100/101: Assim, mantenho a decisão de fl. 96. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso pela Impetrante. Após, intime-se o Impetrado e o Ministério Público Federal da sentença de fls. 82/87. Sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.032804-9 - EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 389/393. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.033196-6 - FABRICIO LINO DA SILVA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 254/255. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001168-0 - MODEL STANDS SISTEMAS DE EXPOSICOES LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligencia. Dê-se ciência às partes da decisão proferida no AI n.º 2008.03.00.010825-7 (fls. 284/286). Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

2008.61.00.002007-2 - CLARA MIKAELIAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/62. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.010629-0 - VALERIA PINTO FIGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Chamo o feito à ordem. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por VALERIA PINTO FIGUEIRA RODRIGUES contra ato do Senhor DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SP - DERAT, objetivando que a autoridade coatora não proceda a exigência do Imposto de Renda na fonte incidente sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão indenizadas. Liminar parcialmente deferida às fls. 30/33. Devidamente notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 49/59. Interposto Agravo Retido pela Fazenda Nacional (fls. 70/79). Parecer do Ministério Público Federal pelo prosseguimento do feito (fls. 83/84). DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a matriz da ex-empregadora, responsável pelo recolhimento do imposto de renda da impetrada, encontra-se sediada no município de Londrina/PR. Assim, estando o estabelecimento sede no Estado do Paraná, insta a este Juízo o reconhecimento da ilegitimidade da autoridade apontada, conforme disposto no artigo 15 da Lei 9.779/99: Art. 15. Serão efetuados, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica: I - o recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos; ... E, ainda, de acordo com nossos Tribunais: TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO RECEBIDA POR LIBERALIDADE. CABIMENTO DA EXAÇÃO. A fonte pagadora do imposto de renda no caso é a matriz da empregadora, situada em Manaus/AM, sendo, portanto, o Delegado da Receita de Manaus/AM o responsável pela fiscalização do recolhimento da exação, estando correta a

sentença que acolheu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. A verba complementar às verbas indenizatórias previstas em lei, que são aquelas a serem pagas ao empregado por ocasião de seu desligamento imotivado do trabalho como forma de reparar o dano pela perda de um direito, constitui acréscimo patrimonial e está sujeita à incidência de imposto de renda. Entendimento pacificado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça. Recurso negado. (grifo nosso)(Tribunal 2ª Região, MS 64634, Processo: 200551010089428 UF: RJ Órgão Julgador: Quarta Turma, fonte DJU - Data::14/03/2007 - Página::158, Relator(a) Desembargador Alberto Nogueira).Posto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus. Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais de Londrina/PR, observadas as formalidades legais.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, devendo constar como impetrado o DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR.Intimem-se.

2008.61.00.011891-6 - FERNANDO CEREJA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Chamo o feito à ordem.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por FERNANDO CEREJA contra ato do Senhor DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SP - DERAT, objetivando que a autoridade coatora não proceda a exigência do Imposto de Renda na fonte incidente sobre férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão, média de férias rescisão, 1/3 sobre média de férias na rescisão. Liminar parcialmente deferida às fls.23/36.Interposto Agravo Retido pela Fazenda Nacional (fls. 37/52).Devidamente notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 70/79.Parecer do Ministério Público Federal pelo prosseguimento do feito (fls. 82/83).DECIDO.Compulsando os autos, verifico que a matriz da ex-empregadora, responsável pelo recolhimento do imposto de renda da impetrada, encontra-se sediada no município de Londrina/PR.Assim, estando o estabelecimento sede no Estado do Paraná, insta a este Juízo o reconhecimento da ilegitimidade da autoridade apontada, conforme disposto no artigo 15 da Lei 9.779/99:Art.15. Serão efetuados, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica:I - o recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos;...E, ainda, de acordo com nossos Tribunais:TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO RECEBIDA POR LIBERALIDADE. CABIMENTO DA EXAÇÃO. A fonte pagadora do imposto de renda no caso é a matriz da empregadora, situada em Manaus/AM, sendo, portanto, o Delegado da Receita de Manaus/AM o responsável pela fiscalização do recolhimento da exação, estando correta a sentença que acolheu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. A verba complementar às verbas indenizatórias previstas em lei, que são aquelas a serem pagas ao empregado por ocasião de seu desligamento imotivado do trabalho como forma de reparar o dano pela perda de um direito, constitui acréscimo patrimonial e está sujeita à incidência de imposto de renda. Entendimento pacificado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça. Recurso negado. (grifo nosso)(Tribunal 2ª Região, MS 64634, Processo: 200551010089428 UF: RJ Órgão Julgador: Quarta Turma, fonte DJU - Data::14/03/2007 - Página::158, Relator(a) Desembargador Alberto Nogueira).Posto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus. Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais de Londrina/PR, observadas as formalidades legais.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, devendo constar como impetrado o DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR.

2008.61.00.014429-0 - INSTITUTO DE ARBITRAGEM DO BRASIL S/S LTDA ME-I M A (ADV. SP191763 MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a inclusão da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, expeça-se Mandado de Citação. No mesmo prazo, regularize a autoridade impetrada a sua representação processual. Remetam-se os autos ao SEDI, nos exatos termos da decisão de fls. 53/56. Oportunamente, promovida a vista dos autos ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.00.022030-9 - STEPHANIE DO OLIVEIRA DANTAS (ADV. SP170619 ROSEMEIRE AMANCIO DE OLIVEIRA) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls. 255/256 - Manifeste-se a autoridade impetrada acerca do alegado pela impetrante Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.022038-3 - PEDRO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS

SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 51/52 - Defiro o requerido pelo impetrante. Dessa forma, desentranhe-se a petição de fls. 41/49 devendo esta ser retirada por um dos advogados do impetrante devidamente constituídos no feito. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024238-0 - STARVESA SERVICOS TECNICOS, ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o item II do despacho de fl.339. Fls.337/338. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo impetrante para as juntadas das procações em vias originais na forma do despacho de fl.335. Fls.340/345. Recebo a petição como emenda à inicial. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa para R\$ 480.000,00. Observadas as formalidades legais, notifique-se. Int.

2008.61.00.024407-7 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.162/163. Mantenho a decisão de fls.116/118 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.025609-2 - TANIA REGINA NUNES (ADV. SP240024 ERICA ROBERTA NUNES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.22/27. Defiro o pedido de gratuidade de assistência judiciária. Anote-se. Regularize a impetrante sua representação processual com a juntada de procação em via original. Após, oficie-se na forma do despacho de fl.21. Int.

2008.61.00.026686-3 - RECICLA COM/ E LOGISTICA LTDA (ADV. SP223798 MARCELA PROCOPIO BERGER) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 230: ...Outrossim, considerando que os fatos narrados na inicial, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, razão pela qual mantenho a r. decisão de fls. 182 por seus próprios fundamentos.

2008.61.00.026852-5 - ADARGAMITA MINERACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.027263-2 - MARCIA SANTOS MEIRELLES SILVA (ADV. SP174907 MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 23/24: ... Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.61.00.027311-9 - ANGELA CRISTINA ALCIATI (ADV. SP260271 ALESSANDRO RAMOS MAGALHÃES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 32/34: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Recolha as custas judiciais, conforme valor atribuído à causa.Forneça, ainda, mais uma contrafé completa para intimação do representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.510/2004.Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.26.003585-3 - MARIA ISABEL DALBAO (ADV. SP242874 RODRIGO KAWAMURA) X GERENTE ACOMPANHAMENTO OPERADORAS AGENCIA NAC SAUDE SUPLEMENTAR ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 684/689: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e

essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneça duas contrafés completas para notificação da autoridade coatora, bem como para intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3403

MANDADO DE SEGURANCA

91.0042361-0 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes do ofício de fls. 491/493. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. I.

2002.61.00.023625-0 - FRANCISCO FELIX PILARES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 238/239. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2007.61.00.010458-5 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 187/192. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024207-6 - RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP178468 ELISA ROSANA LEME) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 174/178, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.027977-4 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP198074B SUZANA SOARES MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante opõe embargos de declaração em face da decisão que recebeu o recurso de apelação, apontando omissão quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, formulado com base no artigo 558, parágrafo único c.c. o artigo 520 do Código de Processo Civil. Com razão a embargante, já que a decisão impugnada não analisou pontualmente esse pedido. O artigo 558 do Código de Processo Civil aplica-se a todos os procedimentos que não contem com a possibilidade de suspensão dos efeitos da sentença, inclusive o que rege o mandado de segurança. No entanto, o comando do mencionado artigo é dirigido ao relator do recurso de apelação, portanto ao Tribunal, não mais ao Juiz da causa. Assim, sob tal fundamento tenho como impossível a declaração de recepção da sentença nos efeitos devolutivo e suspensivo até o pronunciamento definitivo da turma... Não parece crível que o próprio Juiz da causa possa, valendo-se desse dispositivo legal, (i) substituir-se ao relator do recurso de apelação e (ii) suspender a própria decisão que proferira. Restaria, no entanto, a possibilidade de o Juízo aplicar o preceito genérico do poder geral de cautela estatuído no artigo 798 do Código de Processo Civil (Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que um parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação), o que necessitaria da averiguação do fumus boni juris e do periculum in mora. Não verifico a presença in concreto desses pressupostos. No que diz com o fumus boni juris, o que se deduz dos fundamentos postos pela peticionária é que ela visa rediscutir os fundamentos da sentença por meio dos quais foram afastados os argumentos desenvolvidos na inicial. Tais pontos foram suficiente e abrangentemente enfrentados por ocasião da decisão de mérito, não restando nenhuma margem para que o Juízo possa, nesse momento processual, considerar a existência de aparência do bom direito anteriormente invocado, sob nenhuma hipótese. Registre-se que nenhum fato novo adveio desde o momento da sentença

que justifique essa tomada de posição no sentido de suspender os efeitos da sentença. Pelos mesmos motivos, não verifico igualmente a presença do periculum in mora, ressaltando que o fato de ser vultoso o valor do débito imposto ao contribuinte não é suficiente para demonstrar a presença desse requisito. Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para acrescentar à decisão de fls. 705 o quanto acima decidido, restando convalidado o recebimento da apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Int.

2008.61.00.011404-2 - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 1182, apontando omissão quanto aos efeitos em que será recebido o recurso de apelação por ela interposto, considerando a recente decisão do C. Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão dos processos que discutem a matéria aqui tratada. Entendo que a decisão impugnada deve ser reconsiderada, dado que o feito já se encontra sentenciado. Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento para reconsiderar a decisão de fls. 1182. Recebo a apelação da União Federal apenas no seu efeito devolutivo, levando em conta que a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, dispôs que a sentença proferida no mandamus sujeita-se ao duplo grau de jurisdição, podendo, no entanto, ser executada provisoriamente. Considerando que a parte contrária já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, subam os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.015785-5 - RICARDO RODRIGUES MASTROTI (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 116/125, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.015923-2 - CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 249/265, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.017281-9 - SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/C LTDA (ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.018523-1 - ELIANE PIRES CARDEAL DE GODOY (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a impetrante da petição de fls. 48/50. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.00.020827-9 - JOAO PAULO GHOLMIA (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR E ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO E ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

Recebo a apelação de fls 132/159, interposta pela autoridade impetrada, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.022287-2 - JM 3 IND/ E COM/ DE PECAS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 134 tendo em vista a sentença prolatada às fls. 111/114. Dê-se vista dos autos a União Federal. Após o trânsito, arquivem-se os autos. I.

2008.61.00.023483-7 - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA (ADV. SP232328 CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: defiro o prazo requerido pela impetrante por 10 (dez) dias. Fls. 162: Mantenho a decisão de fls. 90/92 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos a União Federal. I.

2008.61.00.026001-0 - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações prestadas pela autoridade coatora, bem como o pleito de fls. 101/102, formulado na esfera administrativa, manifeste-se a impetrante se remanesce interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.026009-5 - BANCO FINASA BMC S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, defiro a liminar para suspender a exigibilidade da CPMF veiculada através do procedimento administrativo n.º 16327.003333/2002-18, devendo a autoridade abster-se de qualquer ato tendente a exigi-la, até que sobrevenha nova decisão nos Mandados de Seguranças n.ºs 2000.80.00.002954-8 e 99.0004639-0 ou até ulterior decisão deste Juízo. Oficie-se a autoridade coatora dando-lhe ciência da presente decisão. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se

2008.61.00.026338-2 - SILVIO LUIZ VALERIO (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Cód. de Processo Civil. Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2008.61.00.026803-3 - FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.027025-8 - CAPITAL AMBULANCIAS LTDA (ADV. SP263725 VICTOR ALEXANDRE PERINA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa da União, promova o impetrante a regularização da indicação da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.027277-2 - MARCIA LAVRINI (ADV. SP262301 SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. que retenha o valor do imposto de renda descontado na fonte incidente sobre as verbas denominadas férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais e o deposite à ordem e disposição do Juízo. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento. Providencie a impetrante cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento liberando o respectivo valor em favor da impetrante. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.027509-8 - COURT - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA (ADV. SP239199 MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO FGTS DA AG DA CEF - CAMPO DE MARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para complementar as custas processuais e apresentar uma cópia dos documentos que acompanharam a inicial e mais uma cópia integral dos autos para notificação dos impetrados, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. I.

2008.61.00.027517-7 - KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001923-6 - JOSE CARUSO CRUZ HENRIQUES (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para tornar definitiva a

liminar nos limites em que deferida.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.

PETICAO

2008.61.00.023246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027014-0) MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 701/702: dê-se ciência ao requerente.Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.I.

Expediente Nº 3405

DESAPROPRIACAO

00.0446401-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SHIGETOSHI NAKAMURA (ADV. SP040032 RAPHAEL FORINO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

00.0947649-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X EDELICIO FARIA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Primeiramente, verifico a necessidade de remeter os autos ao setor de cálculos para apurar o valor devido a título de honorários advocatícios em favor do antigo curador oficial, visto que o acórdão transitado em julgado fixou o percentual de 10% (dez por cento), calculados entre o valor da condenação e a oferta inicial.Assim, considerando os depósitos de fls. 20 (inicial) e de fls. 277 (condenação), ao contador para apuração do valor a ser levantado a título de honorários advocatícios.Após, cumprida a determinação supra, defiro o pedido de fls. 307/309 para determinar à CEF a transferência do valor apurado para a conta indicada pelo curador às fls. 308, reconsiderando, desse modo, o deferimento da expedição de alvará.

MONITORIA

2006.61.00.017922-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA CONCEICAO ALVES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: defiro o prazo de 20 (dias), requerido pela CEF.Aguarde-se em secretaria.Int.

2006.61.00.025043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X MARCELO RABACA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Com razão a CEF.Reconsidero o despacho de fls. 156.Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao réu.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)

Acolho a proposta de honorários formulada pelo Perito, fixando-os em R\$ 2.279,97.Promova a ré o depósito da verba, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de renúncia à prova.Int.

2008.61.00.001876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SIDNEY SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Fls. 79: defiro o desentranhamento, exceto da procuração, mediante substituição das peças por cópias simples.Após, nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2008.61.00.004072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HRAYON MODAS COM/ E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY DE FATIMA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100 verso: manifeste-se a CEF acerca da devolução do mandado de citação com diligência negativa.Int.

2008.61.00.024040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROGERIO FERREIRA POZELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 e 57 verso: manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de citação e intimação com diligência negativa.Após, tornem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0521464-5 - ACOS ANHANGUERA S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença.

00.0669739-9 - JOSE ALVES S/A IMP/ EXP/ (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

89.0039067-8 - LUIZ FELIPE FILHO (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

90.0046843-4 - IVONNE POZI BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Acolho os embargos de declaração da União Federal para esclarecer que fica suspensa a execução dos honorários até que se comprove a modificação da condição do autor de beneficiário da assistência judiciária, devendo os autos aguardarem provocação no arquivo.Int.

92.0006845-6 - PEDRO MANOEL GARCIA FILHO E OUTROS (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI E ADV. SP127834 GISELE BARBOSA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

92.0013404-1 - SONIA REGINA SANCHEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0047599-0 - JOAO ALONSO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0084372-7 - JOSE A. VIEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

95.0017478-2 - ANTONIO AVANTE FILHO (ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 117/118: anote-se.Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0013174-2 - JOAO OLIVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 545/556: manifeste-se o autor JOSÉ INÁCIO DA COSTA.Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado pela CEF às fls. 557.Int.

97.0013349-4 - VALDENOR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora para que carregue aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, conforme determinado às fls. 279, em 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem ao arquivo.

97.0018544-3 - LOURIVAL MAXIMIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 462: defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF.Int.

1999.03.99.055656-0 - JOAO JOSE RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.090543-8 - ARNALDO VITORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 312/315: cumpra a parte autora o despacho de fls. 283, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.002914-0 - GILENO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 482: intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelos exequentes, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.023869-8 - AUGUSTO NAIDE E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.015291-7 - TEAGO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP099590 DENERVAL FERRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro o pedido de execução da multa diária por descumprimento de obrigação.Ao determinar o cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária, este Juízo apenas noticiou a possibilidade da aplicação de referida multa, o que não se efetivou no decorrer do processo.O objetivo da fixação de referida multa, de cunho inibitório, que seria revertida à União Federal e não ao exequente, não é outro senão obrigar o réu a cumprir a obrigação, o que no caso de fato ocorreu.Int.

2002.61.00.024685-0 - LILIAN ESCORIZA FERNANDES MELERO E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEIA PRADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.012529-7 - MARIA DE LOURDES COSTA E SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 268/271: manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.00.037964-7 - ALICE NIHARI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 269/270: com razão a CEF, tendo em vista a sentença transitada em julgado. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.015724-2 - JOSE MANOEL DA PAIXAO (PROCURAD IVAN P. FILHO OAB/SP210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 74/75: preliminarmente intime-se a parte autora para que carregue aos autos cópia da CTPS, sentença, trânsito em

julgado, e extratos do período de prova pleiteado para instrução do mandado de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC. Silente, arquivem-se os autos.

2005.61.00.002527-5 - WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X ROMILDO CARLOS (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X MARCOS JOSE LASCO (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X ROGERIO TOME DE ANDRADE (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X PEDRO PAULINO GONCALVES (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X PAULO ITAMAR PEREIRA MARQUES (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X VALMIR ALVES DE SOUSA (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª R. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2005.61.00.013314-0 - GILBERTO MARCO ANTONIO TORCHIA (ADV. SP132977 MARIA CLARA MONTEIRO TORCHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª R. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2005.61.00.019719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO E ADV. SP132479 PRISCILA UNGARETTI DE GODOY E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Ante a certidão de fls. 523, republique-se o despacho de fls. 517. Despacho de fls. 517 : Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.021838-7 - ANTONIO BERNARDINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. RS051156 LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenando cada um deles ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Custas pro-rata.P.R.I.À SEDI para retificar o nome do co-autor Orlando Valentim Filho (fl. 324/325). São Paulo, 30 de outubro de 2008.

2005.61.00.022332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, republique-se o despacho de fls. 405. Despacho de fls. 405 :Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.028579-0 - MARCOS AURELIO FIGUEIREDO TORRES E OUTRO (ADV. SP194909 ALBERTO TICHAUER) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes da data da designação de audiência para oitiva da testemunha, por Carta Precatória, para o dia 10.12.2008, às 16:00 hs, na 6ª Vara Federal de Campinas.Int.

2006.61.00.023469-5 - JOSE EDUARDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Reconsidero o despacho de fls. 327. Recebo as apelações interpostas por ambas as partes, no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2006.61.00.028020-6 - HENRI MORENO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS)

LIMA)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes, em seus regulares efeitos. Dê-se vista às partes para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2007.61.00.025736-5 - JOSE CARLOS DE ALENCAR (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP228178 RENATO COELHO PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293: forneça o Banco Itaú S/A o endereço do Continental Cred. Imobiliário S/A. Cumprida a determinação, expeça-se o ofício.Int.

2007.61.00.034917-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALTM - SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Fls. 141/142: as diligências requeridas pela parte autora já foram efetuadas. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Int.

2008.61.00.002063-1 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 323: indefiro, eis que a CEF foi regularmente intimada da tutela antecipada. Eventual descumprimento deverá ser noticiado a este juízo.Int.

2008.61.00.006041-0 - SHIZUKA NOMURA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2008.61.00.007725-2 - FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107/111: ciência à parte autora para que requeira o que de direito.Int.

2008.61.00.011065-6 - MAURO DE SOUZA AFONSO (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.024804-6 - APRIGIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.024884-8 - ANTONIO DE SOUZA BELA CRUZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.027407-0 - JOAO APARECIDO MARIANO (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012017-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP233220 RUTH ESTER NOGUEIRA PAIM)

Fls. 69/70: manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.00.024619-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

O autor, intimado a se manifestar sobre a contestação da Caixa, requer esclarecimentos acerca do rito processual pelo

qual tramitará o presente feito, sustentando que, no procedimento sumário, a peça deve ser apresentada em audiência. Manifesta-se pela não realização da audiência, pois sabe que a requerida é resistente em transacionar nessas ocasiões. Requer a concessão de novo prazo para apresentação de réplica ou, mantida a audiência, o desentranhamento da resposta da ré. O Código de Processo Civil, ao prever o procedimento sumário para as causas que têm por objeto a cobrança de condomínio de quaisquer quantias devidas a esse título (275 inciso II, alínea b), é bem claro com relação ao rito que deve ser observado, daí porque indefiro o pedido de conversão de rito, formulado pela ré, mantendo o procedimento sumário. Indefiro, ainda, o pedido de desentranhamento formulado pelo autor, dado que a apresentação de contestação antes da audiência de conciliação não lhe trouxe qualquer prejuízo, já que poderá sobre ela se manifestar em audiência. Aguarde-se a audiência designada. Int. São Paulo, 10 de novembro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.021598-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0521464-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X ACOS ANHANGUERA S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

Fls. 84 : anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023462-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0521464-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ACOS ANHANGUERA S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019845-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ ARPADO LAFAYETE BRIGUET E OUTRO (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2008.61.00.002232-9 - ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 293 e ss.: manifestem-se as partes. Int.

2008.61.00.021367-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ACACIO BANDELISAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: defiro o prazo requerido pela CEF. Aguarde-se no arquivo.

2008.61.00.025043-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X PAULO DE TARSO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0015018-4 - METALINOX ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2005.61.00.019522-3 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO E ADV. SP132479 PRISCILA UNGARETTI DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Ante a certidão de fls. 558, republique-se o despacho de fls. 550.Despacho de fls. 550 :Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.000181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, no efeito devolutivo apenas. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0274384-1 - LUIZ ARPADO LAFAYETE BRIGUET (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA E ADV. SP171646 ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3966

MANDADO DE SEGURANCA

92.0043604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691171-4) BRADESCO S/A - CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se.

2000.61.00.012822-4 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. PRIC.

2001.61.00.010830-8 - RUDNEY DE CAMPOS HENRIQUE (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo isso, em face do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo há que se reconhecer a carência da ação, ante a ilegitimidade da parte indicada como autoridade impetrada, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. No que tange ao Delegado Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I. e C

2001.61.00.018496-7 - MARIA ANGELA PERINI DA COSTA (ADV. SP052728 JOSE WILSON DE LIMA COSTA) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2003.61.00.010607-2 - BOMBRILO S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se.

2005.61.00.004841-0 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP177003 ALEX BARBOSA GRANDINO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C..

2005.61.00.006118-8 - SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes parcial provimento para integrar o dispositivo da decisão embargada, no qual deverá ser inserido o seguinte parágrafo: Sobre esses valores a recuperar incidirá correção pela UFIR de jan/1992 até dez/1995 (inclusive), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. De resto, mantenho na íntegra, a r. sentença nos demais pontos embargados. P.R.I. e C.

2006.61.00.010333-3 - EDITORA ATICA S/A (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para retificar a afirmação contida à fl. 272, terceiro parágrafo, da sentença embargada, a qual deverá passar a constar com a seguinte redação: No mérito, a ordem deve ser concedida. De resto mantenho, na íntegra, a r. decisão embargada. Esta decisão passa a fazer parte da sentença anteriormente proferida, anotando-se no livro de registro de sentenças. P.R.I. e C.

2006.61.00.026871-1 - MARCOS GARCIA THOMAZZONI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. PRIC.

2007.61.00.003071-1 - FABIO FIGUEIREDO ALCANTARA (ADV. SP110981 WALDETE FIGUEIREDO ALCANTARA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE)

Assim, ante o exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando improcedente o pedido formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. PRIC.

2007.61.00.005426-0 - JOAO LUIZ FERREIRA XIMENES (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X COORDENADOR CURSO DIREITO UNIVERSIDADE PAULISTA CAMPUS MARQUES S VICEN (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para que, no período letivo em tela, a autoridade impetrada permita que a parte-impetrante frequente o curso aludido (com a correspondente comprovação de presença), podendo também realizar provas escolares. A autoridade impetrada também não poderá reter documentos escolares da impetrante (inclusive os de transferência) ou aplicar quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, tão somente para o período letivo em questão (segundo os estatutos dessa instituição de ensino). À evidência, resta indeferido o pedido de matrícula formulado, ao mesmo tempo em que é a autoridade impetrada poderá tomar as medidas cabíveis para a satisfação do legítimo direito de receber as mensalidades escolares devidas pela parte-impetrante. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2007.61.00.009338-1 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes parcial provimento para retificar a sentença proferida, cujo relatório deve passar a figurar com a seguinte redação: Em síntese, a impetrante sustenta a violação ao seu direito líquido e certo, tendo em vista que a autoridade impetrada lhe negou a expedição da pretendida certidão, em face da existência do débito (fls. 36). Todavia, a parte-impetrante sustenta a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apontados, porquanto todos os débitos foram incluídos no Parcelamento Excepcional (PAEX), instituído pela MP 303/06, mas que ainda não foram consolidados, inexistindo previsão para tal providência, conforme

comprovam os documentos às fls. 37/55. De resto, mantenho na íntegra a decisão embargada. Esta decisão passa a fazer parte da sentença anteriormente proferida, anotando-se no livro de registro de sentenças. P.R.I. e C..

2007.61.00.030291-7 - MARCIA REGINA DOMINGUES MOBAIER (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se.

2008.61.00.007398-2 - JULIO ARMANDO PIRES (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C.

2008.61.00.008710-5 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a ilegalidade da cobrança da multa de mora objeto da denúncia espontânea do débito fiscal apontada nos autos, e, por conseqüência, para suspender a exigibilidade do crédito tributário correspondente (inclusive para fins de inscrição no CADIN e expedição de CND, em sendo a multa moratória em referência o único obstáculo para tanto. Saliento que a concessão da ordem formulada neste mandado de segurança restringe-se à exclusão da multa moratória na proporção do montante efetivamente extinto pelo pagamento, antes de medidas fiscalizatórias específicas promovidas pelo erário público. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C

2008.61.00.010348-2 - LUIZ TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias PR IN-PDI, com o respectivo abono constitucional de 1/3, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.010980-0 - RONALD ISRAEL DE CERQUEIRA XAVIER LEAL (ADV. SP172662 ANA PAULA CRISPIM E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C.

2008.61.00.011422-4 - ELETRO FITTINGS BRASIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 55/56 e 58/59, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente,

arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

2008.61.00.014242-6 - RODRIGO TADEU BATISTA (ADV. SP069477 ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X MARINHA DO BRASIL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para que a autoridade impetrada promova a inscrição da parte-impetrante no processo seletivo indicado nos autos, bem como a matrícula no curso de formação em caso de aprovação no referido certame, sem sendo o motivo de idade o único obstáculo para tanto. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C.

2008.61.00.014481-2 - PLANETA ACQUA NATACAO, GINASTICA E COM/ LTDA (ADV. SP182106 ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2008.61.00.015381-3 - JOSE CARLOS PERRI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2008.61.00.015549-4 - CYNTHIA VANESSA DEBENEDETTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas, férias proporcionais e respectivo abono constitucional de 1/3, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.015550-0 - LUIZ FERNANDO TEIXEIRA SCHELIGA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas, férias proporcionais e respectivo abono constitucional de 1/3, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.016237-1 - MARIANA VICHI KOHN DE PENHAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando

PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias indenizadas, férias proporcionais indenizadas e respectivo abono constitucional de 1/3 das férias proporcionais e indenizadas, férias vencidas adicionais e férias proporcionais adicionais, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.016472-0 - MARIA ANGELA VILLAS BOAS FREIRE (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2008.61.00.016925-0 - FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201178 ALEXANDRO CATANZARO SALTARI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)
Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fl. 109/111, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

2008.61.00.018128-6 - RFM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 179/180, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

2008.61.00.018430-5 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias indenizadas, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.018791-4 - ANGELA SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, férias av. prévio indenização-PDI - férias

vencidas/proporcionais e àquelas não gozadas, pelo fato da interrupção do trabalho, gratificação férias constitucionais indenizadas(1/3 férias constitucionais indenizadas), assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2008.61.00.023636-6 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 87, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.016232-2 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fl. 171, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.023635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012822-4) FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. pri.

Expediente Nº 3973

HABEAS DATA

2005.61.00.004563-8 - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP220776 SUELI SERTORI TEODORO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Vista ao impetrante, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0054471-7 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Vista ao impetrante, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.00.056816-5 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões,

remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.008969-1 - MARINER POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51.Vista ao impetrado, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011467-3 - THYSSENKRUPP MOLAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Vista ao impetrante, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.022704-2 - LUIZ CARLOS CLARO PRODUTOS (ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.028350-1 - WESTLOCK - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.006352-9 - MARCIA REGINA MARTINS MORALES (ADV. SP203955 MARCIA VARANDA GAMBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51.Vista ao impetrado, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.011888-9 - PRADO GARCIA ADVOGADOS S/C (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.006458-0 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51.Vista ao impetrante, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010907-1 - FABIO GANDOLFO SEVERINO (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Vista ao impetrante, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7618

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.017035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016551-1) MARISA D AMICO (PROCURAD SEBASTIAO M. DA CUNHA/OAB/DF15.123 E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Prossiga-se nos autos da Ação Ordinária em apenso.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008108-0 - JOAO ANTONIO DA CRUZ MACEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifestem-se as partes (fls.625/629), no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 555/577: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0006145-0 - IVANILDO LEOPOLDINO DE PONTES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Informe a CEF o andamento dos Ofícios enviados às fls. 412/415. Int.

97.0026956-6 - ADELMAR TELES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Tendo em vista a certidão de fls. 570, bem como os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer (fls. 566), no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

98.0009864-0 - ADRIANA CONCEICAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Manifeste-se a CEF conclusivamente acerca das alegações do autor de fls. 417 e 419/420, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0027952-0 - JAIR PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando-se que a ré, após a devida intimação, não apresentou os extratos de pagamento dos autores que aderiram aos termos da LC nº 110/2001 e tendo em vista que a conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial, sendo que, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz,

envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil), determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial a fim de que seja apreciada a manifestação da CEF de fls. 542/544 e refazimento dos cálculos, se necessário. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 371 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 371, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Int.

2001.61.00.016551-1 - MARISA D AMICO (PROCURAD CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO E PROCURAD SEBASTIAO M.DA CUNHA/OABDF 15123) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a parte autora (fls.473/587). Int.

2004.61.00.026935-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023625-7) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Comprove a parte autora o recolhimento da segunda parcela referente aos honorários periciais arbitrados. Int.

2004.61.00.033764-5 - RUBENS NELSON MANCINI E OUTRO (ADV. SP139701 GISELE NASCIMBENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se à CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da execução, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2006.61.00.020932-9 - HORTENCIA PINTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dêem os autores regular andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, pena de extinção do processo. Int.

2008.61.00.010564-8 - IVANIR DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.177) Dê-se ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.014388-1 - ERICK GOUVEIA PEREIRA (ADV. SP228894 LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI E ADV. SP256655 JOSÉ ANTONIO RIGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Torno sem efeito a decisão lançada às fls. 52, diante da sua duplicidade. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.017371-0 - CRISTIANA ALEXANDRINA CORREIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência à parte autora (fls.185). Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.018671-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SEMENTE PROFETICA DE PRODUTOS EVANGELICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial indicando corretamente o endereço para a citação do réu, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção do processo. Int.

2008.61.00.023094-7 - HELENA GALLO BARG (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.023625-7 - ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Prossiga-se nos autos da ação ordinária, em apenso.

Expediente Nº 7619

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0038966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035323-8) CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X LANIFICIO SANTO AMARO S/A (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP043052 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.1205/1206) Ciência a parte autora. Aguardem-se os recolhimentos a serem comprovados nos autos. Int.

92.0006005-6 - CASA DA MUSICA DISCOS E FITAS LTDA E OUTRO (ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.547/553) Dê-se ciência às partes.

96.0021523-5 - VICENTE BENTO DE ARAUJO (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Tendo em vista a juntada do mandado de intimação (fls. 415/416) nos termos do artigo 632 do CPC, bem como o traslado de decisões dos embargos à execução n. 2004.61.00.018805-6 (fls. 446/475), intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

2001.61.00.025472-6 - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - ADVOCACIA (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Fls. 450/451: Manifeste-se a CEF. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Int.

2006.61.00.013520-6 - ARCLIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E OUTRO (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)
Acolho os presentes embargos de declaração e reconsidero a decisão de fls. 737 para determinar que se aguarde a decisão nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.34842-2; 2007.03.00.081883-9 e 2007.03.085469-8. Int.

2007.61.00.010806-2 - HERMINIA FUCHS MAYER (ADV. SP227649 HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.125/128, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011973-4 - LIGIA MARIA TAMURA SANEMATSU (ADV. SP256301 LIGIA MARIA MANARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a CEF, pessoalmente, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da execução, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeçúente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.00.021981-9 - NELSON NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.015811-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

(ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA E ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO) X CAPITAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.005345-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RAFAEL CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0035323-8 - CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos da ação ordinária, em apenso.

Expediente Nº 7621

MANDADO DE SEGURANCA

90.0031103-9 - POLYENKA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 20(vinte) dias. Decorrido o prazo, sobrestem-se os autos no arquivo até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.0236030.

2001.61.00.027577-8 - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Proceda a impetrante a juntada aos autos das respectivas guias de depósito judicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.026679-8 - MMS - CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se a impetrante a juntar aos autos as respectivas guias de depósito, conforme requerido pela União Federal às fls. 261/262, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.038158-7 - CLAUDIO CESAR XAVIER (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se o impetrante (fls.225/226), no prazo de 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029589-8 - EMANUEL FERREIRA BATISTA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.330/331) Ante as alegações da União Federal, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.007258-8 - ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.017895-0 - AGRO MERCANTIL CONE SUL LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.024279-2 - VERDI VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP057957 PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS E ADV. SP211245 JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 7626

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028399-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

(FLS. 384) Expeça-se mandado de intimação à testemunha arrolada no endereço indicado pela empresa-ré. Em relação ao depoimento pessoal do representante legal da ré, reporto-me à juntada do mandado efetuada à fls. 381. (FLS. 386/387) Aguarde-se cumprimento da carta precatória regularmente distribuída pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL no Juízo Deprecado. Expeça-se com urgência. Publique-se.

2005.61.00.028416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

(fls. 526) Proferi despacho nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.028399-9 em apenso. Aguarde-se audiência já designada naqueles autos. Int.

2005.61.00.028714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

(fls. 265) Proferi despacho nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.028399-9 em apenso. Aguarde-se audiência já designada naqueles autos. Int.

2005.61.00.028717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Proferi despacho nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.028399-9 em apenso. Aguarde-se audiência já designada naqueles autos. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.025546-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

I - Oficie-se à Exma. Sra. Desembargadora Dra. CONSUELO YOSHIDA solicitando seja indicado dia, hora e local para sua inquirição. II - Designo o dia 17/02/09 às 14:30 horas para oitiva das demais testemunhas, oficiando-se ao Ministério Público Federal/SP e à Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP solicitando indicação do local onde as testemunhas exercem suas funções e onde residem, expedindo-se em seguida o mandado de intimação. III - Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a data designada. Int.

Expediente Nº 7627

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0035235-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X INTERNET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR)

(fls. 162/678) Ciência ao réu acerca da juntada dos documentos mencionados pela autora ECT à fl. 162. Aguarde-se audiência já designada para dia 18/11/2008. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5736

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.020684-3 - VALMIR CAMILO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 281, oriundo da transferência do valor efetuado às fls. 172 junto ao antigo BANESPA. Publique-se o despacho de fls. 279. Int. 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a re- tirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0758122-0 - KOMATSU BRASIL S/A (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP015120 JORGE SAEKI E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo a complementação de pagamento. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

90.0017141-5 - MELOCCHI VITTORIO (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS E ADV. SP133994 DANIEL MARCOS GUELLERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Tendo em vista que o depósito de fls. 292 tem natureza alimentícia, não dependente de expedição de alvará de levantamento por tratar-se de honorários advocatícios, informe o patrono do autor, Dr. João de Laurentis, se já procedeu ao levantamento dos valores, no prazo de cinco dias. Cumpra-se o determinado às fls. 303, expedindo-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

91.0002866-5 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Ante a manifestação da União Federal às fls. 323, em que não se opõe ao levantamento dos valores depositados fls. 238 e 242/244 conforme indicado às fls. 342, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S)).

92.0011561-6 - AGRO PECUARIA NOVA LOUZA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) CIÊNCIA À PARTE AUTORA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO - DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM CINCO DIAS.

92.0075034-6 - RICARDO LARA VIDIGAL (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL E ADV. SP011993 ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Relativamente aos honorários, nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls., em nome do advogado indicado às fls.305, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.022990-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO - DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM CINCO DIAS.

Expediente Nº 5737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752071-9 - MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls.839, em nome do advogado indicado às fls.843, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

95.0010942-5 - LAZARO BENEDITO DE SA (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO - DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM 5 DIAS.

98.0006983-6 - JOAO FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Pelo acima exposto, acolho a presente impugnação, para determinar a redução da verba honorária conforme valores apresentados pela CEF.Expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, referente ao valor de R\$ 3.642,73 (Três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) conforme guia depositada às fls. 254.Intime-se a parte a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, ante o cumprimento da obrigação e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO - DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM CINCO DIAS.

1999.61.00.005811-4 - EDVALDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls.273, em nome do advogado indicado às fls.352, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5741

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0004511-7 - FRANCISCA SANTAMARIA MENDES (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA E ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Após a publicação nos autos 2006.61.00.011518-9, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011518-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004511-7) FRANCISCA SANTAMARIA MENDES (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Ante a renúncia da patrona, republique-se o despacho retro para a parte embargante, após subam os autos ao E. TRF/3ª Região.DESPACHO DE FLS. 40:Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao

apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.043953-9 - NILZA SAES RODRIGUES CHIAVENATO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de DEZEMBRO de 2008 às 14h30, a ser realizada no ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBÚ, situado à Praça Charles Muller, s/nº, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP: 01234-010. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2003.61.00.010901-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008148-8) JOSE LUIZ MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de DEZEMBRO de 2008 às 10h00, a ser realizada no ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBÚ, situado à Praça Charles Muller, s/nº, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP: 01234-010. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3918

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.029467-8 - VICENTE DE PAULA ANCONI E OUTRO (ADV. SP200563 ANSELMO CARRIERI QUEÇADA E ADV. SP200563 ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos, Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito judicial referente à diferença da correção monetária da conta poupança e honorários advocatícios (fls. 150) em favor da parte autora e de seu procurador Anselmo Carrieri Queçada, OAB/SP nº 200.563, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.015899-1 - MARIO FRANCISCO DUARTE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 91-95. Diante da comprovação do integral cumprimento da r. sentença e a ausência de impugnação pela parte autora, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento dos valores, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.007981-8 - CONDOMINIO SPECIAL PLACE (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 113) em favor da parte autora, representada por seu procurador Wagner Luis Costa de Souza, OAB/SP nº 80.918, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.005958-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MAGDALENA (ADV. SP127442 ARTHUR GOMES

NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 128) em favor da parte autora, representada por seu procurador Arthur Gomes Neto, OAB/SP nº 127.442, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.019237-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REAL (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 233) em favor da parte autora, representada por seu procurador Sebastião Antonio de Carvalho, OAB/SP nº 101.857, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.022984-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027037-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X JOSE DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.024454-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027215-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X IRACY MARIA MATHIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.024456-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025134-3) DECIO PREVIATO E OUTRO (ADV. SP073251 CLAUDIA RANDO MENTA LEIERER E ADV. SP118267 RONALDO MONTENEGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.024768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016998-5) NOBRINOX FIXADORES E VALVULAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão

exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.024769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022932-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X SARA REGIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.00.024463-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048235-6) COOPMED COOPERATIVA DE SERVS MED E HOSPITALAR (ADV. SP256459B LUIS FLAVIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.024453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016433-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X ISSAM EZZAT ALI DERBAS E OUTRO (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA)

Vistos, 1. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 2. Apensem-se aos autos da ação principal. 3. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024462-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033561-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DA MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE)

Vistos, 1. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 2. Apensem-se aos autos da ação principal. 3. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0003168-6 - SEMKRON ELETROMAGNETICA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão em renda dos depósitos judiciais, conforme a planilha apresentada pela União Federal (fls. 166-167), bem como para que forneça o saldo da quantia remanescente. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente dos depósitos judiciais em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3938

MANDADO DE SEGURANCA

98.0032288-4 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2002.61.00.003857-8 - HELIO GIMENES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Prejudicado o requerimento de expedição de alvará de levantamento, uma vez que o depósito judicial vinculado aos presentes autos foi convertido em renda da União Federal, conforme fls. 220 e despacho de fls. 222, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 27.03.08, em cumprimento à r. sentença de fls. 63-68 e decisão de fls. 199-212. Retornem os autos ao arquivo findo. Int. .

2003.61.00.014597-1 - IDENOR DA SILVA TEODORO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Ante o exposto e considerando as planilhas apresentadas pela fonte pagadora, dê-se vista à União, e, caso entenda pertinente, apresente planilha contendo os valores expressos em moeda vigente à data do depósito judicial e sem correção, bem como valores a serem resgatados e a serem convertidos em renda da União, devidamente discriminado(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos V. Acórdãos. Outrossim, saliento que eventual discrepância dos valores depositados em Juízo e os devidos pelo impetrante deverá ser objeto de apuração de eventual irregularidade, utilizando-se o Fisco dos meios necessários para a cobrança do tributo incidente.

2004.61.00.003317-6 - BRACOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.00.022694-0 - CONSULTORIO UROLOGICO PROFESSOR WALDYR PRUDENTE DE TOLEDO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Considerando o lapso de tempo decorrido desde a protocolização da petição de protocolo n. 2008.030046511-1, apresente a impetrante o original da guia de custas, referente ao preparo do recurso de apelação, conforme determinado às fls. 238, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de deserção. Int. .

2005.61.00.016529-2 - EMILIO MUNARO JUNIOR (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal sobre a petição de fls. 185, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2005.61.00.021897-1 - BANKBOSTON N A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante dispõe o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51, uma vez que não restou demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido. Por outro lado, registro que a perda da eficácia da liminar é consequência lógica do decreto de improcedência da ação, somente se justificando a permanência de sua vigência em situações absolutamente excepcionais, o que não é o caso das Impetrantes. Vista ao apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.001792-5 - BANCO CARREFOUR S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP195913 VANESSA REGINA ANTUNES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2007.61.00.029456-8 - ESTUDIO T ARTE E ANIMACAO PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12

da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.032950-9 - DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) A impetrante aduz que obteve Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas por força da medida liminar deferida às fls. 119-121, e, diante da perda da eficácia das certidões em 28.09.08 e estando pendente o julgamento do agravo de instrumento, requer a expedição de ofício à autoridade impetrada ratificando a decisão judicial proferida nos presentes autos.Preliminarmente, observo que o feito já foi sentenciado às fls. 161-163, restando esgotado o ofício jurisdicional deste Juízo, na forma preconizada pelo artigo 463 do Código de Processo Civil.Outrossim, não restou comprovada a resistência da autoridade impetrada, conforme documento apresentado pela impetrante às fls. 211, que orienta o contribuinte a dirigir-se à unidade da PGFN de seu domicílio para análise específica do caso.Ressalto que foi concedida a segurança para que o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80 4 97 000833-71 não constitua óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa em favor da impetrante, e não abrange outros débitos que possam impedir a emissão da certidão apontada, e que eventual modificação dos fatos ensejadores desta demanda configura novo ato coator.Contudo, considerando que somente o Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo foi comunicado da prolação da sentença, determino a expedição de ofício ao Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo para o mesmo fim.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.00.002614-1 - GIROFLEX S/A (ADV. SP182215 RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP147041 LILIANE VOLCOV) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Vistos, etc. Considerando o despacho de fls. 176, suspendendo o feito até posterior decisão na Ação Declaratória de Constitucionalidade, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, cabendo às partes comunicar ao Juízo o julgamento final da Suprema Corte. Int. .

2008.61.00.004909-8 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 302: ...Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2008.61.00.006970-0 - EVANDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.007321-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar da impetrante os débitos decorrentes de compensações efetuadas com créditos oriundos da Ação Declaratória nº 98.0038210-0, sem que se tenha realizado o lançamento de ofício dos créditos, bem como para anular as cobranças levadas a efeito nos autos dos Processos Administrativos nºs 12157.000142/2007-57 e 12157.000138/2007-99. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se o Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018355-3 o teor da presente decisão.P.R.I.O.

2008.61.00.007777-0 - LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONFIRMO a liminar de fls. 295/298 e 312/313, para determinar que a

autoridade impetrada se abstenha de exigir o débito objeto do Processo Administrativo nº. 16327.001531/2007-51 até o julgamento final do recurso de apelação interposto, bem como de inscrevê-los em dívida ativa, incluir o nome da impetrante no CADIN e para que o débito consubstanciado no Processo Administrativo acima mencionado não constitua óbice à emissão da certidão pretendida pela Impetrante, nos termos do art. 206 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao Egrégio TRF da 3ª Região, em razão do recurso de agravo de instrumento. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.018271-0 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Considerando a manifestação da autoridade impetrada às fls. 463-476, informando que o valor apurado como devido nos autos do processo administrativo nº 16327.000.544/2001-18 é de R\$ 91.312,80, bem como concordando com o levantamento do montante depositado a maior pela impetrada, DEFIRO o levantamento em favor da impetrante de R\$ 104.847,50, o qual corresponde à diferença entre o valor depositado (R\$ 196.160,30) e o devido (R\$ 91.312,80). Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se.

2008.61.00.019313-6 - SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACEUTICOS (ADV. SP207907 VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

19ª VARA FEDERAL MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS N.º 2008.61.00.019313-6 IMPETRANTE: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando a impetrante obter provimento judicial destinado a compelir a autoridade impetrada a abster-se de exigir a contratação de farmacêutico responsável durante o período integral de funcionamento da impetrante. Requer também a expedição de regularidade para continuar a exercer sua atividade normalmente, bem como a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 11 da Medida Provisória n. 2.190-34/2001. Alega que a autoridade impetrada exige a contratação de profissional farmacêutico por todo o horário de funcionamento da filial da impetrante como requisito indispensável à renovação da certidão de regularidade. Sustenta a ilegalidade da mencionada exigência, tendo em vista que é uma distribuidora atacadista de medicamentos e não manipula fórmulas, não avia receitas, nem atende diretamente o consumidor final. Aduz que não é razoável exigir a presença de farmacêutico para conferência de embalagens e prazos de validade de produtos, que são as atividades diárias das distribuidoras. Afirma que possui a assistência de farmacêutica contratada pelo período de 44 horas semanais, sendo suficiente para o desempenho das atividades da impetrante. A liminar foi deferida às fls. 62-64. A autoridade impetrada prestou informações às fls. 75-102, sustentando a constitucionalidade do art. 11, da MP n. 2.190-34-2001, o qual determina a aplicação do art. 15, da Lei nº 5.991/73 às distribuidoras de medicamentos. Defende ser imprescindível a presença de responsável técnico farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da impetrante. O MPF opinou pela concessão da segurança (fls. 106-107). É o relatório. Decido. Examinado o feito e as provas trazidas à colação, nesta cognição sumária, tenho que assiste razão à impetrante. Consoante se extrai dos fatos narrados na inicial, insurge-se a impetrante contra a exigência de manter farmacêutico responsável durante todo o período de funcionamento, sob o fundamento de que é uma distribuidora atacadista de medicamentos. Entende-se por distribuidor, consoante art. 4º, inciso XVI, da Lei 5.991/73: XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerce direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos e sem embalagens originais, insumos farmacêuticos de correlatos. Com efeito, na forma do estabelecido no artigo 15 da lei nº 5.991/73, somente às drogarias e às farmácias aplica-se a exigência de manter responsável técnico. A situação fática da impetrante não se ajusta ao referido dispositivo legal, haja vista cuidar-se de distribuidora atacadista de medicamentos, que sequer atende diretamente o consumidor final. De fato, a despeito do prescrito no art. 11 da MP nº 2.190-34/2001, não é razoável exigir-se das distribuidoras de medicamentos, que não lidam diretamente com a matéria-prima dos remédios, a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento delas. Ademais, a impetrante possui farmacêutico responsável durante um período de 44 horas semanais, sendo desnecessária a contratação de profissional para atuação durante todo o período de funcionamento da empresa, em razão da atividade desenvolvida por ela. Assim, a norma contida no art. 11 da MP nº 2.190-34/2001 revela-se inconstitucional, na medida em que afronta o princípio da razoabilidade. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a inconstitucionalidade do art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001 e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade se abstenha de exigir a contratação de farmacêutico pelo período integral de funcionamento da impetrante, bem como para determinar que a ausência de farmacêutico não seja óbice à expedição da certidão de regularidade requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.00.021923-0 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE

MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.022040-1 - DEBORA CRISTINA SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 47-48: considerando que a ex-empregadora não informou o horário em que recebeu o ofício n. 0019.2008.02102, constando tão-somente a data de recebimento em 09 de setembro de 2008 (fls. 30) e o recolhimento foi efetuado em 10 de setembro de 2008 (fls. 31), oficie-se à empresa para que cumpra a decisão de fls. 21-23, pagando diretamente à impetrante o montante retido referente ao imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, comprovando nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a empresa poderá compensar tais valores, administrativamente, nos termos da Instrução Normativa SRF 600/2005. Int. .

2008.61.00.022701-8 - POLIDRILL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar para que os débitos inscritos em dívida ativa sob n.º 80 2 07 013543-38 não constituam óbices para a emissão da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nos termos do art. 206 do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.00.024818-6 - HUFFIX DO BRASIL IND/ E COM/ MOBILIARIOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2008.61.00.026269-9 - CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS CTN (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Outrossim, comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.026777-6 - SILVIO ALVES SANTOS (ADV. SP271092 SILVIO ALVES SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA Autos n.º 2008.61.00.026777-6 IMPETRANTE: SILVIO ALVES SANTOS IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando o pagamento das parcelas de seguro-desemprego. Alega, em resumo, que exerceu atividade empregatícia na empresa COMPAR - Comércio de Derivados de Petróleo e Participações Ltda. no período de 02.05.2007 a 27.02.2008, tendo sido demitido sem justa causa. Em 04.04.2008 sacou o valor relativo ao FGTS e, em 08.04.2008 solicitou o pagamento de seguro-desemprego no Poupatempo de Santo Amaro; contudo, após o decurso do prazo fixado - 45 dias - não logrou êxito no saque ante a ausência de dados cadastrais, tendo sido encaminhado para a Delegacia Regional do Trabalho, a qual negou pedido por não comprovação de vínculo empregatício. O recurso administrativo foi improvido. Aduz que basta a apresentação do comprovante de recebimento do FGTS quitado para liberação do pagamento de seguro desemprego, sendo ilegal a exigência imposta pela Autoridade Administrativa. No mais, aventa prejuízo, visto ainda estar desempregado. Juntou documentos (fls. 10/20). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. A Lei n.º. 7.998/90, artigo 3º assim dispõe: Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa; II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei n.º 5.890, de 8 de junho de

1973;IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; eV - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. Compulsando autos, mormente os documentos de fls. 12 e 19, não diviso o cumprimento do período de carência disposto no inciso II do texto legal acima citado, na medida em que o Impetrante comprova, tão-só, 10 meses de vínculo empregatício. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

2008.61.04.002327-8 - MARIANA DESENZI SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.83.004241-6 - CELIA TRINDADE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA E ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Recebo o Agravo Retido de fls. 37-59. Anote-se. Manifeste-se o agravado (impetrante), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. .

Expediente Nº 3953

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0041689-6 - ESQUEMA PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA E ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 88.0041689-6 AUTOR: ESQUEMA PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA RÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

89.0001893-0 - ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA E OUTROS (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 89.0001893-0 AUTORES: ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, HILDA MARIA DACAR DA SILVA, JOSE EDUARDO GUIMARÃES, JOSE SALOMÃO GIBRAN, LUIZ COSTA, MARIA IZABEL CHIAVENATO DE FREITAS, RENATO BECKER, ROSANE RESENDE, SIRLEY VIEIRA, WILIBALDO HERMES CUZINATORÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0008310-9 - OSWALDO ANTONIO MORETON (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 90.0008310-9 AUTOR: OSWALDO ANTONIO MORETON RÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0076429-9 - ATTILIO SPERANDIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0076429-9 AUTOR: ATTILIO SPERANDIO RÉU: UNIÃO

FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0701302-7 - AKIRA NISHIYAMA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0701302-7 AUTORES: AKIRA NISHIYAMA, CARLOS BELTRAMI JUNIOR, ANTONIO GUILHERME FERRAZOLI BELTRAMI, JOSE AUGUSTO BELTRAMI, PAULO CESAR BELTRAMI, ANA MARIA FERRAZOLI BELTRAMI, MARIA TEREZA FERRAZOLI BELTRAMI, ANDRE LUIZ FERRAZOLI BELTRAMI, SUELI RIGHI ORSI, LUDMILLA RIGHI ORSI e LUCILLA RIGHI ORSI RÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0010040-6 - CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO (ADV. SP250686 JULIANO MARIANO PEREIRA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 92.0010040-6 AUTORES: CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO RÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0027365-3 - FAUZI MUCARI E OUTROS (ADV. SP190634 EDER ALEXANDRE PERARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 92.0027365-3 AUTORES: FAUZI MUCARI, JULIA BARUDE JAYME MUCARI, ALFREDO JOSE DA SILVA, SANDRA VAZ DA SILVA, JOEL LUIZ ANTUNES DA SILVA, LEILA DAS NEVES APARECIDA TEODORO, CLEIDE VAZ DA SILVA SERDEIRA, EDVERALDO PROENCA SERDEIRA, MARLY NEVES PECINHORÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0090880-2 - RNK EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 92.0090880-2 AUTORES: RNK EMPREENDIMENTOS LTDA, KOEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDARÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0019470-0 - JOSE CARLOS ANTONIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 96.0019470-0 AUTORES: JOSE CARLO ANTONIO, MOYSES ROBERTO, VICTOR NAUR PANEBIANCHI, ANTONIO GAIOTTO, ANTONIO TACCONI NETORÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795

do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0059837-3 - ANDRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 97.0059837-3 AUTORES: ANDRE PEREIRA DA SILVA, EDNIR MARIA PEREIRA CANDIDO, EMIDIO DANIEL PERRELLA, GEDALTHY BARNABE DA SILVA, IZILDA MOCHIUTTI ALPATERÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0060676-7 - ANA ANALIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA FRANZOTI DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SIRLEY HARUMI SHIBASAKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 97.0060676-7 AUTORES: ANA ANALIA DE LIMA, BELMIRA MARIA DE BELEM DOS SANTOS TERCOS, ELIANA IKAI, MARIA APARECIDA FRANZOTI DA SILVA, SIRLEY HARUMI SHIBASAKIRÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.011259-1 - YEH HAN TEH E OUTROS (ADV. SP063182 LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 1999.03.99.011259-1 AUTORES: YEH HAN TEH, HUANG TSU MIN, ANDRE CESAR VIGORITOREU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.020095-5 - MARIA NEIDE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AUTOS N.º 2008.61.00.020095-5 AUTORA: MARIA NEIDE FERNANDES DA SILVA RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos. Trata-se de ação de cobrança promovida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a autora provimento jurisdicional visando recuperar perdas de ativos financeiros decorrentes da não aplicação da correção monetária pelo IPC nos meses de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Alega, em síntese, ter ocorrido ofensa à direito adquirido e à ato jurídico perfeito, ambos garantidos constitucionalmente. Em contestação a ré arguiu, preliminarmente, incompetência absoluta do Juízo, caso o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos, ausência de documentos essenciais à propositura da ação, a falta de interesse de agir e a ilegitimidade passiva ad causam para a 2ª quinzena de março de 1990 e meses seguintes. No mérito, afirma a ocorrência de prescrição quanto ao Plano Bresser, bem como em relação aos juros e a constitucionalidade dos diplomas legais questionados, sustentando que se respeitou o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. É o relatório. Decido. Preliminarmente, deixo de acolher a alegação de incompetência absoluta do Juízo, uma vez que o valor dado à causa pela parte autora supera o limite de 60 salários mínimos estabelecido no art. 3º, da Lei n.º 10.259/04, para a competência do Juizado Especial Federal. Rejeito a arguição de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, haja vista ter o autor trazido à colação os extratos da conta poupança referentes ao período questionado. Em relação ao interesse de agir, a preliminar se confunde com o mérito e com ele será

analisada.Quanto às preliminares relativas aos Planos Collor I e II, tenho que a ré é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, já que os autores pleiteiam a correção monetária de suas cadernetas de poupança referente ao saldo não bloqueado.No mérito, entendo que não é de ser acolhida a alegação da Caixa Econômica Federal segundo a qual a pretensão deduzida na inicial estaria alcançada pela prescrição, porquanto a ação não objetiva a correção monetária referente ao Plano Bresser. No que tange aos juros remuneratórios de conta de poupança incidentes mensalmente e capitalizados, verifico que eles agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo a natureza de acessórios. Conclui-se, assim, que a prescrição na hipótese em destaque é vintenária.A parte autora contratou com a ré depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor que o contratado.Ora, se realizado o contrato de depósito bancário na modalidade caderneta de poupança, como comprovado nos autos, é certo que a parte autora cumpriu com a sua obrigação, qual seja: entregou ao banco seus depósitos bancários, os quais ficaram investidos pelo prazo convencionado. Se cumpriu sua parte no contrato, tem direito de exigir do banco o cumprimento da sua na contratação, isto é, que pague a correção monetária e juros vigentes na data-base contratual. Se a ré recusa-se a entregar a quantia pré-contratada, configurada está a violação contratual.Saliente-se que a edição da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89 não prejudicou o contrato. A nova lei não pode incidir sobre relações comerciais preestabelecidas, sendo fato alheio ao contratado pelas partes.Igualmente, o pagamento da correção monetária, conforme a lei vigente no início do contrato, não contraria o interesse público nem afronta a ordem pública.De seu turno, cumpre assinalar que a questão aqui discutida tem aplicação apenas às cadernetas com data base até o dia 15. Pacificou-se na jurisprudência do STJ que as contas de poupança com período mensal iniciado ou com renovação ocorrida no dia 16 devem atender ao regime de cálculo estabelecido pela Medida Provisória n.º 32/89, que foi convertida posteriormente na Lei n.º 7.730/89. (Ag. Regimental no Recurso Especial n.º 740.791, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJ de 05.09.2005).Solidificou-se, também, na jurisprudência o entendimento de que o percentual a ser aplicado é o de 42,72% para janeiro de 1989, como se infere da seguinte ementa:CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.- Aplicável ao caso o que estabelece o artigo 177 do CCB/1916 (205 do CCB/2002): os juros remuneratórios, assim como o principal, somente prescrevem em 20 anos.- JUNHO/87.- Tanto pelo princípio da irretroatividade, quanto pelo da hierarquia das leis, nos contratos firmados ou renovados até 15-06-87, inclusive, os saldos devem ser corrigidos pela variação do IPC, sendo devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 (26,06%) e percentual creditado de 18,02% (LBC).- JANEIRO/89. LEI Nº 7730/89.- A Medida Provisória nº 32, de 15-01-89, não poderia retroagir para alcançar os atos que foram constituídos por outra lei, configurando-se, assim, o direito adquirido à aplicação do IPC de janeiro no índice de 42,72% àqueles poupadores titulares das contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, inclusive, incumbendo a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da lei nº 7.730/89.(TRF - 4ª Região, Apelação Cível, processo n.º 2004.72.01.001860-8, Relator Juiz Edgard A. Lippmann Junior, v.u., DJU 19/01/2005, pág. 178)No que se refere ao mês de abril de 1990, o índice aplicável aos saldos de caderneta de poupança iguais ou inferiores a NCZ\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos disponíveis juntos às instituições financeiras, é o IPC, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 206.048. No entanto, quanto ao mês de maio de 1990, restou reconhecida a equivalência entre índices IPC e BTNF, não havendo qualquer prejuízo aos poupadores.Igualmente, aplica-se o IPC para a correção do saldo disponível das cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1991 (Adin n.º 493-0).Consoante se infere dos extratos juntados pela autora às fls. 15-53, as contas poupanças n.ºs 13776-2, 46196-3, 52345-4 e 92541-9 aniversariavam na primeira quinzena, fazendo jus à correção monetária pleiteada. No entanto, a conta n.º 109727-0 aniversariava na segunda quinzena do mês, razão pela qual não há o direito à correção pretendida.Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar a autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos nas contas-poupança n.ºs 13776-2, 46196-3 e 52345-4 e 92541-9, referente aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 (42,72%, 44,80% e 21,87%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em face do disposto no art. 21, único do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3556

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0684920-2 - DONADIR DONIZETE POZENATTO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 261/263, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime-se o Autor de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - C.JF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.021389-0 - ELIELSON LOPES BARREIROS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

FL. 422: Vistos etc.Notifiquem-se as partes para que compareçam, acompanhados de seus advogados, à audiência designada para 23.04.2009, às 14:30 horas (mesa 07), para tentativa de conciliação, na sala do 12º andar deste Fórum, no mutirão de audiências do SFH.Expeçam-se os mandados pertinentes por Correio.

2005.63.01.050167-0 - PAULA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

fl.183Vistos, etc.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.00.020184-0 - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330, I, do CPC.II - Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.008729-4 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 655 - Recebo o presente AGRADO RETIDO. Vista à parte contrária.

2008.61.00.012694-9 - VERA LUCIA ARRUDA GRESPAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2008.61.00.015046-0 - VALSOIR FEITOZA AMORIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2008.61.00.016722-8 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0938956-3 - IDILIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO)

FL. 10.975: Vistos etc.Vistos etc.s 1 - Petições de fls. 10.944/10.956 (dos Reclamantes) e fls. 10.970/10.972 (da CEF):Aguarde-se o trânsito em julgado e baixa do AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.111326-4 - interposto pelos Reclamantes contra a decisão de fls. 10.842/10.843 - ainda em trâmite no E. TRF da 3ª Região, conforme consta anotado no extrato juntado à fl. 10.974. Ademais, no despacho de fl. 10.935 foi determinado que se aguarde, também, a decisão final da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 3395-MC/DF, em trâmite no C. STF.2 - Petição de fls. 10.963/10969, dos Reclamantes:Dada a notícia de falecimento do co-autor CONSTANTINO RIBEIRO ROCHA, remetam-se os autos ao SEDI, para que, em seu lugar, passe a figurar CONSTANTINO RIBEIRO ROCHA - ESPÓLIO, representado por ACY KAVANO ROCHA (CPF nº 065.313.108-

98). Int.

Expediente Nº 3558

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.024819-3 - NILTON DOS SANTOS ALAMINO E OUTRO (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos, etc. 1.Petição de fls. 506/508: Intime-se a Caixa Econômica Federal a esclarecer quanto ao envio dos nomes dos autores para inclusão no SERASA, conforme documentos de fls. 507/508, tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, conforme cópia às fls. 506/508, que manteve a determinação de fls. 451/452, para que a CEF se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos órgão de proteção ao crédito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
2.Cumpra a parte autora a determinação de fl. 503, recolhendo a diferença de custas processuais, no prazo lá assinalado, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fl. 357. Int.

2007.61.00.007209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007208-0) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 105: Vistos etc.Petição de fls. 99/103:Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que cumpra as alíneas a e b da decisão de fl. 90.Atendidas as determinações acima referidas, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 90.Int.

2008.61.00.020720-2 - ESMERALDA SILVA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Petição de fl. 1658: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela parte autora, à fl. 1658, para cumprimento ao despacho de fl. 1652.Int.

2008.61.00.020734-2 - ANTONIO DE ORNELAS (ADV. SP249957 DAYANE DE CASSIA BAGGIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc.Petição de fls. 66/68:Tendo em vista as alegações do autor, defiro, novamente, o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento ao despacho de fl. 57.Int.

2008.61.00.023489-8 - MAIKE LUIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Petição de fls. 70/71: Improcedem as alegações da parte autora de que os processos n.ºs 2007.61.00.000857-2 e 2008.61.00.005221-8 estão arquivados, pois, conforme se verifica dos extratos juntados às fls. 73/74, os referidos autos encontram-se no E. TRF da 3ª Região. Assim, cumpram os autores o despacho de fl. 65, ou seja: 1.Juntem cópia da petição inicial da Ação Cautelar n.º 2008.61.00.005221-8, que tramitou nesta Vara. 2.Juntem, ainda, cópia da inicial, sentença, bem como de certidão de inteiro teor da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.000857-2, que tramitou na 16ª Vara Cível Federal de São Paulo. 3.Esclareçam se o contrato sobre o qual versa esta ação é o mesmo discutido nos processos acima citados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.025206-2 - MARIA MADALENA BATISTA STAVALE AZEVEDO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 52/57 como aditamento à inicial.Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 49, ou seja:1.Regularize a representação processual, juntando procuração ad judicium outorgada pela autora MARIA MADALENA BATISTA STAVALE AZEVEDO.2.Regularize o pólo ativo, para inclusão de JOSÉ EDUARDO DA CUNHA CLARO e VILMA PAULINO DE SOUZA CLARO.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.026979-7 - MELKIZEDK SOUSA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Junte a(s) via(s) original(ais) da(s) guia(s) de pagamento de custas processuais. 2.Esclareça a divergência entre o nome da co-autora RITA DE CÁSSIA LOUZADA BALDUCCI, constante da inicial, tendo em vista que da procuração ad judicium de fl. 17, consta como RITA DE CÁSSIA LOUZADA BALDUCCI DUARTE. Int.

2008.61.00.026993-1 - MARISA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO

MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte a(s) via(s) original(ais) da(s) guia(s) de pagamento de custas processuais. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.027064-7 - JEFFERSON CARLOS SACILOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.027122-6 - JOSE VITORINO GONZAGA (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.027151-2 - MARCIO DO ROSARIO ALVES (ADV. SP192028 RICARDO BATISTA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 63/66 - TÓPICO FINAL: ... Como acima transcrito, a legislação de regência estabelece que a demissão do militar a pedido, somente será concedida mediante indenização prévia ao erário - vale dizer, mediante o reembolso, à União, das despesas realizadas com a instrução e treinamento do militar, quando este não houver cumprido cinco anos de oficialato - a qual, em princípio, não se mostra inconstitucional. Ademais, o pedido de demissão foi apresentado pelo autor em 21 de outubro de 2008 (fls. 34) e, portanto, não houve tempo hábil para a manifestação dos agentes da ré. Ainda, o autor, interessado em desvincular-se da Aeronáutica, sendo certo que participou de processo seletivo, no âmbito da iniciativa privada (conforme documento juntado à fl. 35), poderia ter-se antecipado em seu pedido de demissão, a fim de não postergar sua futura admissão, em empresa privada. Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Recolha o autor a diferença de custas, considerando que o valor mínimo a ser recolhido é R\$ 10,64. Após, cite-se. P.R.I.

2008.61.00.027171-8 - IRMA GASTALDELLI VIGENTAS (ADV. SP019855 IBRAHIM GANNUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Regularize o pólo ativo, para inclusão do outro titular da conta poupança, tendo em vista tratar-se de conta conjunta, conforme documento de fl. 06, juntando a respectiva procuração ad judicium. Esclareço que, caso se trate de espólio, o mesmo deverá ser representado pelo(a) inventariante, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC. 2. Atribua valor à causa. Int.

2008.61.00.027207-3 - ALEXANDRE DE ASSIS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularizem o pólo ativo, uma vez que na petição inicial constou como co-autora MARIA CRISTINA MENDES COLATO ao invés de KATIA OLIVEIRA SOUZA QUEIROZ, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.027113-5 - RESIDENCIAL STA JULIA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fl. 109, visto que se trata de unidades condominiais diversas. Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, de acordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011673-7 - MARBOR - MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 1.002/1.004: ... Assim sendo, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO, até o julgamento definitivo da questão em debate. Remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até que se tenha a posição final do E.

STF sobre o tema específico deste feito.Int.

2008.61.00.025981-0 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 216/219 como aditamento à inicial. Defiro à impetrante o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento ao item 1 do despacho de fl. 212. Int.

2008.61.00.027369-7 - TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA E OUTRO (ADV. PR026053 ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 45/46. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2.Esclareça a inclusão no pólo ativo de filial, com CNPJ diverso, pois, em tratando-se de Mandado de Segurança, esclareço, desde logo, que somente empresas de São Paulo encontram-se sob a jurisdição da autoridade impetrada. 3.Levando-se em consideração o item 1 supra, forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de CSLL, dos quais pretende a compensação e os comprovantes dos respectivos recolhimentos. 4.Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 5.Especifique com quais tributos pretendem realizar a compensação. 6.Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). 7.Junte a procuração ad judícia de fl. 28 através de documento original. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)). Int.

2008.61.00.027387-9 - RODRIGO VICENTE DA SILVA (ADV. SP226889 ANDREIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X MINISTERIO DA EDUCACAO - MEC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Embora tenha o impetrante alegado que o exame do ENADE se realizará no próximo domingo, dia 09/11/2008, a verificação do pedido de medida liminar mostra-se, de plano, inviável, considerando a não juntada de documentos essenciais para sua análise. Assim, promova o impetrante a imediata comprovação de sua condição de estudante, devidamente matriculado na Universidade informada, bem como a realização do ENADE na data informada. Retifique, ainda, o pólo passivo, pois foi apontado incorretamente, atentando ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951, justificando a impetração nessa Seção Judiciária. Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004).(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.027402-1 - ROSA BUNUSSI (ADV. SP162984 CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte o comprovante de recolhimento das custas judiciais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007208-0 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94: Vistos etc.Petição de fls. 89/93:Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que cumpra as alíneas a e b da decisão de fl. 80.Atendidas as determinações acima referidas, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 80.Int.

2008.61.00.025053-3 - LABORATORIO SENSITIVA LTDA E OUTRO (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Junte procuração ad judícia outorgada pelo co-requerente LABORATÓRIO SENSITIVA LTDA, bem como seu Contrato Social. 2.Regularize a co-requerente EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA a sua representação processual, tendo em vista a nomeação de Administrador Judicial, em razão da Recuperação Judicial, conforme se verifica dos documentos de fls. 24/30. 3.Recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, de acordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. 4.Junte cópia da petição inicial das Ações

Cautelares n.ºs 2007.61.00.028055-7 e 2007.61.00.034535-7 que tramitaram nesta Vara. 5.Junte cópia de documento, emitido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove o protesto da duplicata n.º 35209-3. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0087723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081402-6) CARLOS EDUARDO LOPES ME (ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE E ADV. SP052843E SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) Manifeste-se a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, sobre o despacho de fl.305, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

93.0016100-8 - ROTAGRAF S/A (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se alvará em favor da parte autora, nos termos da decisão de fls.607-610, no importe de R\$ 53.054,95, para 21.10.2008, conforme extrato de fl.638. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0020272-3 - ATLANTICA SEPARADORES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fls. 306/318, que comprovam os poderes do representante legal da autora para outorgar a procuração de fl. 281, determino a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de fls. 243 e 277. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.016651-1 - ADIL JOSE DE MELO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará para levantamento do montante depositado à fl. 179. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2004.61.00.022104-7 - ODON FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136648 ADRIANA CORREA LIMA E ADV. SP171660 KELLY CEZARIO ESTEFANO E ADV. SP133312 ORLANDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc....Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, em que o autor pleiteia o fornecimento de medicação denominada EMBREL, posto que é portador de artrite psoriática, bem como de hepatite crônica por vírus da hepatite C. A ré em contestação alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, tendo em vista que é responsável exclusivamente pelo repasse de verbas necessárias para a aquisição de medicamentos, indicando como parte legítima o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde. Verifico que a realização da perícia médica requerida pela autora é necessária, ficando desde já deferida. Indefiro as demais provas requeridas, por serem impertinentes ao deslinde do feito. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo das partes, oficie-se ao IMESC para a realização da prova pericial a ser realizada no prazo de 60 dias, encaminhando-se cópia integral destes autos. Intimem-se.

2005.61.00.007447-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE

MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X RIO PARAUNA COM/ E IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação da empresa ré na pessoa de Eldo Batista de Vasconcelos, no endereço fornecido à fl. 187, conforme requerido.

2006.61.00.016516-8 - EMANUELA GARCIA DE CAMARGO URIUS (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X INCORPORADORA ROMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 188, intime-se o autor para que recolha a taxa judiciária e a diligência do Sr. oficial de justiça, diretamente no juízo deprecado, comprovando nestes autos. Após, desentranhe-se a carta precatória de fls. 183/189, aditando-a, a fim de que se proceda a citação da empresa INCORPORADORA ROMA na pessoa de seus representantes legais.

2008.61.00.000311-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CHARBEL GEORGE HAJJ MOUSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 55: Defiro o prazo suplementar de 30 dias requerido pela autora. Intime-se.

2008.61.00.007610-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MASTER CARGO COM/EXTERIOR AGENCIAMENTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 53, bem como o documento de fls. 61, adite-se a carta precatória nº 27/2008 a fim de que se proceda a citação da ré, observando-se o disposto no artigo 227 do Código de Processo Civil.

2008.61.00.011516-2 - JOAO CUSTODIO DE FARIAS-ESPOLIO (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor Valdemir Custódio de Farias o despacho de fls. 167, regularizando sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.019404-9 - LADISLAO ZORICIC E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com pedido de tutela antecipada, pela qual os autores pleiteiam provimento jurisdicional que lhes assegure a quitação de saldo residual de contrato de financiamento imobiliário com recursos advindos do Fundo de Compensação e Variação Salarial - FCVS e, até julgamento definitivo da lide, que a ré se abstenha da cobrança de qualquer quantia e da inscrição de seus nomes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações iniciais remetem esse Juízo à análise da possibilidade de quitação do contrato de financiamento imobiliário pelo FCVS, questão controversa que impõe o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as suas alegações. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações decorrentes do contrato de financiamento imobiliário firmado com a ré, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário o fundamento em dados objetivos relativos ao comportamento da ré e a inicial, no particular, não está acompanhada de mínimo lastro probatório. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 57/59, já que estranho aos autos. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.019863-8 - DJALMA MARTINS PERES (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP143477 ERICA APARECIDA GIMENES FARIAS E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de tutela antecipada, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que declare a nulidade execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário firmado no âmbito do SFH. Argumenta o autor, em síntese, a inconstitucionalidade da referida execução lastreada no Dec. Lei 70/66, a ausência de notificação pessoal para purgar a mora e o valor excessivo das prestações. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações do autor envolvem a verificação de circunstâncias fáticas, exame prematuro no atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada, de modo que se impõe garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da questão aqui debatida. De qualquer sorte, observo que o questionamento referente à inconstitucionalidade do Dec. Lei 70/66 e da revisão do valor das prestações já foi objeto de apreciação por sentença passado em julgado (fls. 65/89), o que corrobora o entendimento de que as alegações iniciais não se mostram plausíveis o suficiente para concessão da tutela de urgência. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que as alegações iniciais não se encontram minimamente provadas, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário o fundamento em dados objetivos relativos ao comportamento da ré. Ainda, antes de efetivada a citação não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.026593-7 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as ações relacionadas no termo de fls. 140/149 tratam de pedidos e causas de pedir diferentes do discutido neste feito, verifico não haver prevenção dos respectivos juízos. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, retifique o autor o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.027156-1 - SILVANA MAXIMIANO MACHADO SOARES (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput e parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.027404-5 - PRUDENTE FM STEREO LTDA (ADV. SP028519 ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS E ADV. SP257482 OLGA MARIA DO ROSÁRIO MACKAY DUBUGRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a inicial, nos seguintes termos: 1- Apresentando procuração original; 2- Apresentando declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento nº 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. 3- Apresentando as cópias necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto Lei nº 147/67. 4- Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, adequo o autor o valor dado à causa, complementando as custas judiciais. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.027446-0 - ANTONIO JOSE ALVES DE AMORIM - INCAPAZ (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 131/132 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e da prioridade na tramitação do feito (Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03). Apresente a parte autora as cópias necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 147/67, inclusive cópia da petição recebida como aditamento. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0071570-2 - ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra-se o despacho de fl. 465, com a expedição dos ofícios à Caixa Econômica Federal, a 12ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo para colocar o numerário à disposição, alvará de levantamento e ofício de conversão. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará.

Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e ofícios cumpridos, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0081402-6 - CARLOS EDUARDO LOPES ME (ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE E ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO)

Cumpra-se o despacho de fl. 263, expedindo-se o alvará de levantamento no valor do do saldo existente na conta 0265.005.00132390-9, conforme extrato de fl.267. Providencie a co-ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se o autos. Int.

Expediente Nº 2538

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0001495-6 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 695, desentranhe-se o auto de penhora no rosto dos autos de fl. 684, para seu arquivamento em pasta própria. Determino o cancelamento da penhora no rosto dos autos de fl. 681, conforme solicitação de fl. 692. Observadas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO FL. 695: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que, por equívoco, foram juntadas nos autos do processo n. 90.0001495-6 as duas vias do auto de penhora no rosto dos autos às fls. 681 e 684, quando deveria ter sido juntada uma via nos autos e outra arquivado em pasta própria. Diante do exposto, consulto como proceder.)

91.0687627-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0642098-2) EDNA SOFFIATTI MESQUITA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0008666-7 - IVONE MONARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Cumpra-se o item 02 do despacho de fl.262, expedindo-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o aditamento do requisitório, nos termos da Resolução nº559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, observada as formalidade legais, arquivem-se os autos.

94.0026778-9 - MBT BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerida pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0010602-7 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

95.0046813-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039920-2) DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

95.0401192-6 - ANTONIO MAURO DE CASTRO (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA E ADV. SP063760 HELENA MARIA DE O SIQUEIRA AVILA E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

1- Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Decorrido o prazo do autor, forneça o co-réu UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A os números de inscrição do RG, CPF e OAB do advogado que efetuará o levantamento das verbas de sucumbências transferidas às fls. 608 para a conta nº 0265.005.00300269-4, conforme informação de fls. 624, no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se.

96.0000588-5 - JAYME MARCOS BYDLOWSKI (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

96.0035857-5 - EDGAR GRASSI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Mantenho o despacho de fl. 383, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

96.0039321-4 - NELSON BARBOSA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor ALICIO BONIFÁCIO, os extratos fundiários relativos ao período de 01/09/1970 à 16/11/1972, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que os extratos que se encontram acostados aos autos, referem-se a outro período. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0031960-3 - RAIMUNDO NERIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente o autor JESUS JULIO DE OLIVEIRA os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.024343-4 - IARA LUIZA TEIXEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.058049-9 - RUY BARBOSA SOARES E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.059642-2 - SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Comprove a parte autora, em 10 dias, os depósitos judiciais no valor de 10% sobre o faturamento da empresa autora dos meses de julho, agosto e setembro, conforme auto de penhora de fl. 183. Intime-se.

2001.61.00.011799-1 - LENIO SEVERINO GARCIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a Impugnação de fls. 374/376, suspendendo a execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2001.61.00.027990-5 - BENEDITO JAIR CLAUDIO E OUTROS (ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls.405/406 e 408/411, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.009800-9 - MAGDALENA THALER CUEVAS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls.124/126, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.029663-4 - DINAMERICO SPADONI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.013929-6 - ISMAEL SEVERINO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls.315/317, arquivem-se os autos.

2003.61.00.032966-8 - JOAO JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18.09.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 156/167). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2004.61.00.000192-8 - ERMINIA DA CONCEICAO THOME (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.023535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X LUCIANA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP134115 FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ E ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA)

Recebo a apelo adesivo da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.007562-0 - KLEBER BATISTA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP225397 ANDRESSA DE ANDRADE CALHAU MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelos autores, para manifestação sobre o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.019504-1 - LUCIANA KLEIN GOMES (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.019608-2 - CARLOS JOSE SANTINI E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito referente às custas e emolumentos conforme ofício de fls.182/183, comprovando nos autos no prazo de 10 dias. Após, desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 179. Observada as formalidades legais arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.005776-9 - GABRIEL ARAUJO LUNA FILHO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.028044-9 - COOPERMEDIC DE SAO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA UNIPROFISSIONAL DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista o ofício de fl. 204, determino que permaneça reservado o numerário depositado nos autos até o limite de R\$157.488,01, para setembro de 2008. Oficie-se ao Juízo de Direito do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarcas de Embu/SP informando a reserva de numerário e para que formalize, por mandado, a penhora no rosto destes autos. Intime-se.

2007.61.00.030451-3 - CONIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI E ADV. SP051715 DJALMA ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Mantenho a sentença recorrida (fls. 81-85) por seus próprios fundamentos (CPC, art. 285-A, parágrafo primeiro); 2-Cite-se a parte adversa para responder o recurso (CPC, art. 285-A, parágrafo segundo); 3-Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região, observadas as formalidades legais; 4-Intime-se.

2008.61.00.005168-8 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.019389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039840-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LILIANE CILI MULLER E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Recebo a apelação da PARTE EMBARGANTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0642098-2 - EDNA SOFFIATTI MESQUITA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

94.0012163-6 - JAPAN AIR LINES CO LTDA E OUTROS (ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU E ADV. SP067944 SALVADOR BECK LANDAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2008.61.00.016801-4 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a PARTE AUTORA, no prazo de 5 (cinco) dias, o desentranhamento do original da Guia de depósito Judicial de fl. 521, mediante cópia do mesmo. Transcorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0008839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661820-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X JAIRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerida pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias.Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3617

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.025878-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS USUARIOS DE ACESSO RAPIDO (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X BCP S/A - CLARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte ré AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, através do seu representante legal, para manifestação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 2º da Lei 8.437/92. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.008061-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD)

Publique-se o despacho de fls.912 e intime-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária nos termos do art.17, §3º, da Lei 8.429/92, no endereço de fls.30.Despacho de fls.912 - Fls. 786/789 - Mantenho a decisão agravada (fls.755/761), pelos seus próprios fundamentos.Manifestem-se Ministério Público Federal e União Federal sobre a contestação de fls.790/911 e ainda, no mesmo prazo especifiquem as provas a produzir.Após, especifique a parte ré no prazo legal, as provas a produzir, justificando sua pertinência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.021937-0 - JOZEMAR SANTANA PESSOA - ESPOLIO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP271896 ARNOLDO RONALDO DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo o dia 10/02/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Cite e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Intime-se as partes e testemunhas arroladas.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2642

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.030427-1 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND E COM/ (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos declaratórios tempestivamente opostos, em que a embargante alega haver contradição a ser sanada na sentença de fls. 227/233 e 260/261.É o relatório. Decido.Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC).No presente caso, acolho-os, em razão de erro material na sentença, que pode e deve ser reconhecido de ofício.Declaro a sentença para que conste do dispositivo da r. sentença embargada, a expressão concedo parcialmente, onde consta concedo, devendo no restante a sentença ser mantida tal como prolatada, observando-se a alteração determinada nos presentes embargos. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.010145-5 - CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.005743-8 - CENTERPHARMA IND/ E COM/ S/A (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.013113-4 - AGRO COML/ BARBOSA LTDA (ADV. SP160875 ALEX BATISTA DE CARVALHO E ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, visando ao reconhecimento do direito da impetrante à compensação das quantias indevidamente recolhidas a título de Contribuição ao PIS e FINSOCIAL, determinando a homologação da compensação já efetuada e a suspensão da cobrança realizada pelo Fisco, bem como a exclusão do nome da impetrante do CADIN.Em síntese, a impetrante sustenta que houve recolhimento indevido do PIS e da COFINS, e tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a legislação que ensejou tais recolhimentos, a impetrante apurou tais créditos e utilizou o valor apurado para compensação nos termos do artigo 66 da Lei 8.383/91.Junto com a inicial, apresentou procuração e documentos (fls. 32/69).A liminar pleiteada foi indeferida às fls. 80/81.A Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações (fls. 89/100), tendo sustentado sua ilegitimidade passiva.O Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo prestou informações (fls. 102/118). Alegou, preliminarmente, falta de interesse de agir. No mérito, sustentou que, para operacionalização do pedido de compensação, é necessário o prévio procedimento de restituição ou ressarcimento do tributo indevido e que, posteriormente, deverá haver, por parte da Secretaria da Receita Federal, o reconhecimento do direito de crédito do sujeito passivo. Argumentou que, finalizado estes tramites, ter-se-á demonstrada a existência do crédito, que poderá ser utilizado pelo contribuinte por meio de compensação com débitos próprios. Ressaltou não ter a impetrante atendido a tais requisitos legais, realizando a compensação por sua conta e risco.O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito, ante a não caracterização de interesse público que justificasse a sua intervenção (fls. 120/123).É o relatório. Fundamento e decido.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a impetrante atribuiu corretamente parte do ato coator ao Procurador da Fazenda Nacional. Desse modo, considerando-se o pedido de suspensão da cobrança dos valores inscritos e exclusão do nome da impetrante do Cadin, não acolho a preliminar argüida. Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir, pois, na forma como deduzida, tal questão deve ser analisada como mérito do mandado de segurança.Passo à análise do mérito.É da essência do mandado de segurança, a devida instrução por aquele que impetra a ação mandamental com provas pré-constituídas de seu direito, já que neste tipo de ação não se admite a dilação probatória. Correlato ao tema, está o conceito do direito líquido e certo que deve estar comprovado de plano, juntamente com a petição inicial.Cássio Scarpinella Bueno doutrina que direito líquido e certo deve ser entendido como aquele direito cuja existência e delimitação são claras e passíveis de demonstração documental. Ele cita também que: Hely Lopes Meirelles tem passagem clássica em que afirma que melhor seria a fórmula constitucional (e legal) ter-se referido à necessidade de o fato que dá supedâneo à impetração ser líquido e certo e não o direito em si mesmo. Para ele, o direito líquido e certo é um conceito impróprio - e mal expresso- alusivo à precisão e comprovação do direito quando deveria aludir à precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança..., p. 36).Bem esclarecida essa questão, tenho que na presente demanda, os fatos narrados não são suficientemente claros, nem estão comprovados de plano, para caracterizar o direito líquido e certo da impetrante. Em sua inicial, a impetrante discorre sobre a evolução legislativa do PIS e da COFINS, sobre a declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos que regulavam tais tributos, e indica que (...) apurou tais créditos, conforme demonstra o documento em anexo, e ainda utilizou o valor do referido crédito para compensação nos termos do art. 66 da Lei 8.383/91. Faz presumir que realizou a compensação por sua

conta e risco. São esses, em suma, os fatos apresentados pela impetrante no decorrer de sua inicial. Tal explanação, por demais sucinta e incompleta, de forma alguma pode ser suficiente para a caracterização do seu direito. Quanto às provas, elas igualmente são inábeis a configurar a prova pré-constituída exigida por lei. Assim, não basta a transcrição dos fundamentos legais, sendo indispensável a correta delimitação da questão fática na via estreita mandamental. No caso em análise, não ficou demonstrada a existência do recolhimento indevido do PIS e da COFINS a pressupor direito a restituição ou compensação. Ademais, a lei aplicável à compensação é a que estava em vigor quando de sua realização, o que se deu de junho/2001 a janeiro/2003. Não há que se falar nas previsões contidas na Lei n. 8.383, posto não estarem mais em vigor quando a impetrante realizou a compensação. Este direito deve ser analisado com base na lei em vigor no momento em que é requerido, e não com amparo na lei vigente à época do pagamento indevido. Portanto, realizada a compensação em 2001/2002, a lei então em vigor e que regulamentava a forma de compensação, incluindo os requisitos exigidos para tanto, é a Lei n. 9.430/96. O artigo 74 da referida lei ainda não havia sido alterado, vigorando a redação original que assim dispunha: Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal, atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração. Para a compensação era exigido, portanto, prévio requerimento do contribuinte à Receita Federal. Este requerimento, contudo, não foi apresentado nos autos, impossibilitando o reconhecimento do direito na forma da legislação em vigor. Destaque-se que não se trata de limitação instituída por Instrução Normativa, mas sim limitação imposta por lei. Desse modo, não é possível acolher argumentação teórica insuficiente, ainda mais quando desacompanhada do imprescindível suporte probatório. Cumpre registrar, por fim, que, tendo o juiz encontrado motivo suficiente a fundamentar a decisão, torna-se desprovida a análise dos demais pontos ventilados pela autora, pois o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas, e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança e declaro extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.032725-2 - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACOES JUSTICA FED 1o GRAU EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante requer o reconhecimento de sua habilitação para participar da licitação, referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 001/2007, para a execução de obras e serviços de construção do Edifício Sede da Justiça Federal e do Juizado Especial Federal na cidade de São José dos Campos. Juntados documentos de fls. 13/96. Sustenta a impetrante que foi indevidamente inabilitada por suposto descumprimento do item 4.5.2 c do Edital, o qual exigia a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional, especificando a natureza e características dos serviços prestados, devidamente registrado no CREA, acompanhado da certidão de Acervo Técnico em nome dos profissionais, na área de Engenharia Civil/Arquitetura e Engenharia Elétrica. Afirma haver interposto recurso administrativo contra a decisão de inabilitação, sendo negado seu provimento. Argumenta haver cumprido todas as exigências do Edital, apresentando os atestados de capacidade técnica da empresa e do responsável técnico, salientando haver este se graduado sob as regras do Decreto nº. 23.569/33, recebendo formação ampla e completa para a execução de qualquer dos serviços descrito em supracitada legislação. Ressalta que somente após a Resolução nº. 218/73 houve uma especialização das atividades de engenheiro, devendo esta norma atingir somente àqueles que iniciaram suas atividades após a sua edição. A liminar foi indeferida (fls. 100/101). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações de fls. 113/122 e documentos de fls. 123/188, argüindo, preliminarmente, o litisconsórcio passivo necessário com todos os licitantes que participaram da fase de habilitação, a ilegitimidade passiva e a inadequação do valor atribuído à causa. No mérito, sustentou que a impetrante deveria ter impugnado os termos do Edital uma vez que este foi claro ao exigir a capacitação na área de Engenharia Elétrica. Defendeu a legalidade do ato praticado, tendo em vista que a impetrante deixou de cumprir integralmente o disposto no item 4.5.2 c do Edital de Licitação, não preenchendo os requisitos exigidos pelo ato convocatório. O Ministério Público Federal apresentou parecer de fls. 190/196 opinando pela denegação da segurança pleiteada. É o relatório. Decido. Afasto as preliminares argüidas. O litisconsórcio necessário somente se verifica em face de disposição de lei ou se, em razão da natureza da relação jurídica de direito material, o resultado do processo deva dispor de maneira igual a situação para cada uma das partes nela envolvidas. Inexiste litisconsórcio necessário (C.P.C., art. 47) a impor a citação dos demais licitantes que participaram da fase de habilitação, uma vez que o presente mandamus somente protege direito subjetivo da impetrante, pois, o que se discute na lide é a anulação de um ato administrativo e, na hipótese, anulada a inabilitação, este ato não gera, em princípio, prejuízo na esfera jurídica dos participantes que, no caso concreto, não são titulares de qualquer direito subjetivo. Rejeito, também, a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada. O objeto da lide é verificar se as exigências do Edital foram ou não integralmente cumpridas pela impetrante, não a capacitação do responsável técnico junto ao CREA, motivo pelo qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo está legitimado para figurar no pólo passivo do mandamus. Por fim, verifico que não se mostra incorreto o valor atribuído à causa na medida em que a pretensão da

impetrante é tão-somente a anulação de sua inabilitação. O mandamus não tem por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, mas simples pretensão de ver reconhecida, judicialmente, a habilitação da licitante para a licitação. A procedência do pedido não implicará a vitória da impetrante, nem o direito de contratar com a Administração Pública. Logo, o valor do contrato não serve como parâmetro para definição do valor da causa. No mérito, o pedido é improcedente. A impetrante pretende o reconhecimento de sua habilitação para participar da licitação, referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 001/2007, para a execução de obras e serviços de construção do Edifício Sede da Justiça Federal e do Juizado Especial Federal na cidade de São José dos Campos, uma vez que preencheu todos os requisitos para sua participação. Por isso, seria ilegal a sua inabilitação. Com efeito, dispõe o item 4.5.2 do Edital de Concorrência nº. 01/2007, in verbis: 4.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA da região que estiver vinculada a licitante. (...) c) Capacidade Técnico-profissional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito Público ou Privado, especificando a natureza e características do(s) serviços executados, devidamente registrados no CREA, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico em nome dos profissionais do quadro, na área de Engenharia Civil/Arquitetura e Engenharia Elétrica (art. 8º da Resolução 218 do CONFEA). No presente caso, o Edital de Concorrência é claro ao exigir da licitante a comprovação de capacidade técnica-operacional-profissional nas áreas de Engenharia Civil/Arquitetura e Engenharia Elétrica de profissional de seu quadro permanente. As alegações da impetrante de que o seu responsável técnico estaria habilitado a exercer as atribuições da área de Engenharia Elétrica pelo fato de ser graduado sob o amparo do Decreto nº. 23.569/33 não merecem prosperar, pois, já sob a égide de supracitado decreto, havia especialização das atividades de engenheiro, consoante se depreende do disposto do item h de referido Decreto, in verbis: Art. 33. São da competência do engenheiro eletricitista (...h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; Assim, como o responsável técnico da impetrante não está habilitado a exercer as atribuições na área de Engenharia Elétrica, bem como, em nenhum momento, foi apresentada Certidão de Acervo Técnico em nome de profissional devidamente habilitado nesta área, consoante previsão do Edital, verifico não haver qualquer ilegalidade na declaração de inabilitação da impetrante, uma vez que deixou de cumprir o disposto no item 4.5.2 c do Edital de Concorrência nº. 01/2007. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034587-4 - ECOURBIS AMBIENTAL S/A (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP239510 ANDRÉ LUIZ MENON AUGUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ECOURBIS AMBIENTAL S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP, com pedido liminar, em que requer o reconhecimento do direito de excluir os valores relativos ao ISS da base de cálculo do Pis e da Cofins, bem como do direito de compensar os valores recolhidos corrigidos pela SELIC, nos termos postulados na inicial. A impetrante alega que o ISS não configura faturamento da empresa, por isso não pode incluir a base de cálculo do PIS e da Cofins, violando os princípios da não cumulatividade e da seletividade, da equidade e da proporcionalidade. Juntou documentos. A liminar foi deferida (fls. 298/300), para o fim de autorizar a impetrante a efetuar o depósito judicial dos valores referentes ao PIS/COFINS vincendos incidentes sobre o ISS, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários. Contra esta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 308/317), o qual foi convertido em agravo retido. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações de fls. 319/329, repelindo a possibilidade de excluir o ISS da base de cálculo do Pis e da Cofins, e sustentando a constitucionalidade da exação. Requereu a improcedência do pedido. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 332/333, não se pronunciando sobre o mérito do feito, sob o argumento de que não há interesse público que justifique sua intervenção. É O RELATÓRIO. DECIDO. Sem preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. No mérito, o pedido é improcedente. A autora pretende excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins e compensar os valores já recolhidos, devidamente corrigidos pela SELIC, nos termos postulados na inicial. O Pis e a Cofins tem inegável natureza tributária. Sua criação foi autorizada pelo art. 239 e 195, I, b, da CF, respectivamente. Ambas as contribuições, conquanto tenham fundamento constitucional diferenciado, bem como natureza jurídica diversas, encontravam, inicialmente, até a emenda constitucional nº 20/98, como base de cálculo, o Faturamento da empresa. Esta possibilidade de mais de um tributo incidir sobre a mesma base de cálculo, sem gerar afrontas ao sistema jurídico, decorre do fato de serem ambas previstas e, portanto, autorizadas pela própria Constituição Federal. O Pis, Contribuição para o programa de integração social, foi criado pela Lei Complementar 07/70 e 17/73, sendo expressamente recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Foi alterado pelos Decretos-leis 2245/88 e 2449/88, que foram considerados inconstitucionais pela Jurisprudência, inclusive do STF. Após a decisão exarada no julgamento do Recurso Extraordinário 148.754-2-RJ, o Senado Federal suspendeu sua execução. Posteriormente, trataram do PIS a Medida Provisória 1212/95 e suas inúmeras reedições até a conversão na Lei 9715/98. Muitos julgados, inclusive do STF, reconheceram a validade das alterações trazidas pela Medida Provisória desde sua primeira edição, observado o princípio da anterioridade nonagesimal, pois a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia ser reeditada inúmeras vezes, desde que fosse durante seu período de eficácia de trinta dias, mantendo os efeitos desde a primeira edição. As Leis 9718/98 e 10.637/02 também trouxeram alterações na disciplina jurídica do PIS. A Cofins, por sua vez, foi instituída pela Lei Complementar 70/91, e posteriormente alterada pelas Leis 9.718/98, 10.684/03 e 10.833/03, que por serem leis ordinárias, geraram controvérsia quanto à possibilidade de alterarem a disciplina jurídica da Cofins, tendo em vista o princípio da hierarquia das normas. Pela redação atual do

artigo 195, da Constituição Federal, as contribuições sociais são devidas pela pessoa jurídica que auferir faturamento e receita. No entanto, o termo receita foi inserido neste dispositivo somente com a EC 20/98. À época da edição das Leis 70/91 e 9718/98, o dispositivo constitucional só previa a incidência de contribuições sociais sobre o faturamento. Logo, o PIS e a Cofins só podiam incidir sobre o faturamento da pessoa jurídica, entendido como o valor correspondente à venda de mercadorias e serviços de qualquer natureza, excluindo-se receitas provenientes de operações financeiras, aluguéis e outras fontes estranhas ao valor das faturas. O conceito de faturamento foi desenvolvido pelo direito privado, sendo, portanto, vedada sua alteração, nos termos do 110 do CTN. A Lei 9.718/98, em flagrante inobservância à lei geral (art. 110 do CTN), define faturamento como toda e qualquer receita da pessoa jurídica, ampliando indevidamente seu conceito. Este conceito amplo de faturamento previstos nas Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03 equivale ao conceito de receita. No entanto, observo que a possibilidade de instituir contribuição social sobre a receita da pessoa jurídica só foi prevista com a edição da EC 20/98, que não teve o condão de constitucionalizar a Lei 9.718/98, pois sendo inconstitucional, tornou-se ato nulo, e, portanto, com efeitos ex tunc, não havendo fundamentos que justifiquem sua recepção pelo ordenamento jurídico. A Lei 9.718 era incompatível com o texto constitucional, sendo absurda a pretensão de torná-la constitucional com a superveniência da EC 20/98, de forma que a incidência de PIS e da Cofins sobre a receita dependia da edição de nova lei ordinária, com fulcro na modificação trazida pela Emenda em questão. Assim, somente com a entrada em vigor das Leis 10.637/02 e 10.833/03, tornou-se constitucional a cobrança de PIS e da COFINS também sobre outras espécies de receitas que não faturamento. No presente caso, independentemente da discussão quanto aos conceitos de faturamento e de receita a serem adotados para a definição da base de cálculo do PIS e da Cofins, verifico que o ISS deve ser incluído na sua base de cálculo, pois se trata de tributo cobrado historicamente por dentro, ou seja, os valores do ISS incluem o preço da mercadoria consignada na nota fiscal de venda, ou serviço, embora destacados. A impetrante alega que o ISS é receita recebida pelo Estado e não pelo contribuinte, que apenas recebe o valor para repassá-lo aos cofres públicos. Por isso, não configurando receita própria não poderia integrar a base de cálculo da Cofins. A discussão é antiga, tendo-se iniciado quando da cobrança do Finsocial, substituído pela Cofins com a edição da LC 70/91. Após reiteradas decisões no mesmo sentido, foi editada a Súmula 94 do STJ cujo entendimento também serve, por analogia, ao ISS: A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do Finsocial. A mesma linha de fundamentação prevaleceu nas decisões relativas ao PIS e à Cofins, pois a situação é a mesma. Em que pesem os argumentos lançados pelos contribuintes e a sempre excessiva tributação que sofrem, não há fundamento legal ou lógico para a exclusão do ISS da base de cálculo da Cofins ou do PIS, como pretendido, já que o ISS integrando o preço da mercadoria ou serviço integra o faturamento e, portanto, a base de cálculo da Cofins e do PIS. Tudo que entra na empresa pela venda de mercadorias e/ou prestação de serviços é receita, inclusive os valores relativos ao ISS. No preço pelo qual a mercadoria e/ou serviço são negociados, está incluído o valor a ser recolhido a título de ISS. Logo, os valores deste tributo compõem o valor da venda ou prestação de serviço, resultando para a empresa como receita bruta, daí porque necessariamente compõem a base de cálculo do PIS e da Cofins. Ressalto que a base de cálculo do PIS e da Cofins não é o lucro do contribuinte, vale dizer, não é o valor auferido após o desconto das despesas e custos, mas sim o valor recebido pela negociação, venda da mercadoria. Assim, se futuramente certo percentual do valor recebido pela venda de mercadoria será entregue ao Estado, em cumprimento da obrigação tributária de pagar o ISS, tratando-se, portanto, de custo da empresa, não afasta o fato de ser primeiramente receita da empresa pela venda de mercadorias e prestação de serviços e, nos termos da lei, faturamento. A alegação de semelhança entre o ISS com o IPI, feita por alguns contribuintes, não se sustenta em um exame mais apurado, uma vez que encontram dinâmicas de composição e apuração diferenciadas, assim como a influência que exercem sobre os preços dos produtos. As diferenças entre os tributos justificam a exclusão do IPI da base de cálculo da Cofins. O IPI é cobrado em função do valor da mercadoria negociada, seu valor é obtido utilizando-se como base de cálculo o valor do produto. Portanto, para efeitos fiscais o IPI destaca-se do preço da mercadoria. O ISS diferentemente integra o preço da mercadoria ou serviço, vem embutido no valor da operação, sendo registrado para efeito fiscal da empresa. Não há como dissociar os valores a serem pagos a título de ISS e o valor da operação, porque no valor da mercadoria ou serviço está inserido seu valor. No presente caso, a impetrante alega ainda violação a vários princípios constitucionais, mas que devem ser afastados, pois totalmente infundados. A inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins não viola o princípio da não-cumulatividade, pois não impede o mecanismo de compensação previsto para operacionalizar este instituto que se aplica tanto ao ISS, como ao PIS e à COFINS. O contribuinte desconta os créditos de ISS relativos às operações anteriores do montante do imposto a ser recolhido, ou seja, o contribuinte não recolhe o valor integral, pois deduz o valor do imposto incidente nas operações anteriores. Da mesma forma, ao recolher o PIS e a Cofins sobre o faturamento, que inclui o ISS da operação, o mecanismo da não-cumulatividade deve ser operacionalizado na forma prevista em lei, com as devidas compensações. Também não há violação à regra da seletividade do ISS, segundo a qual as alíquotas devem ser diferenciadas em razão da essencialidade do produto. Ressalto que a regra da seletividade configura uma autorização, e não um comando constitucional como ocorre no IPI. De qualquer forma, a inclusão do ISS na base de cálculo da Cofins não interfere na seletividade, pois as alíquotas incidentes sobre os produtos permanecem inalteradas. Eventual alegação de violação à imunidade recíproca das pessoas políticas não têm também qualquer fundamento. Esta imunidade impede que uma pessoa política seja tributada por outra. No presente caso, a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins não significa a cobrança de tributo federal (PIS/Cofins) sobre um tributo estadual (ICMS) ou municipal (ISS). O que ocorre é que o PIS e a Cofins incidem sobre o faturamento da empresa e o ISS integra o faturamento, conforme repetidamente fundamentado acima. É por este motivo também que não há violação ao princípio da capacidade contributiva pelo fato do ISS ser destinado ao Fisco, já que a Cofins e o PIS abrangem o faturamento. Como já explicitado, a base de cálculo do PIS e da COFINS não é o lucro do contribuinte, mas sim o valor recebido

pela venda da mercadoria e pela prestação de serviço. Assim, o valor pago à Fazenda Pública em razão das obrigações tributárias que configuram custos da empresa, não afasta o fato desses valores serem primeiramente receita da empresa pela venda de mercadorias e prestação de serviços e, nos termos da lei, faturamento. Não há violação ao princípio da capacidade contributiva porque o valor a ser pago de Pis e de Cofins depende do desempenho da empresa no mercado. O valor será elevado ou reduzido de acordo com o faturamento auferido no período. Afasto finalmente as alegações de violação aos princípios da equidade na participação do custeio, da proporcionalidade e da razoabilidade. A impetrante alega que a variedade de alíquotas de ISS que incide sobre os produtos e serviços faz com que a base de cálculo do Pis e da Cofins varie, já que o ISS as integra, fazendo com que alguns produtos ou serviços sejam mais tributados do que outros. No entanto, não há violação ao princípio da equidade na medida em que a base de cálculo do Pis e da Cofins é o valor da receita ou faturamento e não apenas o valor de ISS que integra essa base de cálculo. Pelo mesmo motivo não há violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sendo a base de cálculo do Pis e da Cofins o faturamento, e não o lucro, é irrelevante para a apuração do valor devido o quanto de custos e despesas a cargo do contribuinte. Assim, conforme a fundamentação acima, a impetrante não tem direito de excluir os valores relativos ao ISS da base de cálculo do Pis e da Cofins. Em consequência, o pedido de compensação resta prejudicado. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.005553-0 - FGF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP240975 PAULO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual a impetrante, devidamente qualificada nos autos, objetiva a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do previsto no artigo 206 do Código Tributário Nacional. Requer, ainda, a declaração de ofício de crédito no valor de R\$ 93.844,26 oriundo de IRRF. Fundamentando a pretensão, a impetrante sustentou ser descabida a recusa perpetrada pelas autoridades impetradas, porquanto os débitos impeditivos são objeto de discussão na seara administrativa. O pedido de liminar foi parcialmente deferido às fls. 84/85. Notificado, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo limitou-se a argüir sua ilegitimidade de parte (fls. 88/103). O Delegado da Receita Federal em São Paulo, por sua vez, sustentou a legalidade do ato praticado. Preliminarmente, argüiu a inadequação da via eleita (fls. 105/116). Às fls. 131/152, a impetrante noticiou haver requerido o parcelamento dos débitos inscritos em seu nome. O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 155/156). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Caracteriza-se o mandado de segurança, remédio jurídico processual, por ser um contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e comprováveis de plano. A ação de mandado de segurança é proponível contra atos - positivos ou negativos - de autoridade, sendo sujeito passivo da relação jurídica processual a própria autoridade, e não a pessoa jurídica de cujo corpo faz parte a autoridade. O que é essencial é que a pessoa jurídica de direito público, a que pertence a autoridade tenha intervindo, ao ameaçar e ao violar o direito questionável, como parte funcional do Estado. Tratando-se de garantia constitucional, não é necessário que o impetrante conheça todo o organograma da pessoa jurídica de cujo corpo faz parte a autoridade para indicá-la; basta que a autoridade apontada como coatora tenha participado dos procedimentos que levaram à consecução do ato coator e tenha conseguido prestar informações acerca do ato praticado, bem como tenha condições diretas ou indiretas de corrigir o ato impugnado para que possa figurar como parte legítima da relação jurídica processual. Rejeitada, portanto, a ilegitimidade de parte sustentada pela autoridade impetrada. A inadequação da via eleita é matéria que se confunde com o mérito, cujo teor passo a apreciar. Nestes termos, verifico haver sido o pedido de liminar deferido para que as autoridades impetradas procedessem à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na inicial e, ao final, expedissem a certidão que demonstrasse sua real situação (fls. 84/85). Pois bem. Notificadas, as autoridades impetradas informaram este Juízo que, no exercício de suas atribuições legais, apreciaram os documentos pertinentes aos débitos ensejadores da recusa à obtenção da certidão fiscal requerida. Nesse sentido, oportuno salientar o teor das informações apresentadas pela autoridade impetrada, a saber: Com relação à liberação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que tange aos débitos administrados por este órgão constantes do relatório de apoio para emissão de certidão, foram verificados os seguintes óbices: a) Processo fiscal em cobrança nº 13804.001.253/2001-86, relativo a pedido de compensação. Este processo encontra-se na situação Aguardando pagamento ou Recurso voluntário do Conselho de Contribuintes. Informamos que tal processo já possui decisão datada de 15/08/2007, emitida pela 4ª Turma da Delegacia de Julgamento em São Paulo, em que o pedido foi indeferido e o contribuinte foi notificado em 01/10/2007, sendo aberto prazo de 30 (trinta) dias para que apresentasse Recurso voluntário do Conselho de Contribuintes, o que não ocorreu. A Equipe responsável informou que o documento protocolizado pela impetrante trata-se apenas de uma reclamação de cobrança e não uma manifestação de inconformidade ao Conselho. E, mesmo que fosse, não haveria como instaurar o litígio, posto que intempestiva, protocolizada em 01/02/2008. Assim, por falta de providências por parte da impetrante o processo encontra-se em cobrança, o que constitui óbice à obtenção de uma certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - fls. 109. Nestes termos, considerando o procedimento de legalidade estrita a que se submete a via do mandado de segurança, entendo ser insustentável a pretendida declaração de ofício do crédito de IRRF no valor de R\$ 93.844,26. Assim sendo, não revestindo de liquidez e certeza o direito invocado pela impetrante, não faz a mesma jus à reparação pela via mandamental. Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.006282-0 - AGUA QUENTE E GAS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA EPP (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por AGUA QUENTE E GAS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA EPP em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO - SP, com pedido liminar, em que requer ordem que a autorize a não se submeter ao regime de retenção de 11% das contribuições sociais na fonte, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, e para que a autoridade impetrada se abstenha de adotar medidas punitivas em razão do exercício desse direito. Afirma a impetrante, em síntese, a ilegalidade da Lei nº 8.212/91, art. 31, com a redação conferida pela Lei nº 9.711/98, e posteriormente pela Lei nº 11.488/07, que teriam ampliado os limites da substituição tributária da contribuição social, bem como exigido contribuição indevida para as empresas optantes do regime simplificado de tributação conhecido como SIMPLES NACIONAL, previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Argumenta que com a edição da Lei nº 9.317/96, que criou o SIMPLES, que vigorou até o advento da LC nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, em atenção ao artigo 179 da Constituição Federal (que determina o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte) restou derogada a Lei nº 8.212/91, no que tange à exigência da contribuição sobre folha de salários aos optantes do SIMPLES (v. art. 13º). Nem a alteração efetuada pela Lei nº 9.711/98, e posteriormente pela Lei nº 11.488, teria o condão de modificar a alíquota única prevista na lei de instituição da tributação simplificada, ante o fato desta ser lei específica, que derogaria a geral. A liminar foi deferida (fls. 40/42). Contra esta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 61/74), pendente de julgamento. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações de fls. 51/59, sustentando a compatibilidade da retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços com o regime simplificado de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional). Requereu a improcedência do pedido. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 78/79, não se pronunciando sobre o mérito do feito, sob o argumento de que não há interesse público que justifique sua intervenção. É O RELATÓRIO. DECIDO. Sem preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. No mérito, o pedido é procedente. O artigo 179 da Constituição Federal de 1988 prevê tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, remetendo ao legislador ordinário a competência para definir o que seja microempresa e empresa de pequeno porte. O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES foi instituído pela Lei nº 9.317/1996 e vigorou até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. A retenção de 11% a título de contribuição previdenciária incidente sobre as notas fiscais ou faturas da empresa tomadora de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, por seu turno, está prevista no artigo 31 da Lei 8212/91, com as alterações trazidas pelas Leis 9711/98 e 11488/07. A retenção de tributo na fonte não configura inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se apenas de um mecanismo fiscal criado para operacionalizar o recolhimento do tributo, dificultando a sonegação e a fraude fiscal. A tomadora do serviço foi eleita substituta tributária da prestadora, antecipando o recolhimento por ela devido. Por isso, a empresa prestadora pode compensar esses valores antecipados com as contribuições incidentes sobre a folha de salários. Assim, a empresa prestadora de serviço recolhe a alíquota de 20% sobre a folha de salários dos seus empregados, descontando o valor que foi adiantado pela contratante de mão-de-obra. É possível que os valores recolhidos antecipadamente pela substituta tributária sejam superiores aos valores efetivamente devidos pela prestadora a título de contribuição previdenciária sobre a folha de salários, de forma que a empresa acumula créditos em relação ao INSS, mesmo após a compensação dos valores. Neste caso, é cabível a repetição do indébito. No entanto, sendo a empresa prestadora de serviço optante pelo simples nacional, torna-se impossível a compensação do valor adiantado pela empresa tomadora com o valor devido pela empresa prestadora a título de contribuição social sobre a folha, de forma que todo o valor adiantado pela empresa tomadora terá que ser objeto de repetição de indébito pela empresa prestadora. Isso porque a empresa optante por este regime especial de arrecadação efetua um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento sobre o qual incide alíquota única, dispensando-a do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, nos termos do artigo 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Esse regime especial de arrecadação impede a empresa prestadora de compensar o valor antecipado pela empresa tomadora, pois não há como aferir o quanto é devido mensalmente a título de contribuição previdenciária sobre sua folha de pagamento, já que este tributo é pago mediante a alíquota única incidente sobre a contribuição, que engloba vários tributos e contribuições federais. Conclui-se, portanto, que o sistema de arrecadação previsto para as empresas optantes do simples nacional é tecnicamente incompatível com a substituição tributária instituída pelo artigo 31 da Lei 8212/91, pois a antecipação da contribuição social pela empresa tomadora suprime o pagamento unificado criado em benefício às micro e pequenas empresas optantes pelo simples nacional. Além disso, não há qualquer utilidade prática ou econômica para o Fisco receber antecipadamente um valor que deverá ser restituído posteriormente. Poderia se argumentar que a substituição tributária dificultaria a sonegação e a fraude, o que é verdade. Contudo, mostra-se abusivo obrigar a

empresa prestadora de serviço buscar a restituição total do valor antecipado pela empresa tomadora em cada operação comercial que realizar. Assim sendo, enquanto a impetrante recolher seus tributos pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, estará desobrigada da retenção de 11% a título de contribuição previdenciária incidente sobre as notas fiscais ou faturas da empresa tomadora de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra. Caso seja excluída do referido regime tributário e se configure a cessão de mão-de-obra, obviamente estará obrigada à retenção da contribuição previdenciária nas notas fiscais ou faturas. **DISPOSITIVO** Isso posto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para dispensar a impetrante de se submeter à retenção prevista no artigo 31 da Lei 8212/91, abstendo as empresas tomadoras de serviço de reterem a contribuição de 11% sobre o valor da nota fiscal ou fatura emitida em favor da impetrante. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.007333-7 - WAGNER PEDROSO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

WAGNER PEDROSO RIBEIRO, devidamente qualificado na inicial, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato coator do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, visando a provimento jurisdicional que suspenda ou cancele o arrolamento fiscal e seus respectivos efeitos, em especial a obrigação de substituir o bem, obstando a publicidade do registro do ato. Alega, em apertada síntese, que por meio de procedimento fiscal - MPF nº. 0819000/02586/2006 - iniciado em 24/11/2006, foi constituído, no processo administrativo nº. 1915.003610/2007-78, o crédito tributário no total de R\$ 2.672.574,54 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Posteriormente, recebeu o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, segundo o qual o proprietário de bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, sob pena de, na hipótese de inobservância, ser autorizado o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo, donde a presente ação com a qual pretende afastar os efeitos do arrolamento fiscal. A inicial veio instruída com documentos de fls. 30/186. O pedido liminar foi postergado (fl. 190). A autoridade impetrada, nas informações que lhe foram solicitadas, defendeu a legalidade do arrolamento fiscal (fls. 201/212). Indeferimento da liminar às fls. 213/215. Contra esta decisão, houve interposição do recurso de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 225/253), no qual foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 255/258). Manifestou-se o Ministério Público Federal às fls. 294/295 pelo prosseguimento regular do feito. É O RELATÓRIO. DECIDO: 2. Fundamentação: O art. 64 da Lei n. 9.532 prescreve, verbis: Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido. 1º Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade. 2º Na falta de outros elementos indicativos, considera-se patrimônio conhecido, o valor constante da última declaração de rendimentos apresentada. 3º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. 4º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo. 5º O termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos: I - no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis; II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados; III - no cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos. 6º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento. 7º O disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 8º Liquidado, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do 5º, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento. 9º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, após seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita pela autoridade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional. Art. 64-A. O arrolamento de que trata o art. 64 recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo (Incluído pela Medida Provisória n. 2158-35, de 2001) Parágrafo único. O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de complementar o valor referido no caput (Incluído pela Medida Provisória n. 2158-35, de 2001). Grifei. Percebe-se que o arrolamento tem finalidade acautelatória, tratando-se, pois, de medida de controle patrimonial do bem do contribuinte, podendo ocorrer sempre que a soma dos créditos tributários exceder a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). É o caso dos autos, porquanto o valor constituído em desfavor do impetrante ultrapassa o valor legal (R\$ 2.672.574,54). A situação em tela diverge do arrolamento exigido como pressuposto recursal. Neste caso, o arrolamento constitui-se em conditio sine qua non para o recebimento do recurso. É exigência que obsta o exercício do direito recursal e, em consequência, viola o devido processo legal, com os seus consectários, dentre eles o princípio do contraditório e da

ampla defesa. É de se ressaltar que, neste caso, o arrolamento acaba por suprimir o próprio direito de petição, limitando sobremaneira a defesa do contribuinte. Entretanto, o arrolamento previsto no artigo 64 da Lei n. 9.532 não se revela como condicionamento ao exercício de um direito à defesa, nem limita a interposição de recurso, afigurando-se somente como medida de natureza cautelar relacionada ao alto valor exequendo ou à possível insuficiência do patrimônio. É medida, sem dúvida, restritiva, conquanto necessária para resguardar o patrimônio do devedor, a fim de que não seja dilapidado inadvertidamente. Face ao caráter restritivo, a medida, necessariamente, teria que estar prevista em lei, premissa esta observada, já que a Lei n. 9.532 expressamente a instituiu. É conhecida, em nosso ordenamento jurídico, a afirmativa de que os direitos não são absolutos. São inúmeras as restrições ao princípio do contraditório, de caráter processual ou não, que limitam esse direito ou postergam o seu exercício. Contudo, no que concerne ao arrolamento em questão, a medida não se volta contra o contraditório, pois este é efetivamente exercido na medida em que a defesa não é obstada pela falta do arrolamento, tampouco configura ele pressuposto para a sua admissibilidade. A defesa é regularmente apresentada e será devidamente analisada pela autoridade. Por conseguinte, o arrolamento tem por finalidade garantir o resultado de eventual execução fiscal, motivo por que tem natureza cautelar. Repise-se que o arrolamento inserido na Lei n. 9.532/97 tem como objetivo acautelar um processo executivo que envolve valores de alta monta que se relacionam à persecução do interesse público voltado à satisfação dos créditos da Fazenda Pública. Desse modo, não há inconstitucionalidade no arrolamento em si. Esta decorrerá da conseqüência jurídica advinda da utilização do arrolamento. Se utilizado para garantir o recebimento de um recurso administrativo, há violação da Constituição da República. Por outro lado, é constitucional sua utilização como garantia do patrimônio do devedor. Até mesmo no direito privado, em que prevalecem os interesses particulares, existem institutos restritivos ao patrimônio do devedor, como, v.g., a fraude contra credores e fraude à execução. Aliás, torna-se conveniente citar o artigo 1.276 do Código Civil, inserido no Capítulo Da perda da propriedade, que assim dispõe: Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, 3 (três) anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.(...)2º. Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais. Depreende-se do artigo supracitado que há presunção absoluta que acarreta a perda da propriedade se o proprietário deixar de satisfazer os ônus fiscais, o que representa hipótese limitativa ao exercício desse direito. Cada vez mais, a lei tem condicionado o uso da propriedade ao cumprimento de sua função social, privilegiando os interesses da coletividade em detrimento de uma visão individual e patrimonialista desse direito. No que se refere ao arrolamento, a medida não prevê, a princípio, a perda da propriedade, porquanto os bens continuam no patrimônio do impetrante, assim como não irá afetar o efetivo uso da propriedade. A limitação é indireta para propiciar apenas o controle dos bens. Não se trata de sanção imposta, na qualidade de pena, mas, como dito, medida que tem por escopo evitar que os bens, enquanto pendente causa suspensiva da exigibilidade, saiam do patrimônio e impeçam a execução da dívida, o que poderia prejudicar também terceiros de boa-fé. Caso o devedor sagre-se vencedor na defesa administrativa interposta, poderá livremente dispor de seu patrimônio. Enquanto isso, remanesce seu dever legal, levando-o a suportar um ônus decorrente do arrolamento. Confira-se, a este respeito, a posição do E. Superior Tribunal de Justiça: **TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DO CONTRIBUINTE EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGO 64, DA LEI 9.532/97. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME OU RESTRIÇÃO AO USO, ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SUJEITO PASSIVO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEGALIDADE DA MEDIDA CAUTELATÓRIA.** 1. O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária pode ocorrer: 1) por iniciativa do contribuinte, para fins de seguimento do recurso voluntário interposto contra decisão proferida nos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União (Decreto nº 70.235/72) ou, em se tratando de Programa de Recuperação Fiscal - Refis, para viabilizar a homologação da opção nos termos da Lei nº 9.964/00; e 2) por iniciativa da autoridade fiscal competente, para acompanhamento do patrimônio passível de ser indicado como garantia de crédito tributário em medida cautelar fiscal. 2. O arrolamento de bens de iniciativa da Administração Tributária encontra-se regulado pela Lei 9.532/97, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 1.602, de 14 de novembro de 1997, podendo ocorrer sempre que a soma dos créditos tributários exceder 30% (trinta por cento) do patrimônio do contribuinte e, simultaneamente, for superior a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A finalidade da referida medida acautelatória é conferir maior garantia aos créditos tributários da União, assegurando a futura excussão de bens e direitos do sujeito passivo suficientes à satisfação do débito fiscal. 3. Efetivado o arrolamento fiscal, deve o mesmo ser formalizado no registro imobiliário, ou em outros órgãos competentes para controle ou registro, ficando o contribuinte, a partir da data da notificação do ato de arrolamento, obrigado a comunicar à unidade do órgão fazendário a transferência, alienação ou oneração dos bens ou direitos arrolados. O descumprimento da referida formalidade autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o contribuinte. 4. Depreende-se, assim, que o arrolamento fiscal não implica em qualquer gravame ou restrição ao uso, alienação ou oneração dos bens e direitos do contribuinte, mas apenas, por meio de registro nos órgãos competentes, resguarda a Fazenda contra interesses de terceiros, assegurando a satisfação de seus créditos. 5. Ademais, a extinção do crédito tributário ou a nulidade ou retificação do lançamento que implique redução do débito tributário para montante que não justifique o arrolamento, imputa à autoridade administrativa o dever de comunicar o fato aos órgãos, entidades ou cartórios para que sejam cancelados os registros pertinentes. 6. Tribunal de origem que entendeu desarrazoado o arrolamento de bens procedido pela Fazenda Pública, enquanto pendente de recurso o processo administrativo tendente a apurar o valor do crédito tributário, uma vez que não haveria crédito definitivamente constituído. 7. A medida cautelar fiscal, ensejadora de indisponibilidade do patrimônio do contribuinte, pode ser intentada mesmo antes da constituição

do crédito tributário, nos termos do artigo 2º, inciso V, b, e inciso VII, da Lei nº 8.397/92 (com a redação dada pela Lei nº 9.532/97), o que implica em raciocínio analógico no sentido de que o arrolamento fiscal também prescinde de crédito previamente constituído, uma vez que não acarreta em efetiva restrição ao uso, alienação ou oneração dos bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária, revelando caráter ad probationem, e por isso autoriza o manejo da ação cabível contra os cartórios que se negarem a realizar o registro de transferência dos bens alienados. 8. Recurso especial provido. (STJ - Resp 689472 - Min. Luiz Fux. Data do julgamento 05/10/2006) TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS E DE DIREITOS (LEI 9.532/97, ART. 64). EXIGÊNCIA DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE OCORRE, QUANDO PELA VIA DE LANÇAMENTO, COM A NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, APÓS REALIZADAS AS ATIVIDADES DESCRITAS NO ART. 142 DO CTN. 1. O art. 64 da Lei 9.532/97 autoriza o arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido (caput) e superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (7º). Depreende-se do texto legal que os créditos cuja existência justifica o arrolamento devem estar constituídos (formalizados, na expressão do 1º), pois somente com a constituição é que se podem identificar o sujeito passivo e o quantum da obrigação tributária, informações indispensáveis para que se verifique a presença ou não de tais requisitos de fato. 2. Importa, então, precisar o momento em que se tem por constituído o crédito tributário, quando a constituição ocorrer, como no caso, por via de lançamento. 3. Encerrado o lançamento, com os elementos mencionados no art. 142 do CTN e regularmente notificado o contribuinte, nos termos do art. 145 do CTN, o crédito tributário estará definitivamente constituído (...) sendo evidente que, se o sujeito passivo não concordar com ele, terá direito de opor-se à sua exigibilidade, que fica administrativamente suspensa, nos termos do art. 151 do CTN (...). A suspensão da exigibilidade do crédito tributário constituído, todavia, não tira do crédito tributário as suas características de definitivamente constituído, apenas o torna administrativamente inexigível (Ives Gandra Martins). No mesmo sentido, com apoio na doutrina clássica, Mary Elbe Gomes Queiroz Maia. 4. No caso dos autos, portanto, realizado, ao fim do procedimento fiscalizatório, o lançamento de ofício, e regularmente notificado o contribuinte, tem-se por constituído o crédito tributário. Tal formalização faculta, desde logo - presentes os demais requisitos exigidos pela lei -, que se proceda ao arrolamento de bens ou direitos do sujeito passivo, independentemente de eventual contestação da existência do débito na via administrativa ou judicial (salvo, evidentemente, nessa última hipótese, se, logrando convencer o juiz da verossimilhança de seu direito e do risco de dano grave, obtiver provimento liminar determinando a sustação daquela medida). Precedente: Resp 689472, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 13.11.2006. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - Resp 770963 - Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - Data 01/03/2007) Em conclusão, a lei pode impor medidas de caráter restritivo à propriedade, desde que fundada em interesse público, no cumprimento de sua função social e no exercício do poder de polícia, com observância do princípio da legalidade estrita e da proporcionalidade, parâmetros observados na edição da Lei n. 9.532/97. Quanto à alegação de que alguns bens arrolados não são de propriedade do Impetrante, convém destacar, como já ressaltado na liminar de fls. 213/215, que, segundo Memo EFI 12/DIFIS acostado às fls. 211/212, o arrolamento levado a efeito pela autoridade administrativa baseou-se exclusivamente nas informações prestadas pelo próprio contribuinte na Declaração de Bens de ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2007, ou seja, os bens enumerados no termo de arrolamento forma informados pelo próprio Impetrante como sendo integrantes de seu patrimônio. Por fim, as informações trazidas com a inicial de que alguns dos imóveis seriam de propriedade de terceiros, com últimas averbações ocorridas entre os anos de 1992 a 1994, mostram-se inverídicas em razão da documentação carreada. A título exemplificativo vejamos a situação dos imóveis descritos às fls. 19/20 nos itens 2, 6, 7 e 8. O impetrante alega que tais imóveis seriam pertencentes a terceiros, com últimas averbações ocorridas entre os anos de 1992 a 1994. Verificando a Certidão de Registro de tais imóveis chegaríamos à conclusão que estes jamais teriam pertencido ao impetrante, contudo, consta dos autos documento fornecido pelo próprio impetrante, qual seja, cópia do processo de separação judicial consensual (fls. 124/181), que fulmina tal conclusão. Supracitados bens encontram-se relacionados como bens comuns a serem partilhados pelo impetrante e sua ex-esposa. Como poderiam bens que nunca integraram o patrimônio do impetrante serem partilhados na separação consensual realizada em agosto de 2007? Além disso, o mandado de segurança é via estreita e célere, que exige a prova pré-constituída, a qual deve estar presente desde o início do processo e demonstre e comprove, com clareza, os fatos narrados, sobre os quais não devem pairar qualquer dúvida. Diante de tais fatos e de indícios de outras obscuridades no tocante aos bens do impetrante, bem como o alto valor exequendo ou à possível insuficiência do patrimônio, não vislumbro a alegada arbitrariedade ou abusividade na conduta praticada pela autoridade impetrada. Não há, pois, direito líquido e certo a proteger. 3. Dispositivo: Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.011044-9 - SALTUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SALTUM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, em que requer a análise do pedido administrativo de restituição objeto do PA nº. 18186.006843/2007-39, em conformidade com as coisas julgadas produzidas nos processos nº. 93.0035755-7 e

2000.61.00.013924-6. Alega que no processo nº. 93.0035755-7 obteve o reconhecimento, por decisão judicial transitada em julgado em 14/02/97, do direito ao crédito de PIS decorrente de pagamentos indevidos realizados com base nos Decretos-Leis nº. 2.445/88 e 2.449/88. Diante de limitações à compensação/restituição do crédito estatuídas pelas IN/SRF 21 e 73/97, ajuizou o processo nº. 2000.61.00.013924-6, no qual postulou o direito à compensação sem tais óbices, obtendo decisão judicial transitada em julgado em 15/06/07, assegurando o direito à compensação/restituição com base nas regras em vigor à época do pedido (art. 66 da Lei nº. 8.383/91). Ao fito de pleitear a compensação do valor, formulou pedido administrativo de restituição, o qual gerou o PA nº. 18186.006843/2007-39. Todavia a impetrante foi instada pela Receita Federal a formalizar pedido de habilitação do crédito com base em legislação posterior (IN/SRF 600/05), senta ao final o pedido de habilitação indeferido em 21/02/08. Afirma, ainda, que diante da não habilitação do crédito o fisco não dará seguimento ao Processo Administrativo, não analisando o pedido administrativo de restituição, fato que torna inoperante a coisa julgada que reconheceu o direito creditório e o de compensá-lo/restituí-lo. Juntou documentos de fls. 21/880. O pedido liminar foi deferido (fls. 885/887), para suspender os efeitos da decisão proferida pela autoridade impetrada que indeferiu a habilitação de créditos provenientes de contribuição ao PIS, recolhidos indevidamente nos termos dos Decretos-Leis nº. 2.445/88 e 2.449/88 e determinar a imediata apreciação do pedido administrativo de restituição (processo administrativo nº. 18186.006843/2007-39), observando as decisões transitadas em julgado nos autos dos processos nº. 93.0035755-7 e 2000.61.00.013924-6 e os termos da lei nº. 8.383/91. Contra esta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 903/925), o qual foi convertido em agravo retido. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações de fls. 894/901, informando que a equipe competente para a análise do processo administrativo chegou à conclusão de que o pedido de restituição deve ser indeferido. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 930/932, requerendo a correção do valor atribuído à causa, por não refletir o benefício econômico almejado, mas não se pronunciou sobre o mérito feito, sob o argumento de que não há interesse público que justifique sua intervenção. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifico que não se mostra incorreto o valor atribuído à causa na medida em que a pretensão do impetrante é tão-somente a análise de pedido administrativo. Constatado que a tutela jurisdicional pretendida pela impetrante foi obtida no curso do processo. A presente ação foi impetrada para que o pedido administrativo de restituição objeto do PA nº. 18186.006843/2007-39, fosse analisado imediatamente, em conformidade com as coisas julgadas produzidas nos processos nº. 93.0035755-7 e 2000.61.00.013924-6. A autoridade impetrada procedeu à análise devida, em cumprimento à liminar concedida. Nas informações a autoridade impetrada comunica a decisão proferida no processo administrativo de restituição, tendo concluído pelo indeferimento do pedido de restituição de PIS com fundamento no Decreto nº. 20.910/32 e na Lei nº. 5.172/66. O pedido formulado na inicial restringe-se à análise administrativa do pedido de restituição. Evidentemente não é objeto desta ação a análise judicial quanto à correção da análise administrativa quanto à restituição de PIS. Assim, diante da conclusão do processo administrativo, com o indeferimento do pedido da impetrante, em razão da concessão da liminar, retratando hipótese de prestação jurisdicional de eficácia satisfativa, consolidando situação de fato irreversível, deve ser acolhido o pedido formulado. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Não cabem honorários advocatícios (Súmulas nº 512, do E. STF e nº 105, do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, único, da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012034-0 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de embargos de declaração opostos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Diploma Processual Civil, visando corrigir omissão apontada na sentença de fls. 1075/1078. De acordo com a embargante, não se demonstra correta a sentença embargada, na medida em que não analisou dispositivos legais pertinentes à natureza jurídica dos valores recebidos de terceiros e repassados aos prestadores de serviços, abrangidos pela base de cálculo do PIS e da COFINS. Este é o relatório. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos declaratórios é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois, ao considerar a ação improcedente, restaram acolhidas algumas das teses nela desenvolvidas. Confirma-se o arresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Nota-se que o embargante utiliza-se de argumentos que nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Outrossim, consoante o entendimento firmado pela Segunda Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 653.394-RS, a função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios, não se afigurando peça de natureza acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse (Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 13/12/2004, página 339). Desta forma, a argumentação expendida pela embargante, conforme por ela afirmado, revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua

pretensão, na medida em que almeja o reexame da controvérsia dirimida nos moldes de sua tese. Com efeito, não vislumbrando quaisquer das hipóteses ventiladas no artigo 535 do Código de Processo Civil, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, certo é que não merecem acolhida os embargos por apresentarem nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir causa já devidamente discutida (EDREsp nº 472.172/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, STJ). Desta forma, entendo que a irresignação manifestada pela ora embargante deverá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Posto isso, rejeito os presentes embargos declaratórios, mantendo a sentença tal qual proferida. P.R.I.

2008.61.00.015190-7 - PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, com pedido liminar, em que requer ordem que a autorize que seus bens e direitos (constante da relação de fls. 20/21) não mais permaneçam arrolados no Processo Administrativo nº. 19.515.000380/2002-81, suspendendo ou cancelando o arrolamento fiscal e seus respectivos efeitos. Alega, em apertada síntese, que por meio de ação fiscal foi constituído, no processo administrativo nº. 19.515.000380/2002-81, o crédito tributário no total de R\$ 8.042.838,85 (oito milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física nos anos-calendário de 1997, 1998 e 1999. Sustenta que, em razão da constatação de que o crédito tributário é superior a 30% do patrimônio conhecido do impetrante, e que a soma dos créditos tributários excede a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a autoridade fiscal procedeu ao arrolamento de bens e direitos com fulcro no artigo 64 da Lei nº. 9.532/97. Afirma o impetrante ter o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº. 1.976/DF, pacificado o entendimento de que medida administrativa que crie obstáculo ao direito de ampla defesa não pode prevalecer ante ao disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal. Alega que, se a exigência de depósito prévio é inconstitucional, também o é o arrolamento fiscal previsto no artigo 64 da Lei nº. 9.532/97. Sustenta a violação aos princípios do devido processo legal, da razoabilidade, proporcionalidade, livre exercício de atividades econômicas e do direito de propriedade. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para depois de prestadas as informações (fls. 568). Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações de fls. 574/581, sustentando a legalidade do ato praticado. Argumentou ser o arrolamento um procedimento com a finalidade de aperfeiçoar os créditos do Poder Público constituindo-se em ato preparatório de eventual medida cautelar fiscal ou ação de execução fiscal. Ressaltou que os bens arrolados são sofrem gravame, nem restrição de uso, alienação ou oneração, não havendo violação a princípios constitucionais. Requereu a denegação da segurança. A liminar foi indeferida (fls. 582/583). Contra esta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 597/619), no qual foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 621/623). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 627/628, não se pronunciando sobre o mérito do feito, sob o argumento de que não há interesse público que justifique sua intervenção. É O RELATÓRIO. DECIDO. Sem preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. No mérito, o pedido é improcedente. O art. 64 da Lei n. 9.532 prescreve que a autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido, ressaltando que o disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O arrolamento realizado pela autoridade fiscal não configura inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se apenas de um mecanismo fiscal criado com finalidade acautelatória, visto tratar-se de medida de controle patrimonial do bem do contribuinte, podendo ocorrer sempre que a soma dos créditos tributários exceder a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Esta é a hipótese dos autos, porquanto o valor constituído em desfavor do impetrante ultrapassa o valor legal (R\$ 8.042.838,85). A situação em tela diverge do arrolamento exigido como pressuposto recursal, que se constitui em conditio sine qua non para o recebimento do recurso. O arrolamento previsto no artigo 64 da Lei n. 9.532/97 não se revela como condicionamento ao exercício de um direito à defesa, nem limita a interposição de recurso, afigurando-se somente como medida de natureza cautelar relacionada ao alto valor exequendo ou à possível insuficiência do patrimônio. É medida restritiva necessária para resguardar o patrimônio do devedor, a fim de que não seja dilapidado inadvertidamente, estando prevista expressamente na Lei n. 9.532/97. O arrolamento em questão não se volta contra o contraditório, pois este é efetivamente exercido na medida em que a defesa não é obstada pela falta do arrolamento, tampouco configura ele pressuposto para a sua admissibilidade, pois a defesa é regularmente apresentada e será devidamente analisada pela autoridade. O arrolamento tem por finalidade garantir o resultado de eventual execução fiscal, ou seja, tem como objetivo acautelar um processo executivo que envolve valores de alta monta que se relacionam à persecução do interesse público voltado à satisfação dos créditos da Fazenda Pública. Desse modo, não há inconstitucionalidade no arrolamento em si. O arrolamento não prevê a perda da propriedade, porquanto os bens continuam no patrimônio do impetrante, assim como não irá afetar o efetivo uso da propriedade. A limitação que ele impõe é indireta para propiciar apenas o controle dos bens. Não se trata de sanção imposta, na qualidade de pena, mas de medida que tem por escopo evitar que os bens, enquanto pendente causa suspensiva da exigibilidade, saiam do patrimônio e impeça a execução da dívida, o que poderia prejudicar também terceiros de boa-fé. Ademais, a lei pode impor medidas de caráter restritivo à propriedade, desde que fundada em interesse público, no cumprimento de sua função social e no exercício do poder de polícia, com observância do princípio da legalidade estrita e da proporcionalidade, parâmetros observados na edição da Lei n. 9.532/97. Conclui-se, portanto, que o arrolamento previsto no artigo 64 da Lei n. 9.532/97 não representa qualquer violação aos princípios constitucionais elencados na

inicial.DISPOSITIVOIsso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.61.00.017424-5 - ALINE CRISTINA CARRIEL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)
Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.017568-7 - MIGUELANGELA GRACIELA DE ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)
Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.017569-9 - SILVANA APARECIDA LORENA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)
Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.023532-5 - VIACAO COMETA S/A (ADV. SP248703 ANTONIO LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual a impetrante, devidamente qualificada nos autos, objetiva a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do previsto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.Fundamentando a pretensão, a impetrante sustentou ser descabida a recusa perpetrada pelas autoridades impetradas, porquanto as restrições fiscais apontadas estão devidamente suspensas e/ou extintas.O pedido de liminar foi parcialmente deferido às fls. 88/89.Notificado, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo limitou-se a argüir sua ilegitimidade de parte (fls. 100/117).O Delegado da Receita Federal em São Paulo, por sua vez, informou haver procedido à análise dos documentos apresentados pela impetrante e concluído pela suspensão dos créditos tributários (fls. 121/132).O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 137/138).É a síntese do necessário.Passo a decidir.Caracteriza-se o mandado de segurança, remédio jurídico processual, por ser um contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e comprováveis de plano. A ação de mandado de segurança é proponível contra atos - positivos ou negativos - de autoridade, sendo sujeito passivo da relação jurídico processual a própria autoridade, e não a pessoa jurídica de cujo corpo faz parte a autoridade. O que é essencial é que a pessoa jurídica de direito público, a que pertence a autoridade tenha intervindo, ao ameaçar e ao violar o direito questionável, como parte funcional do Estado.Tratando-se de garantia constitucional, não é necessário que o impetrante conheça todo o organograma da pessoa jurídica de cujo corpo faz parte a autoridade para indicá-la; basta que a autoridade apontada como coatora tenha participado dos procedimentos que levaram à consecução do ato coator e tenha conseguido prestar informações acerca do ato praticado, bem como tenha condições diretas ou indiretas de corrigir o ato impugnado para que possa figurar como parte legítima da relação jurídica processual. Rejeitada, portanto, a ilegitimidade de parte sustentada pela autoridade impetrada.Vencida das questões prejudiciais, passo ao exame do mérito.Outrossim, verifico haver sido o pedido de liminar deferido para que as autoridades impetradas procedessem à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na inicial e, ao final, expedissem a certidão que demonstrasse sua real situação (fls. 88/89).Pois bem. Notificadas, as autoridades impetradas informaram este Juízo que, no exercício de suas atribuições legais, apreciaram os documentos pertinentes aos débitos ensejadores da recusa à obtenção da certidão fiscal requerida.Nesse sentido, oportuno salientar o teor das informações apresentadas pela autoridade impetrada, a saber:Em relação à liberação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no que tange aos débitos administrados por este órgão constantes do relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão, relativos aos débitos de multa por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), atinentes aos períodos de apuração de 08/04/2005, 09/05/2005, 08/06/2005, 09/10/2006 e 09/06/2008, cumpre informar os resultados das análises efetuadas pelas equipes competentes desta Delegacia.Conforme se pode verificar com maior acuidade no despacho em anexo (doc. 01), com base nos artigos 145 e 149 do CTN, foram retificados de ofício os autos de infração emitidos em 17/10/2007 (números de rastreamento 71978400-9, 71978399-2, 71978398-9 e 71978401-2) referentes respectivamente, aos períodos de apuração de 08/04/2005, 09/05/2005, 08/06/2005 e 09/10/2006, constando como data final para pagamento da obrigação tributária 02/01/2008, bem como foi formalizado o processo de representação nº 16151.000.407/2008-17 para controlar os créditos correspondentes aos débitos de multa por atraso na entrega da DCTF

(código da receita 1345) referentes, respectivamente, aos períodos de apuração de 04/2005, 05/2005, 06/2005 e 10/2006, correspondentes aos valores originais de R\$ 51.054,89, 37.376,79, 32.718,23 e 16.350,97. Outrossim, cumpre esclarecer que o débito de multa por atraso na entrega da DCTF, referente ao período de apuração de 09/06/2008, com vencimento em 24/07/2008, não foi objeto dos autos de infração nºs 72890783-7, 72890782-3, 72890781-0 e 72890784-5, logo não foi cadastrado no processo de representação nº 16151.000.407/2008-17, uma vez que não havia providências a serem tomadas no sentido de correção da data de vencimento (a compensação do débito retro mencionado é pleiteada pela Impetrante através do PER/DCOMP nº 23706.83738.080708.1.3.04-3054). Cabe observar que as DCOMP apresentadas estavam preenchidas de forma errada, ou seja, com os períodos de apuração dos débitos errados. Após a ora Impetrante ter efetuado as devidas retificações, procedendo à entrega das DCOMP retificadoras perante a equipe competente desta Delegacia, sua situação foi regularizada, com a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários correspondentes aos débitos em tela (doc. 02) - fls. 121/126. Nestes termos, reconhecida a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários supracitados pela Secretaria da Receita Federal e a ausência de restrições junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme informações de fls. 100/110, é certo que o direito da impetrante, revestindo-se de liquidez e certeza, faz jus à reparação através da via mandamental. Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.025568-3 - CLOVIS ROBERTO PANARIELLO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que os impetrantes requerem que a autoridade impetrada conclua o pedido de transferência do imóvel descrito na inicial, para que, conforme Portaria 293/2007, possam acessar o sistema informativo da autoridade coatora e obtenham a guia de laudêmio e a certidão de aforamento, bem como, oportunamente, inscrevam os como foreiros do imóvel em questão. Apontada hipótese de prevenção pelo Setor Distribuidor (fls. 31/32), os autos foram redistribuídos a este Juízo por força do despacho de fls. 38. Às fls. 45/57 os impetrantes alegam possuir o presente mandamus objeto distinto do mandado de segurança nº 2008.61.00.023335-3. É o relatório do necessário. Decido. Verifico a litispendência entre esta ação e o mandado de segurança nº 2008.61.00.023335-3. Conforme se denota do teor da petição inicial desta ação, em confronto com a peça referente ao MS nº 2008.61.00.023335-3 (fls. 49/57), percebe-se a identidade de ações, na medida em que estas semelhantes, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, representados pelos mesmos procuradores, tanto que as petições iniciais são idênticas. Uma vez que a hipótese é de evidente litispendência, é de rigor a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois o direito de ação já foi exercido em outra ação para discutir a mesma matéria. O caso configura ainda litigância de má-fé, pois os impetrantes descumpriram os deveres impostos às partes, conforme preceitua o artigo 14 do CPC, praticando as condutas descritas no artigo 17 do mesmo diploma legal. Os impetrantes não expuseram os fatos conforme a verdade, omitindo a propositura de ação idêntica anterior. Ao proceder desta forma, é evidente que não agiram com lealdade e boa-fé, pois utilizaram o processo para buscar uma prestação jurisdicional que já havia sido pleiteada em outra ação, cujo pedido liminar foi indeferido, usando o processo para conseguir objetivo ilegal. Os impetrantes formularam pretensão contra texto expresso de lei, ciente de que era destituída de fundamento, pois se já haviam proposto a mesma ação, não poderiam ter reiterado o mesmo pedido através da propositura de nova ação idêntica. Ambos os mandados de segurança foram impetrados pelo mesmo escritório de advocacia. As petições são praticamente idênticas e foram subscritas pelos mesmos advogados, que tendo ciência dos fatos narrados, utilizaram-se do processo para conseguir objetivo ilegal, no caso, burlar a litispendência e aumentar as chances de um resultado liminar satisfatório. Assim, é evidente a má-fé processual dos impetrantes. Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, EXTINGO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno os impetrantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 18, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.026384-9 - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP174272 CAROLINA DE CARVALHO GUERRA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almejada, em sede de liminar, suspender os efeitos da decisão proferida em processo administrativo, assegurando-lhe a produção das provas que entender cabíveis e o fornecimento dos materiais necessários ao exercício de suas atividades, afastando, por conseguinte, a hipótese de descredenciamento da franquia. A impetrante sustentou ser agência franqueada da ECT desde 07/1992, estando vigente o 5º termo aditivo do respectivo contrato de franquia empresarial, o qual lhe confere ampla prestação de serviços. No entanto, apontando irregularidades no exercício das atividades descritas no contrato supracitado, a autoridade administrativa instaurou o processo administrativo nº 72.0001.00023-04, que culminou no recebimento de correspondência informando que os esclarecimentos prestados por seus representantes legais não foram aceitos, imputando-lhe a pena de descredenciamento, caso não fossem cumpridas algumas providências, como a assinatura de termo de compromisso de

não retornar ao sistema de atendimento da ECT. Nesse sentido, considerando que o procedimento administrativo aludido não lhe permitiu o exercício de contraditório e ampla defesa, a impetrante ajuizou o Mandado de Segurança nº 2006.61.00.013995-9, no qual o Juízo da 19ª Vara Federal desta Subseção indeferiu a liminar e, por fim, denegou a segurança, em 08/09/2008. De acordo com a impetrante, em virtude da sentença proferida, a autoridade impetrada encaminhou-lhe nova correspondência comunicando o seu descredenciamento do sistema de atendimento da ECT e a conseqüente rescisão do contrato de franquia. De igual forma, a impetrante aduziu não lhe ter sido assegurado o exercício satisfatório do direito de defesa, mediante a produção das provas exigidas pelo caso. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/99. É o relatório. Decido. Verifico a litispendência entre esta ação e o mandado de segurança nº 2006.61.00.013995-9. Os documentos de fls. 33/82 demonstram que em ambos os processos a autora formula o mesmo pedido, embora apresente especificidades na tentativa de ter o pedido analisado novamente. Discute-se em ambos os processos a violação do seu direito de defesa administrativa, visando impedir seu descredenciamento pela EBCT. No mandado de segurança anterior, a impetrante requereu liminarmente a suspensão das exigências realizadas pela autoridade impetrada até que exerça seu direito de defesa administrativa, impedindo seu descredenciamento e a cobrança de valores. Na presente ação, a impetrante requer o reconhecimento da nulidade da decisão proferida no mesmo processo administrativo por ter sido impedida de produzir provas, e subsidiariamente, a suspensão dos efeitos da decisão até que possa exercer seu direito de defesa administrativa, impedindo seu descredenciamento e a cobrança de valores. Evidentemente, o pedido é o mesmo, a autora visa impedir seu descredenciamento e a cobrança de valores. As especificidades dos pedidos não alteram sua substância, considerando que ambas ações tratam do mesmo processo administrativo instaurado em razão de irregularidades praticadas pela impetrante, e o argumento utilizado é o mesmo, ou seja, o cerceamento de defesa. O que as difere é tão somente a fase em que o processo administrativo que as fundamentou se encontra. O presente mandado de segurança foi impetrado após a decisão que reconheceu as irregularidades apontadas, enquanto o mandado de segurança anterior foi impetrado durante o processamento. Na ação anterior a impetrante pretendia suspender o processo administrativo para exercer amplamente seu direito de defesa e impedir as penalidades previstas. No entanto, não foi reconhecido judicialmente a alegada violação ao direito de defesa, de forma que o processo administrativo teve prosseguimento regular, culminando com a decisão que reconheceu a prática das irregularidades e aplicou as sanções cabíveis, o que levou a impetrante a promover esta ação, pretendendo novamente exercer o direito de defesa e impedir as penalidades, ou seja, esta ação foi proposta para rediscutir a mesma matéria, sob os mesmos fundamentos, entre as mesmas partes. Uma vez que a hipótese é de evidente litispendência, é de rigor a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois o direito de ação já foi exercido em outra ação para discutir a mesma matéria. O caso configura ainda litigância de má-fé, pois a impetrante descumpriu os deveres impostos às partes, conforme preceitua o artigo 14 do CPC, praticando as condutas descritas no artigo 17 do mesmo diploma legal. A impetrante não expôs os fatos conforme a verdade, alterando a verdade dos fatos de acordo com a sua conveniência. Ao proceder desta forma, é evidente que não agiu com lealdade e boa-fé, pois utilizou o processo para buscar uma prestação jurisdicional que já havia sido pleiteada em outra ação, cujo pedido liminar foi indeferido e foi denegada a segurança, usando o processo para conseguir objetivo ilegal. A impetrante formulou pretensão contra texto expresso de lei, ciente de que era destituída de fundamento, pois se já havia proposto a mesma ação, não poderia ter reiterado o mesmo pedido através da propositura de nova ação idêntica. Ambos os mandados de segurança foram impetrados pelo mesmo escritório de advocacia. As petições são praticamente idênticas e foram subscritas pelo mesmo advogado, que tendo ciência dos fatos narrados, utilizou-se do processo para conseguir objetivo ilegal, no caso, burlar a litispendência e aumentar as chances de um resultado satisfatório. Assim, é evidente a má-fé processual da impetrante. Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, EXTINGO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 18, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1786

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

98.0039108-8 - WILSON DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista que foi designada audiência do mutirão de conciliação para o dia 05/12/2008, às 12:00 horas, intimem-se, por mandado, as partes para que compareçam ao ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, PRAÇA CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01234-010, mesa número 8, na data e hora acima indicadas. Int.

MONITORIA

2003.61.00.022710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA)

Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 181/182, acerca da alegação de fraude à execução. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2004.61.00.005694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO FERNANDO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a intimação do requerido para, no prazo de 10 dias, indicar bens de sua propriedade livres e desembaraçados à penhora.Contudo, deixo de determinar que tal intimação se faça nos moldes do artigo 600, IV, do CPC, vez que, diante das diligências constantes dos autos, não me parece que o réu tenha bens e que os esteja desviando de eventual penhora.Expeça, a Secretaria, o mandado de intimação, conforme acima determinado.Int.

2004.61.00.013953-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE CARLOS MEDEIROS (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA)

Requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, apresentando as pesquisas realizadas para a localização de bens do requerido.Int.

2007.61.00.002212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NATURAL MIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA AZAMBUJA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a autora, integralmente, o despacho de fls.526, apresentando cópia da memória de cálculos juntada às fls.535/679, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.00.003506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELOY VITORIANO BATISTA PEDULLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.018321-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X F&F SERVICOS DE HOTELARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pede a autora, em sua manifestação de fls. 91/92, que a requerida seja intimada a indicar bens de sua propriedade à penhora, sem ter, no entanto, a autora, diligenciado neste sentido.Ora, primeiramente, deve a credora diligenciar para localizar bens da requerida passíveis de penhora para satisfazer o seu crédito, e, somente após feitas as diligências neste sentido, que caberia a intimação da ré para indicar os seus bens.Diante disso, determino à autora que, no prazo de 10 dias, indique bens de propriedade da ré à penhora, sob pena de o feito ser arquivado por sobrestamento.Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a existência de eventuais bens passíveis de penhora fosse ao menos diligenciada pela autora. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.026654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SANDRA SUELY FERREIRA LOURENCO (ADV. SP214193 CLÁUDIA GAMOSA) X ODILIA JACYNTHO FERREIRA (ADV. SP214193 CLÁUDIA GAMOSA) X VALTER CINTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.002734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X REGIANE KELLY RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIBEL RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP104230 ODORINO BREDIA NETO E ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO)

Ciência à autora da devolução da carta precatória de fls. 109/113, cumprida negativa, para que, no prazo de 10 dias, indique o endereço atual da requerida REGIANE KELLY RIBEIRO, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Diante das alegações de fls. 102/107, comprove a requerida o pagamento do valor de R\$10.016,10 do contrato objeto desta ação, conforme alegado às fls. 73.Int.

2008.61.00.016955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA CECILIA DE JESUS SALES E OUTRO (ADV. SP258639 ANDREIA APARECIDA DE JESUS)

Diante das alegações de fls. 92, comprovem as requeridas, no prazo de 10 dias, que estão depositando nos autos da ação ordinária n. 2008.61.00.000225-2 a quantia nesta discutida.Recebo os embargos monitórios de fls. 50/57, suspendendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre os embargos monitórios de fls. 50/57.Cumprido o quanto acima determinado pelas requeridas, dê-se ciência à autora para que se manifeste.Int.

2008.61.00.018255-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALEXANDRA CRISPIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES)

Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não havendo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença por ser de direito a matéria versada nestes autos.Prazo : 10 dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002611-6) MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Cumpra a embargante o quanto determinado no despacho de fls. 44, apresentando cópia autenticada do seu CPF ou com a autenticidade atestada pelo seu procurador.Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não havendo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria tratada nestes autos.Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.017599-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036219-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X NADER WAF AE (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo a manifestação de fls. 22/25, como aditamento à petição inicial.Ciência ao embargado da petição supracitada.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.022754-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017201-7) LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Diante da manifestação de fls. 69, informe a embargada se possui interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não havendo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

2008.61.00.023012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017201-7) ANTONIO DANIEL ARAUJO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Diante da manifestação de fls. 67, informe a embargada se possui interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não havendo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.026887-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026357-4) ANDRE LUIZ CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP275490 JOSE VITOR DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo improcedentes (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0022552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARSIL IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058381 ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls.378. Int.

97.0042054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E PROCURAD FABIO LUGANI) X VINDCAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo, por ora, a expedição do alvará de levantamento determinado às fls. 287, para que a empresa - executada seja intimada dos despachos de fls. 265, 279 e 287 e deste, que tratam da penhora on line efetivada nestes autos.Decorrido o prazo para eventual manifestação, expeça-se o alvará de levantamento em favor da CEF, observando-se o quanto

informado às fls. 298.Int.

1999.61.00.031768-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALT SERVICOS DE APOIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP113882 ELAINE VERTI)

Cumpra a executada o determinado no 3º tópico do despacho de fls. 165, regularizando a sua representação processual, com a apresentação de instrumento de mandato outorgado em conjunto por ambos os sócios constantes do contrato social de fls. 160/162, devendo, ainda, apresentar cópia autenticada do referido contrato ou atestar a autenticidade do mesmo. Determino, ainda, a executada, que esclareça a sua petição de fls. 187, indicando onde estão os bens penhorados, a fim de que os mesmos sejam constatados, sob pena de incidir nas cominações determinadas para o depositário infiel. Prazo : 10 dias.Int.

2004.61.00.035573-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE CARVALHO PIRK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALTER PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X VERA LUCIA DE CARVALHO PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Ciência aos executados da manifestação de fls. 314/316, na qual o exequente recusou a proposta de dação em pagamento. O executado JOSÉ VALTER PIRK, em sua manifestação de fls. 314/316, pede que seja afastada a penhora sobre o apartamento indicado pela exequente, alegando, para tanto, que se trata de bem de família. Compulsando os autos, verifico da certidão do oficial de justiça de fls. 66, que os executados JOSÉ VALTER e VERA LÚCIA foram localizados na Rua Machado Sidney, 11, sem constar, no entanto, o número da unidade condominial em que os mesmos residem ou qualquer outra informação neste sentido. E este dado é necessário para confirmar a característica da impenhorabilidade emprestada ao bem de família. A fim de comprovar que o imóvel localizado na Rua Machado Sidney, 11, apt. 102 é bem de família, defiro aos executados, o prazo de 10 dias, para a efetiva comprovação de tal qualidade. Diante disso, deixo, neste momento, de determinar a suspensão da penhora sobre referido imóvel, para reapreciá-la após a manifestação dos executados, fato que não lhes acarretará prejuízos.Int.

2007.61.00.030571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo, em igual prazo, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento.Int.

2008.61.00.002611-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES E ADV. SP149600 PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ) X MANOEL TELES DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA)

Analisando a manifestação de fls. 62/70, verifico que o executado HAMILTON INÁCIO DE FARIA não é o representante legal da empresa VISOLUMI, conforme se depreende do contrato social de dita empresa. AP 0,10 Diante disso, dou por nula a citação da executada VISOLUMI de fls. 75/76. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, relativamente a empresa supracitada, levando-se em consideração a manifestação de fls. 62/70, e apresente o endereço atualizado da mesma, a fim de que seja citada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Aguarde-se a devolução da carta precatória de fls. 57/58.Int.

2008.61.00.015008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALPHA DENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 128/129, em que não aceita os bens indicados à penhora às fls. 100/114, determino o prosseguimento da execução, devendo a exequente indicar, no prazo de 10 dias, bens dos executados passíveis de penhora. Indefiro, por ora, a penhora on line em nome dos executados, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos requeridos deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprе ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação

bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados.Int.

2008.61.00.015436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FORMESPACO DECORACOES DE INTERIORES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VALERIA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que os co - executados MARIA CRISTINA e RUBENS são sócios da empresa executada, para a qual foi expedido o mandado de citação de fls. 288.Assim, aguarde-se o retorno do mandado de citação supracitado e após apreciarei os pedidos de fls. 290.

2008.61.00.015991-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FARMACIA JARDIM ESTHER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO FERREIRA CAMPOS GARCEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.60: Defiro o prazo improrrogável de dez dias para que a exequente cumpra o despacho de fls.59, apresentando o atual endereço de FARMÁCIA JARDIM ESTHER LTDA e requerendo o que de direito quanto ao executado já citado, MAURO FERREIRA CAMPOS GARCEZ.Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovadas nos autos as diligências já adotadas pela exequente.Silente ou não cumprido o acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para FARMÁCIA JARDIM ESTHER LTDA, com posterior remessa ao arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.017201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DANIEL ARAUJO DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IONE GUERREIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularizem os executados a sua representação processual nos autos executivos, no prazo de 10 dias, apresentando instrumento de mandato para o seu procurador.Aguarde-se a manifestação acerca de eventual interesse na conciliação nos embargos à execução a este apensados.Int.

2008.61.00.024042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MAURICIO CAPACCIOLI AIDAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO CAPACCIULO AIDAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.55/57: Nada a decidir, tendo em vista que o mandado de citação e a carta precatória expedidos com a finalidade de citação dos executados ainda não retornaram.Aguarde-se o retorno do mandado de citação e da carta precatória mencionados.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.008818-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 83, na qual a autora informa que o imóvel objeto desta ação foi desocupado pela requerida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que a apelação de fls. 61/65 seja apreciada.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.025057-0 - CLEUSA SOARES (ADV. SP083648 ULDA FERNANDES DE LISBOA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53 : Fls. 51/52 . Nada a decidir, tendo em vista a decisão proferida às fls. 48/49. Publique-se.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 48/49 : ...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 2470

ACAO PENAL

2001.61.81.006018-2 - JUSTICA PUBLICA X TEREZINHA DO CARMO ARAUJO CELSO SOTILO X ALICE GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP206648 DANIEL DIEZ CASTILHO E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN)

(...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para:a) (...)b) absolver Alice Gonçalves da Cruz da imputação de ter praticado a conduta descrita no art. 171, caput e par. 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do CPP.(...)São Paulo, 30 de abril de 2008PAULA MANTOVANI AVELINOJuíza Federal Substituta

Expediente N° 2471

ACAO PENAL

1999.61.81.000251-3 - JUSTICA PUBLICA X BRAULIO CESAR JORDAO MACHADO (ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO E ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS)

(...) 5. Assim sendo, pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do delito imputado a BRÁULIO CÉSAR JORDÃO MACHADO, com fundamento ns arts. 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. art. 109, inciso III e 115, todos do CP.(...)São Paulo, 26/06/2008PAULA MANTOVANI AVELINOJuíza Federal Substituta

Expediente N° 2474

ACAO PENAL

2005.61.81.007672-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO LUIZ NERING (ADV. SP234589 ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI) X MIGUEL MARCOS BORGES DA SILVA (ADV. SP037055 RUBENS SANCHES GUARDIA E ADV. SP044008 CARLOS HENRIQUE FERREIRA E ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL E ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA)

Fica a defesa intimada de que a data correta para a audiência de oitiva de testemunhas da defesa é 18.11.2008, às 14h30, e não dia 11.11.08, como havia constado, por equívoco, da publicação de 29.07.08, pág. 125.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 794

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.012076-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... indefiro o pedido de liberdade formulado pela defesa de Daniel Hicham Mourad às fls. 49/52, tendo em vista que não se alterou a situação fática existente quando da decretação da prisão preventiva do requerente.

ACAO PENAL

2000.61.81.006960-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X VICTOR GARCIA SANDRI (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) X JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP227580 ANDREA FIORI E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X VIVIAN DANTAS FONSECA DE PADUA FLEURY (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO)

- Fl. 1664: foi concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a Defesa dos co-réus João Augusto de Pádua Fleury Neto e Vivian Dantas Fonseca de Pádua Fleury apresente os endereços onde possam ser localizadas as testemunhas Christian de Castro Oliveira, Cássio Ashuer, Luiz Maurício de Lamenza de Moraes Jardim, Paulo Nahat e Luiz Henrique Nalesso Santos.- Ficam as Defesas intimadas de que foi expedida carta precatória à Comarca de Jundiaí/SP, para oitiva das testemunhas de Defesa residentes naquela cidade, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.- Deu-se por justificada a ausência da co-ré Vivian Dantas Fonseca de Pádua Fleury na audiência realizada no dia 16/07/2008 (fl. 1623), nos termos da promoção ministerial de fl. 1689.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1591

ACAO PENAL

2005.61.81.007979-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X WESLEY YUJI NAGATOMY (ADV. SP180513 FÁBIO ROBERTO PEREIRA E ADV. SP195518 EMANOELA VANZELLA E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO E ADV. SP143221E HEBERT FERNANDES DE OLIVEIRA) Trata-se de reiteração de pedido para revogação da prisão preventiva decretada, formulado em audiência (fl. 413/414), a fim de que o acusado apresente as suas versões do fato, comprometendo-se de imediato a comparecer em Juízo, no caso da medida ser concedida, bem como informar o seu atual endereço e comprovar ocupação lícita. O Ministério Público Federal manifestou-se a favor da manutenção da custódia cautelar por não haver alteração no quadro fático que pudesse ensejar a concessão do pedido. Aduz, ainda, que estão presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime em tela, corroborados pela decisão de recebimento da denúncia. A prisão preventiva foi decretada, verificados indícios de autoria e prova da materialidade, para a preservação da ordem pública, em razão da reiteração da conduta delitiva. A gravidade do delito perpetrado também foi considerada para o deferimento da segregação cautelar. É a síntese do necessário. Merece provimento o pedido de revogação da prisão preventiva. Verifico que não há notícias de investigações em curso em que o acusado figure como investigado sobre o mesmo delito em questão. Esta informação é corroborada pela ausência de registro de antecedentes (fls. 308, 309 e 311). Em que pese o delito cometido seja extremamente grave, após os fatos denunciados, não há dados concretos que indiquem a persistência delitiva, a justificar o encarceramento cautelar com fundamento na ordem pública. Não há elementos suficientes nos autos de que o acusado ainda esteja causando dano à sociedade ou existência de fato que demonstre o caráter violento de sua personalidade, suficientes para embasar a manutenção do decreto de prisão. Por outro viés, o defensor do acusado comprometeu-se a trazê-lo em juízo, informar seu endereço atual e o exercício de atividade lícita. Considera-se de suma relevância para a instrução processual que o acusado responda a todos os atos, no intuito de dar a sua versão da acusação, o que até o presente momento não se efetivou. Diante do exposto, REVOGO o decreto de prisão preventiva de Wesley Yuji Nagatomi, devendo ser expedido contramandado de prisão em seu favor. Determino o comparecimento imediato do acusado em Secretaria para que informe seu endereço residencial e comercial, nos termos do compromisso firmado pela defesa em audiência. Designo o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14h30min a realização do interrogatório, após a inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3612

ACAO PENAL

2003.61.81.009245-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDSON BORGES TOJAR (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP254683 TIAGO BATISTA ABAMBRES) Vistos. Trata-se de defesa escrita apresentada pelo réu EDSON BORGES TOJAR, alegando não ser aplicável o artigo 168-A do Código Penal, eis que à época dos fatos, ainda não vigorava a Lei nº 9983/2000, aduzindo, ainda, não ser aplicável o artigo 95 da Lei nº 8212/91, uma vez que, para a configuração do fato típico punível (apropriação), necessária a posse e o proveito próprio ou alheio, que, segundo a defesa, não ocorreu. Relata, ainda, a defesa a não demonstração, na denúncia, do dolo específico de fraudar a Previdência Social, elemento essencial do tipo penal, declarando, por fim, que o réu não recolheu o imposto por absoluta impossibilidade financeira, não tendo se beneficiado de qualquer recurso. Requereu, ainda, a apreciação da eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Havendo indícios suficientes da autoria e materialidades delitivas, a denúncia já havia sido recebida em 04/12/2003 (fl. 147), tendo o processo ficado suspenso do dia 11/04/2006 (fl. 256) até o dia da citação do réu, qual seja, 02/10/2008 (fl. 374). À fl. 258, foi homologada a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, o delito previsto no artigo 95, alínea d, parágrafo 1º, da Lei nº 8212/91, é classificado como omissivo próprio, o qual se consuma no momento em que não houve o repasse das contribuições previdenciárias, na época devida, ao Instituto Nacional do Seguro Social pelo empregador. Ou seja, para a configuração do delito de apropriação indébita previdenciária, não se exige o dolo específico de fraudar a previdência social. Não

integram o elemento subjetivo do tipo o animus rem sibi habendi, ou a intenção de auferir proveito com o não recolhimento, ou ainda o desígnio de fraudar a Previdência Social. A Lei nº 9.983/2000 inseriu no Código Penal, no artigo 168-A, a mesma figura típica, não tendo havido descontinuidade normativo-típica com a vigência da nova lei, que, inclusive, é mais benéfica ao réu, eis que a pena máxima prevista pela nova norma foi reduzida de 06 (seis) para 05 (cinco) anos de reclusão. Dessa forma, de rigor a sua aplicação aos delitos consumados anteriormente à sua edição. E, não há que se falar em absolvição sumária, nos termos do artigo 397, II, do Código de Processo Penal, eis que não houve, por parte da defesa, qualquer comprovação da alegada dificuldade financeira, seja por extratos bancários, pedidos de cobrança judicial, cheques devolvidos, ações trabalhistas, etc... Com efeito, embora a crise financeira seja causa supralegal de exclusão da punibilidade - inexigibilidade de conduta diversa, o ônus da prova, neste caso, cabe à defesa, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal. Por fim, não verifico a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, visto que os fatos ocorreram no período compreendido entre outubro de 1995 e janeiro de 2000, não tendo transcorrido lapso temporal superior a 12 (doze) anos da data dos fatos ao recebimento da denúncia (04/12/2003 - fl. 147). E desta até a presente data, considerando, inclusive, o período em que o processo ficou suspenso (fl. 256). Em virtude do exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos para a absolvição sumária, listados no artigo 397 do Código de Processo Penal, e levando em consideração a homologação da desistência da oitiva da testemunha de acusação (fl. 258), não tendo sido arroladas testemunhas pela defesa, designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, para a audiência de interrogatório do réu. Intimem-se.

2006.61.81.003627-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X REINALDO ROGERIO X SIDNEI NOGUEIRA MIGUEL (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP215236 ANDRE PAES LEME PAIOLI E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP224687 BRUNO DE ALMEIDA ROCHA E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI E ADV. SP107606 LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA E ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de SIDNEI NOGUEIRA MIGUEL e REINALDO ROGÉRIO, ambos qualificados nos autos, imputando-lhes a eventual prática do delito tipificado no artigo 342, caput, do Código Penal. Os réus foram citados para apresentar suas defesas escritas, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, as quais foram juntadas às fls. 105/108 e 133 e verso. Alega a defesa ser o denunciado SIDNEI pessoa humilde, trabalhador e portador de bons antecedentes, requerendo a aplicação da suspensão condicional do processo, conforme proposto pelo Ministério Público Federal às fls. 83/84. Foi nomeada a Defensoria Pública da União para representar REINALDO ROGÉRIO, a qual aduziu ser o denunciado inocente, devendo a ação ser julgada improcedente, arrolando testemunhas. É o relatório. DECIDO. Não foram aduzidos quaisquer fundamentos para a absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual determino a regular tramitação do processo. Tendo em vista a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, aguarde-se a vinda das folhas de antecedentes dos réus, bem como das certidões criminais dos processos que eventualmente constarem.

2008.61.81.009700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.009562-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP240955 CRISTIANE FERREIRA ABADE) Vistos. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de LEONARDO LASSI CAPUANO, JOÃO TARCÍSIO BORGES e JOÃO BATISTA DE CARVALHO, imputando-lhes a eventual prática do delito tipificado no artigo 168-A, na forma dos artigos 29 e 71, todos do Código Penal. Havendo indícios de autoria e materialidades delitivas, a denúncia já havia sido recebida à fl. 211. Citado por edital o réu JOÃO BATISTA DE CARVALHO, não tendo comparecido à audiência, foi determinada a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (fl. 502). Após a produção antecipada da prova (fls. 609/611), foi determinado o desmembramento do processo de nº 2003.61.81.009562-4 em face do acusado JOÃO (fl. 612), o que originou a autuação deste feito. Este processo teve sua tramitação regularizada com a citação do réu em 16/10/2008 (fl. 780). Com o advento da Lei nº 11719/2008, foi o denunciado citado para apresentar sua defesa escrita, a qual foi juntada às fls. 661/777, alegando que a empresa não fez os repasses das contribuições previdenciárias por dificuldades financeiras, requerendo a absolvição do denunciado, nos termos do artigo 397, II, do Código de Processo Penal. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, apesar do declarado pela defesa, para configuração do delito de apropriação indébita previdenciária, não se exige o dolo específico de fraudar a previdência social, tratando-se de crime omissivo próprio, em que o delito se consuma com o não repasse das contribuições, na época devida, ao Instituto Nacional do Seguro Social pelo empregador. E, não há que se falar em absolvição sumária, nos termos do artigo 397, II, do Código de Processo Penal, eis que os documentos apresentados, comprovam, principalmente, a irresignação do denunciado, representante da empresa VIAÇÃO IBIRAPUERA, com o contrato firmado com a SPTRANS. A documentação de fls. 668/689 e 704/710 não demonstram, efetivamente, a alegada dificuldade financeira. Recursos estavam entrando na empresa e diversos débitos estavam sendo pagos. Com efeito, embora a crise financeira seja causa supralegal de exclusão da punibilidade - inexigibilidade de conduta diversa, o ônus da prova, neste caso, cabe à defesa, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal. Novas provas poderão ser apresentadas na instrução e na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal quando, somadas às já apresentadas poderão eventualmente sustentar uma absolvição final. Posto isso, e levando em consideração a efetivação da produção antecipada da prova, com a oitiva das

testemunhas arroladas pela acusação, não tendo a defesa arrolado testemunhas, designo o dia 02 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para o interrogatório do réu JOÃO BATISTA DE CARVALHO. Intimem-se.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 634

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.011925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015353-8) WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 63/65: (...) Embora entenda plenamente legal, em determinadas situações, a apreensão do passaporte, a medida revela-se desnecessária no caso concreto. Não há evidências de que o réu tentará furta-se à aplicação da lei penal, mormente se considerarmos que em mais de uma ocasião empreendeu viagem ao exterior, tendo, quando de seu retorno devolvido o documento conforme determinações do juízo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a RESTITUIÇÃO do passaporte de WALTER LUIZ TEIXEIRA. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.81.011926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) CLAUDINE SPIERO E OUTRO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP194471 KELY CRISTINA ASSIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 08/11: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDINE SPIERO e DANIEL SPIERO para deferir a devolução do Notebook Acer Aspire, Pendrive 128 MB CRUZER MINI, HD Maxtor Diamond, HD Seagate Barracuda e Notebook Compaq Presario, apreendidos nos Mandados de Busca e Apreensão relacionados nos autos e cumpridos na residência e escritório dos requerentes. A devolução somente será realizada se os requerentes apresentarem mídias compatíveis, a critério da autoridade policial, para espelhamento de todo o conteúdo dos objetos. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.81.012093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015353-8) MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 13/17: (...) Desta feita, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MAGDA MARIA MALVÃO PORTUGAL para DEFERIR a devolução do Lat Top HP Pavilion, cabo de alimentação, Bolsa Louis Vuitton, celular BlackBerry e seu carregador, objetos apreendidos nos Mandados de Busca e Apreensão relacionados nos autos e cumpridos na residência e escritório da requerente. A devolução somente será realizada se a requerente apresentar mídias compatíveis, a critério da autoridade policial, para espelhamento de todo o conteúdo dos objetos. INDEFIRO a devolução dos documentos, podendo, todavia, a requerente, se assim o desejar, realizar cópias destes documentos. Custas ex lege. P.R.I.C.

ACAO PENAL

2001.61.19.003797-5 - JUSTICA PUBLICA X OMAR AYOUB (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 584: (...) 2) Tendo em vista que o feito já estava em curso quando do advento da Lei nº 11.719/2008, abra-se vista para os fins do artigo 499 por ser mais favorável à defesa e, após, em não havendo requerimentos, para apresentação de alegações finais. (...) (prazo para alegações finais - defesa).

2002.61.81.007922-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO TARASANTCHI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X BINYAMIN GOLDSTEIN (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA)

SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 349/350 - TÓPICO FINAL: (...) Isto posto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados aos acusados MARCELO TARASANTCHI, R.G. Nº. 9.744.482 SSP/SP e BINYAMIN GOLDSTEIN, R.G. nº. 3.115.698 SSP/SP, atinente ao delito tipificado no artigo 16 da lei nº. 7.492/86, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tudo com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso IV, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Dê-se prosseguimento ao feito no que concerne aos demais delitos imputados aos réus. P.R.I.C. São Paulo, 22 de julho de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ----- DESPACHO PROFERIDO À FL. 361: 1) Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela Acusação, designo o dia 17 DE

MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa Dany Eny, Eduardo Contar de Souza, Eduardo Corrêa Costa, Suriene Gandelman, Hélio Antwarg, Lílian Gherman Antwarg e Flávio Bekerman. 2) Expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para a Comarca de Barueri/SP para oitiva de Jairo Dias, Comarca de Cotia/SP para oitiva de Pedro Luis Lara Campos, para a Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ para oitiva de Ruben Albagli, para a Comarca de Carapicuíba/SP para oitiva de Dirceu Francisco dos Reis, Justiça Federal de Goiânia/GO para oitiva de José Gilberto Guilherme e Comarca do Guarujá/SP para oitiva de Renato Kiyoshi Takeda, testemunhas arroladas pela defesa. 3) Cumpra-se integralmente a sentença prolatada às fls. 349/350. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. São Paulo, data supra. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL (os defensores deverão ficar cientes da expedição da Carta Precatória nº. 292/08 para a Comarca de Barueri/SP, Carta Precatória nº. 293/08 para a Comarca de Cotia/SP, Carta Precatória nº. 294/08 para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, Carta Precatória nº. 295/08 para a Comarca de Carapicuíba/SP, Carta Precatória nº. 296/08 para a Subseção Judiciária de Goiânia/GO e Carta Precatória nº. 297/08 para a Comarca do Guarujá/SP).

2004.61.81.009498-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 211: (...) 4. Após, providencie a Secretaria o necessário para a apresentação das alegações finais. P R A Z O P A R A A D E F E S A

2005.61.81.002337-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ GIUNTINI FILHO (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X ARMANDO SANTONE (ADV. RJ086753 MARCIA FARIA LIMA E ADV. RJ082862 JOSE CARLOS TARANTO) X HENRIQUE MALTA SMAAL (ADV. RJ113656 WAGNER CARVALHO MERLING) X EDUARDO PONCE (ADV. SP136463B ANDRE NOGUEIRA CARDOSO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 549: 1) Fls. 486 e 546/547: Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para a Justiça Federal de São Luís/MA para oitiva de José Benedito Ribeiro, para a Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ para oitiva de Albert Bouskelá e Justiça Federal de Campinas/SP para oitiva de Antonio Carlos Poltronieri, testemunhas arroladas pela acusação. 2) Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Hamilton Leal Braz, José Carlos Magalhães Martins e Marcelo Superchi, formulada pelo Ministério Público Federal em suas manifestações às fls. 486 e 546/547.3) Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em São Paulo/SP para que proceda à intimação de Alceu Gonçalves Faria a comparecer naquele órgão para colheita de material grafotécnico, para posterior realização de perícia das assinaturas apostas às procurações e autorizações para transferência de ações respectivas, acostadas aos autos às fls. 424/430, 440/447, 460/464, 11/15, 57/58, 116/119 e 108/111, nos termos do já determinado às fls. 108/109.4) Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido no item final de sua manifestação às fls. 546/547. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED

MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHO PROFERIDO À FL. 558: Chamo o feito à ordem. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal nos termos do determinado no item 3 do despacho proferido à fl. 549 encaminhando-se cópia apenas das fls. 440/447 do Apenso, referentes a Alceu Gonçalves Faria. Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 549 Intimem-se. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. Os defensores deverão ficar cientes da expedição das Cartas Precatórias de nº. 283/08 para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, de nº. 284/08 para a Subseção Judiciária de São Luís/MA e de nº. 285/08 para a Subseção Judiciária de Campinas/SP para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação.

2006.61.08.003068-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP108582 LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA E ADV. SP058337 MARIA JOSE ALVES DA SILVA) X RIVALDO JOSE FERREIRA CARLI

Designo o dia 16 de MARÇO de 2009, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação JOSÉ LUIS DOS SANTOS a qual deverá comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, sob pena de desobediência e condução coercitiva. Expeçam-se cartas precatórias para as comarcas de Botucatu/SP, para oitiva da testemunha SANDRA PEREIRA DE MORAES (EXPEDIDA C.P. 300/08); São Manuel/SP, para a oitiva da testemunha EMERSON ROGÉRIO VENTURA LOPES SIQUEIRA (EXPEDIDA C.P. 301/08); e para a Subseção Judiciária de Piracicaba/SP para oitiva da testemunha MARCELO CORREA (EXPEDIDA C.P. 302/08). Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5008

ACAO PENAL

97.0103436-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS CUNHA GOMES (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN E ADV. SP165628 MARCELO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN) X MARIO MARTINS FILHO

DESPACHO DE FLS. 605: Tendo em vista a certidão de fls. 603, restou preclusa a prova para oitiva das testemunhas Andreia Montenegro Fajardo e André Luis de Souza Prearo. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int. DESPACHO DE FLS. 606: CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a Vigência da Lei nº 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, determino a intimação das Partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, inicialmente o Ministério Público Federal e na seqüência a(s) defesa(s), salvo se houver necessidade de diligências nos termos do art. 402 do CPP. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA(S) DEFESA(S) PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

Expediente Nº 5010

ACAO PENAL

2001.61.81.004542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIANS COSTA FONSECA (ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA E ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 340: Fls. 333/336: Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como forma de decidir a manifestação ministerial de fls. 338. Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intemem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP, primeiro o Ministério Público Federal, e após, a Defesa. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

Expediente Nº 5011

ACAO PENAL

2006.61.14.002542-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO)

DESPACHO DE FLS. 1175: Fls. 1173: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Fábio Nery de Sá da Silva, arrolada na denúncia. No mais, guarde-se o cumprimento da carta precatória nº 486/08. Int.

Expediente Nº 5014

ACAO PENAL

2003.61.81.007364-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE TAVARES DE MELO MOREIRA (ADV. SP144111 EVELI CRISTINA MORI E ADV. SP212499 CARLOS BARBOSA) X FERNANDO MOREIRA

DESPACHO DE FLS. 634: Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se à defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

Expediente Nº 5015

ACAO PENAL

2001.61.81.003295-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES)

DESPACHO DE FLS. 768: Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se à defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

Expediente Nº 5016

ACAO PENAL

2003.61.81.000122-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X IVO SILVA MOLINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA

BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 687: CHAMO O FEITO À ORDEM..pa 0,10 Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 21/01/2009, às 14:00horas, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP.Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência.Int.DESPACHO DE FLS. 692: 1 - Fls. 661/663:Itens A e B: Tendo em vista a manifestação de fls. 688 e verso, defiro a juntada dos depoimentos prestados pelas testemunhas Manuel Dantas da Silva, Gilsania Ferro Barboza e Maria Raimunda Machado de Barros.Item C: Indefiro o pedido formulado pela defesa da acusada Heloisa de Faria Cardoso Curione, adotando como forma de decidir a manifestação ministerial de fls. 688 e verso.2 - Intimem-se às defesas do despacho de fls. 687.3 - Cumpra-se o primeiro parágrafo de despacho de fls. 672.Int.

Expediente N° 5017

ACAO PENAL

2004.61.81.002051-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SANTOS FARIA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FRANCISCO CARLOS REI PIRES (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

DESPACHO DE FLS. 403: CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP, primeiro o Ministério Público Federal, e após, a Defesa.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

Expediente N° 5020

ACAO PENAL

2004.61.81.000415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X VANTUIL PACHECO

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, determino:I-) Cite-se e intime-se o acusado para que apresente resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Deve constar do mandado que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão. Expeça-se carta precatória para Comarca de Campos Gerais/MG.II-) Em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado, não constituir defensor, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer a defesa. Neste caso, intime-se a Defensoria do encargo, dando-se-lhe vista dos autos para a apresentação da defesa do acusado.III-) Após a juntada aos autos da resposta à acusação, dê-se vista ao MPF e retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP.IV-) Fls. 312/321: Indefiro o pedido do acusado na tentativa de localizar sua CTPS, pois verifico que o próprio acusado entregou tal documento ao Sr. Vantuil (fl. 44), bem como não consta dos autos qualquer apreensão.Int.

Expediente N° 5021

ACAO PENAL

2004.61.81.005029-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS E ADV. SP226986 KEILA FABIELE BRAZ AROTEIA) X VINICIUS LUI E OUTROS

Despacho de fls. 250: Fls. 248: defiro. Considerando a expedição da carta precatória às fls. 239, concedo, excepcionalmente, à Defesa do réu JOSÉ DOS SANTOS ALVES, o prazo de 15 (QUINZE) DIAS para apresentação dos documentos e resposta à acusação. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DO RÉU JOSÉ DOS SANTOS ALVES.

Expediente N° 5022

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.002360-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009792-7) KARINA FERNANDES TUTIYA ME (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão supra, aberta quando respondia por esta Vara outro Magistrado.Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida, a partir de busca e apreensão determinada nos autos n. 2005.61.81.009792-7.Contudo, ocorre que a busca se deu em várias lojas localizadas na Rua dos Gusmões, n. 353, e cada loja ensejou a instauração de um inquérito policial, conforme informado pela Polícia Federal (fls. 73/74 e retificação à fl. 143 dos autos n. 2005.61.81.009792-

7). Dessa forma, mostra-se necessário saber qual dos IPLs refere-se ao presente pedido de restituição. Por ora, traslade-se para este feito cópias dos autos principais (fls. 03/23, 73/74 e 143). Após, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE APONTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUAL DOS INQUÉRITOS POLICIAIS INDICADOS PELA POLÍCIA FEDERAL À FL. 143 (DOS AUTOS PRINCIPAIS) REFERE-SE AO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, a fim de permitir a este Juízo analisar a pertinência do pedido de restituição, conjuntamente com a investigação empreendida a partir da busca e apreensão realizada na referida loja. Decorrido o referido prazo, conclusos. Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1500

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.005345-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP076486 SEBASTIAO BERNARDES DO NASCIMENTO)

FL. 139:(...)É o breve relatório. Decido. As alegações apresentadas pela defesa não são suficientes para afastar a justa causa para a instauração da ação penal. Estando presentes nos autos prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, recebo a denúncia oferecida em face de EDUARDO BARREIRA. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 10.719/2008, determino a citação do acusado para que apresente resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que no mesmo prazo deverá apresentar toda a documentação comprobatória do alegado estado de incapacidade, a fim de que este Juízo possa aferir a real necessidade de instauração do incidente de exame médico pericial. Sem prejuízo, intime-se o defensor do acusado do teor da presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1501

ACAO PENAL

2005.61.81.008719-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. ROBERTO ANTONIO D DIANA) X SILVIO ARNALDO CALLIGARIS (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO)

SENTENÇA DE FLS. 410/423:(...)Posto isso: 1- JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO Silvio Arnaldo Calligaris, RG N. 6.590.0099-6/SSP/SP (f. 118) por incurso nas sanções do artigo 168-A, caput e c.c. artigo 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, , do CPP. 2 - Custas indevidas. 3 - Publique-se. Registre-se. 4 - Intimem-se. 5 - Com o trânsito em julgado, comuniquem-se o IIRGD e INI. São Paulo, 07 de julho de 2008.

DESPACHO DE FL. 427: 1- Vistos em decisão. 2- F. 425 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF, porquanto tempestivo. (...)intimem-se o acusado e o seu defensor constituído da sentença de ff. 410/423. DESPACHO DE FL. 436:(...) intimando-se a defesa do acusado Silvio a apresentar as contra-razões de apelação.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1876

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0500553-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537307-6) MOVEIS E DECORACOES SS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.011535-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518240-8) THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2003.61.82.021593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535646-9) JERONIMO APARECIDO SEVERINO (ADV. SP194772 SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Providencie, o embargante, o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2004.61.82.048092-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500202-5) OTICA VAUTIER LTDA ME (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)
Dê-se nova vista à embargada, para manifestação conclusiva no prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido.

2005.61.82.004582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.522489-1) PINNOTEK ENGENHARIA DE REVESTIMENTO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2005.61.82.004602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068157-1) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)
Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.82.011043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047755-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUCIANO ALCINI (ADV. SP084586 LIVIA PONSO FAE VALLEJO)
Concedo ao embargante o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos cópia da certidão de dívida ativa. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0535646-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIBERTEC COML/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP194772 SÉRGIO RICARDO DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 39, proferido nos embargos em apenso. Após, dê-se nova vista dos autos à exequente, conforme requerido.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto

BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2127

EXECUCAO FISCAL

00.0222268-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X COMPONENT S/A - PECAS PLASTI AMERICANAS (ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI)

Fls.247/149: Anote-se. Tendo em conta o trânsito em julgado de fl.240, dê-se ciência ao interessado do desarquivamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, findos.

Intime-se.

00.0455750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0229856-2) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CONTEMPORANEA MUSICAS E INSTRUMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP238599 CLAUDIA CARDOSO RODRIGUES)

Vistos em Inspeção e em decisão.Fls. 101/135: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Conforme alegou e demonstrou o requerente, sucessor do co-executado, já falecido, seu pai se retirou da executada principal em 04/10/71, com registro na JUCESP em 21/10/71 (fls. 114/119). Considerando que a dívida refere-se ao período entre junho de 1978 e julho de 1979 (fls. 04 e 06), o pai do requerente não possuiria legitimidade para compor o pólo passivo da execução ainda que se considerasse o mero inadimplemento do tributo ato ilícito capaz de ensejar a responsabilização pessoal do sócio.Porém, mesmo que a saída da sociedade tivesse ocorrido depois do período a que se referem os créditos exequiendos, a legitimidade passiva do co-executado não estaria configurada, uma vez que a mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Por fim, considerando que o nome do co-executado Luiz Carlos Andrade sequer consta da CDA, cabendo à exequente o ônus de demonstrar o cabimento da sua inclusão no pólo passivo da execução, a comprovação contida nos autos é mais do que suficiente para o deferimento do pedido.Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do pólo passivo do co-executado Luiz Carlos Andrade, nos termos dos arts. 3º e 598 do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Manifeste-se a exequente sobre a resposta à consulta perante a JUCESP (fl. 148). Em seguida, conclusos para apreciação do pedido de expedição de mandado de penhora. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

00.0755588-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CONDECRER LTDA S/C ADMINISTRACAO CONSULTORIA PLANEJAMENTO E OUTRO (ADV. SP018460 IBRAHIM CARLOS NASSAR)
Ciência às partes.Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Int.SP, 30/06/2008.

00.0941558-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD BLANDINA PEREZ RIVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSALVO P DE SOUZA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fl(s) retro: Ciência ao interessado do desarquivamento.Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

00.0946678-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CYNTHIA C BIRGEL TRINDADE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fl(s) retro: Ciência ao interessado do desarquivamento.Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

87.0001211-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Autos apensos: 88.0031673-5. Fl(s).69/70: Ciência ao interessado do desarquivamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

87.0011400-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X DPV DISTR PAULISTA DE VEDANTES IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)
Fls.98/104: Anote-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.Intime-se.

88.0001080-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ANSELMO CERELLO S/A IND/ E COM/ X ROMEU CERELLO
AUTOS EM APENSO: 96.533228-0 e 97.0527238-7. Ciência às partes..PA 1,5 Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF daRegião. .PA 1,5 Int.SP, 08/07/2008.

88.0031007-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X FORMETAL S/A IND/ E COM/ E OUTROS
Ciência às partes.Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Int.SP, 08/07/2008.

89.0021839-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JULIO CESAR SELEGATTO E OUTRO (ADV. SP028042 ANTONIO CELSO FURLAN DE ALMEIDA E ADV. SP076469 LUCIA APARECIDA FESTUCCIA E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls. 85/86: Atendida a determinação supra, intime-se o exequente e após, tornem conclusos. Caso não seja atendida a determinação supra, tornem conclusos.

93.0512326-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X GARCA REAL COM/ DE RETALHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091318 ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Fls. retro: Ciência às partes, após, tornem conclusos. Intime-se.

94.0506259-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ DE ESPONJAS JACQUELINE LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X JORGE ROBERTO SAADE

Fls. retro: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que: a) INDUSTRIA DE ESPONJAS JACQUELINE LTDA, CNPJ 61.443.388/0001-90, b) ISSA SAADE, CPF 010.405.028-49, devidamente citado(s), eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 25.678,45. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Constatando-se excesso nos valores penhorados, promova-se, desde logo e independente de nova determinação, a liberação dos mesmos, mantendo-se a ordem de preferência do(s) bloqueio(s) dos valores encontrados nas contas-correntes/aplicações da executada e preferencialmente em instituições públicas. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

95.0502439-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MARTE DE AVIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES E ADV. SP196968 THIAGO LASCO DE MAGALHÃES E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP159202 DEBORA VISCONTE)

Intime-se o exequente da decisão de fls. 248/251 e, após, tornem conclusos.

95.0502823-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X DO IT RIGHT COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia, eis que o substabelecimento juntado não possui poder para tal. Após, tornem conclusos.

95.0506613-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X NELSONS COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP235962 ANTONIO CARLOS IBIDI E ADV. SP181512A ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA)

Tendo em conta a decisão da E. Corte, prossiga-se nos termos da r. determinação de fls. 72 e 54, inclusive com a transferência no numerário bloqueado à ordem deste Juízo e com a designação de leilão. Cumpra-se.

96.0515006-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X HAROLDO MARINHO TRATORES E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI E ADV. SP234315 AMAURY CORREA DA SILVA NETO)

Fl. 108/110: Ciência às partes. Cumpra-se. SP 18.06.2008.

96.0518498-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X AR FRIO ENGENHARIA S/A E OUTROS

Ciência às partes. Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Int.SP, 30/06/2008.

96.0518831-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X FUNDACAO BRAS P/ O DESENV ENSINO DE CIENCIAS E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS

ALBERTO PACHECO E ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR)

Vistos em Inspeção e em decisão.Fls. 114/124: A alegação de ilegitimidade passiva da requerente, inventariante do espólio co-executado, deve ser acolhida. Embora não haja prova nos autos de que o falecido Geraldo Vicentini não detinha poderes de administração na Fundação executada, ônus que pertence ao espólio, uma vez que o nome do de cujus consta da CDA (fl. 04), há prova de que essa instituição foi regularmente extinta (fl. 40).Nesse caso, não cabe a inclusão no pólo passivo sequer de administradores da sociedade, uma vez que a mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, mesmo em se tratando de contribuições previdenciárias, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Sendo assim, inaplicável o art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional; quanto ao art. 134, inciso IV, também do estatuto tributário, igualmente inaplicável, por se referir à responsabilidade pessoal da inventariante, nem sequer cogitada nos autos.Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do pólo passivo do co-executado ESPÓLIO DE GERALDO VICENTINI, declarando nula a inclusão do seu nome na CDA, nos termos dos arts. 3º e 598 do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Não tendo sido encontrados bens penhoráveis (fls. 17 e 88), suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

98.0502874-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HAROLDO MARINHO TRATORES E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040035 AMAURY CORREA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI)

Fls.159/162: compulsando o presente feito observo que a exceção de pré-executividade de fls.117/136, foi apreciada na decisão exarada nos autos 96.0515006-9, ao qual este feito estava apensado e conforme se infere das fls. 150/156 trasladadas. Assim, resolvida a questão e mantidos os co-executados no pólo passivo do presente feito. Observo, também, que o executado,nas fls. 140/145, informou que o bem oferecido em penhora foi arrematado em outros autos e nas fls. 159/162 o exequente pleiteou o bloqueio de valores das partes executadas, via bacenjud. Consideranto o exposto, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que HARODO MARINHO TRATORES E PEÇAS LTDA, CNPJ 53.844.320/0001-94, IACI MARIA MEIRA MARINHO, CPF 110.467.738-52 e HAROLDO MARINHO COLARES JÚNIOR, CPF 014.341.033-54, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 198.519,66.Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo.Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora.Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital.Constatando-se excesso nos valores penhorados, promova-se, desde logo e independente de nova determinação, a liberação dos mesmos, mantendo-se a ordem de preferência do(s) bloqueio(s) dos valores encontrados nas contas-correntes/aplicações da executada e preferencialmente em instituições públicas.Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

98.0550632-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X OCEAN TROPICAL CREAcoes LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia, já que os subscritores das peças de fls.15/16 não possuem poder de representação.Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos termos do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Em seguida, conclusos.

98.0555015-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO) X OCEAN TROPICAL CREAcoes LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia, já que os subscritores das peças de fls.19/20 não possuem poder de representação.Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos termos do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Em seguida, conclusos.

1999.61.82.025467-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD JACQUELINE ANDREA WENDPAP) X JOAO YASSUITI KAKU (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. PR013027 JACQUELINE ANDREA WENDPAP E ADV. PR014114 VIRGILIO CESAR DE MELO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ)

Indefiro, por falta de amparo legal.Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei

n. 6.830/80.Intime-se.

1999.61.82.030014-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUTORA ANDRADE E CAMPOS S/A E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR)

Fl. 167/169: Ciência às partes.Cumpra-se.SP 18.06.2008.

1999.61.82.044380-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG FUJIMED LTDA E OUTROS (ADV. SP181460 CARLOS EDUARDO MARASTONI)

Está suficientemente demonstrada a impenhorabilidade de parte dos valores cujo desbloqueio o co-executado requer, ou seja, aqueles recebidos a título de benefício previdenciário(fl. 104). Porém, os valores decorrentes de outros depósitos, pelo que consta dos autos, não se enquadram no disposto no inciso IV, do art. 649, do Código de Processo Civil, como é o caso dos depósitos efetivados na mesma conta em 12 e 27/08, totalizando R\$ 620,00, cuja liberação não pode ser deferida.Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para determinar a transferência do valor de R\$ 620,00 à ordem deste Juízo na agência CEF deste Fórum, convertendo-se o bloqueio em penhora, com o desbloqueio do saldo remanescente.Em seguida, intime-se o executado desta decisão e da penhora, por meio de seu advogado ora constituído nos autos e prossiga-se nos termos da decisão de 05/07/2008 (fl. 90). Int.

1999.61.82.056452-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X JOSE ROBERTO RAMOS PINTO (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO)

Inicialmente, promova-se a transferência dos valores bloqueados, conforme determinado na fl.102, tendo em conta que eventual prazo para embargos restou precluso quando do primeiro depósito efetuado nestes autos. Oportunamente, intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.

2004.61.82.038552-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADEMAR COLOMBI (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA)

Vistos, em decisão interlocutória.Fls. 36/ 38 e 84/ 85:Em primeiro plano, a via estreita da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada não comporta a apreciação, por este Juízo, da matéria ventilada em tal peça. Isto porque a exceção em testilha somente pode ser utilizada para a cognição de questões passíveis de conhecimento ex officio pelo magistrado.Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, São Paulo, Revista dos Tribunais, 4ª ed., 1999, p. 1.126, explicitam que mesmo sem estar seguro o juízo pode o devedor opor objeção de pré-executividade, isto é, alegar matérias que o juiz deveria conhecer de ofício, objetivando a extinção do processo de execução. (grifei).Também elucidativas as palavras de Araken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 1996, p. 428:Esta modalidade excepcional de oposição do executado, controvertendo pressupostos do processo e da pretensão a executar, se designa de exceção de pré-executividade. O elemento comum é a iniciativa de conhecimento da matéria, que toca ao juiz, originariamente, cabendo ao devedor suprir sua ocasional inércia. (grifei)E conforme a jurisprudência:Execução fiscal. Exceção de pré-executividade do título. Consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada porém sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. (TRF 4ª Região, 2ª T., AgIn 96.04.47992, rel. Juiz Teori Albino Zavascki, j. 07.11.1996, DJU 27.11.1996, p. 91.446 - grifei).Mesmo que assim não fosse, os documentos juntados pelo excepiente não provam o alegado requerimento de desligamento dos quadros do conselho excepto. Assim, não se presta para retirar a responsabilidade do executado pelo pagamento dos débitos em cobro.Ademais, conforme assinala o conselho exeqüente em sua peça, o requerimento de desligamento restou arquivado por falta de cumprimento de exigência pelo executado.Posto isto, rejeito a Exceção de Pré-executividade de fls. 36/ 38. Suspendo o curso do presente feito com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se as partes.

2005.61.82.042796-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTEL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO)

Vistos em Inspeção e em decisão.Fls. 106/164 E 165/212: A alegação de ilegitimidade passiva dos requerentes deve ser acolhida. Conforme alegado e demonstrado por eles, ambos eram representantes de sócias quotistas estrangeiras da empresa executada, sócias essas que não detinham poderes de gerência, que não eram exercidos por qualquer dos sócios, mas por um Diretor designado (fls. 123/126, 145/164, 182/185 e 223/242).Nesse caso, há prova suficiente nos autos de que os requerentes jamais detiveram poderes de gerência na sociedade, não podendo ser responsabilizado por quaisquer atos ilícitos praticados em seu nome, uma vez que lhes era impossível praticar qualquer ato em nome da sociedade, lícito ou ilícito. Além disso, a mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de

responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). E a alegação de falta de interesse de agir da exequente é totalmente descabida, mesmo considerando a suspensão do curso da execução (fl. 75). São notórios os efeitos negativos da manutenção do nome dos requerentes nos cadastros de inadimplência de tributos, independentemente do prosseguimento da execução. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do pólo passivo dos co-executados AUGUSTO MARIANNO DIAS NETTO e CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSSI, declarando nula a inclusão dos seus nomes na CDA, nos termos dos arts. 3º e 598 do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão até manifestação das partes sobre o desfecho da Ação Ordinária n. 2004.61.82.013506-4, da 2ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

2005.61.82.057159-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALGRAFICA GIORGI S/A E OUTROS (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)
Autos apensos: 200661820278390.Fls.77/91: Esclareça o executado a divergência de valores e datas de bloqueio (fls.73 e 90) Intime-se.

2005.61.82.060474-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COTTONVEST MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETO)
Fls.103/107: Diante da documentação acostada, está suficientemente comprovada a impenhorabilidade das contas bloqueadas em nome da requerente, considerando o disposto no inciso X do art. 649 do Código de Processo Civil. Assim, DEFIRO o pedido de desbloqueio. Às providências. No tocante aos valores bloqueados em face do outro co-executado (fls.95/96), cumpra-se integralmente o despacho anterior (fl.93).

2006.61.82.038131-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALFA ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA)
Vistos em inspeção e em decisão. Fls. 45/71 e 73: Defiro os pedidos de exclusão dos co-executados FREDERICO MONTEIRO PARANHOS, ALEXANDRE MONTEIRO PARANHOS e LINCOLN PARANHOS (Espólio) pólo passivo da execução, por ilegitimidade. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios ou dirigentes de pessoa jurídica sujeito de obrigação tributária, como é o caso das contribuições previdenciárias (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do CTN. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). No caso dos autos, nenhum ato ilícito praticado pelos requerentes foi sequer apontado, muito menos demonstrado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n.º 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n.º 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n.º 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n.º 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 em favor de cada requerente ora excluído da execução. Em prosseguimento ao feito, indefiro o pedido de bacenjud efetuado pelo exequente devendo ser expedido Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face da executada. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.001256-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PONTO SUL VEICULOS E PECAS LTDA/MASSA FALIDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)
Vistos em Inspeção e decisão. Autos apensos n.º.2007.61.82.001253-8. Fls. 35/109: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a

sócios de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 8º do DL n. 1.736/79) ou dos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do Código Tributário Nacional. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). No caso dos autos, sobrevindo a decretação da falência da empresa, fato incontroverso, a dissolução da empresa ocorreu de maneira regular, inexistindo ato ilícito a ser considerado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a exclusão do pólo passivo de ambas as execuções apensadas dos co-executados FLAVIO MODICA TOSELLO e LUIZ ROBERTO LOPES MARTINEZ, bem como determino, de ofício, a mesma exclusão dos co-executados MARCUS VINÍCIUS BUTOLO e FAUSTO TEIXEIRA MARTINS FILHO, com base nos arts. 3º, 267, inciso VI e parágrafo 3º, e 598, todos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Em seguida, suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho do processo falimentar, de acordo com a legislação pertinente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário. Intimem-se.

2007.61.82.030909-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 33/ 45 e 51/ 58: Os co-executados peticionários devem ser mantidos no pólo passivo do presente feito. A responsabilidade dos co-executados decorre do disposto no artigo 13, caput, da Lei nº. 8.620/ 93. Tal dispositivo legal ao tratar dos débitos para com a Seguridade Social (hipótese dos autos), imputou a todos os sócios do devedor responsabilidade solidária, independentemente do esgotamento das vias de cobrança em face da figura do contribuinte, bem assim da exibição de prova das elementares subjetivas descritas no art. 135 do Código Tributário Nacional. Tem-se, por outros termos: criou (o artigo 13) um regime paralelo ao geral (do Código Tributário Nacional), regime esse de todo inconfundível com o preexistente (o do Código Tributário Nacional, reitere-se), não se afigurando possível, por isso, sua aplicação combinada. E a responsabilidade tributária que advém do artigo 13 da Lei nº. 8.620 não viola a hierarquia normativa. Ora, o tema em questão não é daqueles que se põe adstrito ao campo exclusivo de lei complementar. Destarte, regra constitucional contida no art. 146, inciso III, alínea b, antes de impor a referida limitação, pretende que apenas normas gerais estejam sob o manto da legislação superior (lei complementar), não se afigurando o tema em debate desse porte. Outrossim, temos que o próprio artigo 124, inciso II, do Código Tributário Nacional, norma acolhida como complementar pela Constituição Federal, prevê a solidariedade das pessoas expressamente designadas por lei. E a lei, no presente caso, é precisamente a Lei nº. 8.620/ 93 (STJ, AgReg no RECURSO ESPECIAL nº. 410.080 - PR - 2002/ 0014196-2, Rel. Min. Teori Albino Zavascki). Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 33/ 45. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

2007.61.82.031051-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS REAMI E OUTROS (ADV. SP185790 LINA MARCIA SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS)

VISTOS EM DECISÃO. Fls. 115/146: Trata-se de Exceção de Pré-executividade, através da qual o busca o excipiente a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Aduz que nos autos do processo n. 2008.61.00.021987-3, da 4ª Vara Cível Federal, alcançou tal desiderato (fl. 146) através de antecipação de tutela e, portanto, requer a aplicação do mesmo instituto neste Juízo. Considerando que a exigibilidade já foi alcançada na esfera da Justiça Federal Cível, não há que se falar em suspensão de exigibilidade neste feito. Por tal razão, deixo de apreciar o pedido efetuado neste sentido. Tendo em conta o efeito da antecipação de tutela exarada nos autos supra, suspendo o andamento do presente feito, inclusive quanto a determinação de fl. 111. Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo legal e, após, tornem os autos

conclusos.

Expediente Nº 2128

EXECUCAO FISCAL

00.0507580-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X LEPIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO)

1. Fls.93/95: Tendo em vista que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que LEPIGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 46.402.475/0001-05, CARLOS LEPIQUE, CPF 069.506.638-20 e LUIZA LEPIQUE, CPF 640.972.348-20, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta em R\$ 20.288,50. 2. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado do executado, a fim de intimá-lo da penhora, se necessário.4. Após a conversão, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel) , e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.6. Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 7. Cumpra-se. Intime-se.

00.0552986-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SAMPAIO MELO IND/ COM/ LTDA

Fls.39/46: Ciência às partes para que requeiram o que de direito. Após, tornem conclusos.

88.0020797-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X IRMAOS DADIAN LTDA E OUTROS (ADV. SP036240 ARIIVALDO MANOEL VIEIRA)

Fl.138: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Indefiro. O valor do débito e principalmente a formalização de acordo deve ser pleiteada diretamente com o exequente.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face do co-responsável João Dadian, no endereço de fl.136.Restando negativa a diligência supra, suspendo o curso do presente feito, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, após intimação do exequente.

96.0514633-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X MARSEI IND/ E COM/ DE DOCES LTDA (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X EUGENIO MARCONDES FERRAZ NETO E OUTRO (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Tendo em conta que tanto as partes executadas quanto seus respectivos procuradores, têm ciência de todos os atos referentes ao Bacenjud, bem como que a fase para embargos à execução está preclusa (sentença de embargos às fls.40/44), promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, officie-se a referida instituição para que promova a conversão em renda em favor do exequente e, confirmada esta, intime-se o referido para a manifestação quando à eventual quitação do débito. No silêncio do exequente, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 40,da Lei n. 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados.Cumpra-se. Intime-se.

96.0534324-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP122724 CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI E ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fl.144: Prejudicado. O presente pedido já foi objeto de análise por este Juízo e indeferido, conforme fl. 141. Cumpra-se a determinação de fl.141 intimando-se a exequente para prosseguimento.

96.0539113-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X BADRA S/A E OUTROS (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA)

Vistos em decisão. Fls. 14/29, 30, 32/65, 81/164 e 165: Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios ou dirigentes de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso das contribuições previdenciárias (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do CTN. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). No caso dos autos, nenhum ato ilícito praticado pelo requerente foi sequer apontado, muito menos demonstrado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). E o ato ilícito consistente na presumida dissolução da empresa, constatada nos autos em 01/08/97, também não lhe pode ser imputado, uma vez que há prova suficiente nos autos de que o requerente Luiz Pedro Delgado desligou-se da executada em 31/05/94 (fl. 26). Pelo exposto, DECLARO NULA a inclusão na CDA do requerente LUIZ PEDRO DELGADO, por ilegitimidade, e DEFIRO o seu pedido de exclusão do pólo passivo da execução, de acordo com os arts. 3º, 267, inciso VI, e 598, todos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Condene a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos dos Embargos do Executado n. 2008.61.82.000937-4. Fls. 435/438: Indefiro o pedido de exclusão da lide do co-executado Paulo Racy Badra, considerando que a existência de bens penhoráveis não afasta a responsabilidade solidária dos sócios ou administradores da executada em caso de dissolução irregular. Além disso, Nesse caso, a inclusão na lide é direito do credor para impedir a configuração de prescrição, ainda mais considerando que não se sabe se as constrições existentes garantem efetivamente a execução. Certifique-se nos autos o decurso do prazo de embargos da executada principal, tendo em vista a penhora formalizada em 12/05/2004 (fl. 592), com intimação da executada, por meio de seu representante legal, então nomeado depositário, em 18/02/2005 (fl. 378). Após, expeça-se intimação da executada, na pessoa de seu advogado, das penhoras formalizadas às fls. 572/574, bem como da nomeação como depositário do responsável legal da executada, JOSÉ CARLOS PAVANELLI, ficando sem efeito a nomeação constante do auto de penhora. Em seguida, expeça-se carta precatória de avaliação dos imóveis e registro das penhoras. Com o cumprimento da diligência, vista à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 2008.61.82.000937-4. Intimem-se.

97.0505899-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X S/A IND/ DE SEDA NACIONAL (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls.88/115: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Após, vista à exequente.

97.0506747-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X STRIFEZZI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP220199 MARCELO GAGLIARDI) Ciência ao interessado, do desarquivamento, nos termos do Inciso III, do artigo 2º. da Portaria 08/2006.

97.0527251-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X

ONIPLASTIC IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

97.0550472-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI

Fls.359/363: Defiro o pedido de substituição do depositário. Intime-se o Sr. CLAUDEMIR VALÊNCIO NEVES, RG 21.690.064-5/PR e CPF 566.354.869-68 (fl.360), na pessoa da procuradora da executada, para que o mesmo compareça em Juízo para assinatura do Termo de Penhora. Após, ou no silêncio, Após, ou no silêncio, determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intemem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado (móvel), intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

98.0515148-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLORRICO S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA)

Fl(s) retro: Ciência ao interessado do desarquivamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0554885-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP241267 THIAGO DIB REZENDE)

Fls.88/89: Declaro suprida a falta de citação, em virtude do comparecimento espontâneo da parte executada, de acordo com o art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. Após, tornem conclusos. Intime-se.

1999.61.82.029285-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLOTICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos da decisão de fls.120/121.

2000.61.82.022123-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF MAANAIN LTDA ME

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2000.61.82.063307-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS) X HELMET IND/ COM/ DE PECAS PARA HIDRAULICA E ELETRICA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.96/100: Prossiga-se nos termos da r. determinação de fl.90.

2004.61.82.048900-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X AIR LIQUIDE (ADV. SP054938 FATIMA QUAGLIA)

Tendo em conta o trânsito em julgado de fl.74, intemem-se as partes para que requeiram o que de direito. No silêncio, remetam os autos ao arquivo, findos.

2004.61.82.061701-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X CORNELIS WILHELMUS SCHEREURS E OUTRO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X CRISTINA SCHEREURS (ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES E ADV. SP131409 MARILISA BORNHOLDT E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP238698 PRISCILA ROBERTO)

Autos apensos: 2005.61.82.039640-0, 2005.61.82.039638-1. Fls.386/387: Anote-se. Fl.385: Defiro pelo prazo legal. No silêncio da exequente, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2004.61.82.062260-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.

SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELSO FERNANDES

Ciência ao interessado do desarquivamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.064485-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ HELIO DA SILVA (ADV. SP216511 DANILO TEIXEIRA ELEUTÉRIO)

Fls.32/35: Indefiro o pedido de parcelamento, pois, foge às atribuições deste Juízo. Qualquer requerimento neste sentido deve ser formulado diretamente com o exequente. Intime-se a parte exequente para manifestação sobre o oferecimento de bens à penhora, fundamentando eventual recusa.

2005.61.82.043224-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Autos apensos: 200561820549501 e 200661820438318. Fls.370/387 e 393/398: Tendo em conta a concordância expressa da exequente, defiro o pedido de exclusão do pólo passivo, do co-executado ODARI SPIRANDELLI. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 em favor do requerente ora excluído da execução. Em prosseguimento ao feito, intime-se as partes executadas quanto à substituição da CDAs ser expedido Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face da executada, para as providências necessárias. Intime-se e após, tornem conclusos.

2006.61.82.018618-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LANC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA E ADV. SP040893 IRENEU FRANCESCHINI E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Autos apensos: 2006.61.82.018736-0. Fls. 106/138: Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinando no despacho de fl. 99.

2006.61.82.041801-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINHAS SETTA LTDA E OUTROS (ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES)

Fls.130/132: Em que pese a executada ter razão quanto à fundamentação de remessa dos autos ao arquivo, sobrestados (existência de acordos), o fato de existir depósito em processo cível em tramitação não é suficiente para a extinção do feito executório, apenas ensejando sua suspensão até que se observe decisão a respeito da controvérsia. Assim, indefiro o pedido de extinção do presente feito determinando a remessa do mesmo ao arquivo, sobrestados, até que venha a resposta quanto ao julgamento do processo cível. Intime-se.

2006.61.82.044329-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CREAÇÕES DANIELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

Tendo em conta a informação supra, determino o recolhimento dos mandados n. 2233, 2234 e 2236, independentemente do cumprimento dos mesmos. Fls.211.212: Prejudicado o pedido da executada, pois, já contemplado na decisão de fls. 204/205. Prossiga-se, com a remessa dos autos ao SEDI e intimação do exequente e, após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2006.61.82.054251-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF NEW YORK LTDA (ADV. SP211483 ISRAEL ZANEBUNE)

Fls.32 e 38/42: Indefiro. Eventual acordo deve ser celebrado diretamente entre as partes. Intime-se a, após, tornem conclusos.

2007.61.82.003930-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X MANUEL GONZALEZ OUTUMURO

Publique-se a determinação de fl.104 ciência às partes. Cumpra-se, quanto à determinação da E. Corte. Considerando que os autos já foram encaminhados ao SEDI e que o co-executado já figura no pólo passivo do presente feito, intime-se a exequente para que requeira o que de direito. No silêncio da exequente, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2007.61.82.038745-5 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X ESPACO URBANO EVENTOS LTDA EPP

Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, em vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Intime-se.

2007.61.82.044503-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Rejeito a nomeação de bens à penhora, por violação à ordem do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e pelo fato do bem indicado ser de valor muito superior ao débito exequendo. Expeça-se mandado de livre penhora de bens. Intime-se.

2008.61.82.004393-0 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CENTRO CULTURAL ESPORTIVO E COML/ PROJETO EQUILIBRIO LTDA

Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, em vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Intime-se.

Expediente N° 2129

EXECUCAO FISCAL

88.0019121-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X EMBALA TUBO IND/ BRASILEIRA DE EMBALAGENS TUBULARES LTDA E OUTROS (ADV. SP120345 CLAUDIO SAMEL NUNES DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

88.0030905-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X TROC MODAS E CONFECcoes LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

89.0013218-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ANTONIO DOS SANTOS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

90.0035574-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X TESSUTI IND/ E COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

93.0504959-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X CIBRANOX ACOS E METAIS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

93.0506097-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X SUPER MERCADOS TOCHA LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

93.0506489-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X TECHNOAHEAD MAGNETICOS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

93.0508442-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X DOM MARCHELLI MAGAZINE LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo,

determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

94.0503731-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA E OUTROS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

94.0504884-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X METALURGICA RECORDE J.M. FERNANDES LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

94.0504909-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CONELGO PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

94.0518935-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X DIGILOG IND/ ELETRONICA LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0502275-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MASSIART ALIMENTOS NATURAIS LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0503053-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ANDORINHA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0503742-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X CREAÇÕES HUGO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP085180 SANDRA ELISA SANTIN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0505786-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X GUI-JO ROUPAS PROFISSIONAIS E OUTRO

Recebo os presentes embargos infringentes, interposto pela parte exeçúente, nos termos do artigo 34, da Lei n. 6.830/80. Intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do parágrafo 3º do mencionado dispositivo. Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

95.0505794-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X HIDRO ELETRICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0508984-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X BERTA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após,

com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0512029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ARMOTEC CLIMATIZACAO LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

96.0511833-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X CASA DE CHOPPS TORNEIRA LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

96.0514386-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X MASSIART ALIMENTOS NATURAIS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

96.0514623-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X A F COMPANY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

96.0518249-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALPHA ARTEFATOS DE TECIDOS E SACARIA LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

96.0536422-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X 5 BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

96.0538966-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X MUN ELETRICA LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

97.0539700-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X CELOPAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

97.0551938-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X PROCOURO COM/ E IND/ P/ CURTUMES LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0507162-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA DO LENCOL LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exeçúente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0530357-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BORGES DO BRASIL SERVICOS GRAFICOS INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0530519-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTER ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0542046-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X MEGAPRINT ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

1999.61.82.001800-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X SOCIPRESS PRODUTOS GRAFICOS LTDA - MASSA FALIDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

1999.61.82.018347-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X AUSTIN TEXTIL DO BRASIL IND/ EXP/ E IMP/ LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2000.61.82.063668-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALPHA ARTEFATOS DE TECIDOS E SACARIA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP115271 CLAIR LOPES DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.064130-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MHE COMERCIO DE PESCADOS LTDA NA PESSOA DO SO E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2006.61.82.006634-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIBRANOX ACOS E METAIS LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2006.61.82.052173-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X SPINELLI S/A CVMC (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

Expediente N° 2130

EXECUCAO FISCAL

00.0237442-0 - IAPAS/CEF (ADV. SP074606 MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X MAREVAL MANUTENCAO E REPARACAO DE VAGOES LTDA (ADV. SP005066 JOSE EDUARDO DE TOLEDO ABREU) X ALFREDO MARTINS

Ciência às partes. Cumpra-se a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Int.

00.0450744-4 - FAZENDA NACIONAL X CRAZY SHIRTS CREAÇÕES LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Ciência às partes. SP, 24/10/2008.

00.0459804-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BASSOLS E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO)

Aceito a conclusão. Segue decisão em separado. Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 100/ 104, 119/ 120 e 131/ 147: Inicialmente, como bem observado pela exequente em sua manifestação, o excepente CARLOS ALBERTO CHAFINO GOE carece de interesse processual. De fato, o peticionário em questão não faz parte do pólo passivo da presente demanda. Ressalto, ademais, que a carta de citação de fls. 121/ 122 refere-se ao processo nº. 00.0459019-8, processo, portanto, diverso. Assim, deixo de apreciar o quanto requerido a fls. 100/ 104 e 119/ 120. Prosseguindo, de acordo com a Certidão de Dívida Ativa objetiva-se a contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Desta forma, indefiro o requerimento de inclusão no pólo passivo de CARLOS ALBERTO CHAFINO GOE formulado pela exequente a fls. 147, porquanto descabe a aplicação do artigo 135 do Código Tributário Nacional, uma vez que não se trata de dívida de natureza tributária, mas sim, fundiária. As quantias recolhidas ao FGTS possuem natureza de contribuição social, afastando-se qualquer caráter fiscal, bem como as disposições do Código Tributário Nacional. Neste sentido é a jurisprudência do C. STJ, nos seguintes excertos/precedentes: Resp n. 628.269/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01/08/05; Aga nº 551.772/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/06/04 e Resp nº 462.410/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 15/03/04, AgRg no Resp 638.179/Pr, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 07.11.2005, p. 92. G.F e STJ AgRg no Ag 594464/RS. Ministro FRANCIULLI NETTO. A mais recente súmula do C. Superior Tribunal de Justiça, de número 353, pacifica o entendimento acerca das disposições do Código Tributário Nacional e o FGTS. Segundo a Primeira Seção do C. Tribunal, as contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, pois se trata de um direito de natureza trabalhista e social (artigo 7º, III, da CF/1988). Logo não são aplicáveis às execuções fiscais destinadas a cobrança dessas contribuições dispositivos do Código Tributário Nacional. A cobrança se dá pela Lei de Execuções Fiscais (LEF) e nesta não há autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no artigo 135 do Código Tributário Nacional. Segundo o novo entendimento, as disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Cumpre lembrar, que em homenagem ao artigo 620 c/c o artigo 596 ambos do Código de Processo Civil, a execução deve ser realizada da maneira menos onerosa ao devedor. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

00.0573926-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SP PROPAGANDA LTDA E OUTRO (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS)

REPUBLICAÇÃO: Vistos em inspeção. Fls. 15-24 e 145-151: A alegação de nulidade da citação na execução fiscal deve ser acolhida, uma vez que a citação deveria ser formalizada em nome do representante legal da executada, e foi comprovado que o Sr. Jacks Grinberg já não detinha qualquer poder sobre a executada há mais de 13 (treze) anos. Porém a citação da executada e do co-responsável, último representante legal daquela, pelo que consta dos autos (fls. 21-22), já ocorreu desde o comparecimento espontâneo da sua inventariante em Juízo (fls. 117-119), nos termos da lei (art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do termo espólio ao nome do executado. Após, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos do inventário, dando ciência à inventariante do presente ato, por meio do advogado regularmente constituído (fls. 117-119). Intime-se.

88.0002135-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X EMBRACOM ELETRONICA TECNOLOGIA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI E ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Após, tendo em vista o provimento do recurso, intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. 3- Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do termo massa falida ao nome do executado. 4- Na ausência de manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestados, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. 5- Intimem-se

94.0514714-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X KARKOR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP126767 FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls. 76/77: Indefiro o pleito de suspensão da penhora, conforme requerido pelo executado, eis que o próprio admite que ainda não pagou a primeira parcela do parcelamento pleiteado nesta data perante a Receita Federal, sendo que referido parcelamento pode não ser concedido, além do aspecto de que o mandado de penhora de fl. 74 foi expedido em 25/03/2008. Aguarde-se o cumprimento do referido mandado. Intime-se.

95.0523259-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X IND/ E COM/ DARTMETAL

LTDA E OUTRO (ADV. SP090580 MARCIA APARECIDA FELIPE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Tendo em vista os precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em consonância com os princípios constitucionais da segurança jurídica, economia processual e razoabilidade, INDEFIRO o pedido requerido pela exequente às fls. 121/124 de inclusão dos co-responsáveis da empresa executada, no pólo passivo do presente feito. Assim, em razão do débito exequendo não se encontrar garantido no presente feito, até o presente momento, vez que nenhum bem de propriedade da executada foi encontrado para a respectiva excussão, ou se encontrado não desperta interesse à alienação judicial, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova conclusivamente o regular prosseguimento da presente execução fiscal, indicando, inclusive, a localização de bens de propriedade da executada. Escoado o prazo acima assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando efetiva provocação da exequente, atentando-se que, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º do referido artigo, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Ressalto que eventuais, insistentes e repetitivos requerimentos de prazo, sem a referida manifestação conclusiva da exequente, acarretarão na remessa direta ao arquivo, sobrestado, nos termos anteriormente mencionado, deixando, com isso, de tomar o precioso tempo do juízo, que certamente será melhor utilizado na solução dos outros milhares de conflitos submetidos à sua apreciação. Intime(m)-se.

96.0520989-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INBRAC COMPONENTES S/A (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X SERGIO ROBERTO UGOLINI (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Ciência às partes. Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.82.041898-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AB COM/ DE PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Revogo a decisão de fl. 151, uma vez que o seu teor não guarda relação com o presente feito. Em face da decisão proferida em sede recursal (fls. 148-150), passo à análise da exceção de pré-executividade de fls. 94-111. A alegação de ilegitimidade da requerente ANTONIETTA PROVENZANO CARRERO para figurar no pólo passivo da execução fiscal não merece acolhimento. Sua inclusão foi deferida tendo em vista as evidências de que houve encerramento irregular das atividades da empresa, a qual ficou comprovada nos autos em fevereiro de 2000. No entanto, o registro da saída da sócia indicada na Junta Comercial do Estado de São Paulo somente ocorreu em 16/06/2000 (fl. 87). Assim, como sócia-gerente, cabe a ela a responsabilidade por esse ato ilícito e a consequente responsabilização tributária (art. 135, III, do Código Tributário Nacional). Pelo exposto, REJEITO O PEDIDO de exclusão da requerente do pólo passivo da execução. Encaminhem-se os autos ao SEDI para reinclusão da co-executada ANTONIETTA PROVENZANO CARRERO, no pólo passivo da execução. Na seqüência, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da co-executada. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente. Intimem-se.

2004.61.82.041615-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Reconsidero os itens 2 e 3, da decisão exarada à fl. 57, haja vista a exequente ter requerido a adjudicação dos bens indicados pela empresa executada. 2. Ante as alegações constantes à fl. 58, promova a empresa executada a juntada da anuência de terceiro, quanto aos bens móveis oferecidos às fls. 54/55. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.053885-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Reconsidero os itens 2 e 3, da decisão exarada à fl. 94, haja vista a exequente ter requerido a adjudicação dos bens indicados pela empresa executada. 2. Ante as alegações constantes à fl. 95, promova a empresa executada a juntada da anuência de terceiro, quanto aos bens móveis oferecidos às fls. 91/92. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.056547-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Reconsidero os itens 2 e 3, da decisão exarada à fl. 66, haja vista a exequente ter requerido a adjudicação dos bens indicados pela empresa executada. 2. Ante as alegações constantes à fl. 67, promova a empresa executada a juntada da anuência de terceiro, quanto aos bens móveis oferecidos às fls. 63/64. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.056573-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNUM & CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078175 LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO E ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA E ADV. SP203638 EDUARDO DE CAMPOS COTRIM DIAS)

Fls. 105-106: Em face da concordância da exequente com os valores apresentados, intime-se o executado para que indique o nome e CPF do advogado que deverá constar como beneficiário do Requisitório de Pequeno Valor. Certifique a secretaria a não oposição dos embargos. Cumprido, expeça-se. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2004.61.82.057319-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL JAHU

BORRACHAS E AUTO PECAS LIMITADA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Em face da informação prestada pela autoridade administrativa, que demonstra que os valores pagos pelo contribuinte não foram suficientes para a quitação do crédito tributário (fl. 80), prossiga-se na execução. Revogo a parte final da decisão de fls. 64-67, no tocante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Fls. 84-87: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão, ora deferida. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, na ausência de oposição da exequente, tendo em vista o valor desta execução fiscal, à qual se aplica, em princípio, o art. 21 da Lei nº 11.033/2004, a conveniência de simplificar a tramitação processual e a inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional, que terá oportunidade de dizer se concorda ou não com essa providência. Intimem-se.

2005.61.82.049883-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERGIO JORDAO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP170205 RENATA MENCHON FELCAR)

Indefiro o recolhimento do mandado de penhora, na medida em que o débito em cobro continua constando no site da exequente, conforme fls. 149/150. Logo, após o cumprimento deste, determino a vista a exequente, para que se manifeste conclusivamente quanto às alegações do executado. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.82.002497-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GARBELIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA)

Vistos. Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.6.04.004630-30, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Indefiro o pedido de arquivamento do feito, uma vez que a questão suscitada pela executada - de que é indevida a cobrança do SIMPLES pela empresa - não foi esclarecida. Assim, oficie-se à Receita Federal requisitando informação sobre a pertinência das alegações da executada no que tange à certidão de dívida ativa nº 80.4.05.004870-17. Com a resposta, vista à exequente para manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Em seguida conclusos. Int.

2006.61.82.014520-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPER TRAIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MOTOPECAS LTDA (ADV. SP208369 FABRICIO DOS SANTOS PEPE)

J. Indefiro o pedido. A exequente já se manifestou, em 04/11/2007, no sentido de inexistência de parcelamento anterior (fl. 104 verso). Se a executada discorda, cabe a ela demonstrar o que afirma, na esfera administrativa, ou em sede de embargos. Intime-se. SP, 04/11/2008.

2006.61.82.020138-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OGZ OFF-ROAD ADVENTURE LTDA (ADV. SP025589 NELSON ALTIERI)

1. Tendo em vista que o bem arrematado à fl. 49 (verso) já foi objeto de arrematação junto ao Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, conforme informado pela empresa executada às fls. 51/53 e 64/73, declaro nula a arrematação constante da fl. 49, com fulcro no artigo 694, parágrafo 1º, inciso I, do CPC. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do arrematante, Sr. Alex Sandro Maciel Dantas, portador do CPF nº 142.999.298-02, quanto aos valores depositados às fls. 55, 57, 59 e 61, independentemente da intimação das partes. 3. Após, dado a ausência de licitantes interessados na arrematação dos demais bens penhorados às fls. 25/27, nos termos das certidões de fls. 47/48, suspendo o andamento da presente execução fiscais, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme preceitua o artigo 40, da Lei 6.830/80. Int.

2006.61.82.023120-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Reconsidero os itens 2 e 3, da decisão exarada à fl. 71, haja vista a exequente ter requerido a adjudicação dos bens indicados pela empresa executada. 2. Ante as alegações constantes à fl. 72, promova a empresa executada a juntada da anuência de terceiro, quanto aos bens móveis oferecidos às fls. 68/69. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.009845-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROCA FUNDACOES S/S LTDA. (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Fl. 53: Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, procedendo a juntada aos autos de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia. 2. Após, intime-se a exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora pela executada à fl. 53, cientificando-a de que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo. 3. Intimem-se.

2007.61.82.027270-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Reconsidero os itens 2 e 3, da decisão exarada à fl. 80, haja vista a exequente ter requerido a adjudicação dos bens

indicados pela empresa executada.2. Ante as alegações constantes à fl. 81, promova a empresa executada a juntada da anuência de terceiro, quanto aos bens móveis oferecidos às fls. 77/78.3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 885

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.029223-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP113083 MIRIAM MICHICO SASAI E ADV. SP048902 MILTON MANGINI E ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

Tendo em vista a petição da exequente às fls. 104/105, susto o leilão designado para o dia 13/11/2008. Comunique-se por e-mail a Central de Hastas Públicas Unificadas. Após, dê-se vista a exequente para manifestação acerca do parcelamento requerido pela executada. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2398

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.82.015005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510692-6) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 138/139: desentranhe-se as petições indicadas, juntando-as aos autos da execução fiscal 98.0510692-6, advertindo-se o embargante para que nas próximas petições indique o número da execução fiscal. Após, cumpra-se a determinação de fls. 124, dando-se ciência à embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0006432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006431-9) COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTDA (CAROL) (ADV. SP018379 REINALDO ROQUE GARBIN E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

95.0518289-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0508610-5) SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 5.000,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2000.61.82.065630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.066684-9) VEDA AGUA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Concedo dilação de prazo por mais 05 (cinco) dias para o embargante dar cumprimento ao despacho de fls. 114. No silêncio, conclusos para extinção. Int.

2001.61.82.009835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019574-2) BROMONTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro o prazo requerido pela embargada. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.82.009733-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015973-7) OERLIKON TEXTILE DO BRASIL MAQUINAS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.062845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042724-5) TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.039232-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041843-8) ZILMER INELTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.047023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056919-2) RENDATEX INDUSTRIA DE RENDAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 429/450: Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.017125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047509-8) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal.

2006.61.82.018596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058376-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BRIOSOM IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Tendo em conta o não cumprimento do requerido as fls 66 , julgo prejudicado a pericia , intime-se o embargado a juntar aos autos o processo administrativo em seu inteiro teor conforme requerido as fls 65 .

2007.61.82.038763-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052805-8) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.038764-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052807-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.040675-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565781-5) S.C.S. EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS

PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.044786-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004061-3) BARROS GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2008.61.82.003888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059611-0) LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Int. Traslade-se cópia. Abra-se vista à embargada para contra-razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.82.006188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042236-4) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a

estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2008.61.82.006305-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015684-6) PONSO E ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Considerando que a análise das alegações do embargante compete à Recei ta Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2008.61.82.006425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052463-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.012918-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004739-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP086548 ELZA BATISTA CANUTE)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.012919-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006021-1) MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 57: homologo a desistência do recurso interposto pelo embargante. Indefiro o pedido de juntada da petição aos autos da execução como exceção eis que tal defesa já foi oposta naqueles autos. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.82.014294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047502-2) COTSWOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP070149 ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 92: defiro, devolvendo os documentos ao embargante mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.028007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523665-0) FLAVIA PACINI BARBOSA (ADV. SP243660 SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

98.0525599-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Fls. 263/265: ciência ao executado. Int.

98.0535551-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO) X SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Preliminarmente , intime-se o exequente a fornecer o valor atualizado do débito , bem como a juntar as guias referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após expeça-se carta precatória deprecando-se a constatação, avaliação e leilão dos bens penhorados.

1999.61.82.003078-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMBRAL COML/ BRASILEIRA DE INSUMOS LTDA (ADV. SP133744 LUIZ ANTONIO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

1999.61.82.015739-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)
Fls. 277: defiro. Int.

1999.61.82.023026-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUTO G DE OPINIAO PUBLICA S/C LTDA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando procuração outorgada ao advogado subscritor da petição.2. Fls. 35/37: manifeste-se a exequente. Int.

1999.61.82.037942-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

1999.61.82.053412-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ LAVILL LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

Fls. 155: expeça-se, com urgência, mandado para cancelamento da penhora.Os autos encontravam-se com baixa na distribuição desde 27/09/08 (fls. 153 vº). Int.

2000.61.82.032518-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X ARMATEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS VIDROS ALUM E MET LTDA E OUTROS (ADV. SP093407 MARCIO GONCALVES)

Concedo o prazo suplementar requerido .

2004.61.82.038695-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSCARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.040681-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCPS/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Exequente para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.043261-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAGENBERG LATINA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP048043 LUIZ FERNANDO LEIFER NUNES)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80604038710-07.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 180. Após, abra-se vista à exequente para manifestação quanto ao cancelamento da inscrição remanescente (fls. 167). Int.

2004.61.82.046277-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGIO DINAMICA SA (ADV. SP183469 RENATA ELAINE SILVA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204012807-20.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 220. Após, voltem conclusos . Int.

2004.61.82.051988-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Fls. 333: defiro.Int.

2005.61.82.017586-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANKAMERICA COML/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.020172-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP113890 LILIAN APARECIDA FAVA E ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1.

excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80605023931-70. Após, aguarde-se o decurso do prazo deferido as fls. 236. Int.

2005.61.82.037387-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X V M C ARQUITETURA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE) X MARCOS MAZZILLI COMPARATO
Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito.

2006.61.82.025000-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)
Fls. 172/175: dê-se ciência ao executado. Após, conclusos para decisão da exceção de pré-executividade. Int.

2006.61.82.030165-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTIC LENTES LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.009580-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARKI ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2007.61.82.017700-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECAS FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP037673 JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.020526-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA D.A.R.R. PRODUcoes LTDA. (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)
Fls. 56: a petição não cumpre o que foi requerido pela exequente. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

2007.61.82.022801-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHALLENGE COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP222267 DANIELE BRUHN)
1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. 3. Fls. 31/80: manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.025020-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI)
Em face da decisão dos embargos a execução transladada para estes autos , suspendo a execução até o trânsito em julgado dos embargos a execução , arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição , nos termos da Portaria n. 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes . Int.

2007.61.82.026896-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGROPECUARIA IRIRI LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)
Sem prejuízo no cumprimento do mandado já expedido, manifeste-se a exequente (fls. 20/21). Int.

Expediente Nº 2403

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.018629-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante solicitando informações quanto ao prosseguimento da deprecata.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.024726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519402-7) PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 09 de dezembro de 2008, as 10 horas no escritório do perito. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

2008.61.82.012227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0134385-8) DELFINA

VILLAVERDE MATA E OUTRO (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0551877-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Dê-se vista ao exequente para cumprimento da decisão proferida pela E. Corte, adequando a CDA aos termos determinados. Int.

98.0548229-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DICIM COM/ REPRESENTACAO EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a

penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2000.61.82.001369-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA)

J. Questão já decidida pelo E. TRF no AI n. 2007.03.00.018432-2.

2006.61.82.002300-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI)

Expeça-se alvará de levantamento parcial em favor do executado referente ao valor excedente da conta. Para tanto :1. indique o executado o nome do advogado que irá efetuar o levantamento ;2. intime-se o executado a comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias a fim de fixar a data de retirada do alvará. Int.

2008.61.82.000364-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)

Intime-se os co-executados CHRISTOS ARGYRIOS MTROPOULOS e ELIANA IZABEL MITROPOULOS a regularizarem suas representações processuais, juntando aos autos procurações originais. Prazo 10 (dez) dias. Com a regularização, tornem os autos conclusos para decisão acerca da exceção de pré-executivida.

2008.61.82.023635-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre o bem ofertado à penhora. Int.

2008.61.82.025473-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre os bens ofertados à penhora (fls. 17/18). Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 936

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.043445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048391-4) CARGILL AROMAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. A embargante arcará, definitivamente, com os salários da sra. perita. Libere-se, de imediato, o restante do valor depositado em seu favor. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.047908-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050223-8) LAZARO RICCI (ADV. SP044363 VERGILIO MINUTTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tão-somente para determinar o prosseguimento da execução fiscal n.º 2003.61.82.050223-8, ora em apenso, com base na Certidão da Dívida Ativa retificada, juntada às fls. 45 e seguintes daqueles autos. Por se tratar de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução fiscal, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.047922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039998-1) PRESTSERV AUTO POSTO LTDA (ADV. SP221344 CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.049463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006596-7) VIGNATI INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP091341 MARA REGINA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2004.61.82.050668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003991-1) CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.051184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011404-0) SAMPA SHOW PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2005.61.82.008601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029684-9) OPTUS INUdUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2005.61.82.008780-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.050399-8) JOGILU COMERCIO INDUSTRIA E CONFECcoes LTDA (ADV. SP177352 RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2005.61.82.008788-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021528-0) J A B HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2005.61.82.015323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048277-6) CARGILL AROMAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto na Lei 7.940/89. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser

desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.82.030812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054511-4) SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).

2005.61.82.035076-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510097-6) SPENCER POMPEO DO AMARAL THOME (ADV. SP252181 DANIELLA CRISTINA VELASCO TECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO FERREIRA NETO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do ora embargante para figurar na execução fiscal n.º 00.0510097-6, ora em apenso, cancelando a penhora efetuada. Condeno a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor do embargante, cujo montante fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 3 e 4, alíneas a e c do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe. P.R.I..

2005.61.82.035079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057401-8) JUBRAN ENGENHARIA S A (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2005.61.82.056240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065365-8) PANTA AUTOMOTIVO PNEUS E FREIOS LTDA (ADV. SP043657 CLAUDIO APARECIDO MOLERO E ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2005.61.82.058747-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023350-9) PIANOFATURA PAULISTA SA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2006.61.82.011067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059013-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROSERCON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP146951 ANAPULA HAIPEK E ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I..

2006.61.82.012165-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051340-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALMIR BRANDAO (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I.C..

2006.61.82.017473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005403-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O BECO BAR E LANCHES LTDA (ADV. SP082374 FRANCISCO BATISTA FILHO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2006.61.82.021641-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029215-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL TORINO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2006.61.82.027132-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031425-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ROBERTO EMILIO PIUMATTI (ADV. SP058490 ARISTOTELES GERSON JOSE SAHD)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2006.61.82.027133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ESCOLA DIOCESANA VIRGEM DO PILAR (ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP176383 NILCÉIA BRAGA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, apenas para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam de Jair Coronado de Lima, Liborio Camino Saracho e Jose Pietrobom Rotta para figurar no pólo passivo da execução fiscal n.º 2005.61.82.055188-0. Em vista da sucumbência parcial, arcará o embargado com honorários advocatícios, em favor desses co-embargantes, cujo montante fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um, nos termos do artigo 20, 3 e 4, alíneas a e c do Código de Processo Civil. De outro lado, deverá arcar a embargante Escola Diocesana Virgem do Pilar com honorários advocatícios, em favor do embargado, ora arbitrados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Promova-se, oportunamente, a regularização do pólo ativo da presente ação de embargos, para nele incluir os co-embargantes. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.027139-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023201-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGANETTO LTDA (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP187896 NEYMAR BORGES DOS SANTOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.031715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052777-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA STO ANTONIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP085540 MANUEL AFONSO ALVES)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2006.61.82.031716-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012148-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEIREIRA CARTESCOS LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.086423-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REDMETAL METAIS & LIGAS ESPECIAIS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.011404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SAMPA SHOW PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.050399-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JOGILU COMERCIO INDUSTRIA E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP177352 RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.057401-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUBRAN ENGENHARIA S A (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.021528-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J A B HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.029684-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPTUS INUDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.054511-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação à CDA de número 80.2.04.0432880-25, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.8.04.001072-03.

2005.61.82.023350-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIANOFATURA PAULISTA SA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.029215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL TORINO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SANDRA LOPES DE LUCA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 969

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.004609-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FACHGA IND/ E COM/ PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067995 WALDEMAR YANEZ GONZALEZ)

Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2001.61.82.009445-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MIRIAM LEITE FERRAZ GUIMARAES

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2001.61.82.009922-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X FRANCISCO CARDOSO BROCHADO NETO

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.82.009948-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X GESSE DE SOUZA ROCHA

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que requeira o que entender de direito, para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2001.61.82.014885-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CLIP PRESS AGENCIA DE NOTICIAS S/C LTDA E OUTROS

Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.82.020263-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X PAULO LANHOSO MARTINS (ADV. SP090170 EMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO)

Dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o requerimento de fls. 62/63, ratificando-o ou não, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.82.020294-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X DIONISIO CORREA BELAQUE

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.82.020598-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALCIDES PEREIRA LIMA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2001.61.82.020910-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X FRANCISCO DE ASSIS BOTELHO DE ARAUJO

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas. Int.

2001.61.82.021311-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X BARBARA YARA SANTANA MARQUES DE AQUINO

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) executados e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2001.61.82.022354-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X AIRTON MESSIAS

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.82.022894-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TANIA F A S BARBOSA DE

ARAUJO (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeçúente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas. Int.

2001.61.82.025629-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NELSON RIBEIRO BARBOSA
Diante do que consta no AR devolvido de fl. 10, dê-se vista à Exeçúente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.033007-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ATRIUM ARQUITETURA CONSTRUCAO E DECORACAO S/C LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeçúente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar a Executada, ainda não citada, e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas. Int.

2002.61.82.041845-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANTONIO DE ABREU COUTINHO

Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.82.041852-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X GILBERTO BERMUDEZ CORREA

Fl. 30: dê-se vista ao Exeçúente a fim de que requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, a execução será suspensa nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.041868-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X EDVALDO CARDOSO DA SILVA

. PA 0,05 Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. Fica desde já cientificada de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2002.61.82.057583-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REBELA COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP208576A ROBSON MAIA LINS E ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO)

Ante o lapso temporal decorrido, dê-se vista ao Exeçúente a fim de que se manifeste sobre o cumprimento ou não do acordo de parcelamento pela Executada, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos.

2002.61.82.057718-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CLOVIS ROMANO

Dê-se vista à Exeçúente a fim de que requeira o que entender de direito, para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.057951-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MIRIAM APARECIDA RODRIGUES

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeçúente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as

diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2002.61.82.057992-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X APARECIDA REGINA DOS SANTOS

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar a Executada e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2002.61.82.059282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JOSE DE ASSIS BRITO (ADV. SP216349 DENIS ESPANA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize o Executado sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.82.063856-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUIZ EDUARDO LOPES DE FRANCA

Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.064433-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA BRITO DO VALE

Fls. 46/47: indefiro, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 21. Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.007778-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

Fl. 43: defiro a vista fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.82.007795-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JOAO BAPTISTA DA ROCHA CONCEICAO (ADV. SP012808 PERSIO FREITAS DE MELLO)

Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.82.022526-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VICE VERSA S C LTDA (ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO)

Indefiro o pleito da Executada de extinção da presente Execução, formulado na Exceção de Pré-Executividade de fls. 46/48 e defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2003.61.82.043065-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Fl. 33: defiro o pedido de suspensão da execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.044159-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP211141 RONALDO LUIZ PINO E ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO)

Diante da manifestação da Exequente, às fls. 276/277, informe a Executada os números do RG, CPF/MF e OAB da pessoa com poderes para levantar os honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 259/260. Após, expeça-se ofício requisitório. Int.

2003.61.82.053794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOPTICA LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES)

Fls. 41/42: Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual. Prazo 05 dias. Regularizado, concedo ao executado vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Com o retorno, abra-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.057067-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOS LOCACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Comprove a empresa Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência, propriedade, valor e condição de conservação do bem oferecido à penhora, conforme requerido pela Exequente, à fl. 39. Int.

2003.61.82.061377-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ALESSANDRO PIETRO VIZZOTTO

Fl. 21: dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.062284-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X LAMBARENA MODAS LTDA EPP

Em face dos leilões negativos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. Após, conclusos.

2003.61.82.063580-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CARLOS HENRIQUE GOULART ARABE

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2003.61.82.063622-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LUCAS AUGUSTO CALLEGARI

Defiro. Dê-se vista dos autos à Exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito. No silêncio ou no eventual pedido de prazo para diligências, a execução será suspensa nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que permanecerão no arquivo sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.063666-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CLOVIS DE OLIVEIRA ANTONIO

Fl. 22: dê-se vista à Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, por findos.

2003.61.82.063668-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X DALTON LOES BRAZIL

. PA 0,05 Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.82.063708-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X AMILCAR ORDONEZ DE ANDRADE

Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.82.066064-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE SATO

Dê-se vista à Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos,

ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2003.61.82.075544-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CLAUDIO SEIXAS MARTINS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.005798-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA

. PA 0,05 Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.Fica desde já cientificada de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.005836-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X MARCOS THEOBALDO NAPOLITANO

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que requeira o que entender de direito, para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.007296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALONSO FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a Executada sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social, sob pena de não se conhecer a petição de fls. 14.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.020688-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA BARAO DO TRIUNFO S/C LTDA

Fl. 245: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2004.61.82.032253-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MALULY JR. - ADVOGADOS (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Diante da decisão da DRF, à fl. 124, propondo a manutenção do débito executado nestes autos, expeça-se, em prosseguimento ao feito, mandado de penhora de bens da empresa.

2004.61.82.060811-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS APARECIDO GOMES

Fls. 22: Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção do endereço do executado, nos termos do Sistema Infojud.

2004.61.82.061439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Fls. 143/144: tendo em vista o alegado, defiro a expedição de novo alvará de levantamento, conforme requerido.Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará nº 16/2008. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 142.Int.

2004.61.82.062102-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDINO BUENO DE SOUZA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias,

cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2005.61.82.000014-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X DIRCEU GALVAO JUNIOR
Fl. 43: arquivem-se, nos termos do despacho de fl. 41.Int.

2005.61.82.001266-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO CARLOS MASTROPIETRO (ADV. SP228894 LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.
Int.

2005.61.82.001507-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIVANDA CARLOS DA SILVA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.004294-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EDUARDO DOS SANTOS

Fls. 19/20: para regular prosseguimento do feito, informe a Exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço do Executado, tendo em vista o AR devolvido à fl. 10.No silêncio ou no eventual pedido de prazo para diligências, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2005.61.82.004923-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALBA LUCIA DIAS DOS SANTOS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.009485-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RAQUEL PEDRACA SILVA DE BRITO

Tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s) indefiro, por ora o pedido do exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o atual endereço do(s) executado(s).Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2005.61.82.016316-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANGELA CRISTINA BORGES GARIBALDI (ADV. SP192205 JAIME JOSÉ PEREIRA FILHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.017566-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)

Fls. 159: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa n.º 80.2.05.016810-76 e extinção por pagamento da inscrição em dívida ativa n.º 80.4.05.000146-23.Quanto a inscrição n.º 80.2.05.016811-57, aguarde-se a decisão da Ação Ordinária em trâmite na 14ª Vara Federal.Int.

2005.61.82.017751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMOLDE INDUSTRIA E

COMERCIO DE MOLDES LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fl. 63: não há bens penhorados nos presentes autos. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme determinado à fl. 61. Int.

2005.61.82.034764-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ROEDPHARMA DROG E PERF LTDA ME

Em face dos leilões negativos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. Após, conclusos.

2005.61.82.037018-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO FERREIRA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.039941-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA DOS SANTOS CONSTANTINO

Para regular prosseguimento do feito, informe a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de bens passíveis de penhora, tendo em vista a certidão de fl. 16.

2005.61.82.050924-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALDEMAR RIPANI JUNIOR (ADV. SP249238 EDUARDO GUARNIERI E ADV. SP214505 ELIZABETH RIPANI)

Dê-se ciência ao executado do desarquivamento dos autos. Sem prejuízo, para regular prosseguimento do feito, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Com a resposta ao ofício em questão, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.055782-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 165, expedindo-se mandado de penhora de bens. Int.

2005.61.82.056169-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X REGINA LUCIA DA SILVA

Fl. 34: indefiro, tendo em vista o que consta na certidão de fl. 18. Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Int.

2005.61.82.056871-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X RENATO ZEGAIB

Fls. 18/19: indefiro, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 13. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2005.61.82.058205-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HEBER MOACIR DOS SANTOS

Fl. 27: dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.058230-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HEND JAH JAH GAYA

Fls. 20: proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção do endereço do executado, nos termos do Sistema Infojud.

2005.61.82.058864-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X NILCE MIJAS

Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.059119-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DELFIM VERDE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP084757 SANDRA AFFONSO DE SOUZA E ADV. SP260067 PATRICIA PORTELLA ABDALA)

Intime-se a Executada para que atenda o requerido, às fls. 74, pela Exeqüente.

2005.61.82.059707-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDITH CANDIDA DE JESUS

Fls. 32/34: reporto-me ao despacho de fl. 30. Arquivem-se os autos nos termos daquela determinação.

2006.61.82.011661-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EVERALDO FERRAZ DE OLIVEIRA

Em face dos leilões negativos, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. Após, conclusos.

2006.61.82.013027-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLEMIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA EPP (ADV. SP052721 CELSO PEREIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.015931-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MAURICIO DE ANDRADE

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.022988-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEK TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

Defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.2.04.037903-26 (fl. 158) e de substituição da inscrição nº 80.6.04.058270-13 (fl. 166), prosseguindo-se o feito com relação às demais inscrições. Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2006.61.82.023274-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VILMA PASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP059102 VILMA PASTRO)

Em face do desarquivamento dos autos, determino que os mesmos permaneçam em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo. Int.

2006.61.82.025362-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ARAMAICA SOLVENTES LTDA

Fl. 18: defiro. Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Fica consignado que os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.033793-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS RUOCCO BATTISTELLI

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias,

cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2006.61.82.040507-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO SERZEDELLO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.044724-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ARIANCIR BELMONT

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2006.61.82.054229-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA LIZ LTDA

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.054847-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SES - GESTAO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LT (ADV. SP142008 PEDRO SEIKO GUSHIKEN)

Acolho as alegações do exequente, como razão de decidir. Prossiga-se com a expedição de mandado de livre penhora.

2006.61.82.056119-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG PERF POLLI LTDA - ME

Em face dos leilões negativos, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. Após, conclusos.

2006.61.82.056526-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGA TRES LTDA

Em face dos leilões negativos, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. Após, conclusos.

2006.61.82.056790-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MADIANA GOMES DE AZEVEDO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.057245-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DIST PRO BEM LTDA (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento do Executado posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exeqüendo. Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.82.001856-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ALESSANDRA FATIMA ALCANTARA E SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.012564-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CADEDO PECAS E MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP171842 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE)

Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.82.014292-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA TABONE

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.029816-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO VON ATZINGEN

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.031364-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS MANOEL MARQUES GASPARGASPAR (ADV. SP174400 ÉDI FERESIN)

Recebo o recurso de apelação da Exeçüente em seus regulares efeitos. Dê-se vista à Executada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Int.

2007.61.82.038911-7 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

Diante da informação de fl. 60, apensem-se a este feito os autos da Execução Fiscal nº 2008.61.82.019731-2, prosseguindo-se com os atos processuais nos presentes autos, na forma de execução conjunta. Tendo em vista a manifestação da Exeçüente às fls. 58/59 destes autos e às fls. 35/37 daquela execução, no que se refere à recusa dos bens indicados pela Executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2007.61.82.050605-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES) X CARLOS ALBERTO ARRA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2008.61.82.005135-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CASTUNORI MASSUDA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.005598-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VICENTE WAGNER R MUNHOZ

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2008.61.82.014646-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Tendo em vista a informação de fls. 12, sendo portanto negativa a carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.014879-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ATILA SANCHEZ LEME

Fls. 14: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços do(s) executado(s), nos termos do Sistema Infojud. Fls. 19: tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s) indefiro, por ora, o pedido do exeçüente. Aguarde-se as informações solicitadas.

2008.61.82.019147-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.021148-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X ELZA ROSA CANGUSSU DOS PASSOS

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente de citação da Executada por edital para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizá-la.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.Int.

2008.61.82.021153-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X MARCELO SOUZA RIBEIRO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2008.61.82.022263-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X DANIELA BELLINI PITTA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.026513-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SAMUEL DA SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.026516-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLAUDIO CURY

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.026527-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X IVANINE ESTRELLA FACHINI VIEIRA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.026572-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO MARCONDES CANDIDO DA SILVA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 834

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.019273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074939-5) ALCA FIRME JOARA COM E REPRES DE SACOLAS E EMBALAGENS L (ADV. SP063197 CLAUDIO NUNES PATROCINIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Os honorários periciais devem ser pagos em única parcela de modo a permitir que o Sr. Perito inicie os trabalhos com sua mínima remuneração. Assim, providencie a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito relativo aos honorários provisórios arbitrados às fls. 146. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

2004.61.82.062816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008385-0) VICE & VERSA COMERCIO DE DOCES LTDA ME (ADV. SP069494 DENISE MALAGRANA DURAN BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Recebo a apelação de folhas _____ em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.015046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014370-2) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S A (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.011873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023559-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RESTAURANTE VIEIRA LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES)

Entendo que a questão relativa ao pagamento deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 118). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.016766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004746-4) CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Isto posto, com base nos fundamentos acima, rejeito a presente exceção. Oportunamente, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição, e remetam-se esses autos ao arquivo. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.011385-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KMA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP146724 GUILHERME JUSTINO DANTAS)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 20 e 33), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 102), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte

executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2002.61.82.012963-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2002.61.82.014008-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se carta precatória para penhora, avaliação e intimação no endereço declinado às fls. 148.Intime(m)-se.

2002.61.82.016700-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X 0800 CELULAR COMERCIO,PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157252 MAYKA ANDRÉA RIBEIRO) X GABRIEL CORTES GINES X MARIA CRISTINA RISE ROMBOLI (ADV. SP157252 MAYKA ANDRÉA RIBEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2002.61.82.057000-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK) X EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

Defiro o prazo requerido às fls. 695 para cumprimento da decisão de fls. 686.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2003.61.82.004152-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X EXCELSIOR S/A INDS REUNIDAS DE EMBS E ARTES GRAFICAS E OUTROS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 10 e 160), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls.169), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2003.61.82.009501-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X IRMAOS CASTIGLIONE S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 15 e 138), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 142), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2003.61.82.028160-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GOLD SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)

(...) Isto posto, ACOLHO A PETIÇÃO em tela. Determino a remessa dos autos à SEDI, para que proceda a exclusão do nome da Sra. Maria de Lourdes Fernandes Rodrigues.Em face do noticiado nas certidões de fls. 98 e 119 julgo prejudicada a apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 14/39.Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

2003.61.82.045158-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MEF MATERIAL ELETRICO DE FIRENZE LTDA (ADV. SP106766 MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA) X GIOVANNI DI CICCIO E OUTROS (ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2003.61.82.069753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAM AMERICANO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual trazendo aos autos procuração original de acordo com a cláusula primeira da terceira alteração do contrato social (fls. 106/107).Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 72/98.Int.

2003.61.82.071809-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANDRA LUGGERI DE CARVALHO (ADV. SP196254 FLAVIA BRUNACCI LOPES)

Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, conforme inclusive ressaltado pela exequente às fls. 137, diga a parte executada.Após, voltem conclusos.Intime(m)-se.

2004.61.82.001009-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X GABRIEL SIMAO CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Embargos de declaração de fls. 142/143: primeiramente, cumpra a exequente a parte final da decisão de fls. 134, manifestando-se a respeito da alegação de pagamento parcial do débito executado (fls. 101/103).Após, voltem conclusos.Intime(m)-se.

2004.61.82.022492-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JJ RODRIGUES LOCACAO DE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.027934-9 suspendo o andamento da presente execução fiscal até decisão final a ser proferida no mencionado agravo, devendo a parte exequente comunicar tal fato.Intime(m)-se.

2004.61.82.064122-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X POSTO TARUMA LTDA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 37.Intime(m)-se.

2005.61.82.011346-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ENGER TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 15), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls.109), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2005.61.82.020841-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES ZENIFA LTDA E OUTROS (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.027571-0, suspendo o andamento da presente execução fiscal.Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos do agravo supra mencionado, devendo a parte exequente comunicar tal circunstância a este Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.82.021686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORMA COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP081348 MORINOBU HIJO)

A correta aferição da alegação acerca da prescrição implica saber, com certeza, a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre o lançamento.Assim, tendo em vista que esta informação não está clara na CDA de fls. 03/04, bem como o noticiado na petição de fls. 99/100 determino à parte exequente que informe a este respeito, juntado os respectivos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime(m)-se.

2005.61.82.045787-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MARTINELLI DTVM LTDA (ADV. SP207251 OLGA HELENA PAVLIDIS E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL)

Deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva (fls. 18/32), tendo em vista que o Sr. Hirochi Akabane não faz parte do pólo passivo da presente execução. Cumpra-se a decisão de fls. 69. Intime(m)-se.

2005.61.82.045873-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CHECKINVEST DTVM LTDA (ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES)

1 - Acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro a nomeação dos bens de fls. 37/63.2 - Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 32), não pagou o débito. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 75), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.3 - Intime(m)-se.

2006.61.82.036742-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROCHA FERREIRA AUTO PECAS LTDA - EPP. E OUTROS (ADV. SP246359 JOSE YGLESIAS MIGUEZ)

(...) Isto posto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Determino a remessa dos autos à SEDI, para que proceda a exclusão do nome do Sr. Marcos Cesar Simões Zimbaro do pólo passivo da presente demanda fiscal. Prosiga-se a execução. Tendo em vista o retorno do positivo dos avisos de recebimento às fls. 42 e 46, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime(m)-se.

2006.61.82.054488-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZARAPLAST S.A (ADV. SP028662 ABRAO SCHERKERKEWITZ)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 75/87, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.057097-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTRATEGIAS EMPRESARIAIS CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 38/56, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.022020-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANUNCIATO STOROPOLI NETO (ADV. SP244869B ERICA BARBOSA JOSLIN)

Faculto à parte executada o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia autenticada da petição inicial, bem como de eventuais decisões, e ainda, certidão de objeto e pé atualizada, referente à ação mencionada às fls. 18. Com a resposta, apreciarei o pedido de recolhimento de mandado. Intime(m)-se.

2007.61.82.024244-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIXOTAL GESTAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela no que se refere às alegações referente a inscrição em dívida ativa n.º 80.6.06.187912-61. Com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.085333-33, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste conclusivamente, levando em consideração a alegação de pagamento dos débitos constantes em tal certidão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031198-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COPASTER IND., COM. E ENVASADORA DE PROD QUIM E OUTROS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

Faculto aos co-executados LUIS CARLOS PINTO RIÇA e DENNIS GUERIN, no prazo de 15 (quinze) dias, que dêem cumprimento integral ao despacho de fls. 57, trazendo aos autos cópia autenticada da ficha cadastral. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.034141-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW TON TECIDOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT)

CAPOZZI)

A correta aferição da alegação acerca da prescrição implica saber, com certeza, a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre o lançamento. Assim, determino que à parte exequente informe a este respeito, juntado os respectivos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.034205-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PERFECTA INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela com relação a alegação de realização de compensação dos débitos exequíveis. No que se refere a eventual ocorrência de prescrição para a cobrança dos créditos executados, tendo em vista a necessidade de verificar a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre os lançamentos, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo n.º 13807.004177/2003-01. Intime(m)-se.

2007.61.82.039684-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

A correta aferição da alegação acerca da decadência implica saber, com certeza, a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre o lançamento. Assim sendo, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo referente a certidão de dívida ativa n.º 355396254. Intime(m)-se.

2007.61.82.041054-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUTON DESIGN COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 29/48, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequível. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.047701-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INTERFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA)

Primeiramente, tendo em vista que a correta aferição da alegação acerca da prescrição implica saber, com certeza, a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre o lançamento, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.049780-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENELLI LTDA. - ME. (ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI)

Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 37/105, levando em consideração a alegação de decadência dos débitos exequíveis, bem como a não consideração de eventuais pagamentos realizados pela parte executada referente a tais débitos. Indefiro, por ora, o pedido de recolhimento do mandado expedido às fls. 34/35, em face da necessidade da oitiva da parte exequente, para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade de fls. 37/105, providência esta indispensável, sob pena de se ferir o princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV). Ademais, no eventual cumprimento do referido mandado, a executada permanecerá na posse dos bens penhorados, assim sendo, não há que se falar em prejuízos à parte executada. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.82.002216-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTO AMARO RENT A CAR LIMITADA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Intime(m)-se.

Expediente N° 872

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.006692-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034497-6) HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 71/94: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.035268-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040745-3) LOPES CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 513/524: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.056748-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES TOMEIO BRASIL ARGENTINA LTDA E OUTROS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA)
Folhas 82: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.82.058134-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADITIVOS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN E ADV. SP209241 PATRICIA DE SOUZA)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 99, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 452

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.016405-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036898-4) GLOBO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP051141 ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96.Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, vez que informado pagamento pela parte embargante antes do ajuizamento da execução fiscal em apenso, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.045362-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018108-0) INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA (ADV. SP070466 MARCOS ANTONIO DE LIMA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96.Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.073296-6) CLEIDE ALVES FERREIRA RIGON (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual.Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052222-9) AEROTESTE OFICINA DE TESTES LTDA (ADV. SP234322 ANDRE COSTA DE VITA E ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96.Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, vez que informado

pagamento pela parte embargante antes do ajuizamento da execução fiscal em apenso, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035273-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052433-4) WEST PICO AUTO POSTO LIMITADA (ADV. SP052003 SINVAL LOPES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, vez que informado pagamento pela parte embargante antes do ajuizamento da execução fiscal em apenso, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.000788-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053738-5) CITIBANK N A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.000794-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038173-8) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0142791-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMOBILIARIA DUARTINA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0745199-7 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X SOLANGE MARIA VALERIO BECEGATO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0001175-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X IND/ E COM/ MONACO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.068507-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DY COLORYS MAGAZINE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas

dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.068604-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA PIGATTO E PIGATTO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.068814-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JURIMOVEIS ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.068869-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFILE INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.069077-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILVIA PINHEIRO BERGAMASCHI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.069088-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BREVET MAQUINAS DE PRECISAO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.073296-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTANNA E RIGON PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.076249-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILVIA PINHEIRO BERGAMASCHI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.080307-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSEMP MARCAS E PATENTES S/C LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.081941-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL TEMA ARTIGOS DE EPOCA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.081943-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL TEMA ARTIGOS DE EPOCA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.090308-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA (ADV. SP066333 JOSE CARNEIRO CAPPIA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a executada solicitou revisão dos débitos pagos (documentos de fls. 67) somente após o início da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.021959-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BACCOS COMERCIAL E IMPORTADORA ESCOCIA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.034497-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO MORAES DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.063506-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X VERA PIMENTEL DE SAMPAIO GOES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.063795-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X DENISE APARECIDA ESPOSITO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.000113-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. ___ em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.029444-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CAETANO JOSE TASCETTO

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.033057-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X DISTRIBUIDORA SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.036898-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.037542-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPPLUS 2000 LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais). P.R.I.

2003.61.82.039575-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RADIO SAO PAULO LTDA (ADV. RJ082641 MARCELO DE LIMA BRASIL)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a execução foi proposta em razão de erro por parte de contribuinte, que no caso preencheu os DARFs com código de recolhimento diverso do devido, conforme alegação da própria executada à fl. 14 dos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.040998-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PERLES FERRAMENTAS ELETRICAS COM.IMP.E EXPORTACAO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.042761-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVINTER COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.047092-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIVENDA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MG056515 JOSE JULIO DE ASSIS TRINDADE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois o protocolo do pedido de extinção do feito formulado pela exequente é anterior ao protocolo de constituição de advogado pela parte executada, conforme se verifica dos documentos das fls. 14 e 19 dos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.069864-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LIMITADA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.071832-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.075410-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ACRAS FILHO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.021247-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WORLD SUL COMERCIAL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.036106-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLIS - IMPORTACAO,EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.036107-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLIS - IMPORTACAO,EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.039057-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THOMAZ MELO CRUZ (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.052035-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JACINTHO HONORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP066846 MARIA DE FATIMA FUZARO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando pagamento do tributo cobrado (doc. fl. 19). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2004.61.82.052222-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AEROTESTE OFICINA DE TESTES LTDA (ADV. SP092114 EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR E ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK N A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 140 em

favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055741-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRATARIA UNIVERSAL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058187-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE AUTOMOVEIS TAPAJOS (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.062035-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDSON CANHETE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.063357-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FAUSTO XAVIER RODRIGUES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.063568-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE TADEU CAMPANHA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002230-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X SOLANGE SORBAN NAGY

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.003271-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO FELIX DOS SANTOS FILHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.004956-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO JOSE GOMES JUNIOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009652-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RICARDO PEDRO DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009976-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO FERNANDES DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.018108-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.031837-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE EDITORIAL TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.032846-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X BRAZIL PEPPER ALIMENTOS LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.047912-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X JULIANE ABDO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. _ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.052433-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WEST PICO AUTO POSTO LIMITADA (ADV. SP052003 SINVAL LOPES DE MENEZES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.006667-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.023797-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELDER DOS ANJOS MORAIS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento à fl. 22. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026916-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HELIO QUEIROZ AMADOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034868-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE LANIA GONCALVES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036348-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RESILUZ IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS (ADV. SP185461 CLÓVIS DE MORAIS E ADV. SP240929 PAULO ANTONIO LEITE)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.046517-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIEL CARLOS DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.046735-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GISELE OLIVEIRA NASCIMENTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.046758-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDIO REGINALDO NOGUEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049441-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X S & H ASSESSORIA FISCO CONTABIL S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052502-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053649-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ELIHU AVERSARI

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.055445-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP250262 PRISCILA MANGUEIRA BORIM RAMOS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.001653-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005075-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENTURE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARAPEITO INDUSTRIAL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.008010-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA COSTA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015320-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RUBENS DE MORAIS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.018241-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUENINVEST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP156358 DÁCIO PEREIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036234-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VANIA CRISTINA SABBATINI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.038173-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGASIL S/A

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040470-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185

ANA CRISTINA PERLIN) X JOAO BAPTISTA CURCIO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040578-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Prefeitura do Município de São Paulo em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. P.R.I.

2007.61.82.050007-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X GERALDO DA SILVA MAIA FILHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050156-2 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X RUBENS KISHIMOTO TAMURA (ADV. SP198279 OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇÃO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050372-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOAO LUIZ VIDEIRA GARCIA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.002380-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X URBANOVA COMERCIO URBANIZACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP269943 PAULA KUNATH)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.005107-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DIAMANTINO ALBERTO LIMA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.005126-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO MELLO (ADV. SP063720 ROBERTO MELLO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.005589-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARMEN SILVIA DE CARVALHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.007733-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCI - TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.007998-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEO REX DO BRASIL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.008802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DI CICCIO COMERCIAL LTDA. - EPP.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.009478-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria o cancelamento da dívida, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.017746-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.018837-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 1021

EXECUCAO FISCAL

00.0502199-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X GUARDIAN VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP160599 PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA E ADV. SP107787 FRANCISCO MARIA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.073752-8.

00.0553811-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X PRACINHA BAR LTDA E OUTROS (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Fls. 149/160 e 165/167: Providencie o co-executado João Carlos Morente a ficha de breve relato da Junta Comercial do período do débito em cobro (setembro/1977 a agosto/1978), no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.82.085528-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KOJO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 212/213: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.005528-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CANTON - PLANEJ. MANUTEN. SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP146706 DIRCEU BAEZO E ADV. SP097228 VALDIR GARCIA VIDAL)

1. Fls. 93/94: Ciência às partes da r. decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.2. Cumpra-se a decisão de fls. 48/53.Int..

2002.61.82.059930-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLASSIC FLAT RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP189062 RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO)

Fls. 99: Nada a decidir. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 97 com urgência.

2003.61.82.013502-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Embora o endereço indicado já tenha sido diligenciado às fls. 57 (não tendo, contudo, o Sr. Oficial de Justiça Avaliador localizado os bens), defiro o pedido de fls. 66, advertindo a executada de que a incorrer em inverdade, será tomada como praticante de ato atentatório à dignidade da justiça.

2003.61.82.034319-7 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP141648 LINA MARIA CONTINELLI) X SAO PAULO CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA)

Fls. 54/68 e 79/81: Tem razão o exequente - o regime em que se encontra a executada não compromete a regularidade da pretensão executiva, assim como sua continuidade, a teor do que dispõe o artigo 29 da Lei nº 6830/80. Descabido, pois, o pedido assinalado às fls. 67/8, devendo prosseguir o feito. De todo modo, a providência requerida pelo exequente às fls. 80/1 não se mostra adequada para esse momento, afigurando-se prudente a abertura prévia de oportunidade para que a executada garanta o juízo. Intime-se-a nesse sentido (prazo: 05 dias).

2003.61.82.066981-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANSTE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP188170 RAQUEL TEPERMAN BALABAN FERRARI E ADV. SP139801 PAULA HADDAD TROMBELA E ADV. SP182421 FABRIZZIO MATTEUCCI VICENTE)

1. Fls. 294/295: Providencie a Secretaria a extração de carta com as peças necessárias, em cumprimento a parte final da decisão de fls. 219/222, bem como desentranhando-se a petição de fls. 294/295.2. Fls. 283/286: Intime-se a executada principal para esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Int..

2003.61.82.069830-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA)

1. Diante da decisão transitada em julgada nos autos dos embargos à execução (traslado de cópias de fls. 265/282), remetam-se cópias de fls. 287/288 e da presente decisão para o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.090180-9.2. Fls. 287/290: Oficie-se determinando a transformação dos depósitos efetuados em definitivo, nos moldes da manifestação da exequente.3. Após, dê-se vista a exequente para que forneça eventual saldo remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.070799-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Fls. 127: Providencie a executada no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2004.61.82.006821-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYLINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID E ADV. SP182707 VERA LÚCIA DE MORAES)

A discussão ora levantada, após a substituição da Certidão de Dívida Ativa pelo exequente, o qual alega tê-la efetuado com base na análise da documentação apresentada pelo executado, deve ser deduzida em sede de embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais, após garantido o Juízo pela penhora, sob pena de se transformar o processo de execução numa discussão infundável. Tal procedimento (de embargos) possui cognição ampla, sendo a esfera processual própria a ensejar dilação probatória.Assim, determino o regular prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, uma vez que, ante a decisão de fls. 103, item 2, não ocorreu o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º da já aludida lei.

2004.61.82.017240-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SINTESE 1 S/C LTDA (ADV. SP231542 ANTONIO BRITO DE CARVALHO E SILVA)

1) Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.045363-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Fls. 378/9: Defiro. Oficie-se como requerido.SP, 05/11/2008.

2004.61.82.052396-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA E ADV. SP039124 ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA)

Fls. 133/134: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.054491-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA (ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV. SP023042 DOROTHEU FERREIRA DE PAULA)

1. Fls. 210/214 e 217vº: Dê-se ciência a executada.2. Reestabeleço a exigibilidade do crédito tributário com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.061366-69. Expeça-se ofício informando e mandado de penhora, avaliação e intimação, observado o valor do débito de fls. 212.3. Quanto à certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.014773-68, aguarde-se a conclusão da análise administrativa.

2005.61.82.022682-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AB&S CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP170506A PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA E ADV. SP207981 LUCIANO ROGÉRIO ROSSI)

1. Haja vista que nas execuções fiscais n. 200561820226827 e 200661820223739 figuram as mesmas partes, bem como o fato de haver penhora sobre faturamento do executado em ambos os feitos, determino, com esteio no artigo 28 da Lei 6.830/80, a sua reunião, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se.2. Prejudicado, assim, o pedido de redução do percentual penhorado formulado pelo executado.3. Certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos à execução.4. Manifeste-se a exequente, no prazo de trinta dias, acerca das demais alegações formuladas pelo executado.

2005.61.82.026393-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOGA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.05.019283-30.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.05.019283-30, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.013669-87 e 80.6.05.019282-59. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto aos demais pedidos formulados às fls. 52/67.

2005.61.82.026760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRAGA)

1. Fls. 62: mantenho a decisão agravada (fls. 51).2. Fls. 58/9, 77/9, 82/3, 94/5, 103/7 e 112/7: a este juízo não compete, na estreita via executiva, analisar se o executado tem ou não direito subjetivo a parcelamento. Diante da notícia reiteradamente veiculada pela exequente (fls. 77/9, 94/5) no sentido da não inclusão dos créditos em cobro no regime de parcelamento proposto pela executada, dou por prejudicado, então, o pedido de fls. 58/9, tal qual sinalizado na petição de fls. 82/3 in fine.Impõe-se, por isso, o exame da exceção de pré-executividade oposta (fls. 36/46), em seu mérito, para o quê, todavia, imprescindível a prévia oitiva da exequente, providência até aqui não implementada por força do debate aberto, inicialmente, acerca do problema do parcelamento.Dê-se vista, assim, à exequente - 30 dias - retornando conclusos, após, para definitiva decisão sobre a exceção de fls. 36/46.Intime-se a executada antes da abertura de vista.

2005.61.82.027059-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COSINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei

nº 6.830/80.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2005.61.82.051300-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBERCON CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

Fls. 141/164: Dê-se ciência a executada. Concedo a executada o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

2006.61.82.000732-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOUGLAS TADEU GONGALVES REPRESENTACOES (ADV. SP199087 PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI E ADV. SP200598 EDELICIO ARGUELLES DA SILVA)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação às inscrições da dívida ativa de n. 8060103653624, 8020303561961, 8060208194476 e 8060310923490. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento dos débitos, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA adrede mencionadas, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação às Certidões de Dívida Ativa n. 8060208194395, 8060407579190 e 8070401916205, cujos débitos, segundo informação do exequente, encontram-se parcelados, razão pela qual suspendo o trâmite processual, nos termos do artigo 792 do CPC. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão das certidões de dívida ativa extintas pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, haja vista o número de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até o término do parcelamento ou provocação das partes.

2006.61.82.005407-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOTADS ORGANIZACAO FISCAL E CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP170135 BEATRIZ APARECIDA DAMIANI)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação às inscrições da dívida ativa de n. 8060403947356 e 8060403947437. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento dos débitos, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA n. 8060403947356 e 8060403947437, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação às demais Certidões de Dívida Ativa, cujos débitos, segundo informações do exequente, encontram-se parcelados, motivo pelo qual suspendo o trâmite processual, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão das certidões de dívida ativa extintas pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento. Após, tendo em vista o número de parcelas concedidas, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até o término do parcelamento ou provocação das partes.

2006.61.82.009717-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAJOR MAGAZINE LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Fls. 369/370: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, com relação a certidão de dívida ativa nº 80.2.05.040059-00 (não parcelada), observado o valor do débito às fls. 371.

2006.61.82.030233-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRADAL BRAZIL COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.04.082341-53. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.04.082341-53, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.01.004894-17, 80.2.05.019231-85 e 80.2.06.026338-24. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, tendo em vista o tempo decorrido entre o pedido de prazo e a presente data, dê-se nova vista a exequente para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.032459-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.06.020047-03. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.06.020047-03, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.06.031150-95 e 80.7.06.008246-02. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento.

2006.61.82.055206-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

1) Recebo a apelação do exequente de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.005776-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP174344 MARIA AUZENI PEREIRA DA SILVA)

Dados os sucessivos pedidos de sobrestamento já formulados, determino o arquivamento dos autos, por sobrestamento, até provocação efetiva de uma das partes. Int..SP, 05/11/2008.

2007.61.82.022300-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AURELIANO ABEL BIANCARELLI (ADV. SP256851 CARLOS PEREIRA MONTEIRO)

1- Traslade-se para estes autos cópia da fl. 06 dos embargos apensos (indicação de bem à penhora). 2- Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); d) endereço de localização do(s) bem(ns); e) anuência do(a) proprietário(a); f) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; g) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.038836-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALURGICA MAUSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI)

1. Fls. 20/35: Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) HÉLIO MAUSER, HEDISON MAUSER, ELIANA MAUSER e MARIA APPARECIDA GIAMONDO MAUSER, petição argüindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito, mas determino que sejam constritos, inicialmente, os bens da executada principal. 2. Fls. 37/47: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem oferecido pela executada principal. 3. Uma vez que o presente feito é regido pela nova sistemática processual, o prazo para oferecimento dos embargos, nos termos da decisão de fls. 17/18, item 2, alínea d, passou a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento da carta de citação e/ou do ingresso do executado aos autos. 4. Não obstante a executada tenha ingressado nos autos em 08/05/2008, este pendia de análise quanto à exceção de pré-executividade oposta pelos co-executados (oferecida na mesma data). Assim, para que não se cerceie o direito de defesa dos executados todos os prazos a que se refere o item 2 da decisão de fls. 17/18 devem ser contados da data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório, prazo que correrá paralelamente ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação a ser expedido em cumprimento ao item 2 supra. Int..

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

2007.61.82.030740-0 - PAULO TEIZEN (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO DE MORAES)

Fls. 58/59: Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2125

MONITORIA

2004.61.07.000902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO CARDOSO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP161214 MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS)

Considerando-se o demonstrativo de fls. 13/16, desnecessária a realização de perícia para solução dos Embargos Monitórios. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.07.002537-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ISNAIDE DOS REIS ROSO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP119053E JULIANA DE OLEGÁRIO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a Embargante, nos termos do despacho retro.

2004.61.07.006235-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SONIA MARIA HILARIO ZAMBINI (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência da ação de fls. 98/99, em cinco dias. Publique-se.

2004.61.07.007819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOAO DA SILVEIRA (ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO E ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA)

Manifeste-se o réu sobre o pedido de fls. 65/66, em cinco dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0800551-3 - BENTO BATISTELLA FILHO E OUTROS (ADV. SP108945 BEATRIZ ANDRADE PERES PIMENTEL E ADV. SP108343 MAGALY BRUNO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Não havendo interesse na execução do julgado, conforme manifestações de fls. 475 e 481, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0800564-5 - ALCYR CANEZIN (ADV. SP109231 MARIA CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E ADV. SP148080 CARLOS HENRIQUE SOLIMANI E ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO E ADV. SP125764 FABIO HUMBERTO DE ABREU) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP146169 GERSON GARCIA CERVANTES)

Tendo em vista a ausência no prosseguimento da execução do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0804340-0 - ANA CRISTINA GONCALVES HECHT E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E PROCURAD PEDRO REIS GALINDO E PROCURAD CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.076596-3 - VILMA NEGRI GARCIA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se a decisão do Agravo de Instrumento trasladada às fls. 335/338, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 317 em favor da patrona da autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

1999.03.99.084294-5 - JOSE ANTONIO SCATOLIN E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA E PROCURAD LUIZ LOPES CARRENHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fl. 179: defiro vista dos autos aos autores por dez dias para cumprimento integral do despacho de fl. 172. Após este prazo, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2000.03.99.054916-0 - ITB - INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 542/546: diga a parte ré quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2000.61.07.000855-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CORTUME LEO LTDA E OUTROS (ADV. SP164157 FABIANO DANTAS ALBUQUERQUE E ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS E ADV. SP119298 WAGNER CASTILHO SUGANO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA POSTO, e por tudo o que mais nos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Custas, na forma da lei. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC).

2000.61.07.003551-0 - JOSE ARAUJO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se o cancelamento das Requisições de Pagamento Protocolo nº 20070087011 (fl. 218/219) e nº 20070097877 (fls. 198/200), expeça-se nova requisição do crédito do autor do valor homologado à fl. 189.

2001.03.99.023400-0 - ANA MARIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLEUZA ROSA ASSUMPCAO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DIJALMA DELFIOL GARROPHO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP131954E CAMILA OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP121209E MARCELLE MAIRA MEDEIROS MARQUES E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 291/312: anote-se. Defiro vista dos autos aos autores por dez dias. Após, considerando-se a complexidade dos cálculos a serem apurados e tendo em vista que a relação dos valores pagos encontram-se em poder da demandada, intime-se o INSS para que apresente no prazo de 120 dias, o cálculo dos valores devidos, objeto do pedido nos autos. Com a vinda das informações, dê-se vista aos autores por dez dias. Publique-se.

2002.61.07.007689-1 - MIGUEL PEDRO PECHUTTI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.03.99.003527-9 - JULIANA TORCATE (PROCURAD CLAUDIO DE SOUSA LEITE E PROCURAD GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.000574-8 - ANTONIO CAPALBO (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.005294-5 - ADELINO RAMOS RODRIGUES - (CARLOS ROBERTO PEREIRA RODRIGUES) (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.

Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.007587-8 - RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO E ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Homologo os valores apresentados pelo INSS às fls. 142/149, tendo em vista a concordância da autora à fl. 152, para que produzam seus devidos e legais efeitos. Requistem-se os pagamentos da autora e sua advogada, observando-se o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados, nos termos da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º, inciso IX. Intimem-se.

2003.61.07.008852-6 - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.009430-7 - JOSE ALESSIO FOGOLIN E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP147885 ELISA DROGUETT FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Fls. 238/239: anote-se. Declaro habilitada MARIA NEUSA CITONI NOGUEIRA, herdeira de Luiz Carlos Nogueira, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, considerando os documentos de fls. 225/232. Ao SEDI para substituição no pólo passivo. Após, solicitem-se os pagamentos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009862-3 - LUIZ HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

1- Arbitro os honorários do perito médico Luiz Cláudio Lima no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.010643-7 - TSUYAKO MATSUZAKI HIMURO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se novamente o advogado a se manifestar quanto à satisfatividade do crédito exequendo disponibilizado à fl. 126, em cinco dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Publique-se.

2004.61.07.001446-8 - ADALGISA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se novamente o advogado a se manifestar quanto à satisfatividade do crédito exequendo disponibilizado à fl. 135, em cinco dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Publique-se.

2004.61.07.005137-4 - MARIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 107/113, no importe de R\$ 11.700,31 (onze mil e setecentos reais e trinta e um centavos), posicionados para agosto/2008, apresentados pelo INSS, ante o silêncio da parte autora, o qual tomo por anuência. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006127-6 - GUIOMAR ALVES ATILIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários do perito médico DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006414-9 - MARIA CAROLINA DE BRITO FERNANDES (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se o trânsito em julgado e a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.07.006526-9 - ARLEI APARECIDO COSTA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP273725 THIAGO TEREZA E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico Daniel Martins Ferreira Junior no valor máximo da tabela vigente, nos termos

da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007275-4 - TEREZA CRISTINA DE FREITAS MENEZES - INCAPAZ (EUNICE DE FREITAS MENEZES) (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.009325-3 - GERALDA XAVIER CREPALDI (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.07.010047-6 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico Daniel Martins Ferreira Junior e da assistente social Maria Helena Martim Lopes no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se os pagamentos.2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo, em quinze dias, cópia integral do processo administrativo referente à autora. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.004030-7 - MARIA PASCHOALETO CALDATO (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.07.006267-4 - PAULO CESAR SANTOS ABDALLA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Solicite-se o pagamento da assistente social Carla Augusta Lopes Penteado, conforme arbitrado à fl. 102.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008163-2 - IVANIA DA SILVA PUORRO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 149/150, no importe de R\$ 13.159,87 (treze mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), posicionados para agosto/2008, ante a concordância da autora à fl. 154.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008578-9 - EVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da assistente social Lenilda Salvador Pugina no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008581-9 - CARMELIA SILVESTRE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão.Certifico que os autos encontram-se com vista à autora, para manifestação sobre os cálculos do INSS por quinze dias.

2005.61.07.009391-9 - DENISE CYRILLO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.001793-4 - ELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Célia Aparecida Souza no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento da assistente, bem como do médico, conforme determinado à fl. 103.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.013836-1 - JOSE CELSO SANCHES (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.07.002271-5 - PEDRO FERRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários do perito médico JORGE ABU ABSI no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais e se manifestem sobre os documentos de fls. 138/195.3- Considerando-se a ausência de contestação apresentada pelo INSS, conforme certidão de fl. 202, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Intimem-se.

2007.61.07.002958-8 - NEUCLAIR JOSE DE SOUSA (ADV. SP219592 MAIRA TONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.003361-0 - LETICIA GOMES DA SILVEIRA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conclusos por determinação verbal. Arbitro os honorários do advogado Lucas Barbosa da Silva Filho (OAB/SP 69545) no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a solicitação de pagamento conforme dados de fl. 06.Após, cumpra-se a sentença de fl. 45/46. Publique-se.

2007.61.07.005967-2 - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP248289 PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação (fl. 66), em cinco dias.Publique-se.

2007.61.07.005976-3 - NELSON DA COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários do perito médico Jorge Abu Absi no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Fls. 116/121: recebo como alegações finais.3- Concedo ao INSS o prazo de dez dias para que apresente alegações finais.4- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.006313-4 - IRACY BONFIETTI GUIMARAES (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAConcedo o prazo de vinte dias requerido na petição de fl. 72.Após, vista à Caixa Econômica Federal pelo mesmo prazo.Publique-se.

2007.61.07.007760-1 - LAZARA CAETANO LEMES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nomeio como assistente social Maria Cristina Natal Miotto, pela assistência judiciária, em substituição à anterior, que não foi encontrada.Intime-se-a a elaborar estudo socioeconômico, nos termos da decisão de fls. 38/40, bem como o perito médico nomeado.Intimem-se.

2007.61.07.011318-6 - JOAO GOMES SUBIRES E OUTROS (ADV. SP219624 RENATO ALEXANDRE SCUCUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2007.61.07.013396-3 - SIDNEIA JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com endereço conhecido da Secretária, para realização da perícia médica na autora, neste Fórum. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes.A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a

realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.2- Nomeio nova assistente social, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, nos termos da decisão de fls. 40/41, que deverá responder aos quesitos de fls. 08/09, 42/43 e 61.3- Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário e a assistente social. Intimem-se.

2008.61.07.000926-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP264874 CAROLINA MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.003182-4 - JEISEBEL BEATRIZ RODRIGUES (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...De modo que, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar ações fundadas em direito real sobre imóvel situado em município pertencente à Jurisdição de Bauru-SP (Promissão), nos termos do art. 95, do Código de Processo Civil e determino a baixa do presente feito, por incompetência, a uma das Varas Federais de Bauru-SP, com as homenagens de estilo.

2008.61.07.004824-1 - MARIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA FERREIRA JARDIM, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 26/10/2005, data do requerimento administrativo (fl. 14 e 69). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: MARIA FERREIRA JARDIM Benefício: Aposentadoria por Idade Rural DIB: 26/10/2005 RMI: 01 salário mínimo P.R.I.

2008.61.07.004930-0 - EVA DE ARRUDA SOUZA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.006302-3 - WALTER LUIZ ESGALHA PEREIRA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como nova perita a assistente social Rosângela Maria Peixoto Pelizaro. Intime-se-a nos termos da decisão de fl. 31 a responder aos quesitos de fls. 47 e aos que seguem em duas laudas em apartado. Intime-se também a perita médica nomeada à fl. 31. Intimem-se.

2008.61.07.006561-5 - MIRO FERREIRA VIEIRA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Solicite-se ao NUFO informações sobre os pagamentos realizados e pendentes do médico Leônidas Milioni Junior. Com a vinda da resposta, encaminhe-se ao referido médico. 2- Nomeio o Dr. Jorge Abu Absi como perito médico pela assistência judiciária, em substituição ao anterior. Intime-se-o nos termos da decisão de fls. 39/42 a apresentar laudo. A perícia será realizada neste Juízo em data a ser agendada pelo médico. O advogado será intimado por publicação e deverá comunicar a data da perícia ao autor para que compareça portando documentos pessoais e exames já realizados. 3- Intimem-se.

2008.61.07.007934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.006907-4) JOSE MAXIMO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO E ADV. SP190931 FABRÍCIO SANCHES MESTRINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 57/58: esclareçam os autores qual o valor que pretendem depositar judicialmente, em cinco dias, justificando-o. Após, dê-se vista à CEF. Publique-se.

2008.61.07.008788-0 - EVANDRO NUNES (ADV. SP171561 CLEITON RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação do advogado às fls. 08, bem como os benefícios da Assistência Judiciária ao autor da presente ação. Anote-se. Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira, com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica no autor. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado, que deverá ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo, nos termos da Lei nº 1060/50. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário. Cite-se. Publique-se.

2008.61.07.009209-6 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária proposta por Maria de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial, alegando encontrar-se deficiente e impossibilitada de arcar com o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família. Assim, sendo imprescindível a realização de estudo socioeconômico, visando a verificação da real situação em que se encontra a autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio perita assistente social a Sra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos, para realização da perícia e elaboração do respectivo laudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados por este o Juízo, que seguem e àqueles formulados pelas partes. Os honorários periciais da referida profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho e o grau de zelo da profissional. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro os quesitos formulados pela parte autora às fls. 08, tendo em vista que específicos para perícia médica que não será realizada no presente feito, tendo em vista a característica do benefício requerido, ou seja, benefício assistencial devido ao idoso (autora está com 67 anos - fls. 11). Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Cite-se.

2008.61.07.009210-2 - ELIANA APARECIDA CROSARA CRISTOFANO (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação na qual a autora visa à concessão do benefício assistencial devido à pessoa portadora de deficiência, indeferido administrativamente sob o argumento de que não teria direito a este benefício, sequer tendo seu pedido protocolizado (fl. 04, último parágrafo). Aduz a autora que está em tratamento da síndrome do carpo no antebraço e punho do MSD e que é, ainda, portadora de depressão e de reumatismo, enfermidades estas que a impossibilitam de exercer quaisquer tipos de atividades laborativas. Os documentos que juntou (fls. 14/22), com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, não demonstram por si sós, a incapacidade definitiva e a condição de miserabilidade da autora, eis que datados dos anos de 2002, 2007 e fevereiro de 2008. Necessária, portanto, a sua verificação por meio de prova pericial, de modo que os Peritos do Juízo possam ofertar os esclarecimentos pertinentes. Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial médica e assistencial. Nomeio como médico perito do Juízo o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., pela assistência judiciária, que realizará perícia em data por ele a ser agendada quando de sua intimação por Oficial de Justiça Avaliador Federal, devendo apresentar o laudo dentro os 30 (trinta) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos quesitos formulados pelo Juízo que seguem em apartado. Nomeio como perita assistente social do Juízo a Sra. Lucilene Vieira Lopes, pela assistência judiciária, que realizará perícia e elaborará o respectivo laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação de sua nomeação, com respostas aos quesitos formulados pelo Juízo que seguem em apartado e àqueles formulados pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos e nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e as partes para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro os quesitos apresentados às fls. 08. A intimação da parte autora para comparecer à perícia médica ficará a cargo de seu advogado, devendo acompanhar a autora os exames por ela já realizados. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.011814-0 - CRISTIANA MARGARETE DE SOUZA - INCAPAZ (DIVINA ZENILDA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Wilton Viana e da assistente social Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se os pagamentos.2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo, em quinze dias, cópia integral do processo administrativo referente ao NB 21367393. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.012116-2 - HELIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/89: anote-se. Aguarde-se manifestação do autor por dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.07.012369-9 - ELI GONCALVES XAVIER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Wilton Viana no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação de fls. 98/99, em cinco dias.3- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.006835-8 - MARINA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 103.2- Fls. 106/107: manifeste-se a autora sobre a proposta de transação em dez (10) dias. Publique-se.

2007.61.07.008079-0 - DIVINA MOURA PAVAO (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Cascie Cristina Carneiro Silva no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.002968-4 - VALDECI BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito a agendar nova data para realização da perícia. Após, comunique-se o autor na pessoa de seu advogado a comparecer, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2008.61.07.006235-3 - FABIO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito a agendar nova data para realização da perícia. Após, comunique-se o autor na pessoa de seu advogado a comparecer, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.07.008678-0 - ROQUE GALHARDO FILHO (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA4.- Pelo exposto, nos termos da fundamentação acima, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, decorridas as formalidades legais de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.008877-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.07.001964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ADRIANO GUIMARAES TORCIANO

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à exequente nos termos do despacho de fl. 93, por dez dias.

2003.61.07.005496-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ANTONIO SAVIO FREIRE E OUTRO (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL)
Fl. 80: manifestem-se os executados sobre o pedido de extinção, em cinco dias.Publique-se.

Expediente Nº 2144

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.07.004961-8 - FERTILIZANTES NOROESTE LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais (R\$25,00), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9.289/96.Publique-se.

2001.61.07.005074-5 - CLEALCO - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Apresente a Impetrante, no prazo de cinco (05) dias, a via original da petição e substabelecimento de fls. 638/639.2- Fls. 633/634 e 642/644: ciência às partes.3- Tendo em vista a coisa julgada dos autos, com relação aos depósitos efetuados na conta 3971-005-2349-2, determino:a) a expedição de alvará de levantamento em favor da impetrante dos valores depositados por meio das guias de fls. 03 e 06 dos autos suplementares, haja vista que são contribuições relativas ao ano de 2001.b) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão em renda do FGTS dos valores depositados por meio das guias de fls. 05 e 07/09 dos autos suplementares, posto que são contribuições relativas ao ano de 2002.4- Após, arquivem-se os autos.Publique-se e intime-se.(OBS: O ALVARÁ ENCONTRA-SE EM SECRETARIA AGUARDANDO A RETIRADA PELA IMPETRANTE).

2008.61.07.010171-1 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE (ADV. SP129183 NIVALDO DOS REIS GIMENES) X CHEFE SEC CONTROLE ACOMPANHAM TRIBUT DELEGAC REC FED BRASIL ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de mandado de segurança impetrado em face do CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS - DA RECEITA FEDERAL DE ARAÇATUBA, no qual o impetrante MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE requer a suspensão de procedimento administrativo fiscal, bem como seja a Autoridade apontada como Coatora obrigada a se abster de impor qualquer penalidade decorrente do não pagamento de contribuições sociais questionadas, bem como afaste, até decisão final, a cobrança de contribuição previdenciária sobre os subsídios pagos aos vereadores da Câmara Municipal de Alto Alegre, bem como sobre o salário in natura pagos aos funcionários da Câmara Municipal e a remuneração/ajuda de custo percebida pelos Conselheiros Tutelares do Município Impetrante.Vieram aos autos os documentos trazidos pelo impetrante (fls. 13/131).É o relatório do necessário.DECIDO.Entendo necessária a vinda das informações da Autoridade apontada como Coatora.Após, conclusos para apreciação do pedido de liminar.Não há prevenção.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.07.010615-0 - ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO (ADV. SP147394 ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO) X PROCURADOR DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/30: defiro. Expeça-se ofício à Autoridade Impetrada, ou quem suas vezes fizer, para que cumpra imediatamente a decisão de fls. 25/26, sob pena de desobediência, ficando claro que deverá disponibilizar os autos de inquérito civil n. 72.2007.15.004-1-70 ao impetrante, mediante carga, ainda nesta data (07/11/2008).Cumpra-se com urgência.TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO LIMINAR:Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar que a Autoridade apontada como Coatora permita que o impetrante obtenha, imediatamente, vista dos autos do inquérito civil n. 72.2007.15.004/1-70, nos termos do artigo 7º, XIII e XV da lei nº 8.906/94.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, constando: PROCURADOR DO TRABALHO DE ARAÇATUBA.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que apresente suas informações.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos, por fim, conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.07.010616-2 - MUNICIPIO DE BILAC (ADV. SP184881 WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar, formulado em autos de Mandado de Segurança, impetrado em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no qual o impetrante, MUNICÍPIO DE BILAC, pleiteia a expedição de Certidão Negativa de Débito. Afirma o impetrante que protocolizou na data de 06/10/2008, sob n. 111682008-21021020, pedido de Certidão Negativa de Débito e que não a obteve em virtude da existência de débitos relativos ao não recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos vereadores (parte patronal), no período de fevereiro de 1998 a agosto de 1999.Alega, ainda, que referidos débitos estão sub judice uma

vez que são objetos da Execução Fiscal n. 01/2000 da comarca de Bilac-SP, à qual opôs Embargos e que estão atualmente no TRF 3ª Região para julgamento. Por reputar necessário, haja vista que não houve a comprovação de que o impedimento à obtenção da Certidão Negativa de Débitos se deu em virtude da existência desses débitos, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Notifique-se. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.006100-9 - STEVE DE PAULA E SILVA (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMADOR DE PAULA E SILVA FILHO

1- Solicite-se à Central de Mandados a baixa do mandado expedido à fl. 72, independentemente de cumprimento. 2- Fls. 73/74 e 76/78: manifeste-se a Exequente (Caixa Econômica Federal), no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

Expediente N° 2154

EXECUCAO DA PENA

2003.61.07.005673-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intime-se o condenado através da imprensa oficial, dando-lhe ciência da sentença proferida às fls. 220/221. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o determinado na parte final da referida sentença. Intime-se. TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 15 Reg. 765/2007 Folha(s) 108 TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, diante do acima exposto e do que consta dos autos, DECLARO EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITO, objeto destes autos e im posta ao sentenciado Walter Rodrigues de Oliveira, nos autos da Ação Criminal n.º 97.0803493-2, nos termos do artigo 82, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. P.R.I.C

2006.61.07.003398-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 17 Reg. 903/2007 Folha(s) 195 TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, DECLARO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 107, IV, C/C OS ARTIGOS 109, V, E 110, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO EM FACE DE JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA e EDSON RIBEIRO PAULUCIO, DESDE 02 DE ABRIL DE 2007. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se aos Órgãos de estatística competentes, e arquivem-se estes autos. P.R.I.C.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.07.005481-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO ESPERANCIM PAGANI (ADV. SP073671 SUSSUMI IVAMA)

Fls. 143/144: o documento carreado pela defesa não é hábil a comprovar que o investigado Leandro Esperancim Pagani é possuidor de outorga ou de autorização para o uso dos materiais relacionados às fls. 137/140 - em relação aos quais pleiteou restituição - ou mesmo para se constatar que foi dispensado de tais exigências. Assim, considerando-se o teor das informações de fls. 64/73 e, ainda, que o referido indiciado não cumpriu integralmente o que lhe foi determinado (fls. 134 e 141), encaminhem-se à ANATEL os materiais que se encontram acautelados no depósito judicial deste Juízo, consoante relação de fls. 113/114, itens 1 a 26. Autorizo cópias da decisão de fl. 134 e deste despacho. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.61.07.004812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003165-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR BORGES VALADAO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA)

A instrução criminal se iniciou conforme o rito previsto antes da mudança imposta pela Lei nº 11.719/2008, de modo que deve prosseguir consoante dispõe o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1.941). Fls. 375 e 418: manifeste-se o acusado Valmir Borges Valadão, no prazo de 03 (três) dias - e sob pena de preclusão - quanto à não localização, pelo Juízo de Paracatu-MG, da testemunha de defesa Vitor Medeiros de Oliveira, devendo também, no mesmo prazo, indicar o nome e o endereço da testemunha que pretende ouvir em substituição a Aílton Sebastião Pereira Alvim. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca do pedido em comento. Intimem-se.

Expediente N° 2156

EXECUCAO FISCAL

94.0800511-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X RICARDO KOENIGKAN MARQUES (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES)

Fls. 133/134:1. Regularize o executado a sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato.2. Nos exatos termos do disposto no artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil, constou expressamente no edital de leilão e intimação a existência de recurso pendente de julgamento sobre os bens a serem arrematados (cópia à fl. 123).Indefiro, pois, o pleito de suspensão dos leilões designados para os dias 11 e 25 de novembro de 2.008, às 11:30 horas, por falta de previsão legal.Ademais, nos embargos à execução destes autos dependentes foi proferida sentença julgando-os improcedentes (fls. 61/76), tendo se pronunciado o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, às fls. 80/81, pelo regular prosseguimento do feito. Portanto, assinado o auto de arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável a arrematação, tendo o executado direito de haver do exequente o valor por este recebido, ainda que procedentes os embargos opostos (artigos 694, caput, e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).Aguarde-se a realização dos leilões designados às fls. 102/104.Publicue-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1930

DEPOSITO

2000.61.07.001044-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA - ME E OUTRO

Aceito a conclusão nesta data.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a este Juízo Federal.Após, quando em termos, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Intime(m)-se.

MONITORIA

2005.61.07.005319-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ISMAEL JOSE DA SILVA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 82/83), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.07.012863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIO ROTELLI JUNIOR E OUTROS

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 39/42) e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0803451-5 - CONCEICAO ALVES VINHAS E OUTROS (ADV. SP022562 SALOMAO CURI E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2000.61.07.005224-5 - NORIVALDO RODRIGUES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.07.000726-8 - DONISETI DORNELAS (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X UNIAO FEDERAL Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2001.61.07.002202-6 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.07.005188-9 - ARNALDO LUNARDELLI (ADV. SP140387 ROGERIO COSTA CHIBENI YARID) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 116/119: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.Após, abra-se vista à parte ré/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

2002.61.07.004758-1 - JUDITE FABIANO DOS SNATOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo, em 25/02/2002 (fl. 15) até a data do falecimento do incapacitado, em 02/04/2005.Sem custas, por isenção legal.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Síntese:Beneficiária: JUDITE FABIANO DOS SANTOSBenefício: Benefício AssistencialR. M. Atual: 01 salário mínimoDIB: 25/02/2002 (DER)RMI: 01 salário mínimoP.R.I.C.

2002.61.07.004980-2 - JOAO LUIZ LEIGUI DE OLIVEIRA (ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos.Vista à PARTE AUTORA, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

2003.61.07.001059-8 - MARIO DONIZETE ANTUNES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.001187-6 - ORTOPASSO CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da r. sentença prolatada, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

2003.61.07.005301-9 - ARACATUBA DIESEL S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP254773 JUCELINO GOKAI TANI E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS e ao SEBRAE, ora partes apeladas, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da r. sentença prolatada, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

2003.61.07.007596-9 - KIYOSHI KIMURA (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.07.008561-6 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2003.61.07.009755-2 - ANA FERNANDES VIDAL (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R L MACHADO)
Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a este Juízo Federal. Após, quando em termos, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

2003.61.07.009757-6 - WALTER ALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2003.61.07.010630-9 - JOSE FRANCISCO CATANEO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.005510-0 - VALTER ABADE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo federal. Ratifico os atos praticados nesta demanda. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.07.006457-5 - WALTER ROSSINO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA M. A. S. GRATAO)
Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal (Fazenda Nacional), ora parte apelada, para apresentação de contra-razões e ciência da r. sentença prolatada, no prazo legal. Oficie-se nos termos da parte final da r. sentença (fl. 311). Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2004.61.07.006968-8 - IRMA CAIXALE RICO BONI (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.004606-1 - GEZILDA DE CERQUEIRA DUTRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autor a pagar ao réu o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 34. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.005755-1 - CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal (Fazenda Nacional), ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da r. sentença prolatada, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2005.61.07.006230-3 - ALICE VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.006271-6 - ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2005.61.07.006478-6 - NESTOR BARROS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.010138-2 - ALFREDO FADIL (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. VISTA À PARTE AUTORA, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.012305-5 - TEREZINHA SANTANA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.005668-0 - ARISTIDES BEGA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 23. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade de estilo. P.R.I.C

2006.61.07.007115-1 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2006.61.07.009803-0 - ALDA ALVARISTO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por essas razões, converto o julgamento em diligência. Fls. 69/70: vista às partes. Sem prejuízo da determinação anterior,

intime-se a parte autora para que apresente cópia integral de todas as CTPS existentes em seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada dos documentos, vista à parte contrária para manifestação. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.006210-5 - ROMUALDO JOSE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1) Considerando a data de encerramento da conta-poupança em nome da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual em relação ao meses de janeiro/89, março, abril e maio/90, e fevereiro/91. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de junho de 1987, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 21, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2008.61.07.001298-2 - JORGE DE AZEVEDO LOURENCO (ADV. SP080595 JOSE ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE E ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, sobrestando a execução destes valores enquanto a parte autora ostentar a qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.005335-8 - VANDERLAAN VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2005.61.07.004598-6 - EDICIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora, conforme petição de fls. 157/159. Vista ao INSS, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2005.61.07.006151-7 - MARIA REGINA FLORINDO E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Se o caso, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2008.61.07.002947-7 - JOSE RAMON DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.07.007179-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.003822-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X MARIA LIMA DE JESUS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 10.433,81 (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até maio/2004, nos termos do resumo de cálculo de fls. 03/04 e 09/10, elaborado pelo INSS. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que a parte embargada é beneficiária da justiça gratuita no feito principal. Não houve, também, resistência ao pedido. Não se desconhece que os embargos à execução são ação autônoma. Contudo, certo é que são sempre dependentes da ação principal e, no caso presente, não houve resistência ao pedido e a execução restou fixada em valor baixo. Parece-me, portanto, desarrazoada a condenação em honorários, a prolongar o litígio. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.07.004047-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800960-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, e a existência de concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50, conforme despacho de fls. 89, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.07.002842-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803451-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CONCEICAO ALVES VINHAS E OUTROS (ADV. SP022562 SALOMAO CURI E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR)
Abra-se vista à embargante/exequente para manifestação em 10 dias.

2005.61.07.005513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.024708-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X JOSE RINALDO ALBINO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal, ora parte apelada, para apresentação de contrarrazões, bem como para ciência da r. sentença e também a sentença de embargos de declaração, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 1940

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.009231-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RITA DE CASSIA ORSI E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI)

Considerando-se o teor da r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, cuja cópia consta à fl. 723, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro o autor.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000859-0 - JUVENIL FLORIANO ROSA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de

correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial em nome do autor, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 4909

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000734-2 - LILIANA SOBRON (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O presente processo teve esgotada sua prestação jurisdicional ao ser sentenciado, com trânsito em julgado (fl. 78) e posterior execução, finalizado pela sentença prolatada na Carta de Sentença de n.º 2006.61.16.000973-2 (fl. 84-87), em apenso. Assim, cumpridas as últimas providências determinadas na Carta de Sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 2723

MONITORIA

2003.61.08.007268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE LUIZ DE MELO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP233748 LEONARDO JOSE CARVALHO PEREIRA E ADV. SP214294 ELCIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR) Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 03/12/2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1303713-4 - AILTON CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP123795 LUCYMARA DE FATIMA CREPALDI E ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Fls. 365/371: De fato, assisti razão ao INSS, pois, além de ser vedado, constitucionalmente, o fracionamento ou quebra do valor total da execução de modo que parte seja paga mediante precatória e outra parte do valor total da execução de modo que parte seja paga mediante precatório e outra por RPV (art. 100, parágrafo 4º, CF), existe norma administrativa condignando que o valor dos honorários advocatícios devem ser considerados parcela integrante do valor devido a cada parte credora para fins de classificação do ofício requisitório a ser expedido (art. 4º da Resolução 559/2007 do CJF). Não obstante, in casu, o pedido de cancelamento do RPV expedido resta prejudicado, porque, conforme extrato retirado do sítio do TRF 3ª Região, que ora junto, já houve o pagamento total dos valores requisitados. Assim, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo, de forma sobrestada. De qualquer forma, determino que a Secretaria atente-se à nova norma administrativa e obedeça, estritamente, ao estabelecido no art. 4º da Resolução nº 559/2007 do e. CJF nas futuras ocasiões de expedição de ofício requisitórios. Int.

96.1303465-0 - AULOS NAKAYA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Concedo à parte autora prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que comprove a desistência do feito 190/1991 da Vara

Judicial de Agudos/SP, bem como se manifeste especificamente acerca do segundo requisito indicado pelo INSS na petição de fls. 168/169. Registro que, caso concorde com o requisito estipulado pela autarquia, deverá o autor juntar aos autos a renúncia do direito de promover a execução dos atrasados devidos no feito 190/1991. Outrossim, intime-se o INSS a comprovar, também em 15 (quinze) dias, que a revisão noticiada nos documentos de fls. 132/134 relaciona-se ao processo 190/1991 da Vara Judicial de Agudos/SP, uma vez que os documentos juntados não especificam a natureza da revisão promovida nem tampouco indicam o processo do qual decorre. Isso tudo feito, tornem os autos conclusos.

97.1305135-1 - PAULO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 320, com relação ao litisconsorte Milton Paschoal, tendo em vista as determinações de fls. 303 e 306. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento já requisitado.

98.1302638-3 - NELSON GUERRER (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Intime-se a parte exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre a compensação solicitada pelo INSS às fls. 189/195. No silêncio ou na hipótese de concordância, remetam-se os autos à Contadoria para confecção dos cálculos de abatimento, na conta exequenda, da verba honorária correspondente à sucumbência nos Embargos. Retornando os autos da Contadoria, solicite-se o pagamento, na forma de Requisição de Pequeno Valor.

1999.61.08.006190-1 - RIVELTON APARECIDO TICIANELI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Instada a apresentar os cálculos de liquidação do julgado (fl. 152), a CEF manifestou-se às fls. 157/183 e 184/190. Embora tenha comunicado a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou apresentado cálculos de liquidação dos demais co-autores, nada mencionou acerca do co-autor Ciro Borgato. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado relativamente ao co-autor Ciro Borgato, nos termos do art. 475-J do CPC.

1999.61.08.007296-0 - EDEMIR RODRIGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP219254 CARLO JOSE NAPOLITANO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP254364 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado à fl. 254 e visando celeridade na concretização do acordo firmado entre as partes, libere-se, por meio de ofício, o montante depositado pelos autores nestes autos, solicitando a conversão em renda dos valores a favor da Caixa Econômica Federal. Comunicado pela CEF o cumprimento do ofício, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Dê-se ciência.

2000.61.08.001047-8 - MESSIAS CORREA GODOY E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 868, PARTE FINAL: ...Intimem-se os autores para que, em cinco dias, requeiram o que for de direito. No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

2001.61.08.006397-9 - ODETE MARQUES CARDOSO (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.006219-0 - LIMA IMOVEIS S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.000181-8 - VITOR PORFIRIO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.006115-3 - GERALDO DE FREITAS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.006525-0 - OLINDA APARECIDA BATISTA PEREIRA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em conta que a autora laborou com anotação em CTPS no período entre 11/10/1975 e 30/09/1997 (fl. 10) e foi optante pelo FGTS ao menos a partir de 05/10/1988 conforme denotam os documentos de fls. 22/24 (referentes a conta fundiária da parte autora), esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação de fls. 92 devendo, se o caso, manifestar-se também na forma deliberada a fls. 87.

2004.61.08.004528-0 - SIDNEY GARCIA MANOEL (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 111, PARTE FINAL:...Após, abra-se vista às partes.

2004.61.08.006943-0 - DOZOLINA ZOLLI ROGATTI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.007581-8 - ANDREA MASSAD ANTUNES (ADV. SP180275 RODRIGO RAZUK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Ante o exposto, com base no art. 269. inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ANDREA MASSAD ANTUNES contra a UNIÃO FEDERAL.A autora fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), obedecidos os critérios do artigo 22, 3º, alíneas a, b e c. P.R.I.

2005.61.08.001801-3 - JOSE HUMBERTO REIS E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 137.Após, venham-me os autos à conclusão.

2005.61.08.009774-0 - NEUZA MARIA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.010997-3 - MULT MICRO INFORMATICA LTDA (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 03/12/2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2005.61.08.011093-8 - JAIR ROSAS DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02/12/2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2006.61.08.002341-4 - JOAO PEDRO LIMA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP236761 DANIEL LAVARDI BELLINI)

Aceito a conclusão.Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca da contestação, especialmente quanto à preliminar de incompetência absoluta aduzida pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido aquele prazo, tornem conclusos.

2006.61.08.002457-1 - LUZIA CORREIA JARDIM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o patrono da parte autora para esclarecer sobre a certidão de fl. 127 e ofício de fl. 128. Assim como, forneça novo endereço da autora para ser intimada pessoalmente.

2006.61.08.002868-0 - VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.003357-2 - JOSEFA PAIXAO RIBEIRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 92/94, posto que, amoldado ao julgado exequendo e aos parâmetros delineados na decisão de fls. 88/89, não extravasa dos limites do pedido formulado pelo exequente, conforme demonstram os cálculos de fls. 95/97.Assim, intime-se a CEF a cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, observando o valor apurado pela contadoria judicial às fls. 92/94.

2006.61.08.007200-0 - LUIZ CARLOS COSTA THOMAZ (ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 58, PARTE FINAL:... Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte autora para manifestação...

2006.61.08.008313-7 - WANESSA DE MENDONCA DAL EVEDOVE (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES E ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02/12/2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2006.61.08.009411-1 - ARISTIDES MARTINS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO E ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02/12/2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2006.61.08.010340-9 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pedido de fl. 1168: defiro a dilação do prazo, conforme requerido pela parte autora.Após, cumpra-se, na íntegra, o despacho proferido à fl. 1164.Int.

2007.61.08.009260-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. P.R.I.

2008.61.08.001820-8 - ISABEL CRISTINA DUQUE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, designo o dia 02/12/2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2008.61.08.002425-7 - ROSANA SOARES BALESTRA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Av. Orlando Ranieri, nº 6-17, sala 07, Jardim Marambá, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso,

voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.003091-9 - ROSEANE MARIN (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 09h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Av. Orlando Ranieri, nº 6-17, sala 07, Jardim Marambá, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.003095-6 - ADRIANE APARECIDA ORNI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Av. Orlando Ranieri, nº 6-17, sala 07, Jardim Marambá, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.003107-9 - ALUIZIO MARINHO DA SILVA (ADV. SP255217 MICHELLE GUADAGNUCCI PALAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Av. Orlando Ranieri, nº 6-17, sala 07, Jardim Marambá, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.003289-8 - JOSE LUIS MARTINELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP100053 JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 09h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Av. Orlando Ranieri, nº 6-17, sala 07, Jardim Marambá, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.003513-9 - JAIRO FELIX (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 08h30min, a ser

realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Av. Orlando Ranieri, nº 6-17, sala 07, Jardim Marambá, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Sem prejuízo, diante do traslado de fls. 212/215, intime-se a parte autora para, querendo, trazer contra-razões ao agravo interposto. Dê-se ciência.

2008.61.08.003880-3 - SERGIO HENRIQUE WATANABE MORENO (ADV. SP178777 EURÍPEDES FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 12 de dezembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 12-80, lateral 5 (entrada pela Rua José Maria Rodrigues Costa), Vila Mariana, nesta cidade de Bauru/SP. Tendo em vista a intimação pessoal do autor certificada à fl. 246, publique-se na Imprensa Oficial para fins de intimação do seu patrono. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia. Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.003892-0 - VATELMA VIGARIO DE SOUZA (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02/12/2008, às 17h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2008.61.08.003947-9 - BENEDITO MUNIR DE GODOY (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 17/18, PARTE FINAL:....Com a juntada da contestação, intime-se a parte demandante para apresentação de réplica no prazo legal...

2008.61.08.003975-3 - DARIO NETO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua pertinência.

2008.61.08.004374-4 - MARLI APARECIDA BREGA DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 28 de novembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 12-80, lateral 5 (entrada pela Rua José Maria Rodrigues Costa), Vila Mariana, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.005441-9 - WEBERTI AUGUSTO VASCONI (ADV. SP233738 JAMAL RAFIC SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 27 de novembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico da perita judicial, situado na Clínica Long Life, na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins

de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.005546-1 - MARIA ANGELICA NARCISO TERCENIANO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 04 de dezembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico da perita judicial, situado na Clínica Long Life, na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.006207-6 - EUNIZE ALVES FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05 de dezembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 12-80, lateral 5 (entrada pela Rua José Maria Rodrigues Costa), Vila Mariana, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº _____/2008 - SD01 para fins de intimação da autarquia e do(a) autor(a), observando para este(a) as cópias pertinentes à indicação de seu endereço. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da tabela prevista na resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes, ou, se o caso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela. Dê-se ciência.

2008.61.08.006764-5 - RUDLEY SARTORI (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca das contestações apresentadas, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.08.007613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300784-7) PEDRO NICOLETO E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X JOAO DI DONATO (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES E ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora atentar-se para as informações prestadas às fls. 263 e 266. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

2008.61.08.008430-8 - GIULIANO JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP233738 JAMAL RAFIC SAAB) X CAIXA CONSORCIOS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Defiro a gratuidade(...) Com estas breves ponderações, por não entender evidenciada a verossimilhança, e por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a tutela antecipada ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.008443-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Pelo exposto, por não divisar a verossimilhança dos argumentos expendidos na inicial, ou os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a postulada tutela antecipada ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1304629-0 - NILCE BARSOTE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 247, PARTE FINAL:...Discriminados os valores, intime-se o patrono dos autores para informar o nº do CPF/MF da co-autora NEUSA BARSOTE DA SILVA, ante o informado pelo SEDI à fl. 240. Com a vinda da informação, expeçam-se os respectivos alvarás. Comunicado o pagamento, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.08.007112-2 - GILIO JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 168, PARTE FINAL:...Na seqüência, dê-se vista às partes e voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.08.001163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008061-2) MARCIA FERNANDES DA ROCHA CARVALHO (ADV. SP204781 EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Aceito a conclusão. Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 03/12/2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.08.009979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010936-5) VANDA ANTONIA DE SOUZA VASCONCELOS (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Aceito a conclusão. Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no próximo mês de dezembro, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02/12/2008, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.006820-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002457-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUZIA CORREIA JARDIM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Certifique-se nos autos principais, transladando-se cópia desta decisão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5071

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1301269-7 - JOAO LUIZ PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fls. 295: Intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

95.1301617-0 - CLEUSA APARECIDA PICCIRILLI (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1303908-4 - ADEZILDE LOPES MACHADO ALONSO E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes sobre informação e cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

97.1304050-3 - MARIA DE FATIMA MILANI SANTANA E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 283/294, 301/303 e 305/308: Ciência à parte autora. Fls. 295/298: À CEF.

97.1304248-4 - OSVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em Inspeção. Fls. 414/415: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

1999.61.08.000991-5 - ELIANA LOURENCO SEVERINO (DESISTENCIA) E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando a manifestação da COHAB (fls. 350/353), relativa ao pedido de desistência da autora Eliana Lourenço Severino (fls. 339/340), homologo a desistência do processo da autora Eliana Lourenço Severino. Ao Setor Distribuidor para anotação do termo desistência aolado do nome do referido autor desistente, com urgência. Não havendo impugnação recursal, certifique-se o respectivo decurso do prazo e expeça-se alvará de levantamento em favor da autora Eliana Lourenço Severino, observando-se o extrato de fl. 340. Manifestem-se os réus a respeito da petição de fls. 357/358, referente ao autor Fernando Lopes Monteiro. Int

1999.61.08.000993-9 - ALICE AYAKO OKUBARA (RENUNCIA) E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Nomeio como perito judicial o Dr. José Otávio Guizelini Balieiro, devendo ser intimado pessoalmente da presente nomeação, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.001659-2 - MARILI RODRIGUES LEME E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho proferido à fl. 392. (despacho de fls. 392: Fls. 367/368: Manifestem-se os réus sobre o pedido de extinção formulado pela autora Selma Cristina T. Matsubara. Fls. 371/379: Defiro a produção probatória pericial e teste-munhal. Nomeio como perito judicial Sueli Fujiko Shimada, que terá o prazo de 40 dias para entrega do laudo, após intimação para início dos trabalhos. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. A audiência de instrução será designada oportunamente. Fls. 383/384 e 385/391: Defiro a habilitação de Terezinha Herculina de Oliveira Pereira, remetendo-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo no lugar de Sebastião Ramos Pereira. Intimem-se.)

1999.61.08.001895-3 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO DE CAMPOS (RENUNCIA) E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA: 18/11/2002 PG: 00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA: 01/06/1998 PG: 00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA: 01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRESTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR

DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.)Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à fl. 44, item i, e que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.002421-7 - RITA DE CASSIA GRANZOTI E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X ADEMIR DE MOURA - DESISTENCIA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afastado esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato

de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.)RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.)RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.)Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à f. 44, item i, e que ora se defere.Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial.Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil.Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128.Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

1999.61.08.007705-2 - GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se a parte autora sobre o quanto solicitado pela CEF, fl. 201.Int.

2000.61.08.009011-5 - HELIO CAMPI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Vistos em inspeção.Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da

União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175 RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. - A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Com relação à carência de ação pela ausência de interesse processual, de se destacar que não existe necessidade de prévio exaurimento da via administrativa, eis que consoante o texto constitucional a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para

tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2001.61.08.001919-0 - APARECIDO BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor Luiz Antonio Matheus Vieira, a juntar ao processo documento que comprove a sua condição de fundista no período de vigência dos planos econômicos governamentais Bresser (janeiro de 1.989) e Collor I (abril de 1.990), já que o vínculo empregatício descrito na CTPS de folhas 61 encontra-se com a data de saída em branco. Prazo: 10 (dez) dias, improrrogáveis. Com a juntada do documento, abra-se vista à ré. Intimem-se.

2001.61.08.002231-0 - ALMIR TOMAZ ROMAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

2001.61.08.008601-3 - LUIZ GOMES PEREIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2002.61.08.005893-9 - LUIZ FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Considerando-se as questões ventiladas, defiro o pedido da parte autora para a realização de perícia contábil (fls. 231/234), facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz. Desse modo, caberá à parte autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo. Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista

às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2003.61.08.003395-9 - LUIZ CARLOS KATZ E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2003.61.08.006610-2 - DANIELA FATIMA CIRILO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Vistos em inspeção. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo

único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual.3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2003.61.08.010167-9 - CLAUDIO MARCIO NUNES E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como

de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC. (...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF nº 034.725.748-87, RG nº 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1º de Agosto, nº 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2004.61.08.001992-0 - ROBERT WILLIAM MACHADO (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É

vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.)Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90.- Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC.(...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2004.61.08.004989-3 - IRINEU ALBANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. fls. 89/92: Prejudicado, tendo em vista que não se trata de recurso da CEF. Manifeste-se a parte autora especificadamente sobre a manifestação da CEF, fls. 76/82 (extratos de contas vinculadas), bem como sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.08.004674-4 - JOVINA APARECIDA SIQUEIRA QUIRINO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça

Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2005.61.08.008517-8 - CLAUDIA DE SOUZA CARDEAIS SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Considerando que os documentos cuja exibição foi requerida às fls. 178 dizem respeito aos fatos constitutivos do direito que a parte autora alega possuir, fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez), dias comprovar que solicitou aos requeridos a documentação em causa, bem como que não obteve êxito na sua solicitação, seja por recusa expressa manifestada, ou mesmo omissão no tocante à resposta sobre eventual requerimento deduzido. Intimem-se.

2005.61.08.009028-9 - ALFEU MARCELINO (ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

2005.61.08.009900-1 - JEFERSON CELESTINO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Quanto à alegada inépcia da inicial, considero preenchidos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual afastado a preliminar. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC. (...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. A inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial. Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar se houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 210240 Processo: 200403000343800 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2005 Documento: TRF300090982 Fonte DJU DATA:29/03/2005 PÁGINA: 115 Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Decisão A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. SFH. 1. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90. 2. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida. 3. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º). 4. Agravo provido. Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.004647-5 - LURIS ALICE NEME JOSE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
(...) Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

2006.61.08.008725-8 - BENEDITO MENDES ALBACETE (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.08.006210-2 - KOIKE TOSHIO (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.08.010257-4 - MARIO APARECIDO FELISARI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)
Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações e documentos apresentados pelas rés. Int.

2007.61.08.011528-3 - PAULO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Int.

2007.61.08.011678-0 - ZELINDA DOS SANTOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Int.

2007.61.08.011703-6 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas. Fls. 132/136: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

2008.61.08.000702-8 - ANDRE LUIZ RAMOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Recebo o agravo retido interposto pelo autor. Vista para contraminuta.Int.

2008.61.08.000811-2 - ADILSON DEZAN (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.08.002089-6 - ROGERIO ANTUNES DE SOUSA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2008.61.08.002290-0 - LUCIA TEREZINHA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Publique-se o despacho proferido à fl. 241: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.08.003450-0 - WANDERLEI FERREIRA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2008.61.08.005285-0 - ROSANGELA COSTA BRAGA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.08.009055-9 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X LOURIVAL PAULINO ALVES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X MARIA APARECIDA ALVES

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Int.

Expediente Nº 5078

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1305323-9 - JOAQUIM GRILLO E OUTROS (ADV. SP017868 MURILO MARTHA AIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Folhas 822 a 823. Os autores ingressaram com ação, objetivando fazer cessar os descontos em favor da Previdência Social nos proventos de aposentadoria dos autores, bem como a devolução dos valores descontados, a partir de agosto de 1996, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas e honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento) sobre o que for apurado em liquidação de sentença.. - folhas 10, item 13. Os contratos de honorários carreados ao processo, às folhas 502 a 558, embora mencionem nome de pessoas que, de fato, figuram como autores na presente ação judicial, por outro lado, arrolam, como objeto do contrato, a prestação de serviços relativos à assessoria advocatícia para o ingresso de pedido administrativo ou judicial contra UNIÃO FEDERAL ou órgão competente, objetivando a isonomia com a remuneração dos servidores militares, fruto da Lei 8.237/91, ou de quaisquer outras medidas legais.. Dessa forma, figura ser verossímil a dúvida levantada pelo réu, no sentido de saber se contratos de ajuste de honorários,

juntados ao processo, referem-se ou não, de fato, ao objeto tratado nos autos, sendo, portanto, também duvidoso o desconto determinado no pagamento das verbas devidas aos autores. Também procede a alegação do réu quando afirma que não foram carreados aos autos os contratos de honorários de todos os autores. Assim, diante desse contexto, para se evitar a ocorrência de dano irreparável, seja aos autores, mediante a incidência de desconto indevido na requisição de pagamento das importâncias que lhes são devidas, seja ao erário, mediante o pagamento de verbas duvidosas, e cuja origem do respectivo crédito os causídicos dos requerentes não lograram esclarecer com êxito, determino, por ora, a imediata e urgente suspensão do cumprimento de todas as requisições de pagamento (RPV e ou precatórios) expedidas nos autos. Comunique-se, via ofício, a ser transmitido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por fax, o inteiro teor da presente determinação judicial, para a adoção das providências pertinentes. Outrossim, concedo aos advogados dos autores o prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem a respeito do quanto diagnosticado nos autos, como também para que juntem ao feito os contratos de honorários, alusivos aos seguintes autores: Antonio de Oliveira, Armino Simões, Balbeino Ribeiro de Lacerda, Carlos Penteado, Cintra Camargo Pereira, Elviro Ferreira, Francisco Gomes Santana, Geraldo Moreira, Izidoro Alves, João Candido Dutra, José Antonio dos Santos, José Ferreira de Souza, José Gandara, Julio Galbiatti, Libório Rodrigues, Luiz Salgado, Manoel Alves Barbosa (CPF n.º 146.916.718-20), Manoel Antonio de Souza, Odilon Pereira dos Santos, Olavo Caldas Navarro, Olavo Ferreira da Silva, Paulo Bozzini, Pedro Ferreira da Silva, Pedro Lídio Vieira, Pedro Mariano, Santos Gonçalves de Oliveira, Sebastião Vicente de Souza, Verardino Cordeiro de Freitas e Zelinda Petroni. Intimem-se as partes.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4347

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.08.007850-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO JOSE DE OLIVEIRA KLEIN (ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL E ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP251354 RAFAELA ORSI E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI)

Vistos, etc. Trata-se de ação penal ajuizada em face de Júlio José de Oliveira Klein, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Federal por infração ao artigo 147 do Código Penal. Proposta a transação penal, nos termos do art. 76, da Lei n 9.099/95, o acusado cumpriu integralmente as condições, conforme certidão e recibo de fls. 48 e 49, respectivamente. O Ministério Público Federal opinou pela extinção da punibilidade do réu (fl. 54), ante o cumprimento integral das condições propostas. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado Júlio José de Oliveira Klein, nos termos do art. 76, 4 da Lei n 9.099/95. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Oficiem-se aos órgãos de estatística forense. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4349

ACAO PENAL

2005.61.08.001050-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER LUIZ PASIN JUNIOR (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI E ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI)

Intime-se a defesa para apresentação dos memoriais finais no prazo de cinco dias (fl. 193). Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2005.61.08.010661-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIS CARLOS RIBEIRO (ADV. SP189247 FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO)

Fls. 112/113: Deprequem-se à E. Justiça Estadual da Comarca de Duartina/SP os seguintes atos: a) citação e intimação do réu; b) realização de audiência para formulação da proposta de suspensão processual; c) homologação e fiscalização das condições, caso aceitas; d) na hipótese de não-aceitação, intimação para apresentar defesa por escrito e no prazo de dez dias; Ciência ao MPF. Quando do retorno da Carta, caso aceitas e cumpridas as condições, abra-se nova vista ao parquet, para que se manifeste em prosseguimento. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados constituídos do réu.

Expediente Nº 4350

ACAO PENAL

2004.61.08.003627-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE SUSUMO KOMATSU E OUTRO (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X RONALDO DE JESUS MATOS

Nos termos do artigo 396, parágrafo único do CPP, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Isto posto, ante a citação por edital do co-réu Ronaldo (fl. 214), necessário se faz o desmembramento do feito em relação ao mesmo, extraindo-se cópia integral deste feito, remetendo-se ao SEDI para que se distribua por dependência a estes autos, ficando o processo a ser distribuído suspenso nos termos do artigo 366 do CPP, procedendo a Secretaria às anotações na rotina eletrônica pertinente. Este processo prosseguirá em relação aos acusados José Susumo e Rosa Mitie. Já citados e interrogados os referidos denunciados, apresentada a defesa prévia, designo audiência em 07/01/2009, às 15hs00 min para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04), que deverão ser requisitadas aos seus superiores hierárquicos, oficiando-se para tanto. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado constituído dos réus. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4351

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.08.001116-0 - WALDIR MORTARI E OUTROS (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os autos de pedido de levantamento de saldo residual de benefício previdenciário, em conta de pessoa falecida. Ocorre, porém, ser caso de competência absoluta da Justiça Estadual, eis que sendo questão afeta a direito sucessório, é a Justiça Estadual a competente para apreciar a demanda (competência residual). Acerca do tema colaciono a súmula abaixo: Súmula 161 do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Tendo em vista o acima exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual em Bauru/SP, com observância das formalidades pertinentes. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4323

ACAO PENAL

2000.61.05.007426-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JOAO PEREIRA CARDOSO FILHO (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X JOAO WERNER (ADV. SP248201 LEONARDO ALVES DIAS) X NICEIA APARECIDA DA SILVA WERNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EGLE DA SILVA GOMES (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X FREDINEZ NETO JOIES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Itapeverica da Serra a fim de deprecar as oitivas das testemunhas de defesa de fls. 489. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 832/2008 à Comarca de Itapeverica da Serra/SP.

Expediente Nº 4325

ACAO PENAL

2008.61.05.003360-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X LUCIA HELENA NONATO CRIADO (ADV. SP216911 JOÃO PAULO SANGION) X MARIA IGNEZ ALBERTINI NONATO (ADV. SP216911 JOÃO PAULO SANGION) X CLAUDINEY JOSE BERALDO CRIADO (ADV. SP216911 JOÃO PAULO SANGION)

Em face da entrada em vigor da Lei 11.719 de 20 de junho de 2008, proceda-se a citação dos acusados para que ofereçam resposta por escrito à acusação, através de defensor constituído, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 474. (para 19/11/2008).

Expediente Nº 4326

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.006557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006556-7) OSEAS PEDROZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP227587 ANTONIO CARLOS CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dinate do exposto, por não vislumbrar a necessidade da manutenção da prisão preventiva de Anderson Draije da Silva, Robson Roney da Silva e Oseas Pedrosa da Silva, concedo-lhes os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, mediante termo de compromisso a ser assinado dentro de 48 horas na Secretaria deste juízo...

Expediente N° 4327

INQUERITO POLICIAL

2008.61.05.000884-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP120741 LUCIANA CIVOLANI DOTTA)

Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Em face da certidão supra e considerando que a falta de contra-razões não impede a apreciação do recurso, na forma do art. 589 do CPP, desentranhe-se a petição de fls. 59/70 e devolva ao subscritor, prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização. I. Mantenho a decisão de fls. 22/28, por seus próprios fundamentos. Subam os autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4510

USUCAPIAO

2004.61.05.006248-2 - ROSEN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X COOPERATIVA HABITACIONAL ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

f. 260v.: Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias.

MONITORIA

95.0603907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SHOPPING FREIOS LTDA-ME E OUTROS

Em face do certificado, determino à Caixa que, no prazo de 5(cinco) dias:1- forneça planilha com o valor atualizado da dívida;2 - confirme se pretende a citação do réu Guido Versani Filho no endereço indicado à f. 101, bem como o atual endereço da empresa executada Shopping Freios Ltda-ME.Int.

98.0615429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JORGE DIVINO CARLOS DE ARAUJO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2002.61.05.005428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

1. Em face da devolução da carta precatória por falta de pagamento das custas devidas, determino à Caixa que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, providencie seu recolhimento, apresentando neste juízo a respectiva guia.2. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu desentranhamento e novo encaminhamento.

2004.61.05.011604-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOAO EDUARDO PERRONI

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Tendo em vista a devolução da carta precatória por falta de recolhimento do total das custas devidas (Ff. 139/140v.), determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento da diferença das custas devidas no Juízo Deprecado. 3. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu desentranhamento, aditamento e posterior encaminhamento. 4. Int.

2005.61.05.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARIA CRISTINA PASTRELLI DO PRADO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. Int.

2005.61.05.000783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA APARECIDA GONCALVES CORTES E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ERIKA INES GONCALVES CORTES (ADV. SP236350 ERIKA INES CORTES ZANATTA)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

2005.61.05.007510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X ROBERTO BALDON VARGAS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X SANDRA LINO DOBETE

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F.139: Nada a prover em face da manifestação de f. 141.3. Havendo dois réus representados por advogado nos autos, BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS e ROBERTO BALDON VARGAS, nos termos do art. 475-J do CPC, ambos deverão ser intimados para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), pela imprensa oficial.4. Em relação à ré SANDRA LINO DOBELIN, expeça-se mandado de intimação no endereço em que foi citada (f. 107).5. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da ré SANDRA LINO DOBELIN, conforme documentos apresentados com a inicial, bem como certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 107.6. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.004540-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO) X ELIANA OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 60: Em face do tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo para apresentação dos cálculos por 10(dez) dias3. F.139/140: O mesmo pleito já foi apreciado à f. 136. Nada a prover.4. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC). 5. Int.

2006.61.05.005626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 105: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2006.61.05.010103-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELIANE IVASSICH E OUTROS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. F.128: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2006.61.05.010485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARGATE CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X JOSE LUIS NUNES DE VIVEIROS (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X AUGUSTO VITORIO BRACCIALLI (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. Int.

2006.61.05.013485-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X

JULIANA BENVINDO DE SOUZA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 203: Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando nos autos.3. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: AS CERTIDÕES DA PESQUISA ENCONTRAM-SE ACOSTADAS ÀS FF. 205/207 DOS AUTOS.

2007.61.05.006358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JAIME ANDRADE DOS SANTOS X LUZINETE ANDRELNA DOS SANTOS

1. F. 102: Nada a prover. O pleito já foi apreciado à f. 97. 2. Aguarde-se cumprimento da carta precatória de f. 100.3. Int.

2007.61.05.008572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEASI PROJETOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 76/77, item b: Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando nos autos.3. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias.4. Quanto ao pedido do item a de f. 77, indefiro com base no art. 241, inc. II do CPC.5. Intime-se e cumpra-se.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A CERTIDÃO DO RESULTADO DA PESQUISA ENCONTRA-SE ACOSTADA AOS AUTOS.

2007.61.05.011862-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HAYASHI RESTAURANTE LTDA EPP X FUMIO HAYASHI

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2007.61.05.013670-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X BRW BRASIL TRANSPORTES LTDA

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2008.61.05.004129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP165096 ALINE MUNHOZ ABDALA) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS

Considerando que os documentos de ff. 159/503 foram apresentados pela Caixa, determino a intimação da ré para manifestação, nos termos do art. 398 do CPC. Prazo: 5(cinco) dias..AP 1,10 Int.

2008.61.05.008525-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.011381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000297-8) RUBENS MAC FADDEN (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.011515-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ADRIANA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X PLANALTO COM/

ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0611696-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO JORGE PONTES GALVAO ME X SIDNEY DE SALVI NADALINI (ADV. SP083249 ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.3. Int.

2003.61.05.006783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA ANDREA PINOTTI RIBEIRO X SONIA HILST RIBEIRO

F. 113/114: Em face dos termos do substabelecimento de ff. 84/85, apresente a exequente pedido de desistência subscrito por advogado com poderes específicos para o ato.Int.

2007.61.05.013704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME E OUTRO

1. Em face da devolução da carta precatória, manifeste-se a exequente, no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que de direito.2. Int.

2008.61.05.000402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO BOCHINI (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET)

Manifeste-se o executado quanto a integralidade do depósito de f. 54, no prazo de 5(cinco) dias.

2008.61.05.001145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REI DO CAPELETTI LTDA EPP (ADV. SP229810 EDNA BELLEZONI LOIOLA) X GENIL APARECIDA BIASIN VITORINO (ADV. SP229810 EDNA BELLEZONI LOIOLA) X LUIS CARLOS VITORINO JUNIOR

1. Em face da manifestação de f. 76, homologo o pedido de desistência quanto ao réu LUIS CARLOS VITORINO JUNIOR para, em relação a ele, declarar extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fulcro no inciso VIII de artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Concedo ao executado REI DO CAPELETTI LTDA o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos Contrato Social que comprove que a subscritora de f. 80 tem poderes para outorgar instrumento de procuração em nome da empresa, nos termos do art. 12, VI do CPC.3. Não havendo notícia de pagamento, nem interposição de embargos, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.058666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) JOSE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 176: Considerando que o processamento da penhora da conta bancária segue o sistema de bloqueio pelo Bacen-jud, dou por prejudicado o pedido, uma vez que já apreciado à f. 167.3. Por conseguinte, concedo, excepcionalmente, o prazo de 5 (cinco) dias para a Caixa manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Deverá indicar, se o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. 4. No silêncio, ao arquivo com baixa.5. Int.

1999.03.99.063575-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) LUCIO APARECIDO PIVOTO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 152: Considerando que o processamento da penhora da conta bancária segue o sistema de bloqueio pelo Bacen-jud, dou por prejudicado o pedido, uma vez que já apreciado à f. 144.3. Por conseguinte, concedo, excepcionalmente, o prazo de 5 (cinco) dias para a Caixa manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Deverá indicar, se o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. 4. No silêncio, ao arquivo com baixa.5. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IEDA LUCIA SILVA PASCOAL

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Em face do longo tempo transcorrido desde a propositura da ação, e das diligências empreendidas sem êxito na localização do requerido, e, ainda, do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita

Federal, antes de determinar a citação editalícia, entendendo mais eficaz a busca de endereço dos executados pela própria Secretaria, devendo promover a diligência, certificando nos autos.3. Caso a busca resulte no mesmo endereço já constante dos autos, tornem imediatamente os autos conclusos. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A CERTIDÃO DO RESULTADO DA PESQUISA ENCONTRA-SE ACOSTADA AOS AUTOS.**

2008.61.05.001619-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

1. Este Juízo determinou, na sentença, a desocupação forçada da requerida, a qual deveria, no referido ato, indicar local em que os bens pudessem ser depositados. 2. Não o fazendo, que a autora providenciasse local de, no mínimo, mesmas condições físicas, sob sua administração. Com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, foi imposta à requerida SATA a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que os bens ficassem sob a cúria da INFRAERO por sua inação.3. O que se verifica dos termos da apelação da INFRAERO (ff. 552/561) e de sua manifestação de f. 756/757, é uma insurgência quanto a permanecer, através de alguém nomeado para tal encargo, como depositária dos bens.4. Com esse desenrolar, não se trata mais apenas da questão de mora da ré, mas também da autora, que não oferece os meios materiais necessários à desocupação. 5. Assim, considerando que o referido pleito, de ff. 756/757, confunde-se com o mérito da apelação, sua apreciação somente poderá ser realizada pelo tribunal ad quem.6. Regularizados os recolhimentos das custas, recebo as apelações de ambas as partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo.7. Deixo de abrir vista para contra-razões para INFRAERO, posto que já apresentadas às ff. 703/747, operando-se a preclusão consumativa. 8. Vista à requerida para contra-razões no prazo legal.9. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.05.005561-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 144/145: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.3. Int.

Expediente Nº 4563

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.010020-8 - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP139985 LETICIA SCHROEDER E ADV. SP211763 FABIO FERNANDES GERIBELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, em razão da presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, defiro o pleito liminar. Determino à autoridade impetrada excluir o valor do frete, desde que discriminado nos documentos fiscais pertinentes, da base de cálculo do IPI devido pela impetrante. Por decorrência, resta suspensa a exigibilidade dos valores vincendos apenas quanto às diferenças apuradas, bem assim obstada a realização de ato material de cobrança dos valores devidos a maior pela inclusão do frete na base de cálculo, remanescendo o dever de pagar o tributo com a base de cálculo sem o valor do frete. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.011091-3 - GABRIEL HENRIQUE MARTINS IGNACIO - INCAPAZ (ADV. SP264888 DANIELA FATIMA DE FRIAS E ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Sobre esse argumento, da irregularidade formal da suspensão atacada, nada referiu a autoridade impetrada em suas informações. Assim, excepcionalmente, de modo a oportunizar a prova da prévia ciência do impetrante em relação à suspensão do benefício, determino nova intimação da autoridade impetrada, para que se pronuncie expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a causa de pedir específica considerada. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para imediato sentenciamento. Intimem-se.

Expediente Nº 4565

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.009369-1 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Cuida-se de impetração por via de que se pretende a imediata implantação de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento administrativo de tempo trabalhado pelo impetrante José Domingos dos Santos na qualidade de rurícola.2. O princípio constitucional da eficiência administrativa embasa o fumus boni iuris à análise e conclusão de processos administrativos em prazo razoável.3. Contudo, para o caso dos autos não entendo presente o periculum in mora. Não há fato iminente que leve a concluir pela existência de risco irreparável a direito ou risco de ineficácia de eventual sentença concessiva da ordem. Ademais, o mandado de segurança

conta com acelerado trâmite processual, circunstância que reforça a inexistência de perigo da demora.4. Assim, considerando ainda a fase processual deste mandado de segurança e a proximidade da data de sentenciamento, indefiro a liminar.5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.6. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença, momento em que serão analisadas a prejudicial de decadência mandamental e a preliminar de extinção do feito por inépcia da petição inicial.7. Intimem-se.

2008.61.05.011598-4 - HOMERPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA E ADV. SP271452 RAPHAEL CORREA ORRICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, afasto a prevenção quanto aos processos indicados à f. 1303, eis que possuem objetos diversos do objeto do presente processo. 2. Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). 3. Assim, em que pese referir-se o pedido quanto ao ISS e considerando a identidade da matéria tratada nos presentes autos (base de cálculo da Contribuição da PIS e da COFINS), determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria.4. Intime-se e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008916-6 - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.008924-9 - REGINALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP230578 TIAGO MONTEIRO SILVA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo extinto o feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, diante da concessão da gratuidade de justiça (f. 22) ao autor. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0605325-8 - LENISE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.005543-1 - MAHLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com bai-xa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.079685-6 - AVICOLA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA S/A (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.051543-4 - LUIZ JOSE DE SOUZA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, arquite-se o feito, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4567

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.005126-7 - MARILDE LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

F. 524: intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos os documentos solicitados pelo Sr. perito. Com a juntada dos aludidos documentos, dê-se nova vista ao Sr. Perito.

2004.61.05.015708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014347-0) JUDIMAR REINERT E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Informe a CEF, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a realização do registro da carta de arrematação do imóvel objeto deste feito. 2- Em caso positivo, deverá trazer cópia atualizada do registro do imóvel, dentro do mesmo prazo. 3- Intime-se.

2006.61.05.009754-7 - AMARO JUSTINO DE SANTANA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em vista da juntada do documento de f. 158, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.05.007360-2 - PEDRO CARTEZANI FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. F. 122: indefiro o pleito do autor quanto a expedição de ofício para a CEF para esta fornecer as fichas de aberturas de contas, bem como a remessa ao contador do juízo para apuração de valores, em vista da impertinência dos pedidos e da atual fase processual. 2. Compulsando os autos verifico a inexistência dos extratos pertinentes à conta poupança 00030190-1, bem como informações quanto as datas de aniversário referentes às contas 00030919-1; 00103217-7; 0076134-5 e 00100485-8. Desta feita determino a intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos os documentos e informações faltantes. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.05.015418-3 - ARI FOSTER BOARETTO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2008.61.05.003165-0 - BRAULIO ODAIR MARQUES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 437-449: Ciência às partes dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela parte autora. Em prosseguimento, concedo a autor e réu, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Intimem-se.

2008.61.05.009358-7 - MARIA ODILIA ROSSI DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora conforme decisão de f. 18, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 4568

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.011581-3 - CARLOS ROBERTO CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da assistente da CEF, UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.006857-5 - ERNESTO BATISTA PEDROSO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Informe o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, quem figura como habilitado para perceber pensão por morte do autor. No presente caso descabe a discussão de pensão por morte haja vista tratar-se de matéria efetivamente alheia ao objeto da presente ação. Necessário, portanto que a parte interessada requeira administrativamente a concessão do benefício pensão por morte. Não descarta, por evidente, que o beneficiário de pensão por morte decorre da concessão de anterior pedido administrativo, assim não há que se falar em concessão imediata do referido benefício do autor. Intimem-se.

2004.61.05.008664-4 - DEVARLEY MASTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 97: Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2004.61.05.009590-6 - JOSE VALENTE NETO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 106: Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2004.61.05.011708-2 - ASGA S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.016143-5 - AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 2. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.00.010352-7 - NILSON FRANCISCO MALUF (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.004003-3 - PAULO EDUARDO DE PIZA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo o Recurso Adesivo de ff. 265-270 interposto pela parte autora, subordinado a sorte do principal. 2. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.007528-0 - AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP174372 RITA DE CASSIA FOLLADORE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Intime-se a apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 2. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.05.000298-0 - ABDIAS BASTOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE E ADV. SP238322 TANIA MARA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Em vista da guia darf de f. 134 não contar com autenticação mecânica que demonstre o efetivo recolhimento de custas, bem como o valor e código equivocados, intime-se a parte apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005, ou seja, recolhimento de R\$ 8,00 sob o código de receita 8021 em guia DARF a ser recolhida na Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.05.000299-1 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE E ADV. SP238322 TANIA MARA CARDOSO DA SILVA E ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Em vista da guia darf de f. 129 não contar com autenticação mecânica que demonstre o efetivo recolhimento de custas, bem como o valor e código equivocados, intime-se a parte apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005, ou seja, recolhimento de R\$ 8,00 sob o código de receita 8021 em guia DARF a ser recolhida na Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.05.007382-1 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

F. 220: Em vista da desistência do autor quanto ao recurso de apelação interposto às ff. 209-214, certifique a secretaria o trânsito em julgado. Ff. 205-206: diante da concordância da parte autora com os valores pagos pela CEF, expeça-se alvará de levanto de f. 199, em nome do patrono indicado na referida petição. Posto o entendimento desta vara quanto ao não desapensamento dos autos da medida cautelar 200761050063529, após a comprovação de pagamento do alvará, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2007.61.05.011785-0 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP259007 FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES E ADV. SP257573 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo o Recurso Adesivo de ff. 156-158, interposto pela parte autora, subordinado a sorte do principal. 2. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intime-se.

2007.61.05.014623-0 - ROSEMARY FRANCISCO DE PAULA NAKASAKI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ff. 276-277: Em vista do atual entendimento exarado em julgados do TRF da 3ª Região, admitindo a União Federal como assistente simples nos feitos em que se discute a incidência da cobertura pelo FCVS e, em homenagem à celeridade e economia processuais, acolho a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 50 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. 3. Intimem-se e encaminhem-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006352-9 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ff. 111: face o atual entendimento adotado nesta vara, indefiro o pedido de desapensamento dos autos da ação principal. 2. F. 119: em vista da manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste juízo. 3. Outrossim, reconsidero o ite, 1 do despacho de f. 113, eis que em virtude tratar-se de ação cautelar a apelação deve ser recebida tão somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 4. Intimem-se e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.004713-8 - NILTON CESAR COPOLA (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

269-270: razão assiste ao autor quanto aos efeitos do recebimento do recurso de apelação proposto pela União Federal, razão pela qual reconsidero o item 2 do despacho de f. 262, para receber o recurso de apelação da União Federal apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Quanto ao requerimento de expedição de ofício mantenho o indeferimento, eis que o mesmo pode acarretar eventuais prejuízos a parte ré, haja vista a sentença não contar com o trânsito em julgado em razão de seu reexame necessário, bem como em razão do recurso de apelação interposto pela União Federal. Intimem-se, após remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4415

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0616247-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X CESAR LOURENCO KOTKIEVICZ - ME E OUTROS (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO E ADV. SP143120 CAETANO AUGUSTO LUPPI)

Fls. 237: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente comprove nos autos as diligências realizadas. Outrossim, considerando que os executados não colacionaram aos autos os documentos solicitados, conforme determinação judicial de fl. 224, fixo a multa de 05% (cinco por cento) em prol dos exequentes, que deverá ser calculada sobre o montante da execução, nos moldes do art. 601 do CPC.Int.

2007.61.05.014573-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X OSDETE DOS SANTOS X LEONICE DOS SANTOS

Fls. 65: prejudicado o pedido, em razão peticionado à fl. 67. Fls. 67: Expeça-se nova Precatória para citação dos executados nos endereços ali indicados. Cumpra-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2006.61.05.003071-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X PLINIO GARDINA JUNIOR E OUTRO

Não obstante o processamento desta lide até essa fase processual, verifico que o imóvel objeto da presente demanda situa-se na Cidade de Tupã, conforme se depreende dos documentos e certidões acostados aos autos, território por sua vez sujeito à jurisdição da Subseção Judiciária de Tupã. Assim, considerando que a distribuição da competência entre as Varas da Justiça Federal é feita através de provimentos do E. Conselho da Justiça Federal, tratando-se assim de competência funcional, forçoso é concluir-se pela competência absoluta de uma das Varas pertencentes àquele foro, nos termos do art. 113 do CPC. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 4370 Processo: 200203000484447 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 03/11/2004 Documento: TRF300088328 Fonte DJU DATA:10/12/2004 PÁGINA: 118 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Decisão A Seção, por maioria, julgou improcedente o conflito para declarar competência do juízo suscitante, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator), com quem votaramos Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LUIZ STEFANINI, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR e os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP e FERREIRA DA ROCHA. Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JUNIOR que julgavam procedente o conflito para declarar a competência do juízo suscitado. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO AFORADA ORIGINARIAMENTE NA 19ª VARA FEDERAL DA CAPITAL, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA PARA RECÉM CRIADA VARA FEDERAL DE GUARULHOS, QUE PASSOU A TER JURISDIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. DEMANDA QUE VERSA SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Trata-se de ação de usucapião que à luz da legislação civil (novo Código Civil - artigos 1238 e 1244) é uma das modalidades de aquisição originária da propriedade imóvel. 2. Versando o litígio sobre direito real sobre imóvel, absolutamente competente é o foro da situação da coisa a teor do artigo 95 do Código de Processo Civil. A ratio essendi é a de que o local onde o imóvel está situado é aquele em que o Magistrado tem melhores condições de colher as provas. 3. O critério definidor da competência - no caso o forum rei sitae - refere-se a competência de natureza funcional, absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. 4. Irrelevância da norma de caráter administrativo, consubstanciada no Provimento nº 189 desta Corte, que declarou implantadas as Varas da 19ª Subseção Judiciária e restringiu a redistribuição de feitos apenas aos processos de natureza criminal em trâmite na Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo). Criada Vara Federal com jurisdição sobre o município da situação do imóvel usucapiendo, torna-se competente para a ação de usucapião anteriormente proposta no juízo que, até então, exercia jurisdição sobre aquela localidade. 5. Conflito julgado improcedente para fixar a competência do Juízo suscitante (2ª Vara Federal de Guarulhos). Assim, considerando os motivos acima expostos e, mais, o fato de a exequente não ter feito uso da faculdade prevista na última parte do art. 95 do CPC, declino da competência para julgamento do presente feito, na forma do art. 95 do CPC c/c com o art. 1.225, XI do Código Civil, em relação a uma Varas Federais pertencentes à Subseção Judiciária de Tupã. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, não havendo impugnação, remetam-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição, se o caso.

Expediente Nº 4416

MONITORIA

2001.61.05.002957-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE LUIZ DINIZIO (ADV. SP134661)

RENATO ORSINI)

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo setor de Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, a começar pelo autor.Int.

2004.61.05.008945-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANS - PACETTA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Fls. 96/98: considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Resta Indeferido, por consequência, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para o fim de localizar bens do devedor, uma vez que a quebra do sigilo fiscal só se justifica em hipóteses excepcionálísimas, desde que tenha comprovado o exequente o esgotamento de todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização de bens. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.011939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X DRACON COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA X MIRIAM APARECIDA MACHADO X VIVIANE IOTTI

Fl. 118: expeça a Secretaria nova Carta Precatória, a fim de que seja promovida a citação dos requeridos, no endereço ali indicado. Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder à retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.05.016801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI) X JOSE APARECIDO CARNEIRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo sr. perito, no prazo legal.Com o aceite de ambas intime-se a parte autora a depositar o equivalente a 50% do valor requerido.Cumprido o acima determinado intime-se o sr. experto a principiar os trabalhos.Int.

2005.61.05.000989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO FERREIRA QUENTAL E OUTROS

Fl. 79: expeça a Secretaria nova Carta Precatória, a fim de que seja promovida a citação dos requeridos, no endereço ali indicado. Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder à retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.05.000993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO ADRIANO DE SOUZA SA E OUTRO

Ofício do Juízo Deprecado relativo a Carta Precatória n.º 1.039/08 (Sumaré) para cumprimento pela autora naquele Juízo, cujo teor segue: complemente-se o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 6,50.

2005.61.05.006927-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X LUIZ CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Considerando a ausência de manifestação do réu a respeito da proposta conciliatória da autora e, mais, que esta, conforme fl. 108, requer sua manifestação quanto a sua intenção de desistir do pedido formulado, intime-se àquele para nova manifestação nos autos, no prazo legal, visto que já houve impugnação na lide.Int.

2005.61.05.007633-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SOLDER INFORMATICA E REPRESENTACAO LTDA - ME X MORENCI LAPORTA GONCALVES (ADV. SP078126 NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA) X MEIRE TEIXEIRA DE MELO GONCALVES (ADV. SP078126 NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA)

Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação apresentada nestes autos, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes a provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Proceda a Secretaria às anotações necessárias, em conformidade com o instrumento de procuração juntado à fl. 149.Int.

2005.61.05.008145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X SANDRA LINO DOBELIN X ROBERTO BALDON VARGAS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.05.010487-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais.Com o aceite, intime-se a parte ré a depositar o equivalente a 50% do valor e sr. perito a principiar os trabalhos.Havendo discordância tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.05.013203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IMOBILIARIA PENTEADO LTDA (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO) X MARINILZE ALVAREZ MARTINEZ PENTEADO X ROBERTO TEIXEIRA PENTEADO

Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação apresentada nestes autos, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes a provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Proceda a Secretaria às anotações necessárias, em conformidade com o instrumento de procuração juntado à fl. 69.Int.

2006.61.05.015007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SILVANA GALVAO AMADEU X CARLOS EDUARDO SCHUSTER

Fls. 56: defiro pelo prazo requerido, isto é, 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.05.015035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X JULIANA DA SILVA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o determinado no despacho de fl. 119, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC.Int.

2006.61.05.015371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TAVEIRA E PEREIRA LTDA ME X GONCALO ERIGILSON TAVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA X ROSA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Fls. 44/45: com razão a autora, intime-se pessoalmente os réus para pagamento como já determinado à fl. 41, desta feita nos valores aqui indicados.Int.

2007.61.05.005711-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE ALFREDO SITTA (ADV. SP243927 GUSTAVO LENZI GONCALVES)

Desentranhe a Secretaria a guia de depósito judicial juntada à fl. 92, juntando-a aos autos pertinentes (2001.03.99.057521-6).Manifeste-se o réu sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.Int.

2007.61.05.011011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSEANE APARECIDA VASCONCELOS DE MEDEIROS ME E OUTRO (ADV. SP091873A MARIO LUCIO DOS SANTOS)

Aguarde-se em Secretaria o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.

2007.61.05.011017-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANA RAQUEL OLIVA NICOLAU (ADV. SP186919 THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ)

Manifeste se a parte ré sobre a impugnação apresentada nestes autos, no prazo legal.Sem prejuízo, decorrido o prazo, acima especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Proceda a Secretaria às anotações necessárias em conformidade com o instrumento de procuração juntado às fls. 35/36.Int.

2007.61.05.012513-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA

Expeça-se nova Carta Precatória e mandado para citação nos termos em que determinado no r. despacho de fl. 34, nos endereços indicados às fls. 47/48.Cumprido, intime-se a autora a retirar a Deprecata, bem como a comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.008441-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EMBRAOTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS)

Fls. 101/103: considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exeqüente não comprovou ter esgotado todos os meios

disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Resta Indeferido, por consequência, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para o fim de localizar bens do devedor, uma vez que a quebra do sigilo fiscal só se justifica em hipóteses excepcionálistimas, desde que tenha comprovado o exequente o esgotamento de todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização de bens. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4433

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0604160-6 - ALOISIO DUTRA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP135540 ANA PAULA GONCALVES COPRIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl. 233: Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Fl. 240: Incabível o pedido formulado, tendo em vista a natureza distinta das execuções, uma decorrente da condenação da União a restituir empréstimo compulsório, e outra que adveio da condenação dos autores-embargados sucumbentes nos embargos à execução. Desta forma, o crédito da União deve ser cobrado naqueles autos. Decorrido prazo para eventual recurso venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

92.0605536-4 - JOAO PALINI FILHO E OUTROS (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Expeça a Secretaria o competente ofício requisitório nos exatos termos da sentença colacionada a fls. 103/104. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento total e definitivo. Intimem-se.

92.0608050-4 - VICENTE NOVAES CAPORALO E OUTROS (ADV. SP058364 VICENTE NOVAIS CAPORALO E ADV. SP047260P BENEDITO LUIZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

93.0600194-0 - COML/ SOCORRENSE DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação de fls. 429, providencie a secretaria a publicação do despacho de fls. 398. DESPACHO DE FLS. 398: Considerando a informação de fls. 396 e o comprovante de fls. 397, esclareça a autora Isepe & Satori Ltda a sua situação, regularizando-a. Após, cumprido o acima determinado, expeça a Secretaria o ofício requisitório faltante, remetendo-se o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo. Intime-se.

93.0604290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602392-8) CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP029159 ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira a União Federal o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0604574-5 - BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LRTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciência às partes do crédito depositado nestes autos na forma do art. 18 da Resolução n.º 559/2007, para que requeiram o quê dedireito, no prazo legal. Int.

95.0600420-0 - COBRAG COML/ BRAGANTINA DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando a natureza do pedido formulado nos Embargos à execução n.º 2008.61.05.009092-6, suspenda-se a presente execução até a decisão final ali prolatada, certificando-se nestes autos. Intime-se.

95.0606150-5 - MECANOGRAFICA TESSOR LTDA (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 185/187: Expeça a Secretaria o ofício requisitório/pre-catório tomando por base o valor estabelecido na decisão acostada às fls. 177/180, ficando a autora ciente de que a expedição do referido documento ficará condicionada ao recolhimento das custas eventualmente apuradas. Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento definitivo. Int.

95.0608386-0 - GEVISA S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 169/170, dê-se ciência a União Federal do crédito depositado nestes autos na forma do art. 18 da Resolução n.º 559/2007. Após, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

96.0600648-4 - JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando a informação de fls. 273, reconsidero a última parte do despacho de fls. 265, devendo os autos aguardarem em arquivo o pagamento definitivo. Intimem-se.

96.0604786-5 - CORRENTES INDLS/ IBAF S/A (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora quanto ao retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim como da redistribuição do feito a esta vara. Fls. 325/326: Ante a renúncia do causídico (fl. 327) quanto ao mandato outorgado pela autora, inviável o acolhimento do pedido para que as futuras intimações continuem a ser realizadas também em seu nome. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, encaminhando cópia da presente decisão, solicitando informações sobre o estágio atual dos autos da ação falimentar n.º 89/98, assim como o endereço do Síndico nomeado. Mantida a sentença que excluiu do feito o pedido de compensação, para que a ação prossiga apenas quanto ao requerimento de anulação do auto de infração, o pedido de tutela, formulado em fl. 44, item 98, resta prejudicado, visto referir-se unicamente ao pleito de compensação. Com o retorno do ofício da Justiça Estadual, encaminhem-se os autos ao sedi para correção do termo de autuação para que conste MASSA FALIDA - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A.

96.0605516-7 - FUNDICAO ITUPEVA LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Na forma do artigo 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos valores creditados nestes autos, para que requeiram o quê de direito. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.100598-8 - METALURGICA MOGI GUACU LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista concordância manifesta a fl. 305, expeça a Secretaria o competente Ofício Requisitório nos exatos termos requeridos a fls. 282/285. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento total e definitivo. Intimem-se.

1999.61.05.002044-1 - BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Expeça a secretaria o ofício requisitório/precatório, ficando o autor ciente de que a expedição do referido documento está condicionada a apuração de eventuais custas complementares. Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo até o advento do pagamento definitivo. Intimem-se.

1999.61.05.010428-4 - CALLI COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 309/311: Defiro, considerando que o devedor, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tantomais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de excutimento dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Outrossim, nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.457/07 reme-tam-se os autos ao SEDI, para alteração do polo passivo desta ação, fazendo constar a União Federal (Fazenda Nacional). Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

1999.61.05.013418-5 - COML/ ANEMA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR E ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.011954-5 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.009982-4 - GRAPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar apenas a União Federal como integrante do mesmo, de acordo com a Lei n.º 11.457/2007. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intimem-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$2.741,70 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizada em 25/7/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 158/159, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

2002.03.99.010704-3 - LUCIANO PASSARELLI & CIA/ LTDA (PROCURAD MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE MARIA RICARDO E PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Cumpra-se com urgência o traslado determinado na sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Após, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Intime-se.

2006.61.05.013636-0 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311: Dê-se ciência a autora da manifestação da Receita Federal.Intime-se.

2007.61.05.009170-7 - CARLOS EDUARDO SOARES (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor da manifestação da União Federal às fls. 95/97.Após, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 81/84, vindo-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.05.013520-6 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP195301 ARTUR MARQUES DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.013718-5 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a União Federal de fls. 130/142.Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.001152-2 - EMPRESA JORNALISTICA E.K.N. LTDA EPP (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo legal.Intime-se.

2008.61.05.005034-5 - ATRIA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP251039 IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2008.61.05.005464-8 - LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/78: A autora pretende a declaração de nulidade do ato (Portaria n.º 81/2007) que a excluiu do PAES, para que seja restabelecida à situação de optante do referido programa de parcelamento.O documento de fl. 21 - extrato de dívida no PAES - indica que o saldo devedor, em 19/10/2007, perfazia o total de R\$2.147.570,24.Assim, verifico que o benefício econômico a ser alcançado com o eventual deferimento do pedido de tutela manteria suspensa a exigibilidade do débito tributário parcelado, razão pela qual defiro o prazo de 05 dias para que seja corretamente adequado o valor da causa e recolhidas as custas processuais, conforme já determinado em fl. 75.

2008.61.05.006660-2 - CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.009882-2 - TING YUK SHING E OUTRO (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: à vista da manifestação, cite-se.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600890-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X YOLAT IND/ E COM/ DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO)

Tendo em vista a informação/consulta de fls. 151, intime-se a embargada para apresentar a sua impugnação no prazo legal.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.013950-9 - VULCABRAS S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de medida cautelar ajuizada contra o INSS, para o fim de antecipar a garantia de futuras exações fiscais, em relação aos débitos das NFLDs nºs 31.028.717-0, 32.406.615-5, 32.019.917-7, 32.019.918-5 e 32.019.530-9. Às fls. 87/110o INSS contestou o feito, mas o fez apenas em relação às NFLDs nºs 31.028.717-0, 32.406.615-5 e 32.019.530-9, alegando que as demais não se encontram sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007 (criação da Receita Federal do Brasil), requerendo seja citada a União para integrar a lide. Não obstante a manifestação de fls. 127 pelo Procurador da Fazenda Nacional, no que toca à produção de provas, certo é que a União Federal não foi citada para contestar o feito em relação às NFLDs nºs 32.019.917-7 e 32.019.918-5. Sendo assim, tal irregularidade deverá ser sanada, pelo que determino sua inclusão no pólo passivo da presente ação. Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias. Após, cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4447

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.009363-0 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

Expediente Nº 4448

USUCAPIAO

2008.61.05.007953-0 - JOSINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP198488 JULIO BORTOLATO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X MUNICIPIO DE JUNDIAI

JOSINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA ajuizou a presente ação de usucapião contra FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E MUNICÍPIO DE JUNDIAI, objetivando a declaração de direito ao domínio do terreno no qual alega residir por 27 anos. A ação foi originariamente distribuída perante a Justiça Estadual, tendo havido redistribuição do feito a esta Justiça Federal em 04/08/2008. Em fls. 146/148 esclareceu a União que o imóvel, objeto da presente ação, não pertence, nem confronta com propriedade sua, motivo pelo qual não há interesse em integrar a lide. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Conforme esclarece a União, o imóvel, objeto da presente ação, não pertence, nem confronta com propriedade sua. O art. 109 inciso I da Constituição Federal estabelece que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Por seu turno, a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça preceitua que compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas. Inexistindo, por conseguinte, interesse da União no caso em exame, a Justiça Federal não possui competência para processar e julgar a presente lide, razão pela qual os autos devem ser restituídos à vara de origem. Posto isso, não havendo interesse da União em integrar o presente feito, determino o retorno dos autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.008543-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X HILTON RODRIGUES ATAIDE

Comprove a autora a efetiva quitação do débito, no prazo legal. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.011197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA CEULA MARTINS

Trata-se de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MARIA CÉLIA MARTINS, a fim de ser reintegrada na posse do imóvel descrito na inicial. Afirma que, em virtude da

impontualidade no pagamento das parcelas do contrato de arrendamento residencial, desde agosto de 2006, notificou a requerida para o pagamento das taxas de arrendamento e condomínio em atraso (fls. 21/22), não tendo sido purgada a mora. É a síntese do necessário. Fundamento e DECIDO. A requerente pretende ser reintegrada na posse do imóvel descrito na inicial, em virtude do inadimplemento do contrato de arrendamento residencial. Para deferimento do pedido liminar, é necessária a demonstração imediata e conjunta dos requisitos da plausibilidade mínima do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo na demora da decisão judicial (*periculum in mora*). No caso dos autos, está presente a plausibilidade da pretensão liminar. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR é disciplinado pela Lei nº 10.188/2001, cujo artigo 9 prevê que Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. O contrato firmado entre as partes prevê, em sua cláusula 19ª, a rescisão do contrato e a caracterização do esbulho possessório na hipótese de inadimplemento quanto ao pagamento das obrigações contratuais por parte dos arrendatários (f.14). A jurisprudência tem acatado a pretensão da autora, conforme o demonstra o seguinte precedente: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO E DOS ENCARGOS NÃO REALIZADOS. ESBULHO POSSESSÓRIO CONFIGURADO. POSSE INJUSTA. REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL. 1. A Lei nº 10.188/07, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial, prevê no artigo 9º que, diante do inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. 2. Não realizados o pagamento das prestações em atraso e dos encargos, torna-se injusta a posse a ensejar a propositura da competente ação de reintegração de posse. 3. Agravo improvido. 4. Agravo regimental prejudicado. [TRF3; AG 2007.03.00.069845-7/SP; 1ª Turma; Decisão de 15.01.2008; DJF3 de 13.06.2008; Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar]. A parte requerida encontra-se em atraso no adimplemento do contrato, firmado em 20/04/2005, já por 03 anos, residindo gratuitamente no imóvel financiado por empresa pública federal. Com essas circunstâncias não pode condescender este Juízo. Cumpre ainda consignar que entre a data da notificação extrajudicial realizada pela requerente-credora e o aforamento de seu pedido reintegratório não transcorreu lapso de tempo superior a ano e dia. O esbulho possessório se caracterizou, no caso destes autos, em 25.05.2008, conforme se afere dos documentos de ff. 21-22 e do disposto no artigo 9º da Lei nº 10.188/2001. O perigo na demora resta evidenciado, pois o imóvel encontra-se na posse irregular da parte requerida, acumulando débitos contratuais e eventualmente também condominiais, sem que tenha uma expectativa de alteração do quadro fático posto. Nos termos acima, defiro o pedido liminar para reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse do apartamento 31, terceiro piso, bloco H, localizado na Rua Francisco João Cardoso, n.º 377 - Conjunto Residencial Jacuba, na cidade de Hortolândia-SP, registrado sob a matrícula n.º 98.732, no Registro de Imóveis de Sumaré. Sem prejuízo, anteriormente ao cumprimento da reintegração, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida (Sra. Maria Célia Martins) pague todo o valor dos meses em atraso, diretamente junto à CEF ou junto a este Juízo. Considerando a comum hipossuficiência dos demandados em feitos que tais, intime-se a requerida pessoalmente, através de oficial de justiça, acerca desta decisão, ensejando a possibilidade da purgação da reintegração pelo pagamento no prazo concedido. Deverá a Secretaria providenciar o necessário para cumprimento desta decisão, expedindo-se o respectivo mandado. Deverá ainda atentar para a hipótese de ocorrência de depósito, situação que tornará sem efeito a reintegração liminar deferida no parágrafo anterior. Em caso de pagamento administrativo, deverá a requerida apresentar o comprovante respectivo no ato da reintegração. Nos termos e sob as penas dos artigos 284 e 396 do Código de Processo Civil, bem como da revogação do aqui deferido, intime-se a requerente a providenciar a autenticação dos documentos de ff. 10-17 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração, firmada pelo il. patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Cite-se e intime-se, cientificando a requerente de que deverá esclarecer o nome correto da requerida.

Expediente Nº 4456

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0600707-5 - ARMANDO REAL E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP273464 ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Considero prejudicado o pedido de fls. 449, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.432/433, que julgou extinta a execução de sentença, devido ao pagamento do débito. Ademais a verificação dos valores percebidos pode ser feita pelo patrono junto aos próprios autores. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.117548-1 - JOSE VENANCIO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI E ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista ao autor da petição e documento de fls. 331/332, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias). No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.003257-6 - TRANSCAMP TRANSPORTE E COM/ LTDA (ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos, feito pela ELETROBRÁS, para apresentação de contra-razões. Após, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.05.004338-4 - EDNEY CAMARGO DE PADUA (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2004.61.05.011591-7 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO HAMBURGO SEGUROS (ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2004.61.05.013139-0 - SAULO RAMOS E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelas rés em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.004060-0 - MAURILIA INACIO DE SOUZA (ADV. SP129596 ELIANE FERREIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARBARA DE SOUZA QUEIROZ - INCAPAZ

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.005358-8 - JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.005769-7 - SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.63.01.041262-4 - IZABEL DE OLIVEIRA BORTTOLLOTTI (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.010113-7 - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP229290 SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2006.61.05.011730-3 - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, torno sem efeito a certidão de fls. 77. Intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA da sentença de fls. 396/404. Int.

2006.61.05.011839-3 - ANTONIO PAIXAO MATOS E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013790-9 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.015366-6 - ANTONIO APARECIDO PAULINO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.63.04.005516-0 - ANGELO DONIZETI SANTI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.000333-8 - RESDIL - COM/ DE REFRAIARIOS SAO DIMAS LTDA ME (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.002878-5 - GERARDO SANTOS COPELLO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/142: indefiro, uma vez que a discriminação das verbas indenizatórias demanda a elaboração de cálculos, inviável na atual fase do processo. Ademais, o presente pedido deveria ter sido feito em sede própria. Encaminhem-se os autos, imediatamente, ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.05.003168-1 - MARIA JOSEFINA BISSOTO BARCHESI (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.004272-1 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.008179-9 - RUBENS CELIO GABRIEL SALES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.014017-2 - FATIMA ELIANA ALVES (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.014140-1 - ROSA IKUKO IWASAKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2008.61.05.000540-6 - LAELCO JUVINO DA SILVA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186442 KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.002287-8 - JOAO LEOCADIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.004970-7 - NELSON SALVADOR (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.005080-1 - WILSON GOMES PEREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.008938-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI E ADV. SP194617 ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 37 mediante substituição por cópia, nos termos do Provimento 64/2005. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 32/34, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0605144-7 - TEX - PRINT IND/ QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.009641-4 - PIERRI E SOBRINHO TRANSPORTES INTERNACIONAIS E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (PROCURAD MONICA GONZAGA ARNONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 214/221. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.000363-5 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.006811-5 - ANTONIO SERGIO DE ASSIS (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM

CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Recebo a apelação da impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 176, dando conta de que não foram recolhidas as despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, intime-se a impetrante para promover à regularização, no prazo de 10 (dez) dias, com o recolhimento de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso da impetrante, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.008251-6 - METALDYNE COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP202167 PEDRO LUIZ STRACÇALANO E ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para apresentar a via original dos depósitos de fls. 275, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento do acima determinado, promova a Secretaria a abertura de Autos Suplementares onde deverão se juntados todos os comprovantes de depósitos apresentados pela impetrante. Em seguida, diante da informação retro, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 18, remetam-se os autos ao arquivo, até o julgamento do feito por aquela Corte. Intimem-se.

2008.61.05.011534-0 - MOELLER ELECTRIC LTDA (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65: Prevenção inexistente, uma vez que os pedidos são diversos. Intime-se a impetrante a corrigir o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade impetrada, considerando a unificação havida entre a receita federal e a receita previdenciária. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá promover a autenticação dos documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.008866-0 - YURIKO HARADA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento, com exceção da procuração de fls. 13, mediante substituição por cópias nos autos, nos termos do Provimento 64/2005. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3173

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0603985-9 - LUIZ APARECIDO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista à CEF acerca do noticiado e requerido pela parte autora às fls. 489/490, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

DEPOSITO

2001.03.99.029905-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA)
Fls. 152/153: Dê-se vista à parte Ré da guia de comprovante de depósito judicial juntada pela CEF, para que se manifeste requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

USUCAPIAO

2007.61.05.012112-8 - ANTONIO LUCIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA E ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR E ADV. SP172800 JOÃO BATISTA MUÑOZ) X QUERUBIM MANOEL DE LIMA X BENEDITA DIAS DE LIMA

Fls. 124/126: Proceda-se às anotações necessárias nos terminais de computador da Secretaria, face ao advogado subscritor, certificando-se. Sem prejuízo, e face ao requerido, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de

30(trinta) dias, aguardando-se em Secretaria nova manifestação nos termos do já decidido por este Juízo às fls. 122.Intime-se.

MONITORIA

2003.61.05.015842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOAO BATISTA SETIM E OUTROS

Verifico, compulsando os autos, que a petição da CEF de fls. 110, ainda não foi apreciada por este Juízo, pelo que, determino que se proceda ao desentranhamento da Carta Precatória de fls. 60/69, com posterior aditamento, para o fim de citação da co-ré MARIA FERNANDES SETIN, no endereço declinado às fls. 99.Com relação aos demais Réus, JOÃO BATISTA SETIM e s/mulher MARIA DALVA SIMEONI SETIM, deverá ser expedida nova Carta Precatória, junto ao Juízo da Comarca de Pedreira, conforme noticiado às fls. 125, ficando desde já intimado o advogado da CEF a proceder à retirada da mesma, para as providências necessárias.Intime-se.

2004.61.05.001474-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X VALDECIR GLORIA DOS SANTOS Preliminarmente, intemem-se os advogados subscritores das petições de fls. 86 e 98, para que regularizem sua representação processual neste feito, incluindo-se para tanto o nome dos mesmos, para fins de ciência do presente, certificando-se.Cumprida a determinação e sem prejuízo do acima determinado, defiro o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do determinado pelo Juízo, sob as penas da lei.Intime-se.Cls. em 29/10/2008-despacho de fls. 101: Fls. 100: Aguarde-se o cumprimento do determinado por este Juízo às fls. 99. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.

2005.61.05.000584-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARTA DAS GRACAS GOMES RIZATTO (ADV. SP094693 NATALINO RUSSO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela CEF às fls. retro, entendo por bem, preliminarmente, que se oficie ao PAB/CEF, para que desconsidere a determinação contida no ofício nº 219/2007 e 699/2007, com relação à transferência dos valores para a CEF.Sem prejuízo, e face ao noticiado às fls. 122, determino o levantamento dos valores depositados, em favor da Ré. Assim, intime-se o advogado responsável pelo feito, a fornecer ao Juízo o nº de OAB, RG e CPF, para que possa ser expedido o respectivo Alvará, devendo, ainda, o mesmo estar devidamente habilitado para proceder ao levantamento dos valores.Intime-se.

2005.61.05.008583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA JOSE SANTOS

Tendo em vista o noticiado às fls. retro, prossiga-se neste feito.Assim sendo, intime-se a Ré, através de expedição de mandado, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005.Após, volvam os autos conclusos.Intime-se.Cls em 04/11/2008-despacho de fls. 103: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da Impugnação oferecida pela parte Ré, juntada às fls. 90/102, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente e intime-se.

2005.61.05.013951-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X PONTO A PONTO COM/ DE ENXOVAIS LTDA ME E OUTROS

Fls. 96/100: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do noticiado, para que se manifeste, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.003796-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X VALMIR BARBOSA

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 139/2007, juntada às fls. 123/128, intime-se a Caixa Econômica Federal para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.005460-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MARCOS ROBERTO ZANCHIM E OUTRO

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como as manifestações da CEF de fls. retro, entendo por bem que se proceda ao desentranhamento da Carta Precatória nº 125/2007(fl. 74/79), com posterior aditamento, para intimação do co-réu MARCOS ROBERTO ZANCHIM, nos termos do determinado na referida deprecata. Outrossim, face ao lapso temporal já transcorrido, deverá seguir anexa cópia dos cálculos atualizados pela CEF, conforme fls. 89/90.Cumpridas as determinações, encaminhe-se a Precatória ao Juízo da 2ª Vara Cível de Jundiaí, para as diligências

necessárias.Intime-se.

2006.61.05.005461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CLAUDIO SIDNEY LOPES (ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA) X ANDREIA FREITAS LOPES (ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Ré, intime-se-a pela derradeira vez, para que se manifeste acerca do depósito efetuado às fls. 116, requerendo, assim, o que entender de direito, no prazo legal.No silêncio, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 74, remetendo os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.05.007100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X EDUARDO ARAUJO REIS E OUTRO

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Ré, face à determinação do Juízo de fls. 84, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.011549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, por ora, que se proceda à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de Campinas, para que informe ao Juízo acerca do último endereço declarado pelo Réu neste feito.Com a informação nos autos, volvam conclusos.Intime-se.Cls. em 11/09/2008-despacho de fls. 117: Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do noticiado no Ofício nº 013155/OF/DRF/CPC, juntado às fls. 116, requerendo o que entender de direito, no sentido de dar prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 110, bem como proceda-se à anotação necessária na capa do feito, face à informação sigilosa contida em referido ofício. Intime-se.

2006.61.05.013976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ANA CAROLINA CASTELLANI X MARIA RITA ASSIS LEME DO AMARAL X JOSE APARECIDO LEME DO AMARAL

Verifico, compulsando os autos, que não obstante a certidão de fls. 103, remetendo os autos à Comarca de Amparo, a Carta Precatória nº 60/2008, juntada às fls. 86/112, retornou a este Juízo da 4ª Vara Federal.Assim sendo, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória supra referida, com posterior aditamento, para cumprimento da diligência determinada junto ao Juízo da Comarca de Amparo.Cumprida a determinação acima, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma para as diligências necessárias.Intime-se.

2007.61.05.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP264514 JOSE CARLOS CRUZ)

T E R M O D E D E L I B E R A Ç Ã O Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 14h30, na sala de audiências da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, em razão da Ação Monitória, autos nº 2007.61.05.006319-0, onde são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Autora) e MAURICIO JOSE DA SILVA (Réu), presente o MM. Juiz Federal, Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, comigo, Analista Judiciária adiante nomeada, encontrando-se presentes, ainda, o Preposto da CEF, Sr. Sérgio Yassuhide Morimoto, RG nº 7.774.089 SSP/SP, bem como o Advogado da CEF, Dr. Ernesto Zalochi Neto, OAB/SP nº 114.919. Ausente a parte Ré. Foi dado início aos trabalhos, nos termos seguintes. Pelo MM. Juiz foi dito que: Foi deferida a juntada de Instrumento de Procuração com Substabelecimento e Carta de Preposição requerida pela Autora (CEF). Outrossim, ficou prejudicada a tentativa de conciliação, em vista a ausência injustificada do Réu e de seu Procurador. Em decorrência, não havendo outras providências a serem tomadas, foi determinada a conclusão dos autos para sentença. Sai a parte presente intimada. Intime-se a parte ausente pela Imprensa Oficial. NADA MAIS.

2007.61.05.010870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IARA MARIA DE GODOI VON ZUBEN

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. 40, proceda-se à citação da Ré no(s) endereço(s) declinado(s), através de expedição de Carta Precatória junto à Comarca de Indaiatuba, nos termos do despacho inicial de fls. 20, cuja cópia deverá seguir anexa.Outrossim, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Deprecata expedida e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.Intime-se.

2007.61.05.011863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MOR PLASTIC IND/ E COM/ DE APARAS PLASTICAS LTDA ME (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO) X NADIA REGINA STAHANOV DE OLIVEIRA (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO) X EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ

GUEDES DE CAMARGO)

Fls. 92/99: Dê-se vista à parte Ré acerca da Impugnação apresentada pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.05.015902-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X LUMAR REPRESENTACAO COML/ E MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES X VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL

Fls. 119/122: Dê-se vista à parte Ré acerca da Impugnação apresentada pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal.Sem prejuízo, e face ao requerido pela CEF às fls. 123, concedo o prazo de 30(trinta) dias para as diligências necessárias no sentido de localização dos co-réus, MILTON FERREIRA GUIMARÃES e VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL.Intime-se.

2008.61.05.004128-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165096E ALINE MUNHOZ ABDALA) X MM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME E OUTRO
Tendo em vista a regularização do presente feito, prossiga-se.Assim sendo, expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Mandado de citação, a ser cumprido pela Central de Mandados deste Juízo, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC.Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito.Cite-se e intime-se. Cls. em 19/09/2008-despacho de fls. 112: Intime-se a parte Autora, CEF, para que se manifeste acerca da devolução do mandado, juntado às fls. 110/111, com certidão do Executante de Mandados às fls. 111, para que requeira o que entender de direito, no sentido de prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 106. Intime-se.

2008.61.05.008117-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA X ADALBERTO BERGO FILHO X ANDREA MORALLES ALVES BERGO
1. Expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Carta Precatória à Comarca de Jaguariúna, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC.2. Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito.3. Cite-se e intime-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Carta Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas devidas junto ao Juízo competente.

2008.61.05.008118-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X ZULMIRA ROBBI (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X YOLANDA ROBBI (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO)

1. Expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Carta Precatória à Comarca de Jaguariúna, bem como mandado de citação a ser cumprido pela Central deste Juízo, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC.2. Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito.3. Cite-se e intime-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Carta Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas devidas junto ao Juízo competente.Cls. em 28/10/2008-despacho de fls. 204: Manifeste-se a parte autora acerca dos Embargos Monitórios apresentados, juntados às fls. 154/203, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 132. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.05.004564-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS CIDADES (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a CEF para pagamento da diferença(valor às fls. 196/199), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor, nos termos do artigo 475-J do CPC.Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente.Intime-se.

2002.61.05.010675-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE E ADV. SP218241 FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos por parte da Caixa Econômica Federal.Outrossim, tendo em vista o alegado pela Exequente às fls. 240/241 e 265/270 e, considerando, ainda, a alteração da legislação processual civil em vigor, intime-se a CEF para pagamento na forma do art. 475-J, do CPC, do valor constante às fls. 240/241, sob pena de multa de 10% sobre o valor.Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente.Intime-se.

2007.61.05.006514-9 - RUBENVAL LARA (ADV. SP088209 ELIZETE FROZEL LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, constatada a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar o feito, posto que competente para tanto a Justiça do trabalho, nos termos do art. 114, da CF/88, com redação dada pela emenda Constitucional nº 45/2005 e do entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, acolho a manifestação da UNIÃO FEDERAL e declino da competência, determinando a remessa dos autos a uma das aras Trabalhistas de Campinas, competente para processar e julgar o feito. Providencie a Secretaria a devida baixa. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.008417-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTOLANDIA II (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 353/358: Dê-se vista à parte autora, ora impugnada, acerca da Impugnação à Execução oposta pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.007164-6 - HEMERSON FERREIRA NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP255990 NANJI ROMANATO ZAMBOTTO) X NAO CONSTA

Tendo em vista o parecer do D. MPF de fls. 19/21, dê-se vista ao requerente para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.05.008748-4 - FABIANO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Outrossim, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 914 e seguintes do CPC. Intime-se. Cls. em 22/09/2008-despacho de fls. 101: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, juntada às fls. 44/100, no prazo legal. No mais, publique-se o despacho de fls. 37. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.05.008086-4 - ANTONIO CARLOS DA CUNHA BELLUCO (ADV. SP153092 FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.011429-1 - ALBERTO CAETANO (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o falecimento do requerente e considerando a certidão de fls. 112, intime-se o advogado do mesmo para que se manifeste, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1667

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.002573-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELETRO MAQUINAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.003715-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO)

Fls. 44/45: indefiro. Compulsando os autos, verifico que há bens constritos e sequer houve tentativa de alienação (hasta pública), visando quitar o débito exequendo. Destarte, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.004912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELETRO MAQUINAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016006-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013113-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADOS ANTONIOLLI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RILE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP093213 FERNANDO CIMINO ARAUJO)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007874-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JAIME WOLKOFF (ADV. SP128897 CARLA REGINA NASCIMENTO GOMES)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. 10- Cumpra-se.

2003.61.05.000505-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAULO EDUARDO RICCI (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste

piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2003.61.05.001903-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RENATO CITRON ME (ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria arrear datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2004.61.05.016446-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BALLIM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA E ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.001190-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAULIOBRAS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004264-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PLASTVER INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA EPP (ADV. SP153709 MARCELO FONTES COSTA)

Fls. 53/56: tendo em vista a rescisão do parcelamento em razão de inadimplência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Cumpra-se.

2006.61.05.008103-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PANIFICADORA E LANCHONETE REAL LTDA (ADV. SP130707 ANTONIO TREFIGLIO NETO)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1668

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.001443-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BOMBAS E PISCINAS TREVISAN LTDA (PROCURAD ERASMO BARDI E ADV. SP164378 CRISTIANO DE MOURA BOTELHO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.005209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESCOLA SITIO DO FAZ DE CONTA S/C LTDA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.014984-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA E ADV. SP196496 LUCIANA ALVES MOREIRA)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015432-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VAQUEIRO FERREIRA LTDA (ADV. SP097159 AURO ANTONIO VAQUEIRO FERREIRA E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO E ADV. SP204399 BRUNO WINKLER)
Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016534-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X QUILO A QUILO COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS E ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS)
Tendo em vista a notícia de rescisão do acordo de parcelamento, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 32. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.001806-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO GUARANY LTDA (ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO)
Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.001365-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROJETINOX DO BRASIL LTDA (ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO E ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X URVAZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP209348 OTAVIA STEPHANIA RUGGIERO E ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016574-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HENRIQUE EDGAR MOREIRA BATISTA ME (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI E ADV. SP220649 IVAN BEDANI)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X 2 AVENIDAS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011684-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PONTO VIDEO CAMPINAS LTDA EPP (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI)
Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011694-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROLATEN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA (ADV. SP076256 ROSELIA FONTANA E ADV. SP179853 TATIANA LUNEZO ALVES DE OLIVEIRA)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004752-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOT ACTION COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP037765 ANGELO FRANCOSE E ADV. SP179121

CAROLINA RIBEIRO DINIZ)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1669

EXECUCAO FISCAL

98.0607846-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UNILASER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP198486 JULIANO COUTO MACEDO)

Por ora, manifeste-se a exequente de forma clara, inequívoca e circunstanciada sobre a petição de fls. 29/40, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as determinações supra, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0612133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0603575-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição de fls. 73/78, intime-se a exequente para que forneça o valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o valor atualizado do depósito efetuado pela executada (fls. 49). Ultimadas as determinações supra, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0612695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0603575-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua cota de fls. 62-verso, intime-se a exequente para que forneça o valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o valor atualizado do depósito efetuado pela executada (fls. 46). Ultimadas as determinações supra, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.05.003747-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADOS ANTONIOLLI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.004312-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IAC DO BRASIL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP144960 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.004838-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROVEMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098488 JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS FILHO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.011511-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IMOBILIARIA PENTEADO LTDA (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015180-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUVERT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP263501 RANUZIA COUTINHO MARTINS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016459-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X

INFERTEC-FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP166067 MAIRA PIRES VIDEIRA E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004188-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BANCO BANORTE SA (ADV. SP192146 MARCELO LOTZE)

Ab initio, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Concretizada a determinação supra, concedo a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014208-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOLEDO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Fls. 24/27 e 33/34: ante a concordância da exeqüente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, tendo por objeto o veículo ofertado pela executada e de outros bens, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço indicado pela exeqüente. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LLA PROPAGANDA E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do contrato social (fls. 26), fazendo necessária a assinatura conjunta dos sócios. Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, termo de anuência do proprietário do bem ofertado. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à exeqüente para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRANDE CAMPINAS EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP258231 MARIA LUCIA PEREZ FERRES)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1699

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.006988-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001137-6) MACCHI LEONARDO & OTTERCO LTDA - EPP (ADV. SP028218 EDUARDA CARBONE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsidero despacho de fl. 60. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante informe sobre o resultado de negociações do débito exeqüendo junto à embargante. Int.

2008.61.05.007916-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002055-9) TEXTIL SANTA CANDIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as. Em caso de pretensão à prova pericial deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0604270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BLOCOPLAN

CONSTRUCOES E COM/ LTDA X SIMA FREITAS DE MEDEIROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS (PROCURAD JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO)

Fls.402/403: Prejudicado o pedido de retificação em relação à petição de fls.399/400, tendo em vista que o equívoco já foi sanado, conforme despacho de fl.401. Pelas mesmas razões, indefiro o desentranhamento requerido pelo executado. Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls.405/425, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.05.003277-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THEODOR DJEKIC E OUTROS

Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 085/2008, não cumprida, juntada às fls. 317/323.

2001.61.05.007968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCOS BENEDITO LOPES DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP143405 FABIO BACCIN FIORANTE)

Tendo em vista que o prazo concedido, de 01 (um) ano, decorreu, diga a autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.002717-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Cumpra a exequente o despacho de fl. 225, bem como manifeste-se sobre a proposta apresentada pela executada às fls. 211/212, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.014169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO E OUTRO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO)

CERTIDÃO DE FL. 322: Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 108/2008, parcialmente cumprida, juntada às fls. 301/321.

2005.61.05.010424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ WAGNER DE ANDRADE

Requeira a exequente o que for do seu interesse, tendo em vista que o endereço informado no Ofício da Delegacia da Receita Federal à fl. 144 já foi diligenciado, conforme certidão de fl. 59-verso.Int

2006.61.05.007673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VALDIR APARECIDO CARDOSO DO PRADO E OUTRO

Tendo em vista a juntada de fl. 118, antes de apreciar o pedido, informo à exequente que este Juízo aderiu ao sistema de HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS da Seção Judiciária de São Paulo, possibilidade que pode ser viável à sua pretensão.Portanto, diga a exequente sobre seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.010111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA E OUTROS

Ciência à exequente da Carta Precatória nº 181/2008, parcialmente cumprida, juntada às fls. 113/118. Int.

2006.61.05.011529-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARCOS ANTONIO DOMINGUES

Tendo em vista a data da avaliação do aparelho FAX, expeça-se mandado para reavaliação do mesmo. Providencie o exequente o valor atualizado da dívida. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de imposto de renda do executado. Após, expeça-se auto de adjudicação do Aparelho Fax, marca Sharp, modelo UX-45, penhorado à fl. 29.Int.

2006.61.05.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GLENE DUARTE DA SILVA X DEISE MIRIAN ZABEU DUARTE DA SILVA

Fl. 158: Defiro a renovação do sobrestamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora se manifeste sobre o ofício juntado às fls. 129/154.Int.

2007.61.05.012268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

CERTIDÃO DE FL. 94: Vista à exequente da devolução do Mandado de citação de fls. 86/93 (Sem cumprimento). .

2007.61.05.014684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DARIO SANTUCCI ME X DARIO SANTUCCI

Ciência à autora do ADITAMENTO nº 124/2008 à CARTA PRECATÓRIA nº 010/2008, não cumprido, juntado às fls.

2007.61.05.015416-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Fls. 104/110: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a exequente proceda as diligências informadas. Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Int.

2008.61.05.000007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR DE AQUINO NUNES

Fl.96: Defiro o sobrestamento do feito requerido pelo exequente, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 105/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.000945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ROBERTO SALMAZO ME X ROBERTO SALMAZO

Tendo em vista ofício 12426/OF/DRF/CPS/SETEC juntado às fls. 67/78, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.001137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MACCHI LEONARDO E OTTERCO LTDA X CRISTIANE MACCHI LEONARDO (ADV. SP028218 EDUARDA CARBONE GUIMARAES) X JOSIANE APARECIDA OTTERCO

Tendo em vista informação retro, desentranhe-se a referida petição e proceda-se à sua juntada nos autos de Embargos à execução indicados. Cumpra-se.

2008.61.05.001151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X ANSELMO GAINO NETO X SILVANA MARTINS DA SILVA

Tendo em vista a petição juntada à fl. 60, traga a CEF os documentos referentes à constituição da empresa executada RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., bem como o endereço atual do executado ANSELMO GAINO NETO, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.05.002055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X TEXTIL SANTA CANDIDA LTDA (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X REGINA HELENA CAMPO DALLORTO DO AMARAL (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X LUCIA PRODOCIMO CAMPO DALLORTO (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO)

Fls. 95/117: Prejudicado o pedido, tendo em vista que não houve penhora de créditos das contas das executadas. Tendo em vista petição juntada às fls. 119/120, em que a CEF expressa sua concordância com a penhora dos bens indicados pelas executadas às fls. 66/69, determino que as mesmas informem a localização dos bens móveis indicados e comprovem sua titularidade, bem como que tragam aos autos cópia atualizada do registro do bem imóvel e comprovem não se tratar de bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. Após, venham os autos à conclusão, para análise dos pleitos indicados nas alíneas c, d e e de fl. 120. Int.

2008.61.05.005037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICIO LTDA E OUTRO

CERTIDAO DE FL.: Após, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da eventual desistência do feito (devolução da Carta Precatória de nº 095/2008). Int.

2008.61.05.005272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA X MARCELO HONORIO D ASSUMPCAO

CERTIDÃO DE FL. 123: Ciência à exequente dos MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, cumprido (penhora de veículo), juntado às fls. 112/115 e 117/122.

2008.61.05.005425-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JULIO CESAR FUGANTI FILHO - ME X JULIO CESAR FUGANTI FILHO

Fl.62: Defiro o sobrestamento do feito em secretaria requerido pelo exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

Expediente Nº 1720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.002475-9 - VISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o agendamento para perícia na especialidade psiquiatria, foi feita para o dia 20 de novembro, feriado nesta cidade de Campinas, portanto fica prejudicado a realização da perícia nesta data. Aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 14. Com a apresentação do laudo, venham conclusos para reapreciação do pedido de prova pericial na especialidade psiquiatria. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1199

MONITORIA

2003.61.05.006308-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON DA CRUZ

Fls.92: prejudicada a petição, tendo em vista a sentença prolatada às fls.89. Cumpra a CEF o determinado às fls.89-verso, recolhendo as custas processuais complementares, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2005.61.05.006895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ROGEU VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, representada pela Defensoria Pública da União, das informações apresentadas pelo setor de contadoria às fls. 124. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.009023-0 - JOSE ARMINDO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista os termos do Acórdão de fls. 215/223, que deu provimento à apelação da CEF e reformou a sentença de fls. 169/177, e a certi-dão de ausência de interposição de qualquer outro recurso (fls. 233), intime-se, por mandado, o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá para cancelar a averba-ção AV 07, constante da matrícula nº 87.394 (fls. 213v), realizada em virtude dos termos da sentença reformada, posto que tal determinação tornou-se insubsistente. Intime-se a CEF do teor da providência ora determinada, ante os termos do requerido às fls. 239/242. Int.

2004.61.05.014159-0 - MATTA & ASSOCIADOS - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Diante da alegação de fls. 151 e, nos termos do art. 461 do CPC, inti0e-se o réu a, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento à sentença prolatada às fls. 129/131, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1000,00. Porém, esclareço ao exequente que a decisão de fls. 95/96 deferiu a tutela antecipada apenas para cancelar a sua inscrição no Conselho réu e expedir a competente certidão, o que restou comprovado às fls. 104/105. Int. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2007.61.05.007493-0 - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORRE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 235/236: Aguarde-se o retorno do mandado de intimação da penhora expedido às fls. 229. Int.

2007.61.05.011180-9 - JULIA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em princípio, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da RFFSA do pólo passivo da ação, em face da decisão de fls. 183/185. Dê-se vista às partes da documentação juntada pela União Federal às fls. 208/238, pelo prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012331-9 - GILMAR FERREIRA SANTOS (ADV. SP186303 ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao autor, bem como à CEF, da petição da União Federal de fls. 128/130, pelo prazo de 10 dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA DOMINQUINI (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)
Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo dê-se vista da contestação. Int.

2008.61.05.003510-1 - OLIVIO BRUGNEROTTO GONCALVES (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso adesivo do autor em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.004539-8 - COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, verifico que o despacho de fls. 359 encontra-se equivocado, uma vez que a ré não possui outras provas a produzir (fls. 344) e ainda não foi dada oportunidade à autora para especificação de provas, razão pela qual torno sem efeito referido despacho. Assim, publique-se o despacho de fls. 341, devendo a autora especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Esclareço, também, que a decisão agravada já foi mantida às fls. 341. Int. Despacho fls. 341: Primeiramente, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.006842-8 - MARY DAISY THOMAZ BUENO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Intime-se a CEF a comprovar que o Jornal Roteiro é de maior circulação local, nos termos do art. 31, IV, parágrafo 2º do Decreto-Lei n. 70/66, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.009425-7 - PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 50/51: Recebo como emenda à petição inicial. Remetem-se os presentes autos ao SEDI para anotação ao novo valor atribuído à causa, bem como para retificação do pólo passivo da ação, para constar a UNIÃO. Primeiramente deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da emenda, para instrução da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.05.010304-0 - EDUARDO DOMINGOS SPINACE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O fato do processo cautelar ser acessório ao processo principal previne o Juízo mas não gera a presunção de que devam permanecer apensados até o julgamento da ação principal. O interesse na extração de cópias de documentos e peças juntadas no processo cautelar para instrução do principal é do próprio requerente, de forma que, o desarquivamento do feito há de ser deferido, entretanto, às suas expensas, com o devido recolhimento da respectiva taxa. Assim, não houve equívoco por parte deste Juízo ou de seus serventuários ao determinar o arquivamento da medida cautelar e remetê-la ao arquivo. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 30, remetendo os autos ao JEF de Jundiá. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.014237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHE NETO) X R. G. M. ADMINISTRACAO MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

Nos termos do art. 475 - M, parágrafo 2º do CPC, desentranhe-se a petição de fls. 274/298 a fim de que seja remetida ao SEDI e atuada como impugnação à execução.Int.

2003.61.05.011689-9 - CLUBE ATLETICO VALINHENSE E OUTRO (ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Tendo em vista a conversão em renda da União do valor total do depósito de fls. 355, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução, cabendo ao advogado contratado requerer o valor dos honorários administrativamente.Int.Despacho fls. 359: Expeça-se ofício à CEF para que, metade do valor depositado às fls. 355 seja convertido em renda da União, mediante guia DARF, sob código 2864. Intime-se o subscritor da contestação de fls. 225 para que, no prazo de 10 dias traga os autos o contrato e o distrato realizado com o INSS. Insira-se no sistema processual o nome do Dr. Josemar Antonio Giorgetti para futuras publicações. Int.

2004.61.05.010788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO VIGO E OUTRO

Tendo em vista a insuficiência dos valores bloqueados através do sistema BACENJUD, defiro o pedido de fls. 171. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, como baixa sobrestados, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.000479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X MADALENA KASHIKO KUBO E OUTROS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a impugnação à avaliação oferecida pelos executados às fls. 167/172, no prazo de 10 dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.014607-0 - PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP071347 ELIANA MARIA CALO MENDONCA E ADV. SP189950 ALEX MOREIRA DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2005.61.05.006367-3 - IND/ ALIMENTICIA VALE DOURO LTDA E OUTRO (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2008.61.05.001330-0 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo.DÊ-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.011473-6 - IGNIS SERVICOS, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP254914 JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante pretende obter ordem liminar que determine o de-sarquivamento dos pedidos de restituição nº 10830.003595/2007-11, nº 10830.003588/2007-19 e nº 37324.004494/2004-91 e, conseqüentemente, que se-jam recebidos os documentos protocolizados em 26/03/2008, bem como lhe seja concedido prazo de 30 dias para interpor manifestação de inconformidade, em face dos termos do Comunicado Seort 872/2008, por considerá-lo abusivo e violador dos princípios constitucionais. Tendo em vista que o ato considerado abusivo envolve, tam-bém, questões fáticas, conforme exposto na inicial e na decisão combatida de fls. 200, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Intime-se a impetrante a adequar o valor dado à causa, de acordo com o proveito econômico pretendido, no prazo legal. Cumprida a determinação supra requisitem-se as informações e, após, façam-se os autos conclusos. Int.

2008.61.05.011564-9 - CINTLER VALERIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DEFIRO A LIMINAR para determinar que até a decisão final neste processo:a) a fonte pagadora (Daitan Labs Soluções em Tecnologia S/A) retenha e deposite em Juízo o valor do imposto de renda sobre férias

indenizadas (vencidas e proporcionais) e 1/3 constitucional (fls. 12), depositando-o na Caixa Econômica Federal - Agência Fórum da Justiça Federal, em conta remunerada, à disposição deste Juízo, mediante comprovante nos autos; Oficie-se ao substituto tributário (fonte pagadora - empregador), com urgência, por fax, no número e endereçamento indicado às fls. 09. Requistem-se as informações à autoridade impetrada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.008522-0 - ADAILTON NOGUEIRA DE FARIA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se a requerida, CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie junto à agência indicada à fls. 03 (Butantã/SP), a verificação de possível existência de conta poupança em nome do requerente nos períodos indicados, bem como, caso positivo, traga aos autos cópia dos referidos extratos. Com a vinda das informações, dê-se vista ao requerente para manifestação, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.011004-4 - SUPRILIM COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA) X MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Bem analisando os autos verifico que as decisões de fls. 18 e 23 não estão devidamente assinadas e que não há, também, qualquer determinação do Juízo Estadual para remeter esta ação cautelar para a Justiça Federal. Além destas questões, mesmo tendo sido deferida a liminar nestes autos, naquele Juízo, em dezembro de 2006, ainda assim a ação principal não acompanhou estes autos e nem há notícias de que tenha sido realmente proposta. Sendo assim, devolvam-se estes autos para a Vara de origem da Justiça Estadual em Jaguariúna.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.004451-3 - VITORIA JANOTI MARCHI E OUTRO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, para constar o nome da beneficiária Vitória Janoti Marchi como sucessora do autor. Sem prejuízo, deverá ainda o SEDI alterar a classe da presente ação, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ. Ante o exposto, no termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. Antes, porém, remetam-se os presentes autos ao setor de contadoria para conferência dos cálculos apresentados às fls. 264/267. Int.

2002.61.05.004625-0 - MARIA LUCINDA ARAUJO COELHO DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Chamo o feito à ordem e determino às exequentes que justifiquem a filiação de Maria Esmeralda Araújo Coelho, porquanto o nome de sua mãe, conforme documento juntado às fls. 245, é Ondina de Araújo Coelho, e não Ondina de Araújo Cunha, devendo, se for caso de nome oriundo de casamento, juntar a respectiva certidão. Int.

2004.61.05.015664-6 - SUELI MARIA SOARES VIEIRA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa concordância da parte exequente em relação aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 142/147, consoante petição de fls. 151, homologo-os. Expeçam-se Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.014062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA)

Fls. 133/144: Comprove a executada o recebimento de seus proventos na referida conta, também no mês anterior ao do extrato apresentado (fls. 139/140). Int.

2004.61.05.012945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos valores já bloqueados, guia de

fls. 135, bem como no que tange ao débito remanescente.Int.

2006.61.05.004618-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERBAUEN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP071056 VUPECESLANDE GOMES PUPO)

Aguarde-se a comprovação da transferência dos valores bloqueados as fls. 192.Após, reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária.Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC.Int.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF a depositar a diferença do valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Decorrido o prazo sem o depósito, expeça-se mandado de penhora do valor indicado às fls. 154/162. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2007.61.05.013768-9 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Deixo de receber a impugnação de fls. 149/150, posto que intempestiva.Assim, requeiram os exequentes o que de direito em relação ao depósito de fls. 121, discriminando o valor devido à título de honorários advocatícios, bem como aquele devido em face da condenação, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.05.000991-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRACEMA NUODEX IND/QUIMICA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Intime-se a requerente a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art.475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2008.61.05.001089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOMINGOS DONIZETI DE ARAUJO E OUTRO

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1575

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1400813-0 - ANTONIA MINERVINA MOTA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante das manifestações de fls. 240/241 homologo os cálculos de fls. 229/230, que difere daqueles elaborados pela contadoria à fl. 236 em apenas de R\$ 0,01, com os quais o INSS concordou. Expeçam-se requisições de pagamento complementares (RPVs), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000397-4 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...E, no tocante a prova oral, defiro a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de comprovar o tempo de serviço que o autor alega ter exercido como rurícola e os períodos ilegíveis constantes da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a ser realizada no dia 20/01/2009, às 15:00 horas, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência ou até 05 (cinco) dias antes, para comparecimento independentemente de intimações. E neste aspecto, ressalto que consoante dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil, compete às partes no prazo fixado pelo juiz ao designar a data da audiência de instrução, apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local do trabalho. Trata-se de prazo preclusivo, que deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois que seu objetivo é possibilitar às partes ciência das pessoas que irão depor, permitindo-lhes contraditá-las, se for o caso, e também orientar-se o advogado na elaboração das reperguntas, em consagração ao princípio do contraditório. Por fim, em razão de reputar necessária a prestação de esclarecimentos pelo perito que elaborou o laudo, determino sua intimação, nos termos do artigo 435, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, facultando às partes a apresentação de quesitos, nos termos de citado dispositivo legal. Em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002758-6 - BENEDITA APARECIDA MIQUELINI (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de comprovar o trabalho rural, a ser realizada no dia 03/02/2009, às 14:30 horas, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência ou até 05 (cinco) dias antes, para comparecimento independentemente de intimações. E neste aspecto, ressalto que consoante dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil, compete às partes no prazo fixado pelo juiz ao designar a data da audiência de instrução, apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local do trabalho. Trata-se de prazo preclusivo, que deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois que seu objetivo é possibilitar às partes ciência das pessoas que irão depor, permitindo-lhes contraditá-las, se for o caso, e também orientar-se o advogado na elaboração das reperguntas, em consagração ao princípio do contraditório. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001988-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
Designo o dia 20/01/2009, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 886

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.13.001064-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IND/ COM/ DE CALCADOS BERGAMASCO LTDA ME (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS)
Concedo ao requerido o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos eventual composição da dívida, conforme manifestação em audiência (fl. 90) e à vista da petição de fls. 93/94. Sem prejuízo, oficie-se ao Quarto Distrito Policial, solicitando cópia integral do inquérito policial n.º 165/2008, bem como informações sobre diligências que eventualmente serão realizadas. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

MONITORIA

2003.61.13.001551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SANDRO LUIS FERNANDES (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI)

1. Com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o art. 1.102-C do Código de Processo Civil estabelece que, convertido o mandado monitorio em título executivo judicial, processar-se-á nos termos dos arts. 475-I a R do CPC, como cumprimento de sentença. 2. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Configurando-se a hipótese prevista no item 2 e tendo, em face da certidão supra, as partes concordado com a memória discriminada e atualizada dos cálculos

da Contadoria (fls. 123/126), intime-se o devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a) (CPC, 236 e 237) a efetuar o pagamento da quantia devida, R\$ 4.792,17, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo.5. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente -CEF, para que requeira o que entender., Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.13.003898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUIS GUSTAVO TOZZI BERTONI
Manifeste-se à CEF quanto ao prosseguimento do feito, face à certidão negativa de fls.84.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DANIEL SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS E ADV. SP107560 VALTER DOS REIS FALEIROS)
1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta).Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se Alvará para liberação do valor depositado às fls. 172.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002379-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JAIME CRISTINIANO FERREIRA
FLS. 59: ...Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente-CEF, para que requeira o que entender.OBS.: CIENCIA DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE MULTA.

2006.61.13.003095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE ANTONIO DEL BIANCO LOPES E OUTRO
fls. 81: ... Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente-CEF, para que requeira o que entender.OBS.: CIENCIA À CEF DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO VALOR, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA.

2007.61.13.000763-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RICARDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS
fls. 90: ... Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente-CEF, para que requeira o que entender.OBS.: CIENCIA DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, SEM INCIDÊNCIA DA MULTA.

2008.61.13.000004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDO AUGUSTO GUERRA FERREIRA E OUTRO
Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, em face da diligência negativa para citação do Réu Fernando Augusto Guerra Ferreira no juízo deprecado (fls. 71). Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LILIANE ROCHA MARINHO E OUTROS
1. Em face da certidão de fls. 47, intime-se a CEF para que comprove o recolhimento da guia expedida pela Justiça Estadual de Minas Gerais, que se encontra encartada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos da Carta Precatória nº 25/08 ao Juízo de Direito da Comarca de Campos Gerais, para cumprimento.Cumpra-se e intemem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.062867-4 - MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X JOANA DARC FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X LUCAS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X VALCIR FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X MARIA APARECIDA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001957-6 - JAQUELINE BRIGLIADORE PUGLIESI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO

FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Cumprida espontaneamente a decisão exequianda pela CEF, manifeste-se o credor sobre os cálculos e comprovantes de créditos apresentados pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Após, ao SEDI para alteração de classe para 229 -cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008-NUAJ). Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003181-0 - JOSE EURIPEDES PEDRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
1. Em face do impedimento do perito nomeado às fls. 246, conforme noticiado às fls. 253, nomeio em substituição o Dr. Eudes Ricardo Salgado Lemes (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste. 2. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Luiz Silva Diniz, 2.500- Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004095-1 - RENATO DE SOUZA MALASPINA (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento do valores depositados (e posteriormente extravaviados) a título de FGTS, concernentes ao labor do autor junto a empresa Pelegrino José Donato & Cia, devidamente atualizados, observando-se os critérios de correção da CEF para atualização das contas vinculadas ao FGTS. Ressalto que a atualização deve incidir a partir do vencimento de cada depósito não localizado. Condene os requeridos a arcar, cada um, com 50% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e com honorários advocatícios que fixo em 6% do valor da condenação para cada demandado, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.13.001150-9 - LUIS GUSTAVO HABER MELLEM (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Providencie a CEF o cumprimento do julgado, efetuando o pagamento dos valores devidos, relativos à atualização monetária da(s) conta(s) de caderneta(s) de poupança(s) do(s) autor(es), referente aos períodos reconhecidos na r. sentença/decisum, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Adimplida a determinação do item 2, providencie a Secretaria a alteração de classe para 229-cumprimento de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 17/2008 - NUAJ). 4. Após o cumprimento do item 2, dê-se vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada de sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000305-0 - HELIO GOMES RODRIGUES ALVES (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Cumprida espontaneamente a decisão exequianda pela CEF, manifeste-se o credor sobre os cálculos e comprovantes de créditos apresentados pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Após, ao SEDI para alteração de classe para 229 -cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008-NUAJ). Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001251-8 - CALCADOS NETTO LTDA E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Cumprida espontaneamente a decisão exequianda pela CEF, manifeste-se o credor sobre os cálculos e comprovantes de créditos apresentados pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Após, ao SEDI para alteração de classe para 229 -cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008-NUAJ). Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001425-4 - RENATO PAULINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 1º de DEZEMBRO de 2008, às 18:00 hs, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). (...) Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls.29), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001457-6 - FRANCISCO MARANHA FILHO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 71/72 como emenda à inicial. Cite-se. Defiro o desentranhamento da guia de fls.72, mediante comprovação do recolhimento da guia relativa à autenticação requerida. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001538-6 - LUCIA HELENA MANIGLIA BRIGAGAO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001673-1 - VANIA SANCHEZ FERREIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. No silêncio, remetam-se os autos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001938-7) RUI GALVANI GUARNIERI (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

FLS. 157: Apresentado o valor pelo perito, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. OBS.: CIENCIA DO VALOR SOLICITADO PELO SR PERITO às fls. 168/169.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.13.004902-7 - VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Reconsidero a decisão de fls. 171, uma vez que, oportunamente, deverá a CEF ser intimada, na pessoa de seu patrono (CPC, 236/237), a pagar a importância devida, sem incidência de multa, conforme previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Antes, porém, deverá o autor/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seus cálculos ao título executivo judicial transitado em julgado, no tocante à incidência de juros e correção monetária, vez que a decisão de fls. 82/83 substituiu a r. sentença de fls. 61/67 quanto a estes aspectos (CPC, 512). Intime-se. Cumpra-se

2004.61.13.001341-4 - RENAN GOMES (ADV. SP214869 PATRÍCIA DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RENAN GOMES

1. Reconsidero a decisão de fls. 348, para determinar a intimação da CEF, na pessoa de seu patrono (CPC, 236/237), a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a importância apurada pelo autor às fls. 307/317, no valor total de R\$ 45.106,34, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.

Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo.3. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista ao Exequente para que requeira o que entender.4. Uma vez que a Executada já depositou parte do valor devido (fls. 253), eventual multa, se for o caso, incidirá sobre a quantia que ultrapassar este valor, conforme 4º do art. 475-J. Intime-se. Cumpra-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004777-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALCADOS SIDIMAR LTDA E OUTROS

1. A exequente, de acordo com a petição de fls. 275, requer seja decretada a fraude à execução em relação à dação em pagamento do veículo CITROEN/XSARA PICASSO GXS, placas HBU 1792, o qual, segundo informações do executado (fls. 267), foi entregue em pagamento ao Banco ABN AMRO Real de Ribeirão Preto.2. A transferência de referido veículo restou comprovada através do ofício de fls. 269/270.3. A princípio, a dação em pagamento em virtude de dívida vencida não configura fraude, por se tratar de cumprimento de um dever jurídico, podendo, no entanto, tal presunção ser afastada, em virtude das peculiaridades do caso concreto.4. A jurisprudência do STJ tem se firmado no sentido de que não basta a citação do executado, em data posterior à alienação, para caracterização da fraude à execução, sendo necessária, ainda, a demonstração do consilium fraudis, cabendo ao Exequente a prova de que o adquirente tinha ciência da existência da execução.5. Ademais, trata-se de veículo automotor, bem móvel cuja alienação se completa com a mera tradição e está sujeito, ainda, a um regime diferenciado de controle estatal de propriedade, segundo o qual cabe ao novo proprietário fazer a transferência em 30 (trinta) dias, a contar da data da venda, que consta do CRV (artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro).6. Assim, uma vez que o adquirente providenciou a transferência junto aos órgãos competentes (fls. 270), não há que se falar em negligência deste, de sorte que não é possível presumir sua má-fé, motivo pelo qual indefiro o pedido de decretação de fraude à execução.7. Abra-se vista à CEF para manifestação em relação ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.8. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.005083-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CORTEZ & TEOFILO LTDA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 255). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.005737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE CARLOS SCARABUCCI GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 276). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006616-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS GRENSON LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

FLS. 295: ... 5. Apresentado o valor pelo perito, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. OBS.: CIENCIA DO VALOR DE HONORÁRIOS SOLICITADO PELO SR PERITO (FLS. 303/303).

2000.61.13.007102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE TADEU PESSONI E OUTRO (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 256 e o auto de penhora de fls. 257. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X S M PIRES FRANCA ME E OUTROS (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP202196 VALERIA VANINI E ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)
Com esteio no art. 655-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 11.382, de 06/12/2006, defiro o pedido da exequente de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira eventualmente existente em nome dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN), devendo os autos voltar conclusos a fim de que seja providenciado o necessário para que seja bloqueado numerário eventualmente existente em conta(s) corrente(s) dos executados, até o limite da dívida. O valor atualizado do débito, calculado conforme o acordo celebrado pelas partes às fls. 07 será aquele demonstrado na planilha de fls. 270/273, no importe de R\$ 67.147,45, atualizado para 03/09/2008. Após, dê-se vista à exequente - CEF. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA À CEF DA ORDEM DE BLOQUEIO NEGATIVA (FLS. 275/276).

2006.61.13.001910-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X TERRA DE BROTO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP E OUTROS

Com esteio no art. 655-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 11.382, de 06/12/2006, defiro o pedido da exequente de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira eventualmente existente em nome dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN), devendo os autos voltar conclusos a fim de que seja providenciado o necessário para que seja bloqueado numerário eventualmente existente em conta(s) corrente(s) dos executados, até o limite da dívida. O valor atualizado do débito, calculado conforme o acordo celebrado pelas partes às fls. 06/10 será aquele demonstrado na planilha de fls. 12, no importe de R\$ 16.612,72, atualizado para 17/05/2006. Após, dê-se vista à exequente - CEF. Int. Cumpra-se. obs.: CIENCIA À CEF DA ORDEM DE BLOQUEIO NEGATIVA (FLS. 64/65)

2006.61.13.002572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EMOS CALCADOS E CRIACOES LTDA - EPP E OUTRO

Com esteio no art. 655-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 11.382, de 06/12/2006, defiro o pedido da exequente de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira eventualmente existente em nome dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN), devendo os autos voltar conclusos a fim de que seja providenciado o necessário para que seja bloqueado numerário eventualmente existente em conta(s) corrente(s) dos executados, até o limite da dívida. O valor atualizado do débito, calculado conforme o acordo celebrado pelas partes às fls. 10/16 será aquele demonstrado na planilha de fls. 17, no importe de R\$ 34.187,60, atualizado para 15/05/2006. Após, dê-se vista à exequente - CEF. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA À CEF DA ORDEM DE BLOQUEIO NEGATIVA (FLS. 64/65).

2007.61.13.001041-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WILSON TEIXEIRA FERRACIOLI

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls.37 Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001887-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JB COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA E OUTROS

Com esteio no art. 655-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 11.382, de 06/12/2006, defiro o pedido da exequente de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira eventualmente existente em nome dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN), devendo os autos voltar conclusos a fim de que seja providenciado o necessário para que seja bloqueado numerário eventualmente existente em conta(s) corrente(s) dos executados, até o limite da dívida. O valor atualizado do débito, calculado conforme o acordo celebrado pelas partes às fls. 07/13 será aquele demonstrado na planilha de fls. 51/52, no importe de R\$ 38.105,84, atualizado para 28/08/2009. Após, dê-se vista à exequente - CEF. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA À CEF DA ORDEM DE BLOQUEIO NEGATIVA (FLS. 57/58).

2007.61.13.002687-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PRAYANO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X MARCOS JOSE FAZIO MARTORI (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FLAVIA VANINI MARTINS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA)

FLS. 48: ... Com a resposta, intime-se a Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA DO Certidão de fls. 52 e dos extratos da CIRETRAN juntados às fls. 53/56.

2007.61.13.002700-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALMIR DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 46/48: dê-se ciência à CEF para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.13.000169-9 - SONIA VASCONCELLOS TARGA E OUTROS (ADV. SP135457 ELIANE TORRES PENEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X SONIA VASCONCELLOS TARGA
Manifeste-se o Credor quanto à satisfação de seu crédito, ante o complemento do depósito efetuado pela CEF às fls. 137/138, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se a parte, pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, cientificando-a de que seu silêncio importará em concordância com os valores depositados. Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001875-9 - PAULO GINAHY DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PAULO GINAHY DE LIMA - ESPOLIO
Dê-se ciência à CEF dos documentos de fls. 152/163 e 168/170. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.13.001977-0 - CESAR AUGUSTO MARQUES E OUTROS (ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispõe a Súmula 161 do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Assim sendo, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa à Justiça Estadual, com as homenagens do juízo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 897

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002130-8 - MINERVA S/A (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO E ADV. SP132512 FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em juízo de retratação. Este Juízo realmente havia recebido a apelação interposta pela União somente no efeito devolutivo, que é a regra no caso de mandado de segurança. Contra essa decisão a União agravou de instrumento, comunicando este Juízo no dia 06/08/2008. Os autos foram encaminhados ao MPF e, em seguida, a União requereu a reconsideração da decisão de recebimento de sua apelação, desta feita informando sobre a determinação do C. STF exarada na ADC n. 18 em 13/08/08. Este Juízo reconsiderou sua decisão exclusivamente em face desse fato superveniente, motivo que ainda persiste e motiva a manutenção do efeito suspensivo conferido à apelação da União.

ACAO PENAL

2003.61.13.002369-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDETE DEL POENTE SILVA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Vistos. Antes de proceder ao juízo de admissibilidade do pedido de revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fls. 408/412), reputo necessária a oitiva da acusada para justificar-se, face o princípio do contraditório. Assim, designo para o dia 04 de dezembro de 2008, às 13h:30min., quando, incontinenti, será tomado o depoimento da mesma para que apresente suas razões ante o inadimplemento parcial do quanto ajustado.

2007.61.13.001081-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA E ADV. SP181695 CHRISTIAN ABRÃO BARINI)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se aos autos cópias dos ofícios 02478/2008 - UTU2 e 02480/2008-UTU2. Os co-réus Wanderlei Sábio de Mello e Ciro Aidar Sá Mello insistiram em suas alegações finais na tese de inexigibilidade de conduta diversa em razão das graves dificuldades financeiras porque vinham passando. Um indicativo para a aferição da situação financeira é, sem dúvida, a declaração ao imposto sobre a renda, onde será possível verificar-se se a empresa e os réus tiveram sensível queda patrimonial que impedisse o recolhimento das contribuições previdenciárias. Assim, determino a expedição de mandado ao Sr. Delegado da Receita Federal em Franca para que envie a estes autos, no prazo de cinco dias, cópia das declarações ao imposto de renda da empresa e dos co-réus Wanderlei e Ciro no período de 2003 a 2008. Após, dê-se ciência às partes, tornando conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 898

EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.001460-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X PANIFICADORA IMPERADOR DE FRANCA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA)

1. Defiro o requerimento de fl. 294 formulado pela exequente para tornar sem efeito a arrematação efetivada pelo próprio executado em 20 de maio de 2008 (2º leilão). A alienação judicial pressupõe transferência de propriedade, o que, por óbvio, não ocorre se o próprio proprietário do bem pretende arrematá-lo. Ademais, ao(s) executado(s) cabe(m) apenas remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, porém, antes de adjudicados ou alienados os bens, nos termos do art. 651 do Código de Processo Civil. 2. Mantenho, por conseguinte, as hastas públicas já designadas para os dias 12 (1º leilão) e 25 de novembro de 2008 (2º leilão), às 13h00, nos termos da decisão de fls. 246/247, nas quais o imóvel de matrícula nº 1.568 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade deverá ser apregoado, com base na reavaliação de fls. 252.3. Oportunamente, requeira a exequente o que entender de direito acerca dos depósitos realizados pelo Sr. João Eudes Silva (um dos co-executados) - fls. 290 e 292, considerando que estão à disposição deste Juízo.

2007.61.13.001105-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CLAUDIO YOUSSEF ISSA - ME (ADV. SP233015 MURILO REZENDE NUNES)

Vistos. Propõe a executada o pagamento do débito na forma do art. 745-A do CPC, ou seja, com o pagamento de 30% à vista e o restante em seis parcelas, proposta essa rejeitada pela credora à fl. 65. Há que se observar que o referido dispositivo legal implica verdadeira moratória e, para tanto, deve ser utilizada pelo devedor na forma da lei, ou seja, dentro do prazo de embargos, o que não ocorre no presente caso. Logo, não há como este Juízo obrigar o credor a aceitar a proposta, nada obstante ser uma proposta aparentemente mais vantajosa que uma possível arrematação por 50% em segunda hasta pública, situação bem provável ante a experiência deste Juízo. Assim, aguarde-se o leilão, que poderá ser suspenso caso haja pagamento ou parcelamento administrativo comunicado a este Juízo em tempo hábil. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2315

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.18.000108-1 - SINDOVAGNO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 10:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000376-4 - FLAVIO ANTONIO VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 09:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as

principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000965-1 - TATIANA ROBERTA DOS SANTOS ARE (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000967-5 - CLAUDIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 09:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício

por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001083-5 - ODEIR AYRES PIMENTA (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 10:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001119-0 - ANTONIO AMANCIO DA FONSECA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os

exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001173-6 - MANOEL FERNANDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001195-5 - EDIBERTO CESAR DE MEDEIROS (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001207-8 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA GODINHO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001267-4 - CARLOS ANTONIO NUNES CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 10:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001320-4 - ANTONIO CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste

Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001328-9 - BENEDITO CARLOS RIBEIRO WENDLING (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001383-6 - WANDERLEI HONORIO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de

recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001507-9 - MARIA JOANA CALEFE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.002021-0 - BENEDITO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 12:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.002269-2 - JOSE FERNANDO LEITE (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 14/11/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.002287-4 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO E ADV. SP249146 FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 10:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os

exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 2316

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000586-0 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/11/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001624-9 - PAULO JOSE DE SIQUEIRA (ADV. SP127431 PAULO JOSE DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/11/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que

lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001649-3 - FELICIO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/11/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000071-4 - MARILDA MARIANO FERRAZ (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/11/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 2317

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.001771-0 - JOSE BENEDITO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 292, 298/299, 301/302 e 308/309: Manifeste-se o autor.2. Fls. 316/334: Mantenho a decisão de fls. 277/278 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/11/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

Expediente Nº 2318

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000842-3 - RENATO ROSA BARBOSA (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. ___/___: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001381-9 - NAIR IZABEL FERREIRA AUGUSTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. ___/___: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.18.000563-3 - IVONE APARECIDA COELHO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho.1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 21/11/2008 às 12:00 horas. 2. Intimem-se.

2007.61.18.001991-7 - JOEL BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. ___/___: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente N° 6808

ACAO PENAL

2008.61.19.006296-4 - JUSTICA PUBLICA X FREDERIDO BERNARDO DE OLIVEIRA MULLER (ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO)

Decisão de fl. 103, de 05 de novembro de 2008. Mantenho a determinação para iniciação da ação penal, por não vislumbrar cabível a absolvição sumária neste momento. Homologo a substituição requerida pela defesa, bem como determino que sejam observadas as peculiaridades inerentes às oitivas de todas testemunhas, inclusive as defensivas que comparecerão em Juízo, ainda que não notificadas para tanto. Intimem-se. Decisão de fl. 105, de 07 de novembro de 2008. Chamo os autos à conclusão. Visto o teor da certidão de fl. 104, determino que seja realizado, tanto o mandado para a intimação do réu, caso ele ainda esteja recolhido no CDP II de Guarulhos, quando a Carta Precatória para a Subseção Judiciária, caso esteja preso no CDP III de Pinheiros. Intimem-se as testemunhas de defesa para que compareçam no dia da audiência, observando já a homologação do pedido de substituição feito pela defesa. Publique-se a decisão de fl. 103.

Expediente N° 6809

ACAO PENAL

2003.61.19.000961-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEIJAZETE DELFINO DOS SANTOS (ADV. MG079784 CLAYTON CARLOS ALVES MACEDO)

Expediente acostado às fls. 311 (...) Foi designado para o dia 18 de novembro de 2008, audiência de inquirição de testemunhas da defesa, na Subseção Judiciária de Ipatinga/MG.

Expediente N° 6811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.001329-6 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Autos desarquivados. Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 125/127), pelo prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.19.003140-8 - VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados. Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 109/110). Nada mais sendo requerido ou providenciado, no prazo de 10(dez), venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.005384-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006728-3) SANDRA APARECIDA RODRIGUES ALHO E OUTRO (ADV. SP120651 ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Desentranhe-se a petição acostada às fls. 112/116 dos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, encartando-a nestes autos, conforme requerido à fl. 56/57. Após, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.000605-0 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). P.R.I.O.

2007.61.19.005786-1 - CELECI FRANCISCA MARINHO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2008.61.19.005790-7 - ISOTEC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.007309-3 - CLAUDIO DE PAULA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante (PIS/PASEP nº 1232542983-2). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.007635-5 - ADTK ATACADO IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (ADV. DF025735 FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.007677-0 - PADARIA E CONFEITARIA FLOR DO MARAO LTDA - ME (ADV. SP084005 MARILENE BARBOSA LIMA CODINA LOPEZ) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Tendo em vista a certidão de fls. 269, intime-se pessoalmente a impetrante a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.007803-0 - IRMAOS CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 223/225: Mantenho a decisão de fls. 214/217, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.19.008150-8 - ATP ENGENHARIA LTDA (ADV. SP218424 ERIKA MOREIRA IDE) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.008687-7 - THEVEAR ELETRONICA LTDA (ADV. SP188176 RENATA MENDES PALAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Afasto as prevenções apontadas às fls. 123/124, tendo em vista a diversidade de objetos. Tendo em vista a informação de fls. 162/166, dê-se vista a impetrante para que emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.008907-6 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se vista ao MPF e, após, conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

2008.61.19.009203-8 - MARCO ANTONIO DA CONCEICAO CAETANO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para

sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.009207-5 - CLAUDIANO RIBEIRO (ADV. SP157693 KERLA MARENHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.009237-3 - JOSE ARDSON RODRIGUEZ CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria nº 42/140.714.339-2, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.009346-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

À vista da informação de fls. 100/119, solicite-se, COM URGENCIA, as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06), tendo em vista o desembaraço aduaneiro que a ser realizado no dia 24/11/2008 (fl. 04). Solicite-se CPA referente aos autos: 2004.61.00.028442-2 - 26ª Vara Cível. 2005.61.19.004677-5 - 5ª Vara Guarulhos. 2007.61.00.005827-7 - 20ª Vara Cível 2007.61.00.006275-0 - 12ª Vara Cível 2007.61.00.006277-3 - 7ª Vara Cível 2007.61.00.006278-5 - 23ª Vara Cível 2007.61.00.008701-0 - 2ª Vara Cível 2008.61.00.022493-5 - 13ª Vara Cível 2008.61.19.000710-2 - 6ª Vara de Guarulhos 2008.61.19.001183-0 - 5ª Vara de Guarulhos 2008.61.19.002087-8 - 2ª Vara de Guarulhos 2008.61.19.002721-6 - 4ª Vara de Guarulhos 2008.61.19.003145-1 - 2ª Vara de Guarulhos 2008.61.19.005329-0 - 5ª Vara de Guarulhos. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 5908

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.006349-6 - EDUARDO CAETANO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP190955 HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.027130-0 - JOAO MIGUEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 309: Cumpra a executada o determinado no r. despacho de fls. 307 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.19.002844-5 - JOSE VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA E ADV. SP177973 CRISTIANE FLORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Atente a serventia para abertura de novo volume de autos. Fls. 243/249: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.19.004542-0 - INES BENEDETTI LIMA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA

SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 307/321: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Silentes, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.00.022986-8 - METALGRAFICA ITAQUA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em três parcelas iguais.Destarte, deposite a autora a primeira parcela no prazo de 72(setenta e duas) horas e as demais no quinto dia útil seguinte, sob pena de indeferimento da prova.Com a integralidade do pagamento, intime-se a Senhora Experta para retirada dos autos e entrega do Laudo no prazo de 30(trinta) dias.Cumpra-se e intime-se.

2004.61.19.000117-9 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 171/173: Resta prejudicado o pedido, face a sentença de extinção da execução exarada à fl. 158. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Isto feito, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.19.003234-6 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 265/266: Nada a deferir, tendo vista a juntada da petição de fls. 268/311. Aprovo todos os requisitos apresentados pelas partes. Expeça-se carta precatória para intimar o Sr. Experto para que cumpra o despacho de fl. 191. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se.

2004.61.19.005198-5 - ALL SERVICE PIONNER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 546/547 e 549/550: Defiro a realização da prova pericial técnica para deslinde do feito, nomeando como perito o Senhor CARLOS EDUARDO DUARTE FROELICH, com endereço comercial situado na Rua Luiz Gama n.º 200, conjunto 01, Guarulhos/SP, telefone 6441-7720. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.007446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006887-4) MARCELO BEZERRA ALVES DA SILVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Com o fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.007971-9 - WAGNER JOSE GUERGIK CAZAES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Fls. 328: Anote-se. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls.. 228/292 dos autos.Fls. 295/298: Anote-se. Depreque-se a intimação da União Federal acerca do despacho exarado às fls. 302 dos autos.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.001253-1 - MARIA SOCORRO PEREIRA COSTA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré conceda imediatamente à autora MARIA SOCORRO PEREIRA COSTA o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar desta data, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência....

2007.61.19.003472-1 - IRENE DOMINGOS (ADV. SP177954 APARECIDO SANCHES CODINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/111: Anote-se. Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco), eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.003935-4 - HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a tutela antecipada determinando que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a conclusão da análise da auditoria, procedendo ao pagamento dos atrasados, caso haja crédito em nome do autor, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2007.61.19.004430-1 - TERESA MASUMI NUNOMURA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 59/60: Por ora, diga a autora.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004910-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEANETE ZAMBELLI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca das contestações de fls. 41/48 e 50/71 no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, oficie-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando-se a devolução da CP nº 285/2008. Cumpra-se. Int.

2007.61.19.010098-5 - OSVALDO ALVES PEICHAO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.000419-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP171248 JUNIA BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 53/55: Defiro a prioridade na tramitação da presente demanda, haja vista tratar-se de autor com mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), devendo ser afixada no dorso dos autos fita azul para identificação. Dito isto, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.001146-4 - MERCIA AUGUSTO RABELO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.001276-6 - JOANICE OLIVEIRA SERRA FERREIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.001819-7 - EDSON ERASMO PEREIRA LIMA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
... Motivos pelos quais INDEFIRO os pedidos de abstenção da venda o imóvel ou suspensão do seu registro. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.19.003128-1 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD MAURICIO MAIA)
Compulsando os autos verifica-se às fls. 18 (Resumo de Alta) que os fatos apresentados nos autos decorreram de internação sucedida no HOSPITAL SÃO PAULO, o qual, por sua vez, é mantido pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, nos termos do Estatuto acostado às fls. 79/88. Outrossim, consta no referido estatuto que a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina é pessoa jurídica de direito privado, não podendo assim ser confundida com a Universidade Federal de São Paulo, ora ré, cuja personalidade jurídica é de direito público, tratando-se, portanto, de pessoas jurídicas distintas. Sendo assim, tecidas tais considerações, intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10(dez) dias, o pólo passivo da ação, com base nos documentos de fls. 18 e 79/88. Intime-se.

2008.61.19.003658-8 - MANOEL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.004094-4 - RENATO JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV.

SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.007541-7 - ROSANA GONCALVES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.007728-1 - AIRTON JOSE SILVA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Digam às parte o que de direito, no prazo de 10 (Dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intímem-se.

2008.61.19.007827-3 - SEBASTIAO DA CRUZ CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, manifeste-se o autor acerca do alegado na contestação. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.19.008011-5 - HELENA ISABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP116424 ANA ANGELICA DOS SANTOS E ADV. SP120354 GILDA DO CARMO TERESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, manifeste-se a autora acerca do alegado na contestação de fls. 29/40. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.19.008310-4 - CARMEN CRISTINA DE OLIVEIRA AMATE E OUTROS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intímem-se.

2008.61.19.008975-1 - NEUSA FERNANDES FRANCO MELO (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Preliminarmente, intimi-se a parte autora para que emende os termos da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a pessoa jurídica de direito público que deverá figurar no pólo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da exordial.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.008788-2 - JULIANA DA SILVA SABIO (ADV. SP237343 JULIANA DA SILVA SABIO) X OVIDIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito à esta 2ª Vara Federal de Guarulhos. Proceda a autora o pagamento das custas iniciais em guia própria, bem como emende o pólo passivo da presente demanda, incluindo-se a Caixa Econômica Federal e apresentando cópias para sua citação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.005193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUCIANA RAQUEL AMARAL DA SILVA

Por primeiro, esclareça a proponente da ação, ante tramitação dos autos da ação monitória n° 2008.61.19.002715-0, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.002331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDUARDO CAETANO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP190955 HELENA LORENZETTO DOS SANTOS)

Fls. 92/94: Por ora, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do requerido pelos réus às fls. 97/104 dos autos.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.006090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KATIA REGINA FERREIRA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a ré acerca do alegado pela CEF às fls. 83/85, bem como se pretende quitar o débito. Após, tornem conclusos.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.006116-9 - EDUARDO VERA CRUZ (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50. Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o requerente proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, anote-se e intime-se.

2008.61.19.008676-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP170333 MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50. Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o requerente proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, anote-se e intime-se.

Expediente Nº 5909

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.006171-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X HALIFAS OSEI ASIBEY BONSU (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Designo o dia 17 de novembro de 2008, às 15h30, para realização de audiência para suspensão condicional do processo. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

ACAO PENAL

97.0101095-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SIDNEI TADEU FIOROTTI (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X FRANCESCO LA MARCA (ADV. SP224413 ATILIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR) X MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP170987 SIMONE SOARES GOMES E ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL E ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X LUCIANA NACARATO DE DOMENICO (ADV. SP170987 SIMONE SOARES GOMES E ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL E ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) ... Motivos pelos quais julgo improcedente a denúncia e ABSOLVO SIDNEI TADEU FIOROTTI, FRANCESCO LA MARCA, MARCELO ANTONIO BONACCORSO DE DOMENICO e LUCIANA NACARATO DE DOMENICO nos termos do artigo 386, incisos II e IV, do Código de Processo Penal...

Expediente Nº 5910

MONITORIA

2008.61.19.003776-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILMARA FERNANDES TOLENTINO E OUTRO

Defiro a expedição de mandado de pagamento, com o prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Consigno que poderão os réus oferecer embargos, no prazo previsto, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de não o fazendo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Cumpra-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.029130-8 - DELCIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 350: Esclareça o autor o quanto requerido, tendo em vista a determinação exarada às fls. 347, bem como a inexistência de requisição de pagamento de precatório no presente feito. Publique-se.

2001.61.19.000307-2 - MARIA DOS ANJOS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP131631 MARIA CRISTINA DE

ABREU E ADV. SP197375 FLAVIA BIZARIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 227/228: Dê-se ciência aos autores acerca do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intímem-se.

2001.61.83.001816-0 - JOSE ALVES MESSIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros (cônjuge e filhos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. É que o objeto do pedido, em tendo falecido o requerente, nada tem a ver com o rol de dependentes previdenciários, cujas consequências e reflexos no benefício serão oportunamente examinados. Int.

2002.61.19.005767-0 - IRACEMA DE SOUSA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X DENISE DA COSTA DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214: Promova a autora a inclusão do menor Clayton dos Santos de Paula no pólo passivo da presente demanda. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito. Cumprido o supra, cumpra a serventia o segundo parágrafo do despacho exarado às fls. 213 dos autos. Publique-se.

2003.61.19.007853-6 - ELENILDO ALVES GOMES - MENOR IMPUBERE (EUZELIA MOREIRA ALVES GOMES) E OUTRO (ADV. SP155112 JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/194: Por ora, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do requerido pelo membro Ministério Público Federal. Cumpra-se e intím-se.

2004.61.19.007182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006210-7) NEIDE GONCALVES VALIM (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 271/280 e 282/287: Por ora, com o fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.19.004114-5 - CAROLINA TEIXEIRA NOCETTI E OUTRO (ADV. SP126867 FABIO FLORINDO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 103/106: Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 475-A, 475-B e 475-J do CPC.

2005.61.19.004720-2 - MANUEL SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP147416 HUDSON LOPES DE CARVALHO E ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X SUPERLAMINACAO DE FERRO E ACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado, certificado às fls. 125 dos autos, intime-se a co-ré Superlaminacão de Ferro e Aço Indústria e Comércio Ltda., para os termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º e 475-J ambos do Código de Processo Civil. Publique-se.

2006.61.19.004173-3 - FRANCISCA CREUZA DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Pericial às fls. 136/144 dos autos. Após, tornem conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.005939-7 - GILBERTO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP159940 MÁRCIO FUMIMARO FURUUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Em analisando os autos, verifico que inexistente instrumento de procuração da parte ré. Destarte, intime-se a ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Isto feito, tornem conclusos. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.008570-0 - JOSUE GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização, de ofício, do pólo passivo da demanda, nos termos da Lei nº 11.457/07, devendo constar a União Federal (Fazenda Nacional). Uma vez intimada a União, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para

prolação de sentença. Int.

2006.61.19.008760-5 - THAIS GONZAGA MANGOLIN - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233: Oficie-se conforme requerido. Ademais, defiro a produção da prova oral. Destarte, depositem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos para designação da audiência. Sem prejuízo, dê-se nova vista ao membro do Ministério Público Federal. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.000695-6 - WLADIMIR ANTONIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 147/158 e 159/161: Por ora, com o fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.001683-4 - SANDRA CATARINO GUIMARAES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X YOSHIRO TAKEMURA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 194/207 e 209/213: Por ora, com o fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.001884-3 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP238030 DIEGO JORDÃO NEVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Fl. 213 e 215/217: Por ora, indique a parte ré o endereço da empresa PROAIR e cópia da inicial para que proceda a citação, para que possa haver o chamamento desta a lide, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intímese.

2007.61.19.002881-2 - VANESSA FORNASARO KONSTANTINOVAS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 103: Por ora, publique-se o despacho exarado às fls. 101 dos autos. DESPACHO FLS. 101: Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Esclareça, ainda, se existem depósitos vencidos, bem como se pretende depositá-los em Juízo. Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.61.19.006095-1 - JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/159: Indefiro a realização da prova oral, ante o objeto da presente demanda. Entendo necessária a produção de prova pericial ambiental. Destarte, nomeie o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como Perito Judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.006657-6 - DANIELE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

2007.61.19.007356-8 - MARIA DOS ANJOS RIBEIRO (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

2007.61.19.009586-2 - JOAO NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.009737-8 - LUIZ FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a intempestividade da réplica de fls. 114/124 certificada às fls. 125, determino o seu desentranhamento e a intimação do patrono do autor para retirá-la em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias.Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.000524-5 - MANUEL RODRIGUES (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Verifico que até o presente momento o pedido de gratuidade de justiça no fora apreciado, momento em que concedo o benefício de Justia Gratuita. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.000569-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.002277-2 - MILTON CIRILO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Esclareça o autor a propositura da presente demanda, ante a similitude com os autos do processo n.º 2008.61.19.000002-1 em trâmite perante o MM. Juizado Especial Federal de Lins/SP.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.002329-6 - ROBERTO CARLOS RAMOS SANTOS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.004320-9 - MARIA DA SALETE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.004753-7 - FRANCISCO DE SOUSA LEAL (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Esclareça o autor a propositura da presente demanda, tendo em vista a propositura do processo n.º 2008.61.19.002760-5.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intímem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.006302-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029130-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELCIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)
Fls. 111: Por ora, manifestem-se às partes em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intímem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.020697-0 - CHARLES CAPARROZ CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Apense-se a presente aos autos da ação principal n.º 2005.61.00.004578-0. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.006031-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001683-4) SANDRA CATARINO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpram os requerentes o determinado na r. decisão exarada às fls. 15/17 dos autos.Consigno o prazo de 05(cinco) dias.Silentes, tornem conclusos para extinção.Publique-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.001331-0 - SERGIO MIGOTO DE SOUZA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do feito. Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária. Isto feito, voltem conclusos.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 853

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.011363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011362-6) CIMESFER COMERCIO DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

I - Intime a EMBARGANTE. II - Intime a EMBARGADA. III - Arquive-se (FINDO).

2005.61.19.000244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008473-0) COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP132464 JOSE EDUARDO GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI)

1. Recebo a apelação de fls. 130/154 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 108/118, bem como, para querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2005.61.19.004816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006097-0) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 227/235, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.003402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005477-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2006.61.19.004815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016520-1) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESS P AUTOS LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Indefiro o pedido de fl. 64, já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003661-0) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a apelação de fls. 89/100 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 78/84, bem como, para querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.005253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003833-6) FORT FIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT (ADV. SP039854 ISRAEL SUARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Indefiro o pedido de fls.60/61, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005947-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005142-0) LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA E ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 122/126, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.008407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006895-6) SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA ME (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2006.61.19.008410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014480-5) POLILUX IND/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 59/64, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.008411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021761-4) RAVITO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 85/91, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2007.61.19.000637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009063-2) SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.19.001681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003785-0) SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.19.002358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002772-0) INDUSTRIA MECANICA LARESE LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.19.002949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004362-9) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000279-8) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002435-4) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.003329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014745-4) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo a apelação de fls. 68/84 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 47/48, bem como, para querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2007.61.19.004317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014496-9) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005254-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021730-4) MARCO POLO TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP097527 SILMELI REGINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000613-7) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000198-4) MARCO ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020581-8) LINO JOSE DE SEIXAS NETO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.007168-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000526-0) RADICCHI

SARZEDAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X CELIO SARZEDAS E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.008152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008151-6) METALURGICA INDUSHELL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
Em face dos esclarecimentos da União Federal, às fls. 143/144, não há que se falar em litigância de má-fé.Cumpra-se a determinação de fls. 135.Após, remetam os autos ao arquivo - sobrestado.Int.(...)FL. 135 Em face da informação extraída no site do STJ, a qual negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, esclareça a exequente pedido de extinção do executivo fiscal em apenso,com base no artigo 794, do Diploma Processual Civil, já que a sentença proferida nos embargos suso aludidos julgou extinta a execução fiscal, reconhecendo a decadência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de litigância de má-fé. (...) FL. 142. 1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias de fls.42/45, 64/71, 78, 101, 121 e 124. 3. Considerando a interposição de recurso (fl. 125), bem como a inexistência de decisão proferida em sede do agravo de instrumento (fl. 134), aguarde-se. 4. Int.

2007.61.19.008176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001532-7) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.008505-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005554-1) METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2008.61.19.002395-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002993-5) MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000198-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASSA FALIDA SYGMA MONTEBRANCO CIA/ PRODUTORA E COML/ DE PECAS X MARCO ANTONIO CASTRO (ADV. SP243670 THIAGO BARCELOS MARQUES PEREIRA E ADV. SP247127 PRISCILA DA SILVA LORENA DE OLIVEIRA)

1. Publique-se a r. decisão de fl. 282.2. Converto em penhora os valores depositados às fls. 286, 288 e 290.3. Fls. 295/296: Considerando a apresentação dos embargos em anexo, postergo o exame do pedido de providências para transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo, até decisão final em 1ª Instância naqueles autos. Aguarde-se, portanto.4. Int.(...) FL. 282. Por primeiro, resta prejudicada a determinação constante no último item da decisão de fls. 167, tendo em conta o comparecimento espontâneo do executado. Em face das certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 240/241, 245, 250/251, proceda-se a penhora dos ativos financeiros bloqueados através do Sistema BACENJUD. Fls. 253/280: Mantenho a decisão de fls. 225/227, pelos seus próprios fundamentos. Cumprida a determinação acima, abra-se vista a exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

2000.61.19.014655-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X ITALBRONZE LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

1. Atendendo o requerido pela exequente, fls. 141, intime-se a executada, através de seu patrono, a comprovar que prestou garantias no processo cautelar ou efetuar o pagamento da presente Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens. Prazo: 10(dez) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens.3. Intime-se.

2002.61.19.006665-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DISCOVER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP097527 SILMELI REGINA DA SILVA) X JOSE CARLOS ZOGBI E OUTROS

1. Fl. 121: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 15(quinze) dias.a) comprovar a propriedade, recolhimento do IPTU e valor atualizado atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 4. Int.

2004.61.19.005554-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X CLAUDIO STEFANINI E OUTRO

(FL. 181) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 102/104: Expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal solicitando cópias das 05(cinco) últimas declarações de Impostode Renda da Empresa executada e dos co-executados, bem como aos Cartó-rios Notariais solicitando informações sobre eventuais operações imobiliárias existentes em nome dos executados recebidas através das DOIs(Declaração de Operação Imobiliária). 2. Prestadas as informações, abra-se vista à exequente, quedeverá também manifestar-se sobre o pedido de fls. 155/162 de des-constituição da penhora e sobre as diligências negativas de fls. 178.Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Int. (FL. 185) 1. Fls. 183/184: Autorizo. Oficie-se ao Diretor do Ciretran Guarulhos, solicitando as necessárias providências para o licenciamento do veículo descrito no Auto de Penhora de fl. 70, consignando que, no mais, permanecem os efeitos da penhora que recaiu sobre aquele bem. 2. A seguir, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a co- branca de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que preten- dam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após, abra-se vista à União Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas, bem como para que se manifeste no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. 4. Reformulo as decisões de fls. 181 e 182, dispensando a ex- pedição de ofício, tendo em vista a alteração do pólo ativo da ação e, ainda, que as informações solicitadas à fl. 104, tanto as relativas às declarações anuais de rendimentos dos executados, como even- tuais DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS devem ser prestadas pe- la Delegacia da Receita Federal e, no caso, podem ser obtidas pela e- xequente por seus próprios meios. 5. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (In-ciso III, art, 267 do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se.

2005.61.19.003198-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X VIACAO TRANSVIDA LTDA (ADV. SP199644 GIZELLE BRASILEIRO DE LIMA)

1. Intime-se a executada na pessoa do seu patrono para que compareça em Cartório para subscrever o termo de penhora e nomeação de depositário, no prazo de 05(cinco) dias.2. Após, oficie-se ao Detran para a efetivação do bloqueio.3. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1673

ACAO PENAL

2008.61.19.001813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELICA HERMES (ADV. SP230302 ANA CAROLINA PAULINO E ADV. SP246953 CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

1) Recebo os recursos de apelação interpostos pela acusação às fls. 220/241 e pela defesa nesta oportunidade. 2) Abra-se vista à defesa para apresentação das razões de apelação, bem como das contra-razões ao recurso de apelação do MPF. 3) Após, abra-se vista ao MPF para apresentação das contra-razões ao recurso de apelação da defesa 4) Na seqüência, estando em termos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. 5) Arbitro os honorários do advogado que atuou como defensor ad hoc nesta audiência em 1/3 do valor vigente. 6) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados

Expediente N° 1674

ACAO PENAL

2003.61.19.002962-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor revendo este processo, já ao iniciar a prolação de sentença, observei foi efetivamente oferecida a proposta de suspensão condicional do processo ao acusado. Houve manifestação ministerial oferecendo a proposta, nas condições que o Juízo fixasse, caso os antecedentes do acusado lhe fossem favoráveis (folha 161).Desta forma, considerando que

os antecedentes do acusado não o prejudicam, o acusado pode vir a obter a suspensão condicional do processo, situação que pode vir a lhe ser evidentemente favorável e, por isso, deve ser apreciada imediatamente. Portanto, baixem os autos em diligência para designação de audiência de suspensão condicional do processo, conforme a pauta deste juízo. Oportunamente, venham os autos conclusos para designação da data e estabelecimento das condições do Juízo, nos termos da proposta ministerial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1166

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.027071-9 - FERREIRA PRADOS E TRIGO WIIKMANN - ADVOCACIA EMPRESARIAL (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior decisão a ser proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015106-0. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.19.003652-2 - ALDEZIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.19.005947-9 - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP249849 GUSTAVO GIMENES MAYEDA ALVES E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do Impetrante, aguardando-se em Secretaria a juntada do alvará liquidado. Após, abra-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. (PROVIDENCIAR RETIRADA DO ALVARÁ, OBSERVANDO PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - 23/10/2008)

2005.61.19.005689-6 - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP X PROCURADOR CHEFE DO ORGAO DE ARRECADACAO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 353/354: proceda secretaria as atualizações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, republique-se a r. sentença de fls. 335/337, devolvendo o prazo recursal ao Impetrante. Int. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 335/337: (...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2005.61.19.007908-2 - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.009006-9 - ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP077994 GILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls.

126/130, bem como, para que apresente contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.000382-7 - SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAPETY LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 155/158, bem como, para que apresente as contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.000389-0 - COBRASCAL IND/ DE CAL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante o recolhimento das custas pertinentes ao Porte de Remessa e Retorno (fl. 260), atribuindo o correto Código da Receita, qual seja, 8021. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.61.19.006863-9 - ASILO SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do impetrante apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 456/460, bem como, para apresentar Contra-Razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.007194-8 - MINERACAO PEDRA DE FOGO LTDA (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA E ADV. SP163970 ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008910-2 - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.008974-6 - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK E ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 422/426, bem como, para que apresente as contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.010071-7 - HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho a decisão embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para a Embargante demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.O.

2008.61.19.001617-6 - IND/ TEXTIL TSUZUKI S/A (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA E ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 413/417, bem como, para que apresente as contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002088-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 274/280, bem como, para que apresente contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002200-0 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO E ADV. SP176023 FLÁVIO

HENRIQUE BACCARAT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais CONCEDO A SEGURANÇA e DECLARO NULO o lançamento fiscal constante na NFLD nº. 37.137.224-0. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado. Sem honorários de advogado, forte nas Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.19.002448-3 - HELENA MARIA DE BRITO ME (ADV. SP268366 ALMIR RAMOS DA SILVA E ADV. SP267845 CARLA ANGELA ALLOSI ORTIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.19.003940-1 - NELSON CALIPO (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP229937 DANIEL TATSUO MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE CENTRO NEGOCIOS AEROPORTUARIOS DE S PAULO DA INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.19.004323-4 - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 159/164, bem como, para que apresente contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005194-2 - FABIO DELICATO DE OLIVEIRA (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.19.008489-3 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP178187 IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se a D. Autoridade Impetrada requisitando as informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.008490-0 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP174898 LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se a D. Autoridade Impetrada requisitando as informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.008797-3 - SANTINO GONCALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR para tão-somente determinar à autoridade impetrada que proceda à análise do processo administrativo NB 41/143.329.140-9, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, e delibere conforme de direito. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Considerando que ele conta com mais de 60 anos de idade, conforme documento de fls. 10, defiro-lhe também os benefícios da lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e, por fim, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.008817-5 - LUIZ ANTONIO BASTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto DEFIRO a medida liminar pleiteada para, nos termos do pedido, determinar que a autoridade coatora

proceda à liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada na conta do impetrante, PIS nº 12170981979. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento, bem como requisitem as informações, a serem prestadas no prazo legal. Remetam-se os autos ao MPF. Após venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.19.008914-3 - VALDINE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP205523 LUCIANA CARNEIRO DUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se o Impetrante a emendar a petição inicial para corrigir o pólo passivo da presente ação, fazendo constar o GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em GUARULHOS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.009026-1 - KAZUO IAMAMOTO (ADV. SP228624 ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Vistos etc. Inicialmente, concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o impetrante conta mais de sessenta anos de idade (fls. 12), concedo-lhe também a prioridade na tramitação conferida pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03). Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações que, em vista do teor alimentar do objeto posto em lide, deverão ser prestadas no prazo máximo de 48 horas. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.19.009097-2 - SKF BRASIL LTDA (ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X PROCURADOR DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2 REGIAO GUARULHOS/SP

(...) Assim, DECLINO da competência em favor de UMA DAS TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO EM SÃO PAULO, a qual couber por distribuição. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, a fim de constar como autoridade impetrada o PROCURADOR DO TRABALHO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO do OFÍCIO DE GUARULHOS (SP). Após, observadas as formalidades de praxe, encaminhem-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.19.009195-2 - JOSE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à retenção do imposto de renda incidente sobre férias vencidas, 1/3 férias vencidas; férias proporcionais; 1/3 férias proporcionais; férias indenizadas aviso prévio e 1/3 férias indenizadas aviso prévio. Determino, outrossim, a expedição de ofício à empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, para que, na qualidade de substituto tributário e em cumprimento desta decisão, providencie o depósito judicial do valor do IR incidente sobre as verbas cuja exigibilidade resta suspensa, a ser efetivado na agência da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, localizada no térreo deste Fórum da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, à disposição deste Juízo. Deve, também, depositar judicialmente o montante integral do tributo, no que se refere ao imposto de renda incidente sobre a parcela denominada prêmio diverso, para os fins do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.007535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006968-0) PAULA MARGARIDA SCIALIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.008223-4 - PRISCILA CRISTINA SCHNEIDER (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se a ré para prestar os esclarecimentos, bem assim, a autora para juntar os comprovantes de pagamentos requeridos pelo Senhor Perito às fls. 160/161 dos autos, em 10(dez) dias.Cumpridas as determinações supra por ambas as partes, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo em 15(quinze) dias.Int.

2006.61.19.008008-8 - ROGERIO DIRKS LESSA E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Determino o sobrestamento do feito até a data fixada pelas partes no termo de fls. 166/167 dos autos (22.12.2008). Após, informem as partes acerca do efetivo adimplemento do acordo em 05(cinco) dias.Isto feito, venham conclusos. Int.

2006.61.83.004754-5 - EGIDIO DO AMARAL TALAMO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela parte autora à folha 121 dos autos.Int.

2007.61.19.002118-0 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004684-0 - ANA ROSA DE JESUS SOUZA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.004941-4 - MARCO ANTONIO VAC (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Nos moldes da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do Instituto Nacional do Seguro Social pela União - Fazenda Nacional.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.005658-3 - ACFC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 541/561 em 10(dez) dias.Quanto ao pedido de levantamento formulado à folha 539, aguarde-se a manifestação das partes sobre o laudo. Não havendo necessidade de esclarecimentos pelo perito, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à folha 539 em seu favor.Int.

2007.61.19.006703-9 - JUVENAL LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.006997-8 - CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008499-2 - ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO(CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito para auxiliar o Juízo na presente ação.1. Existe previsão de reajuste das prestações pelo critério do aumento do salário da categoria profissional dos mutuários(PES/CP), ainda que em caráter subsidiário? 2. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional(PES/CP), as prestações seriam menores do que as efetivamente cobradas? 3. Em caso positivo, desde quando a cobrança da prestação foi efetuada a maior? 4. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional(PES/CP), qual seria o valor atual da prestação? 5. Se aplicado tal critério, considerando a eventual existência de pagamentos a maior das prestações em atraso e de depósitos judiciais, os mutuários teriam atualmente crédito ou débito junto à CEF? E qual o respectivo valor? 6. Houve durante o contrato as chamadas amortizações negativas de parcelas de juros? 7. Pode-se afirmar que houve aplicação de juros sobre juros para atualização do saldo devedor? 8. Elabore planilha anotando-se lado a lado: a) o valor das prestações segundo a evolução salarial da categoria dos autores; b) a evolução segundo os índices da CEF; c) a diferença a maior ou menor entre a e b. 9. Outros dados julgados úteis. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.008699-0 - CICERA MARIA DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009247-2 - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009977-6 - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de nomeação de novos esclarecimentos do perito formulado pela parte autora eis que o mero inconformismo da parte, por si só, não é razão para tal medida. Ademais, observa-se que o Senhor Perito respondeu objetivamente todos os quesitos formulados pela autora. Não sendo possível concluir-se que o perito trouxe respostas evasivas, como alega a autora. Expeça-se a solicitação para pagamento do perito. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.000475-7 - SALVADOR DINIZ FILHO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.001421-0 - ESCOLASTICA MARIA DE MORAIS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da notícia da audiência designada pelo Juízo deprecado à folha 134 para o dia 10/12/2008, às 16:00 horas. Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória em Secretaria. Int.

2008.61.19.001810-0 - MARIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002307-7 - RAIMUNDO SANTANA LOPES (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão aposta no mandado de fls. 107/108, intime-se o patrono do autor para informar ao Juízo se compareceu na perícia médica agendada para o dia 24/10/2008, bem assim, informe seu atual endereço no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.19.002699-6 - CREUSA TEODORA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de esclarecimentos do perito formulado pela parte autora eis que o mero inconformismo da parte, por si só, não é razão para tal medida. Expeça-se a solicitação para pagamento do perito. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.003027-6 - CRISLAINE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2008.61.19.003052-5 - DIRCE COSTA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência e declaro encerrada a instrução. Passo a proferir a seguinte sentença: Dirce Costa Teixeira ajuizou em 22/04/2008 ação de rito ordinário em face do INSS deduzindo pedido de concessão de benefício previdenciário consistente em pensão por morte. Alega a autora na inicial, em síntese, que era mãe de Wagner Teixeira, segurado falecido em 09/01/2008, e que dele dependia economicamente, fazendo jus, portanto, ao benefício vindicado desde o óbito do segurado, ou, supletivamente, desde a data da DER (29/02/2008), sendo ainda devidos juros de mora, correção monetária e honorários de advogado, estes últimos a serem fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Juntou documentos. À fl. 39 concedi a autora o benefício da gratuidade judiciária e determinei a citação do réu, que ofereceu resposta ao pedido, encartada a fls. 48/57. Aduziu o INSS que o pedido improcede, haja vista que não comprovada a qualidade de dependente da autora em relação ao seu falecido filho. Alegou a autarquia, no mais, que a data de início do benefício deve ser a da DER, e que não é possível a cumulação de benefícios na forma pretendida, porquanto já seja a autora beneficiária de pensão por morte decorrente do falecimento de seu esposo. Deferida a produção de prova oral, colheu-se nesta assentada o depoimento pessoal da autora e também os depoimentos de duas testemunhas indicadas pela parte autora. Em alegações finais, reiterou a autora os termos da inicial e requereu a antecipação da tutela por ocasião da prolação da sentença, ao passo que o INSS reiterou o arazoado oferecido a título de contestação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não há questões preliminares a serem enfrentadas, razão pela qual passo de imediato ao cerne do pedido. O óbito de Wagner Teixeira está cabalmente comprovado pela certidão de óbito de fl. 18, da mesma forma que a relação de parentesco entre a autora e Wagner está comprovada pela certidão de nascimento de fl. 19. De outra parte, a qualidade de segurado do RGPS de Wagner Teixeira é indubitosa à constatação que ele faleceu em gozo de benefício previdenciário. Assim, e considerando-se que se trata de benefício que não demanda cumprimento de prazo de carência, tenho a controvérsia se resume à verificação da dependência econômica da autora em relação ao seu falecido filho, já que, cuidando-se de ascendente, tal dependência não é presumida pela lei de regência (Lei 8213/91, artigo 16, 4º). No que tange, portanto, à dependência econômica alegada na inicial, convenço-me que esta não restou comprovada nos autos, sendo caso portanto de rejeitar o pedido. Com efeito, a par da documentação acostada na inicial e também da prova oral colhida em audiência verifica-se que Wagner Teixeira não era arrimo de família, o que afirmo à constatação de que o benefício que recebia em vida não era a maior renda de sua família, além do que boa parte dele era consumida no custeio de gastos pessoais, tais como remédios para o tratamento de sua doença, e ainda o pagamento de serviço de tv a cabo, o qual segundo relatado pela própria autora, era custeado por Wagner e assim o foi durante vários meses ao longo do último ano de sua vida. Demais disso, vejo que nenhuma das testemunhas conseguiu infirmar a conclusão de que embora Wagner auxiliasse nas despesas domésticas, a maioria delas não era arcada por ele, mas sim pela própria autora e pelo seu outro filho, Wanderley, ela por meio da pensão que recebe de seu falecido marido, e este por conta do salário que recebe em razão do trabalho de segurança que exerce. Finalmente, embora não desconheça o entendimento jurisprudencial que relativiza a dependência econômica para fins de concessão de pensão por morte ao ascendente do falecido segurado, tenho que não seja o caso de adotar tal entendimento na espécie, já que não se está a tratar efetivamente de dependência econômica da mãe em relação ao seu falecido filho, mas sim de caso em que este é que mais usufruía da renda da família como um todo para sua própria sobrevivência. Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Dirce Costa Teixeira em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos pela autora em favor do INSS, já que sucumbente no feito. Arbitro a honorária, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis doravante até efetivo pagamento, observando-se, contudo, que se trata de beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 39). Custas na forma da lei. Sem reexame necessário. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Publicada em audiência. Registre-se. Saem intimados os presentes.

2008.61.19.005123-1 - JADIEL SIMOES SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP141808 ROSELI DE SOUZA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Juízo da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo.

2008.61.19.005246-6 - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Ferreira Dias, representado por seu curador, Antonio Carlos Ferreira Dias em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 013 99004584-8 para o mês de janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tu-do atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007. Dê-se vista dos autos ao MPF. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.19.007141-2 - JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.007172-2 - ANDELSON LUCENA RUIZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.007410-3 - SEBASTIANA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se o réu, bem como intime-se a trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora. Intimem-se.

2008.61.19.007446-2 - MARIA SALETE RAMOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se o réu para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo da autora, especialmente os laudos médicos realizados. Intimem-se.

2008.61.19.007453-0 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a patrona do autor a suprir irregularidade na petição de fl. 34, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a ausência de sua assinatura na mesma, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS para resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, e intime-se o réu para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo do autor, especialmente os laudos médicos realizados. Intimem-se.

2008.61.19.007521-1 - RAIMUNDA JASMINA RAMALDES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.007660-4 - MARCELINA MARGARIDA LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, declaro de ofício a carência de ação de Marcelina Margarida Lopes em face da Caixa Econômica Federal relativamente ao pedido de correção monetária da poupança nº 00113972-1 nos meses de março, abril e maio de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC, pela ausência de legítimo interesse. Honorários advocatícios são devidos pela parte autora, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 35). Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.19.007708-6 - KATLEY SANTOS DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e DETERMINO QUE O INSS CONCLUA A AUDITORIA DOS VALORES ATRASADOS ACUMULADOS, referente ao benefício de pensão por morte sob protocolo nº 135.839.972-4, concedido à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.19.007852-2 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo do autor,

especialmente os laudos médicos realizados.Intimem-se.

2008.61.19.007892-3 - HERMINIO ANTONIASSI (ADV. SP259319 WILSON DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.007898-4 - ONILDA ENEDINA BELO ALVES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.007929-0 - SONIA MARIA MENDES BARROS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007962-9 - KAYQUE CARDOSO MENEZES - MENOR (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intime-se o INSS a juntar cópia integral do procedimento administrativo requerido pelo autor.Intimem-se.

2008.61.19.008053-0 - DINEI FRANCISCON (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008091-7 - ELCIDIA BORGES DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.008105-3 - CRISTIANE NUNES (ADV. SP045198 SAMUEL SOLONCA E ADV. SP242520 ALESSANDRO CESAR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial a fim de que comprove a feitura de requerimento administrativo junto ao INSS, nos termos do artigo 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.19.008159-4 - TEREZINHA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP217714 CARLOS BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008251-3 - JOSE PEDRO COSTA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso.Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença ao autor, em especial das perícias realizadas.Intimem-se.

2008.61.19.008259-8 - JOAO SOARES MELO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final.Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.Intimem-se.

2008.61.19.008271-9 - ANTONIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTE (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.008309-8 - ADAILTON DE FIGUEIREDO MATOS E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Cite-se.Intime-se.

2008.61.19.008314-1 - MARIA DE LURDES DE MELLO COSTA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.19.008404-2 - LUIZ ALFREDO DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.008625-7 - WALERIA KATIA DE SOUSA HAMADE (ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas.

2008.61.19.008695-6 - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como da prioridade na tramitação do feito prevista na Lei 10.173. Afixe a Secretaria uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Intimem-se os autores para que procedam a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.008738-9 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008744-4 - IZAIAS DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008745-6 - ALICE PIRES CARDOSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008778-0 - JOSE LEITE FONSECA (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final.Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.Intimem-se.

2008.61.19.008843-6 - ZENITA EPIFANIO DE ALMEIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas.

2008.61.19.008846-1 - EDILEUSA BARBOSA DO NASCIMENTO FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas.

2008.61.19.008849-7 - ANTONIO BERCHMANS DE VASCONCELOS FILHO (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008850-3 - ELISEU DA COSTA DOMINGOS (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008923-4 - CECILIA PINTO DA ROCHA ARAUJO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008928-3 - JOSIVALDO GOES DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008940-4 - RUBENS SGUACABIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008969-6 - MARIA DO CARMO MORGADO PONTES (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que aprecie o recurso administrativo formulado pela autora no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Cite-se e intime-se o réu. Intimem-se.

2008.61.19.009017-0 - JUSCELINA DE JESUS LIMA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.009023-6 - JOSE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.009039-0 - WILSON FERREIRA LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS analise e conclua o procedimento

administrativo formulado pelo autor, no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.009047-9 - ELIZETE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.000166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)

Comprove o réu o depósito judicial dos valores devidos em 72(setenta e duas) horas.Após, decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora em 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.001281-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X INSTITUTO ODONTOLOGICO EMPRESARIAL LTDA

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária-INFRAERO em face do Instituto Odontológico Empresarial Ltda., declarando o direito da autora à reintegração na posse da área objeto do contrato de cessão de uso nº 02.2005.057.0083, localizado no edifício de apoio à carga aérea do aeroporto internacional de Guarulhos/SP.Honorários advocatícios são devidos à CEF pelo réu, porque sucumbente no feito. Atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, fixo a honorária em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007. Custas na forma da lei.Desonero do encargo de depositário judicial o Sr. Jorge Paulo Carlos (RG nº 06.780.661-2-SSP/RJ), servidor da INFRAERO, tendo em vista o negócio jurídico havido entre a ré e a nova cessionária do imóvel, que já se encontra na propriedade e posse dos bens arrolados no auto de constatação, reintegração de posse e depósito, conforme atestam os documentos de fls. 221/228. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, tendo em vista a pretérita desocupação da área objeto desta lide, desnecessária a expedição de mandado de reintegração de posse.P.R.I.

2008.61.19.006938-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ELIANA APARECIDA DA SILVA

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição por dependência ao processo 2008.61.19.003913-9, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos.

Expediente Nº 1922

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003155-4 - JUSTICA PUBLICA X ION GABRIEL PIRVU X ROXANA MARIANA COSTACHE (ADV. BA016985 MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 79/81, pelo que condeno os réus ION GABRIEL PIRVU, romeno, portador do passaporte da Romênia n.º 11763748, natural de Ploiesti, Romênia, nascido aos 01/06/1988, filho de Pirvu Vasile e Pirvu Anica, com endereço na Comuna Barcnesti, 258, Judetul Prahova, Prahova, Romênia, e ROXANA MARIANA COSTACHE, romena, portadora do passaporte da Romênia nº 13813659, natural de Ploiesti, Romênia, nascida aos 21/02/1981, filha de Nicolae Nicolae e Barbu Vasilica, com endereço na Comuna Barcnesti, 121, Judetul Prahova, Prahova, Romênia, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. No tocante à fixação da pena-base da pena privativa de liberdade, reformulando entendimento antes exarado, em casos análogos, reconheço que, de acordo com o novo sistema repressivo do tráfico ilícito de entorpecentes, instaurado pela lei 11.343/06, é preciso levar em conta como circunstâncias preponderantes sobre aquelas do artigo 59, a natureza e a quantidade da droga, conforme o determinado pelo artigo 42 daquela lei. A cocaína é droga que possui alto potencial lesivo, e grande poder de causar dependência física. Seus efeitos deletérios são devastadores do organismo humano e inclusive capazes de levar o consumidor ao óbito. A pena base deve ser aumentada neste caso, atentando-se ao disposto na lei, eis que o tráfico dessa substância entorpecente deve sofrer maior reprimenda que o de outras drogas de lesividade inferior à saúde. Dito isso, aumento a pena base de 1/2. Em relação à quantidade da droga, verifico que os réus transportavam volume capaz de induzir muitas pessoas ao vício, se considerarmos que o consumo individual da substância restringe-se a poucos gramas. Assim, o potencial lesivo dessa quantidade de cocaína, se levarmos em conta o bem jurídico tutelado, a saúde pública, é de relevo e merece reprimenda compatível ao seu desvalor e necessária ao seu desestímulo. Aumento a pena-base, portanto, em função da quantidade, em um inteiro, quantum que se aplica seguindo o critério de aumento de 1/3 a partir de duzentos gramas até um quilo, e de 1/12 para cada quilo adicional transportado. Quanto às demais circunstâncias judiciais, aquelas previstas no artigo 59, não verifico se afaste a conduta do ordinariamente observado nesses casos de posse e transporte de droga por meio de mulas, razão pela qual não entendo ensejarem o aumento da pena base, sob pena de

incorrermos em bis in idem quanto às circunstâncias já consideradas pelo legislador ao descrever a conduta típica. Resulta o aumento da pena base aplicado em 12/12, ou seja, um inteiro, o qual a eleva a 10 anos de reclusão. Não vislumbro a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes em relação a acusada Roxane. Já no tocante ao réu Ion, de rigor aplicar-se a atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, conforme atesta o seu passaporte, resultando a sua pena provisoriamente em 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. No tocante às causas de aumento de pena, incide na espécie o artigo 40, inciso I, da Lei de Tóxicos, majorando-se a reprimenda em 1/6 (um sexto) pela internacionalidade do delito, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra. Aplicando-se, pois, a majorante sobre a pena-base fixada, elevo a pena provisória de Roxane para 11 anos e 8 meses de reclusão, e em relação a Ion para 9 anos, 8 meses e 20 dias de reclusão. Em seguida, ao caso presente deverá ser aplicada a causa de diminuição do artigo 33, parágrafo 4º, introduzida pela lei, em 2/3, posto que os réus preenchem cumulativamente os requisitos assim fixados pelo legislador, e não se justifica se afaste esta diminuição do patamar máximo, pois não há razões que legitimem a exasperação da pena pela menor diminuição. A pena privativa de liberdade fica, portanto, estabelecida no patamar de 3 (três) anos 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, definitivamente para Roxane; e 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão para o réu Ion. No tocante à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, em relação a Roxane, aumento de um inteiro a pena-base (500 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/06; aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I; e diminuo o montante de 2/3 pelo artigo 33, 4º, tornando-a definitiva em 390 dias-multa. Em relação a Ion, aumento de um inteiro a pena-base (500 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/06; atenuo de 1/6 o resultado em razão do artigo 65; inciso I; aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I; e diminuo o montante de 2/3 pelo artigo 33, 4º, tornando-a definitiva em 325 dias-multa. Fixo o valor de ambas as penas em 1/30 do salário mínimo vigente, o que faço à luz da condição econômica dos réus estampada nos autos. A pena privativa de liberdade cominada aos réus deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que se lhe deu a Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por não ser suficiente à repressão da conduta, requisito indispensável à medida, nos termos do artigo 44 do Código Penal, independentemente do que dispõe a nova lei de tóxicos. Por se constituir instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, do valor da passagem aérea e também do numerário apreendido com o réu, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal e da Lei nº 11.343/06. Os passaportes, embora autênticos (fls. 125/127), só poderão ser devolvidos aos réus após o cumprimento da pena, com vistas à garantia da aplicação da lei penal. No tocante ainda aos aparelhos de telefonia celular, oficie-se à autoridade policial para que envie ao Juízo o laudo pericial realizado, conforme determinação judicial de fl. 101/102. Os réus não poderão apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação dos réus. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia dos sentenciados como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se guia de recolhimento provisório em nome dos réus, em virtude da presente condenação. Após o trânsito em julgado, o nome dos réus deverá ser lançado no rol dos culpados. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão dos réus, após o cumprimento da pena. Condene a ré também pelas custas do processo, haja vista que defendida por defensor constituído. Em relação ao réu ION, isento-o do pagamento das custas, eis que nomeada a Defensoria Pública da União para a defesa de seus interesses. Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1923

ACAO PENAL

2008.61.19.003414-2 - JUSTICA PUBLICA X BORIS ALBERTO HERNANDEZ HERNANDEZ (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Fls. 162/164: Indefiro, nos termos da r. sentença de fls. 149/155. Designo audiência de leitura de sentença para o dia 17 de Dezembro de 2008, às 14h. Providencie a Secretaria o necessário para sua realização. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5582

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.17.002659-2 - MANOEL JOSE GALHARDO CAVALHEIRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em complemento ao despacho de fls. 118, esclareço que deverá ser descontado do valor do principal depositado a fls. 91 (R\$ 4.115,37) a quantia de R\$ 2.412,45 e do valor dos honorários depositado a fls. 90 (R\$ 411,54) a quantia de R\$ 241,25, corrigidos monetariamente. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº 208/08 - SD01, que deverá ser entregue à agência da CEF. Após, publique-se o despacho de fls. 118. (DESP DE FLS. 118): Ante a ausência de manifestação da parte autora acerca da informação retro, HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial. No que tange ao valor referente à parte autora, autorizo o levantamento do montante depositado em excesso, vale dizer, R\$ 2.653,77 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), em nome da Caixa Econômica Federal. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº 194/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser entregues à agência da CEF. Após, expeça-se alvará dos valores constantes às fls. 90/91, descontando o que já foi levantado pela CEF em razão do depósito a maior. Int.

2007.61.17.001372-4 - JANDYRA GAMA (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A correção monetária referente a expurgos inflacionários, não alcançados pela decisão transitada em julgado, deverá ser objeto de ação própria e autônoma, não cabendo nesta fase processual a apreciação da referida questão, não ventilada na fase cognitiva (Manual de cálculos-Resolução 561, CJF). HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial. Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.003770-4 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF constante às fls. 95/99. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.17.000365-6 - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.001477-0 - ELIZABETH DE NICOLAI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.001668-7 - ADILSON ANTONIO MILLAN (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.001871-4 - MARIO ANTONIO GHIROTTI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002184-1 - MARIA GERALDA MERCALDI MAZENADOR (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora, documentalmente, ser co-titular da conta poupança indicada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002297-3 - APARECIDA BELIERO MARTINS (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002339-4 - LAURO ROSSONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002341-2 - BERNADETE ZARPELAO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002343-6 - ANTONIO BRITTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002401-5 - ARQUIMEDES VASCONCELOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002407-6 - MARIA ODETE BENATTI CHAIM (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002443-0 - JOSE GASPARINI (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002444-1 - PEDRO SANCHEZ (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002446-5 - HELENA GAMBARINI SGORLON E OUTROS (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Comprove a parte autora, documentalmente, ser co-titular da conta poupança indicada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002469-6 - MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002470-2 - MARGARIDA CARVALHO FRANZIM E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002475-1 - LUCAS RAMOS DAVID (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002476-3 - JOAO FRANCISCO MANGILI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA

MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002478-7 - ANTONIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002479-9 - ALEXANDRE DO PRADO DAVID (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002524-0 - YONE DE FATIMA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002525-1 - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002589-5 - MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Comprove a parte autora, documentalmente, ser co-titular da conta poupança indicada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002606-1 - JOSE VENANCIO POLA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Proceda a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão e/ou transação do(s) autor(es), conforme mencionado na contestação de fls. 18/33. Após, vista à parte autora. Findo o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002612-7 - REINALDO CORRADINI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Proceda a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão e/ou transação do(s) autor(es), conforme mencionado na contestação de fls. 21/36. Após, vista à parte autora. Findo o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002614-0 - DANIELA REGINA PEREIRA MARTINS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002649-8 - MARIANGELA MALUF GRIZZO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.002720-0 - NAIR DA SILVA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Proceda a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão e/ou transação do(s) autor(es), conforme mencionado na contestação de fls. 27/36. Após, vista à parte autora. Findo o prazo sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002781-8 - MARIA LUIZA NEGRELLI ABILE (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s) e o não cumprimento até o presente momento, determino

à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.17.002814-8 - TEREZINHA CARVALHO PIVA A LEITE (ADV. SP200307 ADRIANO FERNANDO SEGANTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s) e o não cumprimento até o presente momento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.17.002842-2 - MARILIA PIVA ALMEIDA LEITE SEGANTIN (ADV. SP200307 ADRIANO FERNANDO SEGANTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s) e o não cumprimento até o presente momento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.17.002856-2 - REGINA CELIA VALERINI FAVERO (ADV. SP144181 MARIA CLAUDIA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Comprove a parte autora, documentalmente, ser co-titular da conta poupança nº 00027202.4, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002937-2 - CELSO APARECIDO VALEDORIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s) e o não cumprimento até o presente momento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 5597

MONITORIA

2001.61.17.001967-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE NIVALDO ORTEGA PALEARI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.17.001398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Fls. 133: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2004.61.17.001453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VLADimir DONISETTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Assim, homologo o pedido de desistência e DECLARO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, que ora aplicado subsidiariamente (art. 598 do CPC). Não há condenação em honorários advocatícios, haja vista que a sentença, proferida na fase de conhecimento, já transitada em julgado, determinou que cada parte arcaria com os advogados de seus patronos. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.003418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO BENEDITO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI)

Fls. 140: manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.000664-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161279 CRISTIANO MADELLA TAVARES)

Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2008.61.17.000233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRUNO RICARDO BONALUME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA)

Caracterizada a ocorrência de caso fortuito, o qual não causou qualquer prejuízo às partes, determino a remuneração dos autos, um vez que restituídas as peças faltantes.No mais, tendo a parte ré requerido a realização de perícia contábil, defiro-a.Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros na relação contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. Na relação contratual, além dos juros pactuados foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? E se houve, qual o valor? 6. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 7. Qual seria o saldo devedor se durante a relação contratual fossem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente, mantidas as demais condições? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.17.000235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ANDRE MARCELO TARABUIO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X APARECIDA DONIZETI MATISEU TARABUIO E OUTRO (ADV. SP194292 DIVANIA DA COSTA RUBIO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ação monitoria, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, de modo a constituir, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos da fundamentação ressaltando que a capitalização dos juros, durante o(s) período(s) em que praticada, deverá ser anual. Nesses termos, acolho o cálculo da contadoria judicial, declarando como devido em 10/12/2007, o valor de R\$ 44.253,54 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), muito próximo àquele apresentado pela CEF, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, único, do Código de Processo Civil, arcarão os embargantes com honorários de advogado no patamar de 15% do débito ora apurado, observada a gratuidade da justiça deferida aos embargantes. Arbitro os honorários de cada advogada dativa noemada às f. 71 e 91 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, após a expedição das solicitações de pagamento dos honorários, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.17.000288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO ROBERTO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos de fls. 125/132, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo réu-embargante.Após, tornem para decisão.

2008.61.17.002451-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LOURENCO CARLOS DE PIERI BENEDITO E OUTRO (ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO)

Manifeste-se a parte ré, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.17.000659-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000401-7) LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SCAPIN E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001143-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CARLOS ALBERTO MARTINELLI (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP139227E PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI)

Malgrado a lei prever a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

2008.61.17.001144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Malgrado a lei prever a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.002836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO)

Manifeste-se a exeçüente, no prazo de 10 (dez) dias, o que requer em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2007.61.17.003615-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PORTAL COMERCIO DE BORRACHA E PECAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Os bens indicados à penhora pela executada foram recusados pelo exeçüente (fls. 74).Verifico também que não foi obedecida a ordem estatuída no art. 655, do CPC.Ante o acima exposto, torno ineficaz a nomeação de fls. 57/58.Quanto ao bem penhorado a fls. 61, designe o Diretor de Secretaria datas para a realização dos leilões, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.002746-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CLAUDINEI DALLA BERNARDINO E OUTRO

Frente ao expresso requerimento da exeçüente, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, VIII Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, por força do art. 598 do mesmo diploma legal. Incabível a condenação em honorários, uma vez que o executado sequer foi citado. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002376-0 - JULIO BARBOSA FILHO (ADV. SP144037 SANDRO ROGERIO SANCHES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões.A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.17.002890-2 - PEDRO JACOMINI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, por falta de interesse de agir. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, diante da justiça gratuita. Como trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.002990-6 - AMORACIR APARECIDO PEDEGONI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.17.001190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000659-2) LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SCAPIN E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

2007.61.17.001616-6 - ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Considerando que o devedor, regularmente intimado, não saldou voluntariamente o valor apresentado, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado

do débito, acrescido da multa de 10%. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.17.001991-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CLAUDENIR APARECIDO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP271821 PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.17.002195-6 - SANDRA MARTINS (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela ré, no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.17.003618-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINA TEREZA ZAMPIERI (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 5611

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.003179-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BUCK & CORREA LTDA ME

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios uma vez que o executado sequer constituiu advogado. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 5613

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.000511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001052-0) URSO BRANCO IND DE MAQUINAS E EQUIP LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro ao embargante o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos determinados à f.392.

2003.61.17.001869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001902-1) ANA MARIA FERRAGINI VERDINI (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante. Deixo de oportunizar vista ao agravado uma vez que não angularizada a relação jurídica-processual. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2006.61.17.002231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003960-8) CALCADOS KISZA DE JAU LTDA - ME (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Verifico que a penhora realizada às fls.43/46, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis avaliados, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 46, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 35.371,47 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 14/05/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005886-1)

METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de f.119.Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.005886-1, certificando-se lá o efeito aqui recebido.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intimem-se.

2007.61.17.003441-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003240-4)
WELLINGTON APARECIDO PRUDENCIATO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oportunizo ao embargante o prazo de mais 20 (vinte) dias para apresentação do aludido documento.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006483-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X IRMAOS FRANCESCHI, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)
Considerando-se que o advogado peticionante de f.109 (Fábio Vieira melo OAB/164.383) não foi substabelecido, oportunizo o prazo de 5 (cinco) dias para que os atuais patronos regularizem a representação do aludido advogado ou que ratifiquem o pedido de substituição, sob pena de reputar-se não praticado o ato.Outrossim, reconsidero a determinação de comparecimento do executado para assinatura de Termo de Penhora por tratar-se de substituição por pecúnia.Verificada a regularidade da substituição, dê-se vista ao exequente para dizer se reputa satisfeito o valor do depósito para continuidade da garantia da execução.

Expediente Nº 5614

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.17.003158-0 - JOAO DE DEUS RIBEIRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.003111-4 - MARIA LUISA BASSO GODOY (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA E ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.000665-3 - MANOEL ANTONIO SCHIMIDT (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001637-3 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001758-4 - ANTONIO CARLOS TOSI (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001950-7 - VALDOMIRO DO CARMO DA SILVA (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002208-7 - MARIA DE LOURDES GRIJO GUELFY E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002372-9 - MARIO ANDRE IZEPPE (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002492-8 - BRUNO VALENCISE FILHO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002924-0 - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.003465-0 - IONE VENDRAMINI BRAVI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.003947-6 - ANGELINA POLONIO DURANTE (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000129-5 - MARIA HELENA SANCHEZ - INCAPAZ (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000781-9 - APARECIDA MARIA ZAMPARO CRUZ (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após,

adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000967-1 - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 5615

ACAO PENAL

2008.61.17.001440-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JUVENAL RICARDO RIBEIRO DE SALES E OUTRO (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Tendo em vista que a denúncia foi recebida sob a égide da redação anterior do Código de Processo Penal, concedo à defesa do réu JUVENAL RICARDO RIBEIRO DE SALES o prazo de três dias, para apresentação de defesa prévia.

Expediente Nº 5616

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001416-0 - IVO CROSEIRA E OUTRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2000.61.17.001475-8 - SEBASTIAO RICIERI CANELLA (FALECIDO) E OUTRO (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X EUZEBIO CANELLA E OUTROS (ADV. SP103260 MARINA MARIA BORIM E ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 179, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, promova a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

Expediente Nº 5617

ACAO PENAL

2003.61.08.002297-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X WANG TE LU (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e absolvo os réus, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Custas pela lei. P. R. I. Comuniquem-se.

2006.61.17.000159-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO ESPOSITO NAVARRO (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e absolvo o réu, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Comuniquem-se. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem intimados. Eu, _____, Andréia Regina Valencise (RF: 5487), Técnico/Analista Judiciário, digitei

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3789

ACAO PENAL

2003.61.11.000048-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ALEIXO SILVA (ADV. SP190053 MARCELO SOARES PASCHOAL E ADV. SP19741E ADOLPHO BERGAMINI) X ROBERTO CAMPELLO HADDAD (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA)

Em face da certidão de fl. 831, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Outrossim, tendo em vista que, regularmente intimada, a defesa do co-réu Roberto Campello Haddad não esclareceu qual a pertinência da oitiva da testemunha Paulo Sérgio dos Santos, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução.

2007.61.11.005164-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIO CUSTODIO GOMES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 128/129 e não sendo o caso de absolvição sumária, designo o dia 10/02/2009, às 15h40 para a audiência de instrução e julgamento. Façam-se as comunicações e intimações necessárias.

Expediente Nº 3790

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.004706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)

Tendo em vista a certidão de fls. 153, informando o não cumprimento administrativo da publicação do edital de leilão nos termos do art. 687 do CPC, por parte da exequente, bem como diante do preceito legal de que a execução se realiza no interesse do credor (artigo 612 do Código de Processo Civil), determino a retirada do bem penhorado nestes autos do leilão designado para 13/11/2008 (primeira hasta) e 26/11/2008 (segunda hasta). Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até que haja requerimento substancial da exequente no sentido de tornar efetiva a presente execução. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X HIDEQUI TSUDA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

Considerando a avaliação da Srª. Oficiala de Justiça de fls. 54/54 Verso, bem como a concordância da exequente e a não impugnação por parte do executado, homologo a referida avaliação, qual seja, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Intimem-se o executado HIDEQUI TSUDA juntamente com Sra. MARLENE GARCIA TSUDA, para comparecerem em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora. Efetuada a penhora, proceda-se, sendo o caso, ao seu registro. Não comparecendo o(a) executado(a) em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair, preferencialmente sobre o bem nomeado às fls. 41/42.

Expediente Nº 3791

ACAO PENAL

2007.61.11.005786-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado LUIZ CARLOS DE BRITO da imputação que lhe foi feita, e o faço nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.000547-8 - CARLOS MARINATO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

DESPACHO DE FLS. 191: Vistos. Retifico o despacho de fls. 185 consignando que a audiência agendada nestes autos será realizada no dia 17/02/2009, às 14 horas e não como constou. Prossiga-se, no mais, como deliberado às fls. 185. Publique-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.004028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI)

DECISÃO DE FLS. 2744: Com vistas à proteção da gravação audiovisual contida no CD de fls. 2731, certo de que o manuseio desse material exige cuidados especiais contra riscos, impactos, dentre outras ações, e a fim de possibilitar o acesso irrestrito às partes, determino a substituição da aludida mídia por cópia, da qual poderão as partes conhecer e extrair seu conteúdo, com o final acatamento do original em secretaria. Disponibilizem-se às partes as cópias necessárias, quando solicitadas e mediante recibo nos autos (CPP, art. 405, par. 2º). Ressalvo, porém, que, à exceção do MPF e dos beneficiários da Assistência Judiciária, será disponibilizada cópia à parte que fornecer mídia de gravação compatível, nos termos da Ordem de Serviço n. 07/2008 da Diretoria do Foro. Registro que os interrogatórios dos réus e as inquirições astestemunhas de acusação e defesa, com exceção da do juízo, atos realizados na vigência da Lei Processual Penal anterior à vigência da Lei nº 11.719/2008, são válidos e não serão repetidos, nos termos do artigo 2º, do CPP. Quanto aos interrogatórios dos réus, porém, considerando que, no procedimento estabelecido pela lei processual penal supracitada, a realização desses atos estão previstas para momento posterior à oitavidade todas as testemunhas e eventuais esclarecimentos dos peritos, aca-reações e reconhecimentos de pessoas e coisas (art. 400, do CPP), res-salvo que a necessidade de repetição desse ato poderá ser apreciada após a da realização dos atos precedentes, previstos no artigo supracitado. Saliento que, consistindo os interrogatórios dos acusados em meio de prova tanto para a acusação quanto para as defesas, sobre eventual repetição desses atos será deliberado, de regra, mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da exceção prevista no artigo 196, primeira parte, do CPP. Assim, tendo em conta que a prova testemunhal foi concluída fora deste Juízo, a fim de possibilitar a aplicação do artigo 402 do CPP, intimem-se as partes, a iniciar pela acusação, a requererem diligências em 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverão se manifestar quanto aos interrogatórios dos réus. Na seqüência, intime-se a defesa para mesmo fim. Notifique-se o MPF, encaminhando-lhe cópia da aludida mídia. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 2748: Fica a defesa intimada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 2744.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2142

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.006991-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COSAN S/A IND/ E COML/ (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Tendo em vista os termos da petição, às fls. 13/45, noticiando a oferta de bens para garantia da execução, oficie-se ao Juízo Deprecante para manifestar-se a respeito do interesse em prosseguir com os atos deprecados, posto que já houve a citação da executada. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4091

ACAO PENAL

2005.61.09.004399-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO FERREIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Trata-se de pedido de reconsideração dos despachos de recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento, a fim de possibilitar ao réu Haroldo de Oliveira Brito a manifestação nos termos do artigo 514 do Código de Processo Penal (fls. 702/703). A denúncia foi lastreada em inquérito policial, sendo desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal (Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça). Ademais, quando do oferecimento da denúncia o acusado já havia sido demitido do cargo funcional que ocupava (fls. 536/537). Da determinação proferida à fl. 685 constou expressamente que o réu deveria se manifestar nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal com a redação conferida pela Lei 11.719/08. Entretanto, manifestou-se de maneira equivocada nos termos do artigo 514 do Código de Processo Penal, restando precluso o direito de arrolar testemunhas. Pelo exposto, indefiro o requerimento de reconsideração de despachos formulado pela defesa. R. DESPACHO DE FL. 708: Considerando a não localização da testemunha arrolada pela acusação, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 04/12/2008. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.09.000380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RENATO FRANCHI E OUTROS (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

Diante da informação supra, intime-se a defesa para que providencie, no prazo de três dias, o recolhimento da taxa judiciária prevista na Lei nº 11.608/03 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos - código 233 - controle 1 - banco Nossa Caixa) encaminhando o respectivo comprovante a este Juízo. Após, encaminhe-se novamente a carta precatória ao Juízo Deprecado para cumprimento, juntamente com o aludido comprovante de recolhimento. R. DESPACHO DE FL. 367: Fl. 366: Atenda-se, intimando-se a defesa para que providencie recolhimento imediato das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de São Caetano do Sul (carta precatória nº 859/08).

2008.61.09.008209-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO GOMES (ADV. SP180746 LUCIANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS) X MIGUEL TRIANO (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Não estando presentes as hipóteses que ensejariam a absolvição sumária dos acusados (artigo 397 do Código de Processo Penal), determino a expedição de carta precatória para Campinas/SP deprecando, com a maior urgência possível, a oitiva da testemunha de acusação lá residente. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação acerca da reiteração do pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado Alfredo Gomes. Cumpra-se com urgência.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR
MMº. Juiz Federal
DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
MMº. Juiz Federal Substituto
HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1428

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.002533-1 - ELIANA MARIA QUILICI MASSON (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.09.003488-5 - CONPAR - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC. Cumpra-se.

2002.61.09.004033-6 - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.09.009434-3 - EVANDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETO - UNIARARAS (ADV. SP149720 GUILHERME ALVARES BORGES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença fls. 105/108, arbitro os honorários advocatícios do patrono nomeado no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), conforme previsto na Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558, de 22 de maio de 2007, devendo o beneficiário trazer à Secretaria deste Juízo os dados necessários para expedição da solicitação de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se a solicitação. Int.

2008.61.09.000677-0 - VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.005044-7 - HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.007631-0 - PAULO CESAR SALVADOR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.010623-4 - APARECIDA DAMACENO DE ARAUJO (ADV. SP055217 NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O presente mandado de segurança foi impetrado por Aparecida Damaceno de Araujo em face do ato coator praticado pelo Presidente do Conselho Nacional de Trânsito em Brasília/DF. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada.Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68).O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41: Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes.Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da Subseção Judiciária de Brasília, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba.Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Brasília/DF. Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos para àquele juízo, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.007329-3 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2637

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.003849-8 - MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP022060 SERGIO MIRANDA MENDES) X REITOR DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA) X INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS (PROCURAD MONICA ABDALLA DE VASCONCELOS E ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK)

Expeça-se nova carta de intimação. Após, se nada requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2005.61.12.001504-2 - DEISE APARECIDA DA SILVA (REP POR NELSON BATISTA DA SILVA E MARIA CONCEICAO DA PAZ SILVA) (ADV. SP096242 VALDIR DE ALMEIDA TOVANI E ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DO MUNICIPIO E COMARCA DE ADAMANTINA-SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 147 - Requerimento apreciado à fl. 145, bem como carga realizada à fl.146. Vista ao INSS, como determinado à fl. 142. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2008.61.12.011415-0 - ANA PAULA DE SOUZA CRESCENCIO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE UNIESP - FACULDADES INTEGRADAS RENASCENCA (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR)

Cumpra o subscritor da petição de folhas 46/48 (Nivaldo Fernandes Gualda Junior, OAB/SP 208.908) a determinação de folha 49, juntando aos autos instrumento de procuração no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.015943-0 - GLAUCO LUIZ LOURENCO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o impetrante o interesse de agir nesta demanda tendo em vista os termos da sentença proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2008.61.12.001309-5, traslada às fls. 57/60, bem como o parecer e decisão de perdimento definitivo de veículo dos autos do procedimento administrativo 15940.000280/2007-98 (fls. 24/35 e 36).Informe o impetrante ainda no pedido, de forma clara, qual é o ato coator que pretende afastar e a data em que ocorreu.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.005715-0 - ARMANDO CACAO E OUTRO (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante a inércia da requerida (CEF), venham-me os autos conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

94.1201994-7 - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 210/214: Ciência à autora. Fl. 216: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, o qual entendo suficiente para a realização das providências administrativas. Após, nova vista à União, que deverá requerer o que de direito. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2008.61.12.009984-6 - OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia da procuradora (Cibelly Nardão Mendes - OAB/SP 191.264), arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.005203-8 - EDGAR TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 16:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.001037-1 - NIVALDO ALBERTINI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 15:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.001466-2 - FRANCISCO CARLOS XAVIER (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2008, às 16:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.001790-0 - VALTENIO BRITO ALEXANDRE (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2008, às 15:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.007576-6 - CREUSA TANAKA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2008, às 14:45 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.008539-5 - JOANA ROCHA SILVA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2008, às 14:45 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.012002-4 - RAQUEL SILVA AGOSTINHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.012035-8 - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional

de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.012562-9 - MARIA IVETE CARDOSO (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2008, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2006.61.12.012581-2 - MARIA ELMIRA SERAFIM PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 14:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.000218-4 - PAULO SERGIO BISCALDI (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2008, às 15:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.001316-9 - EDILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 14:30 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.001732-1 - AGOSTINHO EDERLI SOBRINHO (ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP246022 JULIANA ATTAB THAME E ADV. SP246014 ISABELLA ATTAB THAME E ADV. SP265840 ANDRE GRISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2008, às 16:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador. Sem prejuízo dê-se vista a parte autora dos documentos de fls.124.

2007.61.12.003278-4 - VALMINA MARIA VILARINHO DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2008, às 14:30 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.003380-6 - HELIO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2008, às 14:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.003480-0 - IRACEMA JURACY SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia

02/12/2008, às 15:45 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador. Sem prejuízo dê-se vista a parte autora dos documentos de fls.83/86

2007.61.12.005674-0 - NEUZA COSTA GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2008, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador. Sem prejuízo dê-se vista a parte autora dos documentos de fls.127/129 e 134.

2007.61.12.006342-2 - MARCOS DONISETE FACHIN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 16:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.007431-6 - MARILZA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2008, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.007517-5 - CENIRA MARTINS SANTIAGO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.010937-9 - MARGARETE BURGOS DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2008, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador. Sem prejuízo dê-se vista a parte autora dos documentos de fls.113/115 e fls.120/122.

2007.61.12.011290-1 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 14:45 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.011572-0 - SANDRA MARIA MANCINI SOARES (ADV. SP189303 MÁRCIO SALOMÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Tendo resultado infrutíferas as diligências relativas à intimação da autora para a perícia médica designada (fl. 50-verso), intime-se pessoalmente, com urgência, o seu advogado, para que este tome as providências necessárias ao comparecimento da autora ao exame, agendado para o dia 02/12/2008, às 17:00 horas, conforme despacho de fl. 47, ficando desse modo a autora intimada, também, de que sua ausência injustificada ao exame implicará em presunção de desistência da prova pericial deferida. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado, Sr. MÁRCIO SALOMÃO VIEIRA, OAB/SP nº. 189.303, com endereço na Rua Donato Armelin, 726, Jardim Paulistano, Presidente Prudente. Intimem-se.

2007.61.12.012246-3 - GILDO DIVINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 15:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.013139-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2007.61.12.013295-0 - OROZINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2008, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2008.61.12.000161-5 - OSVALDO ANDRADE DE MENEZES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2008, às 15:45 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2008.61.12.001948-6 - FRANCISCO MARIM (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 15:45 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

2008.61.12.003761-0 - LUIZA DE ALMEIDA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora reside em zona rural e que não foi apresentado croqui para a intimação da mesma, intime-se pessoalmente, com urgência, o seu advogado, para que este tome as providências necessárias ao comparecimento da autora ao exame, agendado para o dia 20/11/2008, às 12:15 horas, conforme decisão de folhas 32/35, ficando desse modo a autora intimada, também, de que sua ausência injustificada ao exame implicará em presunção de desistência da prova pericial deferida. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado, Sr. HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA, OAB/SP nº. 232.988, com endereço na Rua XV de novembro, 566, Jardim Aviação, Presidente Prudente. Intimem-se.

2008.61.12.008218-4 - OLIVIA GERACINA SILVA MEIRELES (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2008, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.000376-0 - MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Chamei os autos à conclusão. Considerando a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 1 a 5 de dezembro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2008, às 15:15 horas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, que ficará incumbido de comunicá-la, esclarecendo a necessidade de sua presença. Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2038

MONITORIA

2001.61.02.009893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JORGE HENRIQUE FRIGIERI E OUTRO (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2002.61.02.002908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X JOSE MARIO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP202450 KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.002468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA) X ROJA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP163905 DONIZETE EUGENIO LODO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.005742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OTAGINO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO E ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 1600 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.008237-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALICE PEREIRA SOARES (ADV. SP093905 FATIMA)

APARECIDA GALLO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.010265-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI E OUTRO (ADV. SP167545 JOSÉ MARIA DOS SANTOS)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.010561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X EURIPEDES BARCENULFO RISSATO (ADV. SP182978 OLENO FUGA JÚNIOR)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 17:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.012969-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.013209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIZ CARLOS DO CARMO E OUTRO (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.014289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X AVELINO RODRIGUES SOBRINHO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 17:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2003.61.02.014319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARLI DE SOUZA SANTOS (ADV.

SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 17:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.006592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X WELSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.010025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLOVIS DOS REIS DAMASCENO (ADV. SP224991 MARCIO VIANA MURILLA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.010042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRE EDUARDO BIZZIO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.010195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.011042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X GILMAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.011980-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ROSEMEIRE MARTA DA SILVA JACOBSEN (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ

SOARES)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.002756-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS DONIZETE PASCHOAL E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.002991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EZEQUIAS DE LIMA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 11:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.003176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X VICENTE BARBOSA ALVES (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.003177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA EPP E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 17:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.004613-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CARLOS HUMBERTO MORALES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185631 ELTON FERNANDES RÉU)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 11:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.007441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI) X VERA LUCIA MAGNUSSON BRONZATI (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2005.61.02.007560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENATO DONIZETI JORGE E OUTRO (ADV. SP214365 MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2006.61.02.014514-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIEL HERMENEGILDO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2006.61.02.014524-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CARLOS FERNANDO PUGNOLI E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2007.61.02.007470-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CARLOS ANTONIO GAMBA E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2007.61.02.008747-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ASTHAR INFORMATICA LTDA E OUTROS

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 17:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2007.61.02.011656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X RUBENS CESAR MARTINUCCI

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2007.61.02.013534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2007.61.02.013764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RICARDO FERREIRA LUIZATTO E OUTRO (ADV. SP247192 JAYR TARDELLI)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 11:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2008.61.02.000024-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FREITAS E MATTOS COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP186557 JEAN GUSTAVO MOISÉS)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar os requeridos FREITAS E MATTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, NORIVAL FREITAS DE MATTOS E RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS a pagar à autora CEF, o valor de R\$ 24.463,86, consolidado para 12/04/2005. Daí para frente, o débito será corrigido apenas e tão somente pelos índices do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e nada mais. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I. Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2008.61.02.001743-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X L.E.C PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP201919 DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2008.61.02.009434-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período

de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.010039-5 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI (ADV. SP266181 LEA ALVES TUROLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 174 e seguintes: diante da manifestação da CEF noticiando a impossibilidade de realização de acordo, cancele-se a audiência designada, dando-se a devida baixa na pauta.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.014162-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X PAULO EDUARDO MORETI (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

2004.61.02.010558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AURO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008, nos termos do Comunicado nº 08 de 21.10.2008, baixado pela Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. Notifiquem-se as partes, via publicação, para os ilustres advogados e carta AR para a parte requerida (deverá comparecer acompanhada do advogado). Restituído o aviso de recebimento sem cumprimento satisfatório e o endereço estiver dentro dos limites da jurisdição desta Subseção, autorizo, desde logo a expedição do competente mandado para que seja cumprido através do Oficial de Justiça.

Expediente Nº 2043

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.012469-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.012290-1) CARLOS ZHU FU AN (ADV. SP144660 CLAUDENI FRANCISCO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1575

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0301660-0 - ESTELINA MARQUES DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP094547 ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO E ADV. SP160740 DURVAL MALVESTIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

92.0302338-0 - ELZA MARIA SANTANA E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL

...Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

96.0307110-2 - HELIO ROMA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0303088-4 - LUSIA ANGELICA BISCARO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. RJ071786 RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0311607-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...É o relatório. Decido. O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

1999.61.02.004614-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...É o relato necessário, decido. O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2001.61.02.001475-7 - MINERVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Decido. O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2002.61.02.013644-2 - DAVID DOS SANTOS FILHO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.02.005397-8 - ADELIA DOS ANJOS MADALENO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...É o relatório. Decido. O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.02.012158-3 - WALDOMIRO MALAGUTTI (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Nessa conformidade, JULGO extinto o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, das quantias depositadas às fls. 134 e 159, intimando-o para retirada em cinco dias. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2006.61.02.014574-6 - MARTA LENI BITTENCOURT TAVARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 95), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade concedida. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.

2007.61.02.009454-8 - JOSE MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP081462 CRISTOVAM MARTINS JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL
...Nessa conformidade e por estes fundamentos, com suporte no art. 267, VI, do Código de processo civil, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem honorários. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P. R. I.C.

2008.61.02.003175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001101-5) LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 206/210, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.02.004672-8 - ARNALDO GRAZZINI STAMATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
...Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo autor (fls. 123), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com formalidades de estilo. P.R.I.C.

2008.61.02.007320-3 - BETAMAQUINAS COML/ AGRICOLA LTDA ME (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e como consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 267, I, IV e 295, VI, todos do Código de processo civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, porque ainda não instalada a relação processual. P. R. I.C.

2008.61.02.011539-8 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma, não verifico neste passo os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela. Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, como mencionado acima, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio o perito judicial Antônio Luiz Gama Castro (R. Cesário Mota, 426, Jd. Paulista - tel. 9792-9394/3627-4851), engenheiro civil e de segurança do trabalho. Oficie-se ao perito para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor, inclusive para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.001672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317673-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ARLETE APARECIDA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos: a) em relação a DOMINGOS PIRES, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em razão do pagamento do seu crédito, nos termos dos artigos 794, I, e 795, todos do Código de processo civil, conforme cálculos apresentados pela contadoria (fls. 24/24). b) em relação aos demais embargados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para reduzir o valor executado a título de honorários advocatícios, ao valor apurado pela Contadoria às fls. 163/164. Sem custas, por isenção legal. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Certificado o trânsito em julgado, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais (n. 97.0317673-9), arquivando-se estes. P.R.I.C.

2007.61.02.001675-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317653-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X GRACIETE DE

ALMEIDA BOTAMEDI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos:a) HOMOLOGO por sentença os acordos extrajudiciais entabulados entre a embargante e as embargadas Graciete de Almeida Botamedi, Mirian Lucas Cipriano e Rosa Mitiko Kitakawa Griggio, comprovados às fls. 04, 07 e 09, e declaro extinta a execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para reduzir o valor executado a título de honorários advocatícios, ao valor apurado pela Contadoria à fl. 51. Sem custas, por isenção legal. Em razão da recíproca sucumbência, os honorários se compensam.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n. 97.0317653-4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.02.009854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013040-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FRANCISCO CRESPO FILHO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos opostos, para acolher o cálculo trazido pela contadoria às fls. 25/28 nos presentes autos. Sem custas, por isenção legal. Deixo de condenar nos ônus de sucumbência, em razão de estar o embargado sob o pálio da assistência judiciária (fls. 74 dos autos principais). Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 2004.61.02.013040-0.Após o trânsito, arquivem-se estes autos.P. R. I. C.

2008.61.02.009995-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693626-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X DELBERTE DEL GRANDE (ADV. SP087208 PEDRO HIROCHI TOYOTA)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos opostos, para acolher o cálculo trazido pelo embargante às fls. 03 destes autos, que acolho integralmente com a sua fundamentação. Sem custas, por isenção legal. Condeno o embargado nos honorários advocatícios que fixo em 10 por cento sobre o valor atribuído à causa nestes embargos, nos termos do art. 20, 3º, do Código de processo civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito, arquivem-se estes autos.P. R. I. C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.02.005371-5 - MARIA CONCEICAO MANOCHIO BERTONI E OUTRO (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI E ADV. SP181221 MARIA PATRÍCIA NOGUEIRA MAGRO GIACOBELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...Nessa conformidade, JULGO extinto o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, das quantias depositadas às fls. 127/128 e 163/164, intimando-o para retirada em cinco dias.Após, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.C.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.001101-5 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 234/235, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a requerente nos honorários advocatícios, que fixo em 10 por cento do valor da causa, nos termo do art. 26, do Código de processo civil. Transitada em julgado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelamento da averbação da caução na matrícula do imóvel. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

91.0312220-4 - WANDA MARLY DE ALMEIDA CONSULI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...É o relato necessário, decido.O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

91.0316023-8 - JOSE AROCA E OUTROS (ADV. SP036057 CILAS FABRI E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES E ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

1999.03.99.111871-0 - CLEONICE ANTONIA CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.

Expediente N° 1576

ACAO PENAL

2002.61.02.005546-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ANDRE GILBERTO FURTADO (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Sentença de fls. 148/151 (tópico final) : ... Ante o exposto , acolhendo a manifestação ministerial , JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ GILBERTO FURTADO, forte no artigo 9º, parágrafo 2º, da lei 10.684/03...

2004.61.02.008844-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EUNICE UBIRNES (ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES E ADV. SP151963 DALMO MANO)

Sentença de fls. 407/413 (tópico final): ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para absolver EUNICE UBIRNES, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP. Sem custas judiciais... Despacho de fls. 426 : 1. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 415/424; 2. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões; 3. Com a vinda das contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.61.02.012480-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X ALMIR RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP205560 ALEXANDRE ANTONIO DURANTE E ADV. SP171552 ANA PAULA VARGAS DE MELLO E ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) Despacho de fls. 2019: ...2- Proceda a secretaria a intimação dos advogados indicados pelos denunciados para que apresentem resposta escrita, no prazo legal, nos termos do art. 396, do CPP.

Expediente N° 1577

ACAO PENAL

2007.61.02.010195-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013784-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JONAS PIRES RIBEIRO (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL) X ALBERTO JOSE VAROTTO (ADV. SP181792 JAQUELINE SADALLA ALEM) X EURIDES VALDIR DA SILVA

Despacho de fls. 1270: 1-Recebo os recursos de apelação interpostos: pelo Representante do Ministério Público Federal (fls. 1197), pela defesa de Alberto José Varotto (fls. 1221, 1260), já com razões (fls. 1221/1227), e pelo acusado Jonas Pires Ribeiro (fls. 1251) ...3- A seguir, à defesa de Alberto José Varotto para que apresente as contra-razões; à defesa de Jonas para contra-razões, e à defesa de Eurides para contra-razões, no prazo legal...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 911

EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.002679-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X DELLA TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) Intime-se a executada e os co-executados para que, em 10(dez) dias, regularize o auto de penhora e depósito, com o comparecimento à Secretaria do Juízo o Sr. Sidney Germinal Della Negra e/ou a Sra. Marcelina Della Negra, para lavratura do termo de Nomeação de Depositário Fiel.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1657

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.004227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005048-3) MARIA BONITA DE GUARULHOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos(...)

2004.61.26.004656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001987-4) EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA. (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X RONAN MARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) (...)Converto o julgamento em diligência para que:os embargantes sejam pessoalmente intimados a trazerem aos autos Certidão atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, constando as alterações contratuais devidamente registradas(...)

2005.61.26.006577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005079-3) WLADIMIR MARTINS FERRADOR (ADV. SP194907 ADRIANO MACELLARO GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) (...) Converto o julgamento em diligencia para que seja expedidos officios a todos os Cartórios de Registros de Imóveis de Santo Andre para que informem se existem outros imóveis em nome de WLADIMIR MARTINS FERRADOR ou da empresa METAIS ESPECIAIS KWF COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Apos, de-se vista ao embargado e tornem conclusos. Int. (...)

2006.61.26.003688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) (...)converto o julgamento em diligênciae, conforme já determinado às fls.138, intime-se novamente a embargante para informar se aderiu ao Parcelamento, nos termos sugeridos às fls.122/123, no prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado no sentido de não ter havido novo Parcelamento, após o que os autos deverão subir à conclusão para prolação de sentença(...)

2007.61.26.004667-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003901-1) MODELACAO SN LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos (...)

2007.61.26.005594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012101-5) HUMAITA MECANICA INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos (...)

2008.61.26.000605-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002574-0) MARIO PADETTI (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) (...) converto o julgamento em diligencia para que a secretaria providencie a publicação do despacho de fls.31,

devolvendo-se o prazo (...) Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor dos bens penhorados não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal. P. e Int.

2008.61.26.000902-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007038-3) BAR E LANCHES UNIAO LTDA E OUTROS (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos extinguindo o feito com julgamento de mérito (...)

2008.61.26.001070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002359-9) ROBERTO MARTINS MATTOSINHO E OUTRO (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito (...)

2008.61.26.001071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003733-1) ROBERTO MARTINS MATTOSINHO E OUTRO (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito (...)

2008.61.26.001645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000538-4) TECNO TERC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SPI25734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos (...)

2008.61.26.003159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003202-4) COMERCIAL E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) converto o julgamento em diligência, para que seja dado prosseguimento ao processo, com a intimação da embargada para apresentação de impugnação (...)

2008.61.26.003160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003202-4) JAIRO HANASIRO E OUTRO (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) Pelo exposto, rejeito liminarmente estes embargos, ante sua intempestividade (...)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004299-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X TRAZZI TAPIAS CAVALLOTE LTDA (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO) X NORMA TRAZZI CANTERAS X APARECIDA TAPIAS CANTERAS X IVONE CAVALLOTE CANTERAS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2001.61.26.010047-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LUIS ANTONIO PIMENTA LIMA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2001.61.26.010415-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SOLEMAR ARTIGOS PARA PESCA LTDA-ME E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2002.61.26.000393-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REPRESENTACOES ARNONI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP186640 ELIAS OSVALDO DOS SANTOS)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2002.61.26.001762-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTRO
(...) ante o exposto, julga extinta a ação e declaro encerrado o processado com julgamento de merito (...)

2002.61.26.003007-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X CLINICA DE REPOUSO E GERITRIA LAS FELIZ SC LTDA E OUTROS (ADV. SP032796 FAYES RIZEK ABUD E ADV. SP058930 REINALDO ABUD)
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, (...)

2002.61.26.003046-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X IND E COM DE BARRACAS STO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI)
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.003171-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X CARROCERIAS XAVANTES LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV (...)

2002.61.26.003202-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

2002.61.26.003206-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

2002.61.26.003783-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

2002.61.26.004511-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ETC ARTE E PROPAGANDA LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2002.61.26.005319-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SOLEMAR ARTIGOS PARA PESCA LTDA - ME E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2002.61.26.005758-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BONORA REPRESENTACOES E CORRET. SEG. VIDA S/C LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2002.61.26.006331-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X COML/ DE ALIMENTOS TAIPAL LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.006483-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ESQUADRO PUBLICIDADE E COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.008090-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X LAUNDRY MACHINE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.008451-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X FUNDICAO H T C LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.008452-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X FUNDICAO H T C LTDA E OUTROS
(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.008453-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X FUNDICAO H T C LTDA E OUTROS
(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.008847-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X IND/ E COM/ DE ESPUMAS A B C LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV (...)

2002.61.26.008861-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X KODAMAC COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

2002.61.26.009840-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE CARVALHO GOMES) X METALURGICA TONELLO LTDA
(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.009845-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X METALURGICA TONELLO LTDA
(...) JULGO extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.009880-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X JAVALIM - ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028006 SERGIO PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA)
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

2002.61.26.010360-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X IND/ E COM/ DE PANIFICACAO PRINCIPE LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

2002.61.26.010512-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DEVEL COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO
(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV (...)

2002.61.26.010647-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)
(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.010678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)
(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2003.61.26.004353-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONFECÇOES RERY LTDA E OUTROS (ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)
(...) julgo extinta a presente execução fiscal, com julgamento do mérito nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2003.61.26.008345-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PAULO ESTEVES

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2004.61.26.003929-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA DE SANTO ANDRE S C LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS)
(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2006.61.26.002203-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PARDINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149263 ALEXANDRE MERCES DOS SANTOS)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2006.61.26.005187-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCIANA BUZO DA SILVA DOS SANTOS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

2006.61.26.006272-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X JOSIANE SIQUELI
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

2007.61.26.002478-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAVID LAFFI
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

2007.61.26.004242-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WALTER LUIZ ZOCARATTO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

2007.61.26.004920-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DERCIO GALVEZ LOURENCO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

2007.61.26.006184-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)
(...) julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, da Lei Processual Civil (...)

2008.61.26.001131-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PIRELLI S/A CIA IND/ BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP106683 RUBENS ANTONIO FILIPPETTI VIEIRA E ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN)
(...) julgo extinta a presente execução fiscal (...)

2008.61.26.002135-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO CARLOS ABRANCHES
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2008.61.26.002324-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIO CESAR BAPTISTELLA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

2008.61.26.002347-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO RIBEIRO DA SILVA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2008.61.26.002360-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS FERNANDES MARTINS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2008.61.26.002362-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO LUIZ ULIANA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2008.61.26.002378-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO CASADO PEREIRA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

2008.61.26.002562-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X OMAT
PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP071868 JOSE CARDOSO DA SILVA E ADV. SP206770 CAIO FELIPE
CARDOSO DA SILVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2487

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.002723-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS
CHRYSSOCHERIS) X MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

Indefiro o pedido de fls.43/45, diante da ausência de citação da parte executada. Requeira a parte Exeçúente o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.000151-9 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE MAUA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO
ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE
ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito.Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.004137-2 - JOSE MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X OSMAR
MENCUCINI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO
ANDRE-SP

Retornem os autos ao contador para retificação ou ratificação do cálculo, tendo em vista a manifestação da União Federal.

2006.61.26.000327-2 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP041728 THAIS
HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito.Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.000441-0 - FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA
PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NÍCHOLAS AREF S. DE MELLO) X GERENTE
REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP (PROCURAD SEM
PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria

por 05 dias para requererem o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001817-2 - OTUR ORTOPEDIA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001900-0 - JOAO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.004741-0 - FORTUNATO VITRIO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS formulado pelo impetrante as fls. 177/180, vez que a providência requerida já foi realizada pelo E. Tribunal Regional Federal as fls. 119, bem como, já foi apresentada informação de seu cumprimento pelo INSS às fls. 163/171. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 174. Int.

2006.61.26.006411-0 - ZILDA APARECIDA ALVES DA COSTA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP238340 VERA LUCIA RAPOSO ROMEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.035174-6 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2007.61.26.001235-6 - APARECIDO ARISTEO PIRONELLI E OUTROS (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.004162-9 - SILAS DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.018278-3 - ORIVALDO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Mantenho a decisão de folhas 89/93. Recebo a petição de fls. 112/115 como agravo retido. Ao agravado para apresentar contra-minuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e no retorno, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.000910-6 - METALURGICA NHOZINHO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2008.61.26.003229-3 - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. MG093835 OTTO

CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2008.61.26.003568-3 - OLIVIO VITORINO FORTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude das informações prestadas pela autoridade coatora as fls. 23, acerca da finalização da análise do benefício objeto da presente ação, esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, o seu interesse de agir. Int.

2008.61.26.004062-9 - AIRTON DALLE MOLLE E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/88. Mantenho a decisão de fls. 63/67. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.26.004490-8 - CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Emende o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias sua petição inicial, apresentando planilha de débitos dos valores que pretende ver compensados, bem como recolhendo custas complementares, se necessário, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Int.

2008.61.26.004622-0 - MARTA CABRELON (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CHEFE SECAO REVISAO DE DIREITOS GERENC EXECUTIVA INSS SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente N° 3523

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0206677-7 - CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

95.0202341-2 - SIDNEI DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3524

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.003501-0 - PATRICIA LUZ AGUIAR (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação anulatória de ato administrativo promovida por PATRÍCIA LUZ AGUIAR, servidora pública federal

cedida à Defensoria Pública da União, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que não seja suprimida de seus vencimentos a gratificação de atividade previdenciária - GDASS -, regulada pela Lei n. 10.855/2004, bem como para que não sejam efetuados descontos ou reposições ao erário, decorrentes da aplicação da Medida Provisória n. 359/07, e para que sejam mantidas, em toda sua extensão, as vantagens a que faria jus caso estivesse prestando serviços no Órgão de origem. A autora aduz, em síntese, estar requisitada pela Defensoria Pública da União, com ônus para o órgão de origem, e ter sido prejudicada com a redução de seus vencimentos, pela aplicação da Medida Provisória n. 359/07, a qual restringiu o pagamento da gratificação de atividade previdenciária aos funcionários em efetivo exercício do cargo junto à Previdência Social, suprimindo-a aos demais, em afronta à garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos e ao princípio da isonomia. Com a petição inicial, juntou documentos. Citado, o réu apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido. Declinada a competência para o Juizado Especial Federal em virtude do valor atribuído à causa, os autos retornaram a este Juízo, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a competência deste Juízo para julgar o feito. Relatados. D E C I D O. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, a verossimilhança das alegações. Numa análise superficial do pedido, própria da cognição sumária, não tenho convicção de que a gratificação denominada GDASS, devida aos servidores que exercem atividade na previdência social, deva ser recebida por servidor requisitado a outro Órgão da Administração Pública. Com efeito, insurge-se a autora contra disposição normativa com força de lei. Este fato, por si só, afasta a verossimilhança das alegações. Ademais, a não-concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não prejudica a prestação jurisdicional, podendo o direito pleiteado ser exercido, com o recebimento dos valores controversos, a posteriori. Isso posto, ausente requisito essencial, indefiro o pedido de antecipação do provimento jurisdicional. Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juízo e intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.04.009435-2 - LEONIDAS DA ROCHA MOURAO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação que tem como finalidade assegurar a incidência da taxa de juros progressivos no saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço decorrente de trabalho avulso. Entre os requisitos para a antecipação pretendida, o Código de Processo Civil exige o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I). O parágrafo segundo do mesmo artigo, proíbe a concessão de antecipação quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Considerando que a ausência de antecipação não é circunstância potencialmente hábil a provocar ao autor dano de difícil reparação, bem como antecedendo a característica da irreversibilidade do provimento, pela eventual impossibilidade de devolução das quantias antecipadas in initio litis - INDEFIRO a antecipação de tutela. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e não como constou. Após, cite-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1692

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1999.61.04.011179-6 - CELIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Não obstante a petição de fls. 583/584, observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 579, já que não trouxe para os autos cópia autenticada da carteira profissional de forma a comprovar o desligamento da empresa ARMCO, bem como do documento de fl. 392. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

1999.61.04.004067-4 - JOSE BARRETO DUARTE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E PROCURAD CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Aceito a conclusão. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 17 FEV 2009, às

15h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

2001.61.04.006079-7 - RAIMUNDO DOS REIS BRANDAO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DESPACHO EM PETIÇÃO (FLS. 511/545): J. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM DEZ DIAS. DESPACHO EM PETIÇÃO (FL. 546): J. DIGAM AS PARTES EM DEZ DIAS. INTIMEM-SE.

2003.61.04.001396-2 - RODRIGO MARTINS FILHO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Recebo a petição de fls. 108/109 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e inclusão de VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR no pólo passivo da ação. Não há que se falar em revelia, já que a entidade VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR não foi citada. Dessa forma, promova sua citação, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.04.004088-6 - AUGUSTO THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Mantenho a r. decisão de fl. 267. Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores, em seguida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e por último a CAIXA SEGURADORA. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.008979-0 - MAGNOVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Considerando as alegações da Sra. Perita Judicial às 93/94, arbitro os seus honorários em R\$ 704, 40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma do 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Comunique-se o DD. Desembargador Federal - Corregedor-Geral. Intime-se a perita judicial Sra. ELISABETE CASTRO REVOREDO, por carta, com endereço na Rua Bitencourt, 141, cj. 75, Santos/SP, para demonstrar sua aceitação. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 87/88 e 97, bem como o assistente técnico indicado pela ré à fl. 96. Consigno a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Publique-se.

2004.61.04.013101-0 - JOSE CARLOS SALES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Renove-se a intimação da CEF, para que dê integralmente cumprimento à determinação de fl. 200, trazendo para os autos cópia da carta de arrematação do imóvel objeto da lide - Matrícula nº 4.657 (R. 20). Com a cópia, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.001478-1 - VALDECI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) Aceito a conclusão. Fl. 143: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Dê-se vista à União Federal dos documentos juntados às fls. 153/210. Intimem-se.

2006.61.00.010335-7 - SEVERINO NEPOMUCENO DE ARRUDA (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico os benefícios da gratuidade e da prioridade na tramitação do feito concedidos à fl. 24. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.04.002064-5 - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Dê-se ciência à parte autora e a CEF dos documentos juntados às fls. 318/319, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.006699-2 - CLAUDIO ALBERTO COLOMBO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do manifestado desinteresse da ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.04.007175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006157-0) VALMIR BODRUC E OUTRO (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE E ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 167: Indefiro, na forma do parágrafo 1º do artigo 421 do Código de Processo Civil. Intime-se o Sr. Perito Judicial para promover a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2006.61.04.008426-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 157: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.000097-3 - JOAN HYGINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.000215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA ANTONIO DOS SANTOS X LUIZ PEDRO DOS SANTOS X NAIR ANTONIO DOS SANTOS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documentos de fls. 109/112, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.001540-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Defiro a citação por edital do réu JOSÉ EDSON DOS SANTOS, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora à fl. 103. Intimem-se.

2007.61.04.004057-0 - GISELIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO E ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo, se houve acordo entre as partes pela via administrativa, conforme requerido pela União Federal à fl. 182v. Se negativo, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Publique-se.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 194/195: Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.04.005248-1 - MARIANE GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias, acerca do requerido pela parte autora à fl. 90. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005543-3 - THEREZINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Considerando-se a citação válida (fl. 67) e a apresentação extemporânea de sua contestação (fls. 77/105), com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a revelia do réu BANCO ITAÚ S/A. Prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 51/54, na forma do artigo 327 do CPC. Intime-se.

2007.61.04.005647-4 - RAFAEL AUGUSTO DE MOURA CAMPOS (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS E ADV. SP184864 SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 97/98, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005725-9 - ASTRID CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO

2007.61.04.006843-9 - SERGIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por SÉRGIO BUENO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela para que se autorize o depósito de prestações vencidas e vincendas pelos valores que entendem como corretos, para que a ré se abstenha de praticar qualquer ato de execução extrajudicial, bem como incluir seus nomes em cadastros restritivos de crédito, pena de multa diária. Foi deferida a gratuidade judiciária. Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação requerendo a improcedência da ação. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesma extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o *fumus boni juris* - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). Na espécie, não há, nesta sede de cognição sumária, plausibilidade jurídica para autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelo mutuário, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Não há prova nos autos de recusa do recebimento dos valores das prestações. A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º. Entrementes, na hipótese dos autos, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. Eventual nulidade por vício do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação ao pedido de inclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição de nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA

17/02/2009 às 15h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se.

2007.61.04.007346-0 - LAERCIO DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl. 224: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.007347-2 - EDSON VALTER ALVES LUIZETTE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
TERMO DE AUDIÊNCIA: ...MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. SAI INTIMADO O I. PATRONO DA CEF. INTIME-SE A PARTE AUTORA.

2007.61.04.009567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISRAEL LUIS BERNARDO (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS) X EDILENE BENIGNA DE PAULA BERNARDO
Fls. 99/100: Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.010769-0 - REJANE COUTINHO ZEITOUNE (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Em face do manifestado desinteresse da ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.010972-7 - VALMIR ROBSON BENEDITO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a eventual prevenção apontada à fl. 140, bem como as alegações da União Federal nas preliminares de sua defesa, determino à parte autora que traga para os autos, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2007.61.04.006213-9 em curso perante este Juízo Federal, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.04.012081-4 - JOSE CARLOS FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121464 REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.014603-7 - REGIS DE ABREU - ESPOLIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 60/61: Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias. Consigno que a petição de fls. 60/61 veio desacompanhada do mencionado substabelecimento. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.001381-9 - APARECIDA URBANO PADIAL (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X VALQUIRIA PEREIRA CORDEIRO
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.001897-0 - EMERI MIEREL CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do

litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, concluem-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 30 de setembro de 2008.

2008.61.04.004917-6 - ANDRE CARLOS BARONI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.005197-3 - DULCE MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a autora traga para os autos declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.005200-0 - HELOISE AGUIAR SILVA DANTAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessário se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.005465-2 - IZAURA MARQUES REAL (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fl. 30, trazendo para os autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.61.04.009995-6, a fim de se verificar a ocorrência da hipótese do artigo 253, II do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2008.61.04.006060-3 - CINIRA RODRIGUES DA MATA JOSE E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 162/169, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.006276-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP176719 FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Requeiram as partes, em 05 (cinco) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2008.61.04.006278-8 - LAERCIO DA SILVA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago em atraso. A parte autora foi intimada para que emendasse a inicial para atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, esta se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para que conste a cifra de R\$ 91,44. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 79 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado

Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006320-3 - REGINA CELIA THOMAZ (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CENTRUS X BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGINA CÉLIA THOMAZ opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 23, que determinou que o embargante recolhesse as custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei 9.289/96 e do Provimento COGE 64/05. Argumentou que recolheu as custas no Banco do Brasil, em vez da Caixa da Econômica Federal, pelo que a não aceitação desse proceder configuraria excesso de burocracia e formalismo. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê da r. decisão embargada nenhum dos vícios apontados, eis que a r. decisão determinou apenas o recolhimento correto das custas processuais. Assim, o que se colhe das próprias razões recursais é que a embargante pretende a solução dos pontos que entende controvertidos, para obter, deste Juízo, enfim, a total reforma do decisum ora embargado. Logo, o que a embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da conclusão do julgado embargado, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 23, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 26/30, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Intime-se.

2008.61.04.006335-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X DINAMO ARMAZENS GERAIS S/A (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem

produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.006477-3 - JOAO PAULO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago em atraso. A parte autora foi intimada para que emendasse a inicial para atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, esta se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para que conste a cifra de R\$ 1.176,44. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 33 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006481-5 - JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago em atraso.

A parte autora foi intimada para que emendasse a inicial para atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, esta se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para que conste a cifra de R\$ 6.001,67. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 31/33 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006653-8 - MARIA CARMELITA DE ALMEIDA RIGUEIRAL (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os extratos que acompanharam a inicial não demonstram o depósito referente ao período de JANEIRO/1989, conforme afirma a parte autora à fl. 20. O mês/ano do depósito deve estar identificado no histórico do extrato do FGTS, o que ocorre somente em relação ao período de ABRIL/1990. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da determinação de fl. 17. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.006769-5 - ADAO MILTON ALVES (ADV. SP156205 HEVELIN SANTOS DE SOUZA) X AMAURI ADILSON FAUSTINO DOS SANTOS X SILVIA APARECIDA ALVES ME (BRASIL AUTOMOVEIS)

Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.007690-8 - VALDIR XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção em relação aos autos em curso na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal. Tal diligência é obrigação da parte, pelo que indefiro o requerido à fl. 41. Ademais, observo a possibilidade de prevenção em relação ao processo nº 98.0207026-2, em curso na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal. Dessa forma, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que traga para os autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos nº 2003.61.04.2254-9 e nº 98.0207026-2. Intimem-se.

2008.61.04.008493-0 - FRED FERRAZ DE JESUS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Regularize a CEF, em 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato. Intimem-se.

2008.61.04.008508-9 - CARAMURU ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 220/228 como emenda à inicial. Consigno a desistência da parte autora no que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, declinando com precisão quem deve figurar no pólo passivo da ação, vez que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica para demandar em juízo. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. Em seguida, cite-se. Intime-se.

2008.61.04.008649-5 - ADALBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121464 REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico a gratuidade concedida à fl. 98. Cumpra-se o v. acórdão. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia da petição inicial e de todo o processado, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.04.008725-6 - DOMINGOS VASCONCELOS RAPHAEL (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Regularize a CEF, em 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Intimem-se.

2008.61.04.008908-3 - GILENO FERREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Observo que o(s) autor(es) pretende(m) o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação das taxas progressivas de juros. Deve(m), portanto, especificar(em) exatamente qual o período que entende(m) fazer jus aos juros progressivos. Para que se possa verificar a procedência do pedido é essencial que apresente(m) extratos analíticos do FGTS referentes ao período em que pretende(m) a progressividade das taxas. Deixo assentado, contudo, que não é indispensável a juntada de todos os extratos, sendo fundamentais os últimos do período reclamado, para que fique demonstrada a não progressividade. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.009231-8 - RONALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP214575 MARCELO FONTES RIBEIRO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 56/57 como emenda à inicial. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.009233-1 - SERGIO ROBERTO MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP250469 LIGIA DUTRA DE MELLO E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X SEM IDENTIFICACAO

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Concedo ao autor SÉRGIO ROBERTO MARTINS FERREIRA o prazo de 10(dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir conferido ao seu patrono, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, decline com precisão quem deve figurar no pólo passivo da ação. Intime-se.

2008.61.04.009438-8 - ADALBERTO ARANTES MONTEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 52, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 97.0208667-1, que tramita perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Verificada a inexistência de prevenção, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.009492-3 - BERNARDO MANZO (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Providencie(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da Carteira de Trabalho onde conste o Contrato de Trabalho e o Termo de Opção pelo FGTS nos períodos pleiteados na inicial, ou o extrato do FGTS que demonstre no histórico o mês/ano do depósito de JANEIRO/1989. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.009512-5 - MARCO ANTONIO MAGRINI (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pelo titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Observo que a pretensão do Autor de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o autor preenche o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se. Santos, 26 de setembro de 2008.

2008.61.04.009559-9 - JOSE ROBERTO MOURAO VILHENA (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP139995 MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00 e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o

valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.009617-8 - MARCELO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora pleiteia a restituição dos valores descontados a título de contribuição social incidente sobre o décimo terceiro salário. Atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00, sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 12.500,00. Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta

Lei no Juizado Estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertogiã, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.010549-0 - CELDISA IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A parte autora deverá, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social, que contenha a cláusula de representatividade. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Dessa forma, cumpridas as duas determinações supra, cite-se a parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Sem prejuízo, determino que se oficie ao Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, com cópia da petição inicial, solicitando os esclarecimentos que entender necessários, em 05 (cinco) dias, a respeito do Procedimento Administrativo nº 11128.004201/2008-21. Intime-se, cite-se e oficie-se.

2008.61.04.010564-7 - VERA LUCIA HAIKEL E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 43, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2006.61.04.000719-7, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.010750-4 - DIEGO CARLO MARIO FOSCOLOS (ADV. SP209276 LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00 e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Inicialmente, cabe salientar, que o espólio é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio, caracterizando a extensão da pessoa natural. Ademais, sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, na forma do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. Por outro lado, a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.010861-2 - ANTONIO BISPO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP169676 JOSEMARA PIRES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº

7.115/83, concedo à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda. Nesse sentido, registro julgado do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AI nº 101759, Relator Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, j. em 12.03.2003, DJU de 09.04.2003, pág. 133. Outrossim, providencie a parte autora cópia do contrato de compra e venda do imóvel objeto da lide. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial (CPC, artigo 284), fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Após, voltem-me imediatamente conclusos. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.012426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002066-2) JOSE JULIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MAGNO JULIAO DOS SANTOS E OUTRO
Fl. 59: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo embargante. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014225-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CARLOS SIMOES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

Trata-se de impugnação ao valor dado à causa, formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem contudo, indicar qual o valor deveria, na espécie, ser adotado. A hipótese foi examinada pelo E.TRF da 3a. Região, em V. Acórdão, cujos fundamentos adoto, in verbis: Ementa - Processual Civil. Impugnação ao valor dado à causa. Pedido no sentido de ser fixado valor superior a 51 OTNs. 1. Ao impugnar o valor dado à causa deve o impugnante justificar e indicar objetivamente qual o valor correto que deveria ser adotado. 2. Simples, genérica e abstrata impugnação que visa tão-somente atribuir valor superior a 51 OTNs para escapar ao recurso de embargos infringentes não é de ser acolhida. 3. Decisão que rejeitou a impugnação, mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo improvido. (3a. Turma - E. TRF. 3a. Região, un. Pres. Ana Scartezini - Sérgio Lazzarini, Relator. Lex- 27, pág. 374, JSTJ e TRF). O caso em tela subsume-se, com perfeição na hipótese acima colacionada, razão porque julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo Impugnado. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.004857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002498-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ITALO SALVADOR LOURENCO COSENTINO E OUTROS (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ)

Vistos etc.. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária apresentada pela Caixa Econômica Federal em ação cautelar, promovida por mutuário do Sistema Financeiro da Habitação, objetivando a revogação dos referidos benefícios, com aplicação da pena prevista no 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50. Aduz a impugnante, em síntese, que os Autores não são pobres ou necessitados, conforme se depreende da leitura da petição inicial e da natureza da causa, razão pela qual não fazem jus aos benefícios concedidos por este Juízo. Devidamente intimados, os impugnados manifestaram-se pela manutenção dos benefícios (fls. 10/14). É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 66 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça aos demandantes. Para tanto, considerou que eles preenchiam os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por ter tido os autores rendimentos plausíveis para obter o financiamento imobiliário, por estar o impugnado representado por defensor constituído, e por não fazer jus à restituição de imposto de renda, pois teve imposto a pagar, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária aos demandantes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.010941-7 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Aceito a conclusão. Vistos em decisão. É ação cautelar de exibição de documentos contra a Caixa Econômica Federal,

em que a parte autora pleiteia a exibição do contrato e dos extratos da conta poupança indicada na inicial. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00. Regularmente citada, a ré ofertou contestação. Houve réplica. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, cabe salientar, que a jurisprudência tem decidido no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos é apenas formalmente cautelar, mas não materialmente cautelar e deve prevalecer o critério do valor da causa para definição da competência do Juízo. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CAUTELARIDADE FORMAL. SATISFATIVIDADE. 1. A Lei n 10.259/01, em seu art. 3, 3, determinou que, quando existente Vara do Juizado Especial - como ocorre no caso em apreço - a competência para o seu conhecimento por este juizado seria absoluta. Nos JEFs, pois, a competência é decidida exclusivamente em razão do valor da causa, tratando-se de competência absoluta, inderrogável pela vontade das partes. 2. A cautelar de exibição de documentos, é uma ação apenas formalmente cautelar, mas não materialmente cautelar. Isso porque o Código de Processo Civil a positivou dentre os procedimentos especiais cautelares, ou seja, formalmente é a mesma integrante deste grupo de ações processuais por mera decisão do legislador. Porém, o pedido a que serve não é o de concessão de tutela cautelar, pois este se caracteriza por: a) ser temporária, no sentido de que não durará eternamente; b) ser acessória de ação principal, pois assegura um direito e c) ser não-satisfativa, exatamente porque apenas assegura, não satisfaz a pretensão. Ora, a jurisprudência e a doutrina já são unânimes em afirmar que a ação de exibição de documentos é satisfativa, pois satisfaz a pretensão, que é a própria exibição de documentos, não apenas a assegura. Daí porque há inclusive condenação em honorários advocatícios em tal ação, o que não ocorre nas cautelares genuínas, como o arresto, o seqüestro e outras. Desse modo, resta superada a afirmação de que o juízo competente para o conhecimento desta ação deve ser o competente para o conhecimento da ação principal, pois, especificamente, não é caso de se falar em ação acessória de ação principal. Conforme exposto, a ação de exibição de documentos é satisfativa e autônoma, não estando atrelada à posterior ajuizamento de ação alguma, de modo a aqui não incidir o art. 800 do CPC, o qual somente se refere às ações cautelares genuínas. (AG nº 2007.04.00.042912-6, Rel. Des. Fed. MARIA ISABEL PEZZI KEIN, da C. Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, DJU de 29.04.08). A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 5º e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005,

editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011825-0 - IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em decisão. É ação cautelar de exibição de documentos contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a exibição do contrato e dos extratos da conta poupança indicada na inicial. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00. Regularmente citada, a ré ofertou contestação. Houve réplica. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, cabe salientar, que a jurisprudência tem decidido no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos é apenas formalmente cautelar, mas não materialmente cautelar e deve prevalecer o critério do valor da causa para definição da competência do Juízo. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CAUTELARIDADE FORMAL. SATISFATIVIDADE. 1. A Lei n 10.259/01, em seu art. 3, 3, determinou que, quando existente Vara do Juizado Especial - como ocorre no caso em apreço - a competência para o seu conhecimento por este juizado seria absoluta. Nos JEFs, pois, a competência é decidida exclusivamente em razão do valor da causa, tratando-se de competência absoluta, inderrogável pela vontade das partes. 2. A cautelar de exibição de documentos, é uma ação apenas formalmente cautelar, mas não materialmente cautelar. Isso porque o Código de Processo Civil a positivou dentre os procedimentos especiais cautelares, ou seja, formalmente é a mesma integrante deste grupo de ações processuais por mera decisão do legislador. Porém, o pedido a que serve não é o de concessão de tutela cautelar, pois este se caracteriza por: a) ser temporária, no sentido de que não durará eternamente; b) ser acessória de ação principal, pois assegura um direito e c) ser não-satisfativa, exatamente porque apenas assegura, não satisfaz a pretensão. Ora, a jurisprudência e a doutrina já são unânimes em afirmar que a ação de exibição de documentos é satisfativa, pois satisfaz a pretensão, que é a própria exibição de documentos, não apenas a assegura. Daí porque há inclusive condenação em honorários advocatícios em tal ação, o que não ocorre nas cautelares genuínas, como o arresto, o sequestro e outras. Desse modo, resta superada a afirmação de que o juízo competente para o conhecimento desta ação deve ser o competente para o conhecimento da ação principal, pois, especificamente, não é caso de se falar em ação acessória de ação principal. Conforme exposto, a ação de exibição de documentos é satisfativa e autônoma, não estando atrelada à posterior ajuizamento de ação alguma, de modo a aqui não incidir o art. 800 do CPC, o qual somente se refere às ações cautelares genuínas. (AG nº 2007.04.00.042912-6, Rel. Des. Fed. MARIA ISABEL PEZZI KEIN, da C. Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, DJU de 29.04.08). A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de

março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014302-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FABIO DAMACENA DE AMORIM E OUTRO

Aceito a conclusão. Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 44 em relação ao requerido FÁBIO DAMACENA DE AMORIM, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014345-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LINO FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 53 no que se refere a LINO FERNANDES DA SILVA, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. Publique-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.000573-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008121-2) ADMILSON DOS SANTOS NEVES (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Manifeste-se a Requerente, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1967

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.04.001437-4 - MARIA JOSE FERREIRA ANDRADE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.04.005020-0 - ITALA OTONE (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS AGENCIA GUARUJA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.04.001308-0 - HELENO SEVERINO DE MOURA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para determinar à autoridade impetrada seja efetuada contagem e averbação do período de 2.5.1988 a 10.8.1988 como laborado em condições especiais, efetuando-se a conversão desse período para comum com multiplicador 1,4.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Santos, 27 de outubro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.001905-6 - JOSE AGRIPINO RODRIGUES DIAS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 78/84, interposta pelo Impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se o sr. Procurador do INSS para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.Após, dê-se vista ao I. Representante do MPF.Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2008.61.04.006170-0 - MARIA HELENA DA FONSECA (ADV. SP225647 DANIELA RINKE SANTOS E ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Inicialmente, concedo a gratuidade de justiça requerida à fl. 07.Foi concedida a liminar para restabelecer o auxílio-acidente da impetrante, sem prejuízo da possibilidade de revisão da renda mensal da sua aposentadoria, caso os valores recebidos a título de auxílio-acidente tenham integrado os salários-de-contribuição (fls. 35/37). Às fls. 59/60 a impetrante alega que a autoridade impetrada revisou a renda mensal de sua aposentadoria e passou a efetuar descontos no benefício sem que fosse restabelecido o auxílio-acidente.Considerando que, segundo a petição inicial, o auxílio-acidente recebido pela impetrante foi cessado sem qualquer comunicação, tenho como imprescindível, antes de apreciar o pedido formulado às fls. 59/60, a oitiva da autoridade impetrada.Dessa forma, concedo à autoridade impetrada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a notificação da impetrante para apresentar defesa nos autos do processo administrativo que cessou o auxílio-acidente.No mesmo prazo, deverá a autoridade impetrada apresentar cópia do referido processo administrativo.Intime-se e oficie-se.Santos, 31 de outubro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.006285-5 - COSTABILE FLAUTO FILHO (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Indevidos honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Santos, 31 de outubro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.007239-3 - MARIA JOSE DE MORAIS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, mantendo a liminar, concedo a segurança pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada que profira decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, decisão acerca do recurso administrativo n. 35.569.002559/2007-16 interposto pelo impetrante no procedimento de concessão de aposentadoria por idade (reconsiderando a decisão ou encaminhando o recurso à autoridade superior.Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ.Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à instância superior.P.R.I.C.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Santos, 22 de outubro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.008739-6 - LUIZ ANTONIO ROCHA MONTEIRO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/73 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Dê-se vista ao MPF.Int.

2008.61.04.009267-7 - CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os documentos de fls. 44/47 e 50/51, esclareça o impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Santos, 07 de novembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.009444-3 - EDIVALDO GOMES FERREIRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do C. STJ. Isento o impetrante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. Santos, 03 de novembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0202064-5 - FLORISVAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO E PROCURAD LUIZ G. S. TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se ciência aos co-autores MARIO MARTINS PINTO e JOSÉ MARTINS da certidão de fl. 272, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, ao arquivo sobrestado. Int.

93.0207998-8 - NELSON SOUZA VIANA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se ciência aos co-autores LUIZ PEREIRA ARAÚJO e NELSON SOUZA VIANA da certidão de fl. 248/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, ao arquivo sobrestado. Int.

94.0202906-0 - NELIA PEREIRA FREIRE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o falecimento da autora, defiro a suspensão do andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, conforme requerido às fls. 103/105. Aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.001164-9 - MARIA EMILIA DE FREITAS MARREIROS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se ciência aos co-autores MARIA EMILIA DE FREITAS MARREIROS, MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS e OADIA JOSÉ COUTO da certidão de fl. 341, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.04.003209-9 - ALBERTO FERREIRA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014583-0 - GENESIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.018966-3 - IRACI CARVALHO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no quadro indicativo do setor de distribuição à fl. 149, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Int.

2005.61.04.010212-8 - RITA MARIA DE MELO SANTOS (ADV. SP230936 FABRICIO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o óbito do autor, sua esposa requereu a habilitação nos autos. O INSS, por sua vez, discordou do pedido de habilitação, sob o fundamento da inexistência de parcelas ou valores devidos ao autor. A existência ou não de valores atrasados é objeto do mérito da presente ação e não se confunde com o pressuposto processual de regularização do pólo ativo. O artigo 112 da Lei 8.213/91, assim dispõe acerca do crédito não recebido em vida pelo segurado: Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento. Dessa forma, tendo em vista a documentação apresentada, habilito Rita Maria de Melo Santos, nos termos do art. 1.060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, em substituição ao autor falecido José Messias dos Santos. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista à autora para se manifestar sobre a alegação de carência da ação formulada pelo INSS às fls. 143/145. Int. Santos, 04 de novembro de 2008. HERBERT C. P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2006.61.04.003609-4 - JANETE APARECIDA FIDELI (ADV. SP165594 ANTONIO EDUARDO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.010047-5 - EDENIR DE SOUZA RAMOS (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS JÁ APRESENTOU A SUA CONTESTAÇÃO.Int.

2008.61.04.002474-0 - ADAILSON DOS SANTOS (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.003079-9 - CLAUDINEI MENDES (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.O Comunicado de Decisão da Previdência Social de fls. 10 informa a prorrogação do auxílio-doença do autor NB 570.194.613-0 até 17/03/2008.Por outro lado, segundo o documento de fls. 37, a data da cessação do benefício (DCB) ocorreu em 10/12/2007.A petição inicial menciona que o autor teve seu benefício deferido até março de 2008, porém, o mesmo teria sido cessado por ter sido encontrada irregularidade (fls. 03).Dessa Forma, oficie-se ao INSS para que forneça a este juízo cópia do processo administrativo do autor e informe a data em que o autor esteve em gozo de auxílio-doença.Com a juntada, dê-se vista ao autor e, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.Int.Santos, 28 de agosto de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

2008.61.04.004394-0 - LIA BICUDO MONTENEGRO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o benefício do falecido marido da autora, com reflexos na pensão por morte que recebe, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN/BTN, devendo a nova renda mensal inicial, assim calculada, sofrer os reajustamentos posteriores, inclusive para os fins do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos critérios devem ser observados no período compreendido entre abril de 1989 a dezembro de 1991 e, após, de acordo com a Lei nº 8.213/91 e suas posteriores alterações, respeitada a prescrição quinquenal.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 42/20.415.580 com reflexos no NB 103.048.946-4;2. Nome do beneficiário: Henrique de Carvalho Montenegro (Lia Bicudo Montenegro);3. Benefício revisado: aposentadoria com reflexos na pensão por morte;4. Renda mensal atual: N/D;5. DIB: 01/05/1979;6. RMI fixada: N/D;7. Data do início do pagamento: N/D.Data da citação: 03/07/2008.P.R.I.C.Santos, 04 de novembro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.005284-9 - JOSE DO CARMO E SILVA (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.005370-2 - MARIA ALICE MUNIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229182 RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.005920-0 - FLORISVALDO RIBEIRO SOARES (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.006058-5 - REGINALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedentes o pedido, nos termos do art. 269,I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Suspendo, contudo, a cobrança dessas verbas, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 04 de novembro de 2008. HERBERT C.P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.006165-6 - JOSE FERNANDES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.008611-2 - MARIA DE FATIMA CAMPOS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP247285 VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do réu de fl., no prazo legal. Int.

2008.61.04.009364-5 - VILMA BETTINI LEME DO PRADO (ADV. SP278440 REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 10, restou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.009451-0 - PALMIRA PEREIRA COTTA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos de nº 916/08 (da 3ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho) a esta 3ª Vara Federal. Tendo em vista a informação e documentos de fls. 29/31 e que o valor atribuído à causa, à fl. 09, restou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.009958-1 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 52. Int.

2008.61.04.011123-4 - JOAO MOURA BATISTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.011190-8 - EDMUNDO LOPES FRANCO JUNIOR (ADV. SP248854 FABIO SANTOS FEITOSA E ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de

janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.011195-7 - JOSEFA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205031 JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 30, com relação aos autos nº 2004.61.84.486220-0, que tramitaram no JEF de São Paulo, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a identidade dos pedidos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.04.011200-7 - MARIA JEANINE FELIPE CHAVES (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 14, com relação aos autos nº 2008.63.11.007228-9, em trâmite no JEF de Santos, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a identidade dos pedidos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204288-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE DE FARIA JUSTO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Recebo a apelação do INSS meramente no efeito devolutivo. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3919

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.04.002002-0 - ANTONIO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2000.61.04.005944-4 - LAURO PAES MARINHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO VICENTE (PROCURAD LUIZ ANTONIO LORENA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2002.61.04.001938-8 - EDVALDO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2005.61.04.006211-8 - JULIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD MARCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2005.61.04.008310-9 - MARIA NEUZA DOS SANTOS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS)

LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância.
Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2005.61.04.010231-1 - ANDERSON TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância.
Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2006.61.04.001949-7 - ELIAB TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA GUARUJA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos à Justiça Estadual em Santos-SP, conforme ordenado pelo E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2006.61.04.005455-2 - RICARDO NUNES DA CRUZ (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância.
Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

Expediente Nº 4303

ACAO PENAL

2005.61.04.011038-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP209964 NATHASHA CRISTINE DO AMPARO PARADA LOPES) X SUELI BLANES
Fica ciente a defesa da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa na Comarca de Mongaguá/SP.

Expediente Nº 4304

ACAO PENAL

97.0200518-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP089261 ITALO ANTONIO CHIMINO) X JOSE HILTON TAVARES E SILVA (ADV. SP186111 MARCELO GOUVEIA FRANCO E ADV. SP155689 MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO) X ANTONIO MARCOS TAGLIASACHI (ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X EDIVALDO VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP070527 RICARDO CHIQUITO ORTEGA E ADV. SP023318 JOÃO LEOPOLDO JORDÃO DE LIMA) X FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP064268 JOSE CARLOS PEREIRA) X GENEZIO FERREIRA MEDEIROS (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP185548 SONIA MARIA NHOLA REIS) X JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X MARCELO CARUSO (ADV. SP190225 IVAN MARQUES LUIZ E ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X MARCOS ANTONIO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X ROMILDO DOS SANTOS MELO (ADV. SP100737 JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS) X URUBATAN ROBERTO SANTOS LISBOA

Despacho de fl. 1222: Tendo em vista que a defesa do acusado José Roberto Ferreira, apesar deregularmente intimada para se manifestar sobre as testemunhas não loca-lizadas, quedou-se inerte, conforme a certidão de fl. 1220v, intimem-se as partes para eventuais requerimentos de diligências, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.
Cumpra-se com urgência.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2809

ACAO PENAL

96.0204271-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X MITSUO SHIMA (ADV.

SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E ADV. SP136754 MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP158626 ALEXANDRE MORAES DA SILVA) X JOAO KHOURI (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP063096 JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS) X JAYME STORTO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X EUCLIDES COUTINHO DOS SANTOS (PROCURAD LUIZ ANTONIO CARVALHO-OAB147986) X SEBASTIAO DOS SANTOS (PROCURAD LUIZ ANTONIO CARVALHO-OAB147986) X ADEMIR FIRMINO DOS SANTOS (PROCURAD MARCIO BARBOSA ZAPPAROLLI) X AMARO GOMES PACHECO (PROCURAD EVA INGRID R. BISCHOFF) X LUIZ SERGIO GARCIA (PROCURAD MARCIO BARBOSA ZAPPAROLLI) X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (PROCURAD MARCIO BARBOSA ZAPPAROLLI) X BENEDITO JORDELINO DE SOUZA (PROCURAD EVA INGRID R. BISCHOFF) X DELMIRO MANOEL DO NASCIMENTO (PROCURAD EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X BENEDITO ROQUE NASCIMENTO (PROCURAD MARCIO BARBOSA ZAPPAROLLI) X LUCIO SALLOWICZ FILHO (PROCURAD MARIA P. MEIRELLES ALMEIDA COSTA) X ARMANDO CARRAMA O (PROCURAD EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X ANIBAL FRONTOURA JUNIOR (PROCURAD VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X MARCO ANTONIO FRONTOURA (PROCURAD VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X AFRANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP013961 CARLOS ANTONIO IMPROTA JULIAO) X WELLINGTON LADISLAU (ADV. SP151348 CARLOS ALBERTO SILVA) X DALVA OTAVIANA DE LIMA (PROCURAD NELSON FEIJO JUNIOR) X MARCIA JOSE ILARIO (PROCURAD GIOVANIA DE S.M.BELIZZI) X CILENE IGNACIO (PROCURAD MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X GISLAI IGNACIO DOS SANTOS (PROCURAD ADRIANO PINTO DE ABREU FILHO) X JUCINIRA MACHADO DA SILVA (PROCURAD ADRIANO PINTO DE ABREU FILHO) X CELSO LUIZ ANTUNES TIERNO (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR) X SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP039055 OSVALDO LESCREEK FILHO) X MILTON FELIX DOS SANTOS (PROCURAD EVA INGRID R. BISCHOFF) X JOSE AMARO DO NASCIMENTO (PROCURAD NELSON FEIJO JUNIOR) Diante da certidão de óbito de fl. 5704, declaro extinta a punibilidade da acusada GISLAI IGNACIO DOS SANTOS, ex vi dos artigos 61 e 62 do CPP e 107, inciso I, do CP.ico Federal (fls. 5717), DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do delitAo SEDI para as anotações pertinentes.I, do Código Penal, c/c. o art. 62 do CóApós, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

Expediente Nº 2810

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0204762-0 - ARMANDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intimem-se os autores para cumprir o despacho de fls. 162 no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.001119-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005417-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X PAULO ROCHA DE LIMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Fls. 61 - Esclareça o embargado, manifestando-se no prazo de 10 dias, informando o novo endereço da parte, bem como da possibilidade de comparecimento do mesmo. Int.

2008.61.04.010605-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005392-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X WILSON ROBERTO CABRAL MALATESTA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010606-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010878-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JORGE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.001084-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X CATARINA SOUZA DA SILVA (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010609-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202206-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X UBALDO PEREZ MOURENTE (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP078598 MARIA DO SOCORRO ALFREDO ALVES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013700-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X EDNOLIA TRINDADE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010611-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005728-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DENTOKO OSHIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010613-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007556-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X HELIO RIBAS CALDEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010614-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004894-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X IRACELIS SAMPAIO PRATES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010661-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001201-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X EDMIR VIANNA MUNIZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005509-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANDREA PORCHAT DE ASSIS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010663-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X AZUL BECHELLI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013509-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JULIO VILLAR LOIRA - ESPOLIO (ALCIRA RODRIGUES CIVIDANES VILLAR) (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010668-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013505-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LUIZ OSIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012417-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ARMANDO SOARES DIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010671-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016863-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ZILDA FERNANDES VELOSO (ADV. SP202140 LÍGIA NADIA ROSA E ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016045-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PAUL LUDWIG ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010676-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013303-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X SEBASTIAO GOMES DA COSTA (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001217-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DIEGO SANTOS ORMENESE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

2008.61.04.010874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013930-6) UNIAO FEDERAL X CESAR AUGUSTO TELES (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Ciência também ao INSS. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0206822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202555-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X FERNANDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias. Int.

2003.61.04.011129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0202312-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X PAULO BERNARDO DA COSTA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Fl. 91 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.04.002981-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003938-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X VERA LUCIA RODRIGUES NORTE (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO)

Manifeste-se o embargado no prazo de 30 dias

Expediente Nº 2811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200722-5 - MARIO DA SILVA AMAZONAS (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Providencie o autor a retificação de seu nome no cadastro da Receita Federal ou nestes autos, tendo em vista a divergência de grafia, conforme documento de fls. 259, no prazo de 30 dias.

89.0208222-9 - SUMIE MASUMOTO MANUEL E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)
Intimem-se os autores SUMIE MASUMOTO MANUEL, JOÃO CAVALLAR, JORGINA EUFRASIO DE SOUZA OLIVEIRA, VERA LUCIA SOUZA DA SILVA e JOÃO IGNACIO VAZ para providenciar a retificação dos seus nomes no cadastro da Receita Federal ou nestes autos, e os autores JOÃO IGNACIO VAZ, JOÃO BITTAR e JAIME MIGUEL DOS SANTOS para providenciar a regularização da situação cadastral de seus CPF, no prazo de 30 dias.

90.0200079-0 - ANA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Informe a autora Neyde Rosa de Souza o número de seu CPF no prazo de 30 dias. Informado e cadastrado o número do CPF da autora Neyde, cumpra-se o despacho de fls. 385.

92.0201613-5 - JOSEFA ANGELA DA SILVA OSHIRO E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (Fls. 285/287), e diante da ausência de manifestação do autor (fl. 290) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0209320-4 - ANTONIO EMIDIO MOTA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Informe o patrono o número válido de CPF dos autores Claudinei, João Carlos, José Antonio, Nívio e Walfredo, visando futura expedição de ofício requisitório. Esclareço que os cadastros de CPF da Receita Federal deverão estar ativos e com os nomes corretos. Depois de cumprida a diligência supra e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 212/253, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$77.805,79 (setenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizados para junho de 2003, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

94.0204311-0 - MANUEL TOLEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (Fls. 164/166) e diante a ausência de manifestação do autor (fl. 169) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0206792-6 - DARCI DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

97.0206990-4 - ABILIO ESTEVAO MARINHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 137/138 - Indefiro. A providência tomada pelo juízo com o despacho de fl. 134 foi uma tentativa para a rápida composição do litígio, visando à celeridade processual, contudo, a autarquia-ré não tem a obrigação de apresentar esses cálculos, embora tenha assim procedido em vários outros processos. Caso a parte autora sinta-se prejudicada, esta deverá tomar as providências que lhe cabem para iniciar a execução do julgado, apresentado os cálculos devidos, inclusive buscando, pela via administrativa as informações necessárias à elaboração dos cálculos. Assim, concedo o prazo de 60 dias para a apresentação da conta de liquidação, que deverá ser acompanhada da contrafé, contendo cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e da conta. Int.

1999.61.04.006293-1 - ELIZABETE LIRA CRUZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

- 2000.61.04.006082-3** - LOURENCO PRADO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (Fls. 141/142) e conforme manifestação do autor (fl. 148) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 2001.61.04.004987-0** - GILDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.
- 2002.61.04.003767-6** - MANOEL FERNANDES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Esclareça o patrono o cálculo de fls. 117, tendo em vista que o contrato juntado às fls. 98/99 estabelece o percentual de 20% do valor da condenação.
- 2002.61.04.011274-1** - MARIA FRANCISCA MAZITELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)
Ciência ao patrono da autora da efetivação do depósito diretamente em conta-corrente à ordem do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.
- 2003.61.04.005231-1** - MARIA ESTELITA DA CONCEICAO RAMALHO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
Ciência ao patrono da autora da efetivação do depósito diretamente em conta-corrente à ordem do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.
- 2003.61.04.010932-1** - BENEDITA WILMA FERREIRA DELGADO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Requeira o patrono do(s) autor(es) o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.
- 2003.61.04.011680-5** - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Aguarde-se no arquivo findo eventual manifestação do autor acerca do início da execução. Int.
- 2003.61.04.013195-8** - JOSE IVAN BEZERRA QUARESMA - ESPOLIO (MARIA JANIRA CARDOZO QUARESMA) (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO E ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Providencie o autor as retificações necessárias referentes à grafia de seu nome no cadastro da Receita Federal ou nestes autos e a regularização da situação de seu CPF, no prazo de 30 dias.
- 2003.61.04.013321-9** - CELSO FERREIRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Providencie o patrono a regularização do CPF dos autores Julio e Valdemar, sendo que este último apresenta divergência de grafia, visando a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o cadastro de CPF dos autores e diante da concordância expressa do patrono com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 145/161, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$46.475,38 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizados para maio de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.
- 2003.61.04.013736-5** - LUZIA EMIDIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.013824-2 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Aguarde-se no arquivo findo eventual manifestação do autor acerca do início da execução. Int.

2003.61.04.014298-1 - VICENTE NEPOMUCENO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Fls. 99/117 - Diga o patrono do autor, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.04.014340-7 - ESPEDITA OTAZA BARRETO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.016142-2 - NARCISO DA COSTA CABRAL (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fl. 125 - Diante do alegado pela patrona do autor, deverá apresentar os cálculos dos valores que entende devidos. Prazo: 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.016831-3 - ARTHUR CLAUDIO DE MORAES PORCHAT DE ASSIS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da incoerência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2003.61.04.017260-2 - ROBERTO MARQUES FERREIRA (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre as alegações do INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.04.004629-7 - MARIA MADALENA FORTUNA ATAULO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 97 - Defiro ao patrono do autor o prazo requerido. Em caso de discordância da informação prestada pelo INSS, deverá o patrono apresentar os cálculos de liquidação que entende corretos, acompanhados de contrafé para citação da ré. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.04.008073-6 - CARMELITA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP102430 JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Providencie a autora as retificações necessárias referentes à grafia de seu nome no cadastro da Receita Federal ou nestes autos, no prazo de 15 dias.

2004.61.04.012531-8 - JOSE ANEZIO SOBRINHO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Providencie o autor as retificações necessárias referentes à grafia de seu nome no cadastro da Receita Federal ou nestes autos, no prazo de 15 dias.

2005.61.04.000047-2 - MARIA CECILIA BRAGA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Providencie o autor as retificações necessárias referentes à grafia de seu nome no cadastro da Receita Federal ou nestes autos, no prazo de 15 dias.

2005.61.04.010021-1 - DILSON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o cadastro de CPF do autor e diante da concordância expressa do patrono com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 98/107, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$4.284,19 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), atualizados para junho de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.001139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0204383-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA) X MARIA FERNANDA MARTINS PAGE (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Ciência às partes da informação da contadoria judicial, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1768

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.005601-1 - SERGIO NUNES E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2005.61.14.005231-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.005915-4 - GERSON PROVIDELLO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR E ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.14.001446-1 - DARCI DIAS DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.002225-1 - EDSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.004125-7 - ROSA MARIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.006357-5 - OSCARLINA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ

MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.007489-5 - OSCAR YOSHIMI IKUNO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.83.008060-3 - TEREZA MARQUES DA SILVA SARTORI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.002906-7 - NAIR CAVALHEIRO PEREIRA ROSA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003828-7 - AVANACI MARTINS LOPES (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003833-0 - JOSE MARIA DE SENA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003843-3 - ANGELA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003844-5 - ELZA APARECIDA COELHO GUERREIRO (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003955-3 - VIVALDO GOMES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.14.003991-7 - FRANCISCO JOSE VAZ PORTO E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003994-2 - ILDA ROSA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004000-2 - LILIANA GIAMMATTEI NADALUTTI E OUTRO (ADV. SP144719 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004100-6 - MILTON DELGADO RUIZ (ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004169-9 - OTACIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004174-2 - SILVIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005300-8 - GLEICE DE PAULA MALAGUETA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.005345-8 - MILTON CAPECHI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.14.005764-6 - CLEONICE SANCHES PRADO SUPPIONI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.14.006284-8 - ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006968-5 - NELSON ARNONI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007874-1 - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, recolha a autora as custas de preparo, face ao indeferimento da Justiça Gratuita, em 10 (dez) dias, sob pena de deserção.Int.

2008.61.00.003606-7 - WESLEI TABAJARA DO AMARAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.14.000370-8 - COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000585-7 - BENEDITO POLIDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000767-2 - EDILSON NUNES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000832-9 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.001567-0 - SUELI APARECIDA GONCALVES DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.002308-2 - NEIDE MARTINS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.002905-9 - DANILO RODRIGUES ALVES (ADV. SP201500 RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.004130-8 - AUGUSTO ROSA DA SILVA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I e V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.004193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ERICA ALVES OLIVEIRA
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.006921-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007373-1 - EDIFICIO TURMALINA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.008050-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PIETRO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.002138-3 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.005061-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL FLUVIAL (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.005062-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL FLUVIAL (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

Expediente N° 1769

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000457-9 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTROS (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. 17: Defiro a substituição do atual depositário pelo Sr. Ivanoe Rossi Filho, que deverá ser intimado, por mandado, para que compareça a esta Secretaria, a fim de ser lavrado auto de nomeação de depositário da penhora realizada às fls.

10, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após a assinatura do referido termo, o depositário atual será exonerado do cargo. Fls. 25/26: Indefiro o pedido de penhora via Bacenjud, já que realizada penhora sobre bem suficiente à garantia do débito, devendo a execução se processar da forma menos gravosa ao devedor. Fls. 28/81: Indefiro o pedido de suspensão dos atos deprecados, já que os argumentos apresentados pelo executado devem ser apreciados pelo Juízo deprecante. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1503153-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503152-8) MITO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMIBILIARIOS LTDA (ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da Federal da 3ª Região. Preliminarmente, trasladem-se cópias de fls. 137/143, 154/158, 239/243, 250 e do presente para a Execução Fiscal n.º 97.1503152-8. Tendo em vista que, em regra, o agravo de instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial e ou Recurso Extraordinário não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior decisão final proferida no recurso ora interposto. Intimem-se.

1999.61.14.005029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506704-4) SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da Federal da 3ª Região. Preliminarmente, trasladem-se cópias de fls. 109/113, 134/135, 142 e do presente para a Execução Fiscal n.º 98.1506704-4. Tendo em vista que, em regra, o agravo de instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial e ou Recurso Extraordinário não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior decisão final proferida no recurso ora interposto. Intimem-se.

2001.61.14.000361-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505382-3) MARIA LUCIA LAGONEGRO SATYRO (ADV. SP126506 LUIZ PAULO FERRAZ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias do v. Acórdão de fls. 60/62, da certidão de trânsito em julgado de fls. 65 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 97.1505382-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.14.000129-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000344-1) ZADHER AMERICA VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP201725 MARCIA FANANI E ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias do v. Acórdão de fls. 129/139, da certidão de trânsito em julgado de fls. 142 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.14.000344-1. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.14.000272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005628-4) MIZUNAMI PISCINA E LAZER LIMITADA (ADV. SP086616 MARIA DO CARMO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 48/53, do v. Acórdão de fls. 81, da certidão de trânsito em julgado de fls. 85 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.14.005628-4. Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.14.004731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008988-4) GIORGIO SIMONATO (ADV. SP114851 FERNANDO MANZATO OLIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 110/113, do v. Acórdão de fls. 140/145, da certidão de trânsito em julgado de fls. 148, do presente e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.14.008987-2. Após, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.14.007030-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504701-7) DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 47/52, do v. Acórdão de fls. 77/82, da certidão de trânsito em julgado de fls. 92, do presente e das

demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 97.1504701-7. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.14.001658-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.14.502293-6) ITAMARATY IND/ QUIMICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 56/61, do v. Acórdão de fls. 88/91, da certidão de trânsito em julgado de fls. 95, do presente e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 97.1502293-6. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.14.005995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002890-8) AUSBRAND FABRICA DE METAIS DURO FERRAMENTAS CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

POSTO ISSO, mostrando-se extemporâneo o oferecimento de embargos à execução fiscal, REJEITO-OS IN LIMINE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.14.002198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503700-5) TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.004263-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.004262-3) PERALTA COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 113/116, do v. Acórdão de fls. 149/157, da certidão de trânsito em julgado de fls. 163, do presente e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.14.004262-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.14.004821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.004820-0) CLINICA ANNA ASLAN S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 82/84, do v. Acórdão de fls. 107/114, da certidão de trânsito em julgado de 121, do presente e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.14.004820-0. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.14.004963-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002173-1) TEKNOVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. 3. Intime-se.

2008.61.14.005065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000956-3) SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize a embargante sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do instrumento societário, comprovando que o signatário da procuração ad judicium de fl. 19 tem poderes para representá-la judicialmente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.005098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006791-2) ACRIMET IND E COM DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURG LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar o instrumento de procuração ad judicium original, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.005137-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000312-1) RICARDO LOIS PERALVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração ad judicium a qual deverá ser outorgada pelo Diretor

Presidente, tendo em vista o contido na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária às fls. 20/24, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.14.005450-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003788-6) BKM ANTICORROSAO LTDA EPP (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Regularize a embargante sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, bem como, cópia autenticada do instrumento societário, comprovando que o signatário da procuração ad judicium tem poderes para representá-la judicialmente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.006162-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002285-5) ANGELA CRISTINA CARNELOS GABRIEL (ADV. SP216147 CLEIO ANTONIO DINIZ FILHO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Recebo a exceção de incompetência, razão pela qual determino a suspensão dos autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.14.002285-5, em apenso. Dê-se vista ao Excepto, pelo prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1501204-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARCOS DA SILVA PEIXOTO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1501367-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X IBRAMEFI IND/ BRAS ART MET FUND INJETADOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1501999-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VICTORIO GIUZIO NETO) X MANOEL BAPTISTA DA LUZ

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1502234-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X ASSOCIACAO COMUNITARIA AC E OUTRO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1503210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503208-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CRYSPROTEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1503212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503208-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CRYSPROTEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1503459-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X VALQUIRIA MARIA DE ARAUJO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1504550-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ANA FURIOSO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1504553-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X TANIA ARLETE VERTEMATI DO A SECCHES
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

97.1504697-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CIA/ BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE E OUTRO (ADV. SP127037 LUIZ SERGIO DE PAULA) X ANTONIO EDUARDO MENDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO E ADV. SP067067 MARIA INES DE PAULA E SILVA MENDES)

Tendo vista que a ordem judicial de bloqueio recaiu sobre veículo com cláusula de alienação fiduciária, consoante se verifica na informação de fls. 401, emitida pelo órgão de trânsito, bem como a manifestação da Exequente dando conta de que não se opõe quanto à liberação da restrição efetivada, defiro o requerido, razão pela qual determino a expedição de ofício ao DETRAN para o desbloqueio do bem ora mencionando.Sem prejuízo, manifestem-se as Excipientes acerca das impugnações apresentadas pela Exequente, no prazo de 10 dias, sucessivamente.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade opostas.

97.1505105-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO E PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SUPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A (ADV. SP018945 ADILSON CRUZ E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

1. Fls. 196: Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido.2. Considerando a participação deste Juízo nas Hastas Públicas Unificadas, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem (ns) penhorado (s) às fls. 188. .PA 0,10 Restando positiva a diligência supramencionada, inclua-se o presente nos leilões designados pela Central de Hastas Públicas Unificadas, observando-se as datas e quantidades de processos que podem ser encaminhados.

97.1505901-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CURVSOLD CONEXOES DE ACOS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1506412-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA SANTOS PEREIRA) X GOOD COOK RESTAURANTE LTDA (ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1508096-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X ERNANI FERREIRA DA SILVA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1508117-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos

feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1509248-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ E COM/ DE MOVEIS COMANDO LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1509598-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X GUAZELLI E CIA/ LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1510476-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X NATAL CLEMENTINO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1511299-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS NUZIL LTDA E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1512674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PLINIO COM/ DE VEICULOS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1513257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LANCHONETE CITY BURGUER LTDA - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1513498-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PANIFICADORA J A LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1513703-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GINEVRAS COZINHAS IND/ DE MOVEIS LTDA - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1513712-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CONS OBRA CONSTRUCOES MANUTENCOES E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos

feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1513738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ZAGO & SILVA LTDA ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

98.1505200-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UEMURA & UEMURA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP115271 CLAIR LOPES DA SILVA E ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR)
Fls.222/227 e 228v- O depositário judicial é um auxiliar do juízo e, como tal, assume o dever de zelar pelo bem penhorado até que levantada a constrição. Faz parte desse dever informar ao juízo tempestivamente sobre a existência de eventuais riscos que possam comprometer a conservação dos bens ou a sua própria existência útil ao processo. Nada informando ou informando apenas tardiamente, assume o ônus de sua desídia. Destaque-se também que o fato da penhora ter recaído sobre bens constantes do estoque rotativo da empresa não constitui qualquer óbice à responsabilização do depositário que se revelar infiel. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA INJUSTIFICADA DE BENS OFERECIDOS À PENHORA. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA. BENS PERTENCENTES AO ESTOQUE ROTATIVO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE DE FUTURA SUBSTITUIÇÃO. 1. O fato de os bens nomeados pelo devedor pertencerem ao seu estoque rotativo não inviabiliza a penhora, pois o depositário responderá, inclusive penalmente, no caso de não apresentação dos bens em perfeito estado de conservação no momento oportuno. 2. (...) (TRF3 - AG 203505 - Rel.Des.Fed.Márcio Moraes, DJU 13/02/2008, pág. 1822) Assim, com apoio na Súmula 305 do E.STJ, concedo ao depositário prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos que os bens sobre os quais recaiu a penhora foram objeto de arrecadação no processo falimentar. Não comprovada a mencionada arrecadação ou a apresentação dos bens penhorados ou ainda o depósito do equivalente em dinheiro, expeça-se mandado de prisão em desfavor do depositário. Intimem-se. Em relação ao depositário, intime-se pessoalmente no endereço constante da procuração de fls.227.

2000.61.14.007735-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DROGARIA MASTER MED LTDA ME E OUTRO (ADV. SP204682 BIANCA MORAIS DOS SANTOS E ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.001591-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LIGURIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO)
Fls. 271/288: Os valores relativos a salário ou proventos são impenhoráveis (art.649, IV, do CPC). Esta impenhorabilidade decorre da natureza alimentar de que se revestem tais verbas, sendo, contudo, relativa. Neste sentido, possível a penhora de valores depositados em instituições financeiras que, a par de terem origem em salário ou proventos, perderam sua natureza alimentar, como são os casos de aplicações em fundos de investimentos, poupança (com valor superior a 40 salários mínimos), ou mesmo as sobras de maior vulto constantes da própria conta-corrente, independentemente desta ser ou não, de acordo com as normas bancárias, classificada como conta-salário. Contudo, este não é o caso dos autos. Com efeito, os documentos acostados às fls. 277/288, dão conta que o montante bloqueado se deu sobre valores de conteúdo indiscutivelmente alimentar, já que fruto de benefício previdenciário do executado. Isso posto, DEFIRO o pedido e determino o desbloqueio da conta bancária de José Carlos dos Santos (Banco Nossa Caixa - conta 01.005648-2, agência 0844-3). Junte-se aos autos o comprovante do desbloqueio. Intimem-se.

2003.61.14.006775-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MAKFITAS COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA ME X MIGUEL ANGELO ALVES COSTA
PEDIDO DE DESBLOQUEIO DEFERIDO.

2005.61.14.001072-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
Tendo em vista a informação supra, promovam-se as anotações cabíveis e republique-se o r. despacho de fls. 17. Preliminarmente, regularize sua representação processual o subscritor da petição de fls. 14, juntando, para tanto, instrumento de mandato outorgado por representante legal da executada, bem como cópia autenticada do contrato societário. Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista à Executada, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.14.002393-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 6 06 163713-03 (resultante do desmembramento da CDA nº 80 6 06 049626-62), em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange à CDA nº 80 6 06 163714-94 (resultante do desmembramento da CDA nº 80 6 06 049626-62) prossiga-se o processamento da demanda.Indefiro o pedido de fls. 54, tendo em vista que a diligência requerida é de natureza administrativa e independe de determinação judicial, cabendo à exequente tomar as providências cabíveis diretamente junto ao órgão competente. P.R.I.C.

2006.61.14.004678-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOPERATIVA DE ECON.E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

A Exceção/Objecção de Pré-Executividade é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial e tem como objetivo propiciar ao executado apresentar defesa antes da constrição de seus bens quando for possível ao juiz, apenas com base nos elementos e provas já existentes nos autos ou juntados com o próprio incidente, conhecer matérias de ordem pública ou outra que não demandem dilação probatória.No caso dos autos, na exceção oposta às fls. 54/142, a Executada-excipiente sustenta a inexigibilidade do crédito tributário ora constituído, uma vez que este se encontra suspenso nos termos do inciso IV do artigo 151 do Código Tributário Nacional, em virtude de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2006.61.00.011460-6, com o que pugnou pela extinção da execução fiscal proposta ou, alternativamente, caso não acolhido tal pleito, requereu a suspensão do feito até julgamento definitivo do citado mandamus.Por sua vez, instada a se manifestar, a Exequente-excepta argüiu que a inscrição em dívida ativa do débito tributário, bem como o ajuizamento desta execução ocorreu em momento em que inexistia qualquer suspensão de exigibilidade, haja vista os termos da sentença proferida no mandado de segurança impetrado, bem assim porque a suspensão da exigibilidade somente se restaurou em momento posterior, no julgamento dos embargos de declaração, em 15/08/2006, quando então foi declarado a não-incidência do tributo ora exigido.Assim, pugnou pela rejeição da exceção oposta ou, ainda, pela suspensão da execução fiscal em curso, até o deslinde da ação mandamental que sustou a exigibilidade da exação em debate.Preliminarmente, dou a Executada-excipiente por citada, haja vista seu comparecimento espontâneo aos autos, por meio da oposição da presente exceção.Compulsando os autos, denoto que, antes da propositura da execução em debate, isto é, em 27/06/2006, já havia sido concedida medida liminar em 18/05/2001, assegurando a inexigibilidade da exação. Em 23/09/2005, sobreveio sentença concedendo a segurança, sendo a decisão publicada no dia 17/10/2005. Todavia, em razão da parte dispositiva, foram opostos embargos de declaração no dia 20/10/2005, cuja resolução final foi publicada em 24/08/2006.Pois bem, a Exequente-excepta alega em sua defesa que o ajuizamento da presente execução fiscal somente se deu em razão de que, no seu entendimento, não mais subsistia a inexigibilidade do tributo, dado que o provimento final exarado nos autos do mandado de segurança não se manifestou quanto à suspensão da exigibilidade anteriormente declarada na medida liminar concedida.Não obstante a argumentação, tenho que, ainda que o comando da sentença pudesse, em tese, conferir à ora Exequente-excepta a possibilidade de lançar mão da presente execução fiscal, mesmo assim, havia a oposição dos embargos declaratórios, cuja decisão final consignou expressamente o reconhecimento da inexigibilidade da exação.Aliás, a oposição dos declaratórios já era óbice suficiente à cobrança da dívida, visto que, enquanto pendentes de julgamento, a r. sentença ainda não irradiava os seus efeitos, prevalecendo, neste ponto, o comando da medida liminar anteriormente deferida.Demais disso, observo que, a rigor, prudente se revelava aguardar o desfecho daquele feito, uma vez que a suspensão da exigibilidade não constituía nenhum impedimento ao lançamento de ofício do débito tributário, ao contrário, imperioso era sua constituição no sentido de se evitar a ocorrência da decadência.Aliás, este direito de lançar, inclusive, encontra respaldo tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, uma vez que inexistente interrupção ou suspensão do prazo decadencial. Entretanto, isto não implicaria, simultaneamente, na possibilidade de inscrição e cobrança do débito tributário.Nesta linha de raciocínio, confiro os dizeres do seguinte acórdão proferido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. PRAZO QUINQUENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE.1. (.....)2. (.....)3. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário na via judicial impede o Fisco de praticar qualquer ato contra o contribuinte visando à cobrança de seu crédito, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas não impossibilita a Fazenda de proceder à regular constituição do crédito tributário para prevenir a decadência do direito de lançar. (grifei)4. Embargos de divergência providos.(Embargos de Divergência no REsp n.º 572603, 1ª Seção, Relator Ministro Castro Meira, v. u., DJU 05/09/2005, p 199)Isto posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade manejada e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a Exequente-excepta ao pagamento de honorários, fixados, moderadamente, em 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.001079-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MACROPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS)

Tendo em vista a informação supra, promovam-se as anotações cabíveis e republique-se a r. sentença de fls. 74. TIPO: C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro 18 Reg. 1805/2008 Folha(s) 100.SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2007.61.14.001981-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FABRIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETA (ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) Fls. 86/102. Vista ao executado por 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal
DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto em auxílio
Ilgoni Cambas Brandão Barboza
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1775

ACAO PENAL

2002.61.14.001808-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JETTE BONAVENTURE (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X PETER MARTIN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X MICHAEL CHRISTIAN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

Vistos, etc. Fls. 834/837: indefiro o pleito formulado, uma vez que a realização do interrogatório do réu nesse momento processual encontra eco na legislação processual penal anterior, ainda vigente tendo em vista o recebimento da denúncia de muito anterior ao advento das alterações processuais aventadas, que não poderão ser aplicadas de forma retroativa. Ademais, não há qualquer prejuízo ao réu, que poderá ser novamente interrogado quando do término da instrução processual. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5993

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.004962-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Designo a audiência de conciliação para 11/02/2009, às 15:00 horas, nos termos dos artigos 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1604

HABEAS CORPUS

2008.61.15.001799-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001694-3) OSVALDO PEREIRA SANTANA E OUTRO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Pelo exposto, NEGÓ o pedido de concessão da ordem em caráter liminar. Ad cautelam, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como impetrante Dulcinéia de Jesus Nascimento e paciente José Ferreira dos Passos. Intime-se.

ACAO PENAL

2004.61.15.002671-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X VICENTE DE TAMMASO NETO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X ANTONIO NICOLAU DE TOMMASO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA)

Embora já tendo sido interrogado os réus, Com o advento da Lei 11.719/08, a Defesa manifestou interesse em novo interrogatório (fls.520/521). Manifestação essa acolhida pelo MM. Juiz Federal na decisão de fl.524, na qual designou audiência de interrogatório para o dia 17/10/2008, às 14:30 horas.2. A Defesa dos réus foi devidamente intimada da designação, conforme pode se verificar às fls.525. 3. Ocorre que, na data designada, instalada a audiência, o advogado não compareceu, tampouco pediu redesignação, sequer justificou sua ausência, declarando a MM. Juíza Federal prejudicado o pedido de reinterrogatório. 4. Posteriormente, (fl.530), a Defesa peticiona requerendo novo interrogatório, alegando a não intimação dos réus e que não possui poderes para receber intimação.5. De fato, os réus não foram intimados pessoalmente, embora tenha sido realizadas as diligências para tal, restando infrutíferas as tentativas, uma vez que os réus estavam viajando. 6. Ocorre que a audiência foi designada a pedido da Defesa, cabendo a ela, por cautela, tomar as providências no sentido de que o ato seja realizado. Assim, não há em que se falar em cerceamento da Defesa se os réus já foram ouvidos e, portanto, já lhes foi oportunizado o meio de defesa, tratando-se, do caso em questão, de uma segunda oportunidade, por sinal, mal aproveitada. 7. Diante do exposto e acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, que se coaduna com o entendimento deste Juízo, indefiro o requerimento de novo interrogatório.8. Assim, intime-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, apresentar memoriais nos termos do art. 403, parágrafo 3º do CPP. 9. Após, tornem conclusos para sentença.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1601100-0 - MARIA DO CARMO PRESCILIANO DAMASCO E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...Dê-se vista aos autores.

1999.61.15.005764-4 - OLIVEIRA E LOPES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.006127-1 - VALDOMIRO GARNICA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor VALDOMIRO GARNICA, sobre a informação de fls. 159. Publique-se o item 1 do r. despacho de fls. 144. Intime-se. Fls. 144 - 1 - Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 139.

1999.61.15.006330-9 - DANIEL VIEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.006757-1 - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO GRANATO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.007061-2 - LUZIA DE FATIMA TREBI AFFONSO (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS/SP (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)
Por tais razões, converto o julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de dez dias para que providencie a citação do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

1999.61.15.007471-0 - SONIA ELISABETE ALMERON ROSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Defiro o prazo requerido às fls. 234.

1999.61.15.007653-5 - SAN REMO REVENDA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2000.61.15.000330-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS/SP - SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Recebo a apelação da ré, UFSCAR, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.000608-2 - EDUARDO FUSI & CIA/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2000.61.15.000952-6 - FARID JACOB ABI RACHED E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, qual conta entende devida a co-autora Soleni Di Pietro Bartalini, tendo em vista a apresentação de cálculos em duplicidade às fls. 300/304 e 305/309. No mesmo prazo, informe os valores que entende devidos a co-autora Alice Di Ponte. Int.

2000.61.15.001741-9 - ANTONIO CEZARINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vistas às partes das informações e cálculos prestados pelo Sr. Perito às fls. 86/87. Int.

2000.61.15.002135-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos a(o) autor(a), nos termos da coisa julgada, bem como informar a este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2000.61.15.002462-0 - LEONILDE RANIERI MOUTA (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Inicialmente, verifico não ser possível a homologação da renúncia formulada pela autora às fls. 152, tendo em vista já ter sido proferida sentença às fls. 98/107, exaurindo-se, por conseguinte, a prestação jurisdicional. 2. Sem prejuízo, homologo a desistência do recurso interposto pelo INSS às fls. 115/130, certificando-se nos autos o trânsito em Julgado. 3. Após, expeça-se ofício, com urgência, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais (EADJ), a fim de que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o restabelecimento do benefício nº 42/112.976.564-1, sob pena de desobediência. 4. Cumpra-se.

2001.61.15.000225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000330-5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000500-8 - JANDIRA APARECIDA DO PRADO (ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo requerido às fls. 91.

2001.61.15.000789-3 - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA GUALTIERI & PARO S/C LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.001069-7 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Defiro o prazo de 30 dias, requerido às fls. 383/384.Após o decurso do mesmo, dê-se novamente vista à União (Fazenda Nacional).Int.

2001.61.15.001210-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001101-0) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Deixo de receber o recurso interposto às fls. 459/474 e 475/482 tendo em vista a intempestividade certificada às fls. 483.Intime-se o INSS da sentença de fls. 447/452.

2002.61.15.000638-8 - INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA SAO CARLOS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.000673-3 - FERRARI AGRO INDUSTRIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do autor de fls. 494/513 em ambos os efeitos. Deixo de dar vista ao apelado , tendo em vista que já houve manifestação da PFN. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.000998-9 - MARCIO PIRAJA SQUASSABIA PIRASSUNUNGA-ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.001030-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a ausência de documentos relativos a alguns períodos objetos desta demanda, concedo ao autor o prazo de quinze dias para que traga aos autos cópia de sua(s) Carteira(s) de Trabalho.Com a juntada do(s) documento(s), dê-se vista ao réu, facultando a manifestação no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2003.61.15.002402-4 - OTAVIO RODRIGUES (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. CATARINA LUIZA BOLBEKE, como sucessora do falecido autor Sr. Otávio Rodrigues. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações.2. Após, retornem os autos ao E. TRF da 3ª Região para processamento e julgamento da apelação de fls. 44/47, com nossas homenagens.Int.

2003.61.15.002774-8 - ALEXIO FOSCHINI (ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.15.000673-7 - LINDAURA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes do laudo pericial acostado às fls. 119/122.Int.

2004.61.15.000834-5 - REGINA FERRARESI TRONCO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre a constestação, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.15.000899-0 - JOSE RODRIGUES MENDES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 92, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001106-0 - IRALU WENZEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Converto o julgamento em diligência.Os cálculos de fls. 73/76 da Caixa Econômica Federal dizem respeito apenas à conta nº 0348.013.00004862-8.Todavia, a r.sentença de fls. 30/43 também determinou o pagamento das diferenças relativas à conta nº 0348.013.00038895-0.Assim, a Caixa Econômica Federal deverá complementar os cálculos e depósitos apresentados nos autos.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 71/72.Int.

2004.61.15.001274-9 - VAGNER APARECIDO PRADELLA (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Fls. 112: Prejudicado, face à apresentação as fls. 114/117.2. Fls. 114/117: Manifeste-se a parte autora sobre o aduzido pela ré.3. Int.

2004.61.15.001362-6 - INA MARILDA CARDOSO CHIARI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls.117 - Indefiro. Os cálculos apresentados pelo Contador às fls. 93/107, estão em conformidade com a r.sentença de fls. 57/70, pois, pelo que se observa no dispositivo final da r.sentença, não houve condenação da ré ao pagamento de juros contratuais, somente de juros moratórios, contados à partir da citação.Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende prosseguir com a liquidação de sentença.Intimem-se.

2004.61.15.001415-1 - DAVINA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reitere-se à autora o r. despacho de fls. 79, para cumprimento no prazo de 10(dez) dias. Saliento que o silêncio será interpretado como concordância aos cálculos apresentados pela CEF, dando ensejo à extinção do feito. Intimem-se.

2004.61.15.001762-0 - MARIA GUSSI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes dos cálculos e informações apresentados pelo Sr. Contador.Int.

2004.61.15.001794-2 - LUIZ ARIOLI - REPRESENTADO (IVONE ARIOLI CAVALHIERI) (ADV. SP268965 LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.15.001887-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ELIAS RIBEIRO

Defiro o prazo requerido às fls. 51.

2004.61.15.002187-8 - PAULO PINHEIRO WERNECK NETTO E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando que as informações solicitadas no r.despacho de fls. 61 são imprescindíveis para o julgamento da ação, reitere-se o ofício à CEF, Ag. São Bento, endereçando-o ao Gerente Geral da Agência. Prazo para cumprimento: 10 dias, sob pena de desobediência.Cumpra-se.

2004.61.15.002542-2 - EDSON COPI - REPRESENTADO (ELVIO COPI) (ADV. SP129857 ROSIMAR CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Admito a habilitação da Sra MARIA APARECIDA TINOIS, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, como sucessora do Sr. Edson Copi. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações.3. Tendo em vista o teor da petição de fls. 111, observo ser necessária a citação do menor Felipe Henrique Copi para integrar o polo passivo da presente demanda, face ao interesse do mesmo no resultado da lide.4. Portanto, providencie a autora os dados necessários do menor Felipe Henrique Cobi para sua inclusão no polo passivo, bem como cópia da petição inicial para instrução do mandado de citação.5. Intimem-se.

2005.61.15.000147-1 - MAURO SEROTINI (ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.15.000814-3 - CERAMICA ARTISTICA CAMUCI LTDA (ADV. SP129973 WILDER BERTONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Intime-se a Autora a pagar a Ré o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 254, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.15.001439-8 - SILVIA HELENA SOSSAI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 143/151.Int.

2006.61.15.000363-0 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.A análise do pedido formulado nesta demanda depende do julgamento em definitivo do Mandado de Segurança nº 2004.61.15.002080-1. Por essa razão, suspendo o andamento do feito, com fundamento no art. 265, IV, a, do CPV, até o julgamento definitivo a ser proferido naqueles autos.A Secretária deverá certificar, a cada três meses, o andamento do recurso interposto junto ao TRF da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.15.001177-8 - EDNA CARDUCHI LAVELLI E OUTROS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da certidão de fls. 52, julgo extinto o processo em relação do autor ALVARO VENTURA, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, excluindo-o da lide. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações, prosseguindo-se em relação aos demais autores.Cite-se. Intime-se.

2006.61.15.001912-1 - CLAUDIO ADAO FERREIRA (ADV. SP150014 LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...Dê-se vista às partes.

2007.61.15.000006-2 - ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP155401 ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)

...Dê-se vistas às partes (processo administrativo).

2007.61.15.000164-9 - JOSE LOURENCO BARBOSA (ADV. SP106031 ADEMIR CARLOS FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.O autor José Lourenço Barbosa pretende na presente ação ordinária a condenação do réu ao pagamento imediato dos créditos atrasados transcritos na carta de concessão de seu benefício, referente ao período de 17.04.2002 a 27/08/2004, acrescidos de juros e correção monetária.De acordo com as informações contidas nos autos e a pesquisa realizada ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV, cuja juntada aos autos ora determino, verifico que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi cancelado em 01.03.2007 pela Autarquia Previdenciária.Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, considerando que o pedido formulado na inicial é a condenação do réu ao pagamento imediato dos créditos atrasados gerados no benefício cancelado administrativamente.Intimem-se.

2007.61.15.000640-4 - VALMIR JOSE ORLANDI (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2007.61.15.000689-1 - MARIA APPARECIDA CITELLI DAVID (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 88/96, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001187-4 - DONIZETE FARIA DE SOUZA (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.15.001229-5 - ROSA VILLANI CATELLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.001231-3 - SALVADOR DA SILVA SENE (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fls. 146 - Diante da discordância, deverão os autores apresentarem os cálculos dos valores que entendem devidos e promoverem a execução do réu nos termos do art. 730, trazendo aos autos as cópias necessárias para instruir o mandado de citação.

2007.61.15.001289-1 - J.A. MORGON - EPP E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.15.001491-7 - JOAO CAETANO APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.15.001589-2 - ANTONIO DO CARMOS MANIZI (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 109/117, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001808-0 - MANUEL SIMOES PIRES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2007.61.15.001831-5 - GILBERTO DELLA NINA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

...Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação (CPC, art. 327). No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000035-2 - IMUNIBEM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EPP (ADV. SP172095 PRISCILA KARINA STEFANELLI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.000068-6 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP214826 JOSE PEREIRA DOS REIS E ADV. SP266014 GISELA RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2008.61.15.000187-3 - EZIO ODORISSIO (ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2008.61.15.000835-1 - VICENTE ZAMPRONIO (ADV. SP156717 MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.15.000972-0 - BRUNO PEREIRA COPPOLA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.001060-6 - MARLI APARECIDA BENEDITO (ADV. SP224692 CAMILA CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIB PRETO - COHAB (ADV. SP064439 STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação da CEF em dez dias.

2008.61.15.001075-8 - ROBERTA C. SOSSAI & CIA LTDA ME (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.001088-6 - SILVANA REGINA PAU (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido às fls. 79.

2008.61.15.001315-2 - NELSON BIANCHI GIANLORENCO JUNIOR IBATE ME (ADV. SP272755 RONIJEER CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.001455-7 - ADEMIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP046683 EDVALDO DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.001507-0 - FABIANA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP240894 SIBELE LEMOS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.001527-6 - MAURO PETRELLA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.001682-7 - MARIA CARVALHO NERDIDO (ADV. SP235420 CECILIA MUNIZ KLAUSS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação retro, verifico a inocorrência de prevenção entre os processos listados no Termo de Prevenção de fls. 23. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a Autora comprovante de titularidade da conta poupança de fls. 17. Caso a referida conta seja individual, deverá a autora emendar a inicial incluindo no polo ativo da ação todos os herdeiros do de cujus, conforme certidão de fls. 14, nos termos da lei civil. Intime-se.

2008.61.15.001731-5 - ANA RUTH SOARES CAETANO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que, de acordo com a Lei nº10.259/01, o Juizado Especial Federal tem competência absoluta para as causas com valor inferior a 60 salários mínimos, esclareça a autora o valor atribuído à causa, adequando-o ao pedido, nos termos do art. 260, do CPC. 2. Deverá ainda, a autora, emendar a inicial para incluir no polo passivo da presente ação, a Sra. Laurinda Polonia Finotti Nascimento, titular da pensão objeto da ação, já que o acolhimento da pretensão autoral poderá resultar em conseqüências diretas àquela, configurando a hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

Informe todos os dados necessários à citação.3. Prazo: 10(dez) dias.4. Intime-se.

2008.61.15.001733-9 - ESPOLIO DE SYLVIA YVONE KEPPE ROSSI - REPRESENTADO POR LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro à autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Comprove a autora, a condição de inventariante do Espólio ou a titularidade conjunta da conta poupança de fls. 17 que, neste caso, deverá emendar a inicial pleiteando em nome próprio.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.15.001747-9 - MARIA ANTONIA DUPAS REZENDE RIBEIRO (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas referentes à citação por carta da ré, no valor de R\$3,00 (três reais).Regularizados os autos, cite-se.

2008.61.15.001752-2 - ROSANGELA SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desse modo, ausentes os requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial.Cite-se.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.000363-5 - DIRCE DE JESUS MATTADO MARTINS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.000372-6 - CESAR RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes dos documentos juntados às fls. 133/138, facultada a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

1999.61.15.000460-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.004314-1 - CARMEN PEREZ PINO (PROCURAD ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.15.000978-6 - ROQUE FERNANDES TERRONI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
...Digam as partes.

2004.61.15.000112-0 - JOSEFA APARECIDA BORELLI (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Digam as partes sobre o complementação do laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

2005.61.15.002198-6 - HORACIO CARMO SANCHEZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.15.001004-7 - DIVA DO AMARAL BARROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a expressa concordância da autora às fls. 94, homologo os cálculos de fls. 81/90, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça-se o competente Ofício Requisitório.Observo que os presentes autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial para atualização dos cálculos antes da competente expedição do Ofício Requisitório.Sem prejuízo, reitero o determinado às fls. 77 dos autos, a fim de que o INSS comprove a implantação do benefício em favor da autora.

2008.61.15.001583-5 - JOSE CERANTOLA NETO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001274-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X MILTON SCHUTZER (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.001781-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601051-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ZABEU & CIA LTDA E OUTROS (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE)

...Digam as partes (Cálculos).

2008.61.15.000603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001909-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X JOSE MILANI E OUTRO (ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA)

...Digam as partes.

2008.61.15.001401-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001400-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO) X CELIMA MARQUES SOBREIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Em vista do teor do v.acórdão de fls. 33/37, remetam-se os autos ao contador para realização de novos cálculos. Após. dê-se vista às partes.3.Int.

2008.61.15.001503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001131-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X CASSIO BARALDO (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES)

...Digam as partes (Cálculos).

2008.61.15.001584-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001583-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOSE CERANTOLA NETO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.003307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003306-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA) X DOUGLAS GAUDENCIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.15.000927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000926-7) OSWALDO VEDOVATTO (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essas razões, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 80/83, devendo a execução prosseguir pelo valor constante dos mesmos, observando-se que o montante ali indicado deverá ser atualizado até o momento efetivo do pagamento.Após o decurso do prazo para apresentação de recurso contra esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria apenas para mera atualização dos valores obtidos às fls. 80/83 e, após, expeça-se requisição de pequeno valor em favor do embargado.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como da r.sentença de fls. 13/16, do v.acórdão de fls. 47/49 e dos cálculos de fls. 80/83.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidade legais.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.15.001504-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001265-2) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X M&N SANTOS C PRODUTOS PARA PET SHOP LTDA ME (ADV. SP272755 RONIJEER CASALE MARTINS)

(...) Ao excepto. Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4047

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.010504-5 - JOAO FERNANDO CELESTINO DA CUNHA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Fernando Haikel, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 09 de dezembro de 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, na Rua Ondina, 232- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.008448-0 - PEDRINA NOGUEIRA MASOLA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Fernando Haikel, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 11 de dezembro de 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, na Rua Ondina, 232- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-

se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada do laudo pericial. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4048

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0701425-1 - ANNA GOULART MARTINS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

93.0703914-3 - RAUL ANTUNES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

93.0704542-9 - NADIR BUOSI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2000.03.99.059872-8 - JOAO GUBOLIN (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2000.61.06.006539-5 - DEOCLECIANA RAYMUNDO FLORES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2001.03.99.023366-4 - ANTONIO DE FREITAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2001.61.06.002597-3 - ARISTIDES BUENO E OUTROS (ADV. SP095806 JOAO CARLOS CEZARIO THIAGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2004.61.06.008990-3 - ELIAS ROQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP268908 EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2005.61.06.009883-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2005.61.06.010046-0 - FABIO RENATO DE BIAGI (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.001825-5 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.003857-6 - LUZIA ULIANA ZANCHETTA (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.007743-0 - AMELIA PEROCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.000331-1 - ANTONIO RODRIGUES SORIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.006179-7 - ZULMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.006360-5 - FERNANDO JOSE CHRISTIANO - INCAPAZ (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.007123-7 - SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 5142/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

Expediente N° 4050

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.005595-5 - EDSON CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 470/473, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 472 - verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008951-5 - ELZA PAVESI TAGLIAFERRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 102/105, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 104 - verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.010988-5 - HELENA LIMA PORTO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 235/238, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 237 - verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012212-9 - ELIZABETH LOPES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de

fls. 100/103, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente N° 4051

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.010344-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas, para inquirição de Egivan Paes de Souza, testemunha arrolada pela acusação. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

Expediente N° 4052

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005690-0 - FELICIO ROBERTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da autora, conforme requerido à fl. 111, do valor depositado judicialmente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1208

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007509-1) MARCELO DIAS MARTINS (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença de fls. 93/96 e deste decism para os autos da Execução Fiscal apensa mais antiga (2000.61.06.007507-8), desapensando-se os presentes Embargos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.006824-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.008190-3) ALINE RODRIGUES PIEDADE E OUTRO (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SOHMIDT)

Não conheço do pleito de fl. 26, ante a sentença de fl. 23. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Intime-se.

Expediente N° 1210

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.008833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROMP LOC COMERCIO DE LOCAÇÃO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária a sócia executada e ao terceiro Sidnei José Trevisan em face da declaração de fl. 226. No entanto, indefiro o pleito de desconstituição da penhora. A uma, porque entendo não ser bem de família aquele onde não reside a executada. Entendo também que ao casar-se, a executada constituiu uma nova família, que não se confunde com sua anterior família, pai e mãe, para fins de proteção da Lei 8.009/90. Tal é o entendimento deste Juízo em que pese entendimento contrário. A duas, porque a executada e seu cônjuge sequer lograram comprovar ser o imóvel o único de sua propriedade, vindo curiosamente somente agora isto é, as vésperas do segundo par de leilão argüir a suposta impenhorabilidade do bem. Certifique a secretaria eventual decurso in albis do prazo para interposição de embargos pela sócia executada. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2626

ACAO PENAL

2001.61.03.003959-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS ANDRADE VIZEU (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Na fase do artigo 499 do CPP:Fl. 413: Requistem-se folhas de antecedentes criminais do acusado.Ciência. Int.

2003.61.03.003385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004818-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANTONIO ALVARO DE MESQUITA E OUTROS

I - Chamo o feito à ordem.II - Verifico que, embora já tenham sido expedidas as cartas precatórias para citação, intimação e interrogatório dos co-réus Paulo Manoel Pulido Garcia Zilhão e Antônio Álvaro de Mesquita, os atos deprecados ainda não foram cumpridos, consoante se verifica através do ofício de fl. 503. Neste entremeio, teve início a vigência da Lei n.º 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, mormente no que tange à realização de audiência una (art. 400, 1º do CPP), que deverá ocorrer somente após a apresentação de resposta do(s) réu(s) à acusação.III - Destarte, ante o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, e a fim de se evitar eventuais prejuízos à defesa, posto que a norma da Lei n.º 11.719/2008, ao oportunizar resposta prévia e possibilitar absolvição sumária (artigo 397) é benéfica aos réus, determino o aditamento às cartas precatórias de fls. 425 e 426, a fim de que os réus sejam citados, para responderem à acusação constante da denúncia, por escrito, e mediante advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-os de que:a) Na resposta, poderão argüir preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (artigo 396-A, caput, do Código de Processo Penal); b) Caso não apresentada resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensores, ser-lhes-ão nomeados defensores para oferecê-la (artigo 396-A, 2º, do Código de Processo Penal); ec) a resposta à acusação deverá ser apresentada perante o MM. Juízo Deprecado, que a encaminhará juntamente com os autos da Carta Precatória, quer seja por defensor constituído, quer seja por defensor ad hoc, constando, inclusive, o nome e o endereço das testemunhas de defesa. IV - Fls. 444 e 498/501: Ante a informação acerca do endereço do co-réu Wagner Martins e considerando que às fls. 402/403 encontra-se juntada procuração onde consta outro endereço do co-réu Giuseppe Auricchio, deprequem-se para uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP a citação dos sobreditos co-réus, nos mesmos moldes da determinação de aditamento constante do item III supra. V - Fls. 478/496: Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal.VI - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.VII - Int.

2004.61.03.003069-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Abra-se vista à defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Int.

2007.61.03.008074-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARLENE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA E ADV. SP190126 MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS)

Abra-se vista à defesa para alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.000762-9 - DILSON CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o rito ordinário, em que os autores buscam um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, em decorrência de serem soropositivos para o HIV, sofrendo da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à co-autora MARIA HELENA DE CAMARGO AVELAR.Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido quanto ao co-autor DILSON CUNHA DOS SANTOS, condenando-o a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.004792-9 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição.Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal em nome do co-autor MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS.Quanto ao co-autor JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, o INSS foi citado para fins do art. 730 do CPC, não tendo oferecido embargos à execução, sendo requisitados e pagos os respectivos valores.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso com relação ao autor MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS.Quanto ao autor JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do mesmo Código.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.002863-4 - JOEL ALVES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão das parcelas e do saldo devedor de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Pede, em especial, sejam afastadas a onerosidade excessiva e a lesão enorme, com a aplicação dos juros nominais limitados a 10% ao ano.Requer, ainda, a substituição da Taxa Referencial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a inversão na contabilização da parcela de amortização, a exclusão da incidência de juros capitalizados, o expurgo da Tabela Price e da taxa de seguro mensal.Pretende, finalmente, que os réus sejam impedidos de promover a execução extrajudicial da dívida.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), que devem ser partilhados igualmente entre os réus.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004352-1 - MARIA DO CARMO MORAES SILVESTRE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

MARIA DO CARMOS MORAES SILVESTRE interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão, uma vez que não foi analisado o pedido de condenação da União Federal ao pagamento de indenização a título de danos morais, bem como não houve a análise de todo o conjunto probatório constante dos autos. É o relatório. DECIDO.Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos.O art. 535

do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. O principal efeito dos embargos de declaração, quando lhes for dado provimento, é integrar a sentença impugnada. A respeito do efeito integrativo dos embargos de declaração já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça: Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial a compreensão de causa (RESP - RECURSO ESPECIAL - 816585 Processo: 200600243606 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/10/2006 Documento: STJ000715777) Do mesmo modo já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal Classe: Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão proferida (AI-AgR-ED - EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 177313 UF: MG - MINAS GERAIS) Assiste razão, em parte, à embargante, uma vez que não houve manifestação expressa deste Juízo acerca do requerimento de condenação da ré ao pagamento de danos morais, conquanto a negativa possa ser extraída da leitura da respectiva fundamentação e conclusão da sentença embargada. De fato, a Constituição Federal de 1988 positivou o dever de indenização dos chamados danos morais, por meio do artigo 5º, V, segundo o qual é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. A responsabilidade civil enfatiza o dever de indenizar sempre que os elementos caracterizadores do ato ilícito estiverem presentes, estando, em nosso ordenamento jurídico, a teoria da responsabilidade civil construída sobre o dever de reparação do dano. A respeito do dano moral leciona o eminente administrativista Yussef Said Cahali: Dano moral, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial. Seja dor física - dor-sensação, como a denomina Carpenter - nascida de uma lesão material; seja a dor moral - dor-sentimento, de causa imaterial (Dano e Indenização. São Paulo: RT, 1980, p. 7). Ainda sobre o assunto, nos ensina o ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Eduardo Ribeiro de Oliveira, em Conferência pronunciada no 4º Simpósio Estadual de Direito, em 1996, publicada na Revista de Direito Renovar n.º 7, de 1997: Haverá dano quando haja diminuição dos bens materiais ou morais de uma pessoa. Tratando-se dos primeiros, será, em tese, possível aferir sua existência com maior simplicidade. Terá ocorrido dano se houver uma diminuição patrimonial ou a frustração da justa expectativa de ganhos. Já os outros são de ter-se como verificados quando resulte uma sensação dolorosa, física ou psíquica, ou mesmo a simples privação do prazer. Creio que uma dessas conseqüências se haverá de ter como presente para que se possa falar em dano. Ou se causou uma diminuição, atual ou futura, dos bens materiais de alguém, ou se lesou o ofendido em seus sentimentos. Dando-se essa última hipótese, ter-se-á o dano moral. No caso dos autos, ponderei por ocasião da prolação da sentença que... da análise da documentação acostada aos autos, bem como da prova oral produzida, mormente pelo depoimento da Major Marina Cleide Missiato Thomaz de Aquino, que as atividades desenvolvidas pela requerente são concernentes com o cargo por ela ocupado, não se configurando, portanto, o alegado desvio de função. (grifei) Destarte, não sendo reconhecido o desvio de função, não há que se falar em ocorrência de dano ou ato ilícito, sendo afastado, por conseguinte, o dano moral indenizável. No mais, conforme asseverado na sentença embargada ... eventual insalubridade suportada pelo trabalho exercido pela autora já é amenizada pelo adicional por ela percebido. (grifei) Por fim, as questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como conseqüência da fundamentação já exposta na sentença. O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, responder um a um todos os seus argumentos. Em face do exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração, para fazer constar a fundamentação acima, concernente ao pedido de condenação da ré ao pagamento de danos morais, mantendo, no mais, integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003607-3) MARIA APARECIDA DA SILVA PAULO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Invocando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a parte autora sustenta a ocorrência de lesão contratual, que pretende afastar. Aduz, ainda, a invalidade da cobrança de juros capitalizados, assim como as taxas de administração e de risco de crédito em percentual superior ao previsto no Decreto nº 63.182/67 e da inversão da ordem de amortização do saldo devedor. Requer, também, que os juros devidos em um determinado mês sejam calculados com base no saldo devedor imediatamente anterior. Pede, finalmente, seja declarada a nulidade da cláusula contratual que determina que, se o valor da prestação for insuficiente para a apropriação dos juros, o excedente seja incorporado ao saldo devedor do financiamento, por se caracterizar em anatocismo vedado em lei. Reconhecida a existência de pagamentos indevidos, pretende a restituição em dobro, compensando-se o saldo devedor com os valores a serem repetidos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o

pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000976-1 - BENEDITO SANTOS DA ROCHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob procedimento ordinário, em que se pretende a concessão de aposentadoria especial. Alega o autor, em síntese, que trabalhou desde 21.01.1980, por mais de 25 anos, submetido ao agente agressivo ruído, em intensidade superior a 91 dB (A), o que lhe daria o direito à concessão da aposentadoria proporcional. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que conceda, em favor do autor, a aposentadoria especial, cujo termo inicial fixo na data de entrada do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Benedito Santos da Rocha. Número do benefício 131.936.298-0. Benefício concedido: Aposentadoria Especial (46). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 11.12.2003. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001465-3 - FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, o restabelecimento de auxílio-doença. O autor relata ter sofrido um acidente automobilístico grave em 1997, causando-lhe fraturas múltiplas e lesão no globo ocular direito, com conseqüente perda da visão estereoscópica, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que esteve em gozo de benefício de auxílio-doença, mas este foi cessado sob a alegação de não haver incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício de auxílio-doença. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Francisco das Chagas Barboza. Número do benefício 531.285.728-5. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 06.8.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001803-8 - ODVALDO MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ODVALDO MOTA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum

ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portador de doença mental crônica (CID F09.0 e F20.0) que o incapacita às atividades laborativas. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002062-8 - IVO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de hérnia inguinal, enfermidade que o estaria incapacitando ao exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença a partir de 27.4.2006, mas em 30.5.2006 foi considerado apto ao trabalho pelo réu, quando seu benefício foi cessado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Ivo Rodrigues dos Santos. Número do benefício 560.064.823-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 09.6.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002732-5 - FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento de auxílio-doença. Alega o autor ser portador de hepatite tóxica com colestase, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. O autor sustenta ter sido beneficiário de auxílio doença até o dia 31 de janeiro de 2007, data em que foi considerado apto para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à concessão do benefício auxílio-doença ao autor, restabelecendo o NB 560.368.991-5, desde a cessação indevida, em 31.01.2007, até a data que restou comprovada a sua capacidade para o trabalho por meio de perícia administrativa, em 24.06.2008, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002733-7 - EUCLIDES THOMAZ DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de dorsalgia crônica (CID10 M54.9), razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício administrativamente, o qual foi indeferido, sob o argumento de inexistir incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, cuja data de início fixo em 27.08.2007, data da perícia médica. Nome do segurado: Euclides Thomaz da Silva. Número do benefício 530.498.005-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 27.08.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004154-1 - ANTONIO HUNGARO DE JESUS (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987. A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária. Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares e se manifesta em relação ao mérito. Às fls. 33-34, a CEF informou a este juízo que a conta poupança do autor foi aberta em abril de 1988, juntando aos autos o extrato bancário. Intimada, a parte autora apresentou sua desistência do feito, com a qual a CEF concordou. É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004596-0 - IRINEU MORAIS DOMICIANO (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o seu alegado direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CEF ofertou contestação, sustentando preliminares e requerendo a improcedência do pedido inicial. Às fls. 45-46, sobreveio petição da ré protestando pela extinção do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista que a conta poupança indicada na inicial foi aberta em abril de 1988. Às fls. 49, o autor formulou pedido de desistência do processo e extinção do feito, considerando a inexistência de conta poupança no período cobrado, sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios. Intimada, a ré manifestou sua concordância com o pedido de desistência (fls. 52). É o relatório. DECIDO. Observo, desde logo, que o autor sucumbente, mesmo quando beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das despesas respectivas, sendo certo que a execução

dessa condenação ficará suspensa até que o autor tenha condições de responder por esses ônus, ou então decorra o prazo legal de 05 (cinco) anos a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004832-8 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora pretende obter a declaração de nulidade do débito fiscal materializado na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.657.598-5 e nos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 35.657.600-0 e 35.657.599-3. Alega a autora, em síntese, que a referida Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD teria sido lavrada por não ter a autora aplicado a alíquota correta para o financiamento da aposentadoria especial de alguns segurados, no período de abril de 1999 a outubro de 2003. Além disso, os Autos de Infração e Imposição de Multa teriam sido lavrados por não ter a autora informado em suas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIPs os códigos correspondentes aos segurados com direito à aposentadoria especial. Sustenta a autora que, por entender que não haveria exposição efetiva de seus funcionários ao agente nocivo acima dos limites de tolerância, não caberia o enquadramento da empresa na incidência do referido adicional. Inconformada com o lançamento efetuado, diz ter interposto recurso administrativo junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social, tendo sido negado provimento ao recurso pela Quarta Câmara de Julgamento, considerando-se procedente o lançamento efetuado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas do processo e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos realizados nestes autos. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006826-1 - AECIO ARAUJO PORTO FILHO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Relata o autor, em síntese, apresentar lesões no pescoço, decorrentes de acidente, com necessidade de realização de traqueostomia, além de ser portador de Hepatite-C crônica, razão pela qual se encontra incapacitado ao exercício de sua atividade laborativa. Alega que o benefício de auxílio-doença foi cessado administrativamente pelo INSS sem ter sido considerado o seu precário estado de saúde atual. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença. Com base no art. 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido remanescente, para condenar o réu a converter o auxílio doença em aposentadoria por invalidez, com efeitos retroativos à data da perícia médica judicial (29.5.2008). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Nelson Alves de Paula. Número do benefício 560.733.402-0 (do auxílio-doença) Benefício convertido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 29.5.2008. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do

Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007902-7 - JOSE PAULO DE PAIVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portador de esquizofrenia (CID F23), o que o incapacita para as atividades laborativas. Relata ter sido beneficiário de auxílio-doença até 07 de janeiro de 2007, data em que foi considerado apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio doença, cujo início fixo no dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Paulo de Paiva. Número do benefício 560.154.216-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 15.11.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007914-3 - SIDNEY CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Sustenta ser portador de esquizofrenia, estando sob tratamento há mais de vinte e cinco anos, mas em razão dos medicamentos que causam fortes tremores nas mãos, está incapacitado para exercer sua atividade laborativa, que é acupunturista. Alega também que, em decorrência de transtorno psicótico agudo foi internado na Associação Instituto CHUI de Psiquiatria no período de 27.4.2007 a 27.5.2007. Relata ser beneficiário de auxílio-doença, com alta programada para 30.10.2007. A inicial veio instruída com documentos (fls. 11-24). A antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a entrega do laudo médico. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Laudo pericial às fls. 80-84. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido às folhas 85-86. Às folhas 96 - 98, o autor informa a concessão administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez. Ciência do INSS à folha 103. É o relatório. DECIDO. O exame dos autos revela ter ocorrido a perda do objeto da presente demanda. De fato, se a pretensão aqui deduzida estava voltada ao pedido de manutenção do benefício auxílio-doença, a concessão da aposentadoria por invalidez em seara administrativa acabou por fazer desaparecer o objeto da presente Ação. A conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual do autor, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Por outro lado, os requerimentos formulados pelo autor às folhas 96 - 97 são estranhos à lide e, além do que, tratam-se de questões que devem ser satisfeitas administrativamente. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, eis que não houve sucumbência das partes, já que a pretensão do autor foi obtida somente após o ajuizamento da demanda. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007974-0 - WALDEMAR BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de osteoartrite avançada no joelho esquerdo e aguarda procedimento cirúrgico para obter uma prótese, encontrando-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 28.2.2007, quando foi considerado apto ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.418.478-7. Nome do segurado: Waldemar Barbosa Teixeira. Número do benefício 560.418.478-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde a cessação indevida do benefício, compensados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008016-9 - NORMELIA MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez. A autora alega ser portadora de hipertensão arterial, escoliose rotatória lombar e degeneração dorsal da coluna, razão pela qual se encontra incapacitada para exercer a sua atividade laborativa de faxineira. Sustenta haver requerido o benefício de auxílio-doença na via administrativa em junho de 2007, indeferido sob o argumento de inexistência da incapacidade para o trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício de auxílio-doença. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Normélia Mota de Almeida. Número do benefício 529.587.657-4. Benefício restabelecido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.11.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008741-3 - PAULO SERGIO MARRA DE SOUZA PINHO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

PAULO SÉRGIO MARRA DE SOUZA PINHO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão. Alega o embargante a presença do citado vício na sentença embargada, uma vez que não houve pronunciamento acerca do pedido de revisão para proventos integrais do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição por ele percebido, bem como não há expressa manifestação acerca do pedido de tutela antecipada. (...)Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009370-0 - VITOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VITOR FERNANDES DA SILVA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão no que diz respeito a data de início para o recebimento do benefício auxílio-doença concedido judicialmente. Afirma que recebeu o benefício previdenciário auxílio-doença até 30.09.2007, no entanto, conforme laudo pericial, a data de início da incapacidade que lhe acomete foi fixada em agosto de 2007. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. A sentença proferida julgou procedente o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 560.759.098-0 (grifei), condenando-o, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada. Ora, como se pode verificar, a sentença determinou o restabelecimento do auxílio-doença NB 560.759.098-0, benefício que foi percebido pela requerente no período de 18.08.2007 a 30.09.2007. Por outro lado, asseverou o senhor perito que a incapacidade que acomete a parte autora teria se iniciado em agosto de 2007. Pois bem, tratando-se de restabelecimento de benefício previdenciário não se faz necessária a fixação da data de início do auxílio-doença, eis que o benefício foi RESTAURADO, ou seja, é o mesmo benefício anteriormente cessado que está sendo pago à autora, sendo devido, portanto, os valores atrasados desde a sua cessação - que, in casu, comprovou-se indevida. Em outras palavras, sendo RECUPERADO o benefício anterior (o mesmo NB 560.759.098-0), é certo que a autora faz jus à renda mensal desde a cessação indevida, não necessitando a sentença esclarecer expressamente o período dos valores atrasados. Estes são claramente devidos desde a cessação anterior, já que o mesmo foi restabelecido. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009479-0 - BENEDITO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de hipertensão arterial reversa, bem como encefalopatia hipertensiva, apresentando cefaléia e tontura, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 25 de setembro de 2007, data em que foi considerado apto para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença, cujo termo inicial é dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Benedito Ribeiro Barbosa. Número do benefício 560.807.919-8. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 26.9.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010458-7 - JOSE ROBERTO MARILAC MOREIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de tendinopatia do supra-espinhal com ruptura parcial, tendinopatia subescapular, bursite subacrômio/subdeltóidea, artrose na cabeça umeral, acrômio tipo II e tendinite no manguito rotador, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença, cessado indevidamente em 10 de outubro de 2007. Requereu a prorrogação do benefício, sem êxito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença, cujo termo inicial é dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (21.02.2008). Condene o

INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Roberto Marilac Moreira. Número do benefício 560.552.171-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 21.02.2008. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000455-0 - EXPEDITO MENDES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de artrose no joelho e no quadril, encontrando-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000564-4 - ARIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de cardiopatia grave e miocardiopatia dilatada descompensada, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até novembro de 2007, quando recebeu alta médica. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a conversão do auxílio-doença nº 560.272.723-6 em aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação indevida do referido benefício auxílio-doença, em 22.11.2007. Nome do segurado: ARIEL JOSÉ DA SILVA. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 23.11.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000568-1 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ter sofrido uma fratura na perna esquerda em 11.12.2006, e, em razão desta, sente muitas dores e formigamento na planta e dedos do pé esquerdo. Relata, ainda, ter problemas na clavícula do lado direito, sentindo dores no ombro, bem como é portador de hemorroidas, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 15.5.2007, quando foi considerado apto ao trabalho pelo INSS e teve seu benefício cessado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença, cujo termo inicial é dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (16.5.2007). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José de Souza. Número do benefício 560.392.166-4. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 16.5.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001555-8 - MARCIO DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Vistos etc. Considerando que a sentença embargada foi publicada em 07.10.2008 (fls. 86), os embargos de declaração protocolizados em 14.10.2008 (fls. 88) foram apresentados quando já havia decorrido o prazo de 5 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

2008.61.03.001747-6 - JOANA AURISTEA DE SOUZA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de artrose nos joelhos, lesão nos ombros e desmineralização óssea, encontrando-se incapacitada para sua atividade laboral (empregada doméstica). Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até setembro de 2007, mas foi considerada apta ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do benefício de auxílio doença nº 560.767.277-4, cujo termo inicial é dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (01.10.2007). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Joana Auristéa de Souza. Número do benefício 560.767.277-4. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.10.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001769-5 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Vistos etc. Considerando que a sentença embargada foi publicada em 07.10.2008 (fls. 77), os embargos de declaração protocolizados em 14.10.2008 (fls. 79) foram apresentados quando já havia decorrido o prazo de 5 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

2008.61.03.002106-6 - MERCIO JOSE CALDAS MOREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de cardiopatia grave, com histórico de cirurgia de revascularização do miocárdio, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do auxílio-doença, depois cessado sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor, cuja data de início fixo em 12.5.2008, data da realização da perícia médica judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Mércio José Caldas Moreira. Número do benefício 531.374.780-7. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 12.5.2008. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002111-0 - ALAIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP264444 DENISE MARCONDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata estar incapacitada para o exercício de atividade laborativa, por ser portadora de osteoporose, discreto desvio no joelho, desvio superior e lateral das patelas e gonartrose bilateral, dentre outros sintomas. Alega ter requerido o benefício administrativamente, mas este foi indeferido sob a alegação de possuir capacidade laborativa.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002963-6 - CHRISTINE IRENE ELISABETH SCHULTZ THOMPSON (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e Plano Collor (abril de 1990, 44,80%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 47-48 a ré apresentou proposta de acordo, com a qual a autora concordou (fl. 56). É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre CHRISTINE IRENE ELISABETH SCHULTZ THOMPSON e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao acordo, promovendo o crédito do valor discutido na conta vinculada ao FGTS da autora, cujo levantamento se fará nas agências da CEF, mediante prova de uma das hipóteses legais de saque. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003451-6 - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com documentos. Às fls. 46, determinou-se à parte autora que esclarecesse a respeito da propositura desta ação, tendo em vista anterior ajuizamento de ações, aparentemente, com as mesmas partes e semelhança de causa de pedir. Intimada por duas vezes, a parte autora não se manifestou (fls. 47 e 48, verso). É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada, por duas vezes, a apresentar esclarecimentos indispensáveis ao deslinde da ação, a parte autora quedou-se inerte. Sem que a parte autora tenha se desincumbido do dever de colaborar para aclarar essa controvérsia, é inegável que subsiste um defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito (art. 284 do CPC). Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista não ter sido integralmente aperfeiçoada a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.005049-2 - SARAH ALEXANDRA DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SARAH ALEXANDRA DA SILVA MELO e MELISSA DA SILVA MELO, menores de idade, representadas por sua avó materna, a senhora HOZANA MARIA DA SILVA, qualificadas nos autos, ajuizaram a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, buscando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu genitor, Sr. PAULO SERGIO GOMES DE MELO. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05-09. Às fls. 12 foi determinado por este Juízo que a parte autora juntasse aos autos a certidão de óbito do de cujus, bem como aditasse a inicial a fim de atribuir à causa valor compatível com o proveito econômico almejado, esclarecendo, ainda, a razão pela qual a representação das menores está sendo realizada pela avó materna e não pela genitora SUZETI ALEXANDRA DA SILVA ÂNGELO. As referidas determinações judiciais, reiteradas às fls. 15, sob pena de extinção, não foram cumpridas, consoante se certificou às fls. 15/verso. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada a apresentar esclarecimentos indispensáveis ao deslinde da ação, a parte autora quedou-se inerte. Ressalvo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Melhor dizendo, trata-se de questão relacionada ao próprio direito alegado pelas autoras (óbito do instituidor da pretendida pensão por morte), bem como aos elementos de constituição e desenvolvimento válido do processo, como valor da causa e representação processual. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez que não se aperfeiçoou inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.006384-0 - UDO WITTE (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal de benefício previdenciário. Alega, em síntese, que a renda mensal inicial de seu benefício foi limitada ao teto quando de sua concessão. Sustenta, todavia, que, com os reajustes posteriores do teto, seu benefício deveria ser igualmente reajustado, conforme planilhas que fez anexar. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.007549-0 - JOSE AUGUSTO ROCHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JOSÉ AUGUSTO ROCHA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício.Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.001600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000774-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS propôs os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 1999.61.03.000774-1, pretendendo a exclusão, dos valores da execução, das importâncias correspondentes aos períodos de gozo de auxílio-doença pelo embargado, bem a não acumulação do benefício de auxílio-acidente concomitantemente com a aposentadoria por tempo de serviço.Requer o INSS o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 125.641,19 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) e não pelo valor de R\$ 242.091,46 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para determinar a exclusão, dos valores em cobrança, das importâncias correspondentes ao auxílio doença percebido pelo autor.Prossiga-se na execução, observando como correto o valor de R\$ 253.432,26, atualizado até agosto de 2006, sendo R\$ 232.355,39 relativos ao autor e outros R\$ 21.076,87 relativos aos honorários de advogado.Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES).Traslade-se cópia da presente, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.006394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003811-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JONAS DE GODOI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA)
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação de procedimento ordinário em apenso, requerendo seja reconhecido excesso na execução.Alega, em síntese, que o exequente não deduziu, dos cálculos que apresentou, os valores que passou a receber a título de aposentadoria por invalidez a partir de agosto de 2007, enquanto que o julgado determinou a concessão de auxílio doença.Afirma, ainda, que não foram deduzidos os valores pagos a título do próprio auxílio doença nos meses de junho e julho de 2008, assim como o período em que esteve trabalhando (julho a outubro de 2006).Sustenta, finalmente, que houve equívoco no cálculo da multa, já que o exequente considerou a existência de 78 dias de multa, não 16, como seria correto.Intimado, o embargado respondeu aos embargos às fls. 39-42.(...)Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para considerar corretos os valores da execução apontados pelo INSS (fls. 21-26 destes autos).Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996.Condenando o embargado a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para

Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.003607-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA PAULO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução extrajudicial realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.000805-5 - VERA LUCIA GODENY (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO E ADV. SP124016 ANA LUCIA GADIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FRANCISCO LEMES E OUTRO (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI E ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X JULIO CESAR BATISTA E OUTRO (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.001189-7 - EDGAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.001883-1 - FRANCISCO ETINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.001627-2 - SEBASTIAO FERNANDES SILVA E OUTRO (ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X ROBERTO JOSE PLANCHEZ DE CARVALHO (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. I - Embora o pedido de assistência judiciária possa ser requerido a qualquer tempo, o réu Roberto José, só o fez após prolação de sentença condenatória em seu desfavor, o que parece tentativa de não cumprimento de eventual e futura execução da mesma, logo INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. II - Em face do exposto, recolha o recorrente (Roberto José) as custas de preparo do recurso interposto às fls. 217-225, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. III - Recebo o(s) recurso(s) de apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.002855-2 - ANATIVA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.005923-8 - FRANCISCO NUNES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006209-6 - LUIZ VALDIR BELATO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006835-9 - JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009121-7 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000609-7 - SALETE RIBEIRO BENTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001115-9 - SONIA MARIA CARVALHO SILVA (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001685-6 - HELENA GEROLIN RODRIGUES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002055-0 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002183-9 - GERALDO ANTONIO COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002775-1 - JORGE DE MELLO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.003355-6 - MARIA APARECIDA FELIPE DE ALMEIDA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA

PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.003411-1 - CEON CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO E ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X UNIAO FEDERAL

I - Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (autora) o recolhimento referente as despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00), em guia DARF, sob o código da receita 8021. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.03.003913-3 - MARCOS DELFINI (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004229-6 - NICEA RIGOTTI VILELA (ADV. SP176723 JULIANO BRAULINO MARQUES DE MELO E ADV. SP067593 MARIA AUXILIADORA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004453-0 - ADELINO BELOTTI (ADV. SP116552 MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004459-1 - ANA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004763-4 - AUREA TURSÍ RIBEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004971-0 - APARECIDA DE FATIMA ROSA (ADV. SP258268 PRISCILA DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005001-3 - JEAN PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE E ADV. SP277254 JUSCELINO BORGES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005423-7 - LARYSSA LILLIAN LOPES VARAO MONTEIRO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005469-9 - TERESA MACHADO DO PRADO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006573-9 - CLAUDILENE FERNANDA ESTEVAM OLIVEIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007713-4 - JOSE ALFREDO CORREA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007805-9 - SIDNEY JOSE DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007807-2 - CLAUDIO GILBERTO SACCE BAUTZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007977-5 - SANTO BELITATO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009073-4 - KIYOSHI NAKAGAWA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009805-8 - ALZIRA MARIA DAS NEVES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.000167-5 - MARCOS PAULO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.000325-8 - WALDEMAR MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.000331-3 - JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.000335-0 - MARIA LUIZA DE PAULA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.03.001337-0 - CARLOS FIRMO SCHIMIDT ROVER (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme certificado às fls. 151. Int.

2005.61.03.003713-9 - MARIA REZENDE GONCALVES RANGEL (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme certificado às fls. 232. Int.

2008.61.03.007133-1 - VALDENY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.

2008.61.03.007159-8 - FRANCISCO ASSIS FARIA (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.

2008.61.03.007501-4 - FRANCISDALVA SILVA PEREIRA (ADV. SP259408 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.

Expediente Nº 3443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406838-7 - JOSE LUCIANO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX E PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.002225-5 - ADEMIR HONORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.03.000496-1 - JOSE DE SOUZA MELLO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004382-6 - ADELAIDE TURCI (ADV. SP232159A DANIELA RODRIGUES DE SIQUEIRA E ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 115-116), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá

a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.001069-2 - ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006919-4 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007885-7 - ALAN MARQUES FELINTO (ADV. SP120947 ROSANGELA GONCALVES DA SILVA CRAVO) X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E ADV. SP192175 NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ E ADV. SP212658 RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES) X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA) X SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP190215 GIOVANNA APARECIDA MALDONADO E ADV. SP138081 ALESSANDRA DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc. I - Tendo em vista o cumprimento espontâneo da sentença pela CEF, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 334 e 335. II - Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré (Carrefour e Losango), ambos no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008323-3 - LUZIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.000725-9 - PENHA DO CARMO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000948-7 - MILTON ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001851-8 - JOSE BOCCARDO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002392-7 - OSWALDO BORGES RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.003491-3 - CREUSA APARECIDA DA ROSA MIRANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005903-0 - FREDERICO FEIJO DE SA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006858-3 - DANIEL DAMIAO DE ALMEIDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007640-3 - GERTRUDES APARECIDA LAW DA SILVA (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009743-1 - ROSELI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.010053-3 - GILBERTO COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.010163-0 - MARIO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.010430-7 - JOAO LUIZ QUIEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.000720-3 - MARIA DE LOURDES DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.001101-2 - ROBERTO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002329-4 - HELENA DA SILVA TORRES (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002367-1 - IVETE GONCALVES LINS (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002424-9 - ELISANGELA TERESINHA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002429-8 - ROSANGELA APARECIDA PRUDENTE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.004314-1 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.005040-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos etc. Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente sua opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.005356-0 - LOURIVAL DA COSTA MANSO E OUTRO (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP166756 DILSON CAMPOS RIBEIRO E ADV. SP123086 RITA DE CASSIA MULER) X BANCO BRADESCO S/A

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco Bradesco S/A no pólo passivo, conforme consta às fls. 02. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2008.61.03.005474-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 3445

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.005445-0 - MARIA DAS GRACAS LIMA E OUTRO (PROCURAD JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos valores depositados na conta nº 16.388-5 para a conta do contrato habitacional objeto da ação, para fins de amortização da dívida, conforme requerido pela parte autora às fls. 465. Cumprido, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.03.004842-0 - ANTONIO BUENO LIMEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à CEF para que proceda à conversão em renda do depósito judicial de fls. 131, conforme código indicado pela UNIÃO de número 2864. cumprido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.03.002329-3 - ZENILDA DE ALMEIDA VALENTE (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Considerando que, em conformidade com a Resolução nº 154 de 19 de setembro de 2006 do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o nome da parte requerente deve estar igual àquele constante da base de dados da Receita Federal, e tendo em vista a divergência do mesmo com relação ao que consta da OAB, intime-se patrona da autora para que proceda a regularização (ou na base da Receita ou da OAB, onde estiver incorreto). Após, se cumprido, expeça-se Requisição de Pequeno valor - RPV.

2006.61.03.003699-1 - MARIA ANTONIA DE ABREU E SILVA (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Considerando que, em conformidade com a Resolução nº 154 de 19 de setembro de 2006 do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o nome da parte requerente deve estar igual àquele constante da base de dados da Receita Federal, e tendo em vista a divergência do mesmo com relação ao que consta da OAB, intime-se patrona da autora para que proceda a regularização (ou na base da Receita ou da OAB, onde estiver incorreto). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a correção do nome da autora e a exclusão da qualificação INCAPAZ, devendo constar

apenas MARIA ANTONIA DE ABREU E SILVA. Após, se cumprido, cadastre-se as Requisições de Pequeno valor - RPV.Int.

2006.61.03.008442-0 - TEREZINHA PEDROZA DE ALMEIDA (ADV. SP247314 DANIEL BARROS ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 154/156: Indefiro o pedido da autora, uma vez que a preclusão se opera a partir da intimação da parte, neste caso, a intimação do INSS se deu em 01/08/2008. Fls. 159/160: Defiro o requerido pelo INSS. Oficie-se ao E. Juízo Estadual da Comarca de Paraisópolis/MG, solicitando-se cópia integral dos autos nº 047307011555-4, bem como informações sobre a habilitação dos herdeiros de Sidney Alves Monteiro nos autos nº 047305006399-8, remetendo inclusive cópia da petição inicial destes autos. Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.002635-7 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação do benefício e o mantenha até que sobrevenha uma decisão posterior em sentido contrário. Fixo para o descumprimento, nos termos do art. 461, 3º do Código de Processo Civil, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de outras medidas de natureza criminal, administrativa e disciplinar que se revelem adequadas ao caso. Comunique-se por via eletrônica. Intimem-se.

2007.61.03.006583-1 - SONIA APARECIDA SILVA LOURENCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro a colheita do depoimento pessoal da autora, requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 163, designando o dia 10 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intime-se pessoalmente a autora, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. III - Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.006631-8 - MARIA APARECIDA FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que, conquanto tenha sido decretada sua revelia nos autos, o Banco Bradesco aparenta ser o potencial interessado na realização de composição com a parte autora, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia de hoje. Redesigno o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação, determinando a intimação das partes para que compareçam, pessoalmente ou por procuradores com poderes para transigir. Expeça-se carta precatória para intimação do Banco Bradesco S/A. Intimem-se.

Expediente Nº 3446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0400190-0 - CATARINA MACIEL E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.03.003288-8 - JOSE EXPEDITO ARAUJO MENDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.002138-3 - GABRIEL VIEIRA LIMA NETO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de

alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.03.000026-1 - GERALDO LUIS IGNACIO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.003752-1 - JOSE MARIA MARTINELLI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.004200-0 - MARTHA VILHENA DE LIMA MILANO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Vistos, etc.Fls. 146-148: prejudicado tendo em vista o decidido às fls. 131.Intime-se, e, após decorrido o prazo, cumpra a secretaria a parte final do despacho de fls. 131.Int.

2006.61.03.006312-0 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.006696-0 - MARCOS ROBERTO SAVA DE MEDEIROS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.008076-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA SERGIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.000610-3 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.000688-7 - GENESIO PEREIRA PINTO (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.000784-3 - MANOEL ALEXANDRE SOARES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.003056-7 - LUZIA APARECIDA BIZAO ORNELLAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.003296-5 - LEONICE MARIA LOURENCO PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004286-7 - BRAZ DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004344-6 - MARIA OLINDA PAULO (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004400-1 - NADIR LATOCHESKI (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (ré) o valor faltante das custas de preparo (R\$ 9,36), em guia DARF, sob o código da receita 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.03.005010-4 - JENI JERONIMA DE FREITAS SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005278-2 - ADEMAR DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005466-3 - EXPEDITO MAURILIO BRAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005720-2 - LAERCIO ANDRADE CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005902-8 - ADILSON SERGIO BRUNELLO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006308-1 - VERA LUCIA DA SILVA DINIZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006452-8 - SONIA REGINA ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006584-3 - ANA IZABEL CLEMENTE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006604-5 - BENEDITA MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006664-1 - XERXES DE FARIA RENNO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007168-5 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007326-8 - OSVALDO CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009376-0 - OSMAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009728-5 - JOAO FRANCISCO IZIDORO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.002490-0 - REGINA FATIMA KAWASAKI (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE E ADV. SP277254 JUSCELINO BORGES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.004818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000026-1) GERALDO LUIS IGNACIO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3447

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.003360-0 - MARIA APARECIDA SILVA GIUDETTI (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão do dia 07 de novembro de 2008. No caso específico destes autos, tanto o laudo pericial como a sentença consignaram que se trata de incapacidade temporária, tendo o perito estimado em 03 a 05 semanas o tempo necessário para a recuperação (fls. 52-54). Durante a reavaliação administrativa, o médico do INSS constatou que a autora estava deambulando bem, sem edemas ou crepitações em joelhos, observando articulações sem deformidade, concluindo que a doença que a autora apresenta é própria da faixa etária. Tais conclusões são compatíveis com as do perito judicial, razão pela qual não se pode falar em ilegalidade no ato administrativo de cessação do benefício. Em face do exposto, indefiro o pedido de reativação do benefício. Intime-se o INSS, por mandado, da sentença e da decisão de fls. 157. Intimem-se.

2008.61.03.004147-8 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Em vista da enfermidade que acomete a parte autora, informe o seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Dê-se vista dos autos ao MPF, com urgência.

2008.61.03.004370-0 - NATALINO CANDIDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Natalino Cândido. Número do benefício 505.925.751-3 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.006800-9 - MARGARETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Margarete Ferreira de Oliveira. Número do benefício 530.758.408-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.006861-7 - MILTON FELIX DOS SANTOS (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício aposentadoria por invalidez ao autor. Nome do segurado: Milton Félix dos Santos. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.006940-3 - ADAIR RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Intime-se o senhor perito para que esclareça sua resposta ao quesito 14, já que o documento de fls. 48 não parece ser suficientemente esclarecedor para determinar a data de início da incapacidade. Observe-se que foi relatado que o autor padece de alcoolismo já há 25 anos e não houve comprovação laboratorial da doença hepática, valendo ainda observar que a internação em razão do quadro agudo de hepatopatia alcoólica ocorreu em 2003 (fls. 41). Cumprido, voltem os autos conclusos para eventual reexame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.03.007135-5 - NILDA CORDEIRO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.007156-2 - CARLOS ALBERTO SANTOS SOUZA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Carlos Alberto Santos de Souza. Número do benefício: 138.539.129-1 (do auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da

decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se o prazo para resposta ou seu decurso. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.008036-8 - ELIAS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo deverá apresentar cópia de sua CTPS e / ou de outros documentos hábeis a comprovar eventuais vínculos empregatícios no período de junho de 1999 a janeiro de 2008. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de novembro de 2008, às 14h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais e Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008079-4 - HILDA DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP238303 ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 -

Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?18 - Esclareça se a enfermidade psiquiátrica que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia clínica, marcada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 09h15min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro 2008, às 17h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer às perícias munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008092-7 - FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perita médica a Dra. MÀRCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?18 - Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro de 2008, às 18h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008093-9 - SUELI AMARO DE CASTRO (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com

endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados à fl. 07 e faculto à autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 9h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV e ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008105-1 - JONATAS MARTINS DE SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados à fl. 09 e faculto ao autor a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 09h40, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames,

laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV e ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008110-5 - SEBASTIAO SIMAO NUNES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto ao autor a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, junte aos autos cópia de seu documento de identidade (RG). Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de novembro de 2008, às 16h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008111-7 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 -

É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de novembro de 2008, às 15h20, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1582

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.008209-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.002491-7) DICACON CONFECOES LTDA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES E ADV. SP178101 SANDRO JOSÉ MARTINS MORAIS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a exordial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte instrumento de procuração, cópia de seu contrato social e eventuais alterações, da petição inicial e da CDA's que instruem o processo principal e do auto de penhora e depósito. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.10.008731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006503-6) ANTONIO GERALDO DE BARROS ME E OUTRO (ADV. SP182889 CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Pedido de fls. 37/38: Comprovada a realização da penhora em valor suficiente à garantia da execução (cópias juntadas às fls. 44/47), para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, determino a suspensão da execução em apenso até o julgamento dos presentes embargos. Expeça-se, com urgência, ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, conforme requerido à fl. 38, informando acerca da presente decisão. Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularizem a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, bem como instrumento de procuração. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.10.006738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011382-4) ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO (ADV. SP226641 RICARDO COLASUONNO MANSO E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a exordial, juntando aos autos cópias da petição inicial e da CDA que a instrui. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.007097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000952-0) SANTA

CRUZ JOIAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópia da certidão de fl. 56 dos autos principais, bem como atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Int.

2008.61.10.007098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004299-7) DIVINO RODRIGUES DE ANDREA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularizem a inicial, juntando aos autos cópias de seu contrato social e alterações, bem como da petição inicial dos autos da Execução Fiscal, das CDA's e do auto de penhora e depósito. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.007099-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000167-6) SH PRINT PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.007328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002396-3) CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.007487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003427-5) BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos instrumento de procuração, bem como cópias de seu contrato social e alterações. Int.

2008.61.10.007488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008090-5) BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias de seu contrato social e alterações. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.007489-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004812-1) TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.007981-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007519-0) SH PRINT PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.008026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001190-2) HELIO GRILLO FILHO (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a exordial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte cópia da petição inicial e da CDA's que instruem o processo principal e do auto de penhora e depósito. Int.

2008.61.10.009766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.009765-0) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS WALTORAN LTDA - EPP (ADV. SP053702 ROSE MARIE CARCAGNOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Requeiram o que entenderem de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.000125-6 (fl. 82).Int.

2008.61.10.009822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000181-0) FADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Recebo os presentes embargos à execução.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional.Int.

2008.61.10.011169-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011419-4) CIMA TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

2008.61.10.011170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011419-4) RODRIGO OTAVIO DE SOUZA GOMES (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.000167-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SH PRINT PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA)

Diante da penhora realizada no rosto dos autos de falência, suspendo o curso da presente execução, até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2001.61.10.000181-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X FADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Efetuada a penhora no rosto dos autos de falência e considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.Int.

2002.61.10.002491-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X DICACON CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES E ADV. SP178101 SANDRO JOSÉ MARTINS MORAIS)

Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos.Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei n.º 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei n.º 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação.Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança.Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.Int.

2003.61.10.000952-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SANTA CRUZ JOIAS LTDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO)

Suspendo o curso da presente execução, até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2003.61.10.004299-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X DIVINO RODRIGUES DE ANDREA CIA LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X EVANI PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X DIVINO RODRIGUES DE ANDREA

Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei n.º 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei n.º 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2003.61.10.007519-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SH PRINT PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO)

Diante da penhora realizada no rosto dos autos de falência, suspendo o curso da presente execução, até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2004.61.10.008090-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BREDASOROCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP106973 ALBERTO HADADE)

Fl. 126: Tendo em vista o decurso do prazo concedido para cumprimento do despacho de fl. 118, mantenho o depositário constituído. Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei n.º 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei n.º 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2005.61.10.002396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade

(art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei nº 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei nº 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei nº 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

2005.61.10.004812-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP106973 ALBERTO HADADE)
Pedidos de fls. 111 e 113/114: Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.007718-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAUDE SOROCABA LTDA E OUTROS
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2005.61.10.011382-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO (ADV. SP226641 RICARDO COLASUONNO MANSO E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)
Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei nº 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei nº 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei nº 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei nº 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2005.61.10.013442-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELISABETE ANTONIA PIRES SILVA
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.10.008763-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AVENIDA CERRADO LTDA EPP
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos e o depósito efetuado à disposição deste Juízo no valor de R\$ 5.292,13, na data de 25/08/2008, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.10.002162-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)
Pedidos de fls. 357 e 359/360: Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.003427-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÊ) X BRENDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X VIACAO SAO BENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA E OUTROS
Pedidos de fls. 254 e 273/274: Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.009765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS WALTORAN LTDA - EPP (ADV. SP053702 ROSE MARIE CARCAGNOLO)
Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Despacho nos autos de Embargos autuados sob o nº 2008.61.10.009766-2.Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

98.0904378-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903128-7) ADEMILSON ANTONIO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP191656 ROSEMEIRE FÁTIMA CAMARGO E ADV. SP150278 LUIS HENRIQUE FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Pedidos de fls. 105/107: Preliminarmente, concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intime-se o interessado, através de sua advogada, acerca do deferimento do pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2597

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.004682-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ (ADV. SP058249 REINALDO CROCO JUNIOR E ADV. SP087310 MARIA REGINA TABORDA BRUGNARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Reconsidero o despacho de fls. 73. Aguarde-se nova decisão.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL.ª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.005002-3 - JOSE FRANCISCO NETTO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/06/1967 a 12/06/1968 - laborado na Empresa Mecânica Pesada S/A; de 07/07/1969 a 29/02/1972, 08/03/1972 a 27/12/1973 e 13/02/1974 a 11/11/1974 - laborados na Empresa Meiden Montagens e Ind.; de 02/12/1974 a 05/08/1977 - laborado na Empresa Sussem Maquinas S/A; de 11/07/1979 a 21/04/1981 - laborado na Empresa Soloclip Ind. e Com. Ltda; de 25/05/1981 a 22/03/1985 - laborado na Empresa Pial Ind. e Com. Ltda e de 16/02/1987 a 20/05/1990 laborado na Empresa Selovac Ind. e Com. Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/12/1998 - fls. 149). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002966-0 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/04/1979 a 27/11/1980 - laborado na Empresa Brasinca S/A; de 29/11/1982 a 06/03/1985 - laborados na Empresa Trambusti Naue do Brasil Ind. e Com. Ltda. e de 19/06/1985 a 13/08/1990 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/10/2005 - fl. 109). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007837-2 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/08/1974 a 30/09/1988 - laborado na Empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/07/2005 - fl. 149). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001968-2 - PEDRO JESUINO DOS SANTOS (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/12/1972 a 18/05/1978 - laborado na Empresa GTE Sylvania Ind. e Com. Ltda.; de 24/10/1978 a 13/10/1987, de 02/12/1996 a 17/03/2000 e de 02/01/2001 a 20/07/2001 - laborados na Empresa Moltec Montagens e Ind.; de 03/11/1987 a 29/09/1992 e de 09/03/1995 a 04/11/1996 - laborados na Empresa Mult Mold Ind. e Com. Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/05/2003 - fl. 28). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000316-2 - RAIMUNDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1981 a 06/02/1995 - laborado na Empresa Têxtil Marília Ltda e de 09/07/1996 a 22/05/2000 - laborados na Empresa Tinturaria Universo Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/01/2002 - fl. 180). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao

mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000576-6 - ALEXANDRE PAIVA (REPRESENTADO POR CRISTIANE PAIVA) (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento, ao autor, do benefício de pensão por morte, a partir do óbito de sua genitora (08/12/2006 - fls. 19). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002681-2 - ABEL SANTOS FRAGA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período laborado no campo de 01/01/1964 a 31/12/1969, determinando que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (10/11/2003 - fls. 20), com a utilização do coeficiente de cálculo de 100% do salário-de-benefício. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003462-6 - JOAO XISTO DE MENDONCA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004555-7 - ALCINO VIEIRA SOARES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/04/1978 a 15/07/1980 - laborado na Papaiz Indústria e Comercio Ltda, de 03/11/1980 a 01/03/1985 - laborado na Empresa Indústria Mecânica Potente Ltda, de 22/07/1985 a 05/09/1988 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A Indústria Brasileira Eletrometalúrgicas e de 16/01/1989 a 17/12/1997 - laborado na Empresa Elevadores Otis Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/10/2007 - fl. 129). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de

Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004787-6 - CLEMENTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 01/06/1965 a 30/12/1965 - laborado na empresa Auto-Ring S/A, de 24/01/1966 a 02/06/1966 - laborado na empresa Mari Auto S/A e de 01/10/1966 a 02/05/1967 - laborado na empresa Mota Soheidecker & Cia Ltda, bem como especiais o período de 13/10/1977 a 17/03/1987 - laborados na Empresa Volkswagens do Brasil Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/11/2003 - fls. 97). Diante da notícia da concessão de benefício de aposentadoria ao autor fl. 03, cabe a este optar pela aposentadoria mais vantajosa, havendo, se for o caso, o desconto dos valores já recebidos administrativamente no pagamento dos atrasados. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.006744-9 - JOAO RAIMUNDO BARROS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê cumprimento ao determinado pela Junta de Recursos (fls. 42/43). Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

Expediente Nº 4687

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.002651-5 - OSMAR MANCIO DE CAMARGO (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES E ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU) X CHEFIA DA AGENCIA DE ATENDIMENTO ELDORADO DO INSS EM SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se à AADJ para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.83.001945-1 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da perda de objeto superveniente, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007026-2 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da perda de objeto superveniente, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.006092-0 - AMARO RIBEIRO (ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93: oficie-se à APS Ribeirão Pires para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.006247-2 - JOSE DE BRITO SOARES E OUTRO (ADV. SC017392 CARLOS CESAR MACEDO REBLIN E ADV. SC017000 EDUARDO PIZZOLATTI MIRANDA RAMOS E ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: oficie-se à APS Pinheiros para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.001632-6 - RUBEN MARCIAL VILLALBA ROLDAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 93: Oficie-se à APS Curitiba Santos Andrade para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.002792-0 - DALVA AUGUSTO MARQUES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 49 a 51: oficie-se à APS Vila Mariana para que cumpra a determinação de fls. 45. Int.

2008.61.83.005030-9 - JOAO PIRES (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005966-0 - EDNA FERNANDES MAXIMINO (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2008.61.83.007316-4 - EDINA MARIA FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 20. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.008469-1 - MAURO TEODORO DE ANDRADE (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 29: oficie-se à APS Vila Maria para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 3130

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.017634-9 - MANOEL JACY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, defiro a habilitação de NADIR PEREIRA DA SILVA (fls. 279/285) como sucessora processual de Manoel Jaci da Silva. Ao SEDI para a devida anotação. Após, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fl. 274 (citação nos termos do art. 730, CPC). Int.

2002.61.83.001763-8 - EVILASIO CAPELOSSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Considerando que nada é devido, conforme manifestação do INSS às fls. 187/190 e concordância da parte autora á fl. 196, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.006168-1 - BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)
O autor Bento Ferreira da Silva Filho vem requerer o deferimento de extração de Carta de Sentença para execução do valor incontroverso, tendo em vista o recebimento da apelação do INSS nos Embargos à Execução nº 2007.61.83.004015-4 somente no efeito devolutivo. A execução provisória não é mais possível, conforme anota Theotônio Megrão e José Roberto F. Gouvêa, no Código de Processo Civil e Legislação processual em Vigor, 39ª edição, Saraiva, pág. 878, Art. 730:4. Execução provisória contra a Fazenda Pública: A EC 30/00, ao inserir no parágrafo 1º do art. 100 da CF/88 a obrigação de só ser inserido no orçamento o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, extinguiu a possibilidade de execução provisória (STJ-2ª T., REsp 447.406-SP, rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.2.03, deram provimento, v.u., DJU 12.5.03, p. 286). Ademais, o art. 6º, IX, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, determina a indicação da data de preclusão da oposição ao título executivo, quando este for certo e líquido, ou, se o título não for certo e líquido, a data em que, após citação regular do devedor, transitou em julgado a decisão ou sentença de liquidação. Em face do acima exposto, indefiro o

pedido de execução provisória. Cumpra-se a determinação do 2º parágrafo do despacho de fl. 31 dos embargos à execução em apenso, remetendo ambos os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.068882-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X EDSON GIUSTI (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI)

Tendo em vista a concordância das partes, ACOLHO o cálculo de fls. 115/123. Trasladem-se para os autos da ação ordinária principal nº 00.0743514-2 cópia da sentença (fls. 37/38), decisão (fls. 94/103), certidão de decurso de prazo para recurso (fl. 106), informação/cálculo (fls. 114/123), petição (fl. 128), manifestação do INSS (fl. 129), deste despacho e da certidão de decurso de prazo a ser certificado. Após, desansem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2007.61.83.001422-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004117-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ODAIR SERGIO TURINA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 73.094,79 (setenta e três mil e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 21-30, referente ao valor principal da execução (R\$ 67.350,92) somado ao valor de honorários (R\$ 5.743,87). (...) P.R.I.

2007.61.83.002384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005702-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANA BELANIZA NASCIMENTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

(Tópico final) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças. Intimem-se.

2007.61.83.004094-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007927-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LINEU CARRAMILLO E OUTROS (PROCURAD ROSE MARY GRAHL)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: A) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 614.295,29 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 53-144, referente ao valor principal da execução para os autores LINEU CARRAMILLO, PEDRO CABRERA PINEZ, JOSÉ CARMO DE SANTANA, GILDA BARAKAT, CECY GONÇALVES, JOSÉ COUTINHO DA COSTA, JOSÉ ROBERTO SCURACCHIO, JURANDIR SILVANO DA ROCHA e ANTÔNIO NERI GOMES DA SILVA (R\$ 564.587,62) somado ao valor de honorários (R\$ 49.707,67); B) Julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil com relação ao autor JOSÉ LUZIANO DA COSTA. (...) P.R.I.

2007.61.83.008323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008946-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X VINDELINO SOARES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 52.992,35 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 27-39, referente ao valor principal da execução (R\$ 48.338,88) somado ao valor de honorários (R\$ 4.653,47). (...) P.R.I.

2007.61.83.008363-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006525-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ENOC LOPES MACEDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 71.351,85 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 24-33, referente ao valor principal da execução (R\$ 66.267,25) somado ao valor de honorários (R\$ 5.084,60). (...) P.R.I.

2007.61.83.008460-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009128-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE ALDEVINO RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 54.725,05 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 25-38, referente ao valor principal da execução (R\$ 50.455,79) somado ao valor de honorários (R\$ 4.269,26).(…).P.R.I.

2008.61.83.000046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014529-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X WILLIANS SURANO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 56.902,63 (cinquenta e seis mil, novecentos e dois reais e sessenta e três centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 16-25, (referente ao valor principal da execução (R\$ 52.540,61) somado ao valor de honorários (R\$ 4.362,02).(…).P.R.I.

2008.61.83.002888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014822-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ELOI CANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 62.195,33 (sessenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), atualizado até agosto de 2008, conforme cálculos de fls. 19-31, referente ao valor principal da execução (R\$ 56.961,54) somado ao valor de honorários (R\$ 5.233,79).(…).P.R.I.

2008.61.83.003336-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007309-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEBASTIAO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 80.084,73 (oitenta mil e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizado até agosto de 2008, conforme cálculo de fls. 21-30, referente ao valor principal da execução (R\$ 73.721,97) somado ao valor de honorários (R\$ 6.362,76).(…).P.R.I.

2008.61.83.003588-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008414-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAO ANTONIO MARCOLONGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 56.658,26 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizado até agosto de 2008, conforme cálculos de fls. 22-32, referente ao valor principal da execução (R\$ 50.061,16) somado ao valor de honorários (R\$ 6.597,10).(…).P.R.I.

2008.61.83.003760-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022048-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA ARLINDA MATOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 5.614,58 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 28-33, referente ao valor principal da execução (R\$ 5.104,16) somado ao valor de honorários (R\$ 510,42).(…).P.R.I.

2008.61.83.003761-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008740-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WILSON MARINI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

(Tópico final) diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 57.330,19 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 17-26, referente ao valor principal da execução (R\$ 52.870,30) somado ao valor de honorários (R\$ 4.459,89).(…).P.R.I.

2008.61.83.003925-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011514-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X HERCILIA SAVASTANO BATISTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 82.942,42 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 19-28, referente ao valor principal da execução (R\$ 75.987,38) somado ao valor de honorários (R\$ 6.955,04).(....).P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037884-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ANTONIO FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 200.356,70 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), atualizado até julho de 2001, conforme cálculos de fls. 300-411, referente ao valor principal da execução para os autores ANTÔNIO FERREIRA DIAS; RAUL HENRIQUE CARBONELL; NEYDE DUDNIK BENEDITO; JANDIRA MENDES DOS SANTOS; JOAQUIM MARCIANO LEITE; FRANCISCO DE ASSIS HONÓRIO; BENJAMIN HARRIS HUNNICUT JUNIOR; JOÃO NASTRI; MARIA EUDOXIA DA SILVA; URIATE GESINE; GERALDA HEIDMANN; MARIA CAROLINA FORNASARO; JOSÉ FAUFERRO DA SILVA; MAURÍCIO UZIEL; EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (sucessora processual de AGUIDA MARIA DE OLIVEIRA); WALDOMIR SOESBE DAVID; LAVÍNIA RIGHETTO GASPAROTTO; FLAVIA BIANCHI PASSARELA, GENI RIBEIRO DA SILVA (sucessoras processuais de JOSÉ PASSARELA); ISABEL APARECIDA FALBO PASSARELLA (sucessora processual de VICENTE PASSARELA); INAH ARRUDA FERREIRA; ROMEU FORTI; CARMEN DUDNIK; JORGE GAMERO MARTINS; DANIEL FEIJÓ NETO; MARIA A. E. MARTUSCELLI; JOÃO BATISTA LOPES; BENEDITA TEIXEIRA DE DEUS VICENTE (sucessora processual de VALTER FELIPE VICENTE); ARMINDA BARBOSA LUCAS; BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA e ARMINDA FERNANDA BARBOSA LUCAS (sucessora de JOSÉ LUIZ SOARES MOREIRA) (r\$182.132,70) SOMADO AO VALOR DE HONORÁRIOS (r\$ 18.213,27) E AO VALOR DE CUSTAS PROCESSUAIS (r\$ 10,73).(....).P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3947

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0014950-4 - ANA CAFORIO PIEROBON E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 1295. Tendo em vista que o benefício da autora LUIZA FLORENCIO RUSSO, sucessora do autor falecido Leonardo Russo, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dos autores ORLANDO MAMPRIM, MARIA MAMPRIM DA SILVA, OLIVIA MANPRIN PANUNTO e ROSANA REGIA MAMPRIN MARTINS, sucessores do autor falecido Guerino Mamprim, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante a manifestação do INSS de fl. 1.294, HOMOLOGO a habilitação de AUGUSTO MURBACH FILHO, ILDA MURBACK POZZEBON, JANDYRA MURBACK BILLATTO, WALDEMAR MURBACH, ISABEL CRISTINA MUNICELLI, ROSA MARIA MUNICELLI RODRIGUES, VALDIR MUNICELLI, MARIA EUNICE MUNICELLI, CLAUDIO ANTONIO MURBACH, SUELI APARECIDA MURBACK SEGA, LEONICE DE FATIMA MURBACK MELLO, MARIA APARECIDA MURBACH DA SILVA e PEDRO MURBACK FILHO como sucessores do autor falecido Augusto Murbach, com fulcro no art. 112 da Lei n.º 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Contudo, tendo em vista que não foi acostada aos autos declaração de renúncia firmada pelos filhos de Pedro Murbach (filho falecido do autor Augusto Murbach), com exceção de MARIA APARECIDA MURBACH DA SILVA e PEDRO MURBACK FILHO, que se habilitaram nos autos, a cota que caberia aos demais filhos de Pedro Murbach não será requisitada. Fls. 1197/1200, item 4: Quanto ao co-autor MARIO DEROSA, indefiro o requerido, uma vez que o documento de fl. 1157 demonstra que não existem dependentes habilitados à pensão. Sendo assim, no que se refere ao mencionado autor, bem como em relação aos autores ANTONIO MAZUTTI, MARIA COSTA HENTZ FERRAZ ALVIM, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, cumpra o despacho de fls. 1167/1168. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo se m justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de

extinção da execução, no tocante aos autores MARIO DEROSA, ANTONIO MAZUTTI e MARIA COSTA HENTZ FERRAZ ALVIM. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

89.0037408-7 - ADELINO DE SOUZA BOGO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - apresente procurações outorgadas pelos autores MARIO FLORINDO RIBEIRO e MARIO PEDRO FERREIRA, tendo em vista a irregularidade dos instrumentos de mandato de fls. 42 e 45. 7 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

89.0037430-3 - AGOSTINHO TAVARES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

90.0006063-0 - ORLANDO PAHOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

90.0016225-4 - ESTERIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 222, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o despacho de fl. 209, 1º e 4º parágrafos. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, intime-se o INSS para que informe os dados necessários ao estorno do depósito referente ao autor falecido ANTONIO DO NASCIMENTO. Após, oficie-se à Caixa Econômica

Federal - CEF para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o estorno aos cofres do INSS do valor de 492,70 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), relativo ao depósito de fl. 201, devendo apresentar a este Juízo o comprovante da referida operação. Após, dê-se ciência ao réu do mencionado comprovante. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante ao co-autor falecido ANTONIO DO NASCIMENTO. Int.

90.0036576-7 - MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA, sucessora do autor falecido João Mariano da Silva, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do saldo remanescente dessa autora e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

91.0675892-4 - MARIA LUISA ALVAREZ FERNANDES DE FLORES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Fls. 127/129: Noticiado o falecimento da autora, suspendo o curso da ação, com fulcro no art. 265, inciso I, do CPC. Regularize o patrono o requerimento de habilitação formulado apresentando procurações e cópias do RG e CPF de todos os filhos da autora falecida. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se o patrono da parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - comprove a regularidade dos CPFs dos sucessores. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

92.0084180-5 - FATMA ROSA ELDA FILIPPI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

93.0013388-8 - CLARICE FILACI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) X NILZA CECILIA REAME LUCINIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2001.61.83.005521-0 - PAULINO BALBINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/190, 6º §: Razão assiste à parte autora. Não vislumbro a possibilidade de litispendência ou outras causas a gerar prejudicialidade entre os autos nº 89.0017026-0 e o presente feito. Intime-se o INSS acerca da decisão de fl. 432.

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.000126-6 - MOACYR PERDIZO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV - do saldo remanescente do autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório de Pequeno Valor -RPV- expedido. Int.

2003.61.83.003169-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a manifestação do INSS, à fl. 145, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV- do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPVs expedido. Int.

2003.61.83.003778-2 - NILZA DE SOUZA DUARTE (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 157, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004060-4 - GISBERTO SANDRINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações de fls. 408/418, constato que a ação de número 2006.63.03.005358-0, referente a ROGÉRIO DE SOUZA DE MOARES, filho e pensionista do autor falecido MOISES DE SOUZA MORAES, em trâmite no Juizado Especial Federal, refere-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM de fevereiro de 1994, objeto idêntico aos presentes autos. Verificado, ainda, que já houve expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV para o referido dependente em tal processo, restando caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor falecido MOISES DE SOUZA MORAES, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fls.

377/407: Postula o patrono dos autores, ainda, a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF n.º 438, de 30.05.05, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário da assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado; na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono, verifica-se que os honorários contratuais perfazem praticamente 38% do valor principal (líquido) a que parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara a ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pelo patrono dos autores às fls. 377/378, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.005151-1 - MIYOCO YOSHIDA MITUUTI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Não obstante os termos da decisão de fl.141, lastreada na expressa concordância do INSS, às fls. 138/139, com os cálculos de liquidação de fls. 115/119, feita a análise para a expedição de Ofício Requisitório contatado que no mencionado cálculo da autora, as diferenças foram calculadas até 01.05.2006, com a inclusão dos meses de março e abril do referido ano. Ocorre que, consoante informações fornecidas pela agência do INSS e inseridas às fls 129/130, a revisão do benefício foi feita posteriormente aos cálculos apresentados e, principalmente, consta a informação de pagamento administrativo para o período de 01.03.2006 à 31.12.2006, fato ratificado pelo extrato obtido por este juízo e anexado aos autos. Portanto, a princípio, aceitar os cálculos de fls. 115/119 implicaria no pagamento dúplice para os meses de março e abril do ano de 2006. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos fatos, de acordo com esta decisão, e se for o caso, promova a retificação dos cálculos apresentados às fls. 115/119, elaborando outro, para a mesma data da conta do autor e atualização para a presente data. Em seguida, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os cinco primeiros dias para a parte autora e os cinco subsequentes para o INSS. Após, venham conclusos. Cumpra-se e int.

2003.61.83.007805-0 - MAURO DIAS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV- referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Sem prejuízo, cumpra o patrono da parte autora o 1º parágrafo da decisão de fl. 131. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

2003.61.83.010394-8 - SUELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, verifico que na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.005391-4 foram acolhidos os cálculos de fls. 149/152, cujo montante engloba o valor principal e os honorários advocatícios. Contudo, indevida a condenação do INSS no pagamento de tal verba, dada a sucumbência

recíproca consignada na decisão transitada em julgado da fase de conhecimento. Sendo assim, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade dos recursos geridos pelo réu, não há que se falar em verba honorária sucumbencial a ser executada. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

2003.61.83.012480-0 - GETULIO MARTINS DE AZEVEDO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.001355-2, bem como a juntada de sua petição inicial a estes autos. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.61.83.004995-8 - BENEDITO ROBERTO REBELLO ROMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a concordância do INSS, à fl. 205, com os cálculos dos honorários advocatícios sucumbenciais apresentados pelo autor, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV- da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV - expedido. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0900873-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 370, verso, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, apresente os documentos necessários à continuidade do feito. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0901376-8 - EDITH SENNA CARDOSO BRAGA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 745/746 e as informações de fls. 749/750, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor JOSE BATISTA LEONEL, encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento. À vista da certidão de fl. 748, intime-se o advogado dos autores para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 740. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao co-autor VICTOR BORG, oportunamente. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o 6º parágrafo do despacho de fl. 740. Int.

88.0037072-1 - AMERICO BASTOS E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 230/231: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou do Ofício Precatório é aquele constante dos cálculos que acompanharam o mandado de citação pelo art. 730, do CPC, os quais foram mantidos pelo v. acórdão transitado em julgado dos Embargos à Execução. Ciência à parte autora. Cumpra a patrona dos autores o despacho de fl. 224, integralmente, no tocante ao co-autor WALDEMAR ERNESTO LERCHE. Fls. 238/247: Noticiado o falecimento do autor JOAQUIM

PEDRO DOS SANTOS, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação formulado pela sucessora do referido autor. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

89.0034704-7 - ANGELO CARLINI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

90.0041524-1 - ESMERALDA LUPETTI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 383/387 e as informações de fls. 389/391, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. À vista da certidão de fl. 388, intime-se a patrona dos autores para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 366. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação ao autor DOMINGOS RAMOS DA SILVA, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a ele. Int.

91.0002075-3 - ANDRE YOUNG CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 175, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 165. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, intime-se o INSS para que informe os dados necessários ao estorno do valor depositado para o co-autor CARLOS FREDERICO RHEINFRANCH DE MACEDO. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que providencie o estorno aos cofres do INSS da quantia de R\$ 2.965,73 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente ao depósito de fls. 160/161, devendo apresentar a este Juízo o comprovante da referida operação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se ciência ao réu do mencionado comprovante. Por fim, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

91.0631899-1 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MORENO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, intime-se o INSS para que se manifeste quanto aos requerimentos de habilitação formulados às fls. 355/365 e 378/384, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0654216-6 - SHOKICHI IKEDO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal referente ao autor SHOKICHI IKEDO e da verba honorária PROPproporcional a ele, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

91.0676531-9 - FLAVIO GOZZO (ADV. SP242258 ALEXANDRE MINGARELI DEL VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 157/161 : Anote-se. Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

93.0006797-4 - JOSE ROBERTO NOVARESE GALVES E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 410/412: Indefiro, pelas razões já consignadas nas decisões de fls. 397/398 e 407. Fls. 414/426: Tendo em vista que o termo requisitório é gênero que abrange as espécies ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor - RPV, intime-se a patrona dos autores para que esclareça qual forma de pagamento pretende para os sucessores dos autores falecidos ANTONIO GALVES e OLINDO VENTRE, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante o teor das decisões acima mencionadas, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores HUGO FRIZZO DE MENDONÇA, OSWALDO TEODOCELLO SANT ANNA, RUBENS FACCINI e MARIA DE LOURDES PAIVA DOS ANJOS. Int.

94.0013426-6 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2000.61.83.002233-9 - THOME DOS SANTOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV- do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

2001.61.83.001770-1 - OLIVIO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/189: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.003505-3 - WILSON ROMANO CALIL (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 247: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2002.61.83.003871-0 - HELIO SAVEDRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 329/331: Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012302-7, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs em relação aos valores principais dos autores HELIO SAVEDRA, CIRILO RODRIGUES DA SILVA e DIRCEU TEXEIRA DOS ANJOS e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.003150-0 - SEBASTIAO ROQUE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores SEBASTIÃO ROQUE, JOSE CARLOS DA SILVA, OSWALDO RIBEIRO e WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela

Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.003399-5 - CHRISTINA JULIANE DIERKERS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

2003.61.83.009525-3 - MARCOS TAYAH (ADV. SP180430 MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA NEAIME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 127: Anote-se. Fls. 119/125 : Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.011317-6 - ANGELO COGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.016864-3 (fls. 300/305), expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor- RPVs em relação aos autores ANGELO COGO, ABÍLIO JOSE DA SILVA, APARECIDA IZOLINA RODRIGUES e GILBERTO LUIZ SILVIO ZERMIANI, todos com o destaque da verba honorária contratual, conforme determinado na decisão supra mencionada, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.012290-6 - ANTONIO PITONDO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.012424-1 - CARLOS PINTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.013413-1 - ELIENE LUCIA BORGES DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/129: Tendo em vista que os cálculos que acompanharam o mandado de citação indicam o montante de R\$ 15.101,66 como valor total da execução e considerando que o INSS concordou com tal conta, intime-se a patrona da parte autora para que esclareça o alegado, devendo desde já ficar ciente de que a execução prosseguirá pelo valor constante dos cálculos de fls. 94/99. Int.

Expediente Nº 3955

HABEAS DATA

2008.61.83.008994-9 - JOSE DE RIBAMAR CABRAL (ADV. SP179829 DINIZ APARECIDO PILLA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) demonstrar haver documentado administrativamente o extravio de seus documentos pessoais e, ainda assim, a recusa da autoridade coatora por ocasião do recadastramento, especificando sua pretensão e justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) atribuir valor à causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido, nos termos do artigo 282, inciso V do CPC;-) retificar o pólo passivo, na medida em que não cabe habeas data contra pessoa jurídica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009163-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP255312 BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, documentando haver diligenciado junto ao impetrado de modo a demonstrar a alegada omissão da autoridade coatora em decidir se concede as informações requeridas pertinente ao seu processo administrativo de concessão de benefício. Oportunamente, providencie a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - Brás. Intime-se.

2008.61.83.009164-6 - VALDIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP255312 BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.008532-7 - MARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e JULGO EXTINTO o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.83.006309-9 - PEDRO DI PIERRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do CPC. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.001008-7 - MIGUEL APARECIDO (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS SP - AG REPUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.83.006545-3 - CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV. SP262087 JOSE FERREIRA QUEIROZ FILHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, V e VI, e 267, IV à VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.006707-3 - JOANA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP116823 IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 68/79 como emenda à inicial. Muito embora, a princípio, esta não seja a via

processual adequada ao restabelecimento do benefício pretendido pela impetrante, ante a singularidade dos autos, e a necessidade de maior esclarecimento deste Juízo quanto ao objeto desta ação mandamental, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Assim, oficie-se com urgência a autoridade impetrada, para que preste as informações necessárias, no prazo legal, devendo esta trazer aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício n.º 42/118.006.417-5. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.006964-1 - LUCAS DINIZ PINTO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-autora LUCI APARECIDA FREITAS DINIZ no pólo ativo da ação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

2008.61.83.007161-1 - LURDES CRUZ SEDANO (ADV. SP072270B MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.007557-4 - SIMAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a medida postulada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo de revisão do NB 42/109.731.995-1, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.007593-8 - DOMINGOS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P. R. I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.007606-2 - EDELEUZA MARIA DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P. R. I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.007958-0 - JOSE ANTONIO FAGGIANO (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) justificar a pertinência do pedido liminar acerca da implantação de seu benefício previdenciário (auxílio doença ou aposentadoria por invalidez), tendo em vista a via procedimental utilizada;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008548-8 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008549-0 - LEONICE APARECIDA FERRARI ROMO SANTOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental.Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 14/37, haja vista tratar-se de cópias para contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008997-4 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009185-3 - JOSE GESUALDO ROSA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) esclarecer/demonstrar documentalmente a ilegalidade do ato que imputa abusivo pertinente à análise das diferenças atinentes ao período de 19/12/1995 a 31/05/2008, geradas pela alteração da RMI do benefício (fl. 04- 2º parágrafo).Ante o teor dos documentos de fls. 14/20 e os ora obtidos e acostados aos autos, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com os feitos n.ºs 2006.61.83.007740-9 e 2004.961.84.137386-9.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009246-8 - JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTE (ADV. SP076764 IVAN BRAZ DA SILVA E ADV. SP086897 IVANI BRAZ DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009256-0 - ANDRESSA BRAZOLIN (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição de emenda para formação de contra fé, devendo:-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se deduz, atrelado na verdade, à modificação do valor de seu benefício - objeto de revisão administrativa em análise, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer cópia do documento pessoal- RG da impetrante.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009333-3 - ADELAIDE TONON CHAGAS (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise do requerimento de revisão administrativa (extrato de andamento expedido pelo INSS);-) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida.Intime-se.

2008.61.83.009416-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP228051 GILBERTO PARADA CURY) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o

valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009490-8 - ADALBERTO MARTINS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício, convalidando a contagem de tempo de contribuição, não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009516-0 - WILMA RODRIGUES DI POLI (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS/SP - APS VOLUNTARIOS DA PATRIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) justificar a pertinência do pedido de concessão de benefício administrativo, tendo em vista a via procedimental eleita. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009685-1 - ANTONIO ISNALDO GOMES CANTAO (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) justificar a pertinência do pedido de manutenção de benefício previdenciário, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;b) trazer prova documental da efetiva suspensão/cessação do benefício vez que o documento de fl. 11 tão-somente noticia a decisão;c) providenciar a juntada aos autos de cópia da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2008.63.83.005964-7 para análise de prevenção. Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 12/26, haja vista tratar-se de cópias para contrafé. Intime-se.

2008.61.83.009733-8 - ALEX NOVAIS DUARTE (ADV. SP265568 RODRIGO JOSE SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.009872-0 - IVO BATISTA PEREIRA (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.010103-2 - ROBERTO BISPO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175505 EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos serem redistribuídos a uma das varas Acidentárias desta Comarca de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se

2008.61.83.010152-4 - VALTER CAETANO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas indevidas, ante a concessão do benefício de Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2004.61.83.002017-8 - ALICE TAKAZONO (ADV. SP105642 SILVIANNE MARINELLI DE OLIVEIRA SCUTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Tendo sido observadas todas as formalidades legais, homologo o presente feito, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, que sejam entregues os autos ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 866, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.024202-0 - SANTA APARECIDA THOMAZ DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X VIVIANE THOMAZ DA SILVA X ANDERSON THOMAZ DA SILVA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No caso, trata-se de questões afetas, exclusivamente ao direito de família e/ou sucessório, pertinente, exclusivamente, e em razão da matéria, à competência da Justiça Estadual (súmula 53 do extinto TRF). Por tal razão, determino a devolução dos autos para o Cartório da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro/SP, suscitando, em caso de maior controvérsia, o conflito de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.006320-1 - JULIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, c.c. o inciso III do artigo 295 e do artigo 284, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a causa de extinção. Custas indevidas, ante a concessão da gratuidade processual. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000323-0 - ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI (ADV. SP223996 JULIANO VINHA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ante a certidão de fl. 31, cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fl. 26. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.83.009825-2 - ANNA MARIA RICCO PAIVA (ADV. SP138623 ANTONIO RITA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, e artigo 295, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, em face da concessão da gratuidade processual e em razão da não integração do réu à lide. P.R.I.

Expediente Nº 3956

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.000763-4 - ZILDA DO AMARAL DE JESUS (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos do CNIS em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a apresentação de réplica. Outrossim, providencie a parte autora a juntada aos autos de certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos. Intime-se.

2005.61.83.005401-6 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 32/36 e 62/63 como emenda à inicial. Ante o lapso temporal decorrido, concedo o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento integral dos despachos de fls. 27 e 60, esclarecendo se já houve decisão administrativa em relação ao agendamento/requerimento de fl. 63, bem como trazer Certidão de

nascimento do filho Nelson Gonçalves de Almeida e Certidão de inexistência de dependentes, não obstante alegações de fls. 32/33, haja vista que nenhuma pertinência há na alegação de que o Instituto réu não fornece a certidão de inexistência de dependentes do de cujus, uma vez que há neste Juízo outros autos com objeto similar, nos quais foi devidamente apresentada tal documentação. Ademais, a parte autora está representada por profissional habilitado a requerer os documentos de seu interesse junto ao órgão previdenciário. Outrossim, na mesma oportunidade, providencie a parte autora cópia das petições de emenda para formação de contrafé. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.003619-9 - EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156496 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.103680, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência São Bernardo do Campo, para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006722-6) MARA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO E ADV. SP254619 ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 11, trazendo aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.83.000946-2 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003001-3 - MANOEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não obstante ainda pendente a questão prejudicial acerca da comprovação jurisdicional, por ora, tendo em vista o alegado na inicial, aliado às divergentes e insuficientes informações documentais, obtidas por este Juízo junto ao Sistema Dataprev/INSS, traga o autor prova documental acerca do alegado requerimento e/ou concessão administrativa de benefício acidentário (ou eventualmente) previdenciário, bem como documentos a dirimir a divergência acerca das datas de nascimento informadas (17.11.78 ou 17.12.78). Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.003178-9 - MANOEL EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fl. 86 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: -) cópia da petição inicial para formação de contra fé; -) cópia da sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2003.61.84.036888-6 para análise de eventual prevenção. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento do documento de fl. 87, vez que trata-se de cópia para contra fé. Após, voltem conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2008.61.83.003499-7 - DIVALDO SCHIAVO (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, sem prejuízo à parte autora, uma vez que não foi praticado por este Juízo qualquer ato de natureza decisória, cabendo portanto àquele Juízo a apreciação do pedido de gratuidade processual e de eventual ocorrência de prevenção. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.003782-2 - SANTOS NERES DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a parte autora sua petição de fls. 238/239, uma vez que já proferida decisão de antecipação de tutela nos autos ali mencionado, bem como tendo em vista que eventual pedido de desistência da ação deve ser formulado nos próprios autos a que se refere. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004198-9 - MARCIO JORGE DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema

informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005874-6 - ALCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o pedido de extinção formulado à fl.323, não verifico a ocorrência de prevenção com o feito n.º 2008.61.83.003141-8, extinto sem apreciação do mérito, de modo que a presente ação deve ter regular tramitação. Tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial COM CÓPIAS NECESSÁRIAS À CONTRAFÉ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência (originais e atuais), e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, inclusive com a adequação do valor da causa. Outrossim, resta consignado que os fatos/provas retratados na ação havida perante o JEF não vinculam este Juízo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.007069-2 - ELIANE PACHECO CASEMIRO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008103-3 - APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP167186 ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes atualizada; -) juntar procuração por instrumento público dos menores LEANDRO e ALLAN; -) comprovar documentalmente o prévio pedido administrativo do benefício ora pleiteado (DER); -) trazer aos autos cópia integral da CTPS, bem como de outros documentos comprobatórios dos vínculos empregatícios do segurado falecido, inclusive da sentença trabalhista e da folha de registro de empregados referidas na petição inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos menores LEANDRO SILVA OLIVEIRA e ALLAN SILVA OLIVEIRA no pólo ativo da ação. Intime-se.

2008.61.83.008324-8 - VIVALDO DIAS DA ROCHA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial; -) trazer cópia integral de sua(s) CTPS; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa; -) trazer cópia da petição inicial para formação de contra fé. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008688-2 - LAUDILINA VIANA CHAVES (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) trazer laudo médico (e não meros atestados) a demonstrar as moléstias que alega possuir. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009079-4 - ADALTO BATISTA (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2008.61.83.009201-8 - ERNESTINO RIBEIRO (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) justificar seu interesse no afastamento das Ordens de Serviço n.º 600 e 612/98, vez que as mesmas já foram revogadas;-) juntar aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas;-) esclarecer os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum;-) indicar os períodos e propriedades em que laborou em atividade rural;-) trazer aos autos cópia integral de sua(s) CTPS;-) trazer cópia da simulação administrativa de contagem de tempo de serviço.Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009203-1 - ANA DE FATIMA TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) justificar seu interesse no afastamento das Ordens de Serviço n.º 600 e 612/98, vez que as mesmas já foram revogadas;-) juntar aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas;-) esclarecer os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum.Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009264-0 - RANDSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, quais os períodos e empresas em que prestou atividade laborativa que entende especial a ser convertida em comum.Intime-se.

2008.61.83.009272-9 - IRACI SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos cópia integral da(s) CTPS do segurado falecido, ou recolhimento de contribuições previdenciárias;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, tendo em vista a competência jurisdicional.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009453-2 - ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2008.61.83.009455-6 - CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA LECATE (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos cópia de seu documento de identidade (RG);-) esclarecer a pertinência do documento de fl. 52, vez que se refere a pessoa estranha à lide. Intime-se.

2008.61.83.009491-0 - PAULINO TENGUAM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) juntar cópia integral de sua(s) CTPS. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do assunto Revisão de Benefícios, extraíndo-se novo termo de prevenção. Decorrido o prazo e cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2008.61.83.009517-2 - CAROLINO SEVERINO BATISTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos cópia integral de sua(s) CTPS;-) Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se.

2008.61.83.009557-3 - ADILSON ASSIRATI DIAS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) juntar procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 09/2007;-) demonstrar documentalmente o prévio pedido administrativo da revisão ora pleiteada;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2004.61.84.250785-7 e 2006.63.01.094480-8 para análise de prevenção. Intime-se.

2008.61.83.009560-3 - MARIA LUCIA LOHMILLER BIAZETTON (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 04.2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do assunto Revisão da data de início do benefício - DIB. Intime-se.

2008.61.83.009604-8 - JOAQUIM HENRIQUE MASSOCATTO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência ou promover o recolhimento das custas processuais devidas;-) esclarecer a divergência entre os pedidos formulados no item I - a de fl. 15 e no item II - b de fl. 16. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009745-4 - LUIZ MAURI CAVALCANTE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 06.2006. Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se.

2008.61.83.009747-8 - ADILSON GONCALVES HERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se.

2008.61.83.009768-5 - LAZARO JOSE DOMINGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os índices que deseja ver aplicados;-) trazer cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 2005.63.01.063212-0. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009769-7 - LUIZ MARTINS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia da petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, devendo:-) atribuir valor à causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um

valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, por quais índices deseja ver revisto seu benefício previdenciário;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2004.61.84.011243-4, para análise de prevenção.Intime-se.

2008.61.83.009799-5 - JOANA DARC FERNANDES SALES (ADV. SP079586 SANDRA HELENA MOLITERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes atualizada;-) trazer outros documentos que entenda necessários à comprovação de sua qualidade de dependenteIndefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Intime-se.

2008.61.83.010137-8 - DERALDO RODRIGUES (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Intime-se.

2008.61.83.010417-3 - ARMANDO INFANTI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2004.61.84.491827-7 e 2002.03.99.035492-7, para análise de prevenção.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.003678-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000603-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEY VISCARDI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.004537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000036-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA NONATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.004809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006236-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Intimem-se.

2008.61.83.006522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.000922-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO TOLEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.83.006524-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004469-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARTINS CAMINI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Rio Grande da Serra/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.83.006665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006434-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO MIRCO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.83.006666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002548-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIVALDO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 14.^a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, suscitando, em caso de maior controvérsia, o conflito de competência. Intimem-se.

2008.61.83.007493-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007485-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA MIRANDA TODARO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26.^a Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.83.009171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006649-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILAINÉ ALVES DE SOUZA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1.^a figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.000616-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOEL MENDES DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1.^a figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.010640-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.001606-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO SOBRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1.^a figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.010641-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.002776-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1.^a figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.83.010642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002084-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X NOEMIA LUCIA DEMORO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.83.010643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.002295-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.83.010644-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.003325-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MARINHO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.006909-4 - PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

Expediente Nº 3957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.001176-0 - RUBENS NATALINO NERO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), devendo: -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2002.61.83.000013-4 - ADJAR COSTA RAMOS DA SILVA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.130/138: Noticiado o falecimento do autor ADJAR COSTA RAMOS DA SILVA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Providencie a habilitanda a juntada de declaração de pobreza. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.002592-9 - JOSE MENDES CAVALCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/210: Ao contrário do alegado pela parte autora, nesta ação, não há qualquer decisão concessória do direito do autor. Intime-se o procurador do INSS para que diligencie junto à Agência do INSS e, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo a que título foi concedido o benefício ao autor.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.83.001452-3 - EVA LOPES PELEGRINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 140, HOMOLOGO a habilitação de AIRTON PELLEGRINI e MARIA VALÉRIA PELLEGRINI, como sucessores da autora falecidaEVA LOPES PELLEGRINI, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004637-8 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110 e 120: O pleito à realização de prova oral já fora indeferido na decisão de fl. 81, sem qualquer impugnação no momento oportuno.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.004813-2 - ANTONIO RIBAMAR DE SOUSA (ADV. SP230699 SIMONE SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A alegação de incapacidade do autor em razão de perda auditiva foi objeto do pedido inicial, com documentos acostados às fls. 43, 47 e 54 dos autos. Assim, tornem os autos ao perito do juízo, o qual mais uma vez deixou de apreciar em seu sucinto e lacunoso parecer, as moléstias alegadas pelo autor, gerando morosidade na prestação jurisdicional. O perito deverá prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vista às partes. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.61.19.009272-8 - JOSE VIEIRA DA LUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 324/325: Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Guarulhos(21.025.010) para que no prazo de 10 (dez) dias forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo - NB: 42/117.104.678-0, inclusive cópias documentadas da revisão havida posteriormente (37306.003908/2001-31. Após, não requerida a produção de outras provas, aliás, sem pertinência a tanto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000726-2 - JOSE LUIS HENRIQUE GOMES (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/150: Cumpra a parte autora, corretamente, o determinado na decisão de fl. 126, no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, ante o ofício de fl. 138, oficie-se à 9ª Junta de Recursos de Juiz de Fora/MG para que dê cumprimento ai determinado na decisão de fl. 126. Cumpra-se. Int.

2006.61.83.002081-3 - LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 67, informe o patrono da parte autora o motivo do não comparecimento do periciando LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA à perícia agendada para o dia 21/07/2008, bem como o endereço correto do mesmo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2006.61.83.003184-7 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 139/140. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as. Despacho de fl. 151: Ante a declaração de fl. 90, concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

2006.61.83.003623-7 - ELI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/128: Indefiro o pedido de afastamento da OS nº 55/96. Contudo, oficie-se ao INSS - Agência BRAS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, as planilhas de cálculos que geraram os valores referidos na GPS de fls. 110/111 com data de abril/2008. Após, intime-se o autor para que recolha os valores apurados pelo réu, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com o cumprimento, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.83.004338-2 - AMENOFRE SILVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/187 e 206: Indefiro o pedido de juntada de cópia do processo administrativo pelo réu, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma, não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora, se de interesse for, juntar referida documentação no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004650-4 - RONALDO ARAUJO BATISTA (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 154, informe o patrono da parte autora o motivo do não comparecimento do periciando MIGUEL FARIAS DE OLIVEIRA à perícia agendada para o dia 14/07/2008, bem como o endereço correto do mesmo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova pericial.Int.

2006.61.83.004951-7 - SERGIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 11/11/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.309, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2006.61.83.005821-0 - ISABEL CRISTINA AIELLO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM E ADV. SP230107 MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício de fl. 64.Cumpra-se.

2006.61.83.006616-3 - ROBERTO DE SOUSA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 182: a prolação de sentenças de mérito por este Juízo dá-se segundo os critérios de antiguidade da distribuição e da conclusão, conjuntamente, conforme superior orientação. Atualmente, possuímos aproximadamente 400 lides pendentes de tal apreciação, com conclusão a partir de 03.2007, de forma que não se faz possível a preferência deste ou daquele feito, principalmente em razão do fato de que diversos autores tiveram deferido o benefício da tramitação prioritária.Assim, uma vez que a presente ação foi ajuizada relativamente há pouco tempo, bem como pelo fato de que sua conclusão para sentença é bastante recente (06.2008), desnecessária a manifestação deste Juízo quanto à dilação de prazo para apresentação de documentos pela parte autora, conforme requerido.Venham os autos novamente conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.83.008005-6 - FRANCISCO MOREIRA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/167 e 217: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (o agravo de instrumento já foi convertido em agravo retido) e não há prova nem do pedido do processo administrativo perante o réu, e nem de que o mesmo está indisponível na Junta de Recursos.Assim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008644-7 - JOSE DEL AMORE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A prolação de sentenças de mérito por este Juízo dá-se segundo os critérios de antiguidade da distribuição e da conclusão, conjuntamente, conforme superior orientação. Atualmente, possuímos aproximadamente 400 lides pendentes de tal apreciação, com conclusão a partir de 03.2007, de forma que não se faz possível a preferência deste ou daquele feito, principalmente em razão do fato de que diversos autores tiveram deferido o benefício da tramitação prioritária.Assim, uma vez que a presente ação foi ajuizada relativamente há pouco tempo, bem como pelo fato de que sua conclusão para sentença é ainda deste ano (01.2008), indefiro o pedido de agilização do feito, formulado pelo autor às fls. 513/517.Venham os autos novamente conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.83.000918-4 - OSMAR NICCIOLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 447/448: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas.Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.83.004213-8 - JOSE GASPAR DIAS DA CUNHA (ADV. SP196808 JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 273: Indefiro o postulado, haja vista que a comprovação de tal período laboral está afeto à prova documental, sendo ônus da parte interessada trazer tais documentos quando da propositura da ação ou, a demonstração de diligências na obtenção dos mesmos e a impossibilidade em conseguí-los, até porque, é patrocinada por profissional técnico a quem

cabe tal mister. Outrossim, diante da noticiada concessão administrativa do benefício e, a balizar o efetivo interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, traga a parte autora cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, utilizadas como parâmetro à concessão do benefício. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005359-8 - BENEDITO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: Expeça-se mandado de intimação à agência Vila Maria do INSS/SP para que forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo do autor BENEDITO DE ALMEIDA SOUZA - NB: 42/125.258.600-8. O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar aos locais para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverão os mesmos ser conduzidos à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se. Int.

2007.61.83.005702-6 - DULCE IGNES SOTTOVIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/294: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006540-0 - MARIA APARECIDA REGINA DA SOLIDADE E OUTRO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de concessão de benefício de pensão por morte, proposta por DANIEL DA SOLIDADE SILVA, em face do INSS, em razão do falecimento de seu genitor, Sr. ISMERALDO NUNES DA SILVA. Intimado a demonstrar a inexistência de dependentes do segurado falecido, para fins de recebimento do benefício pretendido, o autor trouxe aos autos certidão que comprova a existência de outra beneficiária, Sra. MARIA APARECIDA DE ARAÚJO SILVA (fl. 39), requerendo-se a inclusão da mesma no pólo passivo da ação, o que foi deferido pela decisão de fl. 40. Citado o INSS, o mesmo apresentou contestação e a parte autora foi intimada a manifestar-se sobre a defesa, o que foi feito (fls. 52/62 e 66/69). Os autos vieram conclusos para prolação de sentença. Ocorre, no entanto, que não foi realizada a inclusão da co-ré MARIA APARECIDA no pólo passivo da ação, nem sua citação ou, sequer, ofertada vista dos autos ao MPF, o que, por si só, já geraria nulidade do feito. Ademais, convertido o julgamento em diligência, constatou-se a existência de mais dois dependentes do segurado falecido, beneficiários de pensão por morte na ocasião do pedido administrativo formulado pelo autor, conforme se verifica à fl. 74. Foi também constatada a existência de uma pensão por morte ainda ativo em favor do autor, sob n.º 21/127.595.275-2, desdobrado do benefício da co-ré MARIA APARECIDA, e com DIP em 25.07.2002, ou seja, anterior à DER daquele que se pretende ver concedido neste feito (fls. 72/73 e 76/77). Assim, tendo em vista o interesse de menor na lide, e ante a ausência de intimação do Ministério Público Federal para manifestar-se nos autos, torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 63. Ante a nova situação fática acima demonstrada, esclareça a parte autora se ainda persiste o interesse nesta ação, no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso positivo, providencie a inclusão no pólo passivo dos Srs. WELLINGTON ARAÚJO SILVA e CRISTIANE ARAÚJO DA SILVA, trazendo aos autos cópias da petição inicial, e suas emendas, para formação de contra-fé. Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Após, voltem os autos novamente conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007990-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/194: Não sendo requerida a produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000804-4 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caririçu/Ceará, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 91. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2002.61.83.001676-2 - EDUARDO BARRELLA (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 214/215. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 3959

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002919-3 - BRAZ HARO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Decorrido mais de um ano sem o cumprimento pelo autor da determinação de fl. 197, ratificada pelas decisões de fls. 200 e 205, bem como diante da renúncia do patrono (fls. 207/208), intime-se pessoalmente o autor para que no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias constitua novo patrono e cumpra o determinado à fl. 197. No silêncio ou, em havendo injustificadas assertivas, entendidas estas como mera dilação de prazo, sem a comprovação documental de diligências, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.035639-8 - WASHINGTON LUIZ MOURA LIMA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 730/732: Mantenho a decisão de fl. 728 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS e a União Federal a se manifestarem nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para o INSS e os subsequentes para a União. Int.

2003.61.83.006364-1 - PAULO LAZARO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fl. 399: Expeça-se nova carta precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP, para a oitiva da testemunha FRANCISCO MELLO SIQUEIRA, arrolada pela parte autora. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2004.61.83.006054-1 - DENIZ DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se nova Carta Precatória a Comarca de Itai/SP, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 26, restando consignado que o não comparecimento do patrono da parte autora na audiência, não é um dos requisitos que ensejam a devolução da Carta Precatória, conforme artigo 209 do CPC. Cumpra-se.

2004.61.83.006943-0 - MARCO AURELIO RABELLO DOS SANTOS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/313: Tendo em vista que os autos do Mandado de Segurança n.º 2004.61.83.003343-4 encontram-se pendente de julgamento no E. TRF, conforme extratos que seguem, determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do referido processo. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação ao Chefe do Posto do INSS - Agência Tatuapé, para que restabeleça imediatamente o benefício do autor MARCO AURÉLIO RABELLO DOS SANTOS - NB: 31/505.251.454-5, até decisão contrária deste juízo, tendo em vista o deferimento de tutela antecipada em 09/05/2005 (fls. 116/117). O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se. Int.

2005.61.83.004369-9 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE ABREO (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E ADV. SP236608 MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/283: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de ARAÇATUBA/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 273/274. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.000669-5 - VICENTE MARTINS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/275: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Expeça-se carta precatória à Comarca de MONTE SIÃO/MG e à Subseção Judiciária de Engenheiro Beltrão/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 278/279. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.001297-0 - RITA MARCIA SILVA SANTOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/111: Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Penha, para que providencie a juntada aos autos de cópia do processo administrativo da autora RITA MÁRCIA SILVA SANTOS - NB: 111.534.005-8, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.Int.

2006.61.83.003712-6 - PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124: Expeça-se carta precatória à Comarca de ROSANA/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 120. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.004267-5 - JOSE CARLOS PIMENTA DE ALVARENGA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 544/547: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.005194-9 - DIONISIO NEGRI RODRIGUES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 222/223: Expeça-se carta precatória à Comarca de ROLÂNDIA/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 222/223. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.006032-0 - EULALIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas.Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.006445-2 - FLORIANO OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161: Expeça-se carta precatória às Comarcas de JACOBINA/BA e MIGUEL CALMON/BA, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 22. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais.Int.

2006.61.83.006469-5 - PEDRO CARLOS NETO (ADV. SP239525 MARCOS ROGERIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/120 e 127/128: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 119/120 e 127/128. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais.Int.

2006.61.83.007088-9 - ALCIDES VIEIRA DA NOBREGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/144 e 154/155: Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Mauá para que no prazo de 10 (dez) dias apresente cópia integral do processo administrativo do autor ALCIDES VIEIRA DA NÓBREGA - NB: 42/138.078.871-1. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007906-6 - OTAVIANO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Marília/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 126.Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2007.61.83.001202-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Agência do INSS Cidade Dutra/SP (código 21.0.04.020 - fl. 18v.), para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo, inclusive, das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, pertinentes ao NB 42/129.117.844-6, para verificação por parte deste Juízo, acerca dos lapsos temporais contributivos considerados pela Administração, bem como de todos os documentos constantes de tal processo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.001963-3 - CASSIA FREITAS DA SILVA (REPRESENTADA POR MARIA FRANCISCA DE FREITAS) (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261/262: Por ora, providencie a Secretaria a expedição de ofícios às duas instituições Hospitalares especificadas à fl. 262 para que forneça a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias cópias de todos os documentos médicos (fichas de internações, atestados, prontuários, etc), referentes ao Sr. Afonso Maria da Silva (CPF: 933.786.888-15, nascido em 22.02.10958, mãe: Antonia Maria dos Santos). Outrossim, por ora, indefiro o requerido pela autora no item 2 de fl. 261, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma, não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, deverá a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias trazer tais documentos ou, a prova documental acerca do requerimento/diligência administrativa na obtenção dos mesmos e a recusa administrativa em fornecê-los. Após, voltem conclusos para análise das outras provas requeridas. Int.

2007.61.83.002742-3 - ADAO AFONSO HERNECK (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114: Expeça-se carta precatória à Subseção de Guarulhos/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 114. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2007.61.83.004822-0 - ADEMIR FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/196: Não tendo a parte autora demonstrado efetivo interesse na produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005422-0 - GIVONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252857 GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA E ADV. SP149643 JONNE MACHADO MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53 e 60: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005626-5 - JOAO ECA GUIMARAES (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/183: Indefiro o pedido de juntada do processo administrativo pelo réu, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma, não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação, se de interesse for, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007290-8 - ALDAIR DONISETE DA SILVA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156: Ante o ofício de fl. 144, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Tatuapé encaminhando cópia da decisão de fls. 136/138, para que proceda o restabelecimento do benefício de auxílio doença do autor. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.007348-2 - ANTONIO JOAO DE BARROS (ADV. SP202152 MARINÊS PAZOS ALONZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.023523-1, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Vila Prudente para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

Expediente N° 3961

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900684-2 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações de fls. 284/286, o depósito noticiado às fls. 165/168, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação aos valores principais dos autores ANTONIO RIBEIRO e MARIA DO CÉU VICENTE DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Manoel Joaquim dos Santos, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, bem como, para que cumpra o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 266, trazendo aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 261/262, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução n° 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para os valores principais dos autores ANTONIO RIBEIRO e MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, sucedido por MARIA DO CÉU VICENTE DOS SANTOS, e considerando-se por fim, que o pagamento referente ao valor principal do autor ZEROM CHEMEMIAN, sucedido por SUSANA CHEMEMIAN e da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3834

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000401-6 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 160/165: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.003586-4 - VALDIR BERMEDES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 231/260: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2003.61.83.005706-9 - ISALINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Intime-se pessoalmente a autora do despacho de fl. 118 e 119, com cópia das respectivas certidões dos versos. No silêncio, dê-se ciência ao INSS, para que requeira o que de direito, a teor da Súmula 240 do E. STJ. Int.

2003.61.83.009965-9 - LEONARDO DE LIMA ABREU E OUTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls.85/87: Dê-se ciência às partes do parecer do Ministério Público Federal.2. Atenda a parte autora a cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.005778-5 - ERONIDES LIMA ACIOLI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.000134-6 - LUCIANO CALAMONACI (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.80/103 : Dê-se ciência às partes do ofício do INSS;Intimem-se e, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.001585-0 - MIGUEL RODRIGUES AGUILAR (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.55/56: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.002805-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls.130.Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls.126/129.Int.

2006.61.83.002443-0 - NORIVAL RODRIGUES DE MATTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/221:1. Ciência ao INSS.2. Indefiro o pedido de intimação da APS, por ora, tendo em vista que tal pedido somente poderá ser apreciado por ocasião da sentença.Nada sendo requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.83.004185-3 - RAUL MOREIRA COUTO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/150: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2006.61.83.004280-8 - BENEDITO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls76/78: Dê-se ciência às partes.2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.007879-7 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000866-0 - HELENA LEANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 109: Ciência à parte autora do comprovante do cumprimento da tutela antecipada de fls. 111.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001092-7 - IDARIO ROSA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001383-7 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001895-1 - SEBASTIAO MESSIAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005128-0 - JOSE BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora às fls.52.Faculto as partes a formulação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo.Int.

2007.61.83.005179-6 - MARIA GENEROSA DE CASTRO LIMA (ADV. SP137019 PATRICIA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 108/109: Anote-se.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005229-6 - MIGUEL FARIAS SANTANA (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/54: 1. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Mantenho a decisão de fls. 25/26, por seus próprios fundamentos.3. Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.005285-5 - AQUELINO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005383-5 - ZILA MARTINS PORTELLA ALARCON (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 67/68 e 78/79: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005851-1 - FERNANDO BATISTA FARIAS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 89/111: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006371-3 - AVELINA LEITE RANGEL GOMES (ADV. SP044016 SONIA CARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.155: a) Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.b) Indefiro a produção de prova testemunhal por entender desnecessária ao deslinde da ação.2- Fls. 156: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo INSS para que providencie a juntada de relatório da perícia médica do autor.Int.

2007.61.83.006546-1 - JAIME ZAMLUNG (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006571-0 - JOSE MAURO TEIXEIRA DAMACENO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 40: Defiro o pedido de produção de prova documental formulado pelo INSS.Concedo o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.006839-5 - CLEONICE DE SOUZA (ADV. SP071009 JORGE ADALBERTO BUENO LOBO E ADV. SP199734 FABIANA BUENO DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007134-5 - ELISABETE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007248-9 - GILBERTO PEDRO DE LIMA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007537-5 - NILSON GALVAO DE CAMPOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007628-8 - ALCEU SEYOUM DE OLIVEIRA (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007658-6 - MARIA DALVA SCHIMIDT (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007728-1 - SERGIO ALVES DE AMORIM (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007744-0 - IVO LUNA DOS SANTOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007747-5 - OLEGARIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007862-5 - HIPOLITO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.008267-7 - ROGERIO ROSSI CAMACHO (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.008370-0 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000176-1 - MANOEL AUGUSTO DE SANTANA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000227-3 - EXPEDITO CESARIO TEODOSIO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000451-8 - MILTON DEL RIO BLAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000668-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000899-8 - DAVID GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000927-9 - JOSE FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000982-6 - JOAO EDELTON DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000999-1 - CARLOS ROBERTO LUCIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.001686-7 - CELIO JOAO ROSSI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.001886-4 - JULIO JOSE DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente N° 4010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.009384-9 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP216377 JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, deverão ser os presentes autos encaminhados a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, para livre distribuição.Intime-se.

2008.61.83.009488-0 - LEANDRO VIEIRA URSINI (ADV. SP264944 JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA E ADV. SP265955 ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/38:Tendo em vista a incompetência das Varas Federais Previdenciárias para a apreciação do pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, nos termos do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do Conselho da Justiça Federal, mantenho a decisão de fl. 35 por seus próprios fundamentos.Cumpra a Secretaria a parte final da referida decisão.Int.

Expediente N° 4012

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0038121-0 - MARIA DE LOURDES BELO LOPES (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.83.004415-3 - CLODOMIR JOSE DE ABREU (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por CLODOMIR JOSÉ DE ABREU, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.83.002915-6 - ELUISIO DE FRANCA GALVAO (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ELUISIO DE FRANÇA GALVÃO, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.83.003005-5 - JOSE HERONILDES NEGREIRO DE SANTANA (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.003815-0 - LIDIA LEWANDOWSKI NETTO (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2005.61.83.005611-6 - WALDIR JEFERSON FRANZE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por WALDIR JEFERSON FRANZE, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 4013

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014153-4 - PAULO FROES BRITTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS - AGENCIA BRAS/SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) 1. Fl. 404 e 406: Dê-se ciência às partes do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 2005.03.00.069065-6.2. Tendo em vista a decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.035579-0 - JOAO GERALDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS CENTRAL DE CONCESSAO I EM SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Fls. 207/209 Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Inmt.

1999.61.00.036905-3 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Fl. 246: Dê-se ciência às partes do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.087404-8.2. Tendo em vista a decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.83.000810-7 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Reconsidero o r. despacho de fl. 364.O pleito de fls. 343/344 e 346/363 refoge aos limites da lide em que se questiona as restrições à conversão de tempo laborado em condições especiais para tempo comum.Assim, o impetrante deverá buscar o seu desiderato na via administrativa, ou em último caso, judicialmente, mediante via adequada.Intime-se, após arquivem-se os autos.

2000.61.83.003261-8 - VIRGILIO LEONARDI (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIOS DO INSS AGENCIA IPIRANGA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) Fls. 145/157: Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.007229-5 e o respectivo trânsito em julgado, requeira o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.83.004666-6 - VALTER MIRANDA DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X ENCARREGADO DE CONCESSAO DO POSTO DE SERVICO DA COMARCA DE SANTO ANDRE - SP DO INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 458: Dê-se ciência às partes do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.082656-3.2. Tendo em vista a decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.002445-6 - MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 203/208: Ante o julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial, requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.83.003048-1 - LEILA ARROYO TORSSELLI (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.020260-7 - EZEQUIEL JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP124149 JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO) X GERENTE DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fl. 400/404: Dê-se ciência às partes do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.040932-0.2. Tendo em vista a decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.83.000090-8 - EDUARDO MARTINS CORREA (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE CONCESSAO - SHOPPING ELDORADO - DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 190.Int.

2005.61.83.000210-7 - NUNO ALBANO MACHADO BATISTA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 270.Int.

2005.61.83.004513-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO SAO PAULO - LESTE (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.2. Requeira o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.83.004698-0 - JOSE PORTA (ADV. SP188541 MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/123 Anote-se.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.83.001660-7 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.003766-0 - WALDIR ANTONIANCA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 170/172: Dê-se ciência ao impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.004975-3 - ADELINO CASSORLA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o feito em diligência. Tendo em vista que a autoridade impetrada só deu prosseguimento ao pedido administrativo do impetrante após ter sido regularmente notificada para prestar informações, expedindo a Carta de Exigência de fl. 224 tão-somente em 24/08/2007, informe o impetrante acerca do cumprimento da referida exigência bem como do atual andamento do pedido administrativo. Prazo: 10 dias.

2007.61.83.005758-0 - JOSE SOARES DE MESQUITA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 175/277: Dê-se ciência ao impetrante. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.05.004979-3 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Vistos. Aceito a competência. Preliminarmente, corrijo de ofício o pólo passivo da demanda para fazer constar como Autoridade Impetrada o Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação no pólo passivo da demanda. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002948-5 - VITALIANO ORTIZ PERES (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Preliminarmente, em vista da informação de secretaria retro e do que mais consta dos autos, não vislumbro hipótese de identidade entre o processo n.º 2007.63.01.070955-1 com o presente feito. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.004872-8 - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determino à impetrante que esclareça se há desdobramento do benefício em tela em favor de OZÉLIA FERREIRA GOMES, bem como esclareça a divergência de endereços constantes da procuração de fl. 12 e do documento de fl. 29, verso. Após, retornem os autos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 05 dias.

2008.61.83.006173-3 - LOURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo impetrante. Int.

2008.61.83.007710-8 - GERSON FERREIRA GONCALVES (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 20/28, dando conta de que o requerimento administrativo já foi finalizado, culminando com o indeferimento do pedido, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.83.008424-1 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Recebo a petição de fl. 96 como aditamento à inicial. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo

7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do nome do autor: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.008990-1 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP240516 RENATO MELO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Preliminarmente, corrijo de ofício o pólo passivo da demanda, fazendo constar como Autoridade Impetrada o Gerente Executivo do INSS em SP - Centro (APS Vila Prudente). Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.009186-5 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, levando-se em conta que a competência para processar e julgar ação de mandado de segurança é fixada pela sede da autoridade impetrada, determino a remessa dos autos para a distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Santo André - SP, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.009661-9 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.009697-8 - ROQUE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em diligência Considerando que o Mandado de Segurança não pode funcionar como substitutivo da ação de cobrança, esclareça o impetrante o pedido formulado. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.010060-0 - DIVALNER DE ARAUJO LIMA (ADV. SP086897 IVANI BRAZ DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, que requereu administrativamente a prorrogação do benefício. Intime-se.

2008.61.83.010061-1 - NOE VITOR DA SILVA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em diligência Esclareça o impetrante o ajuizamento desta ação, haja vista que o mandado de segurança não pode servir de ação de cobrança, nem mesmo admite a possibilidade de realização de provas. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1816

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0035054-8 - MARIA OLTMANN PIVATO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

95.0046783-6 - MERCIA LAURINDA RAGA (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

95.0053235-2 - LUIZ PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

1999.61.00.012856-6 - GIUSEPPINA DI MISCIO ALBANO (ADV. SP134851 MARISA TAVARES DE MOURA SILVA E ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 209/210 - À SEDI para fazer constar corretamente o nome da parte autora GIUSEPPINA DI MISCIO ALBANO e demais anotações necessárias no sistema processual nestes autos e nos Embargos à Execução em apenso.2. Após, tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.83.001932-5 - LAURA DE LAOSSA OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003669-8 - YOLANDA BARALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003938-9 - ORLANDO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Prossiga-se nos Embargos em apenso.2. Int.

2003.61.83.004996-6 - MARIO MOCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 241/245 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.005159-6 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010486-2 - EMÍLIO PINTOR BLANCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Prossiga-se nos Embargos à Execução.2. Int.

2003.61.83.012816-7 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 97, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).2. Int.

2008.61.83.001420-2 - MARIA VALENTINA ROZINELLI (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA E ADV. SP111359 LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 27 - verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2008.61.83.005227-6 - CECILIA GOLDBERG PRADA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Cite-se.

2008.61.83.005619-1 - ELIENE SIMOES SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP184030 BEATRIZ TALIBERTI TELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado na inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.005635-0 - SOLANGE RIBEIRO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício NB 31/139.765.886-7(...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Cite-se e Intime-se o INSS.

2008.61.83.005930-1 - JOSE LEITE (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP258725 GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino a imediata concessão do benefício (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Cite-se o INSS.

2008.61.83.005985-4 - EZIO DEL VALLE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.83.006021-2 - ELLEN BARROS GASPARINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.83.006093-5 - FELISBERTO ARRIVABENE (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Int.

2008.61.83.006162-9 - FRANCISCO MANOEL DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.83.006181-2 - NIVALDO FACCHIN (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 258 para verificação de eventual prevenção.3. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.6. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.7. Int.

2008.61.83.006272-5 - DAMIANA MARIA LUNA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2008.61.83.006314-6 - JOSE EUGENIO DO AMARAL SOUZA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, providenciando a complementação das custas judiciais, conforme legislação vigente. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 4. Int.

2008.61.83.006328-6 - RUBENS LUCAS DO SACRAMENTO (ADV. SP211366 MARCOS AUGUSTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Rubens Lucas do Sacramento, conforme documento de fl. 20. 6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. Int.

2008.61.83.006379-1 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Fls. 181/182: com relação ao feito nº 2006.63.01.002467-7, considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito perante o Juizado Especial Federal desta Capital (fls. 23/25), não há que se falar em prevenção; com relação ao feito nº 2007.63.03.012033-0, tratando-se de carta precatória, não vislumbro prevenção. 3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s), apresentando o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial. 5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. 7. Int.

2008.61.83.006454-0 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

2008.61.83.006466-7 - GIVALDO NEREZ DE MENEZES (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 15, pois tratam-se de pedidos diferentes.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.006478-3 - JOAO LUIZ MOTTA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Apresente a parte autora o formulário SB-40, bem como respectivo laudo técnico pericial de todo período que pretende seja reconhecido na sede da presente demanda.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.006480-1 - JOSE DE OLIVEIRA CRISPIM (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.006504-0 - WILSON ALVES PEREIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Apresente a parte autora o formulário SB-40, bem como respectivo laudo técnico pericial de todo período que pretende seja reconhecido na sede da presente demanda.5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.006534-9 - JULIO JOAO SITTA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.006542-8 - MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTOS BOMFIM (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.006564-7 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP257636 FATIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.006572-6 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.006653-6 - MARIO CASTANHEIRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.006770-0 - ESMERALDO DE SENA CADUDA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.006792-9 - GONCALO FERREIRA (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA E ADV. SP264699 DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 09.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.006794-2 - LUCIVALDO CARVALHO (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha a parte autora as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001812-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011634-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Encaminhem-se os autos à SEDI para cadastrar corretamente a petição de fl. 19 no sistema processual, nestes autos, excluindo-a do cadastro na ação ordinária.2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.3. Int.

2007.61.83.008048-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012816-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE LINO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2008.61.83.001116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001932-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LAURA DE LAOSSA OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Fl. 21 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 3.098,26 (três mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004996-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MARIO MOCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fl. 15 verso - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 4.924,40 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012856-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X GIUSEPPINA DI MISCIO ALBANO (ADV. SP134851 MARISA TAVARES DE MOURA SILVA E ADV. SP097415 SAMUEL

PEREIRA DA SILVA)

1. Fl. 8 verso - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 56.059,43 (cinquenta e seis mil, cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005159-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

1. Fl. 13 verso - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 2.360,21 (dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte e um centavo).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000832-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ENEIDA YARA DE JESUS RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Fl. 10 verso - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 3.271,39 (três mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MERCIA LAURINDA RAGA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA)

1. Fl. 18 verso - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 5.073,15 (cinco mil, setenta e três reais e quinze centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002326-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053235-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X LUIZ PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Fls. 09/20 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 30.980,27 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002327-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003669-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X YOLANDA BARALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Fls. 09/19 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 93.123,53 (noventa e três mil, cento e vinte três reais e cinquenta e três centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035054-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X MARIA OLTSMANN PIVATO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

1. Fls. 08/11 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.003430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014445-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BEATRIZ APARECIDA CONTADOR BERALDO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2008.61.83.003677-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010486-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X EMILIO PINTOR BLANCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.003029-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003938-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ORLANDO CAVALHEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fls. 46/56 - Manifeste-se o embargado.2. Int.

Expediente Nº 1817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0008423-2 - ANTONIO JOSE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre os pedidos de habilitações formulados às fls. 354/371.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor dos co-autores indicados no sexto parágrafo de fl. 355.3. Int.

89.0017663-3 - ANTONIO JOSE GONCALVES (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

89.0035739-5 - DIRCEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Observe-se a Decisão de fls. 185/186.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

90.0011641-4 - DJALMA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP033262 ROSANGELA POLIDO BARBATI E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias, para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 104.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

90.0039338-8 - NELSON LUIZ SPANGHERO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

92.0007021-3 - GILBERTO BONFATTI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

93.0031031-3 - CICERA ALVES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Concedo à co-autora CICERA ALVES o prazo de improrrogável de cinco (05) dias, para requerer o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

93.0034979-1 - NILSON FERREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

94.0006943-0 - SERGIO FORNASARO (ADV. SP072097 VERA MARIA ACHE SEYSSEL E ADV. SP081699 MARIA LUIZA DE ANDRADE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

97.0000258-6 - MARIA DE LOURDES CAMPANUCCI LOPES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

97.0008566-0 - JOSE DE BRITO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Fls. 87/90 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

98.0044470-0 - MARIA VOROBOW RECHULSKI (ADV. SP015691 MARIA HELENA VILELA DE ARAUJO E ADV. SP015690 MARCO ANTONINO MORAES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Considerando o constante de fls. 158/159, informe a parte autora se remanesce interesse na execução.2. Int.

1999.03.99.061551-5 - ELIZETE DA SILVA VICENTE (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 219, diante do contido às fls. 190/193. 2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2001.61.83.002051-7 - JOSE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 152/154 e 157/161 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

2001.61.83.005650-0 - WILTON AFONSO PICHIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 633/636 - Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, para tanto, Carta(s) Precatória(s), se necessário, como diligência do juízo, instruindo-se referida intimação com as cópias pertinentes, bem como deste despacho.2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independentemente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial.3. Int.

2003.61.83.001088-0 - JOSE FERNANDO CHAGAS OLIVEIRA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 288/290.2. Int.

2003.61.83.002221-3 - PEDRO PANTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 292/307 - Ciência à parte autora requerendo o quê de direito, no prazo dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.003988-2 - ELSO SOTTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 162/163 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.004956-5 - ELZA BUENO LEOPOLD (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Considerando o constante de fls. 151/152, informe a parte autora se remanesce interesse na execução.2. Int.

2003.61.83.004998-0 - OSVALDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Fls. 261/276 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2003.61.83.005230-8 - NELSON MARIO MAESTRE MERENGUEL (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES E PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 132/133 - Esclareça a parte autora.2. Int.

2003.61.83.007387-7 - JOSE DA ANUNCIACAO MAGALHAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 135/138 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.007425-0 - MARIA CONCEICAO VANNUCCI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Comprove a parte autora, documentalmente o alegado às fls. 161/162, notadamente quanto a celebração do acordo noticiado.2. Int.

2003.61.83.007480-8 - BERNARDINO DANIEL DOS ANJOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. O pedido de fls. 195/197 será analisado na quadra da sentença.3. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 192, vindo os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

2003.61.83.009974-0 - ANTONIO SALAZAR FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 117/118 - Nada à apreciar tendo em vista o contido no item 2 do despacho de fl. 113.2. Venham os autos conclusos para cumprimento do despacho supra indicado.3. Int.

2003.61.83.010547-7 - CLAUDIO PINHEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP008040 ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2003.61.83.013343-6 - ELISIO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO E ADV. SP194760 PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA E ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 150/202 - Ciência ao INSS.2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.3. Int.

2003.61.83.013625-5 - SEBASTIAO DA ROCHA LIMA E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Int.

2003.61.83.014008-8 - MARCIO MORO (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115/118 - Ciência à parte autora.2. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

2003.61.83.014520-7 - ADAO DONATO CYRINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 280/284 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

Expediente Nº 1953

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749363-0 - JOSE ESTANISLAU KOSTKA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) Alvará(s) de levantamento, os quais se encontram à disposição do(s) interessado(s) para retirada, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento.2. Considerando o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (art. 794, do Código de Processo Civil).3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ANGELINA GONÇALVES AGUIAR (fl. 647), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Horacio Aguiar (fl. 654).4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 756.6. Int.

00.0751433-6 - OSTANIA PRUDENCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

00.0760058-5 - ANTONIO CARLOS DE ABREU CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM E ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ENZO RAPHAEL LAZZERINI (fl. 569) e MONICA LAZZERINI, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Polifemo Lazzerini (fl. 574).4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Havendo depósito(s) ou requisição(ões) de pagamento(s) em favor do(s) de cujus, oficie-se à Divisão de Precatórios e à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhes a(s) respectiva(s) habilitação(ões) havida(s) nos autos, para as providências que entenderem cabíveis.6. Int.

88.0037219-8 - ALCIDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. O INSS não se manifesta expressamente sobre os cálculos do contador judicial, limitando-se a trazer aos autos cálculos de seu contador.2. Assim, homologo os cálculos de fl. 402 para que surta seus regulares efeitos jurídicos, os quais apresentam o valor total de R\$ 7.713,44 (sete mil, setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) atualizados até maio de 2008, conforme planilha.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.4. Int.

92.0022991-3 - ARLINDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

92.0044441-5 - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

93.0030036-9 - AMADEU PELIZON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Considerando a divergência estabelecida entre o valor apurado às fls. 176/181 e fl. 188, retornem os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer a disparidade das contas, observando-se a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de nova conta de liquidação.2. Int.

94.0023171-7 - WILSON NICOTARI GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

94.0030528-1 - IRACEMA CHIMENTE SCHIAVI (ADV. SP084983 WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO E ADV. SP030158 ANGELINO PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da determinação judicial ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, para tanto, Carta(s) Precatória(s), se necessário, como diligência do juízo.2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independentemente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial.3. Int.

95.0000255-8 - ISABEL CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Vistos, etc.1. O INSS foi citado para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, deixando transcorrer in albis o prazo para embargos (fl. 88 verso), sendo determinada a remessa dos autos ao contador judicial para verificar se os cálculos apresentados pela parte autora atende aos exatos termos do V. Acórdão (fl. 89), sendo apresentado os cálculos de fls. 92/100, retificado à fl. 194.2. Os cálculos do contador judicial obedece ao julgado nos autos; assim, homologo os cálculos de fls. 92/100 e fixo o valor da execução em R\$ 30.862,54 (trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 4.629,38 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), referente a honorários do advogado, perfazendo o total de R\$ 35.491,92 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), atualizados até agosto de 2003.3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

95.0030933-5 - CARLOS NAUM (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

96.0021036-5 - JOSE ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2000.61.83.003632-6 - GENIVAL VITOR DA SILVA (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Esclareça a parte autora de forma clara e precisa se tem interesse (ou não) na execução invertida do julgado, bem como requereria o quê de direito, nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.83.004067-3 - OSCAR MONTANO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Chamei os autos à conclusão para reconsiderar o item 2 do despacho de fl. 342. 2. FLS. 347/349: Defiro, expeça-se o necessário, observando-se, no que pertine, o item 1 do despacho de fl. 322.3. Int.

2003.61.83.001502-6 - PERCIO CODOGNO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Forme-se a carta de sentença, expedindo, a serventia, o necessário.2. Após, cumpra-se a parte final do item 2 do despacho de fl. 405.3. Int.

2003.61.83.004112-8 - EDSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.005547-4 - JOSE NORBERTO DEL CET (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Considerando-se o contido às fls. 179/187, torno nula a citação de fl. 157.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do

Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Int.

2003.61.83.008765-7 - MIGUEL ROBERTO CICHITOSI (ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI E ADV. SP197445 MARCELO ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. O INSS limita-se a carrear aos autos os cálculos efetuados por seu contador, não se manifestando quanto aos cálculos judiciais.2. Estando a parte autora de acordo com os cálculos do Senhor Contador, de fl. 139, fixo o valor da execução para o autor em R\$ 29.765,01 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo) e dos honorários do advogado em R\$ 2.908,87 (dois mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 32.673,88 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), em junho de 2008.3. Requisite-se o valor fixado, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.4. Int.

2003.61.83.009610-5 - JOSE JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Embora não requerido expressamente, CITE-SE o INSS, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.010882-0 - HERTHA GERTRUD HARTFIEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 730, bem como intime-o nos termos do artigo 632, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado.2. Int.

2003.61.83.011884-8 - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado.2. Int.

2003.61.83.012108-2 - VALMIR FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) FRANCISCO DAS CHAGAS AIRES DE HOLANDA, HELITON CESAR PIO DE HOLANDA, JOSÉ GLEUSON AIRES DE HOLANDA, JOSÉ HAGADIE AIRES DE HOLANDA, JOSÉ NEI AIRES DE HOLANDA, JOSÉ VIRGILIO AIRES DE HOLANDA e MARIA GREUVÂNIA DE HOLANDA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Manoel Pio de Holanda.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.012863-5 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Diga a parte autora quanto à obrigação de fazer, insculpida no que restou decidido nos autos.3. Int.

2003.61.83.012889-1 - VITOR FERREIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Digas as partes quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer concedida pela Superior Instância.3. Int.

2003.61.83.012926-3 - ANTONIO GONCALVES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.015483-0 - ANTONIO APARECIDO ADOLPHO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc.1. Os documentos apresentados pelo INSS às fls. 162/181 são estranhos à presente demanda e foram

encaminhados ao processo nº 2002.61.83.002691-3, razão pela qual determino o seu desentranhamento e remetidas ao setor de protocolo para exclusão do presente feito e correto cadastramento nos autos a que destinada.2. Fls. 183/186 - Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.003175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004067-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RENE DANTAS FREITAS E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Fls. 75/76 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.03.99.040912-6 - WANDA MOREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Tendo em vista a obrigação de pagar a que foi condenada a Autarquia-ré, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez)dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.2. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.3. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.4. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3702

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.20.009153-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP X ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR)

Cumpridas, de fato, as condições impostas na audiência de transação penal, JULGO EXTINTA A PENA imposta e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 02/05/1946, RG n. 3.900.221 - SSP/SP e CPF 269.170.508-06, filho de Aparecido de Souza e Eugenia Léo de Souza, relativamente ao crime mencionado neste termo circunstanciado (art. 331 do Código Penal), nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, ora aplicado por analogia. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

ACAO PENAL

2003.61.20.003373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X BRAZ JOSE DANTAS NETO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO)

DISPOSITIVO:Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu BRAZ JOSÉ DANTAS NETO, como incurso na sanção prevista no art. 171, 3º, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal. Passo à individualização das penas do réu condenado, em conformidade com o sistema trifásico adotado pelo Código Penal em seu art. 68.3.1. Dosimetria da penaEm atenção ao mencionado artigo 68 do Código Penal, começo a

individualização da pena pela análise das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do mesmo codex. A culpabilidade é comum a tal espécie de delito. Ademais, os elementos constantes dos autos não permitem aferir se o delito foi praticado com dolo elevado, razão pela qual nada se tem a valorar. Não possui o réu maus antecedentes criminais, pois a simples existência de ação penal em curso (fls. 494/497) não pode ser considerada para tanto, ante o princípio constitucional da presunção de inocência. Como circunstância desabonadora da conduta social, considero o fato seguinte. O réu foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, em audiência realizada em 25/04/2003, referente aos autos n. 2003.61.20.001862-2, os quais posteriormente foram desmembrados, dando origem a esta ação penal (fls. 118/119). Foi advertido às fls. 172/174, em 08/05/2003, sobre as condições fixadas na suspensão processual, entre elas a de comunicar qualquer mudança de endereço, quando foi deprecada a fiscalização à Comarca de Jacareí (SP). À fl. 208, informação de que o réu deu início ao período de prova em 18/11/2003. Com sustentação na certidão de fl. 221vº, datada de 23/09/2003, segundo a qual o acusado se encontrava no Ceará sem data prevista para retornar a Jacareí e, ainda, com base na certidão de fl. 234vº, segundo a qual o acusado não mais residia no local declinado como sua residência para efeitos de cumprimento da suspensão, certidão esta datada de 04/04/2005, o Ministério Público Federal, (fls. 238/243), requereu a revogação da suspensão condicional do processo. Às fls. 244/247, a suspensão foi revogada, em 05/10/2005, tendo sido decretada, também, a prisão preventiva do acusado. Como circunstância desabonadora da personalidade, levo em conta a certidão de fl. 497, segundo a qual tramita na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a ação penal n. 2004.34.00.017162-3, na qual Braz José Dantas Neto foi denunciado pela prática de crime contra o patrimônio, tipificado no art. 155, parágrafo 4º, I, II e IV, c.c. o artigo 14, II, e c.c. o artigo 29, todos do Código Penal, processo que se encontra em fase de alegações finais. Considero, ainda, desfavoravelmente à personalidade do réu as anotações de fls. 479/484, bem como e principalmente, a certidão de fls. 494/495 do E. TRF 1ª Região, que se refere aos autos n. 2005.34.00.005689-6 (12ª Vara/DF), no qual Braz José Dantas Neto foi denunciado pela prática dos crimes tipificados no art. 155, 4º, incisos II e IV, c.c. o art. 14, II, e c.c. o art. 29, todos do Código Penal. Embora pendente de recurso no TRF 1ª Região, pois o réu foi absolvido em primeira instância, trata-se da prática de crime contra o patrimônio que teria sido perpetrado em 19/02/2005, e isso no conjunto das ocorrências noticiadas indica que o acusado Braz José Dantas Neto mais uma vez surge no mínimo como averiguado em caso de crime da natureza do aqui apurado. Assim, são desabonadoras a conduta social e a personalidade do acusado, porque está envolvido em processos que lhe atribuem a prática de crimes contra o patrimônio, ainda que tentados e não transitados em julgado, bem como por não ter se importado em cumprir as condições estabelecidas em audiência de suspensão condicional do processo no caso presente. Quanto às demais circunstâncias judiciais, quais sejam, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime e comportamento da vítima, nada há de especial a ser reconhecido a esse respeito. Por todas essas razões, presentes duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao Réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) de reclusão. Na segunda fase de individualização da pena, não vislumbro a ocorrência de agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena provisória de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Chegando, por fim, à terceira fase de individualização da pena, encontram-se presentes uma causa de diminuição da pena, em função do reconhecimento da tentativa, conforme prevê o art. 14, II, do CP, inscrito na Parte Geral do Código, e uma causa de aumento da pena, prevista no 3º do art. 171 do CP, listada na Parte Especial, não sendo, desse modo, possível a compensação. Portanto, reconheço a presença dos requisitos da causa de diminuição proporcionada pelo reconhecimento da tentativa, conforme art. 14, II, do Código Penal, em razão da qual reduzo a pena em 1/3 (um terço), uma vez que, no caso, já havia sido percorrida toda a fase executória da conduta delituosa, reduzindo a pena privativa de liberdade em 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão. Todavia, também nessa terceira fase da individualização da pena deve incidir sobre o cálculo anterior a causa de aumento do 3º do art. 171 do CP, razão pela qual aumento a pena provisória em 1/3 (um terço), conforme o dispositivo legal determina, e estabeleço a pena definitiva em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 14 (catorze) dias de reclusão. Tendo em vista também as circunstâncias já analisadas do artigo 59 caput da lei penal e acompanhando as elevações na pena mínima, proporcionadas pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis, já mencionadas, condeno o réu à pena de multa de 16 (dezesseis) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa estabelecido em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo tal valor ser corrigido até o pagamento. 3.2. Do Regime Inicial Como regime inicial para o cumprimento da pena, fixo o aberto, na forma do art. 33, 2º. c, Código Penal brasileiro, mediante o cumprimento das condições a serem estabelecidas pelo MM. Juízo competente para a Execução Penal. Ressalto, desde já, que o juízo da execução poderá acrescentar outras condições a serem implementadas durante o interstício da pena, de modo a não torná-la um minus em relação à eventual substituição. 3.3. Da substituição da pena privativa de liberdade Apesar do reconhecimento da conduta social e da personalidade desabonadoras, entendo suficiente a substituição neste caso. Assim, presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 03 (três) salários mínimos à entidade, nos termos do disposto no artigo 45, 1º do Código Penal. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade, será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Em caso de descumprimento, a conversão da pena será determinada pelo regime fixado (aberto). Às regras legais desse regime poderão ser acrescentadas, conforme exposto, outras condições a critério do juízo da execução, dentre as quais a manutenção das mesmas estabelecidas para a substituição. 3.4 Da Desnecessidade de Recolhimento para Apelar Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 11.719, de 2008, o juiz decidirá, fundamentadamente,

sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta. Concedo, portanto, ao réu, o direito de recorrer em liberdade, em virtude de sua primariedade e por não estarem presentes quaisquer motivos que indiquem a necessidade de medida acautelatória restritiva da liberdade entre aqueles previstos no art. 312 CPP. É de se observar, ainda, que o artigo 594 do Código de Processo Penal foi revogado pelo artigo 3º da Lei 11.719/2008. 3.5 Da indenização O artigo 387, IV, do CPP, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.719/2008 prevê que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. O crime em análise, previsto no art. 171, 3º, c.c. o art. 14, II, ambos do CP, consiste em crime contra o patrimônio, tem como sujeito passivo a Caixa Econômica Federal, considerada instituição de economia popular, e se trata de delito comum, material, que exige resultado naturalístico, e de dano, consumando-se com a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado. No caso em análise, reconheceu-se a tentativa, porém não há notícia de dano efetivo. De tal forma, parece-nos impraticável a fixação do valor de eventual dano causado pelo crime. 4. Disposições Gerais: Condeno o réu BRAZ JOSÉ DANTAS NETO ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados (art. 5º., LVII, Constituição Federal), oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre os locais de residência, para os fins previstos no art. 15, inciso III, C.F. Transitada esta em julgado, comunique-se à SR/DPF/SP e ao II/SSP/SP. Transitada em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Dou esta por publicada com a entrega em Secretaria. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.001012-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X AMELIA REBELLATI SEISCENTO (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas, neste Juízo Federal, para o novo interrogatório da acusada Amélia Rebellati Seiscento. Intime-se. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2005.61.20.006772-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X PAULO HENRIQUE SCUTTI (ADV. SP087258 PAULO HENRIQUE SCUTTI)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para o fim de absolver os Réus CLAUDEMIR VIEIRA DE CARVALHO, vulgo Cal, e PAULO HENRIQUE SCUTTI, vulgo Paulo Bim, das imputações lhe foram feitas neste processo, nos termos do artigo 386, Inciso VII, do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela Lei 11.690/2008). Em virtude da remota data dos depoimentos prestados pelas testemunhas Mariclei Roberto dos Reis e Henrique Carlos Guimarães de Oliveira (ano de 2003) perante a Autoridade Policial e o Ministério Público Estadual, respectivamente, deixo de oficiar à Autoridade Policial para instauração de competente inquérito policial para fins de apuração de eventual prática de crime de falso testemunho (ou ato infracional no caso da testemunha Henrique Carlos, menor à época do depoimento, fl. 28). Com efeito, não obstante a flagrante alteração das versões dos fatos apresentadas pelas aludidas testemunhas nos depoimentos na fase inquisitiva e na fase judicial, o princípio da eficiência implica fazer escolhas necessárias no sentido, inclusive, de se evitar uma movimentação da máquina estatal para, no futuro, não obter qualquer resultado útil, fatalmente em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.004847-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X PEDRO LUIZ GUERRA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

Fls. 86/89: Torno sem efeito a nomeação de fl. 85. Recolha-se o mandado de intimação expedido. Intime-se o defensor do réu Dr. Herivelto Carlos Ferreira OAB/SP 84.282, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação nos autos, providenciando a juntada do mandado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1272

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.004371-2 - SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 14 de maio de 2009, às 09h00, no consultório do DR.

RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

2006.61.20.001527-0 - ADELINO TORRES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 20/11/2008, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 11h30min em virtude do feriado municipal.

2007.61.20.003665-4 - ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 20/11/2008, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 09h00min em virtude do feriado municipal.

2007.61.20.008154-4 - APARECIDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 20/11/2008, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 10h40min em virtude do feriado municipal.

2007.61.20.008339-5 - VILMA ALVES GOMES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 20/11/2008, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 09h50min em virtude do feriado municipal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.005033-2 - MARIA DE LOURDES MARTINS NEVES E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 31/10/2008.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2402

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.22.001343-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001513-5 - LUIZ BERTIN NETO (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/12/2008, às 08:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001578-0 - MARIA NAZARE DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Em princípio, saliento que os documentos médicos trazidos aos autos emitidos pelo Doutor Gaspar Arévalo Crisóstomo tratam-se de receituários de medicamentos controlados e de impressões diagnósticas, não comprovando a incapacidade definitiva da parte autora. No entanto, a fim de que não seja argüida a nulidade em virtude do impedimento do perito revogo a nomeação do Doutor Gaspar. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários pelos serviços prestados pelo Doutor Gaspar. Em substituição, nomeio o médico psiquiatra Doutor ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. O perito nomeado deverá ser intimado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Encaminhe-se ao médico as cópias da petição inicial, dos quesitos das partes e do juízo, bem como desta decisão. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se. Fls: 133: Ciência à parte autora da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000322-8 - VALDOMIRO DONIZETE MULLER (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/12/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001566-8 - JULIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/12/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001635-1 - MARIA SALOME RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001815-3 - EMERSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/12/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001900-5 - MARLENE MARTINS GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001946-7 - ERMELINDA GOLDONI DE CARVALHO (ADV. SP150559 EDER ANTONIO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/12/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002058-5 - ADRIANO RICARDI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002252-1 - NELO DO CARMO COSTA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciencia às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/12/2008, às 17:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.002254-5 - SALVADOR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciencia às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/12/2008, às 16:30 horas.
Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001763-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h 30min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1872

MONITORIA

2003.61.11.004421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARINA MANESCO GARBELOTTO (ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e eventual substabelecimento, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela CEF. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000286-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCOS JOSE MORTARI (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que, no cálculo do montante devido, seja excluída a capitalização da taxa de juros, e que esta seja exigida até o limite contratado, aplicados de forma linear, bem como para que a partir do inadimplemento, passe a incidir tão somente a taxa de comissão de permanência, não capitalizada, da qual deverá ainda ser excluída a taxa de rentabilidade, bem como juros moratórios. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. P. R. I.

2004.61.25.001429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVIO GARBELOTTI

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 125-126 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, conforme o requerido, entregando-os ao seu respectivo procurador, mediante recibo nos autos e, após, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.25.002345-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE FRANCISCO BEZERRA COSTA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos (f. 130-138). Em consequência, suspendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c do Código de Processo Civil). Intime-se a autora (Caixa Econômica Federal) para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.25.000362-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RUBENS DONIZETTI DE SOUZA

Dê-se ciência do retorno dos autos.Requeira Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.25.001408-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CRISTIANO FERNANDO ANDRE E OUTRO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que, no cálculo do montante devido, seja excluída a capitalização da taxa de juros, e que esta seja exigida até o limite contratado de 8,7%, de forma linear, bem como para que a partir do inadimplemento, passe a incidir tão somente a taxa de comissão de permanência, não capitalizada, da qual deverá ainda ser excluída a taxa de rentabilidade, bem como juros moratórios.Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.P.R.I.

2005.61.25.001410-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO CARLOS DE ASSIS MACHADO E OUTRO

Manifeste-se a autora/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.003343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCIO ADRIANO DOS SANTOS

Manifeste-se a autora/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.003609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X GERCON RAMOS E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 90-91).Int.

2006.61.25.001416-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO MARTINS MOIA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 73).Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.031929-0 - MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intimem-se os Ilmos. Patronos originários da presente ação para que se manifestem acerca da petição de fl. 270.Prazo: 10 (dez) dias.

2001.03.99.013429-7 - MARINESIA TIAGO CORREA LEMES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.25.000007-0 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE CHAVANTES (ADV. SP130004 FRANCISCO TADEU PELIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Comunique-se o egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região acerca desta decisão.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas necessárias.P. R. I.

2001.61.25.000565-1 - NEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte

contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.001014-2 - CECILIA MARIA SIMEAO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.001179-1 - FRANCISCA JANETE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.001465-2 - SILVANA FLORESTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja juntada aos autos certidão do INSS que aponte a existência ou não de dependentes habilitados à pensão pela morte da autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I do CPC. Int.

2001.61.25.002185-1 - EDITH VIEIRA DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo que o benefício objeto da presente ação já encontra-se implantado, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação e apresente conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.25.002219-3 - JURACI DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, manifeste-se o subscritor da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002777-4 - MASSATUGU NAGAE (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004404-8 - LUIZ CARLOS CANDIDO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.004708-6 - CLAUDEIR JOSE PAULINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005136-3 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ADV. SP133721 FERNANDA GOMES CASSITA PEGORER E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo da 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.25.005402-9 - BENEDITA DE PAULA DUARTE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o alegado pela parte autora, bem como o disposto no artigo 40, parágrafo 2.º do CPC, restituído à parte autora o prazo para interposição do recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.005432-7 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO

RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.61.25.005696-8 - PAULO VITOR MARTINS - MENOR (NILSA NUNES MARTINS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação e apresente conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.61.25.005959-3 - ARMANDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie o subscritor do pedido de habilitação das f. 182-184 a juntada aos autos de certidão que aponte a existência ou não de habilitados ao recebimento de pensão pela morte do falecido autor da ação, bem como para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais (R.G. e C.P.F.) de Marcos Antonio Fernandes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.001230-1 - JOSE QUINTILIANO FILHO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004431-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, julgo procedente em parte, o pedido deduzido na petição inicial e seu aditamento, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:a) acolher a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela ré, reconhecendo como indevidas as cotas anteriores a 04.12.1997;b) condenar a ré a aplicar o fator 2.750, fixado pelo Comunicado nº 4.000, de 1994, do BACEN, na conversão de moeda do Cruzeiro Real para o Real, na competência junho de 1994, incorporando as diferenças monetárias representadas pelo percentual de 9,56% ao preço dos serviços prestados pelo autor ao SUS, e que ainda não haviam sido pagos por ocasião da conversão da moeda, assim como a todos os serviços prestados ulteriormente, até novembro de 1999, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% a.m. até 31.12.2002 e a partir de então, 1% a.m.Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno a ré, ainda, no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do 3º do art. 20, e nos termos do parágrafo único do art. 21, ambos do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o teor desta sentença para instruir o Agravo de Instrumento noticiado nas fls. 873-917.

2003.61.25.000411-4 - MARIA CALIXTO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.000475-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da realização do estudo social, ou seja, 26.03.2008 (f. 154), porquanto somente nesta oportunidade restou suficientemente comprovado que a autora preenchia os dois requisitos exigidos para a sua concessão. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para

Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a a, a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o conseqüente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), nos termos do 4.º, art. 20 do Código de Processo Civil. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: José Rodrigues da Silva; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 26.03.2008; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 26.03.2008. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004686-8 - ARLINDO FRANCISCO PIRES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Mantenho a decisão de fl. 131, seguindo o entendimento de que a legislação civil se aplica somente na falta de herdeiros habilitados perante o INSS, nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91. AGRAVO PROVIDO. - Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha. - Tal preceito não se restringe à esfera administrativa, aplicando-se igualmente no âmbito judicial. Precedentes. - São os dependentes do segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do de cujus, na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também independentemente de abertura de partilha ou inventário. - Agravo provido. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 316999 - Processo: 2007.03.00.097165-4 - UF: SP - Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data do Julgamento: 18/08/2008 - Fonte: DJF3 DATA:24/09/2008 - Relator: JUIZA EVA REGINA. Fonte: www.trf3.jus.br. Ressalto que tal dispositivo não excepciona hipóteses de diferentes origens de créditos, bastando que seja crédito previdenciário devido ao de cujus, independentemente se decorrente de revisão ou concessão do benefício. Diante do exposto, determino que os autores cumpram o determinado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.25.004767-8 - IVONE FERREIRA ZANDONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004813-0 - BENEDICTA DA SILVA GUIDIO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.004962-6 - DIVA CACHONI DE SOUZA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente, bem como a informação da Contadoria Judicial (f. 123), retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.005053-7 - MARIA EUNICE VARELA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às f. 112-114 e informação da Contadoria Judicial das f. 118-119. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.005078-1 - OSWALDO CARRIEL (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora acerca da informação da Contadoria Judicial. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.005337-0 - DEBORAH RODRIGUES DOS SANTOS PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Deixo de apreciar o requerido pela autarquia ré, uma vez que consoante certidão da Secretaria da f. 239, a apelação das f. 225-230 foi interposta tempestivamente. Assim, recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000030-7 - MARIA NATALIA DE CARVALHO (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às f. 130-134, uma vez que intempestivo (f. 135). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às f. 120-127. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000227-4 - ALZIRO CARREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, (i) excluo a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da ação e, com relação a ele, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e (ii) com relação à União Federal, DECLARO prescrita a pretensão da parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 329 combinado com o art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 109), fica isenta do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000228-6 - APARECIDO BERTOLDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, (i) excluo a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da ação e, com relação a ele, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e (ii) com relação à União Federal, DECLARO prescrita a pretensão da parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 329 combinado com o art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 103), fica isenta do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000229-8 - AMARILDO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, (i) excluo a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da ação e, com relação a ele, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e (ii) com relação à União Federal, DECLARO prescrita a pretensão da parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 329 combinado com o art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 106), fica isenta do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000231-6 - FRANCISCO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, (i) excluo o Banco do Brasil do pólo passivo da ação e, com relação a ele, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e (ii) com relação à União Federal, DECLARO prescrita a pretensão da parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 329 combinado com o art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 56), fica isenta do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000233-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, (i) excluo a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo

da ação e, com relação a ele, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e (ii) com relação à União Federal, DECLARO prescrita a pretensão da parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 329 combinado com o art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 56), fica isenta do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000235-3 - CICERO DE AQUINO MARQUES E OUTROS (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, (i) excludo a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da ação e, com relação a ele, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e (ii) com relação à União Federal, DECLARO prescrita a pretensão da parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 329 combinado com o art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 193), fica isenta do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000968-2 - NIVALDO BORGES MOREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001354-5 - MARIA NATALIA DE CARVALHO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001566-9 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001575-0 - MARIA PIEDADE RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fica prejudicado a reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido às fls. 145/146. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001683-2 - DELICIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001725-3 - SEBASTIAO CARLOS LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às f. 146-149. Int.

2004.61.25.001739-3 - MARIA JOSE BERTOLDO CAPERA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intimem-se os subscritores das contra-razões das f. 110-113, Dr. Kleber Cacciolari Menezes-OAB/SP 109.060 e Dr. Fabio Stefano Motta Antunes-OAB/SP 167.809, para que nela aponham suas assinaturas. Após, cumpra-se o já determinado, com a remessa dos autos à Superior Instância.

2004.61.25.001759-9 - ELIZA ATANAZIO PEDROSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001858-0 - FRANCILENE MARIA DE JESUS SILVA CORREA (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requerira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.25.001965-1 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores ao pedido administrativo, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de salário-família. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de todas as parcelas vencidas, a partir da entrada do requerimento administrativo, não alcançadas pelo lustro prescricional a contar da data do ajuizamento da presente demanda, as quais devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, de forma decrescente, a partir a partir da citação, sendo que após 10.01.2003, os juros de mora, devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE 298.616). Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor das prestações vencidas até a prolação da sentença (Súmula nº 111 - STJ). Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há falar em reembolso de custas e despesas processuais pela Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: José Carlos Pereira; b) benefício concedido: Salário-Família; c) renda mensal inicial: calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

2004.61.25.002013-6 - ISAURA FURMIGAN LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 174-175. Após ou no silêncio, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.002069-0 - MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002268-6 - NEIDE CUNHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fica prejudicado a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido às fls. 112/113. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002333-2 - MARA LUCIA DA SILVA (REPR. POR SUA MAE CARMELA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte

contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002607-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE E OUTRO (ADV. SP112263 TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com provimento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária para exigir a contribuição ao PIS de que trata a Lei Complementar nº 7/70 e legislação subsequente, isso em razão do reconhecimento de ser beneficiária da imunidade prevista no 7º do art. 195 da Constituição Federal, por se tratarem de entidades beneficentes de assistência social, sem fim lucrativo, nos termos da fundamentação acima. Como corolário, reconheço à parte autora o direito de compensar as quantias indevidamente recolhidas a esse título com outras contribuições previdenciárias vincendas da mesma espécie, em conformidade com o artigo 66 da Lei n. 8.383/89 com redação dada pelo artigo 58 da Lei n. 9.069/95, a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, corrigido monetariamente desde a data de cada pagamento indevido. Observo que as quantias compensáveis restringem-se àquelas decorrentes das guias juntadas ao processo, regularmente autenticadas pelo banco recebedor, desde que não atingidas pelo prazo decadencial e prescricional de 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data da propositura da ação. Ficam assegurados à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Os valores recolhidos indevidamente serão corrigidos monetariamente, desde a data do recolhimento indevido, em conformidade com os preceitos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal aplicáveis à repetição do indébito tributário, inclusive com a incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996. Os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) e incidirão desde o trânsito em julgado (art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional) até 31 de dezembro de 1995, pois que inacumuláveis com a taxa SELIC. Sem custas devidas pela ré, de acordo com o artigo 4º, I da Lei n. 9.289/96, do artigo 24-A da MP n. 2.180-35/01 e do artigo 8º, 1º da Lei n. 8.620/93. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, do CPC), posteriormente, remetam-se estes autos ao TRF da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.61.25.002703-9 - JOAO CESARIO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002920-6 - MARLENE APARECIDA NUNES FIORILLO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003195-0 - MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003196-1 - JOEL AMANCIO BATISTA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003286-2 - MARIO ADAO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003297-7 - TERESINHA APARECIDA VANZELA ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES)

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003468-8 - MARIA MENDES DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar em favor da parte autora o benefício de amparo social ao deficiente, a partir da data da realização do estudo social, ou seja, 16.07.2007 (f. 75), porquanto somente nesta oportunidade restou suficientemente comprovado que a autora preenchia os dois requisitos exigidos para a sua concessão. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Maria Mendes de Lima; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 16.07.07; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de Início do Pagamento: 16.07.07. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003469-0 - ISaura BUFALO GUEDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2004.61.25.003747-1 - MARIA OLINDA THEODORO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa

2004.61.25.004020-2 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES - INCAPAZ (SIRLEI DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo as apelações interpostas pela parte autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.000056-7 - DORIVAL FELICIO PEDAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Reconsidero o despacho da f. 241 e tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.002145-5 - SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com base no art. 269, I, CPC e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a autora vencida ao pagamento dos honorários advocatícios à parte adversa, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, nos termos do art. 20, 4º, do CPC e do acórdão proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no EREsp 637905/RS, da lavra da Ministra Eliana Calmon, publicado no DJ em 21/08/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002146-7 - FIGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

(...)Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao ré honorários advocatícios que fixo moderadamente em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente corrigido. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.25.002147-9 - ENDOSON CENTRO DIAGNÓSTICO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com base no art. 269, I, CPC e extingo o processo com resolução do mérito. Condene a autora vencida ao pagamento dos honorários advocatícios à parte adversa, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, nos termos do art. 20, 4º, do CPC e do acórdão proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no EREsp 637905/RS, da lavra da Ministra Eliana Calmon, publicado no DJ em 21/08/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002185-6 - ALICE YAEKO KICHISE ROSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF às f. 82-85, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.25.002229-0 - SAMUEL DA SILVA GARDIM (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto: (a) extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI (interesse processual), do CPC, em face dos períodos já reconhecidos como de labor especial pelo INSS na fase administrativa, a saber, 02/05/1979 a 26/05/1982, 01/06/1982 a 30/08/1986, 01/09/1986 a 01/06/1987, e, 03/06/1987 a 24/09/1996; (b) extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor de reconhecimento da atividade especial, no período de 12/03/1997 a 23/12/2004 (Encarregado de Usinagem), e de concessão de aposentadoria especial. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2005.61.25.002327-0 - JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002340-3 - ADIVALDO FAVARO (ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.25.002420-1 - LUZIA DE FREITAS BRANDAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

2005.61.25.002830-9 - IONE DA SILVA GRACIANO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se vista dos autos à União Federal para que requeira o que for de seu interesse (f. 145).No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.25.003783-9 - MANFRIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, consoante artigo 19, 1º, da Lei 10.522/2002.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art 19, 2º, da Lei 10.522/2002).Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.25.000032-8 - MARIA DE FATIMA CARDOSO DE SA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar em favor da parte autora o benefício de amparo social ao deficiente, a partir da data da realização do estudo social, ou seja, 14.05.2008 (f. 88), porquanto somente nesta oportunidade restou suficientemente comprovado que a autora preenchia os dois requisitos exigidos para a sua concessão.Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Maria de Fátima Cardoso de Sá;b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 14.05.08;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 14.05.08. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.001264-1 - MAYARA GARCIA FERNANDES (INCAPAZ) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Fica prejudicado a reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido às fls. 149/150.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002023-6 - INES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.Condeno a autora em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ); por outro, considerando ser a condenada beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

2006.61.25.003165-9 - REGINALDO ZUPA (ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO E ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Fls. 87-91: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.25.003419-3 - FERNANDA BRITO LOPES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP079817 JUSCELINO GAZOLA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Isto posto, ante os termos do art. 109, I da Constituição Federal declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, devolvam-se os autos ao juízo remetente - Justiça Estadual, Comarca de Ipaçu/SP, feitas as anotações necessárias. Intimem-se. Após, remetam-se com as cautelas de estilo.

2007.61.25.000032-1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP206773 CRISTIANE TONDIM STRAMANDINOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Aprovo os quesitos oferecidos pelas partes, bem como a indicação do Assistente Técnico pela CEF (f. 462-465). Providencie a Secretaria a intimação do Perito nomeado à f. 460, para que seja dado início aos trabalhos periciais. Int.

2007.61.25.000221-4 - JOAQUIM BERNARDES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.000222-6 - JOAQUIM BERNARDES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001165-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às f. 90-93, intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

2007.61.25.001526-9 - JOSE PRADO FILHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Indefiro o requerido pela parte autora à f. 131, por falta de amparo legal. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.25.001655-9 - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Compulsando os autos constato que a co-autora NASIMA QUEIROZ busca a condenação da ré aos pagamentos de valores relativos à 3 (três) contas poupanças nº 013.00053103-8 e 013.00047806-4. Ocorre que as duas primeiras contas, segundo consta dos respectivos extratos (fls. 13, 15-18), eram de titularidade de NAIR QUEIROZ. Em face disso, tendo em vista constar da certidão de óbito de fl. 21 que a titular falecida deixou bens, determino a intimação da autora a fim de comprovar sua condição de inventariante através de decisão proferida em autos de inventário ou arrolamento. Após, tornem estes autos conclusos.

2007.61.25.001679-1 - NILDA RODER KAI (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às f. 108-110, intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

2008.61.25.000393-4 - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às f. 65-69, intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

2008.61.25.000394-6 - MARIA DE LOURDES CESSERO BREVI (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO

BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às f. 65-69, intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

2008.61.25.000496-3 - ALEX DE MEDEIROS (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Aprovo os quesitos oferecidos pelas partes e a indicação do Assistente Técnico da CEF. Providencie a Secretaria a intimação do Perito nomeado à f. 141. Int.

2008.61.25.000799-0 - DOLORES PINTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às f. 61-63, intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

2008.61.25.001689-8 - SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA E ADV. SP092580B ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 155, justificando o não cumprimento. Int.

2008.61.25.003166-8 - JAQUELINE PIRES (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 284 do CPC. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.25.002211-9 - JOSE APARECIDO MURARO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004538-7 - JOSE CARLOS ZANDONI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.25.003378-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002291-9) TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA COMERCIO E REPRES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela embargada (f. 96). Int.

2008.61.25.002901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.001795-7) ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI ME (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região - AG - Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.25.005746-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO VLADEMIR FERREIRA PETRILLO E OUTRO
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente (f. 220).Int.

2002.61.25.001147-3 - OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido pelo INSS às f. 59-63, intime-se a parte executada para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.25.000487-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X DIRCEU SILVESTRE ZALOTI

Manifeste-se a União Federal - A.G.U. acerca da certidão da Secretaria da f. 50.No silêncio, venham os autos à conclusão.

2008.61.25.001795-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000136-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI ME E OUTRO (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Apensem-se os presentes autos aos autos da ação ordinária n. 2008.61.25.000136-6.Aguarde-se a devolução da Carta Precatória.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.002212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002211-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JOSE APARECIDO MURARO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.25.001753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002185-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X EDITH VIEIRA DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

INTERDITO PROIBITORIO

2001.61.11.002553-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042906-7) JOAO CARLOS CAMOLESI E OUTRO (ADV. SP032961 Derval Renofio) X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA -MST (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 372 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

2007.61.25.001891-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CISTERCIENSES (ADV. SP085586 CARLOS HENRIQUE CHUERI GURGEL) X ANTONISIO LULU - Dara E OUTROS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia formulado às fl. 165, revogo a liminar, e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso V, c.c. art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.25.003680-6 - USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP112263 TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante do desarquivamento dos autos, para que requeria o que for de seu interesse. No silêncio,

retornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.25.002034-8 - CAROLINA DERUZA CAMPOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito devolutivo.Vista dos autos à parte contrária para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.Após a vista ao Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.25.003060-3 - DUILIO JACOMO LAMARCA E OUTRO (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.003874-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X CLUBE ATLETICO FERROVIARIO DE OURINHOS

Manifeste-se a União Federal sobre o prosseguimento do feito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.25.001773-7 - MANFRIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Por consequência, em vista do princípio da causalidade, e em observância ao artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).Custas na forma da lei.Comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Federal acerca desta decisão.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

Expediente Nº 1879

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.004629-0 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO PORTELA E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.URGENTE : EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NA DATA DE 03.11.2008 COM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR

DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.002076-2 - JACOMO FURIATTO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV. SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Desta forma, acolho parcialmente a presente impugna-ção à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 130.859,22.No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Proceda-se ao levantamento em favor da parte autora da diferença do montante exequendo.Da mesma forma, proceda-se ao levantamento em favor da CEF do valor excedente.Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.002797-2 - LUCIA ROCHA CAMPOS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000288-8 - FERNANDO TEIXEIRA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP190061 MARIA RENATA VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (refe-rente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000675-4 - MARIA HELENA BOLSARINI BARBOSA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5% ao mês); b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.000788-6 - ORLANDO ALVES PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a: I) aplicar no saldo existente na conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho do período compreendido entre 20.11.1967 a 09.03.1988 (fl. 20), a taxa progressiva de juros, instituída pelo artigo 4º da Lei 5.107/66, observando-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos da decisão de fls. 62/63. II) creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.000823-4 - SAMUEL DE BARROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a: I) aplicar no saldo existente na conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho do período compreendido entre 02.01.1969 a 21.02.1972 (fl. 19), a taxa progressiva de juros, instituída pelo artigo 4º da Lei 5.107/66. II) creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.000825-8 - JOSE BOVO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001031-9 - ANTONIO CARLOS DALOCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a: I) aplicar no saldo existente na conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho do período compreendido entre 01.08.1971 a 06.02.1972 (fl. 22), a taxa progressiva de juros, instituída pelo artigo 4º da Lei 5.107/66, observando-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos da decisão de fls. 69/71. II) creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001035-6 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a: I) aplicar no saldo existente na conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho do período compreendido entre 09.09.1971 a 23.02.1972 (fl. 21), a taxa progressiva de juros, instituída pelo artigo 4º da Lei 5.107/66, observando-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos da decisão de fls. 64/66. II) creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001038-1 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a: I) aplicar no saldo existente na conta vinculada da parte autora, referente ao contrato de trabalho do período compreendido entre 31.03.1967 a 30.12.1977 (fl. 35), a taxa progressiva de juros, instituída pelo artigo 4º da Lei 5.107/66, observando-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos da decisão de fls. 85/86. II) creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001040-0 - GERALDO ALVES DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.001086-1 - MARIA DAS DORES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001122-1 - AFONSO CELSO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP132382 JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001146-4 - ANA LUCIA PENA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001207-9 - YONARA RAMOS MARIOTONI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5% ao mês); b) e, sobre os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, o índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.001257-2 - ALBERTO SCATOLIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo os pedidos parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001273-0 - ADELINA SERRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo

parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001335-7 - LOURIVAL APARECIDO SARES (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001583-4 - EDELTRAUD BROSOSKI (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001609-7 - MIGUEL MALDOENIO NETTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.001652-8 - HELENA DE FARIA (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001868-9 - CARLOS NEWTON DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001914-1 - MARIA MADALENA CASSIANO BOVO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO) E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001927-0 - LAERCIO CASALLECHI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002126-3 - MAURICIO LINO (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002237-1 - JACIR CATINI (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002242-5 - ERIC REINATO SILVA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do

Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002276-0 - SONIA APARECIDA CESARONI UEDA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.003138-4 - JOAO RODRIGUES WOLFF (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação ao outro pedido, correção pelo IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003302-2 - OSWALDO BENEDITO GUSMAO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004697-1 - LAERCIO BAPTISTA (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.004821-9 - GERMANO GIANOTTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, face o princípio da segurança jurídica e com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, sobrestando a execução desses valores enquanto ostentar a condição de hipossuficiente. P.R.I.

2007.61.27.004828-1 - MILTON FRANCISCO MELLO DANTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), face o princípio da segurança jurídica, com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação ao outro pedido (Plano Verão), julgo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência

recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004832-3 - NELSON URSSI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005066-4 - MARCELO DONIZETTI BRUSCADIN (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005068-8 - AMERILDO GOMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005071-8 - BENEDITO GONCALVES SERPA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005082-2 - LAURO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005120-6 - SIRENE DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005173-5 - ADEMIR MODESTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005255-7 - JOAO BATISTA FLAUSINO DA SILVA FILHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto: Dada a falta de interesse de agir em relação ao pedido de aplicação do IPC de janeiro de 1989, já que o autor não era optante do FGTS neste período, julgo-o extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto ao outro pedido, julgo-o procedente, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC de 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005268-5 - LAZARO FRANCISCO ANDRE (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005270-3 - LUIS CARLOS ALFREDO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005291-0 - PAULO SABASTIAO PIERONI (ADV. DF002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC de 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005324-0 - MARIA LUCIA DE SOUZA BERTOLOTO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000189-0 - MARISA HELENA PRIMINI FILENI E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000423-3 - LUIZ OSCAR TEODORO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000424-5 - LUIZ ROBERTO SANTOS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000472-5 - JOSE BENEDITO PAIAO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV.

SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000487-7 - FATIMA DONIZETI DOMINGUES (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000491-9 - VICENTINA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000602-3 - LASINHO MAGALHAES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000606-0 - JOAO BALBINO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001151-1 - JOAQUIM JORGE PEDROSO FILHO (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001192-4 - NILZA GONCALVES (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001415-9 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de ju-rros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro ex-tinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Eco-nômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte au-tora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001475-5 - MARIA INACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Pro-cesso Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Eco-nômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mone-tária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado. Custas ex lege. P.R.I. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação (nome da autora em duplicidade).

2008.61.27.001598-0 - DONIZETE CARLOS CARDOSO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001658-2 - CHRISTINA SCARPELLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Ci-vil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não hou-ve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Có-digo Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001798-7 - JOAO BATISTA SILVEIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financei-ros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do arti-go 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.002128-0 - CLEUSA GUSMAO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros

contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002129-2 - NELSON THEODORO (ADV. SP156257 MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês);b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%),A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002177-2 - ANTONIO BENEDITO CUSTODIO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.002186-3 - ANTONIO AMARO DA COSTA (ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES E ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002270-3 - MARIA DE LOURDES CANDIDO (ADV. SP127706 IZABEL CRISTINA BONANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002374-4 - THALES MILANI GASPARI (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos

termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002434-7 - HELOISA HELENA BUFONI FARAH E OUTROS (ADV. SP193949 MARCIA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169103 LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002497-9 - JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO (ADV. SP132382 JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5% ao mês); b) e, sobre os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, o índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.002500-5 - MARIA VIDAL (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002501-7 - ANA VANESSA GOMES GARCIA ABDALLA E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002542-0 - MARIA IVONE FERREIRA (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002546-7 - ROSA RISSO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.002564-9 - LUIZ MORGAN (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002587-0 - SARAH REHDER BONON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002588-1 - FELIPE REHDER BONON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.002589-3 - JOAO CARLOS BONON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas

ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002590-0 - ANESIO SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002661-7 - CARLOS EDUARDO DE LIMA (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.002700-2 - ANTONIO CARLOS MANDETA E OUTROS (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados: a) pela diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5% ao mês). b) e pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.P.R.I.

2008.61.27.002830-4 - CLAUDIA PESTANA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC de 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.002869-9 - ANA LUCIA PENA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.P.R.I.

Expediente Nº 2058

USUCAPIAO

2007.61.27.000548-8 - KIMIO INOUE E OUTRO (ADV. SP039307 JAMIL SCAFF) X JOSE OSVALDO ZINIDARSIS E OUTROS (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Providenciem os autores, no prazo de trinta dias, o memorial descritivo requerido pela União Federal e pelo Ministério Público Federal. Int.

MONITORIA

2003.61.27.002787-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REGINA CURVELLO CHAVES

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido de dez dias, para que a CEF dê integral cumprimento ao determinado. Int.

2004.61.27.001523-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ ANTONIO DE CASTRO CARVALHO

Defiro o pedido de prazo suplementar para que a CEF dê cumprimento ao determinado, por mais dez dias. Int.

2004.61.27.002693-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALESSANDRA CRISTINA DAVANCO

Chamo o feito à ordem. Verifico que a ré foi regularmente citada, sendo que decorreu o prazo para interposição de embargos à monitoria. Portanto, reconsidero o despacho de fl. 41, já que proferido por equívoco. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.001682-1 - CICERO ANTONIO FONTES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo em relação à tutela antecipada e nos dois efeitos em relação ao restante da sentença. Vista à parte autora para contra-razões. Fl. 420: Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2005.61.27.000387-2 - DURVALINA GAIOTTO ALVES E OUTROS (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para oferecimento de embargos à execução, requeira a parte autora em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.27.001976-4 - MARTINHA RAGASSI MUCIN (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2006.61.27.002100-3 - PEDRO BENEDITO MACARIO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.002357-7 - CELIA ANGELINI BREDI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Fls. 334/346: Dê-se ciência às partes. Nada a deferir quanto ao pedido de prova testemunhal, já que a matéria dos autos carece apenas da prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.000283-9 - LENICE RABELO BELLONE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Recebo a apelação do réu em seu efeito devolutivo em relação à antecipação dos efeitos da tutela e nos efeitos devolutivo e suspensivo em relação ao restante da sentença. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da terceira região. Int.

2007.61.27.002574-8 - LAIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2007.61.27.003077-0 - JOSE GREGORIO PINTO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Diga a parte autora acerca do alegado pelo INSS. Nada sendo requerido, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.004675-2 - CARLOS ROBERTO COELHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo a apelação da parte autora, já que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira Região. Int.

2007.61.27.004920-0 - CREUZA PORFIRIO DOMINGOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo a apelação da parte autora, já que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2007.61.27.005151-6 - MELQUIADES GRASSI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo a apelação da parte autora, já que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2007.63.01.011970-0 - DAIMILSON APARECIDO CARDOSO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem. Dê-se ciência da redistribuição. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

2008.61.27.001458-5 - ROSA GERALDO SUANO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desse valor enquanto a mesma os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001587-5 - BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001997-2 - EDGARD APARECIDO CAPELLA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002002-0 - NAGIBE MARCONDES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.003053-0 - AZELIA DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E

ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.003129-7 - MARIA CONCEICAO DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003507-2 - SUELI DONIZETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003530-8 - ANDRESSA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003749-4 - JOSE CARLOS CESAR VILLELA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora, já que tempestiva. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2008.61.27.004133-3 - LUIZ FERNANDO ZANCHETTA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora, já que tempestiva. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2008.61.27.004192-8 - THAIS CRISTINA DE ARAUJO (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.004298-2 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora, já que tempestiva. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

2008.61.27.004425-5 - SEBASTIAO MONTAGNINE FILHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 15) e faculto ao INSS a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.004427-9 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 15) e faculto ao INSS a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.004451-6 - GESNER CASSIANO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. O autor encontra-se assistido pela genitora, por isso remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação. A autarquia previdenciária deverá apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor com a contestação. Citem-se e intemem-se.

2008.61.27.004473-5 - JOSE ANTONIO DUTRA NETO (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E ADV. SP254282 FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o indeferimento do procedimento administrativo, referente ao alegado. Int.

2008.61.27.004524-7 - ANTONIO FELIPE DA COSTA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.004585-5 - JOAO TURATTE (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a cópia da petição inicial e da sentença e trânsito em julgado, se houver, dos autos indicados no termo de possíveis prevenções de fl. 36. Int.

2008.61.27.004586-7 - ADEVANIR PINTO DE GODOY (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de dez dias, diante do termo de fl. 32. Int.

2008.61.27.004587-9 - BENEDITO SILVERIO DOS REIS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 12/13) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intem-se.

2008.61.27.004588-0 - MARIA APARECIDA MATILDE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 14/15) e faculto ao INSS a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intem-se.

2008.61.27.004589-2 - JOSIAS FARIA PEDROZA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 12/13) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.004593-4 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.004600-8 - ADEMIR CRISTIANO STAHL (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 14) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.004625-2 - JOSE CARLOS DE RESENDE (ADV. SP194876 SERGIO MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos declaração de pobreza ou comprovação do recolhimento das custas processuais. Int.

2008.61.27.004630-6 - CAROLINA TEREZA ZINETTI DE FREITAS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação diante do termo de fl. 21. Int.

2008.61.27.004675-6 - APARECIDO QUIRINO FELIX (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.004679-3 - MARCELO ANTONIO PALOMBO E OUTRO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI E ADV. SP268600 DÉBORA ALBERTI RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista a qualificação do autor e o baixo valor dado à causa, não há que se falar em justiça gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora recolha as custas iniciais. Int.

2008.61.27.004686-0 - JOAO ELIAS ESCARABE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Para melhor analisar o pedido de concessão da justiça gratuita, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora complemente a sua qualificação, indicando a sua profissão, conforme inciso II, artigo 282 do C.P.C.. Int.

2008.61.27.004696-3 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.004697-5 - BENEDITO DONIZETE CAVALHEIRO (ADV. SP153225 MARIA CELINA DO COUTO E ADV. SP105584 ROBERTO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.004698-7 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP153225 MARIA CELINA DO COUTO E ADV. SP105584 ROBERTO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.004728-1 - RITA ALVES DE CASTRO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando que a matéria posta nos autos carece de prova técnica de maior complexidade e o contido no parágrafo 5º do artigo 277 do C.P.C., converto o presente rito sumário em ordinário. Ao SEDI para conversão do rito em ordinário. Após, venham os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.27.001767-0 - REGINA ELIAS (ADV. SP190789 SOLANGE HELOISA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.27.004390-1 - TRANSPORTADORA FAVERO LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004694-0 - JOSE DIRCEU DOS REIS (ADV. SP169375 LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLETSTÖSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.27.004545-4 - FRANCISCO ROBERTO CARRION (ADV. SP184462 PÉRSIO LEITE DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor avaliar o interesse na presente demanda, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente traga aos autos a recusa administrativa do levantamento do FGTS. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 743

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003442-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) X CASSIA RITA CRUZ E OUTROS (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0003365-0 - COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI E ADV. MS006487 PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2001.60.00.007203-8 - SONIMED S/C LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2002.60.00.000669-1 - ANGELA MARIA CARVALHO (ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X COMANDANTE RESPONSÁVEL PELA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (SIP/9) DO CMO DA 9. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 136/137. Intime-se

2008.60.00.003906-6 - SILVANA MOREIRA BORGES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de 15 dias. Após, cientifique-se o MPF da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio TRF terceira região, com as cautelas de praxe.

2008.60.00.010375-3 - ALVARO ZEFERINO JUNIOR (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante o declínio de competência para a Subseção Judiciária de Brasília/DF, considerando que não houve estabelecimento da relação jurídica processual, e em respeito aos princípios da economia processual e da instrumentalidade, homologo o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.60.00.011018-6 - FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. GO021297 MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DA EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MS - ECT/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas já foram devidamente recolhidas. Sem honorários (Sumula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

2008.60.04.000297-2 - ANGELO ANASTACIO DE SOUZA (ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE

CAMPOS FILHO) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça o fornecimento de energia elétrica na residência do impetrante, em razão do Termo de Ocorrência aqui discutido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.003947-5 - MALVINA WANDA SZUKALA (ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso interposto pela requerida somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF3, com as cautelas de praze. Intime-se.

2007.60.00.004419-7 - PAULO KENITE INOUE (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF3, com as cautelas de praze. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0000979-2 - MILTON COSTA FARIAS (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X MARILENE BARBOSA GUTIERREZ DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X SONIA CHIARINI DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X JORGE AZAMBUJA GUTIERREZ DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X ANA LUCIA NARRETE DE ALMEIDA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X MARIO DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Intimem-se os executados para oferecer impugnação à penhora, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, 1.º, do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

91.0003368-5 - QUEILA VIEIRA AQUINO (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X JOSE CORREIA (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X BERNABE AQUINO (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X JOAO LOURENCO DE SOUZA (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X ANA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X CASSIA RITA CRUZ (ADV. MS003950 JOSE CORREIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 770

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

2008.60.00.010145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008218-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA) X MARCOS LUIZ DE MELO (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X GENIVALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X DAVID LI MIN YOUNG (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO) X MAURICIO ROSILHO (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X COLONIAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO) X ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X SEBASTIAO SASSAKI E OUTRO (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE CONSUMO DUNAS LTDA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X MARLYETE BRITO GUEDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ)

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado por Marcos Luiz de Melo. I-se

Expediente Nº 771

PETICAO

2008.60.00.006402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ESTACIONAMENTO E LAVA JATO TREVISAN LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o laborioso empenho da defesa em fundamentar e sustentar sua tese, para liberação dos bens sob constrição (f. 192/219, f. 221/222 e f. 232/234), mantenho a decisão de f. 184/187, pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Tendo em vista o requerido pelo MPF, às f. 224/225, in fine, faça-se vista ao Parquet. I-se.

Expediente Nº 772

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.002176-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES)

Fls. 717/723a) itens 22 (JYX 0462 - semi-reboque traseiro)e 23 (JYX 0422 - semi-reboque dianteiro) da planilha veículos - reboques (f. 722v): a perícia (laudo de fls. 692/697) constatou que o conjunto depositado no posto da Polícia Rodoviária de Paranaíba/MS é de semi-reboques clones ou dublês. Em relação ao que se encontra no pátio da DPF/DRS/MS (Dourados/MS), a perícia não constatou adulteração ou irregularidade (fls. 699/704), concluindo-se, portanto, tratar-se do conjunto original. Todavia, ambos estão parados e sem utilização, anotando-se que o primeiro conjunto está sujeito à depredação, conforme já informado nos autos. Dessa forma, os conjuntos devem ser leiloados, observando-se que o conjunto dublê será leiloado como sucata. Os semi-reboques já foram avaliados quando periciados. Dispensado, portanto, nova avaliação.b) determino, ainda, a avaliação dos veículos descritos nos itens 1(carros de passeio) e 3 (caminhões), que se encontram no pátio da Receita Federal em Campo Grande/MS, bem como dos semi-reboques de placas HRV 9635 e HRV 9636, itens 11 e 12 da planilha veículos - reboques (f. 722), que se encontram no pátio da DPF/DRS/MS (Dourados/MS)Intimem-se os interessados e ciência ao MPF.

Expediente Nº 773

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.008218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E ADV. MS012147 LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO)

1- Indefiro o pedido de nomeação de fiel depositário, formulado por Gislaíne Márcia Resende da Silveira Skovronski e Maria Resende da Silveira, tendo em vista que não houve oferecimento de garantia correspondente ao valor do veículo.Com efeito, pairam indícios veementes de proveniência ilícita, em relação aos recursos para aquisição do bem, apresentando-se o seqüestro/apreensãocomo um instrumento garantidor do ressarcimento dos prejuízos causados pelos eventuais delitos cometidos. Dessa forma, não pode ocorrer a pretendida nomeação, sem a correspondente garantia, em favor da União.2- Quanto aos fatos noticiados sobre a utilização do veículo, oficie-se à autoridade competente, indicada no termo de fiel depositário n. 089/2008-SV03, de 14/03/2008, para ciência e, sendo o caso, providências, comunicando-se a este Juízo.3- F. 1.050 e seguintes: faça-se vista ao MPF. I-se.

Expediente Nº 774

ACAO PENAL

2005.60.00.010283-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO CARLOS MELGAREJO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi designada para o dia 18 de dezembro de 2008, às 13:30 horas, na 1ª Vara de Ivinhema/MS, a audiência para inquirição da testemunha Leonardo Correa de Miranda, arrolada pela acusação.

Expediente Nº 775

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.004006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ELIO DA SILVA FAIXAS - ME E OUTRO (ADV. PR030578 LORESVAL EDUARDO ZUIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi determinada vista para alegações finais, pelo prazo individual de cinco dias: embargante, União e MPF.(...) O levantamento do seqüestro do Audi AUD- 0176, sem garantia, deixa a União desprotegida. Ademais, hoje ocorreu a audiência e o processo está aguardando alegações finais, no prazo individual de cinco dias. Após, deverá ser concluso para sentença. Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento de seqüestro do Audi de placas AUD-0176.

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.006603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ALEXANDRE GOMES PATRIARCA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 124/125, o embargante pede sua nomeação como fiel depositário dos veículos descritos na petição inicial, ao sustento de que, sendo usados como estão, terminarão se desvalorizando. O MPF, às fls. 143/146, discorda, pois, regularmente apreendidos, e o uso pela polícia federal tem por finalidade justamente a conservação. Sem prestação de garantia, não há como serem devolvidos os veículos, ainda que a título de depositário. O uso pela polícia federal os conserva. Por outro lado, no próximo dia 13 (daqui a dois dias), será ouvida a única testemunha, significando isto que o julgamento destes embargos está próximo. Diante do exposto, indefiro os pedidos de fls. 124/125 e 153/155. I-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 918

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.004674-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A. VARA DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X ALEXANDRE NARDINI DIAS (ADV. SP180069 WAGNER CAMPOI) X JOAO BAPTISTA GUARINO (ADV. SP180069 WAGNER CAMPOI) X ORLANDO SANCHEZ FILHO (ADV. SP180069 WAGNER CAMPOI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.004779-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTROS (ADV. GO019118 MARCELO MAIA DE ASSIS) X EDIMAR PEREIRA SODRE (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X LUCEMAR LUIS FERREIRA DOS PRAZERES (ADV. GO013326 VALDECI FERREIRA DUTRA) X MARCOS DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X ANTONIO LIMA DE JESUS (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X PAULO ROBERTO SILVA (ADV. MS003647 PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ) X LUIS ORANGE RODRIGUES SILVA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Requisite-se. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.004326-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X AMARILDO SENA DORNELLES (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X JOSE VITORINO GONCALVES SOBRINHO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X CARLOS MIGUEL DUTRA (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

Vistos, etc. Nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se os advogados dos réus para apresentarem contra-razões de apelação. Tendo em vista a certidão de fl. 433: 1- Depreque-se à Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, a intimação do réu José Vitorino Gonçalves Sobrinho; 2- Intime-se o advogado dativo do réu Amarildo Sena Dornelles para apresentar razões de apelação, além das contra-razões de apelação. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2000.60.02.000590-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FABIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X ELIANE CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)

Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 17:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, nos

termos do art. 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2000.60.02.002062-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MACIEL FERREIRA GAUNA (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE)

Designo o dia 17 de JANEIRO de 2009, às 17:00 horas para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação residente aqui em Dourados/MS. Depreque-se ao Juízo de residência a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Cláudia Regina de Chiaro Ribeiro Tostes. Cumpra-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.60.02.003238-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X CARLOS CESAR DE CASTRO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X MARCO ANTONIO DE CASTRO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X ELIAS SILVA OLIVEIRA (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 661/664. Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Ramão Ferreira Soares, devendo ser intimada nos endereços constantes de fl. 661. Deprequem-se as inquirições das testemunhas arroladas pela acusação: Nilton Caetano da Silva ao Juízo de Direito da Comarca de Araranguá/SC e de Mário Jorge da Costa ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, nos endereços declinados às fls. 661/662, respectivamente, devendo as partes acompanharem todos os atos da deprecata diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de intimação deste Juízo. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da devolução da deprecata de fls. 648/755. Cumpra-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2004.60.02.002646-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA) X CLEUIR FREITAS RAMOS (ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA)

Designo o dia 15 de JANEIRO de 2009, às 17:30 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.002933-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X ONERIO ARRUDA DOS SANTOS (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X DELMIR CARLOS TONIOLLI (ADV. MS002928 ANIZIO EDUARDO IZIDORIO)

Designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa residentes aqui em Dourados/MS. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 919

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.02.002757-7 - FILIPE AUGUSTO MORAIS (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENHA LIMA)

Nos termos do art. 5º, I, j, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara e do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de Junho de 2007 - Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas acerca do pagamento das requisições expedidas, conforme extrato demonstrativo juntado às fls. 147/148.

2006.60.02.004724-2 - APPARECIDA ZANATTA CRAMOLISK (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 de Dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 78. Intimem-se.

2006.60.02.005050-2 - DEONILDE GUALDI RONDINI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Alexandre Brino Cassaro, sito à Rua João Vicente Ferreira, nº 2.327, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 76/78.

2007.60.02.001756-4 - AURIDES SIQUEIRA GODOI (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 de Dezembro de 2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 46

e a do Ministério Público Federal, conforme parecer de fls. 49/53.Intimem-se.

2007.60.02.002234-1 - ISRAEL NOIA DE SOUZA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Adair Vasconcelos Reginaldo, sito à Rua Oliveiera Marques, nº 2.741, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 135/137.

2008.60.02.000345-4 - JANDIR MATIAZZO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Alexandre Brino Cassaro, sito à Rua João Vicente Ferreira, nº 2.327, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 43/48.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.60.02.001154-9 - DORALINA CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 de Dezembro de 2008, às 16:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 95/96, sendo desnecessária a intimação pessoal, em razão do consignado à fl. 95, e a do Ministério Público Federal, consoante parecer de fls.98/102.Tendo em vista que os autos tramitam com dilação probatória própria do rito ordinário, determino a alteração para Ordinário.Ao SEDI para as alterações necessárias.Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1221

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.02.004755-6 - ELESSANDRA APARECIDA PINHEIRO COLETTI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteada pelo pela parte autora às folhas 96/101. Ante a necessidade de realização de perícia médica com especialista em psiquiatria, nomeio, para sua confecção a médica Dra. Simone Nakao Pinheiro, com endereço no Hospital Santa Rita, nesta cidade de Dourados/MS. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se:(...) Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Intimem-se.

2008.60.02.002377-5 - BEZERRA & LORENTE LTDA - ME (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Deste modo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, tendo em vista o reconhecimento jurídico do pleito (art. 269, II, CPC), e declaro a nulidade do auto de infração n. B08.857.313-3, gerador da multa n. 8640192, no valor de R\$ 2.128,00 e a inexistência de obrigação da parte autora em efetuar sua quitação. À luz do princípio da causalidade, condeno a União Federal ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso das custas (folha 40). Presentes os pressupostos necessários (art. 273, CPC), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA E

DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MS, a fim de que exclua de seu cadastro a restrição decorrente do auto de infração n. B08.857.313-3, gerador da multa n. 8640192.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, tendo em conta o valor da multa (R\$ 2.128,00).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.02.002851-7 - LUIZ CORREA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS011778 ARIANA MOSELE E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.A respeito do pedido de anulação do Auto de Infração que originou o crédito tributário, fundado na argumentação de nulidade dos termos de intimação fiscal, o mesmo já foi discutido e extinto com resolução de mérito em sede de Mandado de Segurança, Autos n. 2006.60.02.002775-9, que tramitou na 1ªVara Federal de Dourados/MS e atualmente está em fase de apelação, razão pela qual EXTINGO o feito com relação à referida causa de pedir, sem resolução de mérito nos termos do art.267, V do CPC.Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.60.02.003435-9 - EDINA DOS SANTOS DELATORRE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.60.02.004964-8 - MERCIA RAIMUNDO ALVES (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.Intime-se.

2008.60.02.004986-7 - SHIRLEI ROSA DA COSTA HERNANDEZ (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora, razão pela qual defiro o pedido de produção antecipada de prova pericial.Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. Raul Grigoletti, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora (fl. 15/16). Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito será fixado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. (...)Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para indicar, no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2008.60.02.004995-8 - RAQUEL ALVES ROZA (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.Intime-se.

Expediente Nº 1222

ACAO PENAL

2003.60.02.003045-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X MARCELO CASSIANO (ADV. SP058969 OCTAVIO CESAR RAMOS) Manifestem-se as partes acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1223

DESAPROPRIACAO

2003.60.02.003832-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS004043 ANTONIO AUGUSTO R. DE BARROS) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Primeiramente intemem-se os desapropriados para que apresentem em nome da expropriada Leila Abdo Basilmelli, as seguintes certdiões: Tributos Municipais (da Prefeitura onde se localiza o imóvel e da Prefeitura onde domicilia a desapropriada); Tributos Estaduais (do Estado onde se localiza o imóvel); Tributos Federais (da Receita Federal).Sem prejuízo do disposto acima, intemem-se o INCRA e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para manifestarem-se sobre o pedido de fls. 814/818, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.005180-1 - DENIZALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, indicando no pólo passivo a autoridade coatora.Após, tornem os autos conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.02.004096-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS BARROS ROJAS) X SIDNEY GRIZANTE DA CRUZ E OUTRO (ADV. MS005419 GERALDO CARLOS DINIZ E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO)

Defiro o pedido de justiça gratuita aos réus.Fls. 76/132 - Manifestem-se o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000622-5 - FRIMOSTE AMORIM DE MATOS (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as certidões e documento de fls. 156-158, desconstituo o expert nomeado à fl. 101 e indico em seu lugar como perito médico do Juízo a Dra. Gabriela Gattas Fabi de Toledo, ortopedista, com endereço profissional na Rua Colombo, 1.249, centro, Clínica SAMEC. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos do Juízo de (fls. 146) e do INSS (fls. 151).Intemem-se, ainda, no mesmo período, as partes para indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Após, intime-se o perito para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia.Deverá a Secretaria promover a intimação das partes acerca da data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação.Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2008.60.04.000803-2 - SEBASTIAO MENGUELLA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.04.000828-7 - BENEDITO LUIZ CAVALCANTE (ADV. MS009718 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes de que os autos encontram-se neste Juízo para prosseguimento, em face do declínio de competência o Juizado Especial Federal Previdenciário - Subseção de Campo Grande-MS.Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de custas ou regularizar o pedido de justiça gratuita acompanhada de declaração de

pobreza, assim como requerer o quê de direito. Após, voltem os autos conclusos.

2008.60.04.001187-0 - ROSALINA SOARES (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a declaração de hipossuficiência. Prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.04.001189-4 - MARIA HELENA DE ARRUDA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça inaugural cópia do procedimento administrativo em nome da autora.

Expediente N° 1078

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.04.000395-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X IRENE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Vistos etc. Considerando a juntada da Carta Precatória de oitiva de testemunhas de acusação e defesa, abra-se vista ao MPF para alegações finais. Após, intimem-se as defesas para o mesmo fim.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1441

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000619-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X FERNANDO ESGAIB KAYATT (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X LABIBE ESTHER ESGAIB KAYATT (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X MODERNA ASSOCIACAO PONTAPORANENSE DE ENSINO LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO E ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS)

1-Fls.378 e 382:Defiro.2-Intime-se a executada para que, no prazo de 05 (dias), recolha os valores devidos referentes à comissão de leilão, bem como das custas judiciais.3-Suspendo o feito em arquivo provisório pelo período de 06 meses, devido ao parcelamento, conforme requerido. 4- Após, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente N° 485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.06.000449-3 - CITA BLOEMER STINGHEN (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno e distribuição do feito. Diante da consulta ao Sistema de Informações de Benefícios da DATAPREV, a qual determino a juntada, dando conta da implantação do benefício à Autora, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o n° 229 -Cumprimento de Sentença, intimando-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2007.60.06.000458-1 - OLEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para: a) reconhecer o período em que o Autor exerceu a atividade rural de 01/01/1964 a 25/01/1975; b) condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral a partir da data do requerimento administrativo (09/08/2006 - f. 112), com base em 35 anos, 3 meses e 6 dias de serviço. A renda mensal inicial será apurada com base na legislação vigente na data do requerimento administrativo, pois é nessa ocasião que o Autor adquiriu o direito à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral (tempus regit actum). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro - com fulcro no art. 461 do CPC - a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, a fim de dar eficácia à presente decisão e face ao risco de dano irreparável (idade do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/10/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença somente se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se o montante da condenação, nesta data, for superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). 0,10 Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000606-1 - ADEMIR DE ALMEIDA PINTO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Assim, ante a ausência de uma das condições da ação, deverá a presente ser extinta com arrimo no artigo 267, inciso VI, do CPC e parágrafo único do artigo 47 do CPC. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, e parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil CPC. Arcará o autor com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a citação da União. Custas já recolhidas pelo autor. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000963-7 - WILSON BRUNO DOS SANTOS (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada a se manifestar nos termos do despacho de folha 29.

2008.60.06.001247-8 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as prevenções apontadas, traga o autor, no prazo de 15(quinze) dias, cópias da inicial, da sentença e possível trânsito em julgado da mesma, nos autos 2007.60.06.001005-2. Cumprido, façam os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.000249-6 - NILTON CEZAR SAMUEL DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN)

Diante da decisão proferida em sede de recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (f.120/123), oficie-se ao INSS determinando o cancelamento do benefício implantado, tendo em vista a revogação da antecipação da tutela concedida na sentença. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

2006.60.06.000111-3 - ELENI FRANCISCA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Desarquivem-se os autos. Intime-se o Advogado subscritor da petição de folha 134 a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se os autos ao arquivo definitivo. O pedido de gratuidade da justiça já foi deferido à folha 65, motivo pelo qual, deixo de analisá-lo.

2006.60.06.000548-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e distribuição do feito. Diante da consulta ao Sistema de Informações de Benefícios da DATAPREV, a qual determino a juntada, dando conta da implantação do benefício à Autora, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença, intimando-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat.

2006.60.06.000582-9 - RUTH MURBACH FERREIRA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição do feito. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.06.000228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO)

Intime-se a exequente para que se manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Caso tenha, requeira o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, conclusos.

2006.60.06.000501-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X FABIANE TREVISAN CAMPELO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SOUZA DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. PR006040 ACYR LORENCO DE GOUVEA E ADV. PR020014 MARIA ADILIA GOUVEIA)

Intime-se a exequente para que efetue o pagamento do preparo na importância requerida pelo Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.001203-0 - MOISES FERREIRA EPP (ADV. MS012631 ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requisitem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal. Apreciarei a liminar após a vinda das informações.

ACAO PENAL

1999.60.02.001148-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ILSA DOS SANTOS HUBNER (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X GERALDO DE OLIVEIRA AMORIN (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X MARIA APARECIDA PERANDRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o juízo deprecado do Rio de Janeiro/RJ, designou o dia 27 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para a oitiva de testemunha de acusação Alda Lima Lubas.

1999.60.02.001188-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ODETTE ZENGO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos fatos narrados na denúncia em relação à Ré ODETTE ZENGO DA SILVA, nos termos do art. 89, 5º, Lei 9099/95, devendo a Secretaria proceder às anotações e comunicações de praxe. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de f. 767. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.60.02.002070-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X ANTONIO MORARA

Chamo o feito à ordem. Verifico que as Razões da Apelação, contidas em fls. 355/360, encontram-se apócrifas. Intime-se o advogado para, no prazo de 5 dias, comparecer à secretaria e assinar a petição, sob pena de desentranhamento da mesma dos autos. Após, abra-se vista ao MPF nos termos do despacho de fls. 361.

Expediente Nº 486

ACAO PENAL

2008.60.06.000484-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANDERSON ARAUJO DE ASSIS para CONDENÁ-LO nas iras dos artigos 33 e 40, I, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena de 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. Condene-o, também, no pagamento das custas processuais. O regime inicial para cumprimento da pena de reclusão é o semi-aberto, sendo permitidos a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). O Réu, doravante, deverá passar a cumprir pena no regime semi-aberto, sendo contado o período em que esteve preso em regime fechado como se fosse no semi-aberto para fins de progressão para o regime seguinte, menos gravoso (o aberto). Conforme fundamentação expendida, deverá ser imediatamente expedida Guia de Recolhimento Provisória, para cumprimento da pena no regime semi-aberto, encaminhando-a ao juízo da execução criminal, ficando desde já consignado que este Juízo Federal não se opõe que o cumprimento a pena, no regime semi-

aberto, ocorra em estabelecimento prisional do local da residência do Réu. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Declaro o perdimento, em favor da União, do veículo FORD Escort GL, ano de fabricação 1994, placa BOJ-9730, de Guarapurava/PR, visto que estava sendo utilizado para o tráfico da substância entorpecente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000942-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X CLAUDINEY VENCESLAU BERALDO (ADV. MS011805 ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para declarar o Acusado CLAUDINEY VENCESLAU BERALDO como incurso nas iras do artigo 334, caput, do Código Penal, CONDENANDO-O à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Essa pena deverá ser cumprida em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade remanescente por restritivas de direito, considerando que não se trata de crime violento e, ainda, que, atualmente, não mais persistem os motivos da prisão preventiva, pois, o tempo que o Réu permaneceu preso, foi suficiente para - em relação a ele - ser restabelecida a ordem pública. Expeça-se o alvará de soltura e o mandado de intimação da presente sentença. O Réu cumpriu parte da pena privativa de liberdade. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade remanescente por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e à prevenção do crime. Considerando o elevado valor das mercadorias apreendidas, mas tendo também em conta as condições econômicas do Réu, fixo as penas restritivas de direito (substitutivas) em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP) consistente no pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a entidade privada de destinação social; b) prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena remanescente, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O Acusado poderá apelar em liberdade. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.